Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

15/10/2025

Nº 4844

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Carlinda 7
Câmara Municipal de Diamantino 10
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 12
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 13
Câmara Municipal de Nova Xavantina 13
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 21
Câmara Municipal de Poconé 21
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 21
Câmara Municipal de São José do Povo 22
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 24
Câmara Municipal de Várzea Grande 24
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 31
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP 33
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 45
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 45
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 47
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 48
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 57
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 58
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 58
Prefeitura Municipal de Água Boa 59
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 60
Prefeitura Municipal de Alto Garças 60
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 66
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 83
Prefeitura Municipal de Apiacás 164
Prefeitura Municipal de Araguaiana 168
Prefeitura Municipal de Araguainha 175
Prefeitura Municipal de Araputanga 187
Prefeitura Municipal de Arenápolis 188
Prefeitura Municipal de Aripuanã 189
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 197
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 199
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 201
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 210
Prefeitura Municipal de Brasnorte 212
Prefeitura Municipal de Cáceres 217
Prefeitura Municipal de Campinápolis 222
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 228
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 236
Prefeitura Municipal de Campo Verde 271
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 274
Prefeitura Municipal de Canarana 275
Prefeitura Municipal de Carlinda 290
Prefeitura Municipal de Castanheira 301
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 302
Prefeitura Municipal de Cláudia 303
Prefeitura Municipal de Cocalinho 349
Prefeitura Municipal de Colíder 355
Prefeitura Municipal de Colniza 359
Prefeitura Municipal de Comodoro 363
Prefeitura Municipal de Confresa 375
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 386
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 386
Prefeitura Municipal de Curvelândia 387
Prefeitura Municipal de Diamantino 393
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 397
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 400
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 400

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 402
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 403
Prefeitura Municipal de Indiavaí ... 405
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 405
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 408
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 409
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 419
Prefeitura Municipal de Jangada ... 419
Prefeitura Municipal de Jauru ... 421
Prefeitura Municipal de Juara ... 421
Prefeitura Municipal de Juruena ... 430
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 432
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 433
Prefeitura Municipal de Luciara ... 433
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 434
Prefeitura Municipal de Matupá ... 441
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 444
Prefeitura Municipal de Nobres ... 450
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 452
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 452
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 457
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 462
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 464
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 466
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 467
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 468
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 471
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 491
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 494
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 500
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 502
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 505
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 511
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 512
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 513
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 514
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 515
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ... 515
Prefeitura Municipal de Poconé ... 515
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 520
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 522
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 524
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 526
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 533
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 538
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 539
Prefeitura Municipal de Querência ... 541
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 542
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 542
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 542
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 543
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 545
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 546
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 549
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 549
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 552
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 556
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ... 556
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 556
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 557
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 559
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ... 565
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ... 566
Prefeitura Municipal de Sapezal ... 567

Prefeitura Municipal de Sorriso 588
Prefeitura Municipal de Tabaporã 601
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 604
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 604
Prefeitura Municipal de Tesouro 605
Prefeitura Municipal de Torixoréu 606
Prefeitura Municipal de União do Sul 611
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 612
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 612
Prefeitura Municipal de Vila Rica 613
Terceiros 642

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 036/2025

"DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES DOS PARLAMENTARES E DOS PROJETOS DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA INSERÇÃO NA PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar e otimizar os trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO, a importância de estabelecer prazos adequados para o recebimento, análise e inclusão das matérias legislativas nas pautas das sessões ordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º - As proposições de autoria dos Parlamentares, destinadas à apreciação nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, deverão ser protocoladas e entregues à equipe legislativa impreterivelmente até às 18h (dezoito horas) da última quarta-feira que anteceder a primeira e a terceira segunda-feira de cada mês, datas em que ocorrem as referidas Sessões Ordinárias.

Art. 2º - Os Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo Municipal deverão ser recebidos pela equipe legislativa impreterivelmente até às 12h (doze horas) da última quinta-feira que anteceder a primeira e a terceira segunda-feira de cada mês.

Art. 3º - Casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser analisados e deliberados pela Secretaria Geral, que decidirá sobre a inclusão ou não da matéria fora do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 09 de outubro de 2025.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 004/2025

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A CÃMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de Araputanga /MT, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº. 952203, SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 760.414.411-04, doravante denominada empresa A.M FERREIRA ROLON, inscrita no sob o CNPJ nº. 14.428.439/0001-24, com sede na Rua Barão de Mauá, nº. 330, bairro São Sebastião, na cidade de Araputanga/MT, telefone: (65) 9 9912-6647, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Ferreira Rolon, brasileiro, empresário, portador do RG n°. 14411857 SSP/MT e CPF n° 960.458.171-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO E AUDIOVISUAL.

1.1 Crédito Orçamentário 2025: (21) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00:

Valor Global do Contrato: R$ **17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**

Quantidade de Parcela: 03

Vigência: O prazo de vigência 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021.

Data do Contrato: 14/10/2025.

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº. 026/2025

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 003/2025, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO E AUDIOVISUAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar e nomear os servidores da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 003/2025,** com a empresa **A.M FERREIRA ROLON, inscrita no CNPJ n°. 14.428.439/0001-24.**

Art. 2°. Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Câmara Municipal de Araputanga e a empresa ora contratada;

Sr. Valdir Modesto, como fiscal titular e **Sra. Danielle Ferreira de Souza** como fiscal suplente;

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 259/2025

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora LETÍCIA MARTINS DE LIMA e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de seu Presidente Flávio Negação, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 170, de 12 de junho de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 035, de 13 de outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **LETÍCIA MARTINS DE LIMA,** a partir do dia 15 de outubro de 2025, do cargo de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido(a) pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 14 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 05, de 15 de setembro de 2025 e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas “a” e “p”, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 1º, da Resolução nº 05, de 15 de setembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cáceres/MT, filiada à Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.047.782/0001-02, com sede em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá com a ABRACAM, mensalmente, com o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).”

Art. 2º Fica o artigo 2º, da Resolução nº 05, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte emenda:

“Art. 2º O pagamento da contribuição será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta corrente.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº ¬¬¬006/2025

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2025
AUTORIA: MESA DIRETORA
EMENTA: “ALTERA HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA E DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 001/2025, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.”

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, LUCIA DE SOUZA KANNO, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da resolução legislativa n. 001/2025, de 3 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, realizar-se-ão nas 2ª e 4ª semanas de cada mês, às segundas-feiras, no horário das 08h às 10h, cada uma com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.”
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carlinda-MT, 13 de outubro de 2025

Lucia de Souza Kanno
Presidente

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.619.852/0001-24, representada neste ato pela Presidente da Câmara, Lucia de Souza Kanno, matrícula nº 101, por intermédio da Equipe de Planejamento da Contratação torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE GAVETEIRO VOLANTE DE TRÊS GAVETAS**, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.1.1. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS SENDO 02 GAVETAS + 01 “GAVETÃO” PARA PASTA SUSPENSA; TAMPO CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA AGLOMERADA DE MEDIA DENSIDADE (MDP)	00057665	Unidade	01	R$ 472,64

1.2. A presente contratação estima o valor total de R$ R$ 472,64 (quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

1.2.1. O valor acima mencionado foi obtido por meio de consulta pormenorizada (unidade de fornecimento; descrição/código do material; e nome do material) no banco de preço público Radar TCE-MT.1

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará a partir das **07h00min do dia 15/10/2025 até as 07h00min do dia 20/10/2025**, horário de Mato Grosso, e a respectiva proposta deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail **licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br.**

2.2. Todas as especificações do bem contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a empresa interessada.

2.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

2.2.2. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade da empresa interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.3. O proponente deverá apresentar, na própria proposta, as informações básicas do produto ofertado, permitindo a adequada identificação e avaliação do objeto.

2.3. A proposta de orçamento deve conter os dados da contratante a seguir: *Câmara Municipal de Carlinda, CNPJ n. 01.619.852/0001-24, Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda-MT.*

2.4. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a data limite de apresentação das propostas.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Após dia e horário limite para envio das propostas, previstos no item anterior, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar (critério menor preço global) quanto à adequação do objeto (item/serviço) e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para aquisição.

3.2. A contratação será realizada por meio de procedimento de Dispensa de Licitação (Contratação Direta), com fundamento na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, poderão ser apresentados juntos na apresentação da proposta, ou serão solicitados da contratada, que terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para envio dos documentos após a solicitação.

4.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital], se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.8. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.9. A contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.10. Por se tratar de contratação direta para entrega imediata, fica totalmente dispensada a comprovação da habilitação econômico-financeira, conforme estabelece o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1. O bem deverá ser entregue no endereço a seguir: *Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, CEP 78.587-000 – Sede da Câmara Municipal de Carlinda.*

5.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Carlinda durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de con-

sulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.16. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.17.1. Em complemento ao disposto na cláusula anterior, admite-se, mediante comum acordo entre as partes, a realização do pagamento por meio da modalidade PIX, utilizando chave previamente informada pela contratada.

5.17.2. Antes do pagamento da Nota Fiscal, deverá ser consultada a situação da contratada mediante a apresentação e verificação da Certidão Negativa de Débitos (CND) da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Órgão: 01 – Câmara Municipal de Carlinda;

b) Unidade Orçamentária: 001 – Poder Legislativo Municipal;

c) Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;

d) Elemento de Despesa: 339030 – Equipamentos e Material Permanente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Extrato de consulta pormenorizada (unidade de fornecimento; descrição/código do material; e nome do material) no banco de preço público Radar TCE-MT2.

Carlinda-MT, 14 de outubro de 2025.

_____

Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação – Matrícula nº 092

1 https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/panel

2https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/panel

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RELATORIO - CPI Nº 001/2025

RELATORIO - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2025

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT À AME FAMÍLIA

11 - DA CONCLUSÃO:

Ao todo o exposto, após análise de todo conjunto probatório existente no processo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a Relatora que ao final subscreve, apresenta o presente relatório concluindo e requerendo o seguinte:

a) Dos documentos que constam dos autos, bem como dos depoimentos das testemunhas, há indícios de que a Sra. Michele Cristina Carrasco Mauriz utilizava-se de interpostas pessoas para a administrar a empresa AME FAMÍLIA LTDA, figurando, pois, como sócia oculta, o que é vedado, notadamente por ser servidora pública e Vereadora do município de Diamantino/MT, incorrendo na possível prática de ato de improbidade administrativa e, até mesmo, na possível prática de crime de advocacia administrativa, corrupção, peculato, dentre outros, em prejuízo da Administração Pública, recomenda-se o envio do presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que adotem as medidas necessárias.

b) Considerando que dos depoimentos colhidos se verificou que a empresa AME FAMÍLIA LTDA (sócios: Maria Aparecida da Silva Alves, Adilson Domingos da Silva, Patrycia da Conceição de Almeida Pondé, Franciely Aparecida Felipe e Fernanda Supeleto Camargo), não prestava o serviço a contento e, por vezes, só ocorreram visitas “pro forma” sem qualquer tipo de atendimento, o que pode vir a ser tipificado como crime de fraude à licitação (art. 337-L, inciso I, do CP), recomenda-se o envio do presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, uma vez que havia custeio do serviço com recursos da União;

c) Considerando a existência de pareceres jurídicos apontado expressamente a ilegalidade da contratação dos serviços e mesmo assim os gestores da época, Manoel Loureiro Neto – ex prefeito, autorizou e determinou o prosseguimento do processo licitatório, ao passo que Marinêze de Araújo Meira, também opinou, como secretária municipal de saúde, pela contratação dos serviços e, dessa forma, permitiram a execução dos serviços oriundos do pregão presencial 003/2022 e 26/2023 considerando, ainda, a pesquisa de preço deficitária, a inexistência de instrumento contratual firmado para as contratações firmadas através do Pregão 003/2022, em desacordo com o art. 62 da Lei 8666/93 e art. 95 da Lei 14.133/2021; a ausência de efetiva fiscalização in loco pelo menos até julho/2024, recomenda-se o envio do presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, uma vez que havia custeio do serviço com recursos da União, para apuração da responsabilidade dos agentes públicos;

d) Considerando que a ex Secretária de Fazenda, Sra. Marineides Nogueira, afirmou que o município de Diamantino não seguia a ordem cronológica dos pagamentos, incorrendo pois, na possível prática do crime de Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**,** tipificado no art. 337-H do Código Penal considerando que o ex prefeito Manoel Loureiro Neto e o ex secretário de saúde Itamar Martins Bonfim atestaram notas fiscais, recomenda-se, a fim de se identificar os responsáveis, o envio do presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas necessárias, assim como ao Ministério Público Federal, ante a existência de recursos advindos da União;

e) Requer com fundamento no art.30, §3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 75, §6º, do Regimento Interno Camarário, que seja colocado em deliberação dos membros desta CPI e, caso aprovado, seja realizado o encaminhamento de cópia do relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Diamantino - MT para que este: 1) Dê ciência imediata ao Plenário; 2) Remeta, em cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito; 3) Encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público , cópia do inteiro teor do relatório; 4) Providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão oficial, com a transcrição de encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Diamantino – MT, 12 de outubro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora/Relatora

DO VOTO:

Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito comungam e aprovam o Relatório Final apresentado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços da empresa AME FAMÍLIA LTDA (CNPJ 29.416.455/0001-74) junto ao município de Diamantino-MT.

Diamantino 12 de outubro de 2025.

Presidente da CPI: Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB

Relatora da CPI: Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União

Membro: Edes Franciscato Beia – Vereador/PODEMOS

Membro: Wilson Pentecostes dos Santos – Vereador/PL

Oficio nº 108/2025/GAB-Presidência Diamantino, 14 de outubro de 2025.

À Excelentíssima Senhora

RHYZEA LUCIA CAVALCANTI DE MORAIS

1ª **Promotoria de Justiça Cível de Diamantino**

Ao Excelentíssimo Senhor

ARTHUR YASUHIRO KENJI SATO

2ª **Promotoria de Justiça Cível de Diamantino**

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025/AmeFamilia

Senhora Promotora,

Senhor Promotor,

Cumprimentando-os, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Relatório conclusivo, bem como cópia integral dos autos da investigação realizada pela **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2025/AmeFamilia**, à Vossa Excelência, uma vez que concluiu-se pela possível prática de crime e ato de improbidade administrativa, cuja a apuração é de vossas competências.

Colho do ensejo, para externar votos de estima e consideração e coloco-me a disposição no que se fizer necessário, assim como a esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

Município de Diamantino/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: LG2 CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA – ME

CNPJ: **35.216.990/0001-84**

Objeto: Contrato de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Gestão Documental e prestação de Serviços Digitalizados e Idexação de documentos, fornecimento de licença de Uso de Software GED – Gestão Eletrônica de Documentos

Valor Global: R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais).

Contrato Originalmente Assinado: 03 de maio de 2024

Vigência: 8 (oito) meses.

Prazo: 03/05/2024 a 02/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de outubro de 2025

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: CUIABA COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

Objeto: Registro de preços para Eventual Futura Aquisição de Materiais de expediente para Atender a Demanda da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Valor Global: R$ 33.742,21 (trinta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

Contrato Originalmente Assinado: 30 de outubro de 2023

Vigência: 12 (doze) meses

Prazo: 30/10/2023 à 29/10/2024.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de outubro de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO, TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

Objeto: Contrato de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Abastecimento, Rastreamento e Manuenção Preventiva e Corretiva englobando peças e Serviços dos Veículos pertencentes a Frota.

Valor Global: R$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

Contrato Originalmente Assinado: 22/05/2024.

Vigência: 12 (doze) meses

Prazo: 22/05/2024 à 21/05/2025.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de outubro de 2025

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 19.335.762/0001-77

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Contas mensais Exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores no Âmbitos Estadual e Federal.

Valor Global: R$ 38.250,00 (trinta e oito mil e duzentos e cinqüenta reais).

Contrato Originalmente Assinado: 20 de abril de 2023

Vigência: 09 (nove) meses

Prazo: 20/04/2023 à 19/01/2024.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de outubro de 2025

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

CNPJ: 14.728.004/0001-03

Objeto: Registro de Preço para prestação de serviço de Licença De Uso Reformulação, Desenvolvimento, Modernização, Reformulação, Implantação, Capacitação, Hospedagem E Manutenção Preventiva, Corretiva E Adaptativa De Website, Carta De Serviços Ao Usuário – Lei 13.460/2017, Ouvidoria On-Line Com Geração De Protocolos E Estatísticas Gráficas, Software Para As Transmissões Ao Vivo Em Áudio E Vídeo Via Internet Das Sessões E Licitações Com Acessos Ilimitados, - Software De Gestão Controle Interno, Adequações Da LGPD – Lei Geral De Proteção De Dados Nos Serviços Na Internet , Servidor De Contas De E-Mails Institucionais Para Até 100 (Cem) Contas, Com Até 20 (Vinte) Gigas De Espaço Cada, Sistema 100% Online De Solicitações De Serviços Com Geração De Protocolos, Gráficos, Estatísticas, Com A Participação E Acompanhamento Social Em Tempo Real, Link Para Integração Com Os Serviços On-Line Do Sistema De Gestão Pública Interna E O Portal Da Transparência Para A Câmara Municipal Nossa Senhora Do Livramento – MT.

Valor Global: R$ 62.160,00 (sessenta e dois mil cento e sessenta reais).

Contrato Originalmente Assinado: 01 de fevereiro de 2024

Vigência: 11 (onze) meses

Prazo: 01/02/2024 à 31/12/2024.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO Nº 002/2023

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

CNPJ: 26.831.314/0001-20

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha atendendo a demanda da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Valor Global: R$ 145.885,00 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos oitenta e cinco).

Contrato Originalmente Assinado: 29/04/2024.

Vigência: 12 (doze) meses

Prazo: 29/04/2024 à 28/04/2025.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de outubro de 2025

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 244/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES .

A Agente de Contratação Oficial da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 01/2025 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 14 de outubro de 2025 às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **J. V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **19.230.910/0001-99,** para um percentual de desconto de 5% (cinco por cento) por item.
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 14 de outubro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº026/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IIDA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global:

1.OBJETO:

1.1. O presente tem por objetivo a aquisição de um bebedouro industrial, 220V, com capacidade de 25 litros para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	**BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX, 220V, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM DUAS TORNEIRAS, ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA, RESISTENTE A CORROSÃO, COM GARANTIA DO FABRICANTE, INCLUI FILTRO;**	000898917/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 20/10/2025**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/preocessolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 14 de outubro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 026/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART.Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. O presente tem por objetivo a aquisição de um bebedouro industrial, 220V, com capacidade de 25 litros para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	**BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX, 220V, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM DUAS TORNEIRAS, ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA, RESISTENTE A CORROSÃO, COM GARANTIA DO FABRICANTE, INCLUI FILTRO;**	000898917/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.1. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2025, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4. As quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista

neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Primeiramente, vale destacar que a aquisição é de extrema necessidade tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar dos funcionários e do público, garantindo o acesso à água potável e gelada, uma vez que a Câmara Municipal possuí grande circulação de pessoas nos dias das sessões, bem como, quando é disponibilizado o plenário para realização de reuniões e/ou eventos. Diante disso, é necessário equipar as instalações com infraestrutura adequada para atender o grande número de pessoas que passam, bem como modernizar e ampliar os pontos de fornecimento de água, garantindo que o bebedouro existente não seja sobrecarregado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente aquisição visa suprir a necessidade da Câmara Municipal de um bebedouro que atenda uma maior quantidade de pessoas, tendo em vista a grande circulação de pessoas no ambiente, uma vez que, o atual filtro existente, não consegue refrigerar a água para que todos os usuários possam consumi-la com qualidade. Por este motivo, a aquisição do bebedouro industrial, de inox, com capacidade de 25 litros, visa promover o bem comum, tanto dos funcionários como da população, garantindo o fornecimento contínuo de água potável e refrigerada, que é essencial para a hidratação diária e a saúde dos usuários.

No que diz respeito ao ciclo de vida do bebedouro, é cediço que como qualquer produto, compreende diversas fases, desde a sua fabricação até o seu descarte, sendo a durabilidade e a manutenção fatores cruciais. Nesse sentido um bebedouro bem cuidado pode durar entre 8 e 15 anos, podendo ter uma longevidade ainda maior com manutenção preventiva rigorosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. O produto deverá ser novo, de primeiro uso, e acondicionados em embalagem original, lacrada, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o produto produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 O produto deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O produto será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total

recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia oca-

sionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, após julgamento das propostas, os seguintes documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo WhatsApp no número (66) 3438-2384, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via WhatsApp no número (66) 3438-2384, bem como no e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.

9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor médio estimado da contratação será de **R$ 2.778,00** (dois mil setecentos e setenta e oito reais), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa com fornecedores encontrados via internet e em lista telefônica por empresas localizadas em Nova Xavantina-MT, Cuiabá/MT, Confresa/MT e Redenção/PA, que atendia o objeto demandado. Com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos preços obtidos, considerando este o valor de mercado do produto.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há empresas cadastradas do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 14 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 026/2025

Dispensa de Licitação nº 017/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 017/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	**BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX, 220V, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM DUAS TORNEIRAS, ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA, RESISTENTE A CORROSÃO, COM GARANTIA DO FABRICANTE, INCLUI FILTRO;**	000898917/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONVOCAÇÃO N° 08/2025 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Peixoto de Azevedo/MT, em 14 de outubro de 2025.

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo -MT

CONVOCAÇÃO N° 08/2025 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que a ele é conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, Art.25, II, "a" e "g" e Art.191 do Regimento Interno, **CONVOCA** Excelentíssimos Senhores Vereadores a participarem da Sessão Extraordinária a realizar-se-á **no dia 15 de Outubro de 2025, às 17:00, horas, no plenário de deliberações, com a seguinte pauta:**

Discussão e Votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 14/2025, dispõe sobre a transação e o parcelamento de Créditos fiscais no Mutirão de Negociações fiscal de 2025, no Município de Peixoto de Azevedo/MT, e da outras providências.

Considerando que a **Resolução N°06/2024** de 06 de agosto de 2024 estabeleceu os aplicativos de WhatsApp e E-mail como meios legais de comunicação das atividades da Câmara de Peixoto de Azevedo-MT, fica os nobres Vereadores devidamente **CONVOCADOS** para a respectiva Sessão Solene.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e apreço.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 040/2025.

P O R T A R I A No 040/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ANTÔNIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **RENATO LUCIO DA CONCEIÇÃO E SILVA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período 2022/2023, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 14 de outubro de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 12/2025

PORTARIA Nº 12, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"DESIGNA O SERVIDOR EFETIVO ELCIO TEIXEIRA MACIEL A ASSUMIR CUMULATIVAMENTE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, VEREADORA ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Fica Designado o Servidor do Cargo Efetivo de Técnico Legislativo, Senhor ELCIO TEIXEIRA MACIEL, CPF nº 536.071.711-49, para assumir cumulativamente a Função Gratificada de Gestor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º Fica concedido ao Servidor ora designado, a Título de remuneração pelo exercício cumulativo da Função Gratificada, nos termos do art. 84 da Lei Complementar nº 117, de 18 de Setembro de 2025, a Gratificação denominada pela Sigla FG-H.

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 13/2025

PORTARIA Nº 13, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, VEREADORA ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO ESPECIFICAMENTE A DETERMINAÇÃO DOS ARTIGOS 29 E 30, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ESTABELECE A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FAZEREM JUS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DA ESTABILIDADE; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída as Comissões de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e em Estágio Probatórios da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Para avaliação do Servidor Efetivo do Cargo de Auxiliar Legislativo, Pedro Renato Negris, CPF nº 010.282.751-61, fica assim constituída: I - Presidente: Elcio Teixeira Maciel; II - Vice-Presidente: Ana Clara Moreira de Bortoli, e III - Secretário/Relator Edson Gomes da Silva.

Art. 3º Para avaliação do Servidor Efetivo do Cargo de Contador, Edson Gomes da Silva, CPF nº 576.365.409-91, fica assim constituída: I - Presidente: Elcio Teixeira Maciel; II - Vice-Presidente: Vereadora Alessandra Cristian de Souza, e III - Secretário/Relator Ana Clara Moreira de Bortoli.

Art. 4º Para avaliação do Servidor Efetivo do Cargo de Técnico Legislativo, Elcio Teixeira Maciel, CPF nº 536.071.711-49, fica assim constituída: I - Presidente: Vereadora Alessandra Cristian de Souza; II - Vice-Presidente: Edson Gomes da Silva, e III - Secretário/Relator Ana Clara Moreira de Bortoli.

Art. 5º Para avaliação da Servidora em Estágio Probatório do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Vilma Cleria Lopes dos Reis, CPF nº 049.847.041-52, fica assim constituída: I - Presidente: Elcio Teixeira Maciel; II - Vice-Presidente: Ana Clara Moreira de Bortoli, e III - Secretário/Relator Pedro Renato Negris.

Art. 6º Para avaliação da Servidora em Estágio Probatório do Cargo de Procurador Legislativo, Ana Clara Moreira de Bortoli, CPF nº 055.107.511-26, fica assim constituída: I - Presidente: Vereadora Alessandra Cristian de Souza; II - Vice-Presidente: Elcio Teixeira Maciel, e III - Secretário/Relator Edson Gomes da Silva.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

OBJETO: à aquisição de 1 (um) aparelho condicionador de ar com capacidade de 24.000 BTU'S, na voltagem 220V, para utilização deste Poder Legislativo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, por ordem do Senhor **NILSON TAVARES CERQUEIRA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor(es) a **ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ n° 32.951.535/0066-80**, valor total **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**

São José Do Povo - MT, 14 de outubro de 2025.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA FISICA Nº 013/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto: **aquisição de 1 (um) aparelho condicionador de ar com capacidade de 24.000 BTU'S, na voltagem 220V**, para utilização deste Poder Legislativo; da dispensa física de licitação nº 013/2025, em favor da empresa **ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ n° 32.951.535/0066-80**, com sede na Rua, Arnaldo Estevao de Figueredo, nº759, Centro, Rondonópolis – MT CEP: 78700-100, pelo valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

São José Do Povo - MT, 14 de outubro de 2025.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

OBJETO: contratação de uma empresa especializada para realizar o **fornecimento parcelado de materiais de expediente**, para utilização deste Poder Legislativo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, por ordem do Senhor **NILSON TAVARES CERQUEIRA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor(es) a **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA**, inscrito no CNPJ **nº 15.156.053/0003-35**, valor total **R$ 13.824,08 (treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**

São José Do Povo - MT, 14 de outubro de 2025.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA FISICA Nº 011/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto: contratação de uma empresa especializada para realizar o **fornecimento parcelado de materiais de expediente**, para utilização deste Poder Legislativo; da dispensa física de licitação nº 011/2025, em favor da empresa **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA**, inscrito no CNPJ **nº 15.156.053/0003-35**, com sede na Av. Marechal Rondon, Centro, Nº 451, Rondonópolis – MT CEP: 78700-075, pelo valor total de **R$ 13.824,08 (treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

São José Do Povo - MT, 14 de outubro de 2025.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção e instalação em aparelho condicionador de ar**para utilização deste Poder Legislativo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, por ordem do Senhor **NILSON TAVARES CERQUEIRA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor(es) a empresa **58.317.381 MIGUEL PINHEIRO DE MATOS NETO, inscrita no CNPJ nº 58.317.381/0001-18**, valor total **R$ 3.605,74 (Três mil, seiscentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).**

São José Do Povo - MT, 14 de outubro de 2025.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA FISICA Nº 012/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto: contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção e instalação em aparelho condicionador de ar**, para utilização deste Poder Legislativo da dispensa física de licitação nº 012/2025, em favor da empresa **58.317.381 MIGUEL PINHEIRO DE MATOS NETO, inscrita no CNPJ nº 58.317.381/0001-18**, com sede na Rua, Ana Joana dos Santos, S/N, Jardim Residencial Carlos Bezerra I, Rondonópolis – MT, Cep 78717-450, pelo valor total de **R$ 3.605,74 (Três mil, seiscentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

São José Do Povo - MT, 14 de outubro de 2025.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA FISICA Nº 014/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto: contratação de empresa especializada em **assessoria nas áreas de planejamento orçamentário, execução orçamentária, orientação contábil, tesouraria e demais procedimentos administrativos, com emprego de responsabilidade técnica**, para utilização deste Poder Legislativo; da dispensa física de licitação nº 014/2025, em favor da empresa **FELIPE SANTOS DOS REIS 03966107147**, inscrito no CNPJ nº 35.773.479/0001-83, com sede na Rua, Campos Sales, 34, Centro, Dom Aquino – MT CEP: 78830-000, pelo valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as

condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

São José Do Povo - MT, 14 de outubro de 2025.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada em **assessoria nas áreas de planejamento orçamentário, execução orçamentária, orientação contábil, tesouraria e demais procedimentos administrativos, com emprego de responsabilidade técnica**, para utilização deste Poder Legislativo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, por ordem do Senhor **NILSON TAVARES CERQUEIRA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor(es) a **FELIPE SANTOS DOS REIS 03966107147**, inscrito no **CNPJ nº 35.773.479/0001-83**, valor total **R$30.000,00 (trinta mil reais).**

São José Do Povo - MT, 14 de outubro de 2025.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2025

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as datas discriminadas abaixo envolvem a realização das festividades do dia do Servidor Público.

DECRETA:

Artigo 1°- Fica Decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo da Câmara Municipal em São José do Rio Claro, nos dias 27/10/2025 (segunda-feira) e 28/10/2025 (terça-feira) período integral, retornando às atividades normais no dia 29/10/2025.

Artigo 2°- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 605/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 5.443/2025**, publicada no Diário Oficial nº 360, em 13 de outubro de 2025, em seu artigo 13°, inciso III, que **extingue os cargos de Assessor do Vereador,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Exonerar** todos os servidores ocupantes dos cargos em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO VEREADOR**, em razão da extinção dos referidos cargos prevista na **Lei Complementar nº 5.443/2025**.

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir 1 de outubro de 2025**.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 606/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 5.443/2025**, publicada no Diário Oficial nº 360, em 13 de outubro de 2025, em seu artigo 13°, inciso I, que **extingue os cargos de Assessor da Presidência,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Exonerar** todos os servidores ocupantes dos cargos em comissão de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**, em razão da extinção dos referidos cargos prevista na **Lei Complementar nº 5.443/2025**.

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir 1 de outubro de 2025**.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 607/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 5.443/2025**, publicada no Diário Oficial nº 360, em 13 de outubro de 2025, em seu artigo 13°, inciso II, que **extingue o cargo de Assessor Especial da Primeira Secretaria,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Exonerar** a servidora MARCELLY CANDIOTTI TOSKAN, CPF N° 052.(...)- 09, do cargo em comissão de **Assessor Especial De Gabinete Da Primeira Secretária**, em razão da extinção do referido cargo prevista na **Lei Complementar nº 5.443/2025**.

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir 1 de outubro de 2025**.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 608/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 5.443/2025**, publicada no Diário Oficial nº 360, em 13 de outubro de 2025, em seu artigo 1°, que **extingue o cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Exonerar** a servidora LORINEIDE APARECIDA TRINDADE INHAN, CPF N° 367.(...)- 34, do cargo em comissão de **Diretor Geral**, em razão da extinção do referido cargo prevista na **Lei Complementar nº 5.443/2025**.

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir 1 de outubro de 2025**.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 609/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 5.443/2025**, publicada no Diário Oficial nº 360, em 13 de outubro de 2025, em seu artigo 3°, que **extingue o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Exonerar** o servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, CPF N° 395.(...)- 53, do cargo em comissão de **Diretor Administrativo**, em razão da extinção do referido cargo prevista na **Lei Complementar nº 5.443/2025**.

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir 1 de outubro de 2025**.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 610/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 5.443/2025**, publicada no Diário Oficial nº 360, em 13 de outubro de 2025, em seu artigo 5°, que **extingue o cargo de Consultor Técnico Jurídico,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Exonerar** o servidor CHARLES CAETANO ROSA, CPF N° 483.(...)- 82, do cargo em comissão de **Consultor Técnico Jurídico**, em razão da extinção do referido cargo prevista na **Lei Complementar nº 5.443/2025**.

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir 1 de outubro de 2025**.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 612/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 5.443/2025**, publicada no Diário Oficial nº 360, em 13 de outubro de 2025, em seu artigo 8°, que **extingue o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Procurador-geral da Câmara Municipal,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Exonerar** o servidor THIAGO COELHO DA CUNHA, CPF N° 732.(...)- 91, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete do Procurador-geral da Câmara Municipal**, em razão da extinção do referido cargo prevista na **Lei Complementar nº 5.443/2025**.

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir 1 de outubro de 2025**.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 611/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva, os seguintes servidores:

I – Alysson de Campos Gomes, CPF: 337.(...)-17

II – Stenio Osias Oliveira Sales, CPF: 012.(...)-03

III – Vanilce Aparecida Neves Correa, CPF: 865.(...)-91

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 613/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Braz Jaciro Ferreira de França, os seguintes servidores:

I – Alexsander de Almeida Kiesqui, CPF: 932.(...)-20

II – Eorlândia Antonia Ferreira Julianotti, CPF: 304.(...)-25

III – Millena Santana Araujo Almeida, CPF: 062.(...)-81

IV – Paulo Cesar Teixeira, CPF: 900.(...)-49

V – Vicente Rodrigo Ferreira De Souza, CPF: 038.(...)-54

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 614/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Carlos Martins de Figueiredo, os seguintes servidores:

I – Delia Severina de Souza Cardoso, CPF: 850.(...)-04

II – Fernando Braz Pereira Lima, CPF: 029.(...)-04

III – Renato Borges Curado, CPF: 011.(...)-81

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 616/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios, os seguintes servidores:

I – Carlos Celio da Silva Junior, CPF: 025.(...)-56

II – Lucas Vinicius Silva da Luz, CPF: 059.(...)-40

III – Priscila Cristiani Favero, CPF: 021.(...)-05

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 617/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Calistro Lemes do Nascimento, os seguintes servidores:

I – Aline Janayna Ferreira Oliveira, CPF: 039.(...)-20

II – Crislayne Silva de Oliveira, CPF: 067.(...)-80

III – Edier Rodrigues de Amorim, CPF: 327.(...)-00

IV – Gonçalo Pereira Godoy, CPF: 346.(...)-87

V – Marcielly de Campos Rodrigues Carvalho, CPF: 030.(...)-23

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 618/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Cilço da Cruz Filho, os seguintes servidores:

I – Gabriella Nazario Corrêa, CPF: 019.(...)-01

II – Sintya Luiza Barros, CPF: 023.(...)-25

III – Natalia Caroline Rodrigues Afonso, CPF: 061.(...)-57

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 619/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida, os seguintes servidores:

I – Rhebert Elom Pereira de Souza, CPF: 060.(...)-66

II – Stephanny Vitória da Silva Rocha, CPF: 082.(...)-66

III _ Jean Crizan Duarte Corrêa. CPF: 044.(...)-80

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 620/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Charles Fabiano Araújo Quadro, os seguintes servidores:

I – Catarina Marques de Assis, CPF: 009.(...)-06

II – Glória Bezerra dos Santos, CPF: 281.(...)-97

III – Maria Madalena Souza Santos, CPF: 551.(...)-53

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 621/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Cleyton Nassarden Guerra, os seguintes servidores:

I – Emylly Gabriely da Silva Proença, CPF: 050.(...)-18

II – Lediane Sabina da Silva, CPF: 934.(...)-00

III – Luiz Fernando Gonzaga Amorim, CPF: 075.(...)-64

IV – Monica Jeane da Silva Figueiredo, CPF: 007.(...)-08

V – Regiane Suelen de Moraes, CPF: 016.(...)-90

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 622/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert, os seguintes servidores:

I – Davi Vitalino da Silva, CPF: 260.(...)-10 II – Elizabete Alves Correa, CPF: 768.(...)-20 III – Gevaldo Aparecido de Oliveira Melo, CPF: 487.(...)-68 IV – Hélio Rosa de Almeida, CPF: 764.(...)-87 V – Nelson Paulo da Silva, CPF: 442.(...)-00

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 623/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães, os seguintes servidores:

I – Danilo Marcos dos Santos Almeida, CPF: 069.(...)-71

II – Josinete Bueno de Almeida, CPF: 932.(...)-34

III – Orlando Lourenço Joaquim, CPF: 018.(...)-92

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 624/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete da Vereadora Gisele Aparecida de Barros, os seguintes servidores:

I – Benedito Nunes Curado, CPF: 037.(...)-43

II – Edson Divino Francisco da Silva, CPF: 997.(...)-15

III – Glaucia Luiza da Silva Cunha Teixeira, CPF: 006.(...)-18

IV – Jorgilene Conceição Ferreira da Silva, CPF: 016.(...)-75

V – José Nelson de Souza, CPF: 329.(...)-00

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 625/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Jeronimo de Carvalho Neto, os seguintes servidores:

I – Billien Kerolayne Messias, CPF: 058.(...)-64

II – Francislei Leite Dias, CPF: 487.(...)-49

III – Jovanne Jose Costa Duarte, CPF: 003.(...)-55

IV – Maria Eduarda Dias de Miranda Leite, CPF: 067.(...)-04

V – Marilce de Arruda Costa, CPF: 881.(...)-49

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 627/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete da Vereadora Lucelia de Oliveira Moreira, os seguintes servidores:

I – Jean Claudio dos Santos Silva, CPF: 063.(...)-26

II – Leticia Alves Correa da Silva, CPF: 949.(...)-00

III – Waldir Pedro da Silva, CPF: 809.(...)-49

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 628/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda, os seguintes servidores:

I – Francisco Monteiro Sobrinho, CPF: 023.(...)-23

II – João Marcos de Campos Barros Corrêa, CPF: 012.(...)-05

III – Juliano Gomes Martins, CPF: 036.(...)-06

IV – Juscelino Ferreira Mendes, CPF: 253.(...)-15

V – Simone de Souza Arruda, CPF: 615.(...)-15

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 629/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Raul Coelho Curvo, os seguintes servidores:

I – Alini Alves Bataielo, CPF: 023.(...)-13

II – Edson Martins dos Santos, CPF: 629.(...)-34

III – Jonathan Christian dos Santos Lara, CPF: 053.(...)-82

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 632/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado, os seguintes servidores:

I – Daniele Oliveira de Arruda, CPF: 016.(...)-63

II – Delzita Silva Fernandes Visineski, CPF: 011.(...)-78

III – Vanilza Glorinha de Souza Pinheiro, CPF: 361.(...)-68

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 633/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Wender Silva Campos Madureira dos Santos, os seguintes servidores:

I – Charline Cristina Farias Bastos, CPF: 021.(...)-97

II – Elder Ribeiro Reinaldo, CPF: 038.(...)-06

III – Elton Mendes Amarante, CPF: 728.(...)-04

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 634/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Samir Bosso Katumata, os seguintes servidores:

I – Gilbert Luiz Ferreira de Jesus, CPF: 056.(...)-29

II – Jonathan Martins da Silva, CPF: 040.(...)-02

III – Julierme Souza e Silva, CPF: 060.(...)-02

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 635/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Nomear** o servidor CHARLES CAETANO ROSA, CPF N° 483.(...)- 82, para o cargo em comissão de Secretário Legislativo da Presidência**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 631/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Rogerio França Martins, os seguintes servidores:

I – Deny Sulivan Barreto Campos Ramos, CPF: 022.(...)-90

II – Gesiel Guimarães dos Santos, CPF: 831.(...)-68

III – Neuracy Lopes Reges, CPF: 161.(...)-04

IV – Sebastião Alves Pinheiro, CPF: 174.(...)-15

V – Valeria de Souza Andrade, CPF: 006.(...)-47

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 626/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustáquio, os seguintes servidores:

I – Allanna Keury Brites de Oliveira, CPF: 075.(...)-10

II – Joyssiele Portes Alcantara, CPF: 055.(...)-81

III – Juliana dos Reis Lopes, CPF: 007.(...)-00

IV – Mariani Leticia Costa Lima, CPF: 034.(...)-45

V – Gabriella Carolina Souza Barboza, CPF: 054.(...)-84

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 630/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Miguel Angel Claros Paz, os seguintes servidores:

I – Ana Kelly de Queiroz Souza, CPF: 057.(...)-31.

II – Cásia Silene de Assunção, CPF: 571.(...)-68.

III – Marcos Francisco Arruda Oliveira, CPF: 482.(...)-00.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 636/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Nomear** o servidor Sebastião Ney da Silva Provenzano, CPF N° 395.(...)- 53, para o cargo em comissão de Secretário Legislativo de Administração**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 637/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Nomear** a servidora LORINEIDE APARECIDA TRINDADE INHAN, CPF N° 367.(...)- 34, para o cargo em comissão de **Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir 1 de outubro de 2025**.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 638/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Nomear** o servidor THIAGO COELHO DA CUNHA, CPF N° 732.(...)- 91, para o cargo em comissão de **Subprocurador-geral da Câmara Municipal.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 639/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora Marcelly Candiotti Toskan, CPF 052.(...)-09 para o provimento do cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 640/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, para desempenhar suas atribuições no Gabinete da Presidência, os seguintes servidores:

I – Kassiany da Costa Olmo, CPF: 061.(...)-69

II – Leonardo Augusto Ferreira Cardoso, CPF: 026.(...)-65.

III – Lorenzo Juan Anchieta Galvan Corrêa, CPF: 036.(...)-92.

IV – Maria Antonia de Almeida Campos, CPF: 004.(...)-39

V – Marlene Terezinha Maffini, CPF: 389.(...)-91

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 615/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR, para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, para desempenhar suas atribuições no Gabinete do Vereador Wanderley Cerqueira, os seguintes servidores:

I – Benedito Jorge da Silva, CPF: 207.(...)-00 II – José Ranulfo de Souza Filho, CPF: 761.(...)-00 III – Joselino de Amorim, CPF: 537.(...)-15

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/10/2025

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, cumprida todas as exigências do Procedimento de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – Contratação de empresa especializada para confecção, instalação, produção e montagem de móveis planejados tipo aberto e fechado, em MDF 25 mm,** venho **ADJUDICAR**, o presente processo administrativo de Licitação, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – REGISTRO DE PREÇOS, ADJUDICADO,** em favor da seguinte empresa **DECOR PLANEJADO LTDA**, sediada na Rua 1-A, n° 14, Quadra A2, Bairro Jardim Vitoria, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ n° 33.***.***/0001-**, Com os seguintes itens e valores;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO **ABERTO** EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS **MDF 25 MM** OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF DE NO MÍNIMO 6MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: • **MESAS / OU SIMILARES** = LARGURA X COMPRIMENTO (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) • **ESTAÇÕES TRABALHO / MESAS L** = COMPRIMENTO 1 X COMPRIMENTO 2 (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) • **BALCÕES RECEPÇÃO** = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) • **PAINÉIS / PAINÉIS DIVISORES OU SIMILARES** = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) • PORTAS FALSAS/ PAREDES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) • **APARADORES TIPO ABERTO OU SIMILARES** = LARGURA X COMPRIMENTO **(PROFUNDIDADE ATÉ 600MM).**	M²	Própria	80	R$ 650,00	R$ 52.000,00
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO **FECHADO** EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS **MDF 25MM** OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF 6MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁL-	M²	Própria	100	R$ 650,00	R$ 65.000,00

	CULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: • **ARMÁRIOS / ARQUIVOS / ROUPEIROS OU SIMILARES** = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 5 PRATELEIRAS) • **GAVETEIROS OU SIMILARES** = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 4 GAVETAS).					
					TOTAL GERAL	**R$ 117.000,00**

R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 14 de outubro de 2025.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016/2025

Resolução nº 016/2025.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE DE DIÁRIAS – SCD Nº 001/2025 – VERSÃO 001/2025, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP-MT.

O Presidente do Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso, Prefeito Municipal de São José Do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público.

Considerando a necessidade de normatizar e uniformizar procedimentos relacionados à concessão, controle e prestação de contas de diárias no âmbito do CINCOP-MT;

Considerando o disposto na Lei nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007;

Considerando ainda a necessidade de assegurar eficiência, economicidade e transparência na gestão de recursos públicos do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a Instrução Normativa do Sistema de Controle de Diárias – SCD nº 001/2025 – VERSÃO 001/2025, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação, concessão, pagamento, controle e prestação de contas de diárias no âmbito do CINCOP-MT.

Art. 2º Esta Resolução e seu Anexo serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – JOEM-MT e no Portal do CINCOP-MT.

Parágrafo único. Os atos concessivos de diárias e respectivos extratos observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogadas normas internas em sentido contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, MT, 14 de outubro de 2025.

LEVI RIBEIRO
Prefeito De São José Do Rio Claro – MT
Presidente do CINCOP-MT

Instrução Normativa – SCD nº 001/2025
Versão nº 001/2025

ASSUNTO:	Normas Internas para Concessão de Diárias
ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL:	Secretaria Executiva
SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria Executiva e todos os setores da estrutura administrativa Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso – CINCOP-MT.

SISTEMA ADMINISTRATIVO
SCD – Sistema de Controle de Diárias

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Disciplinar e uniformizar os procedimentos administrativos referentes à solicitação, concessão, pagamento, controle e prestação de contas de diárias no âmbito do CINCOP-MT, assegurando condições adequadas para o desempenho de atribuições em local diverso da sede.

1.2. Prevenir falhas e resguardar a legalidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão das despesas com diárias, mediante fluxos e controles internos definidos nesta Instrução.

2. DOS CONCEITOS E BENEFICIÁRIOS

2.1. Diária integral: modalidade que inclui hospedagem, cobrindo hospedagem, alimentação e locomoções urbanas, dispensada a apresentação de nota fiscal de hotel;

2.2. Diária reduzida: modalidade sem hospedagem, aplicável quando a hospedagem for custeada por terceiro/anfitrião ou quando adotado auxílio-hospedagem;

2.3. Auxílio-hospedagem: reembolso ou pagamento direto de hospedagem quando adotada diária reduzida, limitado aos tetos da Matriz de Valores (Anexo III);

2.4. Menor custo total: critério que considera tarifa, taxas, franquias necessárias e condições de remarcação/cancelamento, visando à economicidade global;

2.5. Sede: o município de lotação do beneficiário;

2.6. Afastamento: deslocamento temporário do beneficiário para outro município, unidade da federação ou país, no exercício de função ou atividade vinculada ao Consórcio, com retorno previsto.

2.7. Ordem de Missão – OM: documento formal, prévio, que autoriza e justifica o afastamento, servindo de base para a concessão de diárias e demais providências.

2.8. Prestação de Contas: conjunto de documentos e relatório que evidenciam a finalidade, a execução do deslocamento e a correta aplicação dos valores recebidos.

2.9. Beneficiários abrangidos:
a. Empregados públicos do CINCOP-MT (regime CLT/RGPS);
b. Servidores cedidos para o CINCOP-MT;
c. Dirigentes e membros de órgãos colegiados do CINCOP-MT, quando em missão oficial;
d. Servidores/empregados da AMM formalmente designados para atuar no âmbito do CINCOP-MT por força do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025 e atos correlatos;
e. Colaboradores eventuais formalizados por ato específico do CINCOP-MT.

3. DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

3.1. Constituição Federal (art. 37, caput) e Constituição do Estado de Mato Grosso;
3.2. Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (Consórcios Públicos);
3.3. Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto e Regimento Interno do CINCOP-MT;
3.4. Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo, aplicação subsidiária) e LINDB (DL nº 4.657/1942);
3.5. Lei nº 12.527/2011 (LAI) e Decreto nº 8.777/2016 (Política de Dados Abertos);
3.6. Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 23 e seguintes;
3.7. Lei nº 4.320/1964 e LC nº 101/2000 (LRF), e normas de contabilidade pública (PCASP/MCASP);
3.8. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
3.9. Lei nº 14.133/2021 (no que couber às contratações de passagens/hospedagem).

Parágrafo único. Atos, enunciados e recomendações de órgãos de controle constarão como normas de referência nos processos administrativos, sem alterar o núcleo desta IN.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Secretaria Executiva (Órgão Central do SCD):
a. Divulgar, implementar e manter atualizada esta Instrução;
b. Orientar as unidades executoras e instruir os processos com indicação de fonte orçamentária e empenho prévio;
c. Coordenar a execução e acompanhar o cumprimento de prazos;
d. Propor melhorias e expedir orientações complementares.

4.2. Unidades Executoras (setores demandantes):
a. Elaborar a OM com a documentação mínima;

b. Acompanhar a execução da missão e cobrar a prestação de contas no prazo;
c. Sugerir aperfeiçoamentos de fluxo.

4.3. Controle Interno e Compliance:
a. Validar a prestação de contas por amostragem ou por risco;
b. Emitir recomendações e comunicar à Presidência irregularidades relevantes;
c. Manter trilha de auditoria dos processos de diárias.

4.4. Autoridade concedente: Presidente do CINCOP-MT (ordenador de despesas), admitida delegação ao Secretário Executivo, com limites definidos em ato próprio.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Da Solicitação (fase pré-viagem):

5.1.1. A concessão de diárias depende de Ordem de Missão – OM (modelo – Anexo I) contendo, no mínimo:
a. Identificação do beneficiário (nome, função/cargo, vínculo: empregado CINCOP-MT / servidor cedido / dirigente / colaborador eventual / AMM – designado) e unidade demandante;
b. Motivo/justificativa com indicação do interesse público e resultados esperados;
c. Destino(s), datas e horários de saída e retorno, e meio de transporte;
d. Quantidade e valor das diárias (classe/destino), com referência à tabela vigente;
e. Estimativa de custos e fonte orçamentária;
f. Autorizações (chefia imediata e autoridade concedente).

5.1.2. Prazo: a OM deve ser encaminhada com mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo urgência justificada.

5.1.3. Prorrogação/cancelamento: qualquer alteração deve ser justificada no mesmo processo e previamente autorizada; prorrogação observará complementação mediante novo empenho, quando couber; cancelamento implicará devolução integral de valores recebidos.

5.1.4. Compras associadas (passagens/serviços): quando o CINCOP-MT adquirir diretamente passagens, hospedagem ou serviços correlatos, o fará mediante procedimento de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando menor custo total (tarifa, taxas e franquias necessárias) e regras de remarcação/cancelamento mais vantajosas.

5.1.5. As passagens serão adquiridas em classe econômica, observando-se menor custo total e antecedência razoável. Remarcações/cancelamentos somente quando indispensáveis ao interesse público, com justificativa no processo e indicação do impacto financeiro. Franquia de bagagem adicional somente quando indispensável (ex.: transporte de materiais/equipamentos), devendo constar na OM.

5.1.6. Vedações na solicitação:
a. Concessão com finalidade de acréscimo remuneratório;
b. Duplicidade de pagamento para o mesmo deslocamento/período (inclusive com outros entes);
c. Concessão retroativa;
d. Diária quando custeio integral (hospedagem/alimentação) for provido por terceiro/anfitrião, hipótese em que se aplicará, se necessário, apenas o custeio residual admitido em ato específico.

5.1.7. Limites operacionais (parcimônia): para coibir habitualidade e resguardar a natureza indenizatória da diária, o total mensal pago a um mesmo beneficiário não poderá superar o seu salário-base, limitadas a 14 (quatorze) diárias por mês, salvo motoristas em missão contínua devidamente justificada em ato específico.

5.1.8. Critérios de cálculo e meia diária:
a. As diárias observarão tabela por destino e classes funcionais, definida em ato específico da Presidência (Anexo **III** – referência estrutural);
b. Meia diária será devida quando: (i) deslocamento sem pernoite com duração superior a 4 (quatro) horas; (ii) hospedagem e/ou alimentação forem custeadas por terceiros/anfitrião; (iii) saída após 18h ou retorno até 12h do dia seguinte;
c. Os valores poderão ser atualizados anualmente com base no **I**PCA/**I**BGE, por ato específico.

5.1.9 Veículo particular: por política de controle e economicidade, é vedada a indenização por uso de veículo próprio, priorizando-se veículo oficial e/ou passagens contratadas.

5.2. Da Prestação de Contas (fase pós-viagem):

5.2.1. Prazo: até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, o beneficiário apresentará Prestação de Contas com Relatório de Viagem (modelo – Anexo **II**) e documentos mínimos.

5.2.2. Documentos mínimos:
a. Relatório circunstanciado (datas/horários, roteiro executado, objetivos/atividades e resultados);
b. Bilhetes/boarding pass e comprovantes de deslocamento, quando houver;
c. Comprovante de participação (certificado, ata, lista de presença ou declaração da entidade promotora), quando aplicável;
d. Cópias da solicitação/autorização (OM assinada), do empenho e do comprovante de recebimento;
e. Comprovante de devolução quando houver diferenças a restituir;

f. Nota fiscal de hospedagem somente quando a hospedagem tiver sido contratada diretamente pelo CINCOP-MT ou quando houver reembolso específico; não se exige cupom/nota de alimentação como regra geral (diária não é reembolso de alimentação).

5.2.3. Restituições e complementos:
a. Não ocorrendo o afastamento, o beneficiário restituirá integralmente os valores recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis;
b. Retorno antecipado: devolução proporcional;
c. Permanência superior: complementação condicionada à autorização e ao respectivo empenho.

5.2.4. Validação e controle: a Secretaria Executiva conferirá a regularidade formal; o Controle Interno e Compliance realizará validação por amostragem/risco, podendo recomendar glosas e adoção de medidas.

5.2.5. Transparência: até o 10º dia útil do mês subsequente, será publicado extrato das concessões no JOEM-MT e no Portal do CINCOP-MT (beneficiário, cargo/função, vínculo, destino, finalidade, datas e valores concedidos e prestados contas).

5.3. Da Análise e saneamento:

5.3.1. Constatada irregularidade ou pendência, o setor responsável notificará o beneficiário para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis; persistindo, remeterá ao Controle Interno e à autoridade competente para as providências.

5.4. Das Penalidades, glosas e devoluções:
5.4.1. A inobservância desta Instrução poderá ensejar glosa, devolução atualizada, desconto em folha e demais medidas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal.

5.4.2. O beneficiário inadimplente ficará impedido de receber novas diárias até a regularização.

6. DO PESSOAL DA AMM DESIGNADO AO CINCOP-MT

6.1. Abrangência: são abrangidos por esta Instrução os servidores/empregados da AMM formalmente designados para atuar no CINCOP-MT, nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025 e dos atos de designação (p.ex., Resoluções específicas).

6.2. Condição para concessão: a diária será concedida quando a missão for de interesse do CINCOP-MT, mediante OM emitida no processo do CINCOP-MT, com referência ao Termo de Cooperação e ao ato de designação.

6.3. Vedação de cumulatividade: é vedada a cumulatividade de diária/ajuda de custo paga pela AMM e pelo CINCOP-MT para o mesmo deslocamento/período.

6.4. Prestação de contas: tramitará no CINCOP-MT; após validação do Controle Interno do CINCOP-MT, será remetida cópia à unidade de gestão de pessoas da AMM para registro e, se cabível, apuração nos termos internos.

6.5. Natureza do vínculo: a concessão de diária não altera o vínculo funcional com a AMM nem gera vantagens diversas daquelas previstas nesta Instrução e nos atos do CINCOP-MT.

6.6. Transparência: os extratos publicados identificarão o vínculo "AMM – designado ao CINCOP-MT".

7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

7.1. O descumprimento desta Instrução poderá ensejar processo administrativo interno para apuração de infração funcional, instaurado pela Secretaria Executiva ou por determinação da Presidência.

7.2. O beneficiário será notificado para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de apresentar documentos e indicar provas.

7.3. A autoridade decidirá, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou pela aplicação de penalidade, observada a gradação compatível com o contrato de trabalho (CLT), regulamento interno e PCCS.

7.4. O Controle Interno e Compliance será comunicado da instauração e do desfecho, para registro e recomendações.

8. DAS VIAGENS INTERNACIONAIS

8.1. Viagens internacionais dependem de autorização expressa da Presidência.

8.2. As diárias poderão ser fixadas em moeda estrangeira ou convertidas pela PTAX venda do dia útil anterior ao pagamento.

8.3. Recomenda-se a contratação de seguro/assistência em viagem compatível com o destino e o período do afastamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Compete ao beneficiário requerer diárias de forma fundamentada e compatível com o deslocamento;

CINCOP-MT
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.2. Compete à Secretaria Executiva instruir e, quando delegado, autorizar a liberação dentro dos limites;

9.3. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Secretaria Executiva e o Controle Interno;

9.4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 14 de outubro de 2025

LEVI RIBEIRO
Presidente do CINCOP-MT

CINCOP-MT
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I – ORDEM DE MISSÃO (OM)
SCD – Sistema de Controle de Diárias | CINCOP-MT

1) Beneficiário

Nome: _____ CPF: _____ Cargo/Função: _____

Vínculo:

[ ] Empregado CINCOP-MT

[ ] Servidor cedido

[ ] Dirigente/colegiado

[ ] Colaborador eventual

[ ] AMM – designado.

2) Roteiro

Data	Saída	Chegada	Município/UF	Pernoite	Meio de transporte
__/__/ 2025	00:00	00:00	_____	_____	_____
__/__/ 2025	00:00	00:00	_____	_____	_____
__/__/ 2025	00:00	00:00	_____	_____	_____

Hospedagem/Alimentação por terceiro/anfitrião? [ ]Sim [ ] Não

3) Missão

Motivo/Interesse público:

_____

Resultados esperados:

_____

4) Diárias

Classe:

CINCOP-MT
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

[ ] A (Pres./Sec. Exec.)

[ ] B (Nível superior)

[ ] C (Demais)

Faixa de destino (I, II, III, IV)	Qtde	Meia (S/N)	Valor unit. (R$)	Subtotal (R$)
_____	____	_____	_____,____	_____,____

5) Logística e custeio - Aquisição direta CINCOP-MT:

[ ] Não

[ ] Passagens

[ ] Hospedagem

[ ] Transporte/locação

6) Declaração do beneficiário

Ciente da IN-SCD 001/2025; prestarei contas até o 5º dia útil; não receberei diárias/ajudas de outro ente para o mesmo período; autorizo desconto em folha se devido.

Assinatura: _____

Data: ___/___/____

_____ **Chefia Imediata**

_____ **Autoridade Concedente**

CINCOP-MT
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II - RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO BENEFICIÁRIO			
CARGO			
CÓDIGO/MATRICULA		**NE/PROCESSO**	
DATA DA SAÍDA		**DATA DA CHEGADA**	
HORA DE SAÍDA		**HORA DA CHEGADA**	
MEIO DE LOCOMOÇÃO			
VEÍCULO		**PLACA**	

ORGIGEM	**DATA**	**DESTINO**

SERVIÇOS EXECUTADOS:
RESULTADOS OBTIDOS:

_____, ____ de _____ de _____

_____

ANEXO III – MATRIZ DE VALORES DE DIÁRIA

1) Classes funcionais:
A – Presidência e Secretaria Executiva
B – Nível superior (Assessorias/ Coordenadorias/ Contador/ Controlador/ Procuradoria)
C – Demais (Agente Adm., Apoio, etc.)

2) Faixas de destino:
I – Intra-MT
II – Demais UF
III – Internacional

3) Tabela de valores:

Faixa	Classe	Diária integral	Diária reduzida	Auxílio-hospedagem – teto
I – Intra-MT	A	R$ 650,00	R$ 150,00	R$ 500,00
	B	R$ 500,00	R$ 100,00	R$ 400,00
	C	R$ 320,00	R$ 100,00	R$ 220,00
II – Demais UF	A	R$ 900,00	R$ 200,00	R$ 700,00
	B	R$ 600,00	R$ 100,00	R$ 500,00
	C	R$ 400,00	R$ 100,00	R$ 300,00
III – Internacional	A	US$ 750,00	US$ 150,00	US$ 600,00
	B	US$ 600,00	US$ 100,00	US$ 500,00
	C	US$ 400,00	US$ 100,00	US$ 300,00

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025). Órgão Gerenciador: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT.** CNPJ: **59.558.305/0001-66.** Modalidade: **PREGÃO.** Forma: **ELETRÔNICA.** Modo de Disputa: **ABERTO.** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.** Data: **31/10/2025.** Horário: **09h30min (horário de Brasília).** Plataforma: **https://licitanet.com.br/** Exige Amostra? **Item 3 –**

SIM. Participação: **AMPLA.** Reserva de Cota ME/EPP? **NÃO.** Instrumento Contratual? **SIM.** Registro de Preços? **SIM.** Vistoria? **NÃO.** Lei de Regência: **Lei Federal nº 14.133, de 2021.** Lei Complementar: **L.C. nº 123, de 2006.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, ELEMENTOS DECORATIVOS E SERVIÇOS VOLTADOS À DECORAÇÃO NATALINA URBANA**, compreendendo a **aquisição de painéis iluminados, figuras natalinas, estruturas metálicas, árvores, túneis e outros elementos permanentes**, bem como a **locação de itens cênicos e temáticos, como carreta natalina, parada natalina e demais estruturas de evento**, incluindo **serviços de instalação, operação, manutenção e desmontagem**. Valor Estimado: **SIGILOSO.** Agente de Contratação: **CRISTIANE REGINA MESSIAS.** Ato de Designação: **RESOLUÇÃO N° 011/2025.** Download de edital e anexos: O edital completo, seus anexos e complementos poderão ser retirados no site do **CINCOP-MT**, disponível no endereço eletrônico **https://cincop.mt.gov.br**, no portal **Licitanet** (**https://licitanet.com.br**) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (**https://pncp.gov.br**). Informações: **Agente de Contratação – Sede do CINCOP/MT.** Telefone: **(65) 2123-1275.** Atendimento: **das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.** E-mail: **licitacao@cincop.mt.gov.br Cuiabá – MT, 14 de outubro de 2025.**

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.006.00086.000000017/2025	083/2025	LP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MT	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS	CANARANA-MT
2942.006.00086.000000017/2025	086/2025	LI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MT	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS	CANARANA-MT
2942.013.00098.000000013/2025	066/2025	DECLARAÇÃO	VICTOR R. PINA	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	ÁGUA BOA - MT
2942.013.00104.000000015/2025	065/2025	DECLARAÇÃO	MAQMOB COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA	COMÉRCIO E VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	QUERÊNCIA -MT
2942.013.00165.000000024/2025	064/2025	DECLARAÇÃO	AURORA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	CANARANA - MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE UM WEBSITE INSTITUCIONAL, LOCAÇÃO DE UM PAINEL GESTOR DE WEBSITE, LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, E LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL COM APLICATIVO MÓVEL PARA IOS E ANDROID, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.**

VIGÊNCIA: **08/10/2025 a 08/10/2026**

VALOR: **R$ 35.600,00 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos Reais).**

DOTAÇÃO: (10) 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39

Fonte: 1.880.0000

PORTARIA Nº 072 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **WITILLA NAIARA MEIRELES MOREIRA, MATRICULA Nº 1179 – ENFERMEIRO 40HRS**, para atuar como fiscal do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2025**, no âmbito da Administração Pública, no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025,** referente à contratação da empresa **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.697.300/0001-08, com sua sede à Rua das Primaveras, n° 129, Bairro Centro, CEP 78.450-000, na Cidade de Nova Mutum/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE UM WEBSITE INSTITUCIONAL, LOCAÇÃO DE UM PAINEL GESTOR DE WEBSITE, LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GES-**

TÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, E LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL COM APLICATIVO MÓVEL PARA IOS E ANDROID, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 08 de outubro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LEOCEDIA TERESINHA BEE**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERVIRÁ DE SEDE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, localizado na Rua Teotônio Vilela N° 645, Salas 02 e 03, em Peixoto de Azevedo-MT.**

VIGÊNCIA: **09/10/2025 a 09/10/2026**

VALOR: **R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).**

DOTAÇÃO: (9) 01.001.10.302.0001.2001.33.90.36

Fonte: 1.880.0000

PORTARIA Nº 73 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Ata de Registro de Preço".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **FABRINE FERREIRA BORGES**, **ATO NORMATIVO Nº 003/2025 –COORDENADOR ADMINISTRATIVO,** para atuar como fiscal no **CONTRATO N° 029/2025,** referente à contratação da empresa **LEOCEDIA TERESINHA BEE,** brasileira, viúva, portadora do RG nº 317.946 SSP/MT e CPF nº 299.047.221-53, residente e domiciliada Rua Wilmar Pinto, n° 44, Bairro Centro Novo, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERVIRÁ DE SEDE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, localizado na Rua Teotônio Vilela N° 645, Salas 02 e 03, em Peixoto de Azevedo-MT.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 08 de outubro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: REGENN HOSPITALAR LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), VISANDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ESSENCIAL COM E QUADRO COMPLETO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ESCALAS MÉDICAS, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP.

ONDE SE LÊ: 8.106.133,68 (Oito Milhões, Cento e Seis Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).

LEIA-SE: 8.594.978,61 (Oito Milhões, Quinhentos e Noven-

ta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Ses- | senta e Um centavos)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 018/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT, através da Secretaria Executiva, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o CISAX-MT, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – Material de Expediente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CAIXA PAPEL SULFITE A4 500F	02		

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cisaxconfresa@hotmail.com, até o dia **17 DE OUTUBRO DE 2025**, contato via celular (66) 9 96328988, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Confresa – MT, 14 de Outubro de 2025.

Juliana Mara Vieira de Melo Finotti

Secretaria Executiva

Portaria 001/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

78-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 078/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.779.314/0001-50, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1.157, Bairro Barbado, Cuiabá – MT, CEP: 78.065-828, neste ato representada pelo Titular: EDUARDO DOMINGOS SPADA QUELHAS, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ANESTESIA				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 37.800,00
2	SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 27.000,00

CIRURGIA DE MAMA				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MAMOPLASTIA POR CIRURGIA BARIATRICA	9	R$ 2.980,32	R$ 26.822,88

CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
25	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	849	R$ 2.500,44	R$ 2.122.873,56
26	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL	7	R$ 2.076,57	R$ 14.535,99

CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CIRURGIA BARIATRICA POR VEDEOLAPAROSCOPIA	44	R$ 18.435,00	R$ 811.140,00
2	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA TERAPEUTICA	16	R$ 5.058,83	R$ 80.941,28
3	COLECISTECTOMIA	678	R$ 2.989,02	R$ 2.026.555,56
4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	74	R$ 2.977,35	R$ 220.323,90
5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	2	R$ 1.006,05	R$ 2.012,10
6	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA QUALQUER SEGMENTO	7	R$ 1.950,27	R$ 13.651,89
7	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	31	R$ 1.091,70	R$ 33.842,70
8	GASTROSTOMIA	16	R$ 2.063,38	R$ 33.014,08
9	HEMORROIDECTOMIA	116	R$ 947,82	R$ 109.947,12
10	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	105	R$ 2.405,19	R$ 252.544,95
11	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	3	R$ 1.084,62	R$ 3.253,86
12	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	99	R$ 1.619,76	R$ 160.356,24
13	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL UNILATERAL	473	R$ 1.913,91	R$ 905.279,43
14	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	98	R$ 1.830,18	R$ 179.357,64
15	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	22	R$ 1.789,99	R$ 39.379,78
16	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	241	R$ 1.304,97	R$ 314.497,77
17	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	2	R$ 1.130,85	R$ 2.261,70
18	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	3	R$ 1.081,98	R$ 3.245,94
19	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	35	R$ 1.911,57	R$ 66.904,95
20	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E OU BIOPSIA	61	R$ 1.818,45	R$ 110.925,45
21	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	73	R$ 1.146,57	R$ 83.699,61
22	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	1	R$ 5.629,90	R$ 5.629,90
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	1	R$ 2.298,18	R$ 2.298,18

CIRURGIA DO APARELHO GENITO URINARIO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CISTECTOMIA PARCIAL	2	R$ 3.571,35	R$ 7.142,70
2	CISTECTOMIA TOTAL	5	R$ 6.363,80	R$ 31.819,00
3	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO	3	R$ 6.363,78	R$ 19.091,34
4	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	19	R$ 1.822,00	R$ 34.618,00
5	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	178	R$ 1.417,29	R$ 252.277,62
6	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	12	R$ 1.347,60	R$ 16.171,20
7	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	19	R$ 1.117,62	R$ 21.234,78
8	CIRURGIA DO APARELHO GENITO URINAR+B123IO+A115:E137	6	R$ 1.117,62	R$ 6.705,72
9	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA 1º TEMPO	50	R$ 1.118,88	R$ 55.944,00
10	CORRECAO DE HIPOSPADIA 2O TEMPO	19	R$ 1.118,88	R$ 21.258,72
11	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	22	R$ 1.330,98	R$ 29.281,56
12	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	16	R$ 636,27	R$ 10.180,32
13	EXERESE DE CISTO VAGINAL	5	R$ 1.117,62	R$ 5.588,10
14	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	46	R$ 674,04	R$ 31.005,84
15	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	3	R$ 677,58	R$ 2.032,74
16	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	13	R$ 1.208,55	R$ 15.711,15
17	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI/BILATERAL	70	R$ 3.310,92	R$ 231.764,40
18	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	89	R$ 1.976,49	R$ 175.907,61
19	HISTERECTOMIA TOTAL	504	R$ 2.723,79	R$ 1.372.790,16

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

20	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	3	R$ 1.995,96	R$ 5.987,88
21	HISTEROSCOPIA CIRURGICA COM RESSECTOSCOPIO	22	R$ 519,99	R$ 11.439,78
22	INSTALAÇAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	66	R$ 874,72	R$ 57.731,52
23	LAQUEADURA TUBÁRIA	620	R$ 1.456,44	R$ 902.992,80
24	LITOTRIPSIA	76	R$ 1.662,00	R$ 126.312,00
25	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	5	R$ 419,88	R$ 2.099,40
26	MIOMECTOMIA	66	R$ 1.586,82	R$ 104.730,12
27	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	5	R$ 1.312,38	R$ 6.561,90
28	NEFRECTOMIA PARCIAL	3	R$ 4.562,93	R$ 13.688,79
29	NEFRECTOMIA TOTAL	16	R$ 4.605,58	R$ 73.689,28
30	NEFROLITOTOMIA	10	R$ 3.515,16	R$ 35.151,60
31	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	155	R$ 7.005,88	R$ 1.085.911,40
32	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA UNI/BILATERAL	86	R$ 1.529,58	R$ 131.543,88
33	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	27	R$ 1.155,96	R$ 31.210,92
34	PIELOLITOTOMIA	9	R$ 3.194,98	R$ 28.754,82
35	PIELOPLASTIA	6	R$ 3.179,90	R$ 19.079,40
36	PLASTICA TOTAL DO PENIS	8	R$ 1.515,06	R$ 12.120,48
37	POSTECTOMIA	260	R$ 657,36	R$ 170.913,60
38	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	65	R$ 3.005,13	R$ 195.333,45
39	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	25	R$ 1.527,48	R$ 38.187,00
40	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	4	R$ 1.549,83	R$ 6.199,32
41	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	123	R$ 8.158,78	R$ 1.003.529,94
42	RETIRADA PERCUTANEA DE CÁLCULO URETERAL C/ CATETER	2	R$ 1.858,98	R$ 3.717,96
43	SALPINGECTOMIA UN/BILATERAL	3	R$ 1.396,77	R$ 4.190,31
44	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	14	R$ 1.117,62	R$ 15.646,68
45	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	9	R$ 770,91	R$ 6.938,19
46	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	11	R$ 1.158,60	R$ 12.744,60
47	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINARIA VIA VAGINAL	41	R$ 1.118,67	R$ 45.865,47
48	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	5	R$ 772,68	R$ 3.863,40
49	URETEROLITOTOMIA	7	R$ 3.291,21	R$ 23.038,47
50	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	41	R$ 4.764,61	R$ 195.349,01
51	URETROPLASTIA AUTOGENA	8	R$ 1.408,65	R$ 11.269,20
52	URETROTOMIA INTERNA	7	R$ 1.009,33	R$ 7.065,31
53	VASECTOMIA BILATERAL	138	R$ 1.316,61	R$ 181.692,18

CIRURGIA OBSTÉTRICA				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	92	R$ 502,26	R$ 46.207,92

CIRURGIA ORTOPÉDICA				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	10	R$ 761,79	R$ 7.617,90
2	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	8	R$ 13.268,03	R$ 106.144,24
8	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	16	R$ 1.484,48	R$ 23.751,68
9	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	3	R$ 691,11	R$ 2.073,33

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	1	R$ 641,37	R$ 641,37
11	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	10	R$ 15.856,82	R$ 158.568,20
12	ARTRODESE TORACO-LOMBAR SACRA POSTERIOR QUATRO NIVEIS	5	R$ 20.486,36	R$ 102.431,80
13	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS	2	R$ 20.104,81	R$ 40.209,62
14	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	5	R$ 18.816,26	R$ 94.081,30
15	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	10	R$ 17.277,62	R$ 172.776,20
21	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	2	R$ 16.905,14	R$ 33.810,28
22	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISAO RECONSTRUCAO	14	R$ 28.292,87	R$ 396.100,18
23	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	118	R$ 11.345,03	R$ 1.338.713,54
25	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	2	R$ 2.115,06	R$ 4.230,12
26	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO	20	R$ 5.404,00	R$ 108.080,00
27	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR UM NÍVEL	2	R$ 2.294,13	R$ 4.588,26
28	FASCIECTOMIA	14	R$ 668,85	R$ 9.363,90
29	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	3	R$ 601,53	R$ 1.804,59
30	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	14	R$ 366,03	R$ 5.124,42
31	OSTEOTOMIA DA PELVE	1	R$ 3.345,60	R$ 3.345,60
32	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	11	R$ 981,75	R$ 10.799,25
33	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	11	R$ 1.937,04	R$ 21.307,44
34	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	4	R$ 1.736,67	R$ 6.946,68
39	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	24	R$ 274,47	R$ 6.587,28
41	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	1	R$ 1.104,09	R$ 1.104,09
42	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO.	15	R$ 454,98	R$ 6.824,70
43	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	3	R$ 455,01	R$ 1.365,03
44	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	17	R$ 675,48	R$ 11.483,16
45	TENOMIORRAFIA	15	R$ 617,73	R$ 9.265,95
46	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	1	R$ 626,82	R$ 626,82
47	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO	2	R$ 2.040,60	R$ 4.081,20
48	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	6	R$ 1.263,90	R$ 7.583,40
49	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	3	R$ 887,25	R$ 2.661,75
50	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	16	R$ 723,45	R$ 11.575,20
55	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	1	R$ 4.048,20	R$ 4.048,20
56	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	1	R$ 3.617,10	R$ 3.617,10
57	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍIVEL DO CARPO	2	R$ 687,87	R$ 1.375,74
58	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	4	R$ 1.736,67	R$ 6.946,68
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	13	R$ 1.427,40	R$ 18.556,20
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	3	R$ 1.402,86	R$ 4.208,58
61	VIDEOARTROSCOPIA ARTICULAÇÕES COM OPM	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00

CIRURGIA REPARADORA

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CORRECAO DE RETRACAO CICATRICIAL VARIOS ESTAGIOS	1	R$ 1.509,36	R$ 1.509,36
2	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS CIRURGIA BARIATRICA	7	R$ 3.156,60	R$ 22.096,20
3	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	5	R$ 3.018,23	R$ 15.091,15
4	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	4	R$ 3.018,12	R$ 12.072,48
5	DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	4	R$ 3.018,23	R$ 12.072,92
6	RECONSTRUCAO TOTAL DA ORELHA MULTIPLOS ESTAGIOS	1	R$ 1.016,85	R$ 1.016,85
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS COM PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTANEA	3	R$ 2.225,07	R$ 6.675,21
8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM UM ESTÁGIO-	1	R$ 1.012,74	R$ 1.012,74

CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00

DIÁRIA DE INTERNAÇÃO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA	500	R$ 500,00	R$ 250.000,00
3	ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 378.000,00
4	SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 270.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 21.892.998,70 (Vinte e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de

responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via

administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134 Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134 Dados: 2025.10.14 10:03:39 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO DOMINGOS SPADA QUELHAS
Data: 16/09/2025 12:57:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA
CNPJ 11.779.314/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – 005/2025

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, CIDESA - Vale do Guaporé, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025**, do tipo "**Menor Preço por Item**". **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS FINALÍSTICAS DO CIDESA VALE DO GUAPORÉ, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO TERMO DE CON-**

VENIO Nº 265.2023 – SINFRA MT, E AO PROGRAMA ROTA DO PEIXE E DEMAIS DENTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR.'' Recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 16/10/2025 às 09:00 horas do dia 29/10/2025. **Início da sessão de disputa:** dia 29/10/2025 às 10:00 horas. **Referência de Tempo:** Horário de Brasília/DF. **Endereço eletrônico:** https://www.licitanet.com.br/. Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou site www.cidesa.com.br/licitacao, ou ainda pelo email: licitacao@cidesa.com.br. O edital também estará disponível no PNCP (Portal de Contratações Públicas) na plataforma da https://www.licitanet.com.br/. FRANCINE ÁPOLES DE OLIVEIRA, PREGOEIRA.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2025 REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico n° 033/2025, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 14/10/2025 até as 08:00 horas do dia 24/10/2025 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 24/10/2025 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 24/10/2025 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) , Instrução Normativa SEGES/MGI n° 79/2024 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Luara de Andrade Tolentino

Pregoeira

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/SERRAPREV/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV

"A diretora Executiva do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, estadual, a Lei Orgânica Municipal, e, em especial, Lei nº 8.666/94. Torna-se público o EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/SERRAPREV/2024, de 11 de outubro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA., CNPJ N.º 14.728.004/0001-03

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo, a prorrogação de prazo e reajuste do valor conforme índice de correção IGP-M (FGV), acumulados nos últimos 12 (doze) meses ao Contrato nº 002/SERRAPREV/2024, visando dar continuidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, hospedagem, suporte técnico carta de serviços ao usuário, suporte técnico da LGPD nos serviços de internet.

DO VALOR GLOBAL: R$ 27.632,88 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

DO PRAZO: O presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 11/10/2025.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-3.3.90.40.00.00.00

DATA: 10 de outubro de 2025.

ASSINAM: Contratante: LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB

PORTARIA Nº 66/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 06021010100461250 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 09/09/2025 em nome do servidor, Sr. **Antonio Melato**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 10 dias líquidos, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
11/04/1989 a 20/04/1989	**COLORADO D OESTE MADEIRAS LTDA**	**00 Anos, 00 Meses e 10 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de outubro de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 68/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, §5°, da CF/88 com redação da EC 20/98 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 12001080104227242 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 09/07/2025 em nome da Sra. **NEUSA DE OLIVEIRA RANZULA**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.505 dias líquidos, correspondentes a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/04/1985 a 02/03/1989	**Município de Rio Branco**	**03 Anos, 11 Meses e 02 Dias**
01/06/1989 a 31/07/1989	**Organizacao J Zinhani**	**00 Anos, 02 Meses e 00 Dias**
06/02/2003 a 18/02/2003	**Municipio de Tangara da Serra**	**00 Anos, 00 Meses e 13 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de outubro de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO
ERRATA CONTRATO 127/2025

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente **ERRATA**, referente ao Contrato nº 127/2025, cujo objeto é:

"A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei nº 11.947/2009), para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Boa - MT, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos do Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e no projeto de venda."

Onde se lê:

Contratado: **Sr. UENE PULCENA ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **004.404.331-77**, residente e domiciliado no **Sítio Diamante Azul, Lote 103, P.A Nacional, Zona Rural, CEP: 78635-000, Município de Água Boa - MT**.

Leia-se:

Contratada: **Sra. TATIANE DE FREITAS CORREIA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **051.356.261-00**, residente e domiciliada no **Sítio Diamante Azul, Lote 103, P.A Nacional, Zona Rural, CEP: 78635-000, Município de Água Boa - MT**.

Justificativa: A alteração se faz necessária em virtude de a **Sra. Tatiane de Freitas Correia** possuir **inscrição estadual ativa em seu nome**, requisito indispensável para a emissão de notas fiscais, condição exigida para execução contratual. Ademais, **a Sra. Tatiane consta como cônjuge ou companheira na CAF n.º MT012025.01.002579076, emitida em 15/07/2025**, documento que a habilita como fornecedora no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Água Boa - MT, 14 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária de Finanças

PREVIDENCIA
ERRATA.

CONTRATO nº. 05/2025. CENSO PREVIDENCIÁRIO.

CELEBRADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA (AGUAPREVI) e PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA (P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA).

Essa Errata tem por objetivo alterar a cláusula primeira – do objeto do contrato, conforme descrito abaixo:

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

1.1 O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CONJUNTO DE SOFTWARES PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, CADASTRAL E FUNCIONAL E FINANCEIRA DOS SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E DEPENDENTES, COM SUPORTE TÉCNICO.

LEIA-SE:

1.1 O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO (COLETA DE DADOS POR PLATAFORMA WEB), PARA APRIMORAMENTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BOA-MT.

Água Boa - MT, 14 de outubro 2025.

ÁGUAPREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA

MARCIO ANTONIO FAORO

CONTRATANTE

P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA

PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA

CONTRATADA

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de casa de apoio, destinada ao acolhimento de pacientes e seus acompanhantes, bem como de beneficiários da assistência social em situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos, vinculados ao Município de Água Boa – MT.

BASE LEGAL: Artigos 74, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01.04.2021.

EMPRESA: Osvanilda Pereira Maciel

CNPJ/CPF: 58.837.623/0001-01

VALOR GLOBAL: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei n°. 14.133/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 045/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 045/2025, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 14 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

INEXIGIBILIDADE 008/2025 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. JACSON MARLON NIEDERMEIER, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021, com a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 20.906.966/0001-08, cujo o objeto trata- se de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA FIDUMA & JECA COMO UMA DAS APRESENTAÇÕES NO EVENTO COMEMORATIVO DOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT, DIA 25 DE OUTUBRO DE 2025**, no valor **de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais),** resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 14 de Outubro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2025 - RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com a empresa: **GLENIA LEILE RESENDE MADUREIRA, CNPJ: 27.688.017/0001-30, com o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).** Cujo objeto trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE PARA PREPARO DE ARROZ CARRETEIRO QUE SERÁ SERVIDO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2025, PARA APROXIMADAMENTE 8.000 (OITO MIL) PESSOAS, EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 87 ANOS DE ALTO ARAGUAIA,** resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II do supracitado diploma legal. Alto Araguaia- MT, 14 de Outubro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

O prefeito Municipal de Alto Garças – MT, torna público aos interessados a **RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade N° 040/2025,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADOS AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NA ZONA URBANA E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**

E ELABORAÇÃO DE PROJETO, VISANDO AS ESTABELECIDAS LEIS 11.445/2007 E 14.026/2020 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. Em favor da empresa: **DATA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito sob o **CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, com o valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).** Alto Garças – MT, 13 de outubro de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Contrato Administrativo nº 060/2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo na execução do Contrato Administrativo nº 060/2025;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 039/2025/SMS.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 060/2025** no âmbito das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde,** a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	REPONSABILIDADE
TITULAR: NATALLIA RUAS BRAGA Matrícula nº: 3735 **SUPLENTE:** NAIPY ABREU BRUNOZI Matrícula nº: 2635	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°484 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PROMOVE, NO SENTIDO DE MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR PROGRESSÃO/ ELEVAÇÃO DE NÍVEL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 42, 43 e 44 da Lei Municipal nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal Alto Garças - MT, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pela Secretária Municipal de Educação em Exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2701	ALTAMIRA ALMEIDA DE SOUZA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	B-3	AGOSTO/2025
2695	ANA ARLETE DE SOUZA	PROFESSOR	B-3	AGOSTO/2025
162	CLÁUDIA BARBOSA CARDOSO	PROFESSOR	C-10	AGOSTO/2025
3065	DAMILLA REZENDE DE ALMEIDA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	A-2	AGOSTO/2025
1943	IVANEIDE BISPO DA SILVA	PROFESSOR	C-5	AGOSTO/2025
2713	MARIA MADALENA ALVES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	A-3	AGOSTO/2025
150	MARIA JOSÉ DE JESUS DOURADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	B-10	AGOSTO/2025
2712	OZÉLIA R. DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	C-3	AGOSTO/2025

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento às devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 14 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°485 DE,14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TIPO
1867	VANESSA OLIVEIRA PAES	ENFERMEIRO 30 HORAS	INDETERMINADO	LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE (SEM ÔNUS)

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 28 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 14 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E O ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA E ALTO ARAGUAIA/MT, EM CONFORMIDADE COM LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2025

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR,** residente nesta cidade de Alto Garças – MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 109.XXX.XXX-91, doravante denominado de **CONCEDENTE,** do outro lado **ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA E ALTO ARAGUAIA,** inscrita no CNPJ nº 00.662.292/0001-28, com sede na Av. Carlos Hugueney, 315, Centro, Alto Araguaia/MT, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **MARCOS ANTONIO DERVALHE**, CPF nº 867.XXX.XXX-10, residente e domiciliado na cidade de Alto Araguaia/MT, doravante denominada **ENTIDADE CONVENENTE**, resolve celebrar o presente termo de colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, de acordo com a Lei Municipal 4650/2025 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal que se baseia este Convênio 001/2025 é a Lei Municipal n.º 1.483/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro ao **ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA E ALTO ARAGUAIA**, com a finalidade de aquisição de 01 (um) aparelho de mamografia (mamógrafo) e todos os demais equipamentos complementares para o seu efetivo funcionamento, o qual, obrigatoriamente, será doado e instalado no Hospital Municipal de Alto Araguaia - MT, destinado ao atendimento da população local e dos demais municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DO REPASSE

O valor do repasse financeiro é da ordem de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem transferidos pelo Município Concedente para o **ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA E ALTO ARAGUAIA**, com a finalidade de aquisição de 01 (um) aparelho de mamografia (mamógrafo) e todos os demais equipamentos complementares para o seu efetivo funcionamento.

O repasse será em conta Corrente específica, da seguinte forma: parcela única, na seguinte conta: Banco 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. (BANSICREDI), Agência 0809, Conta corrente 32837-5, favorecido ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/ ALTO ARAGUAIA, CNPJ: 00.662.292/0001-28, ou de acordo com disponibilidade financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Sub-Cláusula Primeira: O Município Convenente deverá incluir em seu Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, os valores a serem transferidos a **ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA E ALTO ARAGUAIA**, referentes ao presente Convênio.

Sub-Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de **dotação orçamentária específica:**

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2049 – Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade

3.3.50.41.00.00 – Contribuições R$ 100.000,00

Fonte: 1.500.1002000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Das Obrigações do Município

a) Transferir, conforme disponibilidade financeira, os recursos financeiros para que a convenente faça aquisição de 01 (um) aparelho de mamografia (mamógrafo) e todos os demais equipamentos complementares para o seu efetivo funcionamento.

b) Efetuar o lançamento dos valores das parcelas nos orçamentos anuais no período de vigência do Convênio, bem como no Plano Plurianual.

c) Efetuar o depósito dos recursos conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

d) Analisar a prestação de conta apresentada pelo **ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA E ALTO ARAGUAIA**.

e) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do convênio, limitada a prorrogação pelo exato período do atraso verificado.

f) Proceder o registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas.

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

h) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho, bem como no Cronograma de Desembolso.

i) Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contas, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

II – Das Obrigações da ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA E MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS:

a) Manter os recursos oriundos do presente instrumento, em conta especifica, sendo:

Rotary clube de Santa Rita GO-Alto Araguaia -MT

Banco Sicredi de Alto Araguaia -MT

Agência: 0809

Conta: 32837-5

CNPJ 00.662.292.0001-28

b) Aplicar os recursos recebidos do município nas finalidades previstas na Cláusula segunda do presente Termo, obedecendo ao Cronograma de Desembolso estipulado no Plano de Trabalho;

c) Os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

d) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto desse Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

e) Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da Legislação, nos seguintes casos:

I - Quando não for executado o objeto da avença.

II - Quando for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial.

III - Quando os recursos forem utilizados em finalidades adversas ao do estabelecido no Convenio.

f) Restituir à concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido

entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

g) Para a execução do objeto pactuado no presente Convênio, a Convenente deverá cumprir as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT.

h) Garantir o livre acesso de servidores da concedente, **em especial os do Controle Interno**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria.

i) Prestar contas dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinada pela presidente e tesoureiro, acompanhada de cópias de cheques, documentos fiscais, extratos bancários, e em total conformidade com as regras estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT, e demais normas regulamentares.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Sub-Cláusula primeira – a prorrogação deste convênio poderá ser concedida excepcionalmente desde que requerida formalmente pela Convenente ao Concedente com as devidas justificativas no prazo de 30 (trinta) dias antes da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data do repasse dos recursos, e será analisada e avaliada pela unidade técnica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenentes. Fica vedado, em qualquer empreendimento originário deste Convênio, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Sub-Cláusula Única: Todo material de divulgação das ações do presente Convênio deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos Convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

a) Este Instrumento de Convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

Sub-Clausula Única: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como ás restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Alto Garças/MT, para dirimir questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Convênio n. 001/2025, em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Alto Garças (MT), 14 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR **Prefeito Municipal** **CONCEDENTE**	**MARCOS ANTONIO DERVALHE** **Presidente do Rotary Club** **CONVENENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 060/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 060/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE TABLETS PARA ATENDER TODOS OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA. INCLUINDO NA LICENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SIS-

TEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

Contratado: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 11.247.425/0001-16

Valor global: R$ 201.190,00(duzentos e um mil cento e noventa reais)

Modalidade: Pregão Eletrêonico nº 027/2025

Vigência: 12 (doze) meses

LEI MUNICIPAL Nº 1.494 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por modalidade de aplicação na importância de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), destinado à inclusão da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **Unidade:** 002 - Encargos Gerais

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna **Programa:** 0003 - Administração Financeira **Ação:** 90001 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna **Categoria Econômica:** 4.6.90.71.00.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado

Fonte de Recurso: 1.711.0000804 – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)

Valor: R$ 2.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme autoriza o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte forma:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração **Unidade:** 001 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral **Programa:** 0002 - Administração Geral **Ação:** 10003 - Construção/Ampliação e/ou Reforma do Paço Municipal **Categoria Econômica:** 4.6.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado

Fonte de Recurso: 1.711.0000804 – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)

Valor: R$ 2.000,00

Art. 3º - Caso haja ingresso de recursos adicionais da Fonte de Recursos nº 1.711.0000804 – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar nº 176/2020), a dotação poderá ser suplementada, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, por meio de:

I – Excesso de arrecadação; II – Superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior; III – Anulação de outras dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 14 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.495 DE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCICIO DE 2025, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI Nº 1424/2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no valor de R$ 312.396,84 (trezentos e doze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - Média e Alta Complexidade

Ação: 20050 - Manutenção do Laboratório Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 2.0.3110000 – Transferência Especial dos Estados – Emenda Parlamentar Individuais

Valor: R$ 123.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - Média e Alta Complexidade

Ação: 20049 - Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade - Mac

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Fonte de Recurso: 2.0.3110000 – Transferência Especial dos Estados – Emenda Parlamentar Individuais

Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0009 - Assistência Farmacêutica

Ação: 20053 - Manutenção da Farmácia Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 2.707.0000000 – Transferências da União –

Inciso I do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020

Valor: R$ 74.553,71

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - Média e Alta Complexidade

Ação: 20050 - Manutenção do Laboratório Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.711.0000000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Valor: R$ 42.011,53

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal De Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - Média e Alta Complexidade

Ação: 20049 - Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade - Mac

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.711.0000801 – Apoio Financeiro para Mitigação dos Efeitos Financeiros Decorrentes da Pandemia Causada pelo Coronavírus.

Valor: R$ 32.831,60

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º deste Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificadas, neste Projeto, conforme Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, concomitante com Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 14 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 153/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 153/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GIOVANNA CRISTINA BARBOSA FRANCO, p**ortador (a) do **RG 3513372-4 SSP/MT E CPF N. 106.773.951.32,** residente e domiciliado **na ESTRADA P.A. NOVA ESPERANÇA, 66, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA NA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.**3190004000000- FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**GIOVANNA CRISTINA BARBOSA FRANCO**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 154/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 154/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **KAREN CATARINA REIS DE MATOS, p**ortador (a) do **RG 2287981-1 SSP/MT E CPF N. 03020954118,** residente e domiciliado **na RUA PEDRO TELES DE MENEZES, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA – PRONTO ATENDIMENTO -ATENDIMENTO DIURNO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.753,40 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS) MAIS 20% INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 10.302.0007.2061.204.**3190004000000- FONTE 1500/1605, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos

legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**KAREN CATARINA REIS DE MATOS**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

VANESSA PEREIRA STOCCO

SEC. MUN. SAÚDE

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 155/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 155/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO, p**ortador (a) do **RG 055588281-16 SSP/MT E CPF N. 005588281-16,** residente e domiciliado **na RUA B, 21, SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA – PRONTO ATENDIMENTO -ATENDIMENTO DIURNO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela

efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 10.302.0007.2061.204.**3190004000000- FONTE 1500/1605, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis,

pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que

serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

VANESSA PEREIRA STOCCO

SEC. MUN. SAÚDE

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 156/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 156/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MICAELI REGIS DA SILVA, p**ortador (a) do **RG 3481532-5 SSP/MT E CPF N. 060.427.211.19,** residente e domiciliado **na RUA SÃO JOSE, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA – PRONTO ATENDIMENTO -ATENDIMENTO DIURNO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 10.302.0007.2061.204.**3190004000000- FONTE 1500/1605, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**MICAELI REGIS DA SILVA**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

VANESSA PEREIRA STOCCO

SEC. MUN. SAÚDE

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 157/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 157/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLAUDIA PINTO DOS SANTOS OLIVEIRA, p**ortador (a) do **RG 2225184-7 SSP/MT E CPF N. 057919751-47,** residente e domiciliado **na RUA JOAQUIM MURTINHO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA – PRONTO ATENDIMENTO -ATENDIMENTO DIURNO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.753,40 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS) MAIS 20% INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 10.302.0007.2061.204.**3190004000000- FONTE 1500/1605, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDIA PINTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

VANESSA PEREIRA STOCCO

SEC. MUN. SAÚDE

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 088/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 088/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado **EDSON AGRIPINO DA SILVA , portador do RG n. 1563001-3, residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto, Bairro Catira e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 088/2022, a partir da data do dia 09/10**/2025**, conforme ofício n. 805/2025 datado de 13/10/2025, protocolo 8267/2025.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 088/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Outubro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDSON AGRIPINO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO N.º 094/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO N.º 094/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado **LOURDES APARECIDA DE SOUSA,** portadora do RG **Nº** 15150699 **SSP/MT** e CPF: **N° 008.316.797.86,** residente e domiciliada na **RUA BARÃO DE MELGAÇO, BAIRRO CENTRO** em **ALTO PARAGUAI-MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 094/2023, a partir da data do dia 09/10/**2025**, conforme ofício n. 812/2025 datado de 14/10/2025, protocolo 8290/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 094/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Outubro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANIA C. FONTES
Prefeito Municipal	DIRETORA ADMINISTRATIVA PRONTO ATENDIMENTO

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 125/2024

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 125/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **APARECIDA MARIA DE ALMEIDA ,** portadora do RG **Nº** 16597850 **SSP/MT** e CPF: **N°. 023.112.041.90,** residente e domiciliada na **RUA MARANHÃO,** em **ALTO PARAGUAI- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8266/2025 DATADO DE 13/10/2025 .

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2025** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	APARECIDA MARIA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 124/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 124/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ARLETE DA SILVA PAES ,** portadora do RG **Nº 1638468-7 SSP/MT** e CPF: **N°**.010.018.621-12**,** residente e domiciliada na **RUA SANTOS DUMONT, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI -MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8266/2025 DATADO DE 13/10/2025 .

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2025** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ARLETE DA SILVA PAES
Prefeito Municipal	Contratado

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 128/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 128/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, sim-

plesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **BIANCA ORMOND CARNEIRO ,** portadora do RG **Nº 3029483-5 SSP/MT** e CPF: **N**°.062.984.971.45**,** residente e domiciliada na **RUA B, N.21, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI -MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8266/2025 DATADO DE 13/10/2025 .

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2025** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		BIANCA ORMOND CARNEIRO
Prefeito Municipal		Contratado

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 093/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 093/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **LEIA MARIA DE ALMEIDA, p**ortador (a) do **RG 2682383-7 SSP/MT E CPF 058.776.571.27 ,** residente e domiciliado **na RUA QUINZE DE NOVEMBRO – CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8266/2025 DATADO DE 13/10/2025 .

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2025** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEIA MARIA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado (A)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 094/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 094/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **VANIZE CHAVES MACHINER, p**ortador (a) do **RG 12799577-0 SSP/PR E CPF 085.506.479-00 ,** residente e domiciliado **na RUA BENTO LOBO, CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8266/2025 DATADO DE 13/10/2025 .

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2025** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 DE OUTUBRO de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANIZE CHAVES MACHINER
Prefeito Municipal	Contratado (A)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 425/2025

PORTARIA 425/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. JOSE ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES,** portador do **CPF N° ***. 100.02*-**, para exercer o Cargo em** Comissão **FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, a partir do dia **14/10/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Outubro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 350/2025

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Monitora de Educação Infantil** constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **JACIANE MARIA DA SILVA,** CPF/MF sob o n° 104.910.804-33, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Monitora de Educação Infantil**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 14 de Outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº01.362.680/0001-56, com sede administrativa na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 117764504 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 049.818.698-94, residente e domiciliada na Rua Onecidio Manuel de Rezende, n.º 52, centro, na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ALTO TAQUARI - CONSEG**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 18.161.846/0001-79, com sede na Rua Luiz Furtado, nº 129, Centro, na cidade de Alto Taquari/MT, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **VALDECIR APARECIDO BISSOLI TRIANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 12.163.776 SSP/SP e CPF: 065.892.408-76, residente e domiciliado na Rua Teófilo Joaquim de Melo nº 381, Bairro Centro, Alto Taquari/MT, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2025**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Municipal nº 767/2014**, e **Lei Municipal nº 1.515/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da Cláusula Quinta – Da Utilização dos Recursos, constante do Convênio nº 04/2025, adequando-a às disposições introduzidas pela Lei Municipal nº 1.515/2025, especialmente quanto às novas possibilidades de aplicação dos recursos públicos repassados ao CONSEG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos públicos transferidos pelo MUNICÍPIO ao CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Alto Taquari, além daqueles previstos no Termo de Ajustamento de Conduta e na legislação vigente, poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – **Despesas com prestação de serviços de pessoal**, necessários à execução das ações e atividades do Conselho;

II – **Despesas com locação de imóveis**, inclusive para a operacionalização das ações do Conselho;

III – **Despesas contábeis**, relacionadas à escrituração e à regularidade fiscal e financeira da entidade;

IV – **Despesas com melhorias na infraestrutura** e **aperfeiçoamento das ações do Conselho**;

V – **Despesas com locação de veículos**;

VI – **Despesas com material de consumo** e **material permanente**;

VII – **Despesas destinadas ao custeio dos militares** que desempenham suas atribuições junto à **Escola Estadual Carlos Irigaray Filho**, para a **implementação e manutenção do projeto escola cívico-militar**

§ 1º - O valor correspondente será repassado individualmente a cada militar, mediante crédito em conta corrente, no limite de até R$ 1.100,00 (mil e cem reais), devendo cada beneficiário comprovar a utilização dos valores por meio de prestação de contas, apresentando recibo de pagamento de aluguel ou outro documento hábil que comprove a despesa.

§ 2º - A aplicação dos recursos deverá observar rigorosamente as normas de execução orçamentária, financeira e de prestação de contas estabelecidas pelo Município, bem como as exigências legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 04/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, passando a integrar o Convênio nº 04/2025 para todos os efeitos legais, com vigência vinculada à do contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Taquari/MT, 10 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

CPF nº 049.818.698-94

VALDECIR APARECIDO BISSOLI TRIANO

Presidente CPF nº 065.892.408-76

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

DECRETO Nº 351/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do município de Alto Taquari-Mato Grosso.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o CME - Conselho Municipal de Educação do município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, da forma abaixo especificada, a saber:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: **Verônica Santana Ferreira**

Suplente: Monaliza Brunetto Brocaneli

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: **Camila Emannuele Marques Nascimento**

Suplente: Maria Joseane de Lima Silva

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: **Rubens de Almeida Novaes**

Suplente: Helinton Junior Batista de Souza

REPRESENTANTE DO ENSINO SUPERIOR:

Titular**: Laura de Oliveira Carreira**

Suplente: Hevilyn Cristini Santos Martins

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: **Michelle Celene Silva Fernandes**

Suplente: Elaine Cabral da Silva

REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Titular: **Rosangela Paggi**

Suplente: Sandra Dias Correia Xavier

REPRESENTANTE DO ENSINO MÉDIO:

Titular: **Elines de Oliveira Sousa de Araújo**

Suplente: Dirlene Carvalho Silva

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: **Sara Cristina Souza Venâncio**

Suplente: Isabelly dos Santos Nobre Duarte

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: **Maria Danyella Vieira Lima**

Suplente: Elton Alves da Silva

REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS:

Titular: **Inácio Juliano Marques Ramos**

Suplente: Matheus de Souza Carneiro

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular**: Eliana Barbosa da Silva**

Suplente: Elenir Nunes

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES:

Titular: **Alachelma Campos Linhares**

Suplente: Eusângela Oliveira dos Santos Katsuyama

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: **Joana D'arc Martins Rocha Paniago**

Suplente: Alesandy de Freitas Carvalho

Art.2º O mandato terá vigência de 23 de outubro de 2025 a 22 de outubro de 2027.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N° 1516/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Taquari, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.

Art.1° - Está lei, institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 165, §. 1°, da Constituição Federal.

Art. 2° - O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – Programar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão;

II – Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável;

III – Incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

Art.3° - Integra esta Lei o Anexo I, o qual demonstra a Relação dos Programas, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, a previsão dos recursos por programas e a unidade responsável por cada programa.

Art. 4° - A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas contemplados no Plano Plurianual do quadriênio 2026 a 2029, que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 5° - As prioridades e metas para o ano de 2026, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, passará a vigorar de acordo com a lei do Plano Plurianual – PPA, especificadas no Anexo I desta lei.

Art. 6° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.

§ 2° - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3° -. Considera-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4° - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo

programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5° - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art.7° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolveram recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art.8° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolveram recursos dos orçamentos do município.

Art.9° - As modificações de que tratam os arts. 6°; 7° e 8° deverão ser destacadas e justificadas em anexo da legislação que as promover.

Art.10. - O Plano Plurianual poderá ser revisado no ano de 2026, devendo o projeto de lei de revisão ser atualizado nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual encaminhado ao Poder Legislativo do exercício de cada ano.

§ 1° - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação da sociedade no processo de revisão do Plano Plurianual.

§ 2° - O Poder Executivo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da lei de revisão o Plano Plurianual atualizado, consideradas todas as alterações havidas.

Art.11. - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art.12 - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 13 – O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 14 – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 15 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 16 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Taquari, 14 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N° 1516/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
UNIDADE: 001 GABINETE DO PRESIDENTE
PROGRAMA: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: O PROGRAMA TEM POR FINALIDADE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT, PROMOVENDO A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS LEGAIS, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO, E A INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL COM A SOCIEDADE CIVIL, COM ÊNFASE NA EFICIÊNCIA LEGISLATIVA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO TAQUARIENSE

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.513.022,00	1.588.673,10	1.668.106,77	1.751.512,12	6.521.313,99
GABINETE MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.513.022,00**	**1.588.673,10**	**1.668.106,77**	**1.751.512,12**	**6.521.313,99**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.513.022,00**	**1.588.673,10**	**1.668.106,77**	**1.751.512,12**	**6.521.313,99**

UNIDADE: 002 SECRETARIA DA CAMARA
PROGRAMA: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: O PROGRAMA TEM POR FINALIDADE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT, PROMOVENDO A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS LEGAIS, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO, E A INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL COM A SOCIEDADE CIVIL, COM ÊNFASE NA EFICIÊNCIA LEGISLATIVA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO TAQUARIENSE

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	88.000,00	92.400,00	97.020,00	101.871,00	379.291,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1066 AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA		PROJETO	META FINANCEIRA	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	4.741,14
PRÉDIO AMPLIADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2002 CONSERVAR O PRÉDIO DA CÂMARA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	226.021,40	237.322,47	249.188,59	261.648,02	974.180,48
PRÉDIO CONSERVADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2121 MANTER A VERBA INDENIZATÓRIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.032.240,00	1.083.852,00	1.138.044,60	1.194.946,83	4.449.083,43
VERBA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2133 MANTER AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.689.616,60	2.824.097,43	2.965.302,31	3.113.567,43	11.592.583,77
CAMARA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**4.036.978,00**	**4.238.826,90**	**4.450.768,25**	**4.673.306,67**	**17.399.879,82**

ARDetalhamento_PPA Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.036.978,00**	**4.238.826,90**	**4.450.768,25**	**4.673.306,67**	**17.399.879,82**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**5.550.000,00**	**5.827.500,00**	**6.118.875,02**	**6.424.818,79**	**23.921.193,81**

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR

OBJETIVO: ASSEGURAR A COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA E A LEGALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E, DE FORMA INDIRETA, TODA A POPULAÇÃO DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2004 MANTER O GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	740.000,00	777.000,00	815.850,00	856.642,50	3.189.492,50
GABINETE MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2006 MANTER OS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO, COLEGIADOS E CONVENIADA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.295.000,00	2.409.750,00	2.530.237,50	2.656.749,39	9.891.736,89
ASSESSORAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				**3.035.000,00**	**3.186.750,00**	**3.346.087,50**	**3.513.391,89**	**13.081.229,39**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				**3.035.000,00**	**3.186.750,00**	**3.346.087,50**	**3.513.391,89**	**13.081.229,39**

UNIDADE: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: O PROGRAMA VISA FORTALECER A CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI, COM FOCO EM MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO DE PESSOAS, INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS E APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA. ABRANGE AÇÕES VOLTADAS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E APOIO À GESTÃO, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E CAPACIDADE DE RESPOSTA DO PODER PÚBLICO. TAMBÉM ENGLOBA O SUPORTE AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E O AVANÇO DE INICIATIVAS COMO A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS QUE EXIGEM APARATO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO CONSOLIDADO.

PÚBLICO ALVO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONSELHOS MUNICIPAIS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1004 DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEIS		PROJETO	META FINANCEIRA	61.200,00	64.260,00	67.473,00	70.846,65	263.779,65
IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.320.000,00	6.636.000,00	6.967.800,00	7.316.190,02	27.239.990,02
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2009 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,01	344.810,01
DESPESAS REGULARIZADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2011 MANTER AS DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL E MILITAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75	646.518,75
POLÍCIAS MANTIDAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2012 QUALIFICAR O SERVIDOR MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75	474.113,75
SERVIDORES E USUARIOS CAPACITADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2205 MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89	12.930,39
CONSELHOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**6.774.200,00**	**7.112.910,00**	**7.468.555,50**	**7.841.983,32**	**29.197.648,82**

PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO

OBJETIVO: GARANTIR A EFICIÊNCIA, LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FINANCEIRA, FISCAL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONTRIBUINTES E ÓRGÃOS DE CONTROLE

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2015 RECOLHER ENCARGOS COM A.M.M./C.N.M.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
ENCARGOS RECOLHIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2017 PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	405.000,00	425.250,00	446.512,50	468.838,13	1.745.600,63
PRECATÓRIOS PAGOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2019 PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PAGAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021 RECOLHER A CONTIBUIÇÃO AO PASEP	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.160.000,00	1.218.000,00	1.278.900,00	1.342.845,00	4.999.745,00
CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.115.000,00**	**2.220.750,00**	**2.331.787,50**	**2.448.376,88**	**9.115.914,38**

PROGRAMA: 3040 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: O PROGRAMA CONTEMPLA AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE NATUREZA ESPECIAL DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. TEM POR OBJETIVO MANTER O EQUILÍBRIO FISCAL, EVITAR INADIMPLÊNCIA E GARANTIR A CREDIBILIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL PERANTE CREDORES E ÓRGÃOS DE CONTROLE.

PÚBLICO ALVO: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS E O PRÓPRIO MUNICÍPIO, EM TERMOS DE EQUILÍBRIO FISCAL

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2018 EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.051.250,00	4.179.005,50	3.092.253,13	2.591.175,85	13.913.684,48
PARCELAS DE DÍVIDA AMORTIZADAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.051.250,00**	**4.179.005,50**	**3.092.253,13**	**2.591.175,85**	**13.913.684,48**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR A ESTÉTICA E O PAISAGISMO DE ALTO TAQUARI, GARANTINDO ESPAÇOS PÚBLICOS LIMPOS, CONSERVADOS E VISUALMENTE ATRATIVOS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO URBANA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE E VISITANTES DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1014 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O PAÇO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
PAÇO MUNICIPAL CONSTRUÍDO, AMPLIADOUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**	**4.310,13**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**12.941.450,00**	**13.513.715,50**	**12.893.698,63**	**12.882.693,68**	**52.231.557,81**

UNIDADE: 003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO FISCAL

PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO

OBJETIVO: GARANTIR A EFICIÊNCIA, LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FINANCEIRA, FISCAL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONTRIBUINTES E ÓRGÃOS DE CONTROLE

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2016 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.060.000,00	1.113.000,00	1.168.650,00	1.227.082,52	4.568.732,52
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.060.000,00**	**1.113.000,00**	**1.168.650,00**	**1.227.082,52**	**4.568.732,52**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.060.000,00**	**1.113.000,00**	**1.168.650,00**	**1.227.082,52**	**4.568.732,52**

UNIDADE: 004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 9200 CIDADE LIMPA

OBJETIVO: ASSEGURAR A LIMPEZA URBANA DE ALTO TAQUARI, COM SERVIÇOS EFICIENTES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AÇÕES EDUCATIVAS, VISANDO UM AMBIENTE URBANO LIMPO, SEGURO E SUSTENTÁVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE E VISITANTES DO MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2049 EXECUTAR A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.750.000,00	4.987.500,00	5.236.875,00	5.498.718,75	20.473.093,75
SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.750.000,00**	**4.987.500,00**	**5.236.875,00**	**5.498.718,75**	**20.473.093,75**

PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR A ESTÉTICA E O PAISAGISMO DE ALTO TAQUARI, GARANTINDO ESPAÇOS PÚBLICOS LIMPOS, CONSERVADOS E VISUALMENTE ATRATIVOS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

URBANA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE E VISITANTES DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1019 CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
PRAÇA, PARQUE OU JARDIM CONSTRUÍDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1024 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - FMIP		PROJETO	META FINANCEIRA	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	2.155.062,50
PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050 CONSERVAR E RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
PRAÇA, PARQUE OU JARDIM CONSERVADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2052 MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.708.000,00	2.843.400,00	2.985.570,00	3.134.848,50	11.671.818,50
PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.270.000,00**	**3.433.500,00**	**3.605.175,00**	**3.785.433,76**	**14.094.108,76**

PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: ASSEGURAR A EFICIÊNCIA, CONSERVAÇÃO E EXPANSÃO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA, COM FOCO NA MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO URBANA, PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SETORES PRODUTIVOS QUE DEPENDEM DA INFRAESTRUTURA.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1025 IMPLANTAR O AEREOPORTO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
AEROPORTO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1108 AMPLIAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		PROJETO	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89	12.930,39
SINALIZAÇÃO AMPLIADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1109 CONSTRUIR LOMBADAS E REDUTORES DE VELOCIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
REDUTOR DE VELOCIDADE IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1202 IMPLANTAR A USINA FOTOVOLTAICA		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
USINA IMPLANTADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**7.000,00**	**7.350,00**	**7.717,50**	**8.103,41**	**30.170,91**

PROGRAMA: 9300 PLANEJAMENTO

OBJETIVO: GARANTIR QUE O DESENVOLVIMENTO URBANO E AS AÇÕES DO MUNICÍPIO SEJAM ORGANIZADOS, COORDENADOS E SUSTENTÁVEIS, POR MEIO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS, PROJETOS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUE ORIENTEM A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

PÚBLICO ALVO: TODA A POPULAÇÃO DE ALTO TAQUARI, BENEFICIADA POR OBRAS E SERVIÇOS URBANOS MELHOR ORGANIZADOS E EXECUTADOS.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1007 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1203 IMPLEMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
IMÓVEIS REGULARIZADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2058 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.125.000,00	2.231.250,00	2.342.812,50	2.459.953,13	9.159.015,63
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**2.127.000,00**	**2.233.350,00**	**2.345.017,50**	**2.462.268,39**	**9.167.635,89**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**10.154.000,00**	**10.661.700,00**	**11.194.785,00**	**11.754.524,31**	**43.765.009,31**

UNIDADE: 005 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROGRAMA: 5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO

OBJETIVO: PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, CRIANDO INFRAESTRUTURA ADEQUADA E CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA NOVOS INVESTIMENTOS E PARA A EXPANSÃO DOS NEGÓCIOS JÁ EXISTENTES.

PÚBLICO ALVO: EMPRESÁRIOS, EMPREENDEDORES, TRABALHADORES E POTENCIAIS INVESTIDORES DO SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1011 IMPLANTAR PEQUENAS INDÚSTRIAS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
INDÚSTRIA IMPLANTADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1048 REFORMAR E AMPLIAR O PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
PARQUE REFORMADO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1104 IMPLANTAR O DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
DISTRITO IMPLANTADO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	957.240,00	1.005.102,00	1.055.357,10	1.108.124,96	4.125.824,06
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2100 REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
EVENTOS REALIZADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2101 IMPLANTAR O BANCO DO POVO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
BANCO DO POVO IMPLANTADO E MANTIDOUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2102 REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.250.000,00	1.312.500,00	1.378.125,00	1.447.031,25	5.387.656,25
FEIRA AGROPECUÁRIA REALIZADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**2.215.240,00**	**2.326.002,00**	**2.442.302,10**	**2.564.417,25**	**9.547.961,35**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**2.215.240,00**	**2.326.002,00**	**2.442.302,10**	**2.564.417,25**	**9.547.961,35**

UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

PROGRAMA: 8010 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

OBJETIVO: GARANTIR ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, COM INFRAESTRUTURA, RECURSOS PEDAGÓGICOS E DOCENTES CAPACITADOS PARA PROMOVER A APRENDIZAGEM PLENA.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1191 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS OU AJN	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.820.000,00	5.061.000,00	5.314.050,00	5.579.752,50	20.774.802,50
GESTÃO EFETIVA DO ENSINO FUNDAMENT	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039 EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	560.000,00	588.000,00	617.400,00	648.270,00	2.413.670,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2147 CONSERVAR UNIDADES ESCOLARES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,76	129.303,76
UNIDADES ESCOLARES CONSERVADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.411.000,00**	**5.681.550,00**	**5.965.627,50**	**6.263.908,89**	**23.322.086,39**

PROGRAMA: 8020 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: GARANTIR ACESSO UNIVERSAL E QUALIFICADO À EDUCAÇÃO INFANTIL, COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA, PROFISSIONAIS CAPACITADOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1016 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1185 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS OU AJN	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.323.810,00	3.490.000,50	3.664.500,53	3.847.725,57	14.326.036,60
GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2110 EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	541.500,00	568.575,00	597.003,75	626.853,94	2.333.932,69
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.931.310,00**	**4.127.875,50**	**4.334.269,28**	**4.550.982,77**	**16.944.437,55**

PROGRAMA: 8030 FORTALECIMENTO DA FROTA ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO, REGULAR E DE QUALIDADE PARA TODOS OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL, REDUZINDO A EVASÃO E PROMOVENDO IGUALDADE DE ACESSO À EDUCAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, ESPECIALMENTE RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES DISTANTES.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1060 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
VEÍCULO ADQUIRIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	883.000,00	927.150,00	973.507,50	1.022.182,88	3.805.840,38
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**948.000,00**	**995.400,00**	**1.045.170,00**	**1.097.428,51**	**4.085.998,51**

PROGRAMA: 8040 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E A PROMOÇÃO DO ACESSO À CULTURA PARA TODOS.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AGENTES CULTURAIS E COMUNIDADE EM GERAL.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1012 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1013 ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA	PROJETO	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
VEÍCULO ADQUIRIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.010.000,00	3.160.500,00	3.318.525,00	3.484.451,25	12.973.476,25
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031 CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO PARA SERVIDORES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	225.000,00	236.250,00	248.062,50	260.465,63	969.778,13
SERVIDORES E USUARIOS CAPACITADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR PAGA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2125 REALIZAR PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO REAL UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2140 GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
CONSELHOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2240 PROMOÇÃO DE PREMIAÇÕES CULTURAIS E EDUCACIONAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
PREMIAÇÃO REALIZADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**3.397.000,00**	**3.566.850,00**	**3.745.192,50**	**3.932.452,16**	**14.641.494,66**

PROGRAMA: 8050 FORTALECIMENTO DA CULTURA

OBJETIVO: FORTALECER A POLÍTICA CULTURAL MUNICIPAL, PROMOVENDO E PRESERVANDO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, INCENTIVANDO A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E GARANTINDO ACESSO DEMOCRÁTICO À CULTURA.

PÚBLICO ALVO: ARTISTAS, GRUPOS CULTURAIS, INSTITUIÇÕES DE FOMENTO E A POPULAÇÃO EM GERAL.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1071 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88	150.854,38
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1083 CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
CENTRO CONSTRUIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046 GESTÃO DA CULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	210.000,00	220.500,00	231.525,00	243.101,26	905.126,26
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00	3.448.100,00
EVENTOS REALIZADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**1.046.000,00**	**1.098.300,00**	**1.153.215,00**	**1.210.875,77**	**4.508.390,77**

PROGRAMA: 8060 ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E GARANTIR A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO NO ENSINO SUPERIOR POR MEIO DE APOIO MATERIAL, FINANCEIRO E LOGÍSTICO.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, PRIORITARIAMENTE EGRESSOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2112 APOIAR O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.020.000,00	1.071.000,00	1.124.550,00	1.180.777,50	4.396.327,50
ESTUDANTE APOIADO UN - UNIDADE		META FÍSICA	3,00	3,00	3,00	3,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**1.020.000,00**	**1.071.000,00**	**1.124.550,00**	**1.180.777,50**	**4.396.327,50**

PROGRAMA: 8070 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, GARANTINDO INFRAESTRUTURA, RECURSOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PROMOVER O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E DEMAIS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2239 GESTÃO DO NAMEI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.388,77	2.198.163,77
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZAUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**510.000,00**	**535.500,00**	**562.275,00**	**590.388,77**	**2.198.163,77**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**16.263.310,00**	**17.076.475,50**	**17.930.299,28**	**18.826.814,37**	**70.096.899,15**

UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO E SERVICOS VIARIOS

PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR A ESTÉTICA E O PAISAGISMO DE ALTO TAQUARI, GARANTINDO ESPAÇOS PÚBLICOS LIMPOS, CONSERVADOS E VISUALMENTE ATRATIVOS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO URBANA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE E VISITANTES DE ALTO TAQUARI.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1022 IMPLANTAR GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
SISTEMA DE DRENAGEM IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1098 CONSTRUIR CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
METRO QUADRADO (M²) DE CALÇADA OU PM² - METRO QUADRADO			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2211 IMPLANTAR O PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**53.000,00**	**55.650,00**	**58.432,50**	**61.354,14**	**228.436,64**

PROGRAMA: 9220 MALHA VIARIA URBANA

OBJETIVO: GARANTIR VIAS URBANAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRÁFEGO E SEGURANÇA, PROMOVENDO MOBILIDADE EFICIENTE E ACESSIBILIDADE PARA TODOS OS USUÁRIOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO URBANA, USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO, PEDESTRES, CICLISTAS, MOTORISTAS E SETORES ECONÔMICOS QUE DEPENDEM DE LOGÍSTICA URBANA.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1020 PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS		PROJETO	META FINANCEIRA	4.359.000,00	4.701.757,00	6.282.547,47	7.302.363,90	22.645.668,37
METRO QUADRADO (M²) DE VIA PAVIMENTM² - METRO QUADRADO			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2115 CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75	1.508.543,75
METRO QUADRADO (M²) DE VIA CONSERVAM² - METRO QUADRADO			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**4.709.000,00**	**5.069.257,00**	**6.668.422,47**	**7.707.532,65**	**24.154.212,12**

PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: ASSEGURAR A EFICIÊNCIA, CONSERVAÇÃO E EXPANSÃO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA, COM FOCO NA MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO URBANA, PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SETORES PRODUTIVOS QUE DEPENDEM DA INFRAESTRUTURA.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1017 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1023 IMPLANTAR A REDE DE ESGOTO SANITÁRIO		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
METRO LINEAR (M) DE REDE DE ESGOTO I M² - METRO QUADRADO			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1100 CONSTRUIR ACESSOS P/ DEFICIENTES FISICOS NOS LOUGRADOUROS PÚBLICOS		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
ACESSO ADAPTADO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.180.000,00	2.289.000,00	2.403.450,00	2.523.622,51	9.396.072,51
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2.232.000,00**	**2.343.600,00**	**2.460.780,00**	**2.583.819,02**	**9.620.199,02**

ESTADO DE MATO GROSSO Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 9240 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO UNIVERSAL E CONTÍNUO À ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE, PROMOVENDO EFICIÊNCIA NO SISTEMA E SUSTENTABILIDADE NO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

PÚBLICO ALVO: TODA A POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO, COM PRIORIDADE PARA ÁREAS DESABASTECIDAS OU VULNERÁVEIS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1021 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DAE		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1046 AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
QUILÔMETROS DE REDE DE ABASTECIMEN KM - QUILÔMETRO			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2054 MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.902.000,00	1.997.100,00	2.096.955,00	2.201.802,75	8.197.857,75
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.052.000,00**	**2.154.600,00**	**2.262.330,00**	**2.375.446,50**	**8.844.376,50**

PROGRAMA: 9250 SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIO

OBJETIVO: GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS COM DIGNIDADE, EFICIÊNCIA E INFRAESTRUTURA ADEQUADA À POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL, ESPECIALMENTE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE LUTO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1033 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
CEMITÉRIO CONSTRUÍDO, AMPLIADO OU RUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2215 MANTER A CASA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38	64.651,88
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**16.000,00**	**16.800,00**	**17.640,00**	**18.522,01**	**68.962,01**

PROGRAMA: 9420 URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA - PAC 2

OBJETIVO: EXERCUTAR O PROGRAMA PAC REFERENTE A URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TAQUARIENSE

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1182 EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**	**4.310,13**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**9.063.000,00**	**9.640.957,00**	**11.468.707,47**	**12.747.831,95**	**42.920.496,42**

UNIDADE: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ARDetalhamento_PPA Página: 11

ESTADO DE MATO GROSSO Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

OBJETIVO: O PROGRAMA VISA FOMENTAR O TURISMO LOCAL COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOCULTURAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO. ATRAVÉS DE AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA, QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS, PROMOÇÃO DE EVENTOS E FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, BUSCA-SE ATRAIR VISITANTES, DINAMIZAR A ECONOMIA LOCAL E GERAR EMPREGO E RENDA DE FORMA SUSTENTÁVEL. O FOCO ESTÁ NA ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE, SETOR PRIVADO E INSTITUIÇÕES CULTURAIS PARA CONSOLIDAR UMA IDENTIDADE TURÍSTICA AUTÊNTICA E ATRATIVA.

PÚBLICO ALVO: EMPREENDEDORES DO SETOR TURÍSTICO, MORADORES DE ÁREAS COM VOCAÇÃO TURÍSTICA, ARTESÃOS, GUIAS LOCAIS, VISITANTES E TURISTAS.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1009 REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
LAGO REVITALIZADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2107 REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**6.000,00**	**6.300,00**	**6.615,00**	**6.945,76**	**25.860,76**

PROGRAMA: 9110 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, GARANTINDO INFRAESTRUTURA ADEQUADA, EVENTOS REGULARES E ACESSO INCLUSIVO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, COMO MEIO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, INTEGRAÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DE ALTO TAQUARI

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1026 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1028 CONSTRUIR E AMPLIAR QUADRAS, PRAÇAS ESPORTIVAS, CAMPOS, PISTAS E GIN		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
EQUIPAMENTO ESPORTIVO OU DE LAZER CUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1029 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O ESPORT		PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
EQUIPAMENTO OU MATERIAL ESPORTIVO AUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2055 MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.615.000,00	1.695.750,00	1.780.537,50	1.869.564,39	6.960.851,89
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2057 CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	172.405,00
UNIDADE ESPORTIVA CONSERVADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2134 REALIZAR PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E ATIVIDADE			META FINANCEIRA	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25	387.911,25
PREMIAÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.866.000,00**	**1.959.300,00**	**2.057.265,00**	**2.160.128,27**	**8.042.693,27**

PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR A ESTÉTICA E O PAISAGISMO DE ALTO TAQUARI, GARANTINDO ESPAÇOS PÚBLICOS LIMPOS, CONSERVADOS E VISUALMENTE ATRATIVOS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO

ARDetalhamento_PPA Página: 12

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

URBANA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE E VISITANTES DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1027 CONSTRUIR E REFORMAR PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
PISCINA CONSTRUÍDA OU REFORMADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.000,00**	**2.100,00**	**2.205,00**	**2.315,26**	**8.620,26**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.874.000,00**	**1.967.700,00**	**2.066.085,00**	**2.169.389,29**	**8.077.174,29**

UNIDADE: 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TRANSPORTES

PROGRAMA: 4010 MALHA VIARIA RURAL

OBJETIVO: ESTE PROGRAMA VISA À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS VIAS DE ACESSO NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DESLOCAMENTO DE MORADORES. O INVESTIMENTO CONTÍNUO NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL CONTRIBUI DIRETAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS, MORADORES DA ZONA RURAL, ESTUDANTES, TRABALHADORES E TRANSPORTADORES.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1047 CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVIÇOS COMPLE		PROJETO	META FINANCEIRA	101.000,00	106.050,00	111.352,50	116.920,13	435.322,63
ESTRUTURAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2022 CONSTRUIR, PAVIMENTAR, CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS RURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.437,50	6.465.187,50
ESTRADAS CONSTRUÍDAS, PAVIMENTADAS	KM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	
2023 CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
INFRAESTRUTURAS RESTAURADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2024 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.788.000,00	5.027.400,00	5.278.770,00	5.542.708,51	20.636.878,51
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**6.391.000,00**	**6.710.550,00**	**7.046.077,50**	**7.398.381,40**	**27.546.008,90**

PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR A ESTÉTICA E O PAISAGISMO DE ALTO TAQUARI, GARANTINDO ESPAÇOS PÚBLICOS LIMPOS, CONSERVADOS E VISUALMENTE ATRATIVOS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO URBANA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE E VISITANTES DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1010 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O ALMOXARIFADO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
ALMOXARIFADO MUNICIPAL CONSTRUÍDO,	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**	**4.310,13**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**6.392.000,00**	**6.711.600,00**	**7.047.180,00**	**7.399.539,03**	**27.550.319,03**
UNIDADE: 010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
PROGRAMA: 9400 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA							
OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA MUNICIPAL, PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, AUMENTO DA RENDA RURAL E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR.							
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DO SETOR AGROPECUÁRIO.							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1032 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	129.303,75
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	725.000,00	761.250,00	799.312,50	839.278,13	3.124.840,63
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2061 MANTER AS ATIVIDADES DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	172.405,00
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2162 MANTER A FEIRA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,01	68.962,01
FEIRAS REALIZADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2207 MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
CADEIAS PRODUTIVAS RURAIS APOIADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				**891.000,00**	**935.550,00**	**982.327,50**	**1.031.443,89**	**3.840.321,39**
PROGRAMA: 9410 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL								
OBJETIVO: PROTEGER E CONSERVAR OS RECURSOS NATURAIS, GARANTINDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DE ALTO TAQUARI, PRODUTORES RURAIS, SETOR EMPRESARIAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO.								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1030 IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
ATERRO SANITÁRIO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1031 COMBATER A EROSÃO E RECUPERAÇÃO AREAS DEGRADADAS		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
ÁREAS DEGRADADAS RECUPERADAS	HA - HECTARE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2222 MANTER O CANIL MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	410.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,26	1.767.151,26
ANIMAIS ATENDIDOS NO CANIL	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				**412.000,00**	**432.600,00**	**454.230,00**	**476.941,52**	**1.775.771,52**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				**1.303.000,00**	**1.368.150,00**	**1.436.557,50**	**1.508.385,41**	**5.616.092,91**
UNIDADE: 018 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO								

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: O PROGRAMA VISA FORTALECER A CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI, COM FOCO EM MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO DE PESSOAS, INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS E APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA. ABRANGE AÇÕES VOLTADAS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E APOIO À GESTÃO, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E CAPACIDADE DE RESPOSTA DO PODER PÚBLICO. TAMBÉM ENGLOBA O SUPORTE AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E O AVANÇO DE INICIATIVAS COMO A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS QUE EXIGEM APARATO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO CONSOLIDADO.

PÚBLICO ALVO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONSELHOS MUNICIPAIS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2224 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.065.000,00	1.118.250,00	1.174.162,50	1.232.870,63	4.590.283,13
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.065.000,00**	**1.118.250,00**	**1.174.162,50**	**1.232.870,63**	**4.590.283,13**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.065.000,00**	**1.118.250,00**	**1.174.162,50**	**1.232.870,63**	**4.590.283,13**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**65.366.000,00**	**68.684.300,00**	**72.168.514,98**	**75.826.940,33**	**282.045.755,31**

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

UNIDADE: 011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 6090 PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS

OBJETIVO: GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PÚBLICO ALVO: FAMILIAS TAQUARIENSE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1189 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
CENTRO CONSTRUIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1194 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROJETO	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89	12.930,39
POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2072 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	645.000,00	677.250,00	711.112,50	746.668,14	2.780.030,64
POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2152 MANTER O PROGRAMA ACOLHER		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULHER ATENDIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2153 MANTER PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERN		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	1.293.037,50
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2168 PROCAD-SUAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2169 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	226.000,00	237.300,00	249.165,00	261.623,27	974.088,27
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2171 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.183.000,00	3.342.150,00	3.509.257,50	3.684.720,42	13.719.127,92
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2172 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38	581.866,88
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2180 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38	237.056,88
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2188 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO CMAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,65	73.272,15
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2231 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,02	206.886,02
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2232 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00	34.481,00
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**4.622.000,00**	**4.853.100,00**	**5.095.755,00**	**5.350.542,91**	**19.921.397,91**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**4.622.000,00**	**4.853.100,00**	**5.095.755,00**	**5.350.542,91**	**19.921.397,91**

UNIDADE: 014 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTAO

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR

OBJETIVO: ASSEGURAR A COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA E A LEGALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E, DE FORMA INDIRETA, TODA A POPULAÇÃO DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2177 MANTER O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
CONSELHOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**400.000,00**	**420.000,00**	**441.000,00**	**463.050,00**	**1.724.050,00**

PROGRAMA: 6050 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAS

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TAQUARIENSE

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1062 ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38	64.651,88
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2118 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	305.000,00	320.250,00	336.262,50	353.075,63	1.314.588,13
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2234 MANTER AS AÇÕES DE CIDADANIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,26	215.506,26
PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2235 MANTER AS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**380.000,00**	**399.000,00**	**418.950,00**	**439.897,53**	**1.637.847,53**
PROGRAMA: 6060 PROGRAMAS HABITACIONAIS							
OBJETIVO: ASSEGURAR O DIREITO BÁSICO DA MORADIA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO TAQUARIENSE							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1040 CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2208 MANTER O PROGRAMA FOSSA SÉPTICA LIMPA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,76	129.303,76
PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2233 MANTER O PROGRAMA DE AUXILIO MORADIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50	775.822,50
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**211.000,00**	**221.550,00**	**232.627,50**	**244.258,89**	**909.436,39**
PROGRAMA: 6080 PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR							
OBJETIVO: GARANTIR SEGURANÇA ALIMENTAR ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TAQUARIENSE							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
2204 MANTER O PROGRAMA LEITE É VIDA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	115.000,00	120.750,00	126.787,50	133.126,89	495.664,39
PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2206 MANTER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,51	258.607,51
PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**175.000,00**	**183.750,00**	**192.937,50**	**202.584,40**	**754.271,90**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.166.000,00**	**1.224.300,00**	**1.285.515,00**	**1.349.790,82**	**5.025.605,82**
UNIDADE: 017 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 6010 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PÚBLICO ALVO: CRIANÇA E ADOLESCENTE TAQUARIENSES

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2223 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38	237.056,88
FUNDO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**55.000,00**	**57.750,00**	**60.637,50**	**63.669,38**	**237.056,88**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**55.000,00**	**57.750,00**	**60.637,50**	**63.669,38**	**237.056,88**

UNIDADE: 019 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

PROGRAMA: 6030 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A PESSOA IDOSA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO

PÚBLICO ALVO: IDOSOS TAQUARIENSES

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2227 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
FUNDO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,26**	**43.101,26**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,26**	**43.101,26**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**5.853.000,00**	**6.145.650,00**	**6.452.932,50**	**6.775.579,37**	**25.227.161,87**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SALÁRIO EDUCAÇÃO E FUNDEB

UNIDADE: 015 FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO

PROGRAMA: 8080 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2041 EXECUTAR O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000.500,00	1.050.525,00	1.103.051,25	1.158.203,81	4.312.280,06
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000.500,00**	**1.050.525,00**	**1.103.051,25**	**1.158.203,81**	**4.312.280,06**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.000.500,00**	**1.050.525,00**	**1.103.051,25**	**1.158.203,81**	**4.312.280,06**

UNIDADE: 016 FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

PROGRAMA: 8090 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PONTUAL E O CUMPRIMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO, GARANTINDO DOCENTES HABILITADOS EM SALA E CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL (EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL), PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E EQUIPES DE APOIO; INDIRETAMENTE, FAMÍLIAS DA COMUNIDADE ESCOLAR.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2103 REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.399.500,00	7.769.475,00	8.157.948,75	8.565.846,19	31.892.769,94
FOLHA DO MAGISTÉRIO DO FUNDAMENTALUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2104 REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - 70%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.145.000,00	7.502.250,00	7.877.362,50	8.271.230,63	30.795.843,13
FOLHA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2105 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 30%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	17.240,50
ESCOLAS DO EF COM CUSTEIO DO 30% EX UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2106 MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - 30%	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
UNIDADES DE EI COM CUSTEIO DO 30% E UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**14.550.500,00**	**15.278.025,00**	**16.041.926,25**	**16.844.022,58**	**62.714.473,83**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**14.550.500,00**	**15.278.025,00**	**16.041.926,25**	**16.844.022,58**	**62.714.473,83**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**15.551.000,00**	**16.328.550,00**	**17.144.977,50**	**18.002.226,39**	**67.026.753,89**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA: 7010 ATENCÃO BÁSICA A SAÚDE

OBJETIVO: ASSEGURAR ACESSO INTEGRAL, UNIVERSAL E DE QUALIDADE À ATENÇÃO BÁSICA, FORTALECENDO A PREVENÇÃO, A PROMOÇÃO DA SAÚDE E O CUIDADO CONTINUADO À POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: TODOS OS RESIDENTES DE ALTO TAQUARI, ABRANGENDO ÁREAS URBANAS E RURAIS, COM PRIORIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, GESTANTES E PUÉRPERAS, IDOSOS, PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS COMO HIPERTENSÃO E DIABETES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1197 CONTRURIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	PROJETO	META FINANCEIRA	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	2.155.062,50
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONSTRUÍDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1198 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOSUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2088 REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFORMADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2091 MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	9.437.000,00	9.908.850,00	10.404.292,50	10.924.507,13	40.674.649,63
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2228 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS ACS E ACE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.165.000,00	1.223.250,00	1.284.412,50	1.348.633,13	5.021.295,63
ACS E ACE MANTIDOS EM ATUAÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2236 MANTER EDUCAÇÃO PERMANENTE - ATENCAO BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
SERVIDORES E USUARIOS CAPACITADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**11.124.000,00**	**11.680.200,00**	**12.264.210,00**	**12.877.420,53**	**47.945.830,53**
PROGRAMA: 7020 ATENCÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
OBJETIVO: ASSEGURAR ACESSO OPORTUNO, CONTÍNUO E DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E REDUZINDO DESIGUALDADES NO ACESSO À SAÚDE ESPECIALIZADA.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE EM ALTO TAQUARI QUE NECESSITE DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, COM PRIORIDADE PARA CASOS DE URGÊNCIA, GESTANTES DE ALTO RISCO, PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNI							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1193 CONSTRUIR, AMPLIAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1199 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1200 REFORMAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2097 MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.920.000,00	8.316.000,00	8.731.800,00	9.168.390,00	34.136.190,00
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2229 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.931.000,00	7.277.550,00	7.641.427,50	8.023.498,88	29.873.476,38
HOSPITAL MUNICIPAL MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2230 MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.055.000,00	1.107.750,00	1.163.137,50	1.221.294,38	4.547.181,88
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2238 MANTER EDUCAÇÃO PERMANENTE - MÉDIA E ALTA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
SERVIDORES E USUARIOS CAPACITADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**15.988.000,00**	**16.787.400,00**	**17.626.770,00**	**18.508.108,53**	**68.910.278,53**
PROGRAMA: 7030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
OBJETIVO: GARANTIR ACESSO REGULAR, SEGURO E EQUITATIVO A MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ASSEGURANDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO E A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE EM ALTO TAQUARI USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM PRIORIDADE PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS, USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO, PACIENTES HOSPITALIZADOS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
2084 MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	328.000,00	344.400,00	361.620,00	379.701,02	1.413.721,02
MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**328.000,00**	**344.400,00**	**361.620,00**	**379.701,02**	**1.413.721,02**
PROGRAMA: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE							

ARDetalhamento_PPA Página: 20

ESTADO DE MATO GROSSO Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

OBJETIVO: FORTALECER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO PRECOCE E RESPOSTA A DOENÇAS, AGRAVOS E RISCOS À SAÚDE, GARANTINDO AMBIENTES MAIS SEGUROS E SAUDÁVEIS PARA A POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE EM ALTO TAQUARI, INCLUINDO GRUPOS VULNERÁVEIS, TRABALHADORES EXPOSTOS A RISCOS OCUPACIONAIS, CONSUMIDORES E COMUNIDADES EM ÁREAS DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO OU AMBIENTAL.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1201 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2098 MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2099 MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.506,25	4.525.631,25
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.125.000,00**	**1.181.250,00**	**1.240.312,50**	**1.302.328,13**	**4.848.890,63**

PROGRAMA: 7050 GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: APRIMORAR A GESTÃO DO SUS NO MUNICÍPIO, GARANTINDO EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, USO RACIONAL DOS RECURSOS, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL, ASSEGURANDO SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE E ACESSO EQUITATIVO PARA TODA A POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE EM ALTO TAQUARI, GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1045 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1196 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR UNIDADES DA GESTÃO DO SUS		PROJETO	META FINANCEIRA	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	1.293.037,50
UNIDADE ADMINISTRATIVA DO SUS CONSTUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2108 MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.650.000,00	2.782.500,00	2.921.625,00	3.067.706,25	11.421.831,25
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2130 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	129.303,75
CONSELHOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2225 MANTER AS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,52	51.721,52
CENTRAL DE REGULAÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2237 MANTER A OUVIDORIA DO SUS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89	12.930,39
OUVIDORIA DO SUS MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2241 MANTER O SUS DIGITAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
COBERTURA DE UNIDADES COM SUS DIGITUN - UNIDADE			META FÍSICA	2,00	2,00	2,00	2,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.115.000,00**	**3.270.750,00**	**3.434.287,50**	**3.606.001,91**	**13.426.039,41**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**31.680.000,00**	**33.264.000,00**	**34.927.200,00**	**36.673.560,12**	**136.544.760,12**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**31.680.000,00**	**33.264.000,00**	**34.927.200,00**	**36.673.560,12**	**136.544.760,12**

ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: GARANTIR DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS IMPREVISTAS E MANTER O EQUILÍBRIO FISCAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E, INDIRETAMENTE, TODA A POPULAÇÃO, POR MEIO DA GARANTIA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS META FINANCEIRA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
RECURSOS RESERVADOS PARA DESPESAS EUN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**4.000.000,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**4.000.000,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**4.000.000,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA		**125.000.000,00**	**131.250.000,00**	**137.812.500,00**	**144.703.125,00**	**538.765.625,00**

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LEI N° 1516/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: O PROGRAMA TEM POR FINALIDADE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT, PROMOVENDO A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS LEGAIS, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO, E A INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL COM A SOCIEDADE CIVIL, COM ÊNFASE NA EFICIÊNCIA LEGISLATIVA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO TAQUARIENSE

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	88.000,00	92.400,00	97.020,00	101.871,00	379.291,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1066 AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA		PROJETO	META FINANCEIRA	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	4.741,14
PRÉDIO AMPLIADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.513.022,00	1.588.673,10	1.668.106,77	1.751.512,12	6.521.313,99
GABINETE MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2002 CONSERVAR O PRÉDIO DA CÂMARA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	226.021,40	237.322,47	249.188,59	261.648,02	974.180,48
PRÉDIO CONSERVADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2121 MANTER A VERBA INDENIZATÓRIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.032.240,00	1.083.852,00	1.138.044,60	1.194.946,83	4.449.083,43
VERBA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2133 MANTER AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.689.616,60	2.824.097,43	2.965.302,31	3.113.567,43	11.592.583,77
CAMARA MANTIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**5.550.000,00**	**5.827.500,00**	**6.118.875,02**	**6.424.818,79**	**23.921.193,81**

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR

OBJETIVO: ASSEGURAR A COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA E A LEGALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E, DE FORMA INDIRETA, TODA A POPULAÇÃO DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2004 MANTER O GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	740.000,00	777.000,00	815.850,00	856.642,50	3.189.492,50
GABINETE MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2006 MANTER OS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO, COLEGIADOS E CONVENIADA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.295.000,00	2.409.750,00	2.530.237,50	2.656.749,39	9.891.736,89
ASSESSORAMENTO MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2177 MANTER O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
CONSELHOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**3.435.000,00**	**3.606.750,00**	**3.787.087,50**	**3.976.441,89**	**14.805.279,39**

PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ARDetalhamento_PPA Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

OBJETIVO: O PROGRAMA VISA FORTALECER A CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI, COM FOCO EM MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO DE PESSOAS, INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS E APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA. ABRANGE AÇÕES VOLTADAS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E APOIO À GESTÃO, PROMOVENDO MAIOR EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E CAPACIDADE DE RESPOSTA DO PODER PÚBLICO. TAMBÉM ENGLOBA O SUPORTE AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E O AVANÇO DE INICIATIVAS COMO A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS QUE EXIGEM APARATO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO CONSOLIDADO.

PÚBLICO ALVO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONSELHOS MUNICIPAIS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1004 DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEIS		PROJETO	META FINANCEIRA	61.200,00	64.260,00	67.473,00	70.846,65	263.779,65
IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.320.000,00	6.636.000,00	6.967.800,00	7.316.190,02	27.239.990,02
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2009 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,01	344.810,01
DESPESAS REGULARIZADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2011 MANTER AS DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL E MILITAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75	646.518,75
POLÍCIAS MANTIDAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2012 QUALIFICAR O SERVIDOR MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75	474.113,75
SERVIDORES E USUARIOS CAPACITADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2205 MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89	12.930,39
CONSELHOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2224 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.065.000,00	1.118.250,00	1.174.162,50	1.232.870,63	4.590.283,13
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**7.839.200,00**	**8.231.160,00**	**8.642.718,00**	**9.074.853,95**	**33.787.931,95**

PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO

OBJETIVO: GARANTIR A EFICIÊNCIA, LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FINANCEIRA, FISCAL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONTRIBUINTES E ÓRGÃOS DE CONTROLE

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2015 RECOLHER ENCARGOS COM A.M.M./C.N.M.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
ENCARGOS RECOLHIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2016 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.060.000,00	1.113.000,00	1.168.650,00	1.227.082,52	4.568.732,52
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2017 PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	405.000,00	425.250,00	446.512,50	468.838,13	1.745.600,63
PRECATÓRIOS PAGOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2019 PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PAGAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021 RECOLHER A CONTIBUIÇÃO AO PASEP	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.160.000,00	1.218.000,00	1.278.900,00	1.342.845,00	4.999.745,00
CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.175.000,00**	**3.333.750,00**	**3.500.437,50**	**3.675.459,40**	**13.684.646,90**

PROGRAMA: 3040 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: O PROGRAMA CONTEMPLA AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE NATUREZA ESPECIAL DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. TEM POR OBJETIVO MANTER O EQUILÍBRIO FISCAL, EVITAR INADIMPLÊNCIA E GARANTIR A CREDIBILIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL PERANTE CREDORES E ÓRGÃOS DE CONTROLE.

PÚBLICO ALVO: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS E O PRÓPRIO MUNICÍPIO, EM TERMOS DE EQUILÍBRIO FISCAL

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2018 EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.051.250,00	4.179.005,50	3.092.253,13	2.591.175,85	13.913.684,48
PARCELAS DE DÍVIDA AMORTIZADAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.051.250,00**	**4.179.005,50**	**3.092.253,13**	**2.591.175,85**	**13.913.684,48**

PROGRAMA: 4010 MALHA VIARIA RURAL

OBJETIVO: ESTE PROGRAMA VISA À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS VIAS DE ACESSO NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DESLOCAMENTO DE MORADORES. O INVESTIMENTO CONTÍNUO NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL CONTRIBUI DIRETAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS, MORADORES DA ZONA RURAL, ESTUDANTES, TRABALHADORES E TRANSPORTADORES.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1047 CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVIÇOS COMPLE PROJETO		META FINANCEIRA	101.000,00	106.050,00	111.352,50	116.920,13	435.322,63
ESTRUTURAS DE INFRAESTRUTURA RURAL UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2022 CONSTRUIR, PAVIMENTAR, CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS RURAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.437,50	6.465.187,50
ESTRADAS CONSTRUÍDAS, PAVIMENTADASKM - QUILÔMETRO		META FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	
2023 CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
INFRAESTRUTURAS RESTAURADAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2024 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.788.000,00	5.027.400,00	5.278.770,00	5.542.708,51	20.636.878,51
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**6.391.000,00**	**6.710.550,00**	**7.046.077,50**	**7.398.381,40**	**27.546.008,90**

PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: O PROGRAMA VISA FOMENTAR O TURISMO LOCAL COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOCULTURAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO. ATRAVÉS DE AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA, QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS, PROMOÇÃO DE EVENTOS E FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, BUSCA-SE ATRAIR VISITANTES, DINAMIZAR A ECONOMIA LOCAL E GERAR EMPREGO E RENDA DE FORMA SUSTENTÁVEL. O FOCO ESTÁ NA ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE, SETOR PRIVADO E INSTITUIÇÕES CULTURAIS PARA CONSOLIDAR UMA IDENTIDADE TURÍSTICA AUTÊNTICA E ATRATIVA.

PÚBLICO ALVO: EMPREENDEDORES DO SETOR TURÍSTICO, MORADORES DE ÁREAS COM VOCAÇÃO TURÍSTICA, ARTESÃOS, GUIAS LOCAIS, VISITANTES E TURISTAS.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1009 REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
LAGO REVITALIZADO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2107 REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
EVENTOS REALIZADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**6.000,00**	**6.300,00**	**6.615,00**	**6.945,76**	**25.860,76**

PROGRAMA: 5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO

OBJETIVO: PROMOVER A INDUSTRIALIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, CRIANDO INFRAESTRUTURA ADEQUADA E CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA NOVOS INVESTIMENTOS E PARA A EXPANSÃO DOS NEGÓCIOS JÁ EXISTENTES.

PÚBLICO ALVO: EMPRESÁRIOS, EMPREENDEDORES, TRABALHADORES E POTENCIAIS INVESTIDORES DO SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1011 IMPLANTAR PEQUENAS INDÚSTRIAS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
INDÚSTRIA IMPLANTADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1048 REFORMAR E AMPLIAR O PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
PARQUE REFORMADO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1104 IMPLANTAR O DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
DISTRITO IMPLANTADO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	957.240,00	1.005.102,00	1.055.357,10	1.108.124,96	4.125.824,06
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2100 REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
EVENTOS REALIZADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2101 IMPLANTAR O BANCO DO POVO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
BANCO DO POVO IMPLANTADO E MANTIDOUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2102 REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.250.000,00	1.312.500,00	1.378.125,00	1.447.031,25	5.387.656,25
FEIRA AGROPECUÁRIA REALIZADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**2.215.240,00**	**2.326.002,00**	**2.442.302,10**	**2.564.417,25**	**9.547.961,35**
PROGRAMA: 6010 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE							
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
PÚBLICO ALVO: CRIANÇA E ADOLESCENTE TAQUARIENSES							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
2223 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38	237.056,88
FUNDO MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**55.000,00**	**57.750,00**	**60.637,50**	**63.669,38**	**237.056,88**
PROGRAMA: 6030 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A PESSOA IDOSA							
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO							
PÚBLICO ALVO: IDOSOS TAQUARIENSES							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
2227 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
FUNDO MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,26**	**43.101,26**
PROGRAMA: 6050 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA							
OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAS							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TAQUARIENSE							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1062 ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38	64.651,88
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2118 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	305.000,00	320.250,00	336.262,50	353.075,63	1.314.588,13
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2234 MANTER AS AÇÕES DE CIDADANIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,26	215.506,26
PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2235 MANTER AS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**380.000,00**	**399.000,00**	**418.950,00**	**439.897,53**	**1.637.847,53**
PROGRAMA: 6060 PROGRAMAS HABITACIONAIS								
OBJETIVO: ASSEGURAR O DIREITO BÁSICO DA MORADIA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL								
PÚBLICO ALVO: POPULACAO TAQUARIENSE								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1040 CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2208 MANTER O PROGRAMA FOSSA SÉPTICA LIMPA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,76	129.303,76
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2233 MANTER O PROGRAMA DE AUXILIO MORADIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50	775.822,50
POPULAÇÃO ATENDIDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**211.000,00**	**221.550,00**	**232.627,50**	**244.258,89**	**909.436,39**
PROGRAMA: 6080 PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR								
OBJETIVO: GARANTIR SEGURANÇA ALIMENTAR ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TAQUARIENSE								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
2204 MANTER O PROGRAMA LEITE É VIDA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	115.000,00	120.750,00	126.787,50	133.126,89	495.664,39
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2206 MANTER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,51	258.607,51
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**175.000,00**	**183.750,00**	**192.937,50**	**202.584,40**	**754.271,90**
PROGRAMA: 6090 PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS								
OBJETIVO: GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PÚBLICO ALVO: FAMILIAS TAQUARIENSE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1189 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
CENTRO CONSTRUIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1194 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89	12.930,39
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2072 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	645.000,00	677.250,00	711.112,50	746.668,14	2.780.030,64
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2152 MANTER O PROGRAMA ACOLHER	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULHER ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2153 MANTER PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERN	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	1.293.037,50
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2168 PROCAD-SUAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2169 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	226.000,00	237.300,00	249.165,00	261.623,27	974.088,27
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2171 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.183.000,00	3.342.150,00	3.509.257,50	3.684.720,42	13.719.127,92
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2172 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38	581.866,88
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2180 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38	237.056,88
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2188 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO CMAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,65	73.272,15
POPULAÇÃO ATENDIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2231 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,02	206.886,02
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2232 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00	34.481,00
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**4.622.000,00**	**4.853.100,00**	**5.095.755,00**	**5.350.542,91**	**19.921.397,91**

PROGRAMA: 7010 ATENCÃO BÁSICA A SAÚDE

OBJETIVO: ASSEGURAR ACESSO INTEGRAL, UNIVERSAL E DE QUALIDADE À ATENÇÃO BÁSICA, FORTALECENDO A PREVENÇÃO, A PROMOÇÃO DA SAÚDE E O CUIDADO CONTINUADO À POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: TODOS OS RESIDENTES DE ALTO TAQUARI, ABRANGENDO ÁREAS URBANAS E RURAIS, COM PRIORIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, GESTANTES E PUÉRPERAS, IDOSOS, PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS COMO HIPERTENSÃO E DIABETES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1197 CONTRURIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE		PROJETO	META FINANCEIRA	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	2.155.062,50
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1198 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOSUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 0,00	10.500,00 0,00	11.025,00 0,00	11.576,25 0,00	43.101,25
2088 REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFORMADA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.000,00 0,00	2.100,00 0,00	2.205,00 0,00	2.315,26 0,00	8.620,26
2091 MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	9.437.000,00 0,00	9.908.850,00 0,00	10.404.292,50 0,00	10.924.507,13 0,00	40.674.649,63
2228 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS ACS E ACE ACS E ACE MANTIDOS EM ATUAÇÃO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.165.000,00 0,00	1.223.250,00 0,00	1.284.412,50 0,00	1.348.633,13 0,00	5.021.295,63
2236 MANTER EDUCAÇÃO PERMANENTE - ATENCAO BASICA SERVIDORES E USUARIOS CAPACITADOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 0,00	10.500,00 0,00	11.025,00 0,00	11.576,26 0,00	43.101,26
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**11.124.000,00**	**11.680.200,00**	**12.264.210,00**	**12.877.420,53**	**47.945.830,53**

PROGRAMA: 7020 ATENCÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: ASSEGURAR ACESSO OPORTUNO, CONTÍNUO E DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E REDUZINDO DESIGUALDADES NO ACESSO À SAÚDE ESPECIALIZADA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE EM ALTO TAQUARI QUE NECESSITE DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, COM PRIORIDADE PARA CASOS DE URGÊNCIA, GESTANTES DE ALTO RISCO, PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNI

AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1193 CONSTRUIR, AMPLIAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	60.000,00 0,00	63.000,00 0,00	66.150,00 0,00	69.457,50 0,00	258.607,50
1199 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 0,00	10.500,00 0,00	11.025,00 0,00	11.576,25 0,00	43.101,25
1200 REFORMAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.000,00 0,00	2.100,00 0,00	2.205,00 0,00	2.315,26 0,00	8.620,26
2097 MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	7.920.000,00 0,00	8.316.000,00 0,00	8.731.800,00 0,00	9.168.390,00 0,00	34.136.190,00
2229 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL HOSPITAL MUNICIPAL MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.931.000,00 0,00	7.277.550,00 0,00	7.641.427,50 0,00	8.023.498,88 0,00	29.873.476,38
2230 MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.055.000,00 0,00	1.107.750,00 0,00	1.163.137,50 0,00	1.221.294,38 0,00	4.547.181,88
2238 MANTER EDUCAÇÃO PERMANENTE - MÉDIA E ALTA SERVIDORES E USUARIOS CAPACITADOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 0,00	10.500,00 0,00	11.025,00 0,00	11.576,26 0,00	43.101,26
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15.988.000,00**	**16.787.400,00**	**17.626.770,00**	**18.508.108,53**	**68.910.278,53**

ESTADO DE MATO GROSSO Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 7030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: GARANTIR ACESSO REGULAR, SEGURO E EQUITATIVO A MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ASSEGURANDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO E A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE EM ALTO TAQUARI USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM PRIORIDADE PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS, USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO, PACIENTES HOSPITALIZADOS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2084 MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	328.000,00	344.400,00	361.620,00	379.701,02	1.413.721,02
MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**328.000,00**	**344.400,00**	**361.620,00**	**379.701,02**	**1.413.721,02**

PROGRAMA: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: FORTALECER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO PRECOCE E RESPOSTA A DOENÇAS, AGRAVOS E RISCOS À SAÚDE, GARANTINDO AMBIENTES MAIS SEGUROS E SAUDÁVEIS PARA A POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE EM ALTO TAQUARI, INCLUINDO GRUPOS VULNERÁVEIS, TRABALHADORES EXPOSTOS A RISCOS OCUPACIONAIS, CONSUMIDORES E COMUNIDADES EM ÁREAS DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO OU AMBIENTAL.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1201 AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2098 MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2099 MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.506,25	4.525.631,25
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.125.000,00**	**1.181.250,00**	**1.240.312,50**	**1.302.328,13**	**4.848.890,63**

PROGRAMA: 7050 GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: APRIMORAR A GESTÃO DO SUS NO MUNICÍPIO, GARANTINDO EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, USO RACIONAL DOS RECURSOS, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL, ASSEGURANDO SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE E ACESSO EQUITATIVO PARA TODA A POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE EM ALTO TAQUARI, GESTORES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1045 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1196 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR UNIDADES DA GESTÃO DO SUS	PROJETO	META FINANCEIRA	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	1.293.037,50
UNIDADE ADMINISTRATIVA DO SUS CONSTUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2108 MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.650.000,00	2.782.500,00	2.921.625,00	3.067.706,25	11.421.831,25
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2130 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	129.303,75
CONSELHOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2225 MANTER AS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,52	51.721,52
CENTRAL DE REGULAÇÃO MANTIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2237 MANTER A OUVIDORIA DO SUS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89	12.930,39
OUVIDORIA DO SUS MANTIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2241 MANTER O SUS DIGITAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
COBERTURA DE UNIDADES COM SUS DIGITUN - UNIDADE		META FÍSICA	2,00	2,00	2,00	2,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**3.115.000,00**	**3.270.750,00**	**3.434.287,50**	**3.606.001,91**	**13.426.039,41**

PROGRAMA: 8010 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: GARANTIR ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, COM INFRAESTRUTURA, RECURSOS PEDAGÓGICOS E DOCENTES CAPACITADOS PARA PROMOVER A APRENDIZAGEM PLENA.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1191 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS OU AUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.820.000,00	5.061.000,00	5.314.050,00	5.579.752,50	20.774.802,50
GESTÃO EFETIVA DO ENSINO FUNDAMENT UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039 EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	560.000,00	588.000,00	617.400,00	648.270,00	2.413.670,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2147 CONSERVAR UNIDADES ESCOLARES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,76	129.303,76
UNIDADES ESCOLARES CONSERVADAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**5.411.000,00**	**5.681.550,00**	**5.965.627,50**	**6.263.908,89**	**23.322.086,39**

PROGRAMA: 8020 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: GARANTIR ACESSO UNIVERSAL E QUALIFICADO À EDUCAÇÃO INFANTIL, COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA, PROFISSIONAIS CAPACITADOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1016 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1185 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS OU AUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.323.810,00	3.490.000,50	3.664.500,53	3.847.725,57	14.326.036,60
GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2110 EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	541.500,00	568.575,00	597.003,75	626.853,94	2.333.932,69
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.931.310,00**	**4.127.875,50**	**4.334.269,28**	**4.550.982,77**	**16.944.437,55**

PROGRAMA: 8030 FORTALECIMENTO DA FROTA ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO, REGULAR E DE QUALIDADE PARA TODOS OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL, REDUZINDO A EVASÃO E PROMOVENDO IGUALDADE DE ACESSO À EDUCAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, ESPECIALMENTE RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES DISTANTES.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1060 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
VEÍCULO ADQUIRIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	883.000,00	927.150,00	973.507,50	1.022.182,88	3.805.840,38
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**948.000,00**	**995.400,00**	**1.045.170,00**	**1.097.428,51**	**4.085.998,51**

PROGRAMA: 8040 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E A PROMOÇÃO DO ACESSO À CULTURA PARA TODOS.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AGENTES CULTURAIS E COMUNIDADE EM GERAL.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1012 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1013 ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA	PROJETO	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
VEÍCULO ADQUIRIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.010.000,00	3.160.500,00	3.318.525,00	3.484.451,25	12.973.476,25
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031 CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO PARA SERVIDORES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	225.000,00	236.250,00	248.062,50	260.465,63	969.778,13
SERVIDORES E USUARIOS CAPACITADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2038 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR PAGA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2125 REALIZAR PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO REAL UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2140 GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
CONSELHOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2240 PROMOÇÃO DE PREMIAÇÕES CULTURAIS E EDUCACIONAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
PREMIAÇÃO REALIZADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**3.397.000,00**	**3.566.850,00**	**3.745.192,50**	**3.932.452,16**	**14.641.494,66**

PROGRAMA: 8050 FORTALECIMENTO DA CULTURA

OBJETIVO: FORTALECER A POLÍTICA CULTURAL MUNICIPAL, PROMOVENDO E PRESERVANDO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, INCENTIVANDO A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E GARANTINDO ACESSO DEMOCRÁTICO À CULTURA.

PÚBLICO ALVO: ARTISTAS, GRUPOS CULTURAIS, INSTITUIÇÕES DE FOMENTO E A POPULAÇÃO EM GERAL.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1071 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88	150.854,38
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1083 CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
CENTRO CONSTRUIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046 GESTÃO DA CULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	210.000,00	220.500,00	231.525,00	243.101,26	905.126,26
SERVIÇOS MANTIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00	3.448.100,00
EVENTOS REALIZADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.046.000,00**	**1.098.300,00**	**1.153.215,00**	**1.210.875,77**	**4.508.390,77**

PROGRAMA: 8060 ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E GARANTIR A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO NO ENSINO SUPERIOR POR MEIO DE APOIO MATERIAL, FINANCEIRO E LOGÍSTICO.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, PRIORITARIAMENTE EGRESSOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2112 APOIAR O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.020.000,00	1.071.000,00	1.124.550,00	1.180.777,50	4.396.327,50
ESTUDANTE APOIADO UN - UNIDADE		META FÍSICA	3,00	3,00	3,00	3,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.020.000,00**	**1.071.000,00**	**1.124.550,00**	**1.180.777,50**	**4.396.327,50**

PROGRAMA: 8070 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ESTADO DE MATO GROSSO Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, GARANTINDO INFRAESTRUTURA, RECURSOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PROMOVER O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E DEMAIS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2239 GESTÃO DO NAMEI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.388,77	2.198.163,77
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZAUN	UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**510.000,00**	**535.500,00**	**562.275,00**	**590.388,77**	**2.198.163,77**

PROGRAMA: 8080 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2041 EXECUTAR O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000.500,00	1.050.525,00	1.103.051,25	1.158.203,81	4.312.280,06
PROGRAMA MANTIDO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.000.500,00**	**1.050.525,00**	**1.103.051,25**	**1.158.203,81**	**4.312.280,06**

PROGRAMA: 8090 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PONTUAL E O CUMPRIMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO, GARANTINDO DOCENTES HABILITADOS EM SALA E CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.

PÚBLICO ALVO: ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL (EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL), PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E EQUIPES DE APOIO; INDIRETAMENTE, FAMÍLIAS DA COMUNIDADE ESCOLAR.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2103 REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 70%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.399.500,00	7.769.475,00	8.157.948,75	8.565.846,19	31.892.769,94
FOLHA DO MAGISTÉRIO DO FUNDAMENTALUN	UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2104 REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - 70%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.145.000,00	7.502.250,00	7.877.362,50	8.271.230,63	30.795.843,13
FOLHA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFUN	UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2105 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 30%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	17.240,50
ESCOLAS DO EF COM CUSTEIO DO 30% EX UN	UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2106 MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - 30%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
UNIDADES DE EI COM CUSTEIO DO 30% E UN	UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**14.550.500,00**	**15.278.025,00**	**16.041.926,25**	**16.844.022,58**	**62.714.473,83**

PROGRAMA: 9110 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, GARANTINDO INFRAESTRUTURA ADEQUADA, EVENTOS REGULARES E ACESSO INCLUSIVO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, COMO MEIO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, INTEGRAÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1026 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1028 CONSTRUIR E AMPLIAR QUADRAS, PRAÇAS ESPORTIVAS, CAMPOS, PISTAS E GIN		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
EQUIPAMENTO ESPORTIVO OU DE LAZER CUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1029 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O ESPORT		PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
EQUIPAMENTO OU MATERIAL ESPORTIVO AUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2055 MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.615.000,00	1.695.750,00	1.780.537,50	1.869.564,39	6.960.851,89
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2057 CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	172.405,00
UNIDADE ESPORTIVA CONSERVADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2134 REALIZAR PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E ATIVIDADE			META FINANCEIRA	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25	387.911,25
PREMIAÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.866.000,00**	**1.959.300,00**	**2.057.265,00**	**2.160.128,27**	**8.042.693,27**

PROGRAMA: 9200 CIDADE LIMPA

OBJETIVO: ASSEGURAR A LIMPEZA URBANA DE ALTO TAQUARI, COM SERVIÇOS EFICIENTES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AÇÕES EDUCATIVAS, VISANDO UM AMBIENTE URBANO LIMPO, SEGURO E SUSTENTÁVEL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE E VISITANTES DO MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
2049 EXECUTAR A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.750.000,00	4.987.500,00	5.236.875,00	5.498.718,75	20.473.093,75
SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**4.750.000,00**	**4.987.500,00**	**5.236.875,00**	**5.498.718,75**	**20.473.093,75**

PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR A ESTÉTICA E O PAISAGISMO DE ALTO TAQUARI, GARANTINDO ESPAÇOS PÚBLICOS LIMPOS, CONSERVADOS E VISUALMENTE ATRATIVOS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO URBANA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO RESIDENTE E VISITANTES DE ALTO TAQUARI.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1010 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O ALMOXARIFADO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
ALMOXARIFADO MUNICIPAL CONSTRUÍDO, UN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1014 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O PAÇO MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
PAÇO MUNICIPAL CONSTRUÍDO, AMPLIADOUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1019 CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
PRAÇA, PARQUE OU JARDIM CONSTRUÍDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1022 IMPLANTAR GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
SISTEMA DE DRENAGEM IMPLANTADO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1024 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - FMIP	PROJETO	META FINANCEIRA	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	2.155.062,50
PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1027 CONSTRUIR E REFORMAR PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
PISCINA CONSTRUÍDA OU REFORMADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1098 CONSTRUIR CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
METRO QUADRADO (M²) DE CALÇADA OU PM² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050 CONSERVAR E RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
PRAÇA, PARQUE OU JARDIM CONSERVADO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2052 MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.708.000,00	2.843.400,00	2.985.570,00	3.134.848,50	11.671.818,50
PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDOUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2211 IMPLANTAR O PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
PROGRAMA MANTIDO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.327.000,00**	**3.493.350,00**	**3.668.017,50**	**3.851.418,42**	**14.339.785,92**

PROGRAMA: 9220 MALHA VIARIA URBANA

OBJETIVO: GARANTIR VIAS URBANAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRÁFEGO E SEGURANÇA, PROMOVENDO MOBILIDADE EFICIENTE E ACESSIBILIDADE PARA TODOS OS USUÁRIOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO URBANA, USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO, PEDESTRES, CICLISTAS, MOTORISTAS E SETORES ECONÔMICOS QUE DEPENDEM DE LOGÍSTICA URBANA.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1020 PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	PROJETO	META FINANCEIRA	4.359.000,00	4.701.757,00	6.282.547,47	7.302.363,90	22.645.668,37
METRO QUADRADO (M²) DE VIA PAVIMENTM² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2115 CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75	1.508.543,75
METRO QUADRADO (M²) DE VIA CONSERVAM² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.709.000,00**	**5.069.257,00**	**6.668.422,47**	**7.707.532,65**	**24.154.212,12**

PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: ASSEGURAR A EFICIÊNCIA, CONSERVAÇÃO E EXPANSÃO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA, COM FOCO NA MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO URBANA, PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SETORES PRODUTIVOS QUE DEPENDEM DA INFRAESTRUTURA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1017 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1023 IMPLANTAR A REDE DE ESGOTO SANITÁRIO		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
METRO LINEAR (M) DE REDE DE ESGOTO I M² - METRO QUADRADO			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1025 IMPLANTAR O AEREOPORTO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
AEROPORTO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1100 CONSTRUIR ACESSOS P/ DEFICIENTES FISICOS NOS LOUGRADOUROS PÚBLICOS		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
ACESSO ADAPTADO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1108 AMPLIAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		PROJETO	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89	12.930,39
SINALIZAÇÃO AMPLIADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1109 CONSTRUIR LOMBADAS E REDUTORES DE VELOCIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
REDUTOR DE VELOCIDADE IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1202 IMPLANTAR A USINA FOTOVOLTAICA		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
USINA IMPLANTADA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.180.000,00	2.289.000,00	2.403.450,00	2.523.622,51	9.396.072,51
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2.239.000,00**	**2.350.950,00**	**2.468.497,50**	**2.591.922,43**	**9.650.369,93**
PROGRAMA: 9240 ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO UNIVERSAL E CONTÍNUO À ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE, PROMOVENDO EFICIÊNCIA NO SISTEMA E SUSTENTABILIDADE NO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS.								
PÚBLICO ALVO: TODA A POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO, COM PRIORIDADE PARA ÁREAS DESABASTECIDAS OU VULNERÁVEIS								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1021 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DAE		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1046 AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
QUILÔMETROS DE REDE DE ABASTECIMEN KM - QUILÔMETRO			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2054 MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.902.000,00	1.997.100,00	2.096.955,00	2.201.802,75	8.197.857,75
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2.052.000,00**	**2.154.600,00**	**2.262.330,00**	**2.375.446,50**	**8.844.376,50**
PROGRAMA: 9250 SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIO								
OBJETIVO: GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS COM DIGNIDADE, EFICIÊNCIA E INFRAESTRUTURA ADEQUADA À POPULAÇÃO.								

ARDetalhamento_PPA Página: 16

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL, ESPECIALMENTE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE LUTO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1033 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
CEMITÉRIO CONSTRUÍDO, AMPLIADO OU RUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2215 MANTER A CASA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38	64.651,88
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**16.000,00**	**16.800,00**	**17.640,00**	**18.522,01**	**68.962,01**

PROGRAMA: 9300 PLANEJAMENTO

OBJETIVO: GARANTIR QUE O DESENVOLVIMENTO URBANO E AS AÇÕES DO MUNICÍPIO SEJAM ORGANIZADOS, COORDENADOS E SUSTENTÁVEIS, POR MEIO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS, PROJETOS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO QUE ORIENTEM A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

PÚBLICO ALVO: TODA A POPULAÇÃO DE ALTO TAQUARI, BENEFICIADA POR OBRAS E SERVIÇOS URBANOS MELHOR ORGANIZADOS E EXECUTADOS.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1007 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1203 IMPLEMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26	8.620,26
IMÓVEIS REGULARIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2058 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.125.000,00	2.231.250,00	2.342.812,50	2.459.953,13	9.159.015,63
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.127.000,00**	**2.233.350,00**	**2.345.017,50**	**2.462.268,39**	**9.167.635,89**

PROGRAMA: 9400 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA MUNICIPAL, PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, AUMENTO DA RENDA RURAL E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR.

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DO SETOR AGROPECUÁRIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1032 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		PROJETO	META FINANCEIRA	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	129.303,75
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	725.000,00	761.250,00	799.312,50	839.278,13	3.124.840,63
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2061 MANTER AS ATIVIDADES DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	172.405,00
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2162 MANTER A FEIRA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,01	68.962,01
FEIRAS REALIZADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2207 MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
CADEIAS PRODUTIVAS RURAIS APOIADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**891.000,00**	**935.550,00**	**982.327,50**	**1.031.443,89**	**3.840.321,39**
PROGRAMA: 9410 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL								
OBJETIVO: PROTEGER E CONSERVAR OS RECURSOS NATURAIS, GARANTINDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DE ALTO TAQUARI, PRODUTORES RURAIS, SETOR EMPRESARIAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO.								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1030 IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
ATERRO SANITÁRIO IMPLANTADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
1031 COMBATER A EROSÃO E RECUPERAÇÃO AREAS DEGRADADAS		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
ÁREAS DEGRADADAS RECUPERADAS	HA - HECTARE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
2222 MANTER O CANIL MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	410.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,26	1.767.151,26
ANIMAIS ATENDIDOS NO CANIL	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**412.000,00**	**432.600,00**	**454.230,00**	**476.941,52**	**1.775.771,52**
PROGRAMA: 9420 URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA - PAC 2								
OBJETIVO: EXERCUTAR O PROGRAMA PAC REFERENTE A URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO TAQUARIENSE								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
1182 EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
SERVIÇOS MANTIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**	**4.310,13**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
OBJETIVO: GARANTIR DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS IMPREVISTAS E MANTER O EQUILÍBRIO FISCAL DO MUNICÍPIO.								
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E, INDIRETAMENTE, TODA A POPULAÇÃO, POR MEIO DA GARANTIA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
RECURSOS RESERVADOS PARA DESPESAS EUN - UNIDADE			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**4.000.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DE META FINANCEIRA	125.000.000,00	131.250.000,00	137.812.500,00	144.703.125,00	538.765.625,00

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LEI N° 1516/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	85.272.097,98	99.179.587,57	96.000.000,00	121.700.000,00	127.785.000,00	134.174.250,00	140.882.962,50
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.505.953,33	18.500.524,85	18.703.000,00	24.112.500,00	25.318.125,00	26.584.031,25	27.913.232,86
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	14.663.700,93	17.455.885,69	17.553.000,00	22.692.500,00	23.827.125,00	25.018.481,25	26.269.405,34
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.939.937,30	2.863.801,06	3.550.000,00	3.592.500,00	3.772.125,00	3.960.731,25	4.158.767,83
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	635.545,97	543.960,82	750.000,00	767.500,00	805.875,00	846.168,75	888.477,20
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	314.523,40	327.719,80	400.000,00	406.500,00	426.825,00	448.166,25	470.574,56
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	10.774,58	6.161,84	10.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	222.922,29	148.676,90	250.000,00	255.000,00	267.750,00	281.137,50	295.194,38
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	87.325,70	61.402,28	90.000,00	91.000,00	95.550,00	100.327,50	105.343,88
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.304.391,33	2.319.840,24	2.800.000,00	2.825.000,00	2.966.250,00	3.114.562,50	3.270.290,63
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PR	2.304.391,33	2.319.840,24	2.800.000,00	2.825.000,00	2.966.250,00	3.114.562,50	3.270.290,63
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.346.684,49	4.389.627,75	4.003.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00	5.788.125,01
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	3.346.684,49	4.389.627,75	4.003.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00	5.788.125,01
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	3.346.523,12	4.389.627,75	3.990.000,00	4.985.000,00	5.234.250,00	5.495.962,50	5.770.760,63
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	3.346.473,73	4.389.627,75	3.990.000,00	4.985.000,00	5.234.250,00	5.495.962,50	5.770.760,63
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	3.346.473,73	4.389.627,75	3.990.000,00	4.985.000,00	5.234.250,00	5.495.962,50	5.770.760,63
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA	49,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	161,37	0,00	13.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	161,37	0,00	13.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	161,37	0,00	13.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	8.377.079,14	10.202.456,88	10.000.000,00	14.100.000,00	14.805.000,00	15.545.250,00	16.322.512,50
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	8.377.079,14	10.202.456,88	10.000.000,00	14.100.000,00	14.805.000,00	15.545.250,00	16.322.512,50
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	8.377.079,14	10.202.456,88	10.000.000,00	14.100.000,00	14.805.000,00	15.545.250,00	16.322.512,50
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	8.264.972,22	10.150.400,11	9.900.000,00	13.100.000,00	13.755.000,00	14.442.750,00	15.164.887,50
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	29.636,51	14.859,80	40.000,00	940.000,00	987.000,00	1.036.350,00	1.088.167,50
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	55.189,05	30.758,92	30.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	27.281,36	6.438,05	30.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	842.252,40	1.044.639,16	1.150.000,00	1.420.000,00	1.491.000,00	1.565.550,00	1.643.827,52
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	634.740,74	874.340,30	925.000,00	1.165.000,00	1.223.250,00	1.284.412,50	1.348.633,13
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	634.740,74	874.340,30	925.000,00	1.165.000,00	1.223.250,00	1.284.412,50	1.348.633,13
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	615.916,07	796.766,32	800.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	2.127,36	9.069,03	10.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	9.080,96	51.646,08	50.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	7.616,35	16.858,87	65.000,00	85.000,00	89.250,00	93.712,50	98.398,13
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25

ARReceita_Categoria_Economica_PPA

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	4.187,17	10.435,51	10.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
1.1.2.1.01.1.3.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - DÍVIDA ATIVA	4.187,17	10.435,51	10.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	3.429,18	6.423,36	5.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
1.1.2.1.01.1.4.03.00.00	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTABELECIMENTO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	3.429,18	6.423,36	5.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	207.511,66	170.298,86	225.000,00	255.000,00	267.750,00	281.137,50	295.194,39
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	207.511,66	170.298,86	225.000,00	255.000,00	267.750,00	281.137,50	295.194,39
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	1.943,60	4.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	1.693,75	2.161,31	1.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	47.264,51	34.854,96	30.000,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	13.427,04	10.365,19	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	145.126,36	120.973,80	180.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,51
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	145.126,36	120.973,80	180.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,51
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	3.186,38	3.653,10	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	OUTRAS TAXAS	141.939,98	117.320,70	135.000,00	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.258.726,48	3.775.927,79	2.900.000,00	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.704.400,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	970.694,81	992.229,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	970.694,81	992.229,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.50.0.0.00.00.00	FETHAB	970.694,81	992.229,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.50.1.0.00.00.00	FETHAB	970.694,81	992.229,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.50.1.1.00.00.00	FETHAB	970.694,81	992.229,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.288.031,67	2.783.698,33	2.900.000,00	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.704.400,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.288.031,67	2.783.698,33	2.900.000,00	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.704.400,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.288.031,67	2.783.698,33	2.900.000,00	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.704.400,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	2.288.031,67	2.783.698,33	2.900.000,00	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.704.400,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.217.455,75	1.007.916,44	1.164.000,00	1.209.000,00	1.269.450,00	1.332.922,50	1.399.568,64
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.217.455,75	1.007.916,44	1.164.000,00	1.209.000,00	1.269.450,00	1.332.922,50	1.399.568,64
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.217.455,75	1.007.916,44	1.164.000,00	1.209.000,00	1.269.450,00	1.332.922,50	1.399.568,64
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERA??O DE DEP?SITOS BANC?RIOS	1.217.455,75	1.007.916,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERA??O DE DEP?SITOS BANC?RIOS - PRINCIPAL	1.217.455,75	1.007.916,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - FUNDEB	34.115,12	22.434,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	121.840,99	81.809,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	RECEITA DE REM. DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN	46.917,32	57.350,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	849.082,65	650.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	165.499,67	195.737,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	1.164.000,00	1.209.000,00	1.269.450,00	1.332.922,50	1.399.568,64

ARReceita_Categoria_Economica_PPA Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.164.000,00	1.209.000,00	1.269.450,00	1.332.922,50	1.399.568,64
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 500 - LIVRE APLICAÇÃO	0,00	0,00	572.000,00	596.500,00	626.325,00	657.641,25	690.523,31
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 540 - FUNDEB	0,00	0,00	25.000,00	25.500,00	26.775,00	28.113,75	29.519,44
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 550 - SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	500,00	500,00	525,00	551,25	578,81
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 552 - PNAE	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 553 - PNATE	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 749 - LC 176/2020	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 750 - CIDE	0,00	0,00	500,00	500,00	525,00	551,25	578,81
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 759 - FETHAB	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 571 - SEDUC	0,00	0,00	1.500,00	500,00	525,00	551,25	578,81
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 700 - CONVÊNIO UNIÃO	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	109.200,00	114.660,00	120.393,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 751 - COSIP	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 701 - CONVÊNIO ESTADO	0,00	0,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	364.651,88
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 660 - FNAS	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 661 - FEAS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 621 - FES	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,13
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 600 - FNS	0,00	0,00	80.000,00	82.000,00	86.100,00	90.405,00	94.925,25
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.443.806,38	1.091.898,45	1.600.000,00	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.443.806,38	1.091.898,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.273.716,78	1.091.898,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.273.716,78	1.091.898,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.273.716,78	1.091.898,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.273.716,78	1.091.898,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	170.089,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	170.089,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	170.089,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.437,50
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.437,50
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.437,50
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.707.325,40	74.263.849,17	70.783.000,00	90.428.500,00	94.949.925,00	99.697.421,25	104.682.292,34
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.217.467,94	25.730.354,49	26.997.000,00	30.325.000,00	31.841.250,00	33.433.312,50	35.104.978,14
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	15.900.874,37	18.264.610,77	20.740.000,00	22.300.000,00	23.415.000,00	24.585.750,00	25.815.037,50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.477.449,81	15.509.290,47	17.900.000,00	19.100.000,00	20.055.000,00	21.057.750,00	22.110.637,50
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	12.174.342,14	13.736.656,10	15.600.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00	18.522.000,00	19.448.100,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	15.177.550,23	17.170.819,58	19.500.000,00	21.000.000,00	22.050.000,00	23.152.500,00	24.310.125,00
1.7.1.1.51.1.9.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB FPM	-3.003.208,09	-3.434.163,48	-3.900.000,00	-4.200.000,00	-4.410.000,00	-4.630.500,00	-4.862.025,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	650.599,62	754.640,82	2.300.000,00	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00	2.662.537,50
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	650.599,62	754.640,82	2.300.000,00	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00	2.662.537,50
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	652.508,05	1.017.993,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRIN	652.508,05	1.017.993,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.423.424,56	2.755.320,30	2.840.000,00	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.704.400,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	3.029.287,80	3.444.150,21	3.550.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00
1.7.1.1.52.0.9.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB ITR	-605.863,24	-688.829,91	-710.000,00	-800.000,00	-840.000,00	-882.000,00	-926.100,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	319.763,89	342.139,12	390.000,00	410.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,25
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	1.590,14	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPA	0,00	1.590,14	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	319.763,89	340.548,98	380.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	319.763,89	340.548,98	380.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	319.763,89	340.548,98	380.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.716.001,31	4.765.531,92	3.592.000,00	5.115.000,00	5.370.750,00	5.639.287,50	5.921.251,88
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	4.716.001,31	4.765.531,92	3.592.000,00	5.115.000,00	5.370.750,00	5.639.287,50	5.921.251,88
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	2.628.401,57	3.124.138,92	3.100.000,00	4.600.000,00	4.830.000,00	5.071.500,00	5.325.075,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	2.628.401,57	3.124.138,92	3.100.000,00	4.600.000,00	4.830.000,00	5.071.500,00	5.325.075,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	2.142.966,92	2.100.000,00	2.400.000,00	2.520.000,00	2.646.000,00	2.778.300,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA FNS - ACS E ACE	0,00	981.172,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	274.447,12	267.927,36	275.000,00	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,25
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	274.447,12	267.927,36	275.000,00	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,25
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	229.155,30	68.863,16	52.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	229.155,30	68.863,16	52.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	63.997,32	104.602,48	65.000,00	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	63.997,32	104.602,48	65.000,00	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	1.520.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	1.520.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	797.281,85	1.042.405,04	1.075.000,00	1.275.000,00	1.338.750,00	1.405.687,50	1.475.971,88
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	550.117,06	807.778,01	815.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00

ARReceita_Categoria_Economica_PPA

Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	550.117,06	807.778,01	815.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	225.653,80	219.725,87	235.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	225.653,80	219.725,87	235.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	21.510,99	14.901,16	25.000,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE -	21.510,99	14.901,16	25.000,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0,00	25.379,10	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	0,00	25.379,10	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	0,00	25.379,10	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	158.075,83	166.979,52	200.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	158.075,83	166.979,52	200.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	158.075,83	166.979,52	200.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.325.470,69	1.123.309,02	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	848.925,48	1.032.783,24	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	848.925,48	1.032.783,24	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	90.525,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	476.545,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	476.545,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	26.427.798,91	35.756.658,81	31.546.000,00	45.573.500,00	47.852.175,00	50.244.783,75	52.757.022,95
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	24.514.126,93	28.635.487,93	29.566.000,00	39.020.000,00	40.971.000,00	43.019.550,00	45.170.527,50
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	23.175.644,09	27.208.439,56	27.600.000,00	36.800.000,00	38.640.000,00	40.572.000,00	42.600.600,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	28.885.137,14	33.947.060,97	34.500.000,00	46.000.000,00	48.300.000,00	50.715.000,00	53.250.750,00
1.7.2.1.50.0.9.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB ICMS	-5.709.493,05	-6.738.621,41	-6.900.000,00	-9.200.000,00	-9.660.000,00	-10.143.000,00	-10.650.150,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.333.219,16	1.388.429,61	1.760.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.666.522,72	1.735.535,72	2.200.000,00	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00	2.894.062,50
1.7.2.1.51.0.9.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB IPVA	-333.303,56	-347.106,11	-440.000,00	-500.000,00	-525.000,00	-551.250,00	-578.812,50
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	0,00	176.000,00	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	220.000,00	225.000,00	236.250,00	248.062,50	260.465,63
1.7.2.1.52.0.9.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB IPI	0,00	0,00	-44.000,00	-45.000,00	-47.250,00	-49.612,50	-52.093,13
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.263,68	38.618,76	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	5.263,68	38.618,76	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	444.835,23	6.130.657,66	500.000,00	5.025.000,00	5.276.250,00	5.540.062,50	5.817.065,63
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	444.835,23	6.130.657,66	500.000,00	5.025.000,00	5.276.250,00	5.540.062,50	5.817.065,63
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	444.835,23	6.130.657,66	500.000,00	5.025.000,00	5.276.250,00	5.540.062,50	5.817.065,63
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	COFINANCIAMENTO FARMACIA BASICA E DIABETES	0,00	0,00	35.000,00	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	COFINANCIAMENTO REGIONALIZACAO REABILITAÇÃO	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	COFINANCIAMENTO ATENCAO PRIMARIA	0,00	0,00	240.000,00	252.000,00	264.600,00	277.830,00	291.721,50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	COFINANCIAMENTO PAICI CONSORCIOS	0,00	0,00	205.000,00	215.000,00	225.750,00	237.037,50	248.889,38
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00	4.725.000,00	4.961.250,00	5.209.312,50
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.168.836,75	990.513,22	1.480.000,00	1.528.500,00	1.604.925,00	1.685.171,25	1.769.429,82
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	67.619,88	666.394,42	65.000,00	68.000,00	71.400,00	74.970,00	78.718,50
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	67.619,88	666.394,42	65.000,00	68.000,00	71.400,00	74.970,00	78.718,50
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	COFINANCIAMENTO PISO BENEFÍCIOS EVENTUAIS SETASC	67.619,88	66.394,42	65.000,00	68.000,00	71.400,00	74.970,00	78.718,50
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	415.409,29	318.512,36	430.000,00	455.000,00	477.750,00	501.637,50	526.719,38
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	415.409,29	318.512,36	430.000,00	455.000,00	477.750,00	501.637,50	526.719,38
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	SEDUC TRANSPORTE ESCOLAR	280.103,74	235.051,82	280.000,00	295.000,00	309.750,00	325.237,50	341.499,38
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	135.305,55	83.460,54	150.000,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	5.576,07	5.606,44	985.000,00	1.005.500,00	1.055.775,00	1.108.563,75	1.163.991,94
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	0,00	0,00	985.000,00	1.005.500,00	1.055.775,00	1.108.563,75	1.163.991,94
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇ	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	0,00	0,00	975.000,00	995.000,00	1.044.750,00	1.096.987,50	1.151.836,88
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS AO FIA - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.062.058,55	12.776.835,87	12.240.000,00	14.500.000,00	15.225.000,00	15.986.250,00	16.785.562,50
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E	12.062.058,55	12.776.835,87	12.240.000,00	14.500.000,00	15.225.000,00	15.986.250,00	16.785.562,50
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E	12.062.058,55	12.776.835,87	12.240.000,00	14.500.000,00	15.225.000,00	15.986.250,00	16.785.562,50
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E	12.062.058,55	12.776.835,87	12.240.000,00	14.500.000,00	15.225.000,00	15.986.250,00	16.785.562,50
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.138.830,64	539.470,87	850.000,00	1.150.000,00	1.207.500,00	1.267.875,00	1.331.268,66
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.104.345,28	171.512,63	650.000,00	650.000,00	682.500,00	716.625,00	752.456,16
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	1.810.734,15	0,00	350.000,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,70
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	197.373,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	197.373,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.613.360,17	0,00	350.000,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,70
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.613.360,17	0,00	350.000,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,70
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	293.611,13	171.512,63	300.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,46
1.9.2.2.52.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO - PESSOAL ATIVO	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,21
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	293.611,13	171.512,63	300.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25

ARReceita_Categoria_Economica_PPA

Página: 6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	293.611,13	171.512,63	300.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
1.9.2.3.50.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTO POR PAGAMENTO DE PESSOAL CEDIDO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	34.485,36	367.958,24	200.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.485,36	367.958,24	200.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	2.000,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	2.000,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	2.000,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	34.485,36	365.958,24	100.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	34.485,36	365.958,24	100.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	34.456,11	365.958,24	100.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE M	11,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	17,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	19.428.735,23	37.786.333,40	2.000.000,00	3.300.000,00	3.465.000,00	3.638.250,00	3.820.162,50
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.984.958,28	2.071.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3.984.958,28	2.071.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	3.984.958,28	2.071.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.984.958,28	2.071.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - P	3.984.958,28	2.071.899,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.443.776,95	35.714.434,16	2.000.000,00	3.300.000,00	3.465.000,00	3.638.250,00	3.820.162,50
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.900.871,92	2.349.213,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	1.029.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUT	0,00	1.029.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	1.029.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	1.029.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.267.743,91	1.121.478,47	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	1.121.478,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIP	0,00	1.121.478,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.267.743,91	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.267.743,91	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.633.128,01	198.441,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.633.128,01	198.441,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.633.128,01	198.441,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.633.128,01	198.441,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	TRANSF. DE RECURSO PAC II	1.633.128,01	198.441,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.542.905,03	33.365.220,55	1.000.000,00	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00	2.662.537,50

ARReceita_Categoria_Economica_PPA

Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	300.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	300.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	300.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	11.242.905,03	33.165.220,55	1.000.000,00	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00	2.662.537,50
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS	11.092.905,03	33.165.220,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS	11.092.905,03	33.165.220,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.01.00.00	CONVENIO PAVIMENTAÇÃO RODVIA MT 465	7.958.750,16	20.814.581,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.02.00.00	CONVENIO 2124-2022 - SINFRA PAVI. AV. ANGELICA E MUNICIPAL	860.688,47	860.724,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.03.00.00	CONVÊNIO Nº 0766-2023/SINFRA - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS E SINALIZA	2.273.466,40	2.273.466,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.04.00.00	CONVÊNIO 775//2023 PAVIMENTAÇÃO LOTEAMENO SAO JOSE	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.02.00.00	CONVÊNIO SEDUC AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 DIESEL	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.000.000,00	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00	2.662.537,50
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.000.000,00	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00	2.662.537,50
	TOTAL	**104.700.833,21**	**136.965.920,97**	**98.000.000,00**	**125.000.000,00**	**131.250.000,00**	**137.812.500,00**	**144.703.125,00**

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LEI N° 1516/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

RESUMO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - PPA

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA
1.500.0000000 - LIVRE APLICAÇÃO	89.159.500,00	54.323.690,00	34.835.810,00
1.500.1001000 - EDUCAÇÃO 25%	0,00	13.422.810,00	-13.422.810,00
1.500.1002000 - SAUDE 15%	0,00	21.413.000,00	-21.413.000,00
1.540.0000000 - FUNDEB 30	0,00	6.000,00	-6.000,00
1.540.1070000 - FUNDEB 70	14.525.500,00	14.519.500,00	6.000,00
1.543.0000000 - FUNDEB VAAR	25.000,00	25.000,00	0,00
1.550.0000000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.000.500,00	1.000.500,00	0,00
1.552.0000000 - PNAE	251.500,00	251.500,00	0,00
1.553.0000000 - PNATE	27.000,00	27.000,00	0,00
1.571.0000000 - SEDUC	295.500,00	295.500,00	0,00
1.600.0000600 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	3.682.000,00	3.682.000,00	0,00
1.600.0000601 - BLOCO GESTÃO DO SUS	100.000,00	100.000,00	0,00
1.600.0000602 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	70.000,00	70.000,00	0,00
1.600.0000603 - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	290.000,00	290.000,00	0,00
1.600.0000605 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	55.000,00	55.000,00	0,00
1.604.0000000 - ACS/ACE	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
1.621.0000000 - FES - FUNDO ESTADUAL	5.070.000,00	5.070.000,00	0,00
1.660.0000000 - FNAS	215.000,00	215.000,00	0,00
1.661.0000000 - FEAS	69.000,00	69.000,00	0,00
1.669.0000000 - OUTROS RECURSOS ASSISTENCIA SOCIAL	30.000,00	30.000,00	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.104.000,00	1.104.000,00	0,00
1.701.0000000 - CONVENIO ESTADO - OUTROS	2.615.000,00	2.615.000,00	0,00
1.749.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	1.004.000,00	1.004.000,00	0,00
1.750.0000000 - CIDE	40.500,00	40.500,00	0,00
1.751.0000000 - COSIP	3.208.000,00	3.208.000,00	0,00
1.759.0000700 - FETHAB	1.003.000,00	1.003.000,00	0,00
1.759.0000701 - FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	160.000,00	160.000,00	0,00
TOTAL	**125.000.000,00**	**125.000.000,00**	**0,00**

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
CONTADOR
CRC-MS-012080/O-7 T-MT

EGNALDO PEDRO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE FAZENDA

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LEI N° 1516/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

FUNÇÃO:	01 LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO:	031 AÇÃO LEGISLATIVA					
PROGRAMA:	1010 PROCESSO LEGISLATIVO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2001	MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE	ATIVIDADE	1.513.022,00	1.588.673,10	1.668.106,77	1.751.512,12
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.513.022,00**	**1.588.673,10**	**1.668.106,77**	**1.751.512,12**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.513.022,00**	**1.588.673,10**	**1.668.106,77**	**1.751.512,12**
SUBFUNÇÃO:	032 CONTROLE EXTERNO					
PROGRAMA:	1010 PROCESSO LEGISLATIVO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1001	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	88.000,00	92.400,00	97.020,00	101.871,00
1066	AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA	PROJETO	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39
2002	CONSERVAR O PRÉDIO DA CÂMARA	ATIVIDADE	226.021,40	237.322,47	249.188,59	261.648,02
2121	MANTER A VERBA INDENIZATÓRIA	ATIVIDADE	1.032.240,00	1.083.852,00	1.138.044,60	1.194.946,83
2133	MANTER AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE	2.689.616,60	2.824.097,43	2.965.302,31	3.113.567,43
		TOTAL DO PROGRAMA:	**4.036.978,00**	**4.238.826,90**	**4.450.768,25**	**4.673.306,67**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**4.036.978,00**	**4.238.826,90**	**4.450.768,25**	**4.673.306,67**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**5.550.000,00**	**5.827.500,00**	**6.118.875,02**	**6.424.818,79**
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA:	2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	740.000,00	777.000,00	815.850,00	856.642,50
2006	MANTER OS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO, COLEGIADOS E CONVENIADOS	ATIVIDADE	2.295.000,00	2.409.750,00	2.530.237,50	2.656.749,39
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.035.000,00**	**3.186.750,00**	**3.346.087,50**	**3.513.391,89**
PROGRAMA:	3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1004	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEIS	PROJETO	61.200,00	64.260,00	67.473,00	70.846,65
2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	6.320.000,00	6.636.000,00	6.967.800,00	7.316.190,02

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 1

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2009	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,01
2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89
2224	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	1.065.000,00	1.118.250,00	1.174.162,50	1.232.870,63
		TOTAL DO PROGRAMA:	**7.579.200,00**	**7.958.160,00**	**8.356.068,00**	**8.773.871,45**
PROGRAMA:	3030 CONTROLE FINANCEIRO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
2015	RECOLHER ENCARGOS COM A.M.M./C.N.M.	ATIVIDADE	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	ATIVIDADE	405.000,00	425.250,00	446.512,50	468.838,13
		TOTAL DO PROGRAMA:	**855.000,00**	**897.750,00**	**942.637,50**	**989.769,38**
PROGRAMA:	5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	957.240,00	1.005.102,00	1.055.357,10	1.108.124,96
		TOTAL DO PROGRAMA:	**957.240,00**	**1.005.102,00**	**1.055.357,10**	**1.108.124,96**
PROGRAMA:	9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1017	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1100	CONSTRUIR ACESSOS P/ DEFICIENTES FISICOS NOS LOUGRADOUROS PÚBLICOS	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	2.180.000,00	2.289.000,00	2.403.450,00	2.523.622,51
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.231.000,00**	**2.342.550,00**	**2.459.677,50**	**2.582.661,39**
PROGRAMA:	9240 ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1021	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DAE	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
		TOTAL DO PROGRAMA:	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**	**57.881,25**
PROGRAMA:	9300 PLANEJAMENTO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1007	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	0,00	0,00	0,00	0,00
1203	IMPLEMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PROJETO	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
2058	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	2.125.000,00	2.231.250,00	2.342.812,50	2.459.953,13
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.127.000,00**	**2.233.350,00**	**2.345.017,50**	**2.462.268,39**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 9400 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1032 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	725.000,00	761.250,00	799.312,50	839.278,13
	TOTAL DO PROGRAMA:	**755.000,00**	**792.750,00**	**832.387,50**	**874.006,88**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**17.589.440,00**	**18.468.912,00**	**19.392.357,60**	**20.361.975,59**
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2019 PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
	TOTAL DO PROGRAMA:	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,50**
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2012 QUALIFICAR O SERVIDOR MUNICIPAL	ATIVIDADE	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75
	TOTAL DO PROGRAMA:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**	**127.338,75**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**	**127.338,75**
SUBFUNÇÃO: 129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS					
PROGRAMA: 3030 CONTROLE FINANCEIRO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2016 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	1.060.000,00	1.113.000,00	1.168.650,00	1.227.082,52
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.060.000,00**	**1.113.000,00**	**1.168.650,00**	**1.227.082,52**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.060.000,00**	**1.113.000,00**	**1.168.650,00**	**1.227.082,52**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**18.859.440,00**	**19.802.412,00**	**20.792.532,60**	**21.832.159,36**
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA					
SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO					
PROGRAMA: 3010 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2011 MANTER AS DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL E MILITAR	ATIVIDADE	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DO PROGRAMA:	**150.000,00**	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.643,75**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**150.000,00**	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.643,75**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**150.000,00**	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.643,75**
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 2010 ADMINISTRACAO SUPERIOR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2177 MANTER O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**400.000,00**	**420.000,00**	**441.000,00**	**463.050,00**
PROGRAMA: 6050 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1062 ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
2118 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	305.000,00	320.250,00	336.262,50	353.075,63
	TOTAL DO PROGRAMA:	**320.000,00**	**336.000,00**	**352.800,00**	**370.440,01**
PROGRAMA: 6090 PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2171 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	ATIVIDADE	3.183.000,00	3.342.150,00	3.509.257,50	3.684.720,42
2180 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF	ATIVIDADE	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
2188 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO CMAS	ATIVIDADE	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,65
2232 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAIS	ATIVIDADE	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.263.000,00**	**3.426.150,00**	**3.597.457,50**	**3.777.330,45**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**3.983.000,00**	**4.182.150,00**	**4.391.257,50**	**4.610.820,46**
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA					
PROGRAMA: 6030 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A PESSOA IDOSA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2227 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,26**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,26**
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
PROGRAMA: 6010 GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028	2029
2223	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
		TOTAL DO PROGRAMA:	**55.000,00**	**57.750,00**	**60.637,50**	**63.669,38**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**55.000,00**	**57.750,00**	**60.637,50**	**63.669,38**
SUBFUNÇÃO:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
PROGRAMA:	6050 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2234	MANTER AS AÇÕES DE CIDADANIA	ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,26
2235	MANTER AS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26
		TOTAL DO PROGRAMA:	**60.000,00**	**63.000,00**	**66.150,00**	**69.457,52**
PROGRAMA:	6060 PROGRAMAS HABITACIONAIS					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1040	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2208	MANTER O PROGRAMA FOSSA SÉPTICA LIMPA	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,76
2233	MANTER O PROGRAMA DE AUXILIO MORADIA	ATIVIDADE	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**211.000,00**	**221.550,00**	**232.627,50**	**244.258,89**
PROGRAMA:	6080 PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2204	MANTER O PROGRAMA LEITE É VIDA	ATIVIDADE	115.000,00	120.750,00	126.787,50	133.126,89
2206	MANTER O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,51
		TOTAL DO PROGRAMA:	**175.000,00**	**183.750,00**	**192.937,50**	**202.584,40**
PROGRAMA:	6090 PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2072	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	645.000,00	677.250,00	711.112,50	746.668,14
2152	MANTER O PROGRAMA ACOLHER	ATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	PROCAD-SUAS	ATIVIDADE	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
		TOTAL DO PROGRAMA:	**646.000,00**	**678.300,00**	**712.215,00**	**747.825,77**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.092.000,00**	**1.146.600,00**	**1.203.930,00**	**1.264.126,58**
SUBFUNÇÃO:	245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS					
PROGRAMA:	6090 PROTEÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DO SUAS					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028	2029
1189	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1194	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89
2153	MANTER PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	ATIVIDADE	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50
2169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	ATIVIDADE	226.000,00	237.300,00	249.165,00	261.623,27
2172	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	ATIVIDADE	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38
2231	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,02
		TOTAL DO PROGRAMA:	**713.000,00**	**748.650,00**	**786.082,50**	**825.386,69**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**713.000,00**	**748.650,00**	**786.082,50**	**825.386,69**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**5.853.000,00**	**6.145.650,00**	**6.452.932,50**	**6.775.579,37**
FUNÇÃO:	10 SAÚDE					
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA:	7050 GESTÃO DO SUS					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1045	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1196	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR UNIDADES DA GESTÃO DO SUS	PROJETO	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50
2108	MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	2.650.000,00	2.782.500,00	2.921.625,00	3.067.706,25
2130	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
2225	MANTER AS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,52
2237	MANTER A OUVIDORIA DO SUS	ATIVIDADE	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.055.000,00**	**3.207.750,00**	**3.368.137,50**	**3.536.544,41**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**3.055.000,00**	**3.207.750,00**	**3.368.137,50**	**3.536.544,41**
SUBFUNÇÃO:	126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
PROGRAMA:	7050 GESTÃO DO SUS					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2241	MANTER O SUS DIGITAL	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**60.000,00**	**63.000,00**	**66.150,00**	**69.457,50**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**60.000,00**	**63.000,00**	**66.150,00**	**69.457,50**
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
PROGRAMA:	7010 ATENCÃO BÁSICA A SAÚDE					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 6

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO		TIPO	2026	2027	2028	2029
1197	CONTRURIR, AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	PROJETO	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
1198	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
2088	REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	ATIVIDADE	9.437.000,00	9.908.850,00	10.404.292,50	10.924.507,13
2228	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS ACS E ACE	ATIVIDADE	1.165.000,00	1.223.250,00	1.284.412,50	1.348.633,13
2236	MANTER EDUCAÇÃO PERMANENTE - ATENCAO BASICA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26
		TOTAL DO PROGRAMA:	**11.124.000,00**	**11.680.200,00**	**12.264.210,00**	**12.877.420,53**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**11.124.000,00**	**11.680.200,00**	**12.264.210,00**	**12.877.420,53**
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
PROGRAMA:	7020 ATENCÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1193	CONSTRUIR, AMPLIAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1199	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1200	REFORMAR UNIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	7.920.000,00	8.316.000,00	8.731.800,00	9.168.390,00
2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	ATIVIDADE	6.931.000,00	7.277.550,00	7.641.427,50	8.023.498,88
2230	MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE	1.055.000,00	1.107.750,00	1.163.137,50	1.221.294,38
2238	MANTER EDUCAÇÃO PERMANENTE - MÉDIA E ALTA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26
		TOTAL DO PROGRAMA:	**15.988.000,00**	**16.787.400,00**	**17.626.770,00**	**18.508.108,53**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**15.988.000,00**	**16.787.400,00**	**17.626.770,00**	**18.508.108,53**
SUBFUNÇÃO:	303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO					
PROGRAMA:	7030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2084	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	ATIVIDADE	328.000,00	344.400,00	361.620,00	379.701,02
		TOTAL DO PROGRAMA:	**328.000,00**	**344.400,00**	**361.620,00**	**379.701,02**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**328.000,00**	**344.400,00**	**361.620,00**	**379.701,02**
SUBFUNÇÃO:	304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
PROGRAMA:	7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1201	AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
2098	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63
		TOTAL DO PROGRAMA:	**75.000,00**	**78.750,00**	**82.687,50**	**86.821,88**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**75.000,00**	**78.750,00**	**82.687,50**	**86.821,88**
SUBFUNÇÃO:	305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
PROGRAMA:	7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2099	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	ATIVIDADE	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.506,25
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.050.000,00**	**1.102.500,00**	**1.157.625,00**	**1.215.506,25**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.050.000,00**	**1.102.500,00**	**1.157.625,00**	**1.215.506,25**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**31.680.000,00**	**33.264.000,00**	**34.927.200,00**	**36.673.560,12**
FUNÇÃO:	11 TRABALHO					
SUBFUNÇÃO:	331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR					
PROGRAMA:	3030 CONTROLE FINANCEIRO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2021	RECOLHER A CONTIBUIÇÃO AO PASEP	ATIVIDADE	1.160.000,00	1.218.000,00	1.278.900,00	1.342.845,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.160.000,00**	**1.218.000,00**	**1.278.900,00**	**1.342.845,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.160.000,00**	**1.218.000,00**	**1.278.900,00**	**1.342.845,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.160.000,00**	**1.218.000,00**	**1.278.900,00**	**1.342.845,00**
FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO:	306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					
PROGRAMA:	8010 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2039	EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	560.000,00	588.000,00	617.400,00	648.270,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**560.000,00**	**588.000,00**	**617.400,00**	**648.270,00**
PROGRAMA:	8020 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2110	EXECUÇÃO DO PNAE – ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE	541.500,00	568.575,00	597.003,75	626.853,94
		TOTAL DO PROGRAMA:	**541.500,00**	**568.575,00**	**597.003,75**	**626.853,94**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.101.500,00**	**1.156.575,00**	**1.214.403,75**	**1.275.123,94**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

SUBFUNÇÃO:	361 ENSINO FUNDAMENTAL					
PROGRAMA:	8010 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1191	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2032	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	4.820.000,00	5.061.000,00	5.314.050,00	5.579.752,50
2147	CONSERVAR UNIDADES ESCOLARES	ATIVIDADE	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,76
		TOTAL DO PROGRAMA:	**4.851.000,00**	**5.093.550,00**	**5.348.227,50**	**5.615.638,89**
PROGRAMA:	8030 FORTALECIMENTO DA FROTA ESCOLAR					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1060	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63
2034	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	883.000,00	927.150,00	973.507,50	1.022.182,88
		TOTAL DO PROGRAMA:	**948.000,00**	**995.400,00**	**1.045.170,00**	**1.097.428,51**
PROGRAMA:	8040 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1012	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63
1013	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA	PROJETO	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63
2029	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	ATIVIDADE	3.010.000,00	3.160.500,00	3.318.525,00	3.484.451,25
2031	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO PARA SERVIDORES	ATIVIDADE	225.000,00	236.250,00	248.062,50	260.465,63
2038	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
2125	REALIZAR PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PUBLICO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26
2140	GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
2240	PROMOÇÃO DE PREMIAÇÕES CULTURAIS E EDUCACIONAIS	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.397.000,00**	**3.566.850,00**	**3.745.192,50**	**3.932.452,16**
PROGRAMA:	8080 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2041	EXECUTAR O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	1.000.500,00	1.050.525,00	1.103.051,25	1.158.203,81
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000.500,00**	**1.050.525,00**	**1.103.051,25**	**1.158.203,81**
PROGRAMA:	8090 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2103	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE	7.399.500,00	7.769.475,00	8.157.948,75	8.565.846,19

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 9

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

2105	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 30%	ATIVIDADE	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**7.403.500,00**	**7.773.675,00**	**8.162.358,75**	**8.570.476,69**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**17.600.000,00**	**18.480.000,00**	**19.404.000,00**	**20.374.200,06**
SUBFUNÇÃO:	364 ENSINO SUPERIOR					
PROGRAMA:	8060 ACESSO AO ENSINO SUPERIOR					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2112	APOIAR O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	1.020.000,00	1.071.000,00	1.124.550,00	1.180.777,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.020.000,00**	**1.071.000,00**	**1.124.550,00**	**1.180.777,50**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.020.000,00**	**1.071.000,00**	**1.124.550,00**	**1.180.777,50**
SUBFUNÇÃO:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL					
PROGRAMA:	8020 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1016	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63
1185	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2043	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE	3.323.810,00	3.490.000,50	3.664.500,53	3.847.725,57
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.389.810,00**	**3.559.300,50**	**3.737.265,53**	**3.924.128,83**
PROGRAMA:	8090 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2104	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - 70%	ATIVIDADE	7.145.000,00	7.502.250,00	7.877.362,50	8.271.230,63
2106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - 30%	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
		TOTAL DO PROGRAMA:	**7.147.000,00**	**7.504.350,00**	**7.879.567,50**	**8.273.545,89**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**10.536.810,00**	**11.063.650,50**	**11.616.833,03**	**12.197.674,72**
SUBFUNÇÃO:	367 EDUCAÇÃO ESPECIAL					
PROGRAMA:	8070 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2239	GESTÃO DO NAMEI	ATIVIDADE	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.388,77
		TOTAL DO PROGRAMA:	**510.000,00**	**535.500,00**	**562.275,00**	**590.388,77**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**510.000,00**	**535.500,00**	**562.275,00**	**590.388,77**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**30.768.310,00**	**32.306.725,50**	**33.922.061,78**	**35.618.164,99**
FUNÇÃO:	13 CULTURA					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 10

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

SUBFUNÇÃO:	392 DIFUSÃO CULTURAL					
PROGRAMA:	8050 FORTALECIMENTO DA CULTURA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1071	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88
1083	CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2046	GESTÃO DA CULTURA	ATIVIDADE	210.000,00	220.500,00	231.525,00	243.101,26
2047	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS	ATIVIDADE	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.046.000,00**	**1.098.300,00**	**1.153.215,00**	**1.210.875,77**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.046.000,00**	**1.098.300,00**	**1.153.215,00**	**1.210.875,77**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.046.000,00**	**1.098.300,00**	**1.153.215,00**	**1.210.875,77**
FUNÇÃO:	14 DIREITOS DE CIDADANIA					
SUBFUNÇÃO:	452 SERVIÇOS URBANOS					
PROGRAMA:	9250 SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1033	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2215	MANTER A CASA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
		TOTAL DO PROGRAMA:	**16.000,00**	**16.800,00**	**17.640,00**	**18.522,01**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**16.000,00**	**16.800,00**	**17.640,00**	**18.522,01**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**16.000,00**	**16.800,00**	**17.640,00**	**18.522,01**
FUNÇÃO:	15 URBANISMO					
SUBFUNÇÃO:	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					
PROGRAMA:	9210 CIDADE BONITA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1010	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O ALMOXARIFADO MUNICIPAL	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1014	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O PAÇO MUNICIPAL	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1019	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
1022	IMPLANTAR GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	PROJETO	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1027	CONSTRUIR E REFORMAR PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL	PROJETO	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
1098	CONSTRUIR CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2211	IMPLANTAR O PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DO PROGRAMA:		**59.000,00**	**61.950,00**	**65.047,50**	**68.299,92**
PROGRAMA: 9220 MALHA VIARIA URBANA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1020 PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	PROJETO	4.359.000,00	4.701.757,00	6.282.547,47	7.302.363,90
TOTAL DO PROGRAMA:		**4.359.000,00**	**4.701.757,00**	**6.282.547,47**	**7.302.363,90**
PROGRAMA: 9420 URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA - PAC 2					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1182 EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
TOTAL DO PROGRAMA:		**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**4.419.000,00**	**4.764.757,00**	**6.348.697,47**	**7.371.821,45**
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS					
PROGRAMA: 9200 CIDADE LIMPA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2049 EXECUTAR A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	ATIVIDADE	4.750.000,00	4.987.500,00	5.236.875,00	5.498.718,75
TOTAL DO PROGRAMA:		**4.750.000,00**	**4.987.500,00**	**5.236.875,00**	**5.498.718,75**
PROGRAMA: 9210 CIDADE BONITA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2050 CONSERVAR E RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
TOTAL DO PROGRAMA:		**60.000,00**	**63.000,00**	**66.150,00**	**69.457,50**
PROGRAMA: 9220 MALHA VIARIA URBANA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2115 CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	ATIVIDADE	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
TOTAL DO PROGRAMA:		**350.000,00**	**367.500,00**	**385.875,00**	**405.168,75**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**5.160.000,00**	**5.418.000,00**	**5.688.900,00**	**5.973.345,00**
TOTAL DO PROGRAMA:		**9.579.000,00**	**10.182.757,00**	**12.037.597,47**	**13.345.166,45**
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO					
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
PROGRAMA: 9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1023 IMPLANTAR A REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 12

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

TOTAL DO PROGRAMA:		**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**
PROGRAMA: 9240 ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1046 AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PROJETO	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
2054 MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	ATIVIDADE	1.902.000,00	1.997.100,00	2.096.955,00	2.201.802,75
TOTAL DO PROGRAMA:		**2.002.000,00**	**2.102.100,00**	**2.207.205,00**	**2.317.565,25**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**2.003.000,00**	**2.103.150,00**	**2.208.307,50**	**2.318.722,88**
TOTAL DO PROGRAMA:		**2.003.000,00**	**2.103.150,00**	**2.208.307,50**	**2.318.722,88**
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL					
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL					
PROGRAMA: 9410 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1030 IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2222 MANTER O CANIL MUNICIPAL	ATIVIDADE	410.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,26
TOTAL DO PROGRAMA:		**411.000,00**	**431.550,00**	**453.127,50**	**475.783,89**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**411.000,00**	**431.550,00**	**453.127,50**	**475.783,89**
SUBFUNÇÃO: 543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					
PROGRAMA: 9410 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1031 COMBATER A EROSÃO E RECUPERAÇÃO AREAS DEGRADADAS	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
TOTAL DO PROGRAMA:		**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**
TOTAL DO PROGRAMA:		**412.000,00**	**432.600,00**	**454.230,00**	**476.941,52**
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA					
SUBFUNÇÃO: 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL					
PROGRAMA: 9400 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2061 MANTER AS ATIVIDADES DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
TOTAL DO PROGRAMA:		**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**	**46.305,00**
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**	**46.305,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 13

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

SUBFUNÇÃO:	606 EXTENSÃO RURAL					
PROGRAMA:	9400 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2162	MANTER A FEIRA MUNICIPAL	ATIVIDADE	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,01
2207	MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA RURAL	ATIVIDADE	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**96.000,00**	**100.800,00**	**105.840,00**	**111.132,01**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**96.000,00**	**100.800,00**	**105.840,00**	**111.132,01**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**136.000,00**	**142.800,00**	**149.940,00**	**157.437,01**
FUNÇÃO:	22 INDÚSTRIA					
SUBFUNÇÃO:	662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL					
PROGRAMA:	5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1011	IMPLANTAR PEQUENAS INDÚSTRIAS	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1048	REFORMAR E AMPLIAR O PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PROJETO	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
1104	IMPLANTAR O DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2100	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
2101	IMPLANTAR O BANCO DO POVO	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
		TOTAL DO PROGRAMA:	**8.000,00**	**8.400,00**	**8.820,00**	**9.261,04**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**8.000,00**	**8.400,00**	**8.820,00**	**9.261,04**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**8.000,00**	**8.400,00**	**8.820,00**	**9.261,04**
FUNÇÃO:	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS					
SUBFUNÇÃO:	691 PROMOÇÃO COMERCIAL					
PROGRAMA:	5020 INCENTIVOS A INDUSTRIA E COMERCIO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	1.250.000,00	1.312.500,00	1.378.125,00	1.447.031,25
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.250.000,00**	**1.312.500,00**	**1.378.125,00**	**1.447.031,25**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.250.000,00**	**1.312.500,00**	**1.378.125,00**	**1.447.031,25**
SUBFUNÇÃO:	695 TURISMO					
PROGRAMA:	5010 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2107	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	ATIVIDADE	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
		TOTAL DO PROGRAMA:	**6.000,00**	**6.300,00**	**6.615,00**	**6.945,76**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**6.000,00**	**6.300,00**	**6.615,00**	**6.945,76**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.256.000,00**	**1.318.800,00**	**1.384.740,00**	**1.453.977,01**
FUNÇÃO:	25 ENERGIA					
SUBFUNÇÃO:	751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA					
PROGRAMA:	9210 CIDADE BONITA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2052	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	ATIVIDADE	2.708.000,00	2.843.400,00	2.985.570,00	3.134.848,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.708.000,00**	**2.843.400,00**	**2.985.570,00**	**3.134.848,50**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.708.000,00**	**2.843.400,00**	**2.985.570,00**	**3.134.848,50**
SUBFUNÇÃO:	752 ENERGIA ELÉTRICA					
PROGRAMA:	9210 CIDADE BONITA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1024	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - FMIP	PROJETO	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
		TOTAL DO PROGRAMA:	**500.000,00**	**525.000,00**	**551.250,00**	**578.812,50**
PROGRAMA:	9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1202	IMPLANTAR A USINA FOTOVOLTAICA	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**501.000,00**	**526.050,00**	**552.352,50**	**579.970,13**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.209.000,00**	**3.369.450,00**	**3.537.922,50**	**3.714.818,63**
FUNÇÃO:	26 TRANSPORTE					
SUBFUNÇÃO:	781 TRANSPORTE AÉREO					
PROGRAMA:	9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1025	IMPLANTAR O AEREOPORTO MUNICIPAL	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.000,00**	**1.050,00**	**1.102,50**	**1.157,63**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

SUBFUNÇÃO:	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
PROGRAMA:	4010 MALHA VIARIA RURAL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1047	CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.	PROJETO	101.000,00	106.050,00	111.352,50	116.920,13
2022	CONSTRUIR, PAVIMENTAR, CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS RURAIS	ATIVIDADE	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.437,50
2023	CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	4.788.000,00	5.027.400,00	5.278.770,00	5.542.708,51
		TOTAL DO PROGRAMA:	**6.391.000,00**	**6.710.550,00**	**7.046.077,50**	**7.398.381,40**
PROGRAMA:	9230 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1108	AMPLIAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	PROJETO	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,89
1109	CONSTRUIR LOMBADAS E REDUTORES DE VELOCIDADE	PROJETO	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,26
		TOTAL DO PROGRAMA:	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**	**5.788,15**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**6.396.000,00**	**6.715.800,00**	**7.051.590,00**	**7.404.169,55**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**6.397.000,00**	**6.716.850,00**	**7.052.692,50**	**7.405.327,18**
FUNÇÃO:	27 DESPORTO E LAZER					
SUBFUNÇÃO:	812 DESPORTO COMUNITÁRIO					
PROGRAMA:	9110 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1026	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
1028	CONSTRUIR E AMPLIAR QUADRAS, PRAÇAS ESPORTIVAS, CAMPOS, PISTAS E GINÁSIOS ESPORTIVOS	PROJETO	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
1029	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O ESPORTE	PROJETO	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE	1.615.000,00	1.695.750,00	1.780.537,50	1.869.564,39
2057	CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
2134	REALIZAR PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	ATIVIDADE	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.866.000,00**	**1.959.300,00**	**2.057.265,00**	**2.160.128,27**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.866.000,00**	**1.959.300,00**	**2.057.265,00**	**2.160.128,27**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.866.000,00**	**1.959.300,00**	**2.057.265,00**	**2.160.128,27**
FUNÇÃO:	28 ENCARGOS ESPECIAIS					
SUBFUNÇÃO:	843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 16

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 3040 ENCARGOS ESPECIAIS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2018 EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	ATIVIDADE	4.051.250,00	4.179.005,50	3.092.253,13	2.591.175,85
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.051.250,00**	**4.179.005,50**	**3.092.253,13**	**2.591.175,85**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**4.051.250,00**	**4.179.005,50**	**3.092.253,13**	**2.591.175,85**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.051.250,00**	**4.179.005,50**	**3.092.253,13**	**2.591.175,85**
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS					
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
	TOTAL GERAL:	**125.000.000,00**	**131.250.000,00**	**137.812.500,00**	**144.703.125,00**

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LEI N° 1516/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3000000000	DESPESAS CORRENTES	82.896.869,64	93.556.699,93	89.030.000,00	112.372.700,00	117.991.335,00	123.890.901,78	130.085.447,52
3100000000	"PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS"	42.615.761,01	45.890.002,58	46.752.582,39	60.086.678,60	63.091.012,53	66.245.563,17	69.557.841,42
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	42.615.761,01	45.890.002,58	46.752.582,39	60.086.678,60	63.091.012,53	66.245.563,17	69.557.841,42
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.582.470,21	1.743.717,56	1.720.000,00	1.898.810,00	1.993.750,50	2.093.438,03	2.198.109,94
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	33.033.745,57	40.433.882,02	39.652.582,39	49.399.368,60	51.869.337,03	54.462.803,89	57.185.944,12
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.421.802,46	1.121.520,47	5.100.000,00	8.478.500,00	8.902.425,00	9.347.546,25	9.814.923,59
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	93.806,50	0,00	10.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.608,97	0,00	10.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.482.327,30	2.590.882,53	250.000,00	270.000,00	283.500,00	297.675,00	312.558,76
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
3200000000	"JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA"	907.727,59	1.139.102,57	992.843,61	1.201.750,00	1.261.837,50	1.324.929,38	1.391.175,85
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	907.727,59	1.139.102,57	992.843,61	1.201.750,00	1.261.837,50	1.324.929,38	1.391.175,85
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	907.727,59	1.139.102,57	992.843,61	1.201.750,00	1.261.837,50	1.324.929,38	1.391.175,85
3300000000	"OUTRAS DESPESAS CORRENTES"	39.373.381,04	46.527.594,78	41.284.574,00	51.084.271,40	53.638.484,97	56.320.409,23	59.136.430,25
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	8.429.824,36	10.882.850,00	1.135.000,00	1.446.000,00	1.518.300,00	1.594.215,00	1.673.925,76
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.429.824,36	10.882.850,00	1.135.000,00	1.446.000,00	1.518.300,00	1.594.215,00	1.673.925,76
3370000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	255.972,00	213.845,87	320.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	255.972,00	213.845,87	320.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	743.532,20	4.829.118,76	7.840.000,00	11.410.000,00	11.980.500,00	12.579.525,00	13.208.501,25
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	743.532,20	4.829.118,76	7.840.000,00	11.410.000,00	11.980.500,00	12.579.525,00	13.208.501,25
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	29.944.052,48	30.601.780,15	31.989.574,00	37.828.271,40	39.719.684,97	41.705.669,23	43.790.953,24
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	418.971,47	589.781,05	730.500,00	848.050,00	890.452,50	934.975,13	981.723,97
3390180000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	115.414,81	227.369,04	260.000,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.693.406,22	7.689.592,76	8.927.500,00	9.849.500,00	10.341.975,00	10.859.073,75	11.402.027,65
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	46.116,00	58.600,00	80.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	799.527,78	1.038.695,14	1.200.000,00	1.356.000,00	1.423.800,00	1.494.990,00	1.569.739,51
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	6.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00	101.871,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	685.405,34	686.715,35	385.100,00	501.410,00	526.480,50	552.804,53	580.444,78
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.467.716,54	14.610.662,11	16.815.074,00	20.320.831,40	21.336.872,97	22.403.716,62	23.523.902,62
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	771.322,44	899.541,41	972.000,00	1.116.240,00	1.172.052,00	1.230.654,60	1.292.187,36
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	905.025,29	945.419,91	980.000,00	1.160.000,00	1.218.000,00	1.278.900,00	1.342.845,00
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	341.890,34	437.999,75	475.000,00	530.000,00	556.500,00	584.325,00	613.541,26
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	43.860,11	66.910,47	50.000,00	390.000,00	409.500,00	429.975,00	451.473,75

ARDespesa_Categoria_Economica_PPA_V2

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVENIDA MACARIO SUBTIL, 848, Nº 0, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.224.699,22	325.262,91	80.000,00	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.430.696,92	3.025.230,25	948.400,00	1.132.240,00	1.188.852,00	1.248.294,60	1.310.709,33
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	20.972.174,65	45.054.437,49	8.570.000,00	11.627.300,00	12.258.665,00	12.921.598,22	13.617.677,48
4400000000	"INVESTIMENTOS"	18.914.125,67	41.711.970,38	6.007.500,00	8.777.800,00	9.341.497,00	11.154.274,47	12.417.677,48
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.751.188,68	41.711.970,38	6.007.500,00	8.777.800,00	9.341.497,00	11.154.274,47	12.417.677,48
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	393.422,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.090.323,15	39.380.045,57	4.488.000,00	6.999.100,00	7.473.862,00	9.193.257,72	10.358.609,81
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.482.751,13	1.833.040,40	1.469.500,00	1.717.500,00	1.803.375,00	1.893.543,75	1.988.221,02
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	144.014,40	0,00	50.000,00	61.200,00	64.260,00	67.473,00	70.846,65
4490920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.100,00	105.461,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4492000000	A CLASSIFICAR	162.936,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4492520000	A CLASSIFICAR	162.936,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4600000000	"AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA"	2.058.048,98	3.342.467,11	2.562.500,00	2.849.500,00	2.917.168,00	1.767.323,75	1.200.000,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.058.048,98	3.342.467,11	2.562.500,00	2.849.500,00	2.917.168,00	1.767.323,75	1.200.000,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.058.048,98	3.342.467,11	2.562.500,00	2.849.500,00	2.917.168,00	1.767.323,75	1.200.000,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	400.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
9900000000	"RESERVA DE CONTINGÊNCIA"	0,00	0,00	400.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	0,00	0,00	400.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	400.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	TOTAL	103.869.044,29	138.611.137,42	98.000.000,00	125.000.000,00	131.250.000,00	137.812.500,00	144.703.125,00

ASSINADO DIGITALMENTE BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA — A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital — SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE MARILDA GAROFOLO SPERANDIO — A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital — SERPRO

ARDespesa_Categoria_Economica_PPA_V2 Página: 2

LEI Nº 1517/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, com observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, com aplicação vinculada à seguinte área:

I - eficiência energética, instalação de centro de geração de energia solar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 14 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT

PORTARIA Nº 577/2025

"Dispõe sobre nomeação para **Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)** ao servidor que menciona."

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada como Coordenadora do CRAS a servidora Rozinei de Lourdes Martins Ramos, devidamente inscrita no CPF sob nº. 592.827.461-00.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 13 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 347/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 347/2025, 10 de Outubro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 280.920,58 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 280.920,58 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.001	GABINETE DO PREFEITO
001.04.122.2010.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido	3
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL
Cód. Reduzido	4
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	18
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	52
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA
Cód. Reduzido	1656

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	110	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	112	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	121	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.13.392.8050.2046	MANTER AS ATIVIDADES DA CULTURA	
Cód. Reduzido	1472	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.04.122.9230.1017	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido	158	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	164	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.14.452.9250.2215	MANTER A CASA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	171	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
Cód. Reduzido	1500	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	218	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	65	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	239.920,58

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	338	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	363	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	377	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1560	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1574	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1591	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	41.000,00
	TOTAL	280.920,58

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.001	GABINETE DO PREFEITO
001.04.122.2010.2006	MANTER OS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO, COLEGIADOS E CONVENIADOS
Cód. Reduzido	7
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO FISCAL
003.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	39
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	69

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	113	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.365.8020.2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	
Cód. Reduzido	141	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	160	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.17.512.9240.2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	
Cód. Reduzido	192	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
008.27.812.9110.1026	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido	211	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	217	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	132.821,68
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1588	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	SUBTOTAL	148.098,90
	TOTAL	280.920,58

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 10 de Outubro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.10.14 16:23:48 -03'00'

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 349/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 349/2025, 13 de Outubro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R$ 552.123,24 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e tres reais e vinte e quatro centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R$ 552.123,24 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e tres reais e vinte e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**
02.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**
006.12.361.8030.2034	**MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR**
Cód. Reduzido	**110**
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**

1.750.0000000	CIDE	6.617,00
02.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO**	
007.15.451.9220.1020	**PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS**	
Cód. Reduzido	**1652**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.701.0000000	CONVENIO ESTADO - OUTROS	500.000,00
	SUBTOTAL	**506.617,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.301.7010.2091	**MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**363**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000600	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	10.000,00
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.302.7020.2097	**MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**1667**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	30.506,24
05.013	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
013.10.302.7020.2229	**MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**1574**	
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5.000,00
	SUBTOTAL	**45.506,24**
	TOTAL	**552.123,24**

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de proveniente de execesso de arrecadação apurados entre o valor orçado com o arrecadado conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 13 de Outubro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.10.14 16:22:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 540/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o cronograma de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme o Ofício n° 510/2025, referente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a relação e períodos descritos abaixo:

Nome: (162) ELAINE APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (220) COZINHEIRA

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/02/2016 à 02/02/2021.

Período de Concessão: 14/11/2025 à 11/02/2026

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 14 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025

PROCESSO ADM. Nº 080/2025

TIPO: Menor Preço por valor global.

DATA: ABERTURA E JULGAMENTO 29/10/2025

HORÁRIO: 08:00 (oito horas). (horário de Mato Grosso)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET NO PERÍMETRO URBANO E NOS ACESSOS A CIDADE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 44327/2025 DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SESP/MT E O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 021/2025 no dia 30/10/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: **CEREZOLI & SANTOS LTDA**

CONTRATO: 209/2025
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE BEACH TENNIS E VOLEI DE AREIA NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL DE APIACAS.

A prorrogação do prazo de execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias (14/10/2025 a 13/12/2025).

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.599 /2025 DE 14 DE OUTUBRO 2025

Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como à população e às entidades da sociedade civil que atuem na promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente será assegurada por uma rede de proteção, articulando órgãos governamentais e não governamentais, programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização comunitária e ações integradas com os governos estadual e federal.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente será precedido da elaboração de programas específicos, com previsão dos recursos necessários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Apiacás, será efetivada por meio de:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

III – integração das dotações orçamentárias destinadas à área da criança e do adolescente.

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I – Da Natureza

Art. 6º. O CMDCA é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo.

Art. 7º. O CMDCA será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento.

§1º. O CMDCA integra a estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com autonomia decisória nas matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, tomadas por maioria absoluta, materializadas em resoluções, vinculam a Administração e a sociedade civil. §3º. Em caso de descumprimento de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Art. 8º. A função de conselheiro de direitos é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, cabendo ao Município custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem para participação em reuniões e eventos.

Art. 9º. O CMDCA será dirigido por Presidente eleito entre seus membros, conforme disposto em regimento interno.

Seção II – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10. Compete ao Poder Executivo fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura administrativa e técnica necessárias ao funcionamento do CMDCA, com dotação orçamentária própria, distinta do FMDCA.

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão oficial do Município ou na imprensa local.

Art. 12. O CMDCA será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente, escolhidos em fórum próprio.

Art. 13. O mandato dos membros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 14. O regimento interno do CMDCA disporá sobre organização, funcionamento, eleições internas, quórum, criação de comissões e demais regras necessárias.

Seção III – Das Competências

Art. 15. Compete ao CMDCA, dentre outras atribuições:

I – formular, deliberar e acompanhar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II – zelar pela execução dessa política;

III – registrar entidades não governamentais de atendimento e inscrever seus programas, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à política da criança e do adolescente, inclusive os do FMDCA;

V – expedir resoluções regulamentando sua atuação e a das entidades registradas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA tem por finalidade captar e aplicar recursos destinados a financiar programas e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 17. Constituem receitas do FMDCA:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – transferências estaduais, federais e de organismos internacionais;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis na forma da legislação tributária;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – outras receitas destinadas por lei.

Art. 18. A gestão do FMDCA compete ao CMDCA, cabendo ao Poder Executivo a movimentação financeira por meio de conta bancária específica.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão aplicados conforme deliberações do CMDCA, em conformidade com a legislação vigente e com o plano de aplicação anual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam expressamente revogadas as disposições da Lei Municipal nº 916/2015 que tratam do Conselho Tutelar, em razão da edição da Lei Municipal nº 1.369/2023.

Art. 21. Permanecem em vigor, consolidadas nesta Lei, as normas relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 14 de outubro de 2025.

Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.600 /2025 DE 14 DE OUTUBRO 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APIACÁS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio nº 001/2025 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apiacás – APAE, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao custeio de rescisões trabalhistas da entidade conveniada.

Art. 2º O valor autorizado no art. 1º será repassado em parcela única, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 3º As despesas serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação na seguinte funcional programática:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unid. Orçament.: 001 – Administração da Secretaria de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 367 – Educação Especial

Programa: 0010 – Educação de Qualidade

Projeto: 2.120 – Manutenção do Termo de Convênio com APAE

Dotação: 3.3.50-41 – Contribuições

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 14 de outubro de 2025.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.598 /2025 DE 14 DE OUTUBRO 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APIACÁS/MT CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE APIACÁS/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.696.059/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, BAIRRO PRIMAVERA, APIACÁS/MT, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DE FORMAÇÃO À COMUNIDADE.

ART. 2º - PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.321.850/0001-54, REPASSARÁ AO SINDICATO RURAL DE APIACÁS/MT O VALOR ANUAL DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA.

ART. 3º - O SINDICATO RURAL DE APIACÁS/MT, POR MEIO DE SEU NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT), COM APOIO DO SISTEMA FAMATO E SENAR, COMPROMETE-SE A APLICAR OS RECURSOS REPASSADOS EXCLUSIVAMENTE NA PROMOÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E TREINAMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, DESTINADOS A TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ART. 4º - O CONVÊNIO FIRMADO DEVERÁ CONTER CLÁUSULAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO O CONVENENTE APRESENTAR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES REALIZADAS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS.

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, CONSIGNADOS NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

- 4.573 - ADMINISTRAÇÃO / DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

- 2.092 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES E ASSOCIACOES.

- 223 - 3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUICOES.

- 224 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI & SANTOS LTDA

CONTRATO: 396/2024
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DE APIACAS, Convênio N°0517- 2024/SEDUC celebrado entre o Município de Apiacás e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projeto básico e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Apiacás-MT

A prorrogação do prazo de contrato fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias (02/11/2025 a 28/10/2026).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ARVORES EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

DATA ABERTURA E JULGAMENTO – 31/10/2025.

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 394/2024

DA ORIGEM:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2024

CONTRATO nº 394/2024

CONTRATADA- ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS

OBJETO-RESCISÃO POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA - CONCESSÃO REAL ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LANCHONETE PRAÇA MUNICIPAL ARIOSTO DA RIVA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco , na sede da Prefeitura de Apiacás, a CONTRATANTE **Município de Apiacás Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000 e a CONTRATADA **57.211.884 ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS,** Inscrito no CNPJ sob nº 57.211.884/0001-40, Inscrição Estadual nº 14.080.062-0, localizada na Av. Paraná, S/n, Bairro União, Cep: 78595-000, Apiacás – MT, neste ato representado por **Andréia Barbosa dos Santos**, portadora do CPF sob nº 606.296.933-74, resolvem:

Celebrar o presente termo de rescisão amigável do Contrato nº 394/2024, com fulcro previsto no art. 138, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e que tem por objeto a **CONCESSÃO REAL ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LANCHONETE PRAÇA MUNICIPAL ARIOSTO DA RIVA**, PARA FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE.

O Município de Apiacás **Declara Rescindido por solicitação e justificativa da contratada.**

Ratifica-se ainda, que sobre as responsabilidades quanto a este ato praticado. Firmo o presente termo para atender todos os efeitos de direito e resguardar o Município de ônus indesejáveis.

Apiacás -MT, 14 de outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 324/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 324/2025

De 01 de setembro de 2025

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **GEOVANA CANDIDO DA SILVEIRA,** portadora da CI RG **nº 322*** SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **071.***.***-****, no cargo de **CHEFE DE DIVISAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação

06.01 – Gabinete do Secretario

2015 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Educação 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de setembro de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 329/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 329/2024

De 10 de setembro de 2024

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **VALDINEI PEREIRA SOBRINHO**, portadora da CI RG **nº 259***** SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **021.***.***-**,** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 10 de setembro de 2024.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 329/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 329/2024

De 10 de setembro de 2024

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **VALDINEI PEREIRA SOBRINHO**, portadora da CI RG **nº 259***** SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **021.***.***-**,** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 10 de setembro de 2024.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº327/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº327/2025

De 01 de setembro de 2025

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando a lei Municipal nº 595/2012 de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Promover mudança de classe salarial da professora municipal:

NOME	NIVEL	CLASSE
MARIONE DA SILVA BELO	05	D

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 323/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 323/2025

De 01 de setembro de 2025

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **DARYANNA CONCEIÇÃO DUARTE MORAES** portadora do CPF nº**035.***.***-** e

RG nº 543**** PC-GO do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 328/2025 DE 02 SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 328/2025

De 02 setembro de 2025

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DARYANNA CONCEIÇÃO DUARTE MORAES**, portadora da CI RG **nº 543**** PC-GO** e inscrita no CPF sob o nº **035.***.***-****, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

11– Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

11.01 – Gabinete do Secretario

2067 – Manutenção e encargos com Secretaria Mun. de Esportes

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 02 de setembro de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025.

OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO VAN ZERO KM ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA,** CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1570/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MATO GROSSO – SETASC. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Marra Nery**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8441720 SSP/GO, CPF nº 202.448.191-49, residente à Rua Pedrinho Barbosa nº 126, Bairro Jardim Urânia II, CEP: 78.685-000, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **REAVEL VEÍCULOS LTDA** e nome Fantasia **REAVEL VEÍCULOS**, tipo de sociedade Ltda, endereço Rua C 180 nº 176 Qd. 617 Lt. 19/20 sala 04, Bairro Nova Suíça, CEP: 74.280-090, telefone: (62) 3434-0877, cidade Goiânia – GO inscrita no **CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04**, Inscrição Estadual n. 10.724.767-4, neste ato representada pelo seu Procurador ALEXANDRE SEBBA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.493 SSP/GO, inscrito no CPF nº 521.507.801-78, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 380, Centro telefone : (62) 99815-6511, Inhumas - GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: registro de preços para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO VAN ZERO KM ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA,** CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1570/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MATO GROSSO – SETASC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 02/2025 realizado em 27/02/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 06 de março de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para FUTURA **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO VAN ZERO KM ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA,** CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1570/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICI-

PAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MATO GROSSO – SETASC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 02/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Jornal Eletrônico dos Municípios -AMM

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com a Ordem de Fornecimento emitida, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do Veiculo seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Os preços registrados são os seguintes:

Item	6654 Código	REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.260.538/0001-04 R C180, 176 QUADRA617 - BRO NOVA SUICA, GOIANIA - GO, CEP: 74280-090 Telefone: (62) 3434-0877 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	010.025.042	VEICULO VAN ZERO KM, CAPACIDADE 16 LUGARES, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO FABRICAÇÃO 2024/2025 OU SUPERIOR, MANUAL.	UND	1	287.800,00	287.800,00
		Total do Proponente				287.800,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas

no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro

de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da

sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado

deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa

ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos

previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão

ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem

fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento

de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT, através da Secretaria Municipal de Obras.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca Barra do Garças -MT com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Araguaiana/MT, 06 de março de 2025.

.....

JOSÉ MARRA NERY

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA

REAVEL VEÍCULOS LTDA

EMPRESA DETENTORA DA ATA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 331/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 331/2025

De 01 de setembro de 2025

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LUCIA PRADO** portadora do CPF nº**009.***.***-** e RG nº 500**** DGPC-GO do car-

go de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 337/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 337/2025

De 18 de setembro de 2025

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **CLARA INEZ FRANCISCA DA ABADIA** portadora do CPF nº**048.***.***-**** e RG nº 243**** SEJSP-MT do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de setembro 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02-2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

A **Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT** Torna Público aos interessados o **Resultado da Licitação** realizada na Modalidade de **Pregão Presencial** N.º **02/2025** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO VAN ZERO KM ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** sagrou-se vencedora a empresa: **REAVEL VEÍCULOS LTDA CNPJ nº 30.260.538/0001-04.** Araguaiana – MT, 06 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2025

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2025

PRORROGAÇÃO DE DATA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT**, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 265/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Leilão Público nº 001/2025, cujo objeto é a alienação de bens móveis (veículos) ociosos ou antieconômicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, teve sua data de realização prorrogada.

A nova Sessão Pública será realizada no dia 07 de novembro de 2025 (sexta-feira), às 09h00 (horário de Brasília), de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Bahia, esquina com Rua Fernando Corrêa, Centro, Araguainha/MT.

As demais cláusulas e condições do Edital de Leilão Público nº 001/2025 permanecem inalteradas, inclusive os valores de avaliação, forma de pagamento e demais exigências constantes do instrumento convocatório.

O edital completo e seus anexos estão disponíveis no site oficial: https://www.araguainha.mt.gov.br

ou presencialmente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araguainha, situada na Rua Bahia, nº 430 – Centro – CEP 78.615-000 – Araguainha/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Contatos para informações: ✆ (66) 3476-1210 – Prefeitura Municipal de Araguainha ✆ (66) 3406-1021 – Setor de Licitações ✆ (66) 99907-4918 – José Carlos Naves Gonçalves, Leiloeiro Oficial ✉ licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 14 de outubro de 2025.

_____

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

Leiloeiro Oficial

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO - RETIFICADO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO - RETIFICADO

Processo Administrativo nº:	**032/2025**
Modalidade:	Leilão Público 01/2025
Fundamentação básica:	Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. Decreto de nº 207/2023, de 10 de novembro de 2023
Critério de Julgamento:	Maior lance
Modo de Disputa:	Aberto
Objeto do certame:	Alienação de bens móveis ociosos ou antieconômicos pertencentes à Prefeitura Município de Araguainha- MT
Data da Sessão Pública:	07/11/2025 (sexta-feira), às 09h00 horas (horário de Brasília)
Local da Sessão Pública:	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT
Valor Mínimo (Total dos bens):	R$ 429.268,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais).
Edital:	O edital e seus anexos estão disponíveis no site https://araguainha.mt.gov.br/ ou no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal Araguainha - MT (Endereço: Rua Bahia, 430 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso, horário de 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Contato e informações:	Setor de Compras e Licitação.

	Telefone: (66) 3406-1021. **Contato do Leiloeiro:** José Carlos Naves Gonçalves – Leiloeiro Oficial do Município de Araguainha/MT. **Telefone:** (66) 99907-4918 E-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br.

SUMÁRIO

1 **- DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES.**
2 **– DO LOCAL, DATA E HORÁRIO.**
3 **– DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA VISITAÇÃO.**
4 **– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
5 **– DO CREDENCIAMENTO INICIAL E DAS PROPOSTAS.**
6 **– DOS LANCES E DA ARREMATAÇÃO.**
7 **– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
8 **– DA ATA E DA HOMOLOGAÇÃO.**
9 **– DAS PENALIDADES.**
10 **– DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.**
11 **– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Contratação, torna público que fará realizar leilão público para alienação de bens móveis (veículos), na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, do tipo **MAIOR LANCE,** de forma **PRESENCIAL**, a ser conduzido pelo servidor José Carlos Naves Gonçalves, nomeado pela Portaria de número 265/2025, anexa. O presente certame será regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas da legislação de regência, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados observados as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital poderá ser obtido no Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, de 07h00 as 11h00 e das 14h00 às 17h00, horário de Brasília ou pelo e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Araguainha - MT, endereço: Rua Bahia, 430 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso Fone: (66) 3476-1210

OS INTERESSADOS QUE BAIXAREM, VIRTUALMENTE, NA INTERNET, O ARQUIVO CONTENDO O EDITAL, SE OBRIGAM A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – AMM E O SÍTIO DA PREFEITURA DE ARAGUAINHA (http://https://www.araguainha.mt.gov.br/) PARA OBTENÇÃO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Leilão Público tem por objeto a **alienação de bens móveis (veículos) ociosos ou antieconômicos pertencentes à Prefeitura Município de Araguainha - MT**, conforme descrição sucinta do Anexo I do presente Edital, parte integrante no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote e situação atual.

1.2. A descrição dos móveis (veículos) se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.

1.3. Os bens móveis (veículos) serão leiloados no estado e condições de conservação que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação, Alienação de Bens a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento, pressupondo-se, a partir do oferecimento da proposta, o conhecimento das características e situação dos bens móveis, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.4. É de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, conserto, pagamento de dívidas e notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de compra e venda.

1.5. As eventuais imagens relacionadas aos bens móveis (veículos), visualizadas no neste edital, terão o único fim de subsidiar o exame referido quanto à visitação deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos bens móveis (veículos) a partir das imagens divulgadas.

1.6. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

1.7. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

1.8. Os bens serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.9. As fotos constantes do site e no Anexo I são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistorias os bens.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. DO LOCAL:

2.1.1. O leilão ocorrerá na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Bahia esquina com Rua Fernando Correa, Centro, em Araguainha/MT.

2.2. DA DATA E DO HORÁRIO:

2.2.1. O leilão será realizado na **forma presencial**, no dia **07 de novembro de 2025** (sexta-feira), às 09h00 horas (horário de Brasília).

2.2.2. Não serão aceitas propostas após o horário estipulado neste Edital.

2.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial dos lotes pelo sistema.

2.4. O prazo fixado para abertura do leilão não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do Edital, conforme previsto no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O prazo fixado para recebimento das propostas será de 30 (trinta) minutos após o horário marcado para início da Sessão Pública.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA VISITAÇÃO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao Comitente/Vendedor em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do telefone (66) 3406-1021 ou via Internet, por meio do e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br.

3.2. Os bens móveis (veículos) poderão ser visitados e examinados em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.

3.3. As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio dos contatos indicados para cada lote no Anexo I do Edital, observando o período e horário informado.

3.4. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas pelo Leiloeiro ou servidor designado pelo Município.

3.5. O Município de Araguainha - MT e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens móveis (veículos) e suas especificações. Sendo assim, a VISTORIA DO(S) VEÍCULO(S) É RECOMENDÁVEL, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

3.6. Caso o licitante opte por não vistoriar os bens móveis (veículos), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoria-los.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Leilão todos os interessados, pessoas físicas maiores e capazes ou as pessoas jurídicas devidamente constituídas, que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório, fazendo-se identificar através de documento de identidade e CPF e/ou CNPJ, desde que em dia com as suas obrigações e que atendem às exigências contidas neste Edital.

4.2. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas poderá acontecer através de procurador, desde que munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implicando, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.2.1. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não podem participar deste Leilão:

a) As pessoas físicas e/ou jurídicas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedidas de contratar com o Poder Público.

b) Quaisquer servidores do Município, entre eles, seus dirigentes, técnicos, empregados, conforme §1º do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Em caso de arrematação por participante impedido, haverá imposição de multa à razão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da arrematação, valor este que será revertido aos cofres públicos. O participante impedido que não adimplir com o pagamento da respectiva multa, estará sujeito às penas previstas no artigo 335 e/ou 337-I do Código Penal, bem como ficará impossibilitado de participar de leilões a serem promovidos por outros órgãos públicos por 24 (vinte e quatro) meses.

4.4. A participação no leilão implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

4.4.1. A nenhum participante é dado direito de não conhecer os termos do Edital ou da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4.5. Nos termos do disposto no artigo 31, §4º, da Lei 14.133/2021, este leilão não terá fase de habilitação.

5 – DO CREDENCIAMENTO INICIAL E DAS PROPOSTAS

5.1. O credenciamento é obrigatório para participação no leilão e consiste na apresentação da proposta devidamente preenchida, con-

forme modelo em anexo, para que seja as informações registradas no sistema informatizado utilizado pela Equipe de Apoio.

5.2. Os interessados em participar do leilão deverão registrar as propostas iniciais no prazo fixado no item 2.5, apresentando seus documentos pessoais para cadastro prévio no sistema.

5.2.1. Os interessados deverão efetuar suas propostas a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o Anexo I deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE POR ITEM.

5.3. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.

5.4. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará a proposta imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no Anexo I do Edital.

5.4.1. Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em leilão posterior.

5.5. Para os demais casos em que o lote restar fracassado, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, por valor não inferior ao lance mínimo informado no Anexo I do Edital.

6 – DOS LANCES E DA ARREMATAÇÃO

6.1. Os lances serão oferecidos de forma presencial, a partir do preço mínimo avaliado, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta.

6.2. Na sucessão dos lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

6.3. Os bens serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada um deles, reservando-se a Prefeitura Municipal de Araguainha - MT, a qualquer tempo, o direito de retirar, reunir, separar, alterar a ordem e informações, por intermédio do Leiloeiro Oficial.

6.4. Ao ofertar o lance, o participante ratifica seu prévio conhecimento quanto às condições e restrições específicas de cada bem, inclusive débitos e taxas pendentes devidamente registrados no presente Edital, sendo que o valor do lance será o valor do veículo excluído o valor de débitos que possa possuir. Eventuais alterações nas descrições dos bens ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data do leilão, serão noticiadas por meio do site oficial da Prefeitura Municipal e das redes sociais oficiais, da realização do certame, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

6.5. Somente serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.

6.8. Fica ratificado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 14.133/2021.

6.9. **LANCES**:

6.9.1. Lance inicial: É o valor para abertura do certame e início da disputa. Ele pode ou não ser o mesmo valor de venda do bem estipulado pelo comitente, o lance inicial é definido pelo leiloeiro e sua equipe.

6.9.2. Lance mínimo: É o mínimo estipulado pelo comitente para a venda do bem, todos os lances abaixo do valor mínimo estipulado, são considerados lances condicionais, ou seja, estão sujeitos a aceitação ou não por parte do comitente.

6.9.3. Lance condicional: É o lance ofertado, mas que ainda é menor que o mínimo estipulado pelo comitente para venda do bem, todos os lances inferiores ao mínimo estipulado, são considerados lances condicionais.

6.9.4. Lance automático: É um valor que o arrematante pode definir desde que maior ao lance atual já ofertado ou lance inicial. O lance automático cobre automaticamente qualquer lance dados respeitando o incremento estipulado no sistema. O lance automático não ultrapassa o valor que foi estipulado pelo arrematante e uma vez confirmado, não pode ser cancelado ou alterado.

6.10. **ARREMATAÇÃO:**

6.10.1. No ato da arrematação, para cada item, o Município emitirá boleto bancário no valor total da arrematação do lote, ou caso opte pela transferência bancária, será indicada conta bancária de titularidade do Município para a plena quitação.

6.10.2. Escolhendo a modalidade pagamento por boleto, o documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.

6.10.3. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do Contrato de Compra e Venda.

6.11. O arrematante não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.12. O arrematante deverá obrigatoriamente apresentar, no ato da arrematação, para fins de assinatura do Contrato de Compra e Venda, os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

6.12.1. Se pessoa física:

a) CPF/RNE (arrematante e cônjuge);

b) RG/MF (arrematante e cônjuge);

c) Certidão de Casamento e pacto antenupcial, se houver;

d) Comprovante de Emancipação, quando for o caso;

e) Comprovante de endereço atualizado com endereço completo (arrematante e cônjuge);

6.12.2. Se pessoa jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;

c) Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição);

d) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

e) Certidões Negativas de débitos tributários perante União, Estado e Município, previdenciários e trabalhistas.

6.12.3. Se arrematante Estrangeiro: além da apresentação da documentação indicada nos subitens anteriores, deverá:

a) Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;

b) Apresentar comprovante de residência;

c) Bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.

6.13. A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada acompanhada de cópia autenticada, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.

6.14. Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

6.15. Os documentos enviados pelo arrematante no momento da arrematação serão juntados ao processo licitatório.

7 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O valor do lance vencedor deverá ser pago por transferência bancária em conta de titularidade do Município ou mediante a emissão de boleto, no valor individual de cada lote arrematado, sendo:

I. Integralmente até o primeiro dia útil subsequente à data de arrematação;

7.1.1. Os dados da conta serão informados ao arrematante no final do certame.

7.1.2. Os bens arrematados somente serão liberados para transporte após a confirmação do crédito bancário.

7.2. Efetuado o pagamento, o arrematante deverá apresentar os comprovantes ao Leiloeiro e/ou à Equipe de Apoio.

7.3. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

7.4. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo no prazo estabelecido.

7.5. Após assinada a “ficha interna de arrematação” não será alterado qualquer dado registrado naquele formulário, ou o nome do arrematante.

7.6. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro do município, por intermédio do e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.

7.6.1. O Leiloeiro do município, após confirmação da falha apontada, adotará as providencias necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pela emissão do boleto de pagamento.

7.6.2. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e o leiloeiro tomará as providências previstas deste Edital.

7.7. Cabe ao Leiloeiro do município, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

7.8. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva nota de venda/nota de arrematação em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação).

7.9. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

8 – DA ATA E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro do município, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8.2. O leilão deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, assim que concluída as propostas, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

8.3. O arrematante deverá retirar o bem até o dia 21/11/2025, mediante agendamento prévio com o setor responsável, após a confirmação do pagamento e homologação do certame.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

9.2. Após a aceitação da proposta, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) imóvel(is), que se encerram com a assinatura do Contrato de Compra e Venda e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

9.2.1. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

9.2.2. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do leilão;

II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do leilão;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;

V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;

IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no anteriormente as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar (participar de leilões no Município de Araguainha - MT);

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.3.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 9.2.3. neste Edital, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2.4. A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 9.2.3. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.5. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 9.2.3. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida aos cofres do Município, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

9.2.5.1 Na aplicação das sanções de multa previstas neste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.6 A sanção de impedimento de licitar, prevista no inciso III do subitem 9.2.3. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.2.2. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões do Município de Araguainha - MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

9.2.6.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões do Município de Araguainha - MT, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

9.2.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 9.2.3. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.2.2. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.7.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar estabelecida no inciso IV do subitem 9.2.3. deste Edital será precedida de análise jurídica da assessoria jurídica do Município de Araguainha - MT.

9.2.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Contratação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.8.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para análise e parecer da Comissão Permanente de Contratação.

9.2.8.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Comissão Permanente de Contratação do Município deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica.

9.2.8.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.2.8.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Contratação, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.8.5. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Contratação, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.2.8.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.2.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.2.3. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 9.2.3. deste Edital.

9.2.10. O(s) arrematante(s) que não lavrar(em)/assinar(em) o Termo de Alienação em Leilão, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do termo de quitação, sujeita(m)-se a perder o valor já pago, sem prejuízo de outras penalidades elencadas neste Edital, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico e/ou presencialmente na sede administrativa desta Prefeitura, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

10.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.

10.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao leiloeiro oficial, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Leiloeiro oficial e/ou pela Agente de Contratação serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.8. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.9. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.

10.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado na capa deste Edital.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Comissão Permanente de Contratação, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.

11.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

11.3. Cabe aos interessados a aferição de possíveis débitos sobre os bens móveis (veículos) e ao arrematante o seu pagamento, sem abatimento do valor arrematado, podendo, se for o caso, ingressar com ação regressiva contra os reais devedores, caso os mesmos não estejam consignados no presente Edital.

11.4. Após a celebração do Contrato de Compra e Venda, caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do bem móvel arrematado. Ao leiloeiro, caberá o apoio necessário a sua efetivação.

11.5. Correrá à conta do adquirente as despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, transferência de proprietário, bem como tributos, laudêmio e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.

11.6. O Município de Araguainha - MT, a Comissão Permanente de Contratação e o Leiloeiro do Município, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

11.7. O arrematante deverá lavrar/assinar o Termo de Alienação em Leilão, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do termo de quitação, e o descumprimento deste prazo incidirá em penalidade prevista neste Edital.

11.8. O arrematante deverá apresentar o original do comprovante de pagamento de possíveis impostos incidentes acerca da transferência de propriedade.

11.9. Em caso de devolução do bem móvel arrematado, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, antes da apresentação da prestação de contas, a ser realizado pelo Leiloeiro do Município, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento prévio da Comissão Permanente de Contratação e definitivo do município, o valor pago pela arrematação.

11.10. O Município de Araguainha - MT ou a Agente de Contratação poderão, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

11.10.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago e da comissão do Leiloeiro do Município, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

11.10.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 11.11, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao Município de Araguainha - MT, por intermédio da Agente de Contratação.

11.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente do Município de Araguainha - MT.

11.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

11.13. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do apontamento da omissão, no endereço mencionado no preâmbulo ou através do telefone (66) 3406-1021.

11.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Alto Araguaia - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.16. Integra e faz parte do presente Edital, e deve ser observado pelos licitantes, o seguinte anexo:

Anexo I – Descrição e mapa dos itens.

Anexo II – Modelo de proposta de lance e credenciamento.

Anexo III – Minuta do Termo de Responsabilidade.

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato de Compra e Venda.

Anexo V – Modelo do Auto de Arrematação.

Anexo VI – Termo de Avaliação dos veículos.

11.17. Para tornar público, lavrou-se o presente Edital, que será fixado no Mural da Prefeitura, seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como dada divulgação ampla nas redes sociais e no site oficial do Município.

Araguainha - MT, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

Leiloeiro

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM I

01(um) Veículo – **FIAT ARGO 1.0**

RENAVAM - 01285915540

Chassi – 9BD358A1NNYL79907

Placa – RAZ5D45 MT

Ano e modelo – 2021/2022

Sem débitos

No estado em que se encontra.

Avaliação do bem e valor mínimo de lance: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL)

ITEM II

01(um) Veículo – **FIAT ARGO 1.0**

RENAVAM - 01285915167

Chassi – 9BD358A1NNYL80015

Placa – RAZ5D35 MT

Ano e modelo – 2021/2022

Sem débitos

No estado em que se encontra.

Avaliação do bem e valor mínimo de lance: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

ITEM III

01(um) Veículo **– FIAT DUKATO CARGO**

RENAVAM - 00927140900

Chassi – 93w244f2382015236

Placa – KAH7D51 MT

Ano e modelo – 2007/2008

Sem Débitos

No estado em que se encontra.

Avaliação do bem e valor mínimo de lance: R$ 38.268,00 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

ITEM IV

01(um) Veículo – SPRINTERM **I/M. BENZ 515CDI**

RENAVAM - 01158632557

Chassi – 8AC906657KE154412

Placa – QCM1776 MT

Ano e modelo – 2018/2019

SEM Débitos.

No estado em que se encontra.

Avaliação do bem e valor mínimo de lance: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ITEM V

01(um) Veículo – **MMC/L200 SPT GL**

RENAVAM - 01187979420

Chassi – 93XLJKL1TKCJ17695

Placa – QCS – 2076 MT

Ano e modelo – 2018/2019

Sem Débitos

Avaliação do bem e valor mínimo de lance: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ITEM VI

01(um) Veículo – **GM/WILLIAM S10 AMB**

RENAVAM - 00234747269

Chassi – 9BG124GF0BC417464

Placa – NPI2106 MT

Ano e modelo – 2010/2011

Sem Débitos

No estado em que se encontra.

Avaliação do bem e valor mínimo de lance: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ITEM VII

01(um) Veículo – **TRATOR LS MODELO PLUS 100 4X4 DIESEL POTENCIA 105 CV**

Série do Chassi:9BLP10001EG00009

Série do Motor: b1s484839

Ano e modelo – 2017

Sem Débitos

No estado em que se encontra.

Avaliação do bem e valor mínimo de lance: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ITEM VIII

01(um) Veículo – **FIAT UNO DRIVE1.0**

RENAVAM - 01154516579

Chassi – 9BD195B4NJ0834099

Placa – QCM9975 MT

Ano e modelo – 2018/2018

Sem Débitos.

No estado em que se encontra.

Avaliação do bem e valor mínimo de lance: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

ITEM IX

01(um) Veículo – **FIAT DOBLO ESSENCE 1.8**

RENAVAM - 01106744680

Chassi – 9BD11960SG1134816

Placa – QBP5489 MT

Ano e modelo – 2016/2016

Sem Débitos.

No estado em que se encontra

Avaliação do bem e valor mínimo de lance: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ITEM X

01(um) Veículo – FIAT MOBI LIKE

RENAVAM - 01146216790

Chassi – 9BD341A5XJY544784

Placa – QCM9102 MT

Ano e modelo – 2018/2018

Sem Débitos

No estado em que se encontra.

AVALIADO EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

MAIORES DETALHES ESTÃO DISCRIMINADOS NOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE CADA VEÍCULO, ESTANDO DISPONIVEIS EM ANEXO A ESTE EDITAL.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE LANCE

Ao Leiloeiro do Município de Araguainha - MT.

Ref. Processo 032/2025 – Leilão 01/2025

Prezado,

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições do Leilão Público nº 01/2025.

DESCRIÇÃO DO ITEM: (_____).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (_____).

FORMA DE PAGAMENTO: (_____).

NOME DO PROPONENTE: (_____).

CNPJ E/OU CPF: (_____).

ENDEREÇO COMPLETO: (_____).

TELEFONE: (_____).

Local e Data.

_____

NOME DO RESPONSÁVEL

Carimbo e CPF

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Pessoa Jurídica)

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, situada na _____, representado por _____, inscrito no CPF sob o nº ____, vem por meio deste termo, DECLARAR que, em relação aos bens móveis (veículos) constantes do lote _____, está ciente de que o cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente à posse, propriedade, comercialização, e outros atos possíveis quanto aos bens móveis (veículos), ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade à RFB, conforme dispõe o Edital de Leilão nº 01/2025.

Local e Data.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTA DA EMPRESA

Carimbo e CPF

_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Pessoa Física)

_____, inscrito no CPF sob o nº ____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____vem por meio deste termo, DECLARAR que, em relação aos bens móveis (veículos) constantes do lote _____, está ciente de que o cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente à posse, propriedade, comercialização, e outros atos possíveis quanto aos bens móveis (veículos), ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade à RFB, conforme dispõe o Edital de Leilão nº 01/2025.

Local e Data.

_____

ASSINATURA DO ARREMATANTE

ANEXO IV

TERMO DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO DE VEÍCULO

ALIENAÇÃO EM LEILÃO DE VEÍCULO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT E O(A) ARREMATANTE _____ _____, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025, LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.947.926/0001-87, com sede à Rua Bahia, 430 – Centro - CEP: 78.615-000 – Araguainha – Mato Grosso, nesta cidade Araguainha - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Francisco Gonçalves Naves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Avenida Couto Magalhães, s/n, Centro, em Araguainha- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 815381 SSP/MT e CPF sob n.º 778.593.241-72, doravante denominada VENDEDOR, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominado COMPRADOR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra e Venda, decorrente do Edital de Leilão nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a alienação de veículo arrematado em leilão público do qual o Município de Araguainha - MT é proprietário, sendo o veículo com os seguintes dados: _____ (descrição), Placa _____, RENAVAM _____, CHASSI _____ _____, COR _____, ANO Modelo _____, Ano Fabricação _____.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Leilão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Alienação em Leilão observa as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRÇEO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço da venda é de R$ ____ (_____), equivalente ao valor de arrematação do lote _____, pago _____, conforme comprovante(s) de pagamento(s) (_____), bem como a Nota de Arrematação/Venda nº ____, emitida pelo(a) leiloeiro(a) _____, constantes do processo em epígrafe, pelo que dá ao COMPRADOR plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.

3.2. No valor do item 3.1 não estão incluídas despesas adicionais do contratado relativas ao lote, como taxas cartorárias, impostos ou quaisquer outros gastos relativos ao lote arrematado.

3.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

4.1. Pelo presente instrumento o **Comprador** declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições:

I. que tem pleno conhecimento da situação de que o veículo está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos, salvo eventuais débitos informados no Edital de Leilão, os quais ficam sob a total responsabilidade do **Comprador**, inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel, quando aplicável;

II. que são de sua responsabilidade as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato na divisão de patrimônio do Município de Araguainha – MT para o devido registro e, posteriormente, ao DETRAN, no prazo previsto em Edital de Leilão;

III. que não responde o **Vendedor** pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro);

IV. que aceita o presente Contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos;

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

5.1. O presente Termo de Contrato será firmado através de assinatura digital e/ou física junto a divisão de licitações e contratos, garantida a eficácia das Cláusulas.

5.2. Em caso de assinatura eletrônica, sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Alienação em Leilão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alto Araguaia - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, **Vendedor** e **Comprador**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Local e Data.

Assinaturas.

ANEXO V

MODELO DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, participante do Leilão Público nº 01/2025, cuja identificação completa se encontra descrita abaixo, **APRESENTO**, ao Município de Araguainha - MT, proposta para alienação de bens públicos de propriedade do Município e me **COMPROMETO** a realizar o pagamento no prazo e condições fixadas no Edital.

ITEM ARREMATADO

Número do Item

Descrição do espaço

Preço mínimo

Valor da proposta de arrematação

Data e hora da arrematação

IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Nome do Arrematante

Estado Civil

Naturalidade

Profissão

RG/Órgão emissor/Data de expedição

CPF/CNPJ

Endereço

Cidade/UF/CEP

Telefone fixo

Celular

E-mail

FORMA DE PAGAMENTO

_____

Declaro estar ciente e de acordo com as características e demais especificações apresentadas no Anexo I.

Declaro estar ciente da necessidade de cumprir todas as exigências do Edital do Leilão e demais normas regulamentadoras.

Declaro estar ciente da irreversão do valor pago ao Município, no caso de desistência da arrematação.

Declaro não pertencer ao quadro de funcionários do Município de Araguainha - MT, nem possuir vínculo de parentesco com dirigentes do órgão, leiloeiro, agentes de contratação e equipe de apoio.

Declaro que não possuo nenhum impedimento legal para participar de licitações públicas.

Declaro, ainda, que os dados cadastrais informados são verdadeiros e AUTORIZO, desde já, o seu uso pelo Município de Araguainha - MT, para as finalidades que se destina este Edital.

Por fim, autorizo o Município de Araguainha - MT utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail), telefones e outros meios de comunicação, inclusive WhatsApp, para envio de notificações, informações e outros comunicados.

Local e Data.

Assinatura do Arrematante.

Assinatura do Leiloeiro.

ANEXO VI – TERMO DE AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 11/08/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Informática, para atender às demandas das Secretarias Municipais, resultaram em vencedoras as empresas: DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.708.647/0001-97, vencedora dos itens: 10 e 33, totalizando o valor global de R$ 21.226,34. MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.675.507/0001-03, vencedora dos itens: 1,41 e 50, totalizando o valor global de R$ 288.299,00.

4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 21.982.891/0002-80, vencedora do item: 2, totalizando o valor global de R$ 63.311,52. SEVENTEC COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.784.976/0002-95, vencedora do item: 3, totalizando o valor global de R$ 201.920,00. OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.789.321/0001-17, vencedora dos itens: 4,16,19,34,38,42,46, totalizando o valor global de R$ 582.656,00. MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.247.672/0001-74, vencedora dos itens: 5,20,21,25,32,37 e 44, totalizando o valor global de R$ 58.667,50. ROSANGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.080.144/0001-10, vencedora dos itens: 6,7,9,11,18,23,26,27,36,47,48 e 49, totalizando o valor global de R$ 83.313,28. FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.052.064/0001-01, vencedora dos itens: 8 e 17, totalizando o valor global de R$ 21.710,00. H E CELULARES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.476.985/0001-79, vencedora dos itens: 13,14,15,24,43,45, totalizando o valor global de R$ 20.250,79. SSG SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 46.973.126/0001-43, vencedora do item: 22, totalizando o valor global de R$ 2.400,00. PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ n.º 37.090.234/0001-87, vencedora dos itens: 28 e 40, totalizando o valor global de R$ 100.262,82. M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 27.414.128/0001-58, vencedora do item: 29, totalizando o valor global de R$ 17.073,00. EMILIANAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.873.648/0001-07, vencedora do item: 30, totalizando o valor global de R$ 8.568,00. JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.128.710/0001-88, vencedora do item: 31, totalizando o valor global de R$ 35.683,00. NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.231.651/0001-98, vencedora do item: 35, totalizando o valor global de R$ 12.600,00. Itens que resultaram fracassados: 12 e 51. Item cancelado: 39. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados. Araputanga/MT, 14 de outubro de 2025. Cristina Maria de Lima Moreira Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA – CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MAQUINAS

O Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando as normas estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, **torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados para a realização da PROVA PRÁTICA** referente ao cargo de **MOTORISTA E OPERADOR DE MAQUINAS**.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Estão convocados para participar da **Prova Prática** os candidatos que obtiveram **classificação dentro do limite estabelecido no edital de abertura**, conforme resultado final das provas objetivas. 1.2. A prova prática tem caráter **eliminatório e classificatório**, e visa avaliar a capacidade técnica do candidato no desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Motorista.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. A **Prova Prática** será realizada no dia **18 de outubro de 2025 (sábado)**, conforme agendamento a ser divulgado na área do candidato no site da organizadora (**www.cnacsp.com.br**). 2.2. **Local de realização: Secretaria de Obras e Infraestrutura – Barracão de Obras Endereço:** Rua Amador Bueno, nº 165, Bairro Jardim Primavera – Araputanga/MT. 2.3. O candidato deverá comparecer ao local designado **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário previsto para o início da prova, munido de:

· Documento de identificação oficial com foto;

· Comprovante de inscrição;

· **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para o cargo.**

3. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

3.1. O não comparecimento na data, horário e local estabelecidos implicará **eliminação automática do candidato**, não sendo aceitas justificativas posteriores. 3.2. Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos, nem o acompanhamento de terceiros durante a realização da prova. 3.3. Recomenda-se o uso de vestimenta adequada e calçado fechado para a execução das atividades práticas. 3.4. A prova consistirá na execução de manobras, condução e domínio do veículo, observando os critérios de segurança e técnicas de direção, conforme especificado no edital de abertura.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O candidato deverá acompanhar, por meio do site da organizadora (**www.cnacsp.com.br**), eventuais **comunicados ou alterações** referentes ao horário de convocação ou demais orientações. 4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do certame, em conjunto com a empresa responsável pela execução do processo seletivo.

Araputanga – MT, 14 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Enilson de Araújo Rios

Comissão

Elenir Dos Santos Ferreira

Presidente

Cleber Miranda De Barro Membro

Luciene Vieira Ramos

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Administrativo Nº. 028/2025 – Inexigibilidade de Licitação por credenciamento nº. 045/2025, com respaldo na Lei 14.133/2021, art. 74 I, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SERVIÇO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E SEGURANÇA, CERCAS ELÉTRICAS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO PEÇAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

Empresa Credenciada: a empresa **L.P.M DARONCO LTDA-EPP,** inscrito no CNPJ sob nº **37.262.939/0001-34,** foi **credenciada** para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, pelo valor global de **R$ 73.302,60** (setenta e três mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos).

Arenápolis-MT, 14 de Outubro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA: LABORATORIO MACARIO JANUARIO LTDA –EPP, inscrita no CNPJ Nº 01.657.629/0001-71, que apresentou a proposta para os itens 01 aos 117 no valor total dos itens de R$ 96.762,62 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Arenápolis- MT, 14 de Outubro de 2025.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **28 DE OUTUBRO DE 2025, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 014/2025,** Menor Preço por Item**,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.** O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13:00min às 17:00min, ou através do telefone: (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 14 de Outubro de 2025**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.448/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4347-2025** e Atestado Médico, e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **20 (vinte) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **Clayton de Carvalho Esteves** ocupante do cargo de Carreira de **DENTISTA, Mat. 1606,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 23/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.490/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4406-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **EDNA MELO PEREIRA,** ocupante do **Cargo professor(a), Mat. 6721,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.491/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4407-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GLICEA DE OLIVEIRA CHRISTO REIS,** ocupante do Cargo Carreira de PROFES-

SOR (A)**, Mat. 2559, 4447,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.493/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4411-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JULIANA ALMEIDA DE CARVALHO FEITER,** ocupante do cargo de Carreira de Professor (a) **Mat. 5366,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 07/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.492/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4408-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JESSICA CONCEIÇÃO DA SILVA,** ocupante do cargo de Carreira de Professor (a) **Mat. 7649,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.494/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4412-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença no **PERÍODO MATUTINO, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JAQUELINE NUNES DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 5616,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 07/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.495/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4416-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA,** ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADOR(A), Mat. 7983,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 19/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.496/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4417-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JOCELINE DE JESUS DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL, Mat. 6694,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 16/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.497/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4420-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **RAQUEL SOARES DE SOUZA,** ocupante do cargo de Contrato de Técnico (a) em Desenvolvimento Educacional, **Mat. 7748,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 02/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.500/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4421-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **SIRLEI GONÇALVES GALDINO,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat. 2390,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (noventa) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 156/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de propaganda e publicidade, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT.

Início da Sessão: **Dia 03/11/2025, às 08h00min,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de outubro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.498/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4276-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor efetivo, Sr. **ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MAQUINAS LEVES, Mat. 2965,** *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* **30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.499/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4276-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **JULIANA VIEIRA DESTEFANI,** ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, Mat. 5573,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (noventa) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 10/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.502/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4425-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **ELISANGELA RUIVO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat. 2421,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (noventa) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.503/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4426-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **CIBELI PIRAN DE FREITAS,** ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, Mat. 2383,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (noventa) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 03/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.890/2025

Autoria: Vereador MAGNO GUSLINSKI BARRO (WADO COOPEMIGA).

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE DE OPTAR PELA REALIZAÇÃO DE PARTO POR CESARIANA, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE ANALGESIA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido às gestantes o direito ao procedimento de parto por cesariana, assistido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, respeitados, em todos os casos, a autonomia da vontade da parturiente, desde que não tenha contraindicação médica fundamentada.

§ 1° - A cesariana somente será permitida a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, desde que a gestante seja previamente esclarecida dos benefícios do parto normal, e também advertida acerca dos riscos do procedimento a ser adotado.

§2º - A manifestação de vontade da gestante será respeitada sempre que não houver contraindicação médica fundamentada, a qual deverá ser registrada em prontuário.

Art. 2º - Fica garantido à gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto no inciso V, do art. 3º da Lei Municipal de n. 965, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Nos estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Aripuanã/MT, será afixada placa, em local visível às gestantes, com os direitos estabelecidos por lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar à gestante, durante o pré-natal, informações sobre os diferentes tipos de parto, seus benefícios e riscos, respeitando sua autonomia de escolha.

Art. 5º - A presente Lei não se aplica às situações de emergência

ou de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª semana de gestação, casos em que prevalecerá a avaliação médica sobre a melhor conduta a ser adotada.

Art. 6º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata esta Lei constarão do regulamento, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir à parturiente o direito de escolher, de forma livre e consciente, a via de parto (normal ou cesariana), resguardando-se sempre a autonomia da gestante e os princípios fundamentais do atendimento à saúde.

A **Constituição Federal, em seu art. 196**, estabelece que **"a saúde é direito de todos e dever do Estado",** devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário. Assim, compete ao Poder Público assegurar que o atendimento às gestantes seja realizado de maneira humanizada, com respeito às suas escolhas e necessidades.

A **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde),** em seu art. 7º, incisos II e III, reforça os princípios da universalidade e da integralidade do atendimento, o que inclui a proteção à saúde da mulher durante o pré-natal, o parto e o pós-parto.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990**), em seu art. 7º, garante à criança "o direito à proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso". A proteção à mãe, garantindo-lhe condições dignas de escolha no momento do parto, também representa uma proteção direta ao nascituro.

O **Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018),** em seu art. 22, assegura que "é vedado ao médico deixar de obter o consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte". Tal dispositivo reforça a necessidade do consentimento informado e da valorização da vontade da paciente.

Ademais, diversos entes federativos já aprovaram legislações similares, como a **Lei nº 17.137/2019 do Estado de São Paulo, a Lei nº 12.194/2024 do Espírito Santo**, e normas municipais em Paulínia/SP, Sorriso/MT e Parauapebas/PA e Colniza-MT, que reconhecem a importância da autonomia da gestante na escolha da via de parto.

Portanto, o presente Projeto de Lei encontra pleno amparo jurídico e constitucional, ao passo que também promove um avanço no atendimento humanizado à saúde da mulher, evitando constrangimentos, riscos desnecessários e respeitando a dignidade da parturiente.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria, que se mostra de grande relevância social, garantindo mais segurança, autonomia e respeito às gestantes de nosso município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 42/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 42/2025**, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.**

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I:

- CASA NOEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.366.231/0001-02, vencedora com o valor de R$ 364.100,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e cem reais).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE II

- ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.984.883/0001-99, vencedora com o valor de R$ 646.313,16 (seiscentos e quarenta e seis mil trezentos e treze reais e dezesseis centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE III

- CASA NOEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.366.231/0001-02, vencedora com o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE IV

- ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35, vencedora com o valor de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE V

- 52.342.035 FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.342.035/0001-02, vencedora com o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE VI

- A. DA S. HUZYK, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.366.231/0001-02, vencedora com o valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13/10/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.501/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4424-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo, Sr. **DIEGO ANTÔNIO GASPARIN,** ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Mat. 3754,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **30 (trinta) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 03/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 268/2025.

Autor: **Poder Executivo.**

SÚMULA:

"ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a remuneração do cargo em comissão de **Assessor Técnico de Engenharia**, prevista na Lei Complementar nº 183 de 10 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica excluído do quadro de cargo em comissão o cargo de Controlador do Sistema de Controle Interno – DAS-01.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que "**ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".**

A presente proposta tem por finalidade corrigir defasagens identificadas na estrutura remuneratória dos cargos abrangidos, os quais, ao longo do tempo, passaram a desempenhar atribuições de maior complexidade técnica e responsabilidade, demandando atualização compatível com a realidade da Administração Pública.

No que se refere ao cargo de **Assessor Técnico de Engenharia,** a majoração remuneratória justifica-se pela elevada responsabilidade técnica e estratégica atribuída à função, sobretudo no acompanhamento e suporte especializado a projetos de obras públicas, elaboração de pareceres técnicos e apoio direto às decisões de gestão, atividades que exigem formação específica e experiência qualificada.

Ressalta-se que a medida não representa mera elevação remuneratória, mas sim um ajuste estrutural necessário, que promove maior racionalidade organizacional, garante justiça interna na política de pessoal, contribui para a motivação e retenção de servidores qualificados e assegura a continuidade da melhoria dos serviços prestados à população.

Importante destacar, ainda, que fica excluído do quadro de cargos em comissão o cargo de "**Controlador do Sistema de Controle Interno",** tendo em vista a recente criação do cargo de **Controladoria-Geral do Município**, pela Lei Complementar nº 261/2025 que passa a desempenhar, de forma mais abrangente e institucionalizada, as atribuições de controle interno, adequando a estrutura administrativa às boas práticas de governança pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise desta Casa Legislativa, confiando no espírito de colaboração dos nobres Vereadores(as) para sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 171/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. ELIANE DE OLIVEIRA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ELIANE DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º ****251.02*** e do CPF n.º ***251.02****, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 – CLASSE C, matrícula **2533**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 21/05/2025 e término em 03/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 21/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT,14/10/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/10/2025.

GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos-AADMRH
Port. n° 8.026/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 172/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. ELIANE DE OLIVEIRA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ELIANE DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º ****251.02*** e do CPF n.º ***251.02****, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 4 – CLASSE C, matrícula **1703**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 21/05/2025 e término em 03/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 21/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT,14/10/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/10/2025.

GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos-AADMRH
Port. n° 8.026/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 174/2025

"Dispõe sobre o encerramento do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA.**"

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Encerrar a partir de 08/09/2025 o benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedido pela Portaria nº 080/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4771, em 04/07/2025, a servidora Sra. Mary Lucia de Oliveira da Silva, portadora do RG n.º 966*** e do CPF n.º ***.070.94**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 CLASSE B, na matrícula 2489, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a decisão de encerramento está embasada no Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Municipal em 24/09/2025, o qual concluiu pelo retorno do servidor às suas atividades laborativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 14/10/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/10/2025.
GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos-AADMRH
Port. n° 8.026/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 173/2025

"Dispõe sobre o encerramento do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MARY LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA.**"

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Encerrar a partir de 08/09/2025 o benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, concedido pela Portaria nº 080/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4771, em 04/07/2025, a servidora Sra. Mary Lucia de Oliveira da Silva, portadora do RG n.º 966*** e do CPF n.º ***.070.94**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR I CLASSE B, na matrícula 7206, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a decisão de encerramento está embasada no Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Municipal em 24/09/2025, o qual concluiu pelo retorno do servidor às suas atividades laborativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 14/10/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/10/2025.
GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos-AADMRH
Port. n° 8.026/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

EDITAL Nº. 17/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Aripuanã Sra. ***SELUIR PEIXER REGHIN*** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Inciso I do §1º, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - L.R.F., **CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública** com o objetivo de **Apresentar e Discutir a Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2026.**

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Andreia Pereira da Silva,** no local, data e horário, a saber:

Local: Plenário Leoclides Demichelli **-** Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 - Centro.

Data: 20 de Outubro de 2025 – Segunda-Feira

Horário: 09h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024 - ADESÃO/CARONA Nº 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 28.955.196/0001-97.

DO OBJETO: O presente termo aditivo formaliza-se em decorrência do **ACRÉSCIMO DE 25% NO SALDO DE ITENS DO CONTRATO Nº 26/2024**, oriundo da **ADESÃO/CARONA Nº 005/2024**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT".**

DO VALOR: O valor do Termo Aditivo com o Aumento de Quantitativo de Itens em aproximadamente 25%, importou em R$ 1.729.375,00 (Hum milhão e setecentos e vinte e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais) de acréscimo no valor total do contrato principal.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 026/2024 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 05 de agosto de 2025.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT

Contratante

_____

INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA

Luiz Carlos Chagas Rodrigues

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2022 - ADESÃO/CARONA Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 18.009.871/0001-31.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO**, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT".**

DO VALOR: O valor do Termo Aditivo com a RENOVAÇÃO DE SALDO do Contrato Principal, importou em R$ 3.000.000,00 (Três milhões) no valor total do contrato principal.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de **19/08/2025** até **19/08/2026**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 095/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 19 de agosto de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Contratante

_____

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

Roger Correa da Silva

Sócio (Administrador)

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 - DISPENSA Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA SANTA CRUZ), inscrita no CNPJ nº 03.192.499/0013-08.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de Termo Aditivo para Renovação de Saldo e Prazo do contrato principal com Reajuste pelo índice IGP-M/FGV, que tem como objeto a "Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Av. Airton Senna da Silva, s/nº, Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR AS INSTALAÇÕES DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª SILVANA DE SOUZA DANIEL, neste município de Barra do Bugres - MT".

DO VALOR: O valor total do Contrato após A Renovação de Saldo com o Reajuste do valor do aluguel importou em R$ 47.462,76 (Quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato de locação será de **25/08/2025 a 25/08/2026**, data em que o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o **IMÓVEL** ao locador, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Administração, mediante termo aditivo de contrato, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 039/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 25 de agosto de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

locatário do imóvel

_____

DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES

Pe. Marcos Antônio de Campos Silva

Locador

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.724/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.724/2025

Transparência de Vagas para Escolas e Creches Municipais no município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica considerado legitimo direito do cidadão e interesse público a divulgação de uma lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como demais instituições parceiras e conveniadas.

§1º - Dentre as informações disponibilizadas na lista, devem constar, no mínimo:

I – a inicial do nome e sobrenomes do requerente;

II – número de protocolo;

III – data e horário da inscrição;

IV – unidade pretendida.

V – modalidade de cotas, se houver.

§2º - Deve ser observada, na divulgação dos dados supramencionados, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º - Será possibilitado ao visualizador da página filtrar a tabela, no mínimo, por unidade pretendida, ordem da lista e número de protocolo.

§ 4º - Deve ser possibilitada, no mínimo, as opções de exportar a tabela em formato PDF ou formato de arquivo que possa ser visualizado em programas de visualização e edição de tabela.

§ 5º - Deverá ser informado ao requerente, no momento de protocolo da solicitação de inscrição em creche ou escola municipal, da existência de presente lista, informando onde localizá-la no site da Prefeitura Municipal e recomendar o acompanhamento do protocolo por meio desta.

Art. 2º - A lista deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visualização, sem qualquer requisito ou necessidade de informar dados prévios para acesso.

Art. 3º - As informações divulgadas são de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deve atualizar a lista de espera por vaga imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade de vagas.

Art. 4º - Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar a decisão imediatamente à Secretaria competente.

Art. 5º - As vagas serão oferecidas nas unidades de ensino mais próximas ao local de residência ou de trabalho dos pais ou responsáveis, conforme sua disponibilidade, e serão preenchidas observando-se a classificação de inscrição no cadastro de solicitação de vaga.

Art. 6º - Se aplica o disposto nessa Lei apenas no que couber quando houver parceria, convênio ou assemelhados que delegue a inscrição e alocação dos estudantes a órgão de outro membro da Federação.

Art. 7º - A Prefeitura regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único - A ausência de regulamentação desta Lei pela Prefeitura Municipal não impede sua execução.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autoria Vereadores:

SILVESTRE FERNANDES DA SILVA – PARTIDO NOVO

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA – PRTB

ALEX COSTA AGUIAR - UB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 041/SMEC/2025

Retifica dispositivo da Portaria nº 039/SMEC/2025, que dispõe sobre a regulamentação da Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres-MT.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de retificar dispositivo constante na Portaria nº 039/SMEC/2025, para fins de adequação normativa e pedagógica;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica retificado o item *b* do artigo 13 da Portaria nº 039/SMEC/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

b) Os professores com jornada de 30 horas, lotados na Educação Integral, deverão obrigatoriamente ministrar aulas adicionais no contra-turno, destinadas às atividades diversificadas, conforme previsto na organização pedagógica da escola.

Leia-se:

b) Os professores com jornada de 30 horas, lotados na Educação Integral, poderão receber até 7 (sete)horas adicionais para ministrar aulas diversificadas no contra-turno;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 14 de outubro de 2025.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº099/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Barra do Bugres – MT, Prof.º Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A

CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 099/2025, conforme apresentado abaixo:

1. Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

- **ATÉ DIA 16/10/2025 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO - 30H – SEDE/ZONA URBANA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
922	KAREN CRISTINA DA SILVA SOUZA	49º	CLASSIFICADO
867	JULIA DINEUZA PRENZLER DA SILVA	50º	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO - 40H – SEDE/ZONA URBANA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
341	JOSIANE GONCALVES TIBURCIO	55º	CLASSIFICADO
774	EDUARDA DOS SANTOS OENNING	56º	CLASSIFICADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 14 de outubro de 2025.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

P ortaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2025)

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº: 114/2025.

Modalidade nº: 013/2025.

Classificação: Dispensa de licitação emergencial.

Data da Adjudicação: 15/10/2025.

Data da Homologação: 15/10/2025.

Objeto da licitação: Aquisição emergencial de caminhão usado, equipado com tanque espargidor de asfalto, destinado exclusivamente à execução imediata e temporária de serviços de pavimentação do Programa Municipal ‘Poeira Zero’ no município de Barra do Garças - MT .

Empresa Contratada: AUTO LIDER VEICULOS MULTIMARCAS

CNPJ: 30.557.315/0001-03

Valor: R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco reais)

Barra do Garças – MT, 14 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2025

LICITAÇÃO N° 002/2025.

MODALIDADE Nº 001/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A**

CNPJ: 17.184.037/0001-10.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Barra do Garças – MT, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 180/2025

LICITAÇÃO N° 002/2025.

MODALIDADE Nº 001/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: PEAK SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A**

CNPJ: 44.019.481/0001-52.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício,

na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Barra do Garças – MT, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2025

LICITAÇÃO N° 002/2025.

MODALIDADE Nº 001/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: BANCO DAYCOVAL S/A**

CNPJ: 62.232.889/0001-90.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Barra do Garças – MT, 14 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 039/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo adaptado de transporte sanitário com acessibilidade para cadeirantes, proveniente de recursos de Emenda Parlamentar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 29/10/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 14 de outubro de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 25/2025 - CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 25/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2.025, às 07:36 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos Carvalho – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foram analisados os envelopes constantes de número 138 à 140, sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes, empresa (138) A C DE PAULA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 35.932.115/0001-07, estando assim habilitada para credenciamento no lote 35 item 01, empresa (139) C. CAMPOS OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 60.505.243/0001-03, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 08 itens 01 e 02 e lote 43 item 01.

A seguinte empresa deve apresentar as documentações como consta para fins de conclusão do procedimento de habilitação: empresa (140) DARLAN PEDRO HOFFMANN ANDREGHETTO LTDA, CNPJ: 61.487.384/0001-03, devendo apresentar declaração de dispensa ou alvará sanitário, atestado de capacidade técnica, CND estadual.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 09 dias do mês de outubro de 2.025 às 09:48 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 09 de outubro de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO; PROCESSO Nº 118/2025; CREDENCIAMENTO 011/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2025.

OBJETO: Credenciamento de profissionais intérpretes de Libras – Língua Brasileira de Sinais, Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de interpretação e tradução em atividades pedagógicas, eventos institucionais, reuniões, cursos, palestras e demais ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Es-

porte e Lazer do Município de Barra do Garças – MT.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 30 de outubro de 2025, sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que comprovada vantajosidade.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou presencialmente na sede do órgão da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitação e Contratos sito Rua Independência, nº 739, Centro – Barra do Garças - MT.

Barra do Garças - MT, 15 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL COMPLEMENTAR N.º 03/2025

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 103, de 11 de setembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICA** que **não foi apresentado por nenhum candidato o envio de títulos para contagem de pontos**, conforme disposto em edital.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte /MT, 14 de outubro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL COMPLEMENTAR N.º 04/2025

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 103, de 11 de setembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO** a divulgação da **lista preliminar de candidatos inscritos com inscrição confirmada** no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, destinado à contratação temporária de profissionais.

Fica assegurado aos(as) candidatos(as) o **direito de interposição de recursos contra a lista preliminar**, no prazo de **14 e 15 de outubro de 2025**, em conformidade com as regras estabelecidas em Edital.

Após a análise dos recursos, será publicada a lista definitiva, dando-se prosseguimento às demais etapas do certame, conforme cronograma previsto.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte /MT, 14 de outubro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, PROCESSO SELETIVO - 001/2025 - LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA BOA ESPERANÇA DO NORTE

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁGUA LIMPA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000059	ALINE DE OLIVEIRA GONCALVES	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁGUA LIMPA
0000107	ARICLEIA MENDES RODRIGUES	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁGUA LIMPA
0000058	CRISTINA GABRIELY SANTOS DA SILVA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁGUA LIMPA
0000095	EDILSA FERREIRA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁGUA LIMPA
0000116	MARIA LÚCIA DE SOUZA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁGUA LIMPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SANTA ROSA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000035	REGIANE PADILHA DE ASSUNÇÃO BRAGA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SANTA ROSA

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA BOA ESPERANÇA DO NORTE

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000031	ANA CAROLINE LAUER	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000063	ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA STOCCO	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000043	CAMILA DE LIMA DA SILVA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000056	DAIANE ROCHA ROSA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000090	DÉBORA DE SOUZA BARROS	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000054	DEUZENI RODRIGUES DOS SANTOS	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000065	EDCARLA CLEMENTINO DA SILVA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000088	EDNA ROCHA DOS SANTOS	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000092	EDNA SANTOS ALVES	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000080	ELIETE SILVA DE OLIVEIRA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000014	ELIZANGELA GOMES DA SILVA ANDRADE	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000114	ELLEN STHEFANY OLIVEIRA QUEIROZ	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000002	EMANUEL RIBEIRO DE SOUZA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000081	EVELLY TAWANY COLAÇO DA CRUZ	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000069	GESSICA SOUZA DA SILVA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000028	HELOISA CARVALHO PIRES DA SILVA AGUIAR	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000032	JAIRANE LIMA DA CONCEIÇÃO	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000073	JANAYRA CARDOSO DIAS OLIVEIRA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000042	KARINA LUANA SILVA DOS SANTOS	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000029	KÉSSIA CHRISTINA BELEZA RAMOS	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000089	LORRANA DE SOUSA LIMA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000071	MARIA APARECIDA SILVA ARRUDA DA SILVA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000005	MARIA LENILDA DA SILVA DOS SANTOS	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000110	MARICELHA LEMES DA SILVA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000062	MARISTELA ANGELA ZANETTI	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000074	MICHELE PAULA PINTO AZZOLINI	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000078	MILENE SILVA SOUSA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000001	MIQUEIAS BARBOSA INÁCIO	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000003	MONICA KACZMAREK	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000037	ROSANA DOS SANTOS SOUSA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000006	SAMARA PIRES DE LIMA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000072	TAYNARA DA COSTA LEITE	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000030	THAILLA TRICI RODRIGUES MOTA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA
0000083	YULEIDIS DEL CARMEN	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000117	DANIELY FURST NUNES	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA
0000048	DEBORA NAYARA LOPES MARTINES	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA
0000098	GABRIELLI ROSA DE MORAES	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA
0000070	GEISE KELLY SALAMAO FRANCINO	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA
0000061	JHENIFER MARLENE ALMEIDA DA CRUZ	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA
0000096	MIRIAM BRAATZ VANZELLA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA
0000051	REIJANE CARDOSO PEREIRA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA
0000055	TICIANE PEREIRA DA SILVA	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA
0000082	VANICE ANDREIA ROSLER TIDERKE	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000040	ELDENICE GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA
0000018	INEZ RODRIGUES DE CAMARGO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA
0000017	MARIA MIKELANE DA CONCEIÇÃO AVELINO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA
0000012	QUELHANE GOMES SOARES	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA BOA ESPERANÇA DO NORTE

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000109	ADRIANA DE ALMEIDA CRUZ	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000066	ADRIANA DE JESUS SOUSA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000111	ADRIANA LIMA DA SILVA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000091	AILTON FERREIRA DA SILVA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000049	ALEXANDRO RODRIGUES GONCALVES	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000084	ANA BARBOSA DA SILVA SOUSA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000094	ANA PAULA DA SILVA LEAO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000097	CEZAR NATAL BERGONZI FILHO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000077	IZONETE NEVES DE SOUSA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000011	JESSICA COSTA SANTOS	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000025	JONAS ANDRADE	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000100	JOSSEILDO LUCAS DA SILVA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000060	KESLEY FERNANDO DOS SANTOS KOLING	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000021	LEANDRO DE ANDRADE SILVEIRA MAIA JUNIOR	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000108	MARCOS AURÉLIO DA SILVA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000064	MARIA MARINALVA BATISTA MONTELO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000045	MAYARA LIMA BARBOSA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000027	NICKOLAS RAPHAELL GOMES MARTINS	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000118	ODAIR LUIZ DE MOURA NETO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000099	RAFAEL DA SILVA SOUSA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000013	THALYTA ABREU DE PAULA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA
0000112	VANESSA SOUSA SILVA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PIRATININGA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000068	CALITA GERONIMO DEL MOURO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PIRATININGA
0000015	EDINARA SILVA DE FIGUEIREDO	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PIRATININGA
0000106	LEOVANE BUSSE KOLBOW	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PIRATININGA
0000067	MILENA GRISOSTES DA SILVA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PIRATININGA
0000047	ROBEANIA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA	002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PIRATININGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, PROCESSO SELETIVO - 001/2025 - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES POR CARGO

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA BOA ESPERANÇA DO NORTE

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES POR CARGO

Cargo	Total	Pago	Não Pago	Isento	Gratuito	Confirmado
001-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOA ESPERANÇA	53	31	19	3	0	34
001-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SANTA ROSA	2	1	1	0	0	1
001-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA	10	8	1	1	0	9
001-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁGUA LIMPA	7	5	2	0	0	5
002-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - BOA ESPERANÇA	30	21	8	1	0	22
002-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ASSENTAMENTO SANTA ROSA	0	0	0	0	0	
002-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PIRATININGA	6	5	1	0	0	5
002-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ÁGUA LIMPA	10	3	6	1	0	4

TOTAL DE INSCRIÇÕES: 118
INSCRIÇÕES PAGAS: 74
INSCRIÇÕES NÃO PAGAS: 38
INSCRIÇÕES ISENTAS: 6
INSCRIÇÕES GRATUITAS: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – Acréscimo de valor por aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº. 91/2024 para **Contratação de Empresa Especializada para Construção do Posto de atendimento do DETRAN/MT no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, em conformidade com o Convênio nº 290/2024/DETRAN/MT, conforme Proposta-Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários anexos aos autos.** Fica o valor do contrato reajustado, conforme planilhas anexas aos autos e conforme abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do 1º ADITIVO do contrato (+15,66%)	Valor total atualizado do contrato
R$: 749.810,52	+R$: 117.441,70	R$: 867.252,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA–MT. 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTARIA N.º 507/2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 116/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO N.º 116/2025, PROCESSO Nº 039/2025, CREDENCIAMENTO N.º 005/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 016/2025 CREDENCIAMENTO DO INTERESSADO ACIMA QUALIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO, PARA EDIFÍCIOS HOSPITALARES E SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
RODRIGO ZACARIAS ALEIXO	2XX.5X9.5XX-21	FISCAL DA OBRA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8X0.1XX.8X1-20	FISCAL DO CONTRATO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 751, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO DO ARAGUAIA E REGIÕES CIRCUNVIZINHAS NO ESTADO DE MATO GROSSO AMOPLAMT”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a associação de moradores do planalto do Araguaia e regiões circunvizinhas no estado de mato grosso – amoplamt, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 27.390.937/0001-77 com sede no Distrito Planalto do Araguaia, Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia 13 de outubro de 2025.

TONINHO BEDAS

VEREADOR –UNIÃO BRASIL

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 752, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

“ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DA ZONA URBA-

NA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º A atual rua 08, que tem início na rua Dom Pedro, nas proximidades do estabelecimento Kika Chique, estendendo-se de forma horizontal pelo setor Centro e setor Lobato I, finalizando no setor Solar Flor do Araguaia, no Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, passa a denominar-se rua **Jovêncio de Morais Preto.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia 13 de outubro de 2025.

ALAN JONES

VEREADOR – PL

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 753, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, as diretrizes para criação e funcionamento da Sala da Mulher, destinadas a ações de acolhimento, orientação, encaminhamento e promoção de políticas de proteção e valorização da mulher.

Art. 2º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, podendo incluir a criação de espaço específico para atendimento, denominado "Sala da Mulher".

Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Sala da Mulher:

I – Fomentar atendimento inicial e humanizado às mulheres vítimas de violência ou em situação de vulnerabilidade;

II – Estimular a oferta de orientação jurídica, psicológica e social, de forma direta ou por meio de encaminhamentos;

III – Incentivar a articulação com a rede municipal, estadual e federal de proteção à mulher;

IV – Promover campanhas educativas e preventivas;

V – Apoiar a autonomia econômica das mulheres por meio de cursos e oficinas;

VI – Fortalecer a participação feminina na vida política, social e comunitária.

Art. 4º Para viabilizar esta política pública, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Disponibilizar espaço físico acessível e adequado ao acolhimento;

II – Utilizar profissionais capacitados para o atendimento humanizado;

III – Fornecer equipamentos e materiais necessários ao funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – Órgãos públicos de outras esferas;

II – Organizações não governamentais;

III – Instituições privadas que apoiem ações voltadas à proteção e valorização da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo e na forma que entender necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 13 de outubro de 2025.

HORLEANE ALENCAR

VEREADORA - PSB

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 753, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, as diretrizes para criação e funcionamento da Sala da Mulher, destinadas a ações de acolhimento, orientação, encaminhamento e promoção de políticas de proteção e valorização da mulher.

Art. 2º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, podendo incluir a criação de espaço específico para atendimento, denominado "Sala da Mulher".

Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Sala da Mulher:

I – Fomentar atendimento inicial e humanizado às mulheres vítimas de violência ou em situação de vulnerabilidade;

II – Estimular a oferta de orientação jurídica, psicológica e social, de forma direta ou por meio de encaminhamentos;

III – Incentivar a articulação com a rede municipal, estadual e federal de proteção à mulher;

IV – Promover campanhas educativas e preventivas;

V – Apoiar a autonomia econômica das mulheres por meio de cursos e oficinas;

VI – Fortalecer a participação feminina na vida política, social e comunitária.

Art. 4º Para viabilizar esta política pública, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Disponibilizar espaço físico acessível e adequado ao acolhimento;

II – Utilizar profissionais capacitados para o atendimento humanizado;

III – Fornecer equipamentos e materiais necessários ao funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – Órgãos públicos de outras esferas;

II – Organizações não governamentais;

III – Instituições privadas que apoiem ações voltadas à proteção e valorização da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo e na forma que entender necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 13 de outubro de 2025.

HORLEANE ALENCAR

VEREADORA - PSB

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 754, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, as diretrizes para criação e funcionamento da Sala da Mulher, destinadas a ações de acolhimento, orientação, encaminhamento e promoção de políticas de proteção e valorização da mulher.

Art. 2º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, podendo incluir a criação de espaço específico para atendimento, denominado "Sala da Mulher".

Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Sala da Mulher:

I – Fomentar atendimento inicial e humanizado às mulheres vítimas de violência ou em situação de vulnerabilidade;

II – Estimular a oferta de orientação jurídica, psicológica e social, de forma direta ou por meio de encaminhamentos;

III – Incentivar a articulação com a rede municipal, estadual e federal de proteção à mulher;

IV – Promover campanhas educativas e preventivas;

V – Apoiar a autonomia econômica das mulheres por meio de cursos e oficinas;

VI – Fortalecer a participação feminina na vida política, social e comunitária.

Art. 4º Para viabilizar esta política pública, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Disponibilizar espaço físico acessível e adequado ao acolhimento;

II – Utilizar profissionais capacitados para o atendimento humanizado;

III – Fornecer equipamentos e materiais necessários ao funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – Órgãos públicos de outras esferas;

II – Organizações não governamentais;

III – Instituições privadas que apoiem ações voltadas à proteção e valorização da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo e na forma que entender necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 13 de outubro de 2025.

HORLEANE ALENCAR

VEREADORA - PSB

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, ITEM 9.5 PARA ACRÉSCIMO DE VALORES REFERENTE A PARCELA ÚNICA, DE ACORDO COM O ITEM 15.4.3 DA REPACTUAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA QUE APRESENTA MUDANÇA NO PERFIL TRAÇADO DO CONTRATO ORIGINAL, SENDO TRAMITADA E APROVADA ATRAVÉS DA ATA Nº 30, DE 10 DE SETEMBRO 2025, DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, ALÍNEA B, DO ART. 65, C/C ART. 58, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), RELATIVO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11 DE OUTUBRO DE 2025 E 11 DE NOVEMBRO DE 2025, CORRESPONDENTE A 01 (UM) MÊS, A FIM DE MANTER A LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR PARA ATENDER A DEMANDA ELÉTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BRASNORTE.

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2025

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.843/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.528.193/0001-83, com sede administrativa em Cuiabá-MT, o imóvel urbano denominado “Lote Defensoria”, localizado na Quadra nº 99, Bairro Centro, no Município de Brasnorte-MT, com área total de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), descrito em memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei para todos os fins.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destina-se **exclusivamente** à construção, instalação e funcionamento de núcleo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no Município de Brasnorte.

Art. 3º Do instrumento público de doação deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I. O imóvel será destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no Município de Brasnorte;

II. O imóvel não poderá ser alienado, transferido, cedido, locado, ou oferecido em garantia a terceiros, salvo quando se tratar de financiamento diretamente vinculado à construção ou ampliação da sede;

III. A Defensoria Pública deverá iniciar as obras de construção de sua sede no prazo máximo de **2 (dois) anos**, contados do registro do imóvel em seu nome, sob pena de reversão automática da doação;

IV. O não cumprimento da destinação específica prevista nesta Lei acarretará a **reversão imediata** do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito à indenização pelas benfeitorias realizadas;

V. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro do imóvel, construção e manutenção do núcleo correrão por conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A doação será feita **sem qualquer ônus para o Município de Brasnorte**, cabendo exclusivamente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso arcar com todas as despesas necessárias à efetivação e manutenção do imóvel.

Art. 5º O imóvel doado retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Brasnorte caso:

I. Não sejam observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

II. Seja constatado desvio de finalidade;

III. Não se efetive a construção e funcionamento da sede no prazo legal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive quanto à formalização da escritura pública de doação, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.844/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano pertencente ao Município de Brasnorte à Associação Brasnorte de Karatê - ABK, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à ASSOCIAÇÃO BRASNORTE DE KARATÊ - ABK, inscrita no CNPJ sob nº 11.697.867/0001-64, entidade civil sem fins lucrativos, o imóvel de propriedade municipal descrito a seguir, conforme memorial descritivo anexo:

· **Imóvel**: Lote **Q03-C**, situado na Quadra nº 03, Bairro Nosso Lar, no Município de Brasnorte - MT, com área total de **600,00 m²** (seiscentos metros quadrados).

· **Confrontações**: Frente: 15,00 metros com a Rua Poconé, rumo 55°24' NO; Fundos: 15,00 metros com o remanescente da Quadra 03, rumo 55°24' SE; Lado Direito: 40,00 metros confrontando com o Lote Q03-B, rumo 34°36' NE; Lado Esquerdo: 40,00 metros confrontando com o remanescente da Quadra 03, rumo 34°36' SO.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade exclusiva a construção, instalação e manutenção da sede da Associação, destinada ao desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, recreativas e sociais vinculadas ao karatê e demais práticas correlatas, bem como à realização de projetos voltados à juventude e à comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada por escritura pública, contendo cláusula de reversão automática em favor do Município de Brasnorte, caso:

I. Imóvel seja destinado a finalidade diversa da prevista no artigo 2º;

II. O imóvel não seja utilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura;

III. A entidade venha a ser extinta, perca sua personalidade jurídica ou tenha sua inscrição no CNPJ cancelada.

Art. 4º Na hipótese de reversão, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Brasnorte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º A doação será feita sem qualquer ônus para o Município de Brasnorte, cabendo exclusivamente à ASSOCIAÇÃO BRASNORTE DE KARATÊ – ABK arcar com todas as despesas necessárias à efetivação e manutenção do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.845/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano pertencente ao Município de Brasnorte à Associação Projeto Spartacus Artes Marciais, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à ASSOCIAÇÃO PROJETO SPARTACUS ARTES MARCIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 59.933.142/0001-54, entidade civil sem fins lucrativos, o imóvel de propriedade municipal descrito a seguir, conforme memorial descritivo anexo:

· **Imóvel**: Lote **Q03-B**, situado na Quadra nº 03, Bairro Nosso Lar, no Município de Brasnorte – MT, com área total de **600,00 m²** (seiscentos metros quadrados).

· **Confrontações**: Frente: 15,00 metros com a Rua Poconé, rumo 55°24' NO; Fundos: 15,00 metros com o remanescente da Quadra 03, rumo 55°24' SE; Lado Direito: 40,00 metros confrontando com o Lote Q03-A, rumo 34°36' NE; Lado Esquerdo: 40,00 metros confrontando com o remanescente da Quadra 03, rumo 34°36' SO5

Art. 2º A presente doação tem por finalidade exclusiva a construção, instalação e manutenção da sede da Associação, destinada ao desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, recreativas e sociais voltadas às artes marciais e projetos comunitários correlatos.

Art. 3º A doação será formalizada por escritura pública, contendo cláusula de reversão automática em favor do Município de Brasnorte, caso:

I. Imóvel seja destinado a finalidade diversa da prevista no artigo 2º;

II. O imóvel não seja utilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura;

III. A entidade venha a ser extinta, perca sua personalidade jurídica ou tenha sua inscrição no CNPJ cancelada.

Art. 4º Na hipótese de reversão, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Brasnorte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º A doação será realizada sem qualquer ônus para o Município de Brasnorte, cabendo exclusivamente à Associação Projeto Spartacus Artes Marciais arcar com todas as despesas decorrentes da efetivação, utilização, construção, manutenção e conservação do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.846/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis/obsoletos, recebidos da Câmara Municipal de Brasnorte através da Portaria de Baixa nº. 098/2025, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizada a doação de bens móveis inservíveis/obsoletos, recebidos da Câmara Municipal de Brasnorte e incorporados ao patrimônio municipal, à Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Rotaract Club de Brasnorte, inscrita no CNPJ nº. 11.171.867/0001-26, conforme descrito abaixo:

Item	Registro Patrimonial	Descrição	Valor R$
01	023147	CPU Dexpc Titan G2020 DC3 2,9GHz.	196,20
02	023148	Computador com processador Intel Core 13, 4 giga de memória hd 500gb leitor de dvd.	362,39
03	023149	Microcomputador Intel Core I3 com 4gb mem ram hd 1tb.	149,89
04	023150	Computador Core 15/8gb/hd1tb/gabinete com fonte.	1.095,20
05	023151	Microcomputador Intel Core I3 com 4gb mem ram hd 1tb.	980,66
06	023152	Notebook processador Core I5, windows 8, 08 gb memória, disco rígido de 500.	3.239,36
07	023153	CPU Space Core 15/hd 500 gb + monitor lg.	576,26
08	023154	Impressora multif. epson ecotank color wifi.	1.083,97
09	023155	Impressora hp deskjet 1000 colorida.	22,20
10	023156	Impressora hp deskjet d1560.	18,90
11	023157	Monitor 20 aoc lcd e 2050sn.	184,08
12	023158	Monitor 18.5 led e 970swnl.	255,42
13	023159	Monitor 18.5 led e 970swnl.	246,65
		VALOR TOTAL	**R$ 8.411,18**

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.847/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o Título VI e seus Artigos da Lei nº. 2.836/2025 de 29 de Agosto de 2025 que "Dispõe sobre o provimento da função de diretor escolar dos estabelecimentos municipais de ensino e regulamenta a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino, e dá outras providências".

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Dos recursos da Secretaria Municipal de Educação, consignados no orçamento anual do município, serão repassadas as unidades escolares, sob responsabilidade dos Conselhos Deliberativos da Comunidade escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar, para sua manutenção, através de celebração de convênio ou instrumento congênere, mediante transferência em conta corrente específica e observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os recursos previstos no *caput* deste Artigo destinam-se aos seguintes elementos de despesa:

3390-3000 - Material de consumo;

3390-3600 - Outros serviços de terceiros - pessoa física;

3390-3900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

4490-5200 - Equipamento e material permanente.

Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos em gasto com pessoal.

ARTIGO 2º. O montante dos recursos transferidos às Escolas Municipais de Educação Básica será calculado por aluno matriculado de acordo com o censo escolar do ano anterior, podendo seus valores serem revistos anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3º. A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares sobre os percentuais de gasto por elemento de despesa e de prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar das unidades escolares.

ARTIGO 4º. É de responsabilidade do Diretor e dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar, o recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos às unidades escolares.

ARTIGO 5º. São atribuições dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar:

a) Apresentar tempestivamente à Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento do estabelecimento de ensino por eles representados;

b) Manter-se informado sobre os valores destinados a escola por eles representados;

c) Fazer gestão permanente no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos;

d) Prestar contas da utilização dos recursos do PDE a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 6º. A Secretaria Municipal de Educação para operacionalizar o PDE terá as seguintes atribuições:

a) Elaborar e divulgar normas relativas para Convênio do PDE, critérios de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos repassados;

b) Prover e repassar os recursos devidos, através de conta bancária específica, às escolas beneficiárias por meio dos seus Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar- CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar;

c) Manter todas as informações cadastrais correspondentes ao Convênio do PDE, com vistas ao atendimento das escolas beneficiárias;

d) Receber e analisar as prestações de contas do PDE, provenientes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar, emitindo parecer conclusivo, favorável ou desfavorável, a sua aprovação.

ARTIGO 7º. A operacionalização do Convênio do PDE, condicionantes para efetivação dos correspondentes repasses, serão formalizados mediante o envio:

a) Ofício em papel timbrado da escola solicitando o Convênio, descriminando o número de alunos registrado no censo escolar do ano anterior e o valor total do convênio (nº de alunos X R$ 00,00), conforme modelo da Secretaria Municipal de Educação;

b) Plano de Aplicação (Plano de trabalho assinado pelo Presidente do CE/CDCE/UEX ou Diretor (a) da escola conforme modelo da Secretaria Municipal de Educação);

c) Cadastro do CNPJ;

d) Certidão PGFN;

e) Certidão Prefeitura;

f) Certidão FGTS, caso houver;

g) Certidão de Débitos Trabalhistas;

h) Ata de Eleição da Presidência;

i) Documentos do Presidente do CE/CDCE/UEX (CPF e RG);

j) Comprovante de Endereço do Presidente;

k) Número da Conta Corrente para os repasses do PDE Municipal.

Parágrafo único - Além dos documentos constantes no *caput* do Artigo 7º, poderão ser exigidos outros documentos necessários para a efetivação do Convênio, de acordo com legislação vigente.

ARTIGO 8º. Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar e do estabelecimento de ensino, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, os documentos necessários para celebração do Convênio do PDE.

Parágrafo único - Conselhos Deliberativos da Comunidade escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar que não encaminharem os documentos necessários para celebração do Convênio até a data estabelecida, não terá assegurado os recursos do PDE.

ARTIGO 9º. Concluídos os procedimentos do Convênio com os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unida-

des Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar e do estabelecimento de ensino por ele representado, a Secretaria Municipal de Educação providenciará os correspondentes repasses, desde que as unidades conveniadas estejam com as prestações de contas dos repasses anteriores aprovadas.

ARTIGO 10. Os recursos serão transferidos anualmente, divididos em quatro (04) parcelas iguais, sendo dois (02) repasses no primeiro semestre letivo e dois (02) repasses no segundo semestre letivo.

ARTIGO 11. Os recursos serão creditados em contas bancárias específicas, abertas pelos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar, na Agência do Banco do Brasil, do município de Brasnorte-MT.

ARTIGO 12. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão conter o CNPJ e o nome da entidade responsável pela execução dos recursos.

ARTIGO 13. O Diretor e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar deverão apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 14. A Secretaria Municipal de Educação analisará as prestações de contas recebidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento, apresentando parecer acerca da aplicação dos recursos e encaminhando para o setor responsável da Prefeitura Municipal de Brasnorte, o qual emitirá o parecer final.

ARTIGO 15. Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar que não apresentarem a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos ou não vier a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, terão um prazo máximo de 10 (dez) dias para sua regularização.

ARTIGO 16. Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar que não apresentarem e/ou regularizarem a prestação de contas no prazo estabelecido, não terão assegurados os recursos do PDE.

Parágrafo único - O restabelecimento da adimplência não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplente.

ARTIGO 17. Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar que não apresentarem a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PDE, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão apresentar as devidas justificativas a SMEC.

Parágrafo Primeiro - Considera-se, entre os motivos de força maior para a não apresentação da prestação de contas, a falta no todo ou em parte, de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

Parágrafo Segundo - Na falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo do dirigente dos Conselhos Deliberativos da Comunidade escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar sucedido, a Secretaria Municipal de Educação representará criminalmente junto ao respectivo órgão do Ministério Público e moverá ação civil contra o dirigente sucedido.

ARTIGO 18. Na hipótese de serem aceitas as justificativas, de que trata o Artigo 17, a Secretaria Municipal de Educação restabelecerá as condições necessárias ao repasse dos recursos aos beneficiários do PDE e, de imediato, adotará as medidas pertinentes contra os dirigentes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade escolar - CDCE, Unidades Executoras - UEX e/ou Conselho Escolar sucedido, que lhe deu causa.

Parágrafo único - Ao restabelecer os repasses financeiros, conforme disposto no *caput* do Artigo, os beneficiários do PDE não serão ressarcidos de perdas de recursos ocorridos no período da inadimplência.

ARTIGO 19. O dirigente responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

ARTIGO 20. A fiscalização dos recursos financeiros relativa a execução do PDE é de competência da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de controle interno do Poder executivo e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos documentos que originam as respectivas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Poder Executivo, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia de irregularidades identificadas no uso de recursos públicos destinados à execução do PDE.

Parágrafo Segundo - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar à Secretaria Municipal de Educação ou ao Poder Executivo, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDE.

ARTIGO 21. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos à conta do PDE, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e destinados ao uso do estabelecimento de ensino beneficiado, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

ARTIGO 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.804/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/10/2025 as 9:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 036/2025, no Tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA E CALÇADA EM CONCRETO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO PROCESSO. O SERVIÇO TEM COMO FINALIDADE GARANTIR A SEGURANÇA, DELIMITAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA ÁREA PERTENCENTE À CASA LAR DA CRIANÇA GABRIEL MATHEUS, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E ASSEGURANDO A DURABILIDADE E QUALIDADE DA OBRA.” Maiores informações poderão ser ob-

tidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: https://brasnorte.fassilcloud.net:879/TRANSPARENCIA/ e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Arieli Caldeira da Cunha

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/10/2025 as 9:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 036/2025, no Tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA E CALÇADA EM CONCRETO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO PROCESSO. O SERVIÇO TEM COMO FINALIDADE GARANTIR A SEGURANÇA, DELIMITAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA ÁREA PERTENCENTE À CASA LAR DA CRIANÇA GABRIEL MATHEUS, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E ASSEGURANDO A DURABILIDADE E QUALIDADE DA OBRA." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: https://brasnorte.fassilcloud.net:879/TRANSPARENCIA/ e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Arieli Caldeira da Cunha

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047 /00287/2025
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047 /00288/2025
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047 /00329/2025
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047 /00351/2025
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047 /00354/2025
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047 /00357/2025
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047 /00361/2025
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047 /00362/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047 /00325/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047 /00324/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00022, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA

o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CYRO KAMANO	090.319.728-60	9047/00531/2024
FERMINO FEDERICI (ESPÓLIO DE)	117.548.699-04	9047/00086/2025
MARINO FERREIRA LEMES (ESPÓLIO DE)	517.638.268-72	9047/00088/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00314/2025
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00311/2025
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00310/2025
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00309/2025
ROBERVAL BERNARDES CABRINI	045.610.478-08	9047 /00302/2025
ROBERVAL BERNARDES CABRINI	045.610.478-08	9047 /00301/2025
MARCELO FAYAD MARCONDES	307.948.578-50	9047 /00296/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO 2025/3

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
20/10/2025 17:30	https://meet.google.com/snx-remc-rjx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
14.939/2025	Alceu Turazzi	Johnny Felipe Fonseca
16.928/2025	Maria Daniela Cavalcante Alves	Richard Rodrigues
15.159/2025	Alessandra Deluque Silva	Miriele Garcia R. de Lima
2.202/2025	Aparecida da Silva Costa	Adriane Silva Souza
16.685/2025	Comercial da Roça- Meirote e Cia	Jovanil de Campos
17.519/2025	Perez Atendendimento Ambulatorial e Hospitalar Ltda	Patrícia Maria Frade

Cáceres-MT, 14 de Outubro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 35-2025, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres.

Empresas Vencedoras:

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 51.659.136/0001-49 – R$ 33.782,00 (trinta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais)

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ: 22.328.534/0001-84 – R$ 109.325,00 (cento e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais)

OLMI INFORMATICA LTDA – CNPJ: 00.789.321/0001-17 – R$ 485.939,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – CNPJ: 39.800.314/0001-04 – R$ 342.830,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta reais)

MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA – CNPJ: 15.011.572/0001-43 – R$ 150.690,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa reais)

MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 00.300.400/0001-12 – R$ 28.762,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais)

EMILIANAS COMERCIAL LTDA – CNPJ: 48.873.648/0001-07 – R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – CNPJ: 05.870.717/0001-08 – R$ 69.675,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais)

ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA – CNPJ: 02.820.673/0001-13 – R$ 73.228,00 (setenta e três mil e duzentos e vinte e oito reais)

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA – CNPJ: 10.942.831/0001-36 – R$ 6.577,20 (seis mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA – CNPJ: 24.321.932/0001-02 – R$ 130.480,00 (cento e trinta mil e quatrocentos e oitenta reais)

REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA – CNPJ: 24.069.454/0001-87 – R$ 26.172,00 (vinte e seis mil e cento e setenta e dois reais)

MICROFORT INFORMATICA LTDA – CNPJ: 24.675.507/0001-03 – R$ 179.186,00 (cento e setenta e nove mil e cento e oitenta e seis reais)

J J PRODUTOS LTDA – CNPJ: 49.453.745/0001-03 – R$ 45.410,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais)

SSG SOLUCOES LTDA – CNPJ: 46.973.126/0001-43 – R$ 12.576,00 (doze mil e quinhentos e setenta e seis reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de outubro de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Custeio com Recursos de Cofinanciamento Estadual para manutenção e custeio da Atenção Básica no Município de Cáceres – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a importância do financiamento estadual para manutenção de serviços médicos, obras de reparo, aquisição de insumos, locação de veículos e suprimento de materiais de consumo necessários ao pleno funcionamento da rede de Atenção Básica;

Considerando a competência legal do Conselho Municipal de Saúde para deliberar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Custeio com Cofinanciamento Estadual, no valor total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinada à manutenção e custeio da Atenção Básica em Cáceres/MT.

Art. 2º Os recursos ficam vinculados exclusivamente às ações e elementos de despesa descritos na tabela abaixo, não podendo ser realocados para outras finalidades:

Atividade / Despesa	Qtd.	Meses	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Mão de Obra – Profissionais Médicos	07	04	23.456,00	656.768,00
Mão de Obra – Profissionais da Construção Civil	01	04	178.954,34	178.954,34
Aluguel de Veículos	05	07	15.500,00	108.500,00
Material de Consumo/Insumo	01	04	269.601,66	269.601,66
Material de Construção	01	04	286.176,00	286.176,00
			TOTAL	1.500.000,00

Art. 3º O acompanhamento, execução e fiscalização da aplicação dos recursos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com controle social do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser apresentados relatórios para análise deste colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sonia Ferreira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 151/2025 – SSAAP

Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 13/2025-SSAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente, consumo e limpeza, utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 13/2025-SSAAP:

· **Titular:** Matheus Mario Marin.

· **Suplente:** Rubens José da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

Cáceres/MT, 14 de outubro de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 050/2024-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 5° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 050/2024-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 050/2024-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa **W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME. Prazo de vigência para mais 120 (cento e vinte) dias, e execução 90 (noventa) dias.**

Cáceres -MT, 14 de outubro de 2025.

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 722 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 10.861, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva **REGIANE ALVES DE SOUZA**, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40hs) (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 17 de setembro de 2025 a 15 de março de 2026.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 723 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 26.072, de 05 de agosto de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a senhora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 724 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.597, de 13 de outubro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **ANDRELINA MAGALY DA SILVA**, para exercer as funções do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 30/2025 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados do Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 619 de 05/09/25, "***O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes***".

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS DESISTENTES DO CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 02/2024.

DECRETO Nº 619 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
28º (classificado)	WASHINGTON GONÇALVES DE SOUZA

Cáceres, 14 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2025

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 013/2025

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO GERAL E DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA**: 29/10/2025** às **09:00** **horas** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br ,**gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 10 de outubro de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

EXTRATO DO 2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 209/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. º 209/2022-PGM

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI.

Objeto: Retifica-se os representantes que assinam o Contrato Administrativo n° 209/2022-PGM. Onde se lê: Maurício Cesar Medeiros, leia-se Alexandre José Medeiros.

Cáceres – MT, 14 de outubro de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 658 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA: **APARECIDA MORAES PEDROSA** ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO O TEOR DO REQUERIMENTO DO SERVIDOR EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

CONSIDERANDO TEOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos nº 004/2025 da Comissão de Avaliação de Certificados para fins de Progressão Funcional.

RESOLVE:

I **–** Efetuar a **“Progressão Horizontal”** a servidora **APARECIDA MORAES PEDROSA** efetiva no cargo de AAE/ Educação Infantil Classe **“B” Nível “04”** para Classe **“C” Nível “04”,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de outubro de 2025

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2025

A Comissão nomeada através da Portaria nº 646, de 01 de outubro de 2025, nas disposições gerais define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito do seguinte cargo:

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA D – Distrito São José do Couto	
Nome do candidato	**Resultado**
MÁXIMO ANTONIO MARTINS	Aprovado

Cargo: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA – Distrito São José do Couto	
Nome do candidato	**Resultado**
AMAURICIO OLIVEIRA NUNES	Aprovado

_____

Nacymar Jesus Caldas

Presidente

_____

Washinton Barbosa Borges

Secretário

_____

Jaime José Ribeiro Padilha

Membro

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº.659 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS,** AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4.516 de 04 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"FÉRIAS"*, AS SERVIDORAS RELACIONADAS NA TABELA ABAIXO E SEUS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS E O AFASTAMENTO:

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	97	Iraci Maria Da Maia Silva	06.03.2024 a 05.03.2025	14.10.2025 a 23.10.2025
02	330	Michele Das Graças	01.02.2023 a 31.01.2024	29.10.2025 a 07.11.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

III - Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 004/2025.

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 004/2025.

O Município de Campinápolis - MT, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 **cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT, conforme especificações contidas no edital e no projeto básico. Abertura da sessão** dia **31/10/2025.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Prefeitura de Campinápolis - MT, 14 de Outubro de 2025.

Ivone dos Santos Cardoso

Agente de contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 005/2025.

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 005/2025.

O Município de Campinápolis - MT, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 **cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT, conforme especificações contidas no edital e no projeto básico. Abertura da sessão** dia **30/10/2025.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Prefeitura de Campinápolis - MT, 14 de Outubro de 2025.

Ivone dos Santos Cardoso

Agente de contratação

RH
PORTARIA DE Nº 650 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SRA **SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado na data de 07 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o teor do Art. 2º e art. 9º, §2º, II, da Lei nº. 11.340/2006.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o ***"Afastamento"*** a servidora **Sonia Rodrigues Borges de Souza**, que ocupa o cargo de **Conselheira Tutelar** lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** pelo período de **30 dias, com efeitos ao dia 06 de outubro de 2025**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025 ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMI

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 13/10/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2025 originada do Processo Licitatório nº 23/2024 e Pregão Eletrônico nº 20/2024, para a aquisição de veículo utilitário tipo caminhonete pick up para atender a demanda do município de Campinápolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**R$ 951.570,00**
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% 06.002.12.361.0012.1097 4.4.90 1.540.0000000 – RED. 41	R$ 951.570,00
07-SECRETARIA DE SAÚDE	**R$ 317.190,00**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 07.002.10.122.0001.2014 4.4.90 1.500.1002000 – RED. 88	R$ 317.190,00
08-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$ 317.190,00**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL 08.001.08.122.0001.2012 4.4.90 1.500.0000000 – RED. 92	R$ 317.190,00
TOTAL	**R$ 1.585.950,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Informamos que o limite de 30% de remanejamento estipulado em LOA, já foi atingido mais de 24,5% devendo requerer atenção.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 13 de outubro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2025 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO ACESSO À INTERNET V

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 13/10/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à adesão à Ata de Registro de Preços nº 151/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 50/2025, para a contratação de serviços de telecomunicações, incluindo acesso à internet via satélite, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, suporte técnico e manutenção.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
02-GABINENTE DO PREFEITO	**R$ 8.227,77**
Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito	R$ 8.227,77

02.001.04.122.0001.2001 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 11	
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**R$ 16.555,54**
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% 06.002.12.365.0012.2069 3.3.90 1.540.0000000 – RED. 48	R$ 16.555,54
08-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$ 8.277,77**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL 08.001.08.122.0001.2012 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 91	R$ 8.277,77
TOTAL	**R$ 33.111,08**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Informamos que o limite de 30% de remanejamento estipulado em LOA, já foi atingido mais de 24,5% devendo requerer atenção.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 13 de outubro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE

ERRATA - CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT, PARA

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA nº 85/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT, PARA SEREM UTILIZADOS COMO BRINDES E PRÊMIOS EM SORTEIOS ALUSIVOS AO EVENTO “PRAÇA DA ALEGRIA”, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025		**SALDO A SER UTILIZADO**
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12 Educação 12.122 Administração geral 12.122.0001 GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA 12.122.0001.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCACAO 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 4.4.90 Aplicações Diretas 10.000,00 **RED: 40**		R$ 5.598,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 08.122 08.122.0001 08.122.0001.2012	Assistência social Administração geral GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL 1.500.0000000 **4.4 .90 RED. 92**	R$ 55.980,00
	Total	R$ 61.578,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 08 de outubro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 660 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **CONTRATO** referente ao processo **nº 4905/2025, INEXIGIBILIDADE nº 014/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido CONTRATO na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**072/2025.**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, RECREATIVOS E CÊNICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO EVENTO "DIA DAS CRIANÇAS 2025".
EMPRESA/ NOME:	**WOW PRODUCOES LTDA.**
CNPJ/CPF:	62.186.803/001-30.
VALOR TOTAL	R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**SIRLEI ALMEIDA DA SILVA**
MATRÍCULA:	0232
CARGO:	PROFESSORA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**ELISANGELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**
MATRÍCULA:	0427
CARGO:	PROFESSORA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT.

JEOVAN FARIA

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 661 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de

2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **CONTRATO** referente ao processo **nº 4562/2025, PREGAO ELETRONICO nº 013/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas ATAS DE REGISTRO DE PREÇO na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	**064/2025, 065/2025, 066/2025, 067/2025, 068/2025, 069/2025, 070/2025, 071/2025 e 072/2025.**
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.
EMPRESA/ NOME:	COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA; MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; D G HIROTANI LTDA; JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA; ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA; BHATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA; PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA; VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA; CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA.
CNPJ/CPF:	10.942.831/0001-36; 60.388.517/0001-21; 52.831.040/0001-89; 50.361.495/0001-52; 46.423.434/0001-03; 82.150.483/0001-75; 15.096.019/0001-50; 41.429.108/0001-81; 37.853.101/0001-15.
VALOR TOTAL	R$ 97.206,00 (Noventa e sete mil e duzentos e seis reais); R$ 53.640,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais); R$ 66.804,90 (Sessenta e seis mil e oitocentos e quatro reais e noventa centavos); R$ 21.147,00 (Vinte e um mil e cento e quarenta e sete reais); R$ 8.648,80 (Oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); R$ 36.336,00 (Trinta e seis mil e trezentos e trinta e seis reais); R$ 497.950,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta reais); R$ 11.488,00 (Onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais); R$ 134.740,00 (Cento e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO**
MATRÍCULA:	3632
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**PAULO CESAR DA SILVA AGUIAR**
MATRÍCULA:	1507
CARGO:	GESTOR ADMINISTRATIVO DO DAE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT.

JEOVAN FARIA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº 20/2025.

O Município de Campinápolis - MT torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2025 para a aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares de A a Z da linha farma, considerando o maior desconto sobre preço fábrica da tabela da CMED no lote, para atender de forma parcelada a demanda do Hospital Municipal de Campinápolis, nos seguintes termos: Empresa: GREEN FARMACÊUTICA - LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.411.908/0001-86. Valor Total: R$ 319.490,75 (trezentos e dezenove mil quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos). Departamento de Licitação. Campinápolis-MT, 14/10/2025.

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 4979/2025.

ADESÃO/CARONA N° 20/2025.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo parecer jurídico e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os objetos e HOMOLOGAR o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2025 para a aquisição de medicamentos éticos, gené-

ricos e similares de A a Z da linha farma, considerando o maior desconto sobre preço fábrica da tabela da CMED no lote, para atender de forma parcelada a demanda do Hospital Municipal de Campinápolis, nos seguintes termos:

Empresa: GREEN FARMACÊUTICA - LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.411.908/0001-86.

Valor Total: R$ 319.490,75 (trezentos e dezenove mil quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 313/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gabriel Henrique Weber

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de NUTRICIONISTA – AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 07/10/2025 a 07/10/2026

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20175.3190040000

Valor Mensal: R$ 6.268,16 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos, correspondente a 40 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 310/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Tatiane Alencar Viana

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de FISIOTERAPEUTA – AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 29/09/2025 a 29/09/2026

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20175.3190040000

Valor Mensal: R$ 6.268,16 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos, correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 311/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andreza Tanise Antunes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de FISIOTERAPEUTA – AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 03/10/2025 a 03/10/2026

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20175.3190040000

Valor Mensal: R$ 6.268,16 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos, correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012

Secretaria: Saúde.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 117/2024

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA, brasileiro, casado, agricultor, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a Sr.(a). RODRIGO GODOI DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do Documento de Identidade RG nº 4XXXXXXX2, inscrito (a) no CPF sob o nº 345.XXX.XXX-16, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde , através do Memorando nº 18.320/2025 enviado via 1Doc.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **22 de outubro de 2025** e término em **22 de outubro de 2026.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

CONTRATANTE

RODRIGO GODOI DE SOUZA

CONTRATADO (A)

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 115/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a Sr.(a). **ADEVILSON CARDOSO DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXX0, inscrito (a) no CPF sob o nº 031.XXX.XXX-77, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde , através do Memorando nº 18.320/2025 enviado via 1Doc.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **22 de outubro de 2025** e término em **22 de outubro de 2026.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

CONTRATANTE

ADEVILSON CARDOSO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

_____ _____

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 118/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a Sr.(a). **ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do Documento de Identidade RG nº 3XXXXXX0, inscrito (a) no CPF sob o nº 572.XXX.XXX-10, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde , através do Memorando nº 18.320/2025 enviado via 1Doc.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **23 de outubro de 2025** e término em **23 de outubro de 2026.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

CONTRATANTE

ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO

CONTRATADO (A)

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 067/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE FISCALIZADORA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal DÉBORA DE FRANÇA MACEDO, inscrita na matrícula funcional nº 114, para exercer a função de agente fiscalizadora do Quinto Termo Aditivo ao Con-

trato nº 014/2021, pela prestação de serviços de locação e uso de licença de sistemas integrados, serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de informática de implantação dos benefícios previdenciários, destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2° Designar a servidora ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS, 100094, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O SERVIDOR CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o Memorando 20.894/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Administração;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO** matrícula funcional nº 6853, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 01665712708 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 048/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 048/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviço de pintura em prédios públicos.**

O recurso administrativo interposto pelas empresas CONSERPEL CONSTRUCOES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA e R. O. DA SILVA & CIA LTDA, visando à reforma da decisão proferida pelo pregoeiro que havia habilitado a empresa DANDARA ALBINO DE MATOS no citado processo, foi **DESPROVIDO**. Dessa forma, mantém-se **inalterada** a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida.

Campo Novo do Parecis, 14 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 36/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ASSOCIAÇÃO ANTIGOS AUTO CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 41.415.479/0001-04.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil “Associação Antigos Auto Clube de Campo Novo do Parecis” para apoio financeiro na realização do evento "1º Encontro Regional De Carros Antigos De Campo Novo Do Parecis", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 003- Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Programática: 06.003.27.812.0019.20037– Contribuições

Elemento de Despesa: 3.3.50. 41.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso; 1.500.0000750.000 – Recursos de Emenda Parlamentares Municipais.

Reduzido: 1952

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de dezembro de 2025.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 38/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO ANTIGOS AUTO CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO “1º ENCONTRO REGIONAL DE CARROS ANTIGOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL EII-018 VER. JOAQUIM PEREIRA, EII- 044 VER. JOSÉ MARCIANO DA SILVA, EII-072 VER. LUIZ ROBERTO S. CORREA E EMENDA IMPO-

SITIVA DE BANCADA EIB- 046 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **A ASSOCIAÇÃO ANTIGOS AUTO CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **A ASSOCIAÇÃO ANTIGOS AUTO CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, que visa apoiar financeiramente o projeto "1º ENCONTRO REGIONAL DE CARROS ANTIGOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS", no valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 071, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Concede férias a funcionário público que especifica.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve**:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Rosane da Silva Melo de Lucas, relativo ao período aquisitivo de 08/09/2024 à 07/09/2025, com gozo no período de 15/09/2025 a 14/10/2025.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 003/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 065/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em locação de motobomba, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

O recurso administrativo interposto pela empresa **ITUBOMBAS LOCAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, visando à reforma da decisão proferida pelo pregoeiro que havia habilitado a empresa ALLPRIME PUMPS LOCAÇÃO E VENDAS DE BOMBAS LTDA no citado processo, foi **DESPROVIDO**. Dessa forma, mantém-se **inalterada** a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida.

Campo Novo do Parecis, 14 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 082/2025

Pregão Eletrônico RP 082/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 082/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo o fornecimento de equipamentos (impressoras, multifuncionais e plotters), insumos (com papel), suporte técnico, software de gerenciamento e bilhetagem.

Prorroga sua abertura para o dia 31 de outubro de 2025 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 198, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Abre créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei Orçamentária Anual (Lei n° 2.623/2024) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n° 2.594/2024), DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício os créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.149.350,00 (três milhões e cento e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0002.20013	PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)	R$	2.650,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.391.0020.20024	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício (quatro mil e quinhentos reais)	R$	4.500,00
005.23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não vinculados de Impostos - Exercício (sete mil e quinhentos reais)	R$	7.500,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (noventa e cinco mil reais)	R$	95.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dez mil reais)	R$	10.000,00
004.17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais)	R$	121.400,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (seis mil e seiscentos reais)	R$	6.600,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quatro mil e trezentos reais)	R$	4.300,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (novecentos e oitenta e um mil reais)	R$	981.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (setenta e cinco mil reais)	R$	75.000,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (quatrocentos e quinze mil reais)	R$	415.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (trinta mil reais)	R$	30.000,00
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.543.0000000.000	Transferências do Fundeb - VAAR - Exercício (três mil e quatrocentos reais)	R$	3.400,00
003.12.365.0007.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70% - Exercício (novecentos e oito mil reais)	R$	908.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70% - Exercício (cento e quarenta mil reais)	R$	140.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.540.0000000.000	Transferências do Fundeb 30% - Exercício (cento e trinta mil reais)	R$	130.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.600.0000600.000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Governo Federal - Bloco Custeio Atenção Básica (setenta e um mil reais)	R$	71.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (doze mil reais)	R$	12.000,00
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (setenta e cinco mil reais)	R$	75.000,00
001.10.305.0012.20100	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.600.0000605.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Vigilância em Saúde (cinquenta e sete mil reais)	R$	57.000,00

TOTAL R$	**3.149.350,00**

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)	R$	2.650,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.391.0020.20024	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quatro mil e quinhentos reais)	R$	4.500,00
005.23.695.0018.10002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil reais)	R$	1.000,00
005.23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil e quinhentos reais)	R$	1.500,00
005.23.695.0018.20033	AÇÕES TURISTÍCAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício (cinco mil reais)	R$	5.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.002	DESPORTO COMUNITÁRIO		
002.27.812.0019.10032	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (noventa e cinco mil reais)	R$	95.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
001.04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)	R$	5.450,00
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cento e trinta mil reais)	R$	130.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil e novecentos e cinquenta reais)	R$	1.950,00
003.26.782.0005.20046	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (seiscentos reais)	R$	600,00
005.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quatro mil e cem reais)	R$	4.100,00
006.04.122.0002.20128	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.0000000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (duzentos reais)	R$	200,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0002.10067	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (dez mil reais)	R$	10.000,00
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (quinhentos e sessenta e seis mil reais)	R$	566.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (cinquenta mil reais)	R$	50.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (vinte mil reais)	R$	20.000,00
002.12.361.0007.10129	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS VINCULADOS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (dez mil reais)	R$	10.000,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (trezentos e noventa mil reais)	R$	390.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (cinquenta mil reais)	R$	50.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (quarenta e cinco mil reais)	R$	45.000,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (cem mil reais)	R$	100.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (trinta mil reais)	R$	30.000,00

002.12.367.0007.10117	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIFUNSIONAL - CENAN		
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (dez mil reais)	R$	10.000,00
002.12.367.0007.20172	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (duzentos mil reais)	R$	200.000,00
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70% - Exercício (novecentos e oito mil reais)	R$	908.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70% - Exercício (cento e trinta mil reais)	R$	130.000,00
1.543.0000000.000	Transferências do Fundeb - VAAR - Exercício (três mil e quatrocentos reais)	R$	3.400,00
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.540.0000000.000	Transferências do Fundeb 30% - Exercício (cento e trinta mil reais)	R$	130.000,00
003.12.365.0007.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70% - Exercício (dez mil reais)	R$	10.000,00
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (dez mil reais)	R$	10.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1001000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (dez mil reais)	R$	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.600.0000600.000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Prov. do Governo Federal- Bloco Custeio Atenção Básica (setenta e um mil reais)	R$	71.000,00
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (setenta e cinco mil reais)	R$	75.000,00
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (um mil reais)	R$	1.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (cinco mil reais)	R$	5.000,00
001.10.302.0010.20148	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ESPECIALIDADES		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (cinco mil reais)	R$	5.000,00
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.500.1002000.000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (um mil reais)	R$	1.000,00
001.10.305.0012.20100	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
2.600.0000605.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Vigilância em Saúde (cinquenta e sete mil reais)	R$	57.000,00

TOTAL R$	**3.149.350,00**

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.623/2024 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 24 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1229, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **JERUSA PINTO PINHEIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de

11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· O laudo de acompanhamento feito pela Junta Médica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora municipal**, JERUSA PINTO PINHEIRO** matrícula funcional nº 1843, efetiva no cargo de PROFESSOR 40h, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 31 (trinta e um) dias, com início em 08/10/2025 e término em 07/11/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1234, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Lei Municipal 2.397/2022, de 20 de dezembro de 2022;

· os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

· o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

· o ofício n° 023/2025, expedido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
CARLIM REGINA NIEWINSKI SETTI	15/07/2022	14/07/2025
DANILO MACEDO SOUZA	15/07/2022	14/07/2025
GESSI MORAIS NUNES	01/08/2022	30/07/2025
JANAINA DE LIMA FIRMO	18/07/2022	16/09/2025
LEANDRO WELINTON DA SILVA	09/08/2022	08/08/2025
NILZA HELENA DA SILVA LEVY	19/07/2022	18/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1235, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Lei Municipal 1.822, de 05 de abril de 2016;

· o parecer expedido pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

· o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

· o ofício n° 023/2025/CAP;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos à data relacionada, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
HELLEN AVELINO TIGRE	11/03/2022	04/09/2025
MARCILENE ROSA COLETTI RICO	14/02/2022	07/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 067/2025

O Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, representado pelo Prefeito, Srº IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, respaldado no artigo 7º e 8º e 9º, inciso I e 10, inciso I e §1º, 13 §1º, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº.12, de 02/4/2025) expede, nessa data, o TERMO DE POSSE ao candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital nº02/2024 de 17/05/2024, convocado através do Edital nº. 37/2025 de 09/09/2025 e nomeado através da Portaria nº 435/2025 de 09/09/2025, Srª Evelin Zanco Machado, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob n° 802.***.***.68, para ingresso no cargo de **ASSISTENTE EDUCACIONAL**, sob Regime Jurídico Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS.

O(A) servidor(a) investido no cargo público supracitado apresentou os documentos exigidos no EDITAL e comprobatórios dos requisitos elencados nos incisos e §1º do artigo 6º, artigo 14, parágrafo único e 145, inciso I, todos do Estatuto dos Servidores Públicos, prestando o compromisso de fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo provido, com obediência ao ordenamento legal e infra legal do município, às normas e princípios previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, em conformidade com o artigo 13, do referido Estatuto, haja vista que não incidiu na espécie as hipóteses de excepcionalidades previstas nos §§2º e 3º do mesmo dispositivo.

Nesse ato, o servidor empossado apresenta a declaração de bens, exigida por força do §4º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores.

Ademais, o(a) servidor(a) declara estar ciente do prazo de até 15(quinze) dias, contados da data da posse ora assinada, para entrar em exercício do cargo, conforme previsto no artigo 16, §1º, inciso I, sob pena de incorrer em exoneração, nos moldes do §4º, comprometendo-se a entregar os documentos previstos no artigo 17, todos do Estatuto.

O servidor empossado fica ciente de que a cumulação de cargos deverá observar o disposto no artigo155, §2º do Estatuto. Não sendo o caso, incidirá a vacância do cargo público de origem, de que trata o artigo 40, inciso V, sem prejuízo do cômputo do tempo de efetivo exercício na estrutura do Poder Executivo do município. Durante o período de estágio probatório no novo cargo, o servidor poderá retornar ao cargo de origem, por meio de recondução, conforme as disposições estatutárias previstas no artigo 35, incisos I e II, observada a regra prevista no parágrafo único.

Para constar, eu, PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL, Analista de Recursos Humanos lavrei o presente TERMO, que segue assinado pelo Prefeito signatário e pelo(a) empossado(a).

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

EVELIN ZANCO MACHADO

EMPOSSADO (A)

LEI Nº. 2.353, DE 14 OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 164, de 09 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Essa lei institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de

recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais /Metas/ Custos;

III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV – Estrutura de Órgão, Unidade Orçamentárias e Executoras;

Relatórios Auxiliares:

Relatório I – Síntese das Ações por Função e Sub Função.

Relatório II – Síntese das Ações por Entidade e Órgão

Relatório III - Planejamento Orçamentário

Art. 2° As prioridades e metas para o ano de 2026 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas no Anexo IV a essa lei.

Art. 3° A exclusão ou alteração de programas constantes dessa lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de

seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único: De acordo com o disposto no caput desse artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º Fica o Plano Plurianual do Município de Campos de Júlio/MT para o período de 2026 a 2029 acrescido dos dispositivos a seguir, com a finalidade de instituir a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e com as orientações do Selo UNICEF.

Art. 7° Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 8° A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 9° O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 10 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.354, DE 14 OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 165, de 09 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II e no §2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio (LOM) e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Campos de Júlio para o exercício econômico-financeiro de 2026, compreendendo:

I – as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;

II- as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Campos de Júlio e de suas alterações;

III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Campos de Júlio;

IV - as orientações sobre transferências públicas;

V - as disposições relativas às despesas do Município de Campos de Júlio com pessoal e encargos sociais;

VI - as metas fiscais e os riscos fiscais;

VII – as disposições relativas à dívida pública municipal; e

VIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2° As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas

que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Campos de Júlio e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o caput deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º A LOA de 2026 conterá as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Campos de Júlio conterá:

I – texto da lei;

II – sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

III – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma no Anexo 1 da Lei nº. 4.320/1964;

IV - receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/1964;

V – natureza da despesa segundo as categorias econômicas conforme Anexo 2 da Lei nº. 4.320/1964;

VI – quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VII – quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VIII – quadro das dotações por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº. 4.320/1964;

IX – quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

X – quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;

XI – quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei nº4.320/1964;

XII – quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XIII – quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIV – tabelas explicativas da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei n° 4.320/1964;

XV – descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;

XVI – demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVII – anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;

XVIII – demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n°. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1° A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2° Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3° A Reserva de Contingência, prevista no artigo 27 dessa lei, será identificada pelo digito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4° Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5° A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

III - Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no sistema da despesa orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6° O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei n° 4.320/64.

§ 7° É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8° As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Seção II

Do Legislativo Municipal

Art. 6º As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no caput do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 7% (sete por cento) de recursos aludidos no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2025, sua proposta orçamentária, por meio do sistema de elaboração da proposta orçamentária.

Seção III

Dos Investimentos

Art. 8º Para a definição da programação dos investimentos na LOA serão observados os seguintes requisitos:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II – os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 9º Nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a LOA para o exercício financeiro de 2026 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 10. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA para o exercício financeiro de 2026, créditos suplementares de, no máximo, 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n°. 4.320/64 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 13. As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes as necessidades da execução orçamentária.

Seção V

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usu-

ais necessárias, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição federal de 1988, e do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VI

Da Limitação de Empenho

Art. 15. A limitação de empenho e a movimentação financeira aludidas no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 16. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV – as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VII

Da Geração de Despesas

Art. 17. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2026, serão acompanhadas dos documentos aludidos no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 18. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19. Para os efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

Parágrafo único. Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

Seção VIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Seção IX

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 21. O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2026, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, relatório de acompanhamento do disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incisos II e III do § 1º deste artigo.

Seção X

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção XI

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 23. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 24. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção XII

Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3° dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção XIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 26. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

I – Empaer;

II – Polícias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII-CIRETRAN;

IX – Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;

X – Lar da Criança Recanto Feliz do Município de Comodoro;

XI-Demais órgãos afins.

Seção XIV

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XV

Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 29. Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 30. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31. O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Legislativa do Município de Campos de Júlio projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importem renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Art. 32. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Campos de Júlio observará o constante no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 9, de 6 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 33. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

CAPITULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I – assistência social;

II – saúde; e

III – educação.

Parágrafo único. Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com artigo 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 35. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal e nº 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto nº 51, de 9 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 36. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefícios para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 1.969 e 1.970 de 02 de abril de 2024 e demais normas.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício de 2026, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1° Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2° Será considerado nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. Ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes autorizados a proceder:

I – à alteração dos planos de carreiras;

II – à modificação de estruturas funcionais;

III – à criação de novos cargos;

IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;

VI – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

Art. 40. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e alterações posteriores;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 41. As contribuições patronais para o Regime Geral da Previdência Social, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município e respectivas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 42. O Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterá:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto na alínea b do inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, informa-se a inexistência de fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial no âmbito da Administração Municipal.

Art. 43. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterá, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2025.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3º, inciso. II, alíneas a e b, da Constituição Federal.

Art. 47. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e

a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o artigo 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 48. O relatório de obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores, será apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 49. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2026.

Art. 51. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na *internet,* pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 2º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º desse artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 3º Deverá constar do projeto básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 5º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 6º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 7º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 52. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

2026

I - METAS E PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO

Programa: 0000 - Operações Especiais

0.001 - Recolhimento de PASEP

0.002 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitado em Julgado

1.028 - Apoio aos Estudantes Universitários

1.029 - Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

1.014 - Reforma e Manutenção Administrativa

1.016 - Publicidade Institucional e Propaganda

1.020 - Campanhas Institucionais

1.037 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Indígena

1.048 - Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

1.054 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Educação

1.055 - Ampliação e Reforma da Capela Mortuária

1.056 - Ampliação da Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

1.058 - Construção da Quadra Recreativa do CRAS

1.088 - Contratação por Tempo Determinado da Educação
1.091 - Auxílio Financeiro aos Portadores de Doença Renal Crônica
1.100 - Aquisição de Veículos para Saúde
1.118 - Aquisição de Terreno
1.119 - Construção e Estruturação da Sede da PM Júnior
1.121 - Construção e Estruturação da Sede do Conselho Tutelar
1.122 - Atividade Delegada
1.161 - Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR – Ensino Fundamental
1.162 - Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR – Creches
1.163 - Gerenciamento das Atividades do FUDEB 70% - VAAR – Pré-Escola
1.172 - Realização de Processo Seletivo da Saúde
1.173 - Realização de Processo Seletivo da Educação
2.004 - Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
2.005 - Gerenciamento das Atividades do Controle Interno
2.006 - Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Jurídica
2.007 - Contribuição a Entidades Municipalista - AMM e CNM
2.008 - Realização de Concurso Público e Seletivos
2.009 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração
2.010 - Manutenção das Atividades de Outros Entres da Federação
2.011 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Administração
2.012 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
2.013 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Compras e Patrimônio
2.014 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cadastro e Tributação
2.015 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Contabilidade
2.016 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Fiscalização
2.017 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Convivência da Pessoa Idosa
2.019 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Tesouraria
2.020 - Pagamentos de Despesas Bancárias
2.021 - Indenizações e Restituições
2.022 - Gerenciamento das Atividades do Depto de Estradas e Serviços Rodoviários
2.028 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.031 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas
2.032 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
2.034 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
2.035 - Gerenciamento das Atividades - USF "Governador Dante de Oliveira"
2.037 - Assistência Farmacêutica Básica
2.038 - Gerenciamento do Hospital Municipal "Leocyr Lazaretti"
2.039 - Gerenciamento das Atividades da Vigilância Sanitária
2.040 - Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM
2.042 - Gerenciamento das Atividades da Unidade Descentralizada de Reabilitação Bom Jesus
2.043 - Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal "Jaqueline Soupinski"
2.044 - Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD
2.045 - Gerenciamento das Atividades da Academia da Saúde
2.047 - Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almeida"
2.048 - Gerenciamento das Atividades - USF "Águas Claras"
2.050 - Capacitação de Servidores Públicos do Gabinete do Prefeito
2.051 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Finanças
2.052 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Obras Públicas

2.053 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Saúde
2.054 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social
2.055 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo
2.056 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Comunicação
2.057 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
2.063 - Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
2.066 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
2.068 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Tutelar
2.071 - Gerenciamento das Atividades Escuta Especializada
2.072 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
2.073 - Capacitação de Servidores Públicos da Sec. Mun. de Planejamento e Orçamento
2.074 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
2.078 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"
2.079 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental " Eliza K. Tomé"
2.080 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"
2.081 - Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"
2.082 - Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"
2.086 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%
2.087 - Gerenciamento das Atividades da Biblioteca Municipal "Cecilia Meireles"
2.089 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cultura
2.091 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes
2.092 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Turismo
2.097 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
2.103 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
2.107 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação
2.108 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento
2.111 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Creche
2.112 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola
2.113 - Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro
2.115 - Gerenciamento das Atividades - USF "Senador Jonas Pinheiro"
2.116 - Gerenciamento das Atividades do FUNDEB - EJA

Programa: 0004 - Fortalecimento do SUS

1.022 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Primária
1.023 - Construção e/ou Estruturação das Unidades de Atenção Especializada
1.024 - Construção e/ou Estruturação das Unidades da Gestão do SUS
1.025 - Estruturação da Vigilância Sanitária
1.026 - Estruturação das Atividades VIEP e VIAM
1.027 - Assistência à Saúde para Pessoas Privadas de Liberdade
2.033 - Educação Permanente em Saúde
2.036 - Consórcio Intermunicipal de Saúde
2.041 - Conselho Municipal de Saúde
2.046 - Gerenciamento das Atividades do Centro de Especialidades Municipal

Programa: 0005 - Educação com Qualidade Social

1.017 - Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental
1.047 - Projetos Educacionais
1.136 - Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil - FNDE
1.138 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
1.149 - Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher

2.077 - Manutenção do Programa Salário Educação

2.083 - Capacitação de Servidores Públicos da Educação

2.085 - Capacitação dos Conselheiros Municipais da Secretaria de Educação

2.096 - Capacidade de Servidores Públicos da Educação Infantil

2.099 - Capacidade de Servidores Públicos da Educação Fundamental

2.114 - Contratação Por Tempo Determinado - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Geração de Trabalho, Emprego e Renda

1.013 - Apoio e Fomento ao Comercio Local

Programa: 0007 - Cidadania para Todos

1.021 - Projeto PM Junior

2.018 - Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

2.049 - Gerenciamento das Políticas para Mulheres, Povos Originários e comunidade LGBTQIAPN+

2.058 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/BF

2.059 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

2.060 - Benefícios Eventuais da Assistência Social

2.061 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS

2.062 - Realização de Eventos de Assistência Social

2.064 - Qualificação Profissional Socioassistencial

2.065 - Gerenciamento das Atividades do Conselho Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

2.067 - Execução dos Recursos do Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS

2.069 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMH

2.070 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Programa: 0008 - Valorização e Promoção da Cultura

1.004 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Culturais

1.005 - Realização do Festival da Canção - FECCAMJULIO

1.006 - Projeto Motivação Artística e Cultural

1.010 - Realização de Eventos Agropecuários

1.015 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil

1.123 - Realização de Festividades de Réveillon

2.088 - Realização de Eventos Culturais

2.093 - Manutenção da Fanfarra Municipal

2.094 - Apoio aos Conselhos Vinculados a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Programa: 0009 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

1.003 - Incentivo e Parceria para Realização de Eventos Esportivos

1.036 - Projeto Atletas do Futuro

1.042 - Construção Quadra Poliesportiva Águas Claras

1.044 - Construção Quadra de Tênis

1.068 - Festival de Pesca Esportiva

1.156 - Manutenção e Infraestrutura de Espaços Esportivos

2.090 - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Esportivas

Programa: 0010 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo

2.095 - Capacitar e Qualificar Guia Turístico

Programa: 0011 - Infraestrutura em Transporte Rodoviário

1.057 - Transferência ao CIDESA para Manutenção do Programa "Patrulha Rodoviária do Vale do Guaporé"

1.150 - Manutenção e Conservação de Estradas Municipais

1.167 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes

2.023 - Construção e Manutenção de Pontes e Pontilhões

2.024 - Manutenção de Estradas Vicinais do Município

2.025 - Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Desenv. Sócio Econ. e Ambiental - CIDESA

2.026 - Com FETHAB se "Transforma"

Programa: 0012 - Desenvolvimento Agropecuário

1.038 - Fundo de Proteção Animal

1.041 - Adequação e Manutenção da Feira Livre Municipal

2.102 - Apoio e Fomento à Agricultura Familiar

Programa: 0013 - Defesa Ambiental e Organização da Cidade

1.011 - Manutenção do Horto Municipal

1.012 - Cidade Mais Limpa e Consciente

1.040 - Construção de Estufa Agrícola de Cultivo Protegido

2.098 - Manutenção da Destinação de Resíduos Sólidos

2.100 - Conservação, Promoção de Uso, Manejo e Biossegurança de Espécies da Fauna e Flora

2.101 - Campos de Júlio Sustentável

Programa: 0014 - Melhoria da Habitabilidade

1.050 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Monitoramento

1.145 - Manutenção dos Poços e Redes de Abastecimento de Água

1.146 - Aquisição de Máquinas e Veículos Automotores para o DAE Ambiental

1.151 - Melhoria da Infraestrutura Urbana

2.027 - Preservação, Valorização e Requalificação dos Espaços Públicos

2.029 - Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

2.030 - Sinalização Vertical e Horizontal de Ruas e Avenidas

Programa: 0018 - Alimentação Escolar e Educação Alimentar

2.075 - Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo

2.084 - Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo

2.109 - Educação Alimentar da Educação PRÉ ESCOLA com Saberes e Sabores do Campo

2.110 - Educação Alimentar da Educação EJA com Saberes e Sabores do Campo

2.117 - Educação Alimentar da Educação Indígena com Saberes e Sabores do Campo

Programa: 0019 - Transporte Escolar Municipal

2.076 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

Programa: 0020 - Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município

2.105 - Fomento a Indústria no Município

Programa: 0021 - Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas

1.007 - Restauração e Conservação de Vias Públicas

1.008 - Construção de Acesso à Pessoa Com Deficiência

1.009 - Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município

1.039 - Construção e/ou Revitalização de Praças

1.048 - Construção Creche Jardim das Palmeiras

1.120 - Adequação de Vias Urbanas

1.140 - Aquisição de Máquinas e Veículos Automotores

1.147 - Aquisição de Máquinas e Implementos para Agricultura

1.148 - Aquisição de Máquinas e Implementos Meio Ambiente

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

9.999 - Reserva de Contingência

I - METAS E PRIORIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Programa: 0001 - Ação Legislativa

1.030 - Aquisição de Veículo para o Poder Legislativo

1.031 - Incentivo e Parceria com as Organizações da Sociedade Civil

1.033 - Reforma do Prédio da Câmara

1.034 - Realização de Concurso Público

2.001 - Gerenciamento das Atividades da Câmara Municipal

2.002 - Propaganda e Publicidade Institucional

2.003 - Contribuição a União das Câmaras Municipais

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

I – METAS ANUAIS

2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DO CÁLCULO

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,50	4,00	3,85
Projeção do PIB Municipal - R$ milhões	4.287.032.975,93	4.458.514.298,08	4.630.167.098,56
Receita Corrente Líquida (RCL)	125.590.314,31	130.613.926,89	135.642.563,07

Fontes: A inflação média projetada são as constantes no Banco Central do Brasil disponível em https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240322.pdf

O valor do PIB municipal é o constante do IBGE atualizado pelo IPCA disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=pib-por-municipio&c=5102686

O valor da receita corrente líquida corresponde ao valor constante no RREO 6º de 2024 corrigido pela inflação projetada para cada exercício financeiro.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

As metas fiscais para o exercício de 2024 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1.497, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2024

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	Previsto 2024	Realizado 2024
PIB Nominal	4.029.885.956,07	4.029.885.956,07
Receita Corrente Líquida	65.776.419,63	119.339.127,95

Fontes: Previsão da RCL – LDO 2024

Receita Corrente Líquida – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso I)

1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

TABELA 2 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

A Receita Total prevista foi de R$ 97.485.628,29 (noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos). Já a Receita Realizada foi de R$ 126.196.642,68 (cento e vinte e seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), representando uma diferença positiva de R$ 28.711.014,39 (vinte e oito milhões, setecentos e onze mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

As Receitas Correntes foram previstas em R$ 97.260.320,67 (noventa e sete milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R$ 120.447.987,95 (cento e vinte milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), ambas reduzidas a dedução do para formação do FUNDEB, apresentando uma diferença positiva de R$ 23.187.667,28 (vinte e três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

As Receitas de Capital realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação positiva de 18,13%. Neste montante destaca-se a Receita de Alienação, cuja estimativa foi de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para um ingresso de R$ 774.136,77 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos de investimentos temporários e permanente e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias previstas na LDO com as efetivamente realizadas.

TABELA 3 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Receita Primária Total prevista atualizada foi de R$ 133.656.191,51 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2024 foi de R$ 119.567.019,36 (cento e dezenove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, dezenove reais e trinta e seis centavos).

3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2024.

TABELA 4 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III)

A Despesa Total prevista atualizada foi de R$ 171.312,425,06 (cento e setenta e um milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R$ 118.609.502,18 (cento e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos), representando uma diferença negativa de R$ 52.702.922,88 (cinquenta e dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item inversões financeiras.

As Despesas Correntes foram previstas atualizada em R$ 105.950.624,48 (cento e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R$ 95.085.347,05 (noventa e cinco milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), apresentando uma diferença negativa de R$ 10.865.277,43 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

4 Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

TABELA 5 - COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III

A Despesa Primária prevista atualizada para o exercício de 2024 foi de R$ 171.282.425,06 (cento e setenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R$ 118.609.502,18 (cento e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos), representando uma diferença negativa de R$ 52.672.922,88 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

5 Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III

Comparando-se o Resultado Primário positivo previsto de R$ 8.231,65 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) com o Resultado Primário positivo realizado de R$ 7.324.047,58 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), observa-se uma diferença positiva de R$ 7.315.815,93 (sete milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e noventa e três centavos), correspondendo a uma variação positiva de 88.974,23%.

6 Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Por não possuir dívida consolidada, ou seja, o DC é igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha é calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do município, ou seja, representa a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

TABELA 7 - COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2024

Fontes: Metas Previstas – LDO 2024

Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal – RREO 6º Bimestre (LRF, art. 53, inciso III

O Resultado Nominal ficou além da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal de R$ 9.000.295,71 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil e setenta e um centavos), esse, na execução, atingiu o valor de R$ 5.286.406,98 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), apresentando uma diferença negativa de R$ 3.713.888,73 (três milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), correspondendo a uma variação de 58,74%.

7 Dívida Pública Consolidada

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O município não possui nenhuma obrigação financeira enquadrada nos termos do artigo supramencionado, portanto não sendo possível realizar a avaliação do referido item constante do anexo.

8 Dívida Pública Consolidada

Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, por não possuir dívida consolidada, não há como realizar a apuração conforme a norma vigente, bem como a avaliação do referido item constante do anexo.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

III – METAS FISCAIS COMPARADA COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2026

Fontes: A inflação média projetada são as constantes do Banco Central do Brasil disponível em https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240322.pdf

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo (MCASP 2023).

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público.

Ao observar o Patrimônio Líquido do Município de Campos de Júlio, fica nítido que existe uma trajetória de crescimento patrimonial de R$ 77.073.990,07 na média dos últimos 3 anos.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS CORRENTES(I) Receita de Contribuições dos Segurados	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2024**	**2023**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	**2024**	**2023**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS CORRENTES(VII) Receita de Contribuições dos Segurados	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22202], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00

2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00

2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00

2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA DESPESA PREVIDENCIÁRIA PREVIDENCIÁRIA (a) (b)	RESULTADO SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO (c) = (a-b) (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
PLANO FINANCEIRO		**SALDO ANTERIOR**	0,00

2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00

2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2026 a 2028, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme segue:

IPTU

· Desconto de 30% para pagamento em cota única: Artigo 134 da Lei complementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022.

· Isenção do imposto para aposentados, pensionistas ou que tenham como morador pessoa com deficiência: Artigo 144 da Lei com-

plementar nº 09/2022 de 06 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

VIII– MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2026, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

2025

Art. 45 da LRF

Órgão	Tipo de Execução	Objeto	Processo Licitatório	Contrato	Valor R$
Administração	Indireta	Ampliação do Paço Municipal	Tomada de Preço n° 04/2022	166/2022	R$ 1.831.275,99
Educação	Indireta	Creche Pequeno Príncipe	Tomada de Preço n° 01/2022	177/2022	R$ 3.995.326,35
Educação	Indireta	Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Francisco Mazutti	Tomada de Preço n° 05/2022	220/2022	R$ 1.924.029,82
Educação	Indireta	Centro Municipal de Educação Infantil	Tomada de Preço n° 02/2022	189/2022	R$ 4.556.878,91
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Rodoviária Municipal	Tomada de Preço n° 11/2022	052/2023	R$ 2.991.506,63
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Pavimentação Vida Nova	Tomada de Preço n° 01/2022	348/2022	R$ 731.099,34
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Quadra Poliesportiva	Tomada de Preço n° 03/2023	144/2023	R$ 349.592,68
Assistência Social	Indireta	Centro de Convivência dos Idosos	Tomada de Preço n° 05/2023	179/2023	R$ 1.559.025,50
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Revitalização Carneiros Avenida Valdir Masutti	Tomada de Preço n° 06/2023	206/2023	R$ 795.164,85
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Pavimentação Fraga Jardim das Palmeiras	Tomada de Preço n° 09/2023	219/2023	R$ 1.520.101,57
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Indireta	Reforma e Adaptação Secretaria de Agricultura	Tomada de Preço n° 09/2023	220/2023	R$ 517.241,36
Cultura	Indireta	Reforma e Adaptação Biblioteca Municipal	Tomada de Preço n° 10/2023	248/2023	R$ 245.641,94
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Quadra de Areia	Tomada de Preço n° 11/2023	259/2023	R$ 171.672,36
Cultura, Esporte e Turismo	Indireta	Centro de Eventos CRAS	Tomada de Preço n° 12/2023	263/2023	R$ 598.064,86
Assistência Social	Indireta	Complexo Municipal de Saúde (CRAS, CREAS, Centro Pop e CMETI)	Tomada de Preço n° 03/2023	01/2024	R$ 3.894.052,18
Educação	Indireta	Construção de Garagem de Ônibus Escolares	Tomada de Preço n° 01/2024	21/2024	R$ 653.222,79
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Faixas de Pedestres Elevadas	Tomada de Preço n° 02/2024	22/2024	R$ 410.593,55
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Indireta	Pavimentação Asfáltica Bairro Renascer			R$ 308.006,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Pavimentação Asfáltica Bairro Dom Jardim			R$ 508.841,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Pavimentação Asfáltica Bairro Jardim das Palmeiras			R$ 408.430,00
Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Pavimentação Asfáltica Bairro Centro			R$ 80.975,00

Obras Públicas e Serviços Urbanos	Direta	Bacia de Contenção Rural			R$ 704.730,44

LEI Nº. 2.355, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 05 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 178, de 07 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 276, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.408, de 05 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Município de Campos de Júlio fica autorizado a contribuir com o valor mensal de R$ 3,00 (três reais) per capita, o qual será pago até o último dia útil de cada mês."

Art. 2° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.357, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

REFORMULA A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 252 DE 18 DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 180, de 09 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI

Seção I

Da Organização

Art.1º Fica organizado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI - como órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Campos de Júlio-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social - SMADS do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II- Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III- Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que Dizem respeito a pessoa idosa;

IV- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Leis Federais nº 8.842/94 e nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) com alterações, bem como as leis de caráter municipal;

V- Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI- Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VII- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII- Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência para pessoa idosa;

IX- Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou Casa-Lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

X- Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

XI- Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Apoio à Política da pessoa idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XII- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento pessoa idosa;

XIII- Elaborar o seu regimento interno;

XIV- Realizar reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente por exame, debate ou descisão em torno de assuntos relevantes pertinentes às atividades do Colegiado;

XV- Manifestar-se, publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.

XVI- Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Seção II

Dos Representantes Governamentais, Sociedade Civil e Secretária Executiva

Art 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será assim constituído:

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – Cinco representantes do Governo Municipal;

II – Cinco representantes da Sociedade Civil, dentre organizações de usuários, das entidades e organizações que atuam no segmento da pessoa idosa.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 6º As entidades não governamentais serão eleitas de acordo com o trabalho desenvolvido ou em atendimento a pessoa idosa.

§ 7º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando - se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 8º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevate sem remuneração.

§ 9º Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, e substituidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas.

§ 10º As decisões do CMDDPI serão substanciadas em resolução em órgão de divulgação ofícial.

§ 11º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, contará com uma Secretária Executiva, cuja atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá entre outras atribuições a responsabilidade de acompanhar as execuções, deliberações, do Conselho e servir de apoio administrativo as suas atividades.

§ 12º Aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção III

Da Eleição do Presidente, Vice-presidente, Secretário e Demais Assuntos Pertinentes Aos Conselheiros

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art.5º Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III-aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente,

por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12 As sessões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI.

Art 14 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DA PESSOA IDOSA - FUMAPI

Seção I

Da Organização

Art. 15 O Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa - FUMAPI, é o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa no Município de Campos de Júlio.

Art. 16 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio A Polí-

tica da Pessoa Idosa - FUMAPI:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II- transferências do Município;

III- as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as advindas de acordos e convênios;

VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII- outras.

Art. 17 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser

publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, cabendo ao seu titular:

I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI;

II- submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- emitir cheques, ordem de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 18 Compete à administração do Fundo:

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício da pessoa idosa pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos dos direitos dos da pessoa idosa;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa idosa, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI;

V- administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da pessoa idosa, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDP.

Parágrafo único. A movimentação do Fundo somente se dará mediante a assinatura do presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, ou de seu substituto legal.

Art. 19 Os recursos financeiros destinados ao Fundo, através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste artigo implica na incidência de multa de 10 % (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária, com responsabilidade pessoal do infrator.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I- Plenária como deliberação máxima;

II- As sessões da plenária serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços dos seus membros titulares.

Art. 21 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Campos de Júlio-MT, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDDPI.

Art. 22 Para melhor desempenho de suas funções o CMDDPI, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMDDPI, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência da Pessoa Idosa e as entidades representativas de profissionais e usuário do segmento da pessoa Idosa, e as entidades representativas de profissionais e usuários do segmento da pessoa idosa, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização

para assessorar o CMDDPI, em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMDDPI,e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI atualizará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da organização, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 252 de 18 de abril de 2005.

Campos De Júlio-MT, 14 de outubro de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO "EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL E SAUDÁVEL: SUBSTITUIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS POR CANECAS DE PORCELANA"

PROJETO "EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL E SAUDÁVEL: SUBSTITUIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS POR CANECAS DE PORCELANA"

Órgão Proponente: Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT

Data: 08 de outubro de 2025

Apresentação

A Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio–MT apresenta o projeto **"Educação Sustentável e Saudável: Substituição de Copos Descartáveis por Canecas de Porcelana"**, uma iniciativa que reforça o compromisso da gestão municipal com a sustentabilidade, a eficiência administrativa e o cuidado com as pessoas e o meio ambiente.

O projeto nasce do propósito de transformar pequenas ações cotidianas em atitudes conscientes e exemplares dentro do serviço público. Ao substituir os copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação dá um passo concreto em direção a uma administração moderna, responsável e comprometida com os princípios da economicidade e da sustentabilidade, previstos na Constituição Federal.

Mais do que uma mudança material, trata-se de uma ação educativa que une servidores, gestores e comunidade escolar em torno de valores de respeito ao meio ambiente e à saúde coletiva. A iniciativa contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 e 13 da Agenda 2030 da ONU e para as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), posicionando Campos de Júlio como referência estadual em boas práticas de governança sustentável.

A Secretaria de Educação reafirma, com este projeto, o compromisso de que sustentabilidade, saúde e educação caminham juntas na construção de um futuro mais consciente e equilibrado para todos.

I. Introdução

Administração Pública contemporânea tem enfrentado o desafio de conciliar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos públicos. Em todas as esferas governamentais, cresce a necessidade de adoção de práticas que promovam a sustentabilidade, a responsabilidade socioambiental e a eficiência na gestão administrativa, como forma de concretizar o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável e garantir um legado positivo às futuras gerações.

O consumo desenfreado de recursos naturais, aliado à produção crescente de resíduos sólidos descartáveis, tem imposto sérias consequências ao meio ambiente e à saúde humana. Os impactos gerados pelo uso cotidiano de materiais plásticos — especialmente os copos descartáveis — são amplamente reconhecidos, visto que esses produtos, embora utilizados por poucos segundos, permanecem no meio ambiente por séculos, contribuindo para a poluição dos solos, dos rios e dos oceanos. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA), um copo plástico comum pode levar de 250 a 400 anos para se decompor, e sua fabricação consome recursos energéticos e hídricos significativos, além de emitir gases de efeito estufa.

Diante dessa realidade, o setor público tem o dever de assumir uma postura proativa e exemplar na redução do consumo de descartáveis e na promoção de práticas administrativas sustentáveis, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, comprometida com uma gestão moderna, consciente e responsável, propõe a implementação do projeto "Educação Sustentável e Saudável" destinado à substituição gradual e integral dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis no âmbito da Secretaria e das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A iniciativa não se limita à substituição de um item de consumo por outro, porém representa uma mudança de paradigma institucional e uma ação educativa de amplo alcance, que une eficiência administrativa, responsabilidade ambiental e cuidado com a saúde dos servidores e estudantes. Estudos recentes apontam que o uso de copos plásticos, especialmente em contato com líquidos quentes, pode liberar substâncias químicas potencialmente nocivas, como bisfenol A (BPA) e estireno, que, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS**)**, estão associados a riscos à saúde humana quando expostos de forma contínua.

Assim, o presente projeto tem como escopo a eliminação progressiva do uso de copos descartáveis e a adoção definitiva de canecas de porcelana reutilizáveis, promovendo a sustentabilidade ambiental, a redução de custos operacionais, a valorização dos servidores públicos e a formação de uma cultura organizacional mais consciente e responsável.

Ao implantar essa medida, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis e o ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima, tornando-se referência em boas práticas de governança ambiental no âmbito da administração pública municipal.

Em síntese, o projeto "Educação Sustentável e Saudável" traduz o entendimento de que a sustentabilidade não é apenas um conceito teórico, porém um dever ético e administrativo, que deve orientar as políticas públicas, as decisões de gestão e o comportamento institucional. A substituição dos copos descartáveis por canecas que podem ser reutilizáveis é, portanto, uma ação simples, concreta e transformadora, que alia economia, saúde, educação e meio ambiente em favor de uma gestão pública mais eficiente e comprometida com o futuro.

II. Justificativa

O uso generalizado de copos descartáveis nas unidades escolares, embora apresente aparente praticidade e baixo custo inicial, tem se mostrado uma prática insustentável e incompatível com os princípios que regem a Administração Pública contemporânea. As consequências negativas de sua utilização se manifestam em três dimensões centrais — ambiental, econômica e de saúde pública —, as quais justificam de forma inequívoca a urgência e a necessidade da implementação deste projeto.

Ao propor a substituição gradual dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa, a responsabilidade socioambiental e a proteção da saúde dos servidores e da comunidade escolar, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

II.I. Impactos Ambientais

O impacto ambiental decorrente do uso indiscriminado de copos descartáveis é alarmante. Esses utensílios, fabricados em sua maioria a partir do petróleo, um recurso natural não renovável, consomem grande quantidade de energia e água em seu processo produtivo e demandam centenas de anos para se decompor. De acordo com estimativas do Ministério do Meio Ambiente (MMA), um único copo plástico leva de 250 a 400 anos para se degradar completamente, e mesmo após esse período, fragmenta-se em micropartículas plásticas que permanecem no solo e nos cursos d'água, contaminando ecossistemas e organismos vivos.

O descarte inadequado desses materiais agrava ainda mais a poluição de rios e oceanos, afetando a fauna aquática e contribuindo para a chamada "plastonização" dos ecossistemas, fenômeno já identificado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das maiores ameaças ambientais do século XXI.

Além disso, a produção e o transporte de copos plásticos emitem gases de efeito estufa, aumentando a pegada de carbono da administração pública e contrariando os princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

A A3P, criada pelo Ministério do Meio Ambiente, enfatiza a responsabilidade do setor público como indutor de mudanças sustentáveis, recomendando a redução do consumo de materiais descartáveis e o incentivo a práticas institucionais ecológicas. Ao adotar canecas reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio não apenas reduz o volume de resíduos sólidos gerados, mas também assume uma postura educativa e exemplar, inspirando servidores e estudantes a adotarem hábitos mais conscientes e responsáveis.

II.II. Impactos Econômicos

O impacto econômico do uso contínuo de copos descartáveis é igualmente expressivo. Embora o custo unitário desses itens seja reduzido, a reposição constante e o consumo diário geram despesas recorrentes e cumulativas que, ao final de cada exercício financeiro, representam montante significativo aos cofres públicos.

Experiências de órgãos e entidades públicas que implantaram políticas semelhantes demonstram o potencial de economia a médio e longo prazo. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, implementou em 2018 a substituição de copos plásticos por canecas de uso individual, obtendo redução superior a 90% no consumo de descartáveis e significativa economia orçamentária anual [STJ, Programa Sustentabilidade]. De modo semelhante, a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste (SP) relatou expressiva diminuição de custos com materiais de consumo após adotar canecas reutilizáveis em suas repartições.

Esses exemplos evidenciam que medidas simples, quando pautadas na racionalidade administrativa, produzem resultados concretos em termos de eficiência e economicidade, princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

O jurista Marçal Justen Filho destaca que a economicidade deve ser compreendida não como mera busca pelo menor gasto imediato, mas como "a otimização dos meios disponíveis para o alcance do melhor resultado possível, com impacto positivo e duradouro no interesse público" (Curso de Direito Administrativo, 2022, p. 178). Assim, a substituição de copos descartáveis por canecas reutilizáveis se apresenta como investimento racional, com retorno mensurável e duradouro, cuja economia gerada pode ser redirecionada para áreas prioritárias da educação, potencializando a aplicação dos recursos públicos.

II.III. Impactos na Saúde Pública: O Risco do Bisfenol A (BPA)

Além dos aspectos ambientais e econômicos, há um fator de ordem sanitária e preventiva que reforça a urgência deste projeto: os riscos à saúde associados ao uso de copos plásticos descartáveis.

Diversos estudos científicos têm apontado que muitos copos plásticos contêm Bisfenol A (BPA), substância química amplamente utilizada na produção de plásticos de policarbonato e resinas epóxi. O BPA é classificado como um disruptor endócrino, capaz de interferir no equilíbrio hormonal do organismo. Mesmo em baixas concentrações, a exposição contínua ao BPA tem sido associada a distúrbios hormonais, alterações no sistema reprodutivo, aumento do risco de câncer, problemas cardiovasculares e diabetes tipo 2 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos – EFSA, 2023).

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA), em recente revisão, concluiu que o BPA pode causar danos ao sistema imunológico humano, recomendando limites de exposição quase nulos. Já a ANVISA, no Brasil, reforça a necessidade de precaução, especialmente em ambientes que utilizam copos plásticos para bebidas quentes, uma vez que o calor intensifica a migração do BPA do plástico para o líquido consumido.

Diante desse cenário, a substituição dos copos plásticos por canecas de porcelana representa não apenas uma escolha ecológica, mas também uma medida de saúde preventiva. A porcelana é um material inerte, atóxico e durável, que não libera substâncias químicas nem altera a composição dos líquidos, sendo amplamente recomendada para o consumo de bebidas em ambientes coletivos.

Portanto, a adoção das canecas reutilizáveis traduz-se em ação protetiva à saúde dos servidores e da comunidade escolar, reduzindo a exposição a contaminantes químicos e promovendo condições de trabalho mais seguras e saudáveis.

III. Objetivos

III.I. Objetivo Geral

Promover a sustentabilidade, a economicidade e a proteção à saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, por meio da substituição integral dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis, fortalecendo a cultura institucional de responsabilidade socioambiental e o compromisso com uma gestão pública moderna e eficiente.

III.II. Objetivos Específicos

I – Reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade institucional, implantando a substituição total dos copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis no prazo de até 3 meses, eliminando o descarte de materiais não biodegradáveis nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades escolares. Essa ação visa contribuir diretamente para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a consolidação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), transformando a Secretaria em referência municipal em práticas de gestão sustentável.

II – Assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos gerando, após os primeiros anos de execução do projeto, uma redução mínima de 30% nos gastos com materiais descartáveis, redirecionando a economia obtida para investimentos em ações educativas e de valorização dos servidores. A medida reforça o princípio da economicidade (art. 70 da Constituição

Federal) e demonstra que a sustentabilidade também se traduz em gestão racional e eficiente dos recursos públicos.

III – Promover a saúde, a conscientização e a educação ambiental da comunidade escolar, protegendo a saúde dos servidores e demais colaboradores, eliminando a exposição a substâncias químicas nocivas, como o Bisfenol A (BPA) presente nos copos plásticos, e fomentar a conscientização ambiental por meio de campanhas educativas contínuas. Pretende-se sensibilizar 100% dos servidores e, progressivamente, envolver estudantes e a comunidade escolar em práticas de consumo consciente e responsabilidade socioambiental, fortalecendo o papel pedagógico e exemplar da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Fundamentação Legal e Doutrinária

O presente projeto encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na doutrina contemporânea do Direito Administrativo e Ambiental, estando integralmente alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de sustentabilidade, responsabilidade social e proteção à saúde.

A implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à racionalização de recursos é hoje uma exigência constitucional e administrativa, sendo considerada instrumento indispensável para a eficiência da gestão pública e para a concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988.

A Administração Pública, conforme o art. 37, caput, da Carta Magna, deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A esses, a doutrina e a jurisprudência têm somado princípios implícitos, como a economicidade e a sustentabilidade, que, embora não expressamente enumerados no texto constitucional, decorrem diretamente da necessidade de gestão responsável e do dever de preservação ambiental como expressão do interesse público.

IV.I. Princípios Constitucionais da Administração Pública

• Legalidade e Finalidade Pública, toda ação administrativa deve encontrar fundamento na lei e perseguir uma finalidade pública legítima. A substituição dos copos descartáveis por canecas de porcelana tem caráter estritamente institucional, buscando o atendimento a interesses coletivos — redução de desperdícios, economia de recursos e promoção da saúde e sustentabilidade —, estando, portanto, plenamente amparada pelo princípio da legalidade e voltada ao interesse público primário.

• Economicidade, este princípio na gestão pública, não se limita à simples redução de despesas imediatas, porém à otimização da relação custo-benefício e à utilização racional dos meios disponíveis para alcançar resultados sustentáveis e duradouros. Nesse sentido, a aquisição de canecas de porcelana reutilizáveis, embora represente um investimento inicial, resultará em economia substancial e permanente ao eliminar a necessidade de compras recorrentes de copos descartáveis e os custos indiretos associados ao manejo e descarte de resíduos. O renomado jurista Marçal Justen Filho, ao tratar do tema, observa que: “A economicidade deve ser compreendida como a busca de um equilíbrio ótimo entre custos e benefícios, orientando a Administração Pública à gestão responsável e eficiente dos recursos sob sua guarda.” (*Curso de Direito Administrativo*, 2022, p. 178).

Dessa forma, o projeto ora apresentado não se caracteriza como despesa acessória ou ornamental, mas como investimento de caráter permanente, que otimiza a aplicação dos recursos públicos e assegura ganhos econômicos e ambientais a longo prazo.

• Eficiência, introduzido no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o princípio da eficiência impõe à Administração Pública o dever de obter o melhor desempenho possível na prestação dos serviços públicos, maximizando resultados e reduzindo desperdícios.

Ao adotar práticas sustentáveis e substituir materiais de uso único por utensílios duráveis e seguros, a Secretaria Municipal de Educação demonstra alinhamento com o ideal de uma gestão pública moderna, racional e responsável. Como ensina Hely Lopes Meirelles: “Eficiência é o dever de a Administração Pública atuar de forma a alcançar o melhor resultado possível na execução de suas atividades, com o menor custo e a maior qualidade.” (*Direito Administrativo Brasileiro*, 2016, p. 93).

O projeto, portanto, traduz o princípio da eficiência em ação concreta, por meio de medidas que reduzem gastos, preservam o meio ambiente e melhoram as condições de trabalho dos servidores.

• Moralidade e Probidade Administrativa, o princípio da moralidade administrativa transcende o cumprimento formal da lei, exigindo do gestor público conduta ética, proba e orientada ao bem comum. A adoção de práticas sustentáveis e preventivas à saúde revela o compromisso da Secretaria com uma gestão moralmente íntegra, ambientalmente responsável e socialmente justa.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello lembra que a moralidade é “condição de legitimidade do ato administrativo”, e que o gestor deve agir com base em padrões éticos de conduta, não apenas legais. Sob essa ótica, a iniciativa de substituir copos descartáveis por canecas reutilizáveis reflete um comportamento ético e coerente com os valores republicanos de zelo pelo patrimônio público e respeito à coletividade.

• Sustentabilidade embora não expressamente mencionada no caput do art. 37, a sustentabilidade vem sendo reconhecida pela doutrina e pelos Tribunais de Contas como princípio que orienta toda a atividade administrativa. Decorre diretamente do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A sustentabilidade, como observa José dos Santos Carvalho Filho, “tornou-se vetor interpretativo da Administração Pública contemporânea, direcionando decisões e políticas de modo a harmonizar o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a justiça social” (*Manual de Direito Administrativo*, 2021, p. 129).

Assim, ao implementar o uso de canecas de porcelana reutilizáveis, a Secretaria Municipal de Educação concretiza esse princípio, reduzindo a geração de resíduos, racionalizando recursos e contribuindo de forma direta para o desenvolvimento sustentável do Município de Campos de Júlio-MT.

IV.II. Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e Sustentabilidade e Proteção contra Riscos

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal, que o reconhece como direito fundamental de todos, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tal dispositivo consagra o princípio da sustentabilidade como elemento estruturante da atuação estatal, orientando políticas públicas e decisões administrativas em direção à compatibilização entre o desenvolvimento e a proteção ambiental. Ainda que não esteja expressamente previsto no caput do artigo 37 da Constituição, o princípio da sustentabilidade é reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência como um coro-

lário direto do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, assumindo papel normativo de destaque no âmbito da gestão pública moderna.

A sustentabilidade, portanto, não constitui mera diretriz de política ambiental, mas sim um princípio jurídico de observância obrigatória, que deve guiar a formulação e a execução de todas as políticas e programas governamentais, especialmente aqueles voltados à eficiência do uso dos recursos públicos e à redução de impactos ambientais negativos. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reforça expressamente a necessidade de observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável em suas contratações (art. 11, IV), determinando que a Administração Pública adote critérios que estimulem a aquisição de bens e serviços com menor impacto ambiental e maior durabilidade.

A substituição de copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis configura, assim, uma medida administrativa concreta e plenamente compatível com o dever constitucional de sustentabilidade, contribuindo para a redução da pegada ecológica da Secretaria Municipal de Educação e para a formação de uma consciência ambiental coletiva. Ao promover o uso racional de recursos e eliminar o desperdício de materiais plásticos, o projeto traduz em prática o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, em conformidade com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Em paralelo à dimensão ambiental, o projeto também se ancora em outro pilar essencial da Constituição Federal: o direito fundamental à saúde. Nos termos do artigo 6º, a saúde é reconhecida como um direito social, e o artigo 196 dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos”. A proteção da saúde, nesse contexto, não se limita ao tratamento de enfermidades, porém abrange também o dever preventivo do Estado de adotar medidas que reduzam ou eliminem a exposição da população — e, em especial, dos servidores públicos — a substâncias potencialmente nocivas presentes no ambiente de trabalho.

Os copos plásticos descartáveis, amplamente utilizados em repartições públicas, frequentemente contêm Bisfenol A (BPA), composto químico classificado como disruptor endócrino, capaz de interferir no equilíbrio hormonal do organismo humano. Estudos científicos e pareceres de agências de regulação, como a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), alertam para os riscos de exposição contínua ao BPA, especialmente quando esses materiais entram em contato com líquidos quentes, condição que intensifica a liberação da substância. A exposição prolongada ao BPA tem sido associada a distúrbios hormonais, infertilidade, alterações imunológicas, doenças cardiovasculares e risco aumentado de câncer, o que torna urgente a adoção de medidas preventivas que evitem o contato da população com esse tipo de material.

A iniciativa também está em consonância com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impondo à Administração Pública a responsabilidade de promover a redução, reutilização e reciclagem de materiais, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

De acordo com o art. 6º, incisos I, IV e V, a PNRS é regida pelos princípios da prevenção, precaução, desenvolvimento sustentável e ecoeficiência, que orientam a adoção de práticas administrativas capazes de minimizar o impacto ambiental decorrente do consumo e descarte de materiais. O art. 7º, por sua vez, estabelece como objetivos fundamentais a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos, reafirmando a importância de políticas públicas que priorizem materiais duráveis e reutilizáveis.

A substituição de copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis alinha-se diretamente à ordem de prioridade na gestão de resíduos prevista no art. 9º da PNRS, que dispõe que deve-se privilegiar, sucessivamente, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sendo a disposição final a última alternativa possível. Ao adotar utensílios duráveis e de longa vida útil, a Secretaria Municipal de Educação estará efetivamente contribuindo para o cumprimento dessa hierarquia ambiental, atuando preventivamente na origem do problema.

Além disso, o art. 10 impõe aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus territórios, reforçando o dever da Administração Municipal em adotar práticas que reduzam a geração de resíduos e promovam o uso racional dos recursos. O art. 19, incisos X e XIV, reforça a obrigatoriedade de implementação de programas e ações de educação ambiental que estimulem a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, sendo a proposta da Secretaria um exemplo concreto dessa política pública educativa e transformadora.

O art. 30 da PNRS introduz o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, determinando que consumidores, fabricantes e o poder público devem agir conjuntamente para reduzir a geração de resíduos e o desperdício de materiais. Assim, ao promover a conscientização e o engajamento dos servidores e da comunidade escolar, o projeto reforça a corresponsabilidade cidadã e cumpre o objetivo de compatibilizar a gestão ambiental com práticas administrativas sustentáveis.

No que tange aos instrumentos econômicos (art. 42 e seguintes), a Política Nacional estimula a adoção de medidas indutoras, incentivos e linhas de financiamento voltadas à prevenção da geração de resíduos e ao desenvolvimento de produtos com menor impacto ambiental, o que legitima e fortalece a viabilidade financeira e administrativa deste projeto no âmbito municipal.

Por fim, o art. 47 da referida lei veda expressamente o lançamento e descarte inadequado de resíduos sólidos no meio ambiente, reforçando a necessidade de políticas que promovam a reutilização e a minimização do volume de resíduos. Assim, a substituição de materiais descartáveis por canecas permanentes configura-se não apenas como uma medida administrativa de eficiência, mas como ato de cumprimento direto da legislação ambiental brasileira, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, saúde e meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por esta razão a substituição dos copos plásticos descartáveis por canecas de porcelana que podem ser reutilizáveis é, portanto, mais do que uma ação ambiental: trata-se de uma política de saúde preventiva, fundamentada no dever estatal de proteger a integridade física e mental dos servidores e da comunidade escolar. A porcelana é um material inerte, atóxico, durável e seguro, não liberando substâncias químicas nem alterando a composição dos líquidos, o que a torna a alternativa mais adequada para ambien-

tes de uso coletivo.

Conforme leciona Édis Milaré, referência no Direito Ambiental e Sanitário brasileiro, “a proteção da saúde humana é indissociável da proteção ambiental, e o dever do Estado vai além da reparação: deve ser preventivo, precavendo a ocorrência de riscos que possam comprometer a vida e o bem-estar da coletividade” (Direito do Ambiente, 2021, p. 287). Sob essa ótica, o projeto da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT concretiza os princípios constitucionais da sustentabilidade e da precaução, atuando simultaneamente em duas frentes de interesse público: a preservação ambiental e a promoção da saúde coletiva.

Desse modo, a iniciativa de substituição dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis materializa os direitos fundamentais ao meio ambiente equilibrado e à saúde, integrando o conceito de administração pública sustentável, que alia racionalidade, ética e eficiência à proteção da vida e do planeta. Trata-se de uma ação preventiva, educativa e exemplar, que consolida a Secretaria Municipal de Educação como agente de transformação social e institucional no Município de Campos de Júlio-MT.

5. Metodologia

A implementação do projeto de substituição dos copos descartáveis por canecas de porcelana reutilizáveis será conduzida em etapas integradas e progressivas, assegurando a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A execução seguirá as fases descritas a seguir:

1. De acordo com o Relatório de Estoque Municipal, emitido pelo Sistema SPCI 8.0, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação apresentou um consumo total aproximado de 565.000 (quinhentos e sessenta e cinco mil) unidades de copos descartáveis. O relatório detalha a movimentação de saída de materiais do almoxarifado, discriminando o número de caixas de copos descartáveis destinadas a cada centro de custo. Cada caixa é composta por 25 pacotes contendo 100 unidades cada, o que evidencia a expressiva quantidade de material descartável utilizada rotineiramente nas dependências administrativas e unidades escolares. Esse volume de consumo representa não apenas um impacto financeiro relevante para o orçamento da Secretaria, mas também um ônus ambiental significativo, considerando que os copos plásticos são de uso único e levam séculos para se decompor. O elevado número de descartes diários contribui para o aumento da geração de resíduos sólidos urbanos, contrariando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a não geração e a redução de resíduos como prioridades na gestão pública.

2. Planejamento de aquisição: definição do quantitativo de canecas, materiais, fornecedores e recursos orçamentários.

3. Distribuição e campanha de sensibilização: Após a aquisição, será realizada a entrega de uma caneca de porcelana personalizada a cada servidor da Secretaria e das unidades escolares. Paralelamente à entrega das canecas, será implementada uma campanha institucional de conscientização, com foco na mudança de hábitos e no engajamento coletivo. As ações incluirão informativos digitais, cartazes e atividades educativas voltadas aos servidores e à comunidade escolar, abordando temas como sustentabilidade, consumo consciente, saúde e redução de resíduos plásticos. O objetivo é consolidar a cultura de responsabilidade ambiental dentro da Secretaria Municipal de Educação, transformando a iniciativa em uma prática permanente de gestão sustentável.

Os resultados do projeto serão acompanhados por meio de relatórios anuais, contendo indicadores de redução de consumo, economia gerada e engajamento dos servidores, os quais serão encaminhados à Controladoria Interna e ao Prefeito Municipal para conhecimento e registro.

6. Resultados Esperados

• Redução Drástica de Resíduos: Espera-se uma diminuição de 80% a 100% no volume de lixo gerado pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente de copos descartáveis, contribuindo significativamente para a preservação ambiental e a redução da pegada ecológica da instituição.

• Economia Financeira Sustentável: Projeção de uma economia anual de, no mínimo, 30% nos gastos com a compra de copos descartáveis, liberando recursos para investimentos em outras áreas essenciais da educação municipal.

• Melhora da Saúde e Bem-Estar: Eliminação da exposição dos servidores e da comunidade escolar ao Bisfenol A (BPA) e outras substâncias químicas potencialmente nocivas presentes em plásticos, promovendo um ambiente de trabalho e estudo mais saudável e seguro.

• Fortalecimento da Cultura de Sustentabilidade e Saúde: Fomento de uma cultura organizacional mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente e à saúde, com a internalização de práticas de consumo consciente e a valorização de alternativas seguras.

• Melhora da Imagem Institucional: Fortalecimento da imagem da Secretaria Municipal de Educação e do Município de Campos de Júlio-MT como um órgão público engajado com as boas práticas de gestão, sustentabilidade e proteção à saúde, servindo de exemplo para outras instituições.

• Engajamento da Comunidade: Aumento do engajamento de servidores, estudantes e comunidade escolar em ações de sustentabilidade e saúde, replicando as boas práticas em seus lares e comunidades.

7. Conclusão

O Projeto "Educação Sustentável e Saudável: Substituição de Copos Descartáveis por Canecas de Porcelana" é uma iniciativa estratégica e multifacetada que alinha a Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT às melhores práticas de gestão pública contemporânea. Ao abordar de forma integrada os pilares ambiental, econômico e de saúde, o projeto não apenas cumpre com as exigências legais e doutrinárias de uma administração pública eficiente e moral, mas também demonstra um compromisso proativo com o futuro do planeta e com o bem-estar de sua comunidade. Ao investir em soluções duradouras e conscientes, a Secretaria não apenas cumpre seu papel de guardiã do meio ambiente e da saúde, mas também otimiza seus recursos, servindo de exemplo inspirador para toda a sociedade.

Atenciosamente,

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). *Bisfenol A.* Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/bisfenol-a

AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE (AEA). *A exposição do público*

ao Bisfenol A, amplamente utilizado, excede os níveis aceitáveis de segurança para a saúde. Disponível em: https://www.eea.europa.eu/pt/highlights/a-exposicao-do-publico-ao

BEEGREEN. O impacto do copo plástico descartável no Meio Ambiente. Disponível em: https://beegreen.eco.br/impacto-copo-plastico-descartavel/

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

DARONCH, Oona Tomiê; LIMA, Mariana de Medeiros; GIL, Isabella; BITTENCOURT, Sofia Simioni; INGENCHKI, Vanessa; MALUF, Eliane Mara Cesário Pereira. Contaminação em larga escala por Bisfenol-A: estamos conscientes do risco e formas de exposição? *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 11, p. 4339-4345, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/dGwPT5tBhkkLm3TtpzJF3tj/?format=html&lang=pt.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

SANTA BÁRBARA (SP). Projeto Plástico Zero: Prefeitura e Comdema entregam canecas reutilizáveis aos servidores. Disponível em: https://www.santabarbara.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/71504/projeto-plastico-zero-prefeitura-e-comdema-entregam-canecas-reutilizaveis-aos-servidores

STJ — Tribunal elimina consumo de copos plásticos descartáveis por servidores. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-02-21_10-44_Tribunal-elimina-consumo-de-copos-plasticos-descartaveis-por-servidores.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Artigo: *Sustentabilidade na Administração Pública*. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/artigo-sustentabilidade-administracao-publica

TUASAÚDE. *Bisfenol A (BPA): o que é, riscos e como identificar*. Disponível em: https://www.tuasaude.com/bisfenol-a/

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Copos plásticos. Disponível em: https://ufscsustentavel.ufsc.br/consumo/copos-plasticos/.

UNIVASF. Copo descartável: impactos e alternativas. Disponível em: https://portais.univasf.edu.br/sustentabilidade/noticias-sustentaveis/copo-descartavel-impactos-e-alternativas.

Universidade Federal Fluminense (UFF). *Pesquisa revela os perigos do bisfenol S para a saúde do coração*. Disponível em: https://www.uff.br/04-11-2024/pesquisa-revela-os-perigos-do-bisfenol-s-para-a-saude-do-coracao/

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2025/CMS/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2025/CMS/MT

DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O **Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a seguinte **ERRATA** à **Resolução nº 19/2025/CMS/MT**, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação do Plano Operativo para Revisão de Teto MAC – Média e Alta Complexidade.

Onde se lê:

"R$ 989.696,70 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)"

Leia-se:

"R$ 990.203,05 (novecentos e noventa mil, duzentos e três reais e cinco centavos)".

As demais disposições da referida Resolução permanecem inalteradas.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio – MT, 14 de Outubro de 2025.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 020/2025

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 020/2025, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 18/09/2025, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares "Curva B e C", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **RENATO DA SILVA ALMEIDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 14.442.229/0001-90**, vencedora dos itens (01, 07, 25, 44, 24, 64, 71, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 159, 173 e 174), com valor total de R$ 27.421,25 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), **ANA JÚLIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 40.649.293/0001-57**, vencedora dos itens (04, 06, 08, 09, 20, 21, 27, 31, 32, 33, 34, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e 169), com valor total de R$ 41.164,00 (quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais), **DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 19.316.524/0001-14**, vencedora dos itens (05, 66, 92, 160, 175 e 176), com valor total de R$ 21.527,20 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.895.525/0001-56**, vencedora dos itens (10, 11, 12, 13, 22, 23, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 41, 60, 76, 110, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158), com valor total de R$ 112.063,62 (cento e doze mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), **CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**, ins-

crita no **CNPJ/MF nº 07.944.844/0001-30**, vencedora dos itens (14, 35 e 99), com valor total de R$ 7.093,60 (sete mil, noventa e três reais e sessenta centavos), **CRECIIL COMÉRCIO FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.413.977/0001-82**, vencedora dos itens (18, 19, 24, 26, 37, 52, 53, 63, 67, 68, 72, 93, 94, 95, 97 e 98), com valor total de R$ 49.398,84 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), **VLM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 32.864.855/0004-08**, vencedora dos itens (36 e 177), com valor total de R$ 4.272,00 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais), **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 32.644.237/0001-00**, vencedora dos itens (43, 45, 90 e 161), com valor total de R$ 10.378,00 (dez mil, trezentos e setenta e oito reais), **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 40.618.304/0001-31**, vencedora dos itens (46, 47, 48, 91 e 120), com valor total de R$ 17.580,30 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), **SÃO JOSÉ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 51.011.574/0001-04**, vencedora dos itens (49, 50, 55, 56, 58, 65 e 70), com valor total de R$ 20.553,10 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 19.391.064/0001-99**, vencedora dos itens (62142, 143, 144 e 145), com valor total de R$ 7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais), **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 11.145.401/0001-56**, vencedora dos itens (69, 74, 96, 100 e 113), com valor total de R$ 29.736,50 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 54.322.844/0001-88**, vencedora do item (88), com valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), **L FORASTIERI MACHADO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 47.123.+165/0001-14**, vencedora do item (89), com valor total de R$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais) e **MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 29.220.512/0001-45**, vencedora dos itens (170, 171 e 172), com valor total de R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais). Os itens (03, 15, 16, 17, 42, 51, 57, 59 e 61) foram declarados **"DESERTOS",** pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. Os itens (02, 75, 101, 102 e 111), foram declarados **"FRACASSADOS".**

As licitantes **UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.094.914/0001-61, RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 51.459124/0001-70, TEKMARKET INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.579.468/0001-52 e GF COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.357.540/0001-06**, foram desclassificadas/inabilitadas, pois não apresentaram vossas proposta realinhadas e vossos documentos de habilitação, dentro do prazo concedido para o envio das propostas e dos documentos de habilitação, nem tampouco solicitaram a prorrogação deste prazo, conforme previsto no edital.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de outubro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

LEI Nº. 2.356, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 179, de 07 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 Urbanismo **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas **Projeto:** 1.188 Construção da Pista de Caminhada Av. Adelino José Zamo **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2025 R$ 1.027.859,71 **Valor Total:** R$ 1.027.859,71 (um milhão e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) **Meta:** Garantir a construção da pista de caminhada, promovendo infraestrutura adequada para lazer, prática de atividades físicas, integração comunitária e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos **Função:** 15 Urbanismo **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas **Projeto:** 1.188 Construção da Pista de Caminhada Av. Adelino José Zamo **Produto:** Unidade.

Exercício: 2025 R$ 1.027.859,71
Valor Total: R$ 1.027.859,71 (um milhão e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)
Meta: Garantir a construção da pista de caminhada, promovendo infraestrutura adequada para lazer, prática de atividades físicas, integração comunitária e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 1.027.859,71 (um milhão e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.188 Construção da Pista de Caminhada Av. Adelino José Zamo

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0711 R$ 1.027.859,71

Total da Suplementação R$ 1.027.859,71

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.356, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.711	R$ 2.256.041,08	R$ 0,00	R$ 2.256.041,08	R$ 88.000,00	R$ 2.168.041,08

Campos de Júlio/MT, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.358, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 181, de 09 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.035 Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.03.02.0621 R$ 50.000,00

3.3.90.34.00.00.03.02.0621 R$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da

lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.358, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.621	R$ 1.668.546,15	R$ 0,00	R$ 1.668.546,15	R$ 479.787,26	R$ 1.188.758,89

Campos de Júlio/MT, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.359, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 182, de 09 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.038.758,89 (um milhão, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.038 Gerenciamento do Hospital Municipal

ELEMENTO:

3.1.90.04.00.00.03.02.0621 R$ 400.000,00

3.1.90.94.00.00.03.02.0621 R$ 100.000,00

3.3.90.30.00.00.03.02.0621 R$ 138.758,89

3.3.90.34.00.00.03.02.0621 R$ 400.000,00

Total do Crédito Especial R$ 1.038.758,89

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.359, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.621	R$ 1.668.546,15	R$ 0,00	R$ 1.668.546,15	R$ 479.787,26	R$ 1.188.758,89

Campos de Júlio/MT, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.360, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 183, de 09 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.040 Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM

ELEMENTO:

3.3.90.46.00.00.03.02.0600 R$ 10.000,00

ATIVIDADE: 2.042 Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Especialidades

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.03.02.0600 R$ 100.000,00

ATIVIDADE: 2.044 Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.03.02.0600 R$ 80.000,00

ATIVIDADE: 2.046 Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares e Ambulatoriais

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.03.02.0600 R$ 300.000,00

Total do Crédito Especial R$ 490.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

XO DA LEI Nº. 2.360, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.600	R$ 2.053.407,64	R$ 0,00	R$ 2.053.407,64	R$ 0,00	R$ 2.053.407,64

Campos de Júlio/MT, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

DECRETO Nº. 236, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.356, de 14 de outubro de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 1.027.859,71 (um milhão e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.188 Construção da Pista de Caminhada Av. Adelino José Zamo

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0711 R$ 1.027.859,71

Total da Suplementação R$ 1.027.859,71

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.356, de 14 de outubro de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 237, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.358, de 14 de outubro de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.035 Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.03.02.0621 R$ 50.000,00

3.3.90.34.00.00.03.02.0621 R$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.358, de 14 de outubro de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 238, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.359, de 14 de outubro de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.038.758,89 (um milhão, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.038 Gerenciamento do Hospital Municipal

ELEMENTO:

3.1.90.04.00.00.03.02.0621 R$ 400.000,00

3.1.90.94.00.00.03.02.0621 R$ 100.000,00

3.3.90.30.00.00.03.02.0621 R$ 138.758,89

3.3.90.34.00.00.03.02.0621 R$ 400.000,00

Total do Crédito Especial R$ 1.038.758,89

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.359, de 14 de outubro de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 239, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.360, de 14 de outubro de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme especi-

ficado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.040 Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM

ELEMENTO:

3.3.90.46.00.00.03.02.0600 R$ 10.000,00

ATIVIDADE: 2.042 Gerenciamento das Atividades do Centro Municipal de Especialidades

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.03.02.0600 R$ 100.000,00

ATIVIDADE: 2.044 Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.03.02.0600 R$ 80.000,00

ATIVIDADE: 2.046 Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares e Ambulatoriais

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.03.02.0600 R$ 300.000,00

Total do Crédito Especial R$ 490.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.360, de 14 de outubro de 2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 040/2025 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 040/2025

SOLICITAÇÃO N.º 2820/2025

PROCESSO N.º 2903/2025

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA O REPASSE DE RECURSO FINANCEIROS DESTINADO A EXECUÇÃO DO PROJETO “GRAFITE E TRANSFORMAÇÃO; EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 31 DA LEI Nº 13.019/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº 0012/2025, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade da Inexigibilidade nº 040/2025.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos constantes na lei nº 13.019/20214;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não ser verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer óbice ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP ESPORTE VIDA E ARTE, inscrita no CNPJ: 32.172.766/0001-40 no valor global de R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais); ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los;

II - **HOMOLOGAR** o resultado final da Inexigibilidade nº 040/2025, nos termos do artigo no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pareceres Jurídicos e demais atos constantes no respectivo certame.

Campo Verde-MT 13 de outubro de 2025

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS PORTARIA Nº 849, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR FELIPE VIGOLVINO APARECIDO LEITE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO Nº 0072/2022, CUJO OBJETO É FORMALIZAR ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE MATERIAIS, FORNECENDO: 232,00 M ADUELA DE CONCRETO 3,00 X 3,00M, SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO (ADUELAS) EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **FELIPE VIGOLVINO APARECIDO LEITE**, matrícula **nº 9105**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, como fiscal da execução do objeto do Convênio nº 0072/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso /SINFRA-MT.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente, a servidora **BIANCA HARUMI YAMAGUTTI GARCIA**, matrícula nº **7583**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FELIPE VIGOLVINO A. LEITE

Fiscal da execução

BIANCA HARUMI Y. GARCIA

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 850, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 0072/2022, CUJO OBJETO É FORMALIZAR ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE MATERIAIS, FORNECENDO: 232,00 M ADUELA DE CONCRETO 3,00 X 3,00M, SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO (ADUELAS) EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **LUCAS DE SOUZA**, matrícula **nº 7683**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, como executor do objeto do Convênio nº 0072/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso /SINFRA-MT.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente do executor, o servidor **JOSÉ VICTOR DE LIMA**, matrícula nº **8042**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUCAS DE SOUZA

Executor do objeto

JOSÉ VICTOR DE LIMA

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 012/2025 (PROCESSO N° 2801/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2717/2025)

RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO ABERTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 012/2025 (PROCESSO N° 2801/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2717/2025)			
Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**			CNPJ: **24.950.495/0001-88**
Modalidade: Credenciamento	**Forma:** presencial	**Modo de Disputa: N/A**	**Critério de Julgamento:** Atendimento aos Requisitos Editalícios
Data da sessão pública: 04/11/2025	**Horário: 08h30min (horário de Brasília-DF)**	Local: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.	
Participação: AMPLA	Participação: **AMPLA**	Reserva de Cota ME/EPP? **NÃO**	
Registro de Preços? **NÃO**	Vistoria? **NÃO**	Amostra? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAMPO VERDE.			
Valor Estimado: R$ 1.149.059,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, e cinquenta e nove Reais)			
Agente de Contratação: **Adriano C. De Paula**		Ato de Designação: **Portaria N° 001/2025**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Leis Complementar: Decreto Nº 02, de 04 de janeiro de 2024 ; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024	
Local para Credenciamento:	O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital em horário de expediente (07h00 às 11h00 / 13h00 às 17h00) último dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública e análise da documentação. Após a sessão púbica, será admitido novos credenciamentos, o prazo de requerimento de credenciamento será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital. **Local:** pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT. Ou através do e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo verde – MT 14 de outubro de 2025.

Adriano Conceição de Paula

Agente de Contratação

PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: 25.01.0190.001.00113-3

INTERESSADO: PROCON Municipal de Campo Verde

NOTIFICADA: CENTRA PAY FACILITADORA DE PAGAMENTOS ONLINE LTDA, **CNPJ** 49.091.594/0001-82

O PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal (art. 5º, XXXII e art. 170, V), da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, art. 55, §4º) e do Decreto Municipal nº 014/2023, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o fornecedor **CENTRA PAY FACILITADORA DE PAGAMENTOS ONLINE LTDA**, que se encontra em local incerto e não sabido, que foi instaurado **Processo Administrativo Sancionador nº**: **25.01.0190.001.00113-3,**

destinado à apuração de práticas infrativas à legislação consumerista. Fica a parte **NOTIFICADA** para, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da publicação deste edital, apresentar defesa escrita, juntar documentos, indicar provas e, se for o caso, arrolar até três testemunhas devidamente qualificadas. O procedimento encontra-se à disposição da notificada junto ao PROCON Municipal de Campo Verde/MT, podendo ser consultado durante o horário de expediente, de forma física ou eletrônica. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, o processo terá prosseguimento regular, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas em lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Pedro Paulo de Sousa Marins, Conciliador de Defesa do Consumidor. Campo Verde/MT, 14 de outubro de 2025.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – PAS Nº 1235.88092.2025/SVS

Auto de Infração Sanitária nº: D-7929

Autuado: Tio Sam Pasta e Burger LTDA – CNPJ 29.391.706/0001-03

Endereço: Av. Mato Grosso, nº 786, Centro – Campo Verde/MT

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sanitário foi instaurado em decorrência do Auto de Infração Sanitária nº D-7929, lavrado pela Vigilância Sanitária Municipal após inspeção realizada em 07 de agosto de 2025 nas dependências do estabelecimento Tio Sam Pasta e Burger LTDA, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 786, Centro, Campo Verde/MT.

A ação fiscal teve por objetivo verificar o cumprimento do Termo de Notificação nº D-4648, emitido em 21 de maio de 2025, no qual foram apontadas irregularidades relacionadas à estrutura física, higiene de instalações, manipulação e armazenamento de alimentos, além da ausência de Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), conforme determina a Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Na inspeção de verificação de pendências, constatou-se o descumprimento parcial do referido termo, com apenas uma exigência atendida (capacitação em boas práticas), permanecendo as demais não conformidades sem correção. Essa situação evidencia resistência à ação fiscal e falta de adoção das medidas corretivas necessárias para garantir a segurança sanitária dos alimentos, bem como das boas práticas estabelecidas na legislação vigente.

O autuado não apresentou defesa no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme o art. 193 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 (Código Sanitário Municipal).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O estabelecimento autuado exerce atividade de preparo e comercialização de alimentos prontos para consumo (lanchonete), sendo, portanto, obrigado a observar as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa, que têm caráter obrigatório e visam evitar riscos biológicos, químicos e físicos à saúde do consumidor.

As condições encontradas — como estrutura física degradada, ausência de ralos sifonados, iluminação e ventilação precárias, superfícies de difícil higienização, higienização deficiente de utensílios e áreas, armazenamento incorreto de alimentos e saneantes, ausência de Manual de Boas Práticas e de POPs obrigatórios — configuram falhas críticas de controle sanitário. Essas falhas comprometem diretamente a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, criando ambiente propício à contaminação e à agravos de saúde.

A falta de controle e de organização nas rotinas básicas de higiene e manipulação de alimentos rompe a barreira sanitária essencial que protege o consumidor de riscos evitáveis, contrariando diversos itens do Anexo I da RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, a saber: 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5; 4.1.7; 4.1.8; 4.1.9; 4.1.10; 4.1.14; 4.1.17; 4.2.1; 4.2.4; 4.3.1; 4.5.2; 4.6.6; 4.7.6; 4.8.4; 4.8.6; 4.8.10; 4.8.13; 4.8.14; 4.8.18; 4.11.1; 4.11.4; 4.11.5; 4.11.6; 4.11.7; 4.11.8.

Essas condições não representam apenas falhas operacionais: traduzem violação direta do dever legal de garantir a segurança dos alimentos. A falta de registros de higienização, de manutenção do ambiente e de identificação de alimentos impede o controle efetivo dos processos e demonstra ausência de gestão sanitária. Consequentemente, há risco concreto e potencial à saúde da população, pois as condições observadas favorecem proliferação de microrganismos, contaminação cruzada, e outros possíveis - agravos.

Importante ressaltar que, no âmbito da vigilância sanitária, não é necessário que o dano à saúde se concretize para que haja infração. O simples potencial de causar risco ou dano já caracteriza violação sanitária, conforme o princípio da precaução, aplicável às ações de proteção à saúde. A legislação sanitária atua de forma preventiva, buscando evitar que o risco se materialize.

Dessa forma, está demonstrado o nexo entre a conduta omissiva do estabelecimento e o risco sanitário causado, justificando a aplicação das sanções cabíveis. As normas sanitárias existem para proteger o coletivo, e seu descumprimento configura ofensa à ordem pública sanitária e ao direito fundamental à saúde.

Assim, diante do exposto e em conformidade com o art. 222 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, passam-se à análise das circunstâncias atenuantes e agravantes identificadas:

a) Infração continuada (alínea “a”) – caracterizada pela repetição das mesmas inconformidades apontadas no Termo de Notificação nº D-4648, demonstrando resistência consciente à ação fiscalizatória e falta de comprometimento com a regularização sanitária;

b) Dolo (alínea “d”) – a manutenção das condições inadequadas, mesmo após ciência formal e prazo concedido, evidencia conduta dolosa, assumindo o risco de manter o estabelecimento em condições inapropriadas;

c) Dano, ainda que potencial, à saúde pública (alínea “I”) – as falhas de higienização, o acondicionamento inadequado e a ausência de controle sanitário configuram risco concreto e iminente à saúde coletiva, sendo prescindível a comprovação de dano efetivo, bastando o potencial lesivo.

Considerando o conjunto probatório, a gravidade das infrações e as circunstâncias agravantes verificadas, as condutas são classificadas como de natureza gravíssima, conforme art. 218, inciso III, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, impondo-se a aplicação proporcional, educativa e necessária das penalidades, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção da saúde pública. Ademais, não se identificaram circunstâncias atenuantes (art. 222, Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005).

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 79, 217, 218, inciso III, e 219, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, e no art. 6º da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, e com base nos elementos constantes dos autos, **JULGO PROCEDENTE** o Auto de Infração Sanitária nº D-7929, reconhecendo a materialidade e autoria das infrações, e aplicando ao autuado TIO SAM PASTA E BURGER LTDA as seguintes sanções e determinações:

1. ADVERTÊNCIA, como medida educativa, com determinação de imediata adequação às exigências sanitárias vigentes;

2. MULTA DE 501 (quinhentas e uma) UPFCV, pelas infrações ao art. 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, correspondendo ao valor de R$ 1.733,46 (um mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), em razão do descumprimento de ordem sanitária emanada pelo Termo de Notificação nº D-4648, bem como pela transgressão e inobservância das normas sanitárias contidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC nº 216/04 - Anvisa), destinadas à proteção da saúde pública;

3. Determinar o cumprimento das obrigações de fazer anteriormente fixadas e reiteradas pela equipe técnica no novo Termo de Notificação D-7655, sob acompanhamento direto da Vigilância Sanitária Municipal, **advertindo que o descumprimento das determinações ora impostas poderá ensejar sanções mais severas**, dentre elas:

I – a suspensão do Alvará Sanitário, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 12 da RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

II – a cassação da licença, do Alvará Sanitário ou da autorização de funcionamento, conforme a gravidade e a persistência das irregularidades;

III - Interdição cautelar (temporária) de serviços e ambientes, em desacordo com a legislação vigente.

4. Esclarece-se, desde já, que a suspensão do Alvará Sanitário implica a interdição imediata do estabelecimento, sendo vedado o exercício de qualquer atividade comercial **até a completa regularização das pendências sanitárias descritas**.

Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão, interponha, se desejar, recurso administrativo à Autoridade Julgadora de 2ª Instância, preferencialmente por meio eletrônico (visa@campoverde.mt.gov.br) ou presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal (Travessa do Comércio, nº 449 – Bairro Jupiara – Campo Verde/MT), nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005.

Encaminhe-se cópia desta decisão à parte autuada e à Vigilância Sanitária Municipal para ciência e acompanhamento das medidas corretivas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde – MT, 9 de outubro de 2025.

VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR
Diretora de Vigilância Sanitária – Matr. 697
Autoridade Julgadora de 1ª Instância

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 006/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS POR QUILÔMETRO RODADO.

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, e tendo em vista supremacia do interesse público e o disposto no inciso II, art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a revogação da licitação por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, RESOLVE:

Revogar o **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS POR QUILÔMETRO RODADO, considerando que o fornecedor declarado vencedor não comprovou a regularização da titularidade do veículo no prazo estabelecido, conforme notificação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2025;

Considerando a recomendação da Procuradoria Municipal, via Parecer Jurídico nº 133/2025; e

Considerando ainda o Ofício nº 441/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual consta solicitação formal para a revogação do pregão, em virtude da necessidade de reavaliação da oportunidade e conveniência administrativa para a execução do objeto inicialmente pretendido, diante de ajustes orçamentários e da revisão da estratégia de contratação no âmbito da Secretaria.

Em conformidade com o § 3º, art. 71, da Lei 14.133/21, assegura-se a todos os interessados a prévia manifestação, no prazo de cinco dias úteis, garantindo o contraditório antes da formalização definitiva da revogação.

Campo Verde, 14 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 476/2025/GAPRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 476/2025/GAPRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

''DESIGNA FISCAL DE CONTRATO/ATA/ORDEM DE FORNECIMENTO''.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) Simone da Silva Rego de Carvalho, matrícula nº 066, para atuar como **Fiscal Administrativo** no acompanhamento e fiscalização da execução da **Ordem de Fornecimento nº 1246/2025**, **nota de empenho nº: 2690/2025**, vinculada à **Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000003**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 002/**

2025 – CINCOP, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e mobiliários multissensoriais para as unidades escolares deste município.

Art. 2º – Compete ao Fiscal acompanhar a execução, atestar o recebimento dos bens, comunicar irregularidades e elaborar relatórios, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

TRIBUTOS
EDITAL N.º 019/2025 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Srº, **RONISCLEI GUIDA SOARES**, brasileiro, téc. enfermagem , inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF n°. ***.078.***-46, solteiro. Residente e domiciliado na Avenida Auria Tavares de Amorim, município de Canabrava do Norte/ MT . Referente ao imóvel inscrito na **MATRICULA: 28.588,** Lote urbano **n°02** (dois), da **Quadra n° 15**(quinze), com área de **605,92m²**(seiscentos e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), **CENTRO**, município de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a **Avenida Auria Tavares de Amorim**, medindo **15,34** (quinze vírgula trinta e quatro) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 2-A (dois-A), medindo **37,30** (trinta e sete vírgula trinta) metros; **Lado Esquerdo** confronta com **os lotes 10** (dez), **lote 11**(onze) **e lote 1**(um) medindo **39,21** (trinta e nove vírgula vinte e um) metros; **Fundo** confronta **com lote 07** (sete), medindo **15,05** (quinze vírgula zero cinco) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, Engenheiro Agrônomo CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, 14 de outubro de 2025.

_____

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização,

e Inspeção Tributaria- GERAFIT

Matricula – 2386

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.963 de 07 de outubro de 2025(Projeto de Lei nº070/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 8.370.000,00 (Oito milhões, trezentos e setenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2025. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (1.540.107): Fundeb 70%	5.858.000,00
Fonte de Recurso (1.540.000): Fundeb 30%	2.512.000,00
TOTAL	**R$ 8.370.000,00**

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
FONTE 540/107 - FUNDEB 70%		
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:		
		Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados
		por Lei e abertos por decreto executivo.
		Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depen-
		de da existência de recursos disponiveis para ocorrer a despesa
		e será precedida de exposição justificativa.
		& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que
		não comprometidos:
		(...)
		II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período		Valor	
Receita arrecadada no 1º período **X1**	**Jan a Agosto 24**		**11.679.488,95**	
Receita arrecadada no 2º período **X1**	**Agosto a Dezembro 24**		**6.259.985,92**	
Receita arrecadada no 1º período **X2**	**Jan a Agosto 25**		**15.806.356,99**	
Receita Orçada **X25**	**Exercício 2025**		**18.419.768,62**	
Cálculo da Taxa de Incremento (W)				
W = 1º período de X25	15.806.356,99		**Percentual %**	
1º período de X24	11.679.488,95		135,33%	
W =	135,33%	100%	35,33%	
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1				
Arrecadação do 2º período X22 * **W**	6.259.985,92	**x**	35,33%	8.471.909,40
Tendência do Exercício				
1- Receita Orçada p/exercício de **X25** ->		18.419.768,62		
2-Tendência do exercício de **X25** ->		**24.278.266,39**		
Arrecadação do 1º período de **X25**		15.806.356,99		
Arrecadação do 2º período de **X25 * W**		8.471.909,40		
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)		**5.858.497,77**		

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 540/0 - FUNDEB 30%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

> Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponiveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> & 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> (...)
>
> II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período		Valor	
Receita arrecadada no 1º período **X1**	**Jan a Agosto 24**		**5.005.494,56**	
Receita arrecadada no 2º período **X1**	**Setembro a Dezembro 24**		**2.682.850,48**	
Receita arrecadada no 1º período **X2**	**Jan a agosto 25**		**6.775.047,48**	
Receita Orçada **X25**	**Exercício 2025**		**7.894.186,55**	
Cálculo da Taxa de Incremento (W)				
W = 1º período de X25	6.775.047,48		**Percentual %**	
1º período de X24	5.005.494,56		135,35%	
W =	135,35%	100%	35,35%	
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1				
Arrecadação do 2º período X25 * **W**	2.682.850,48	**x**	35,35%	3.631.297,40
Tendência do Exercício				
1- Receita Orçada p/exercício de **X25** ->		7.894.186,55		
2-Tendência do exercício de **X25** ->		**10.406.344,88**		
Arrecadação do 1º período de **X25**		6.775.047,48		
Arrecadação do 2º período de **X25 * W**		3.631.297,40		
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)		**2.512.158,33**		

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

LEI MUNICIPAL Nº 1.967 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.967 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº080/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER Proj:/Ativ: 2.081 – Manutenção e Realização de Eventos Depto Esportes e Lazer FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
10.02.27.812.0029.2.081	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	192.539,28
TOTAL SUPLEMENTADO		192.539,28
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		192.539,28

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R$ 192.539,28 (Cento e noventa e dois mil reais, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminado.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer – SECEL.

PROPOSTA Nº 2624-2025 R$ 192.539,28

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 08 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.962 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.962 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº074/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas no perímetro urbano, sede e vilas, e de expansão urbana, para a implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas do Governo Federal *Minha casa, Minha Vida*, Estadual *Ser Família Habitação* e Municipal *Habita Mais Canarana*, ou outros que venham a substituí-los ou serem criados, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas no perímetro urbano, sede e vilas, e expansão urbana, a título oneroso, por doação ou permuta, destinada à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas do Governo Federal *Minha Casa, Minha Vida*, Estadual *Ser Família Habitação* e Municipal *Habita Mais Canarana*, entre outros Programas Habitacionais que venham a existir, sejam novos ou em substituição e complementação aos existentes.

§ 1º - A autorização concedida no caput do artigo se dará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente norma.

§ º2. Em casos de permuta conforme disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá solicitar autorização legislativa junto a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Os requisitos específicos para cada área a ser adquirida deverão constar nas especificações técnicas previstas em edital de Chamamento Público.

Art. 3º - Para fins de avalição de valores de mercado, as áreas a serem adquiridas serão precedidas por pelo menos 03 (três) avaliações imobiliárias independentes, realizadas por profissionais legalmente habilitados e credenciados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

Art. 4º - O Município poderá, por meio do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, ou através de outras fontes de recursos, desenvolver diretamente os empreendimentos habitacionais, executando obras ou subsidiando as unidades habitacionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria, suplementados se necessários, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 08 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.964 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.964 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº082/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO, para que o Executivo insira item à Lei 1.571/21 – Plano Plurianual, para o Quadriênio de 2022/2025

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini**,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.571/21 – **PLANO PLURIANUAL** para o Quadriênio de 2022/2025, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.965 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.965 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº081/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1.880/24 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.880/24 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2025, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.966 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.966 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº079/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio/Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio/Emenda Parlamentar) no valor de R$ 5.514.512,85 (Cinco Milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) para dar cobertura a dotações a ser inserida na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 019- URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVE
FONTE DE RECURSO: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
DETALHAMENTO DO RECURSO: 311 – Emenda Parlamentar Individual
Proj:/Ativ: 1.252. – Complexo Esportivo, Lazer e Empreendedorismo
07.02.15.451.1.252.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R$ 5.514.512,85

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio/Emenda Parlamentar firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério das Cidades:

Convênio/Emenda Parlamentar 202542010001
R$ 5.514.512,85

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.967 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.967 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº080/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER Proj:/Ativ: 2.081 – Manutenção e Realização de Eventos Depto Esportes e Lazer FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
10.02.27.812.0029.2.081	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	192.539,28
TOTAL SUPLEMENTADO		192.539,28
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		192.539,28

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R$ 192.539,28 (Cento e noventa e dois mil reais, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminado.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer – SECEL.

PROPOSTA Nº 2624-2025 R$ 192.539,28

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 08 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3790/25

DECRETO Nº 3790/25

DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM BASE NA LEI MUNICIPAL DE Nº 1958/25 DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

O Sr. VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2025 no valor de R$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

P. A: 2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS (10308) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS R$

VALOR

616.000,00

TOTAL R$ 616.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 616.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VILSON BIGUELINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3787/25

DECRETO Nº 3787/25

DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2025 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1900/24 de 9 de dezembro de 2024.

O Sr. VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2025 no valor de R$ 9.566.502,33 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAM

(10626) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 2.004 - DESPESAS COM PUBLICIDADES DO EXECUTIVO (10294) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 20.000,00

R$ 22.000,00

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTA

(10295) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

R$ 95.000,00

VALOR

Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI

P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS DO CONTROLE INTERNO (10299) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI UNIDADE: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.000,00

VALOR

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO

(10287) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS UNIDADE: 04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

R$ 239.244,33

VALOR

P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC. DE FINANÇAS

(10323) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

230.000,00

VALOR

Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. A: 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. EDUCAÇÃO CULTURA

(10331) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	6.000,00
(10330) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE	R$	35.000,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor

P. A: 1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇ

(10335) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 128.380,00

P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL

(10343) 3.3.90.00 00.00.0552 - APLICACOES DIRETAS P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R$	50.000,00
(10350) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	50.000,00
P. A: 2.027 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PDDE E PMDDE		
(10357) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	100.000,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO (10356) 3.3.90.00 00.00.0550 - APLICACOES DIRETAS	R$	150.000,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Valor

P. A: 2.032 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DAS CRECHES E PRÉ ESCOLAS

(10362) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 05.04 - ENSINO SUPERIOR

50.000,00

VALOR

P. A: 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

(10365) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.000,00

VALOR

Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.037 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-FUNDAMENT

(10640) 3.1.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS	R$	680.000,00
(10641) 3.1.91.00 00.00.0540 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE	R$	240.000,00
P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB70%-INFANTIL		
(10305) 3.1.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS	R$	650.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		**Valor**
P. A: 1.020 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL		
(10306) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	18.000,00
P. A: 2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS		
(10308) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS	R$	36.000,00

P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA

(10371) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 100.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2025 no valor de R$

9.566.502,33 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos), na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Valor

P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA

(10289) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 06.01 - GABINETE DA SECRETARIA

30.000,00

VALOR

P. A: 2.042 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO BLOCO GESTÃO EM SA

(10375) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

50.000,00

VALOR

P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE-UBS

(10645) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 12.000,00

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS-U

(10396) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS	R$	173.000,00
(10394) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$		100.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL		
(10649) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$		40.000,00
(10398) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$		50.000,00
P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIOS		
(10405) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS	R$	140.000,00
(10403) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE	R$	100.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.051 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA E HOSPIT

(10309) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$ 300.000,00

P. A: 2.053 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(10434) 3.1.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS	R$	40.000,00
(10429) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS	R$	40.252,00
P. A: 2.054 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LABORATÓRIO MUNICI		
(10442) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	120.000,00
(10439) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE	R$	100.000,00
(10438) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	300.000,00

P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILITAÇ

(10448) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$ 50.000,00

(10445) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$ 12.626,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2025 no valor de R$ 9.566.502,33 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos), na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Valor

P. A: 2.056 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁR

(10474) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 24.000,00

P. A: 2.057 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA

(10285) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	103.000,00
(10484) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE	R$	50.000,00
(10483) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	5.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN UNIDADE: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

Valor

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GAB. SECRETARIA DE OBRAS E RODAGEN

(10507) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 3.650.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN UNIDADE: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

VALOR

(10540) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 800.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE UNIDADE: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Valor

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA E MEIO AM

(10553) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 75.000,00

P. A: 2.067 - DESPESAS EM PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMB

(10554) 3.1.91.00 00.00.0500 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE R$

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.000,00

VALOR

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇ

(10580) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE UNIDADE: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Valor

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER

(10598) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 150.000,00

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST UNIDADE: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO

VALOR

(10604) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 62.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2025 no valor de R$ 9.566.502,33 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos), na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST UNIDADE: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

VALOR

(10609) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

67.000,00

9.566.502,33

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 9.566.502,33 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos) de dotação orça-

mentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERM. GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAM

(10626) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 4.000,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI UNIDADE: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor

P. A: 1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO

(10301) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 20.000,00

P. A: 2.008 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

(10316) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS UNIDADE: 04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

R$ 49.244,33

VALOR

P. A: 1.009 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC DE FINANÇAS

(10322) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 30.819,76

P. A: 2.016 - CAMPANHAS DE PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO

(10327) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

P. A: 2.017 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

(10332) 9.9.99.00 00.00.0500 - RESERVA DE CONTINGENCIA R$

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.180,24

25.000,00

VALOR

P. A: 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS P/ EDUCAÇÃO

(10338) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	33.159,76
(10337) 4.4.90.00 00.00.0570 - APLICACOES DIRETAS	R$	18.579,89
(10336) 4.4.90.00 00.00.0571 - APLICACOES DIRETAS	R$	18.579,88

P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR

(10631) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 1.640.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial

de R$ 9.566.502,33 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**Valor**
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO (10355) 4.4.90.00 00.00.0550 - APLICACOES DIRETAS	R$	75.966,36

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

P. A: 1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE CHECHE E PRÉ-ESCOLA

VALOR

(10359) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	130.000,00
(10358) 4.4.90.00 00.00.0569 - APLICACOES DIRETAS	R$	61.094,11

P. A: 1.017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS

(10637) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

290.000,00

VALOR

P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA

(10288) 3.3.50.00 00.00.0500 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativ R$ 18.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - GABINETE DA SECRETARIA		**Valor**
P. A: 1.023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA BLOCO GESTÃO (10373) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	20.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA

VALOR

(10388) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	4.000,00
(10386) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	71.802,40
P. A: 1.026 - CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS		
(10643) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	381.856,97
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL		
(10621) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS	R$	15.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		**Valor**
P. A: 1.027 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ MAC		
(10411) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	40.012,44
P. A: 1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC		
(10415) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	53.851,81

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 9.566.502,33 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 1.029 - REFORMA, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL

VALOR

(10420) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	4.508,09
(10418) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	143.604,81
(10417) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	71.802,40

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISMA (10428) 3.1.71.00 00.00.0600 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORR$

393.000,00

P. A: 2.090 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSION

(10453) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	12.626,00
(10452) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	12.626,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Valor

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FARMÁCIA BÁSICA

(10465) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	300.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE		**Valor**
P. A: 1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS VIGILÂNCIAS		
(10491) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	20.000,00
(10490) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	35.826,28
(10489) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	71.802,40

P. A: 2.056 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁR

(10472) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS R$ 12.626,00

P. A: 2.057 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA

(10481) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS	R$	12.626,00
(10480) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	5.000,00
P. A: 2.091 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
(10495) 3.3.90.00 00.00.0621 - APLICACOES DIRETAS	R$	12.626,00
(10494) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	12.626,00
(10493) 4.4.90.00 00.00.0601 - APLICACOES DIRETAS	R$	12.626,00
(10492) 4.4.90.00 00.00.0631 - APLICACOES DIRETAS	R$	12.626,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

Valor

P. A: 1.033 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS COMUNID

(10503) 4.4.90.00 00.00.0700 - APLICACOES DIRETAS R$ 71.802,40

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 9.566.502,33 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos) de dotação orça-

mentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN UNIDADE: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(10513) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	825.000,00
(10512) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS	R$	36.000,00

P. A: 1.039 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS

(10521) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 70.000,00

P. A: 1.040 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA E SOLAR

(10523) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 1.173.202,75

P. A: 1.041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

(10652) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 710.000,00

P. A: 1.043 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

(10530) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

P. A: 1.044 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS (10533) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$ 55.000,00

R$ 500.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT

P. A: 2.064 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS - FETHAB

VALOR

(10547) 3.3.90.00 00.00.0759 - APLICACOES DIRETAS R$ 1.626.797,25

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE UNIDADE: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 1.051 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS AGRÍCOLAS

VALOR

(10552) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE UNIDADE: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIEN

Valor

P. A: 1.052 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE/VEÍCULO P/ MEIO AMBIENTE

(10559) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$ 10.000,00

VALOR

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 1.054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL

(10562) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 15.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 9.566.502,33 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor

P. A: 1.056 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR ID

(10569) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$ 25.000,00

VALOR

Unidade: 09.04 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMH

P. A: 1.058 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FMHIS

(10588) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE UNIDADE: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Valor

P. A: 1.061 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO DE ESPORTE E LAZER

(10595) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 150.000,00

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST UNIDADE: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 1.064 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ SECRET. DES. ECONOMICO TURÍSTICO

Valor

(10600) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS P. A: 1.066 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL	R$	72.000,00
(10601) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	45.000,00
P. A: 2.085 - REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL		
(10607) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	12.000,00
	TOTAL R$	**9.566.502,33**
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contrário.	revogada as	disposições em

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3795/2025

Decreto Nº3795/2025

De 10 de Outubro de 2025.

Determina o adiamento de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providencias.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adiado o ponto facultativo relativo ao dia do Servidor Público, nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

I – 28 de outubro (Terça - Feira) - Expediente Normal;

II – 31 de outubro (Sexta - Feira) - Ponto Facultativo, em virtude do Dia do Servidor Público;

Art. 2º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 10 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **INOVAÇÕES HOSPITALAR LTDA, lote 03. Os lotes 01 e 02 foram fracassados e o lote 04 foi deserto,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 14 de Outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 396 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIETE APARECIDA SOARES** cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 17/09/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 397 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **FERNANDA DE SOUZA** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 17/09/2025 e dia 19/09/2025 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 390 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **TEREZINHA VIEIRA DO PRADO FRANCISCO** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03/10/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

GABINETE
DECRETO Nº. 205/2024.

Reeditado pelos Decretos n° 247/2024, n° 287/2024, n° 310/2024, n.° 81/2025, n.º 136/2025, n.º 250/2025 e nº 298/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO FUNDEB E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMO CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.444/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, como Câmaras: o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será composto por três Câmaras:

CÂMARA da Educação Básica – CEB

Representante do Poder Executivo

Titular: Alexsandra Evangelista Escorsin *(Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024)*

Suplente: Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira *(Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024)*

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ademar Borges- **Presidente** *(Redação dada pelo Decreto n.° 310/2024)*

Suplente: Emerson Coelho *(Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024)*

Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Darley Aparecido Tavares Ferreira (*Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024*)

Suplente: Lucas Cesar Lima Jardim (*Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024*)

Representante do Conselho da Criança e do Adolescente

Titular: Rosilda Dias Soares

Suplente: Fernanda de Souza

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal

Titular: Elka Maria Santos Cesar Nascimento *(Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024)*

Suplente: Tatiana dos Santos *(Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024)*

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino

Titular: Rosangela Soares Dias Ananias Martins (*Redação dada pelo Decreto n.° 247/2024*)

Suplente: Marli Sagin (*Redação dada pelo Decreto n.° 247/2024*)

Representante de Pais de Discentes

Titular: Josiane Devens *(Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024)*

Suplente: Debora Viana Zanco *(Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024)*

Representante de Discentes da Educação Básica

Titular: Ana Flávia Mendes da Silva

Suplente: Cristiane Machalek Ramos dos Santos

Representante de Discentes do Ensino Superior

Titular: Fernanda Munhoz Kuntz

Suplente: Anna Carolina Jonas Figueira

Representante da Sociedade Civil Organizada

Titular: Luis Carlos da Silva *(Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024)*

Suplente: Hosana da Silva Oliveira Barreiro *(Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024)*

CÂMARA do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Claudia Avanci Belido

Suplente: Vera Nice Soares de Jesus de Souza

Titular: Elizangela Lopes de Oliveira

Suplente: Veridiane Batista dos Santos Silva (*Redação dada pelo Decreto n.° 81/2025*)

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Marcia Rezende dos Santos (*Redação dada pelo Decreto n.° 250/2025*)

Suplente: Rosana Dias Soares (*Redação dada pelo Decreto n.° 250/2025*)

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Alessandro Sachi Gezualdo- **Vice- Presidente** (*Redação dada pelo Decreto n.° 298/2025*)

Suplente: Ângela Maria de Brito dos Reis

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Elisandro da Silva- **Presidente** (*Redação dada pelo Decreto n.° 250/2025*)

Suplente: Rosineide Aparecida da Costa

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Aparecida Lopes Pineda Mulato

Suplente: Katia Zanon

Titular: Claudinete de Souza Francisco Moreno

Suplente: Raiane Cristina Machado da Silva Nascimento

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Eidivania Rami Ribeiro de Souza

Suplente: Rose Garcia da Costa

Titular: Odete Aparecida Meira Alcantara Bellis

Suplente: Bruno Gomes da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular: Ana Lúcia Seze Dias

Suplente: Keila de Freitas Araújo Bueno

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Ariele dos Santos Micuanski (*Redação dada pelo Decreto n.° 250/2025*)

Suplente: Veridiane dos Santos Albuquerque (*Redação dada pelo Decreto n.° 250/2025*)

Representante de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Nataly Samara da Silva

Suplente: Ailton Alves Francisco

Titular: Manoel Lourenço da Silva

Suplente: Isaura Aparecida Deniviger Cope

CÂMARA da Alimentação Escolar – CAE

Representante dos Profissionais da Educação

Titular: Sandra dos Santos (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Suplente: Maria Ângela Conrado da Silva (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Titular: Ana Lucia Seze Dias (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Suplente: Angelita de Souza do Prado (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Representante de Pais de Discentes

Titular: Adelaine Foscarn (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Suplente: Hélida Rodrigues dos Santos (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Titular: Aline Mendonça (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Suplente: Patricia dos Santos Sales (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Representante da Sociedade Civil Organizada

Titular: Jorge Luiz Lisboa Alves (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Suplente: Francisco Gomes (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Titular: Jader Hoffman (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Suplente: Magali de Souza Mendonça de Oliveira (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Representante do Executivo Municipal

Titular: Ana Lucia da Silva do Prado (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Suplente: Fabricia Daniela Cezario (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Art. 3º. Ficam nomeados os componentes da diretoria executiva do Conselho Municipal de Educação de Carlinda – CME/CARLINDA/MT:

Presidente: Ademar Borges – CEB *(Redação dada pelo Decreto n.° 310/2024)*

Vice-presidente: Elisandro da Silva – CACS-FUNDEB

Secretária Executiva: Ana Lúcia do Prado- CAE- (*Redação dada pelo Decreto n.° 250/2025*)

Art. 4º. O vencimento do mandato de cada câmara segue o cronograma previstos nos seus respectivos decretos de nomeação:

I- CEB. Quadriênio de setembro/2024 a setembro/2028. (*Redação dada pelo Decreto n.° 287/2024*)

II- CACS-FUNDEB. 01/01/2023 à 31/12/2026

III- CAE. quadriênio março/2025 à março/2028 (*Redação dada pelo Decreto n.° 136/2025*)

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de maio de 2024.

Reeditado em 13 de outubro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 299/2025.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT, no dia 17 de outubro de 2025, em virtude do "Aniversário da Cidade de Carlinda" feriado municipal do dia 16 de outubro de 2025.

Artigo 2º - O Pronto Atendimento, terá seu funcionamento normal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de outubro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025-2028
Departamento de Engenharia

RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

CONTRATO	OBRA	EMPRESA CONTRATADA	VALOR INICIAL	ADITIVO VALOR	SUPRESSIVO DE VALOR	VALOR TOTAL	VALOR PAGO		SALDO TOTAL		SALDO PRÓPRIO	SALDO CONVÊNIO	INICIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	FIM DA EXECUÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA CONTRATO	STATUS
Direta 003/2021	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM E DRENAGEM SUPERFICIAL EM TRECHOS DA RUA DAS MARAVILHAS, RUA LIRIO BRANCO, RUA DAS ORQUIDEAS, ALAMEDA EW-1 E ALAMEDA EW-3 MUNICIPIO DE CARLINDA/MT	EXECUÇÃO DIRETA	R$615.338,94	R$0,00	R$2.240,70	R$613.098,24	R$396.159,98	64,62%	R$216.938,26	35,38%	R$216.938,26	R$ -	16/08/2021	28/12/2025	28/12/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 003/2024	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NAS AVENIDAS MATO GROSSO E ARAPONGAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	EXECUÇÃO DIRETA	R$594.048,35	R$106.438,45	R$0,00	R$700.486,80	R$211.400,00	30,18%	R$489.086,80	69,82%	R$489.086,80	R$ -	18/06/2024	15/12/2025	15/12/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 004/2024	COZINHA E REFEITÓRIO DA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	EXECUÇÃO DIRETA	R$124.105,36	R$25.700,40	R$0,00	R$149.805,76	R$0,00	0,00%	R$149.805,76	100,00%	R$149.805,76	R$ -	29/04/2024	26/10/2025	26/10/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 006/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO BOA ESPERANÇA	EXECUÇÃO DIRETA	R$1.233.285,04	R$947.031,66	R$0,00	R$2.180.316,70	R$1.472.189,14	67,52%	R$708.127,56	32,48%	R$708.127,56	R$ -	22/07/2024	20/10/2025	20/10/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 007/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO CRISTO REY	EXECUÇÃO DIRETA	R$1.210.414,18	R$281.090,74	R$0,00	R$1.491.504,92	R$800.034,67	53,64%	R$691.470,25	46,36%	R$691.470,25	R$ -	22/07/2024	20/10/2025	20/10/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 008/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO BOA VISTA	EXECUÇÃO DIRETA	R$1.085.818,14	R$391.190,56	R$0,00	R$1.477.008,70	R$1.101.230,36	74,56%	R$375.778,34	25,44%	R$375.778,34	R$ -	08/08/2024	06/11/2025	06/11/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 009/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TSD COM TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO BOM JESUS	EXECUÇÃO DIRETA	R$916.247,33	R$117.622,51	R$0,00	R$1.033.869,84	R$286.055,00	27,67%	R$747.814,84	72,33%	R$747.814,84	R$ -	20/08/2024	18/11/2025	18/11/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 010/2024	EXECUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	EXECUÇÃO DIRETA	R$700.342,55	R$0,00	R$0,00	R$700.342,55	R$475.043,55	67,83%	R$225.299,00	32,17%	R$225.299,00	R$ -	10/09/2024	04/12/2025	04/12/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO/ CONVÊNIO
Direta 002/2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA DO POSTO DE SAÚDE DO SETOR BOA SORTE NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	EXECUÇÃO DIRETA	R$125.072,34	R$0,00	R$0,00	R$125.072,34	R$0,00	0,00%	R$125.072,34	100,00%	R$125.072,34	R$ -	13/01/2025	09/12/2025	09/12/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 003/2025	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO "JOÃO LAUREANO LEMES NETO" NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	EXECUÇÃO DIRETA	R$98.592,20	R$13.680,00	R$0,00	R$112.272,20	R$0,00	0,00%	R$112.272,20	100,00%	R$112.272,20	R$ -	22/04/2025	19/10/2025	19/10/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
Direta 004/2025	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD EM DIVERSAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT	EXECUÇÃO DIRETA	R$37.131.100,93	R$0,00	R$0,00	R$37.131.100,93	R$0,00	0,00%	R$37.131.100,93	100,00%	R$37.131.100,93	R$ -	04/06/2025	04/06/2026	04/06/2026	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO
022/2023	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, QUADRA E REFEITÓRIO	ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA; CNPJ n.º 07.646.636/0001-54	R$ 5.720.976,05	R$0,00	R$0,00	R$5.720.976,05	R$5.468.722,13	95,59%	R$252.253,92	4,41%	R$ -	R$ 252.253,92	17/03/2023	17/08/2025	17/09/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO/ CONVÊNIO
011/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E. M. CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.	CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA; CNPJ/ME nº 29.570.797/0001-44	R$ 789.878,76	R$0,00	R$0,00	R$789.878,76	R$586.637,22	74,27%	R$203.241,54	25,73%	R$ -	R$ 203.241,54	18/01/2024	23/08/2025	22/09/2025	EM EXECUÇÃO: RECURSO PRÓPRIO/ CONVÊNIO
			R$50.345.220,17	R$1.882.754,32	R$2.240,70	R$52.225.733,79	R$10.797.472,05	20,67%	R$41.428.261,74	79,33%	R$40.972.766,28	R$455.495,46	-	-	-	

CARLINDA/MT, segunda-feira, 8 de setembro de 2025

PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI
Decreto Nº 027/2024 - Diretor de Engenharia Civil
CREA MT 50624 RNP 1219820989

Avenida Antônio Castilho, Nº 1.205, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Tel: 3525-2000 site www.carlinda.mt.gov.br

---

PREVCAR PREVIDENCIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA MT - PREVCAR

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Estrutura o Regimento Interno do Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR. ”

O Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo artigo 124, § 1º da Lei nº

1.044 de 14 de setembro de 2017, estrutura e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPÍTULO I

CONSELHO CURADOR DO PREVCAR DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Curador é um órgão de deliberação Superior do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR.

Art. 2º São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I – Elaborar e/ou atualizar seu regimento interno;

II – Eleger o seu presidente e o secretário;

III – aprovar o quadro de pessoal;

IV – Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI – Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal nº 1.044/2017, neste regimento e resolver os casos omissos;

VII – apresentar sugestões e recomendações ao poder executivo nas modificações da Lei Municipal nº 1.044/2017, neste regimento e resolver os casos omissos;

VIII – as deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Curador do PREVCAR será composto pelos seguintes membros: 02 (dois) servidores efetivos representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 03 (três) representantes dos Segurados, totalizando 07 (sete) membros sendo 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Curador, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos, garantida a participação de servidores inativos.

Art. 4º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Curador deverão possuir certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela comissão de credenciamento e avaliação do Pró Gestão RPPS.

Art. 5º O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano.

Parágrafo Único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência e pauta definida, devendo fazer parte da convocação os conselheiros suplentes.

Art. 6º A agenda das reuniões ordinárias do Conselho Curador, serão decididas na primeira Reunião Ordinária do ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Executivo.

Art. 7º Os membros do Conselho Curador nada receberão pelo desempenho do mandato.

Art. 8º O Conselho Curador é a instância máxima de recurso do PREVCAR, de âmbito administrativo.

Art. 9º Na ausência do Presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros, o presidente “do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 10. Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário “do dia”.

Art. 11. Os membros do Conselho Curador, após a convocação, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para justificar ausência. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem motivo justificável,

será substituído, não podendo concorrer ou ser indicado para a próxima gestão do Conselho Curador.

Art. 12. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição, e os membros eleitos serão substituídos pelos suplentes.

Art. 13. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Curador, deverão ser protocoladas na Sede do PREVCAR.

Art. 15. Protocoladas a matéria, será encaminhada à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 16. Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 17. As matérias rejeitadas pelos Conselheiros poderão ser reapresentadas, a qualquer tempo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 18. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 19. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume como mural da Prefeitura Municipal, Portal da Transparência e Diário Oficial.

Art. 20. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPITULO IV CONSELHO FISCAL DO PREVCAR

Art. 21. O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR, usando

das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 127, § 1º da Lei nº 1.044 de 14 de setembro de 2017.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, escolhidos dentre os servidores efetivos, garantida a participação de servidores inativos, para mandato de 04 (quatro) anos.

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Secretário;

III - 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 23. O Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus

pares.

Art. 24. O Presidente do Conselho Fiscal exercerá o mandato

por 04 (quatro) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela comissão de credenciamento e avaliação do Pró Gestão RPPS.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros, o Presidente “do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo desempenho do mandato.

Art. 26. A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercido por um Conselheiro de sua escolha.

Parágrafo Único. Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário “do dia”.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, especificamente:

I – Elaborar o regimento interno;

II – Eleger seu presidente e secretário;

III – Acompanhar a execução orçamentária do PREVCAR;

IV – Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Art. 28. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I– Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e

votar;

II– Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 29º Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

I– Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente do PREVCAR;

II– Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I– Ordinariamente até o último dia útil do mês subsequente ao qual se refere, e;

II– A agenda das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal será decidida na primeira Reunião Ordinária do ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou Diretor Executivo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para justificar ausência. Se caso o membro faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, não poderá mais ocupar cargo no Conselho Fiscal.

Art. 32. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, não serão computadas.

Art. 33. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou Diretor Executivo, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência e pauta definida, devendo fazer parte da convocação os conselheiros suplentes.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE INVESTIMENTO DO PREVCAR

Art. 34. O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT – PREVCAR, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 71, da Lei Municipal nº 1.044 de 14 de setembro de 2017.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo obrigatoriamente o Diretor Executivo do PREVCAR e outros dois servidores vinculados ao PREVCAR, preferencialmente integrantes do Conselho Curador, que serão nomeados através de Portaria pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão possuir certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela comissão de credenciamento e avaliação do Pró Gestão RPPS.

Art. 36. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 37. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III – avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV – avaliar riscos potenciais;

V – propor alterações na Política de Investimentos;

VI – encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos a Diretoria e ao Conselho Curador;

VII – auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimento do PREVCAR;

VIII – submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX – garantir a gestão ética e transparente;

X – sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVCAR.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 38. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença total de seus membros.

Art. 39. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos, e na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

Art. 40. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 41. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

I– Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II– Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III– Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para o Diretor (a) Executivo (a) e para o Conselho Curador;

IV– Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

V– Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 42. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Parágrafo único. Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

CAPÍTULO X

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO

Art. 43. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei será eleito através de voto dos segurados do PREVCAR provido em comis-

são, nomeado pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “status” de Secretário Municipal, para mandato de 03 (três) anos, garantindo-se a reeleição consecutiva.

§ 1º São requisitos para exercício do cargo de Diretor Executivo:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação superior.

a) O não preenchimento dos requisitos necessários ao exercício do cargo importa a perda do direito automaticamente devendo ser realizadas novas eleições, impossibilitando-se o candidato eleito de candidatar-se nesta eleição.

b) Durante as eleições previstas na alínea anterior o cargo de Diretor Executivo será exercido pelo Diretor Executivo do mandato anterior, ou na ausência deste, pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e a Certificação Profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social, ou pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social, devendo a escolha ser realizada pelo Conselho Curador por maioria simples.

§ 2º O Diretor Executivo do PREVCAR, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, responde diretamente por infração ao disposto na Lei Municipal nº 1.044/2017 e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º No caso de indícios de má gestão ou prevaricação na condução do PREVCAR, o Conselho Curador terá autonomia para afastar o Diretor Executivo, até o transito em julgado do Processo Administrativo.

§ 5º Em sendo afastado o Diretor Executivo do PREVCAR pelo Conselho Curador, o servidor deverá retornar ao cargo de concurso sem direito ao recebimento do subsidio de Diretor Executivo, e sem direito ao ressarcimento em caso de retorno ao PREVCAR.

§ 6º Na ausência de candidato para o cargo de Diretor Executivo do PREVCAR e nos afastamentos legais do Diretor Executivo, a direção será exercida temporariamente, até que se promova nova eleição ou o retorno do afastamento:

a) Pelo Diretor Executivo do mandato anterior;

b) Pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social.

c) Pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social.

d) Quando da ocorrência do previsto nas alíneas “b” e “c” o Conselho Curador fará a escolha por maioria simples.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44. A eleição para o cargo de Diretor Executivo do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda será realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.044, de 14 de setembro de 2.017(*reeditada pelas leis municipais nº 1.097/2018, 1.119/2018, 1.145/2019, 1.395/2023 e 1.499/2025)* onde reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

I– A eleição será realizada através de voto direto e secreto;

II – A posse do eleito será no dia 02 de janeiro do ano subsequente;

III– Será eleito o candidato com maior número de votos;

IV– A posse será feita pelo Prefeito Municipal, na Sede do PREVCAR.

CAPÍTULO XII DO EDITAL

Art. 45. A abertura para inscrição dos candidatos será, através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda e Diário Oficial.

O Edital conterá:

I– cargo a ser disputado;

II– prazo máximo para o registro da candidatura;

III– data e hora da realização da eleição;

IV– local onde será realizada a eleição;

V – documentos exigidos para a inscrição dos candidatos.

Parágrafo Único. O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO XIII DOS CANDIDATOS

Art. 46. Para participar do processo de eleição que trata o Art. 120, da Lei Municipal nº 1.044/2017 (*reeditada pelas leis municipais nº 1.097/2018, 1.119/2018, 1.145/2019, 1.395/2023 e 1.499/2025)* o candidato inscrito deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I– não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II– Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pelo Ministério da Previdência Social;

III– possuir comprovada experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV– a comprovação da experiência será mediante apresentação de declaração do departamento de recursos humanos, empregador ou Carteira de trabalho de no mínimo 02 (dois anos);

V– ter formação superior;

VI– fazer parte do quadro efetivo estável em qualquer função descrita no inciso anterior e com qualquer vínculo de emprego com os Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Carlinda;

VII– ter dedicação exclusiva ao cargo.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Art. 47. É vedado a participação do candidato que:

I– tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II– esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III– esteja sob processo de sindicância;

IV– esteja sob licença com ou sem vencimentos;

V– esteja em estágio probatório.

CAPÍTULO XIV DAS INSCRIÇÕES

Art. 48. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

I– O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral;

II– Não será permitido inscrição por procuração;

III– No ato da inscrição, o candidato receberá um documento de identificação, com o número de inscrição;

IV– No ato da inscrição o candidato deverá preencher ficha de não acumulo de cargo;

V– Declaração do RH comprovando que é efetivo estatutário e data de posse;

VI – Declaração deAntecedentes Criminais atualizada no âmbito estadual e federal;

VII– A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições desse regimento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49. Através de portaria, o Prefeito designará para a realização da eleição da escolha do dirigente do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, uma comissão composta de 03 (três) membros.

I– dentre os 03 (três) membros, o Prefeito escolherá o presidente da comissão;

II– A escolha dos membros da comissão poderá recair em servidores de cargos de confiança ou estatutário do quadro do município.

Art. 50º Designada a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;

II– divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – analisar juntamente com o assessor jurídico, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;

IV– providenciar material de votação, lista de votantes por órgãos e urnas, essas podendo ser fixas ou itinerantes;

V– credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

VI– lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII– designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII– acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros no PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda;

IX – divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, no prazo máximo de 24 horas.

CAPÍTULO XVI DA VOTAÇÃO

Art. 51. O voto será direto e secreto depositado em urnas.

Art. 52. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, devidamente assinado pelo Presidente da comissão e um mesário.

Art. 53. Poderão votar:

I– Todos os segurados efetivos, estáveis ou em estágio probatório e inativos;

II– No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação;

III– Não é permitido voto por procuração.

Art. 54. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

I – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais;

II– Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

CAPÍTULO XVII

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 55. Cada Mesa será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 56. As Mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam juntamente com a comissão eleitoral transformada em mesas escrutinadoras, para procederem à contagem dos votos, na Sede do PREVCAR.

I– A divulgação dos resultados será feita em até 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da eleição através de edital;

II– Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver mais tempo de serviço, no quadro do município;

III **–** Em caso de empate no critério anterior a preferência será dada para o candidato de maior idade.

Art. 57. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 58. Serão nulos os votos:

I– registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II– que indiquem mais de um candidato;

III– que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO XVIII DA CLASSIFICACÃO

Art. 59. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

I – Nos casos de desistência, impugnação, destituição ou falecimento, será convocado o segundo classificado que tenha atingido o

mínimo 35% dos votos válidos;

II– Em caso do segundo classificado não atingir o percentual exigido no artigo anterior, será convocada nova eleição.

Parágrafo Único – Em caso de candidato único será necessário a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 60. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 61. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir sobre a nulidade do processo.

Art. 62. Verificada a legalidade do processo, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor Executivo, atendendo o encaminhamento da comissão eleitoral, nos termos do artigo 120 da Lei Municipal nº 1.044/2017, (*reeditada pelas leis municipais nº 1.097/2018, 1.119/2018, 1.145/2019, 1.395/2023 e 1.499/2025)*.

Art. 63. O Secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 64. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

CAPÍTULO XIX

DAS INSCRIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 65. O PREVCAR incentivará os servidores públicos efetivos a obterem a Certificação Profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal de acordo com as regras a seguir.

Parágrafo único. Os servidores que tiverem interesse em adquirir a certificação, obrigatoriamente deverão apresentar documento de conclusão do ensino médio;

Art. 66. É vedado a participação do candidato que:

I– Que tenha respondido a processo de sindicância e administrativo disciplinar;

II - Esteja sob licença com ou sem vencimentos.

Art. 67. O servidor terá o direito em fazer a prova de certificação, sendo custeada pelo PREVCAR duas vezes ao ano, para os segurados que tiver interesse em ingressar no Cargo de Diretor Executivo, como membro do Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimento.

Parágrafo único. O segurado que vier a custear a certificação de forma particular, sendo aprovado para algum dos cargos mencionados no caput anterior, será reembolsado o valor investido com a inscrição pelo PREVCAR.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As Atas das reuniões e eleição dos Conselhos Curador e Fiscal, e Comitê de Investimento deverão ser digitadas, numeradas, impressas, assinadas por todos os presentes e arquivadas em pastas individuais.

Art. 69 .Os trâmites do Processo Administrativo disciplinar ocorrerão de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Carlinda – Lei Municipal nº 892/2015 e suas alterações.

Art. 70. Este Regimento será alterado pelos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimento sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Art. 71. Este regimento entrará em vigor na data da assinatura e da publicação e/ou afixação.

CARLINDA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Claudemir Luiz Gomes Presidente Conselho Curador

Queila Aparecida dos Santos Presidente Conselho Fiscal

MEMBROS DO CONSELHO CURADOR:

Erica M. F. de P. de Campos Titular

Cosmo de Souza Santos Titular

Eliane R. L. Gehard Titular

Elaine Batista C. de Souza Titular

Fabiana da S. França Suplente

Hugo A. L. Martins Suplente

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Valter Figueira Titular

Eliana Gomes Titular

Flavia Cristina da S. Costa Suplente

MEMBROS DO COMITÊ FINANCEIRO:

Cleverson Coelho Diretor Executivo

Erica M. F. de P. de Campos Membro

Eliane A. da Silva dos Santos

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2025

Processo Administrativo Nº 80/2025/LIC

Dispensa N° 16/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER EDIFICAÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA EPP

CNPJ nº: 07.123.969/0001-07

Valor: R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

Data da ratificação: 14 de outubro de 2025. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior.

Referência Período: 120 dias.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 14 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PORTARIA Nº 249/2025

Dispõe sobre a nomeação de aprovado convocados no Concurso Público nº 01/2024, do Município de Castanheira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, CONSIDERANDO, a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto nº 54, de 18 de outubro de 2024 e que o aprovado convocado apresentou os documentos exigidos

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 19/2025, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo Único desta Portaria, aprovado no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer pessoalmente, entre os dias 15 de outubro de 2025 e 30 de outubro de 2025, na Prefeitura de

Castanheira/MT, munido de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício no respectivo cargo.

Art. 3º - A data da posse ou entrada em efetivo exercício poderá ser prorrogada por até 15 (quinze) dias após o prazo final, a requerimento do interessado, apresentado, impreterivelmente, até as 17:00h, do dia 30 de outubro de 2025.

Art. 4º - O não comparecimento no período determinado, inclusive em eventual prorrogação, se requerida, será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 14 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 249/2025

MOTORISTA I

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
2	51887	AGUINALDO RODRIGUES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 12/2025/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 12/2025/GAB/PAD.

PRORROGA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR, o prazo da Portarias nº **14/2024/GAB/PAD, 15/2024/GAB/PAD, 03/2025/GAB/PAD, 05/2025/GAB/PAD, 07/2025/GAB/PAD** e **08/2025/GAB/PAD** que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **Rosangela Martins** para os fins que menciona, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 14 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO CONCORRENCIA N. 005/2025

Na edição publicada na data de 14 de outubro de 2025, do Jornal Da Amm, na Publicação do Aviso de Concorrência n. 005/2025.

Onde se lê: a realizar-se no dia 29 DE OUTUBRO DE 2024 (QUARTA-FEIRA) - 14:00 hs - MT.

Leia-se: a realizar-se no dia 29 DE OUTUBRO DE 2025 (QUARTA-FEIRA) - 14:00 hs - MT..

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de outubro de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00010-2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 10/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD, até o montante de R$ 1.473.130,00 (UM MILHAO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRES MIL E CENTO E TRINTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	**SEC. FINANÇAS**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**348**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**351**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	865,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**346**	
001.28.846.0003.0000	OPERAÇÕES ESPECIAL	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	51.000,00
	SUBTOTAL	**53.865,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**269**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.600,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1072**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1071**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**226**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.540,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1069**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**771**	
002.12.306.0006.2020	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**770**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.300,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**264**	
002.12.361.0006.2009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**715**	
002.12.361.0006.2009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**194**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**199**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	27.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**170**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.092,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**253**	
003.12.365.0006.2013	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**1102**	
004.12.361.0006.2017	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**756**	
004.12.365.0006.2015	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 30	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	580,00
	SUBTOTAL	**154.912,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**85**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	105.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**92**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**943**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1115**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**997**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	8.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1111**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	50.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**938**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.540,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**937**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**100**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.300,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**141**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**150**	
002.10.301.0018.2033	MANUT. DE ATIVIDADES DE AGENTES COMUN. DE SAUDE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**43**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**979**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	8.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1112**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	242.841,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1043**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	71,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1015**	
002.10.303.0021.2029	MANUT. DE ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
	SUBTOTAL	**492.252,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**512**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1099**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.040,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**520**	
002.08.244.0009.2046	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL/CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**530**	
002.08.244.0009.2046	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL/CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.250,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1119**	
002.08.245.0008.2092	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.000,00
	SUBTOTAL	**21.696,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**614**	
001.15.451.0005.1035	SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL - VIAS PUBLICAS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.650,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**846**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**924**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	40.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**663**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**582**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.400,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**854**	
001.15.452.0004.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	48.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**701**	
002.26.782.0005.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
4.4.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	371.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**278**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**914**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.200,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1060**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.025,00
	SUBTOTAL	**680.275,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**671**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.810,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**668**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**577**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**682**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	820,00
	SUBTOTAL	**13.130,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**1116**	
001.04.122.0002.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
3.3.90.93.03.00	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	57.000,00
	SUBTOTAL	**57.000,00**
	TOTAL	**1.473.130,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SEC. FINANÇAS**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**694**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**692**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	865,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**695**	
001.28.846.0003.0000	OPERAÇÕES ESPECIAL	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	51.000,00
	SUBTOTAL	**53.865,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**215**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	47.600,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**218**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**992**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.540,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**228**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**332**	
002.12.306.0006.2020	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**333**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.300,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**184**	
002.12.361.0006.2009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**197**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.12.361.0006.2009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**761**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**882**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**763**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	27.600,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**766**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.092,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**724**	
003.12.365.0006.2013	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**754**	
004.12.361.0006.2017	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**241**	
004.12.365.0006.2015	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 30	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	580,00
	SUBTOTAL	**154.912,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**946**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	105.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

	.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	Cód. Reduzido 942	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.500,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	Cód. Reduzido 91	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.600,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	Cód. Reduzido 95	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	8.200,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	Cód. Reduzido 97	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	50.000,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	Cód. Reduzido 98	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.540,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	Cód. Reduzido 99	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	Cód. Reduzido 1009	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	Cód. Reduzido 936	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.300,00
	.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	Cód. Reduzido 1000	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**935**	
002.10.301.0018.2033	MANUT. DE ATIVIDADES DE AGENTES COMUN. DE SAUDE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**975**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1002**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**50**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	8.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**52**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	242.841,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**59**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	71,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**48**	
002.10.303.0021.2029	MANUT. DE ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
	SUBTOTAL	**492.252,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**829**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**518**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.040,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**804**	
002.08.244.0009.2046	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL/CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**836**	
002.08.244.0009.2046	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL/CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.250,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1083**	
002.08.245.0008.2092	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.000,00
	SUBTOTAL	**21.696,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**653**	
001.15.451.0005.1035	SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL - VIAS PUBLICAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.650,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**587**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	90.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**664**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	50.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**1027**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**665**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.400,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**657**	
001.15.452.0004.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	48.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**287**	
002.26.782.0005.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
4.4.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	340.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**856**	
002.26.782.0005.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
4.4.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	31.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**857**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.825,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1019**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
	SUBTOTAL	**680.275,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**571**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.810,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**576**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**667**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**429**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	820,00
	SUBTOTAL	**13.130,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**404**	
001.04.122.0002.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	57.000,00
	SUBTOTAL	**57.000,00**
	TOTAL	**1.473.130,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00011-2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 11/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 128.100,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E CEM REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**251**	
003.12.361.0006.2016	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	73.100,00
	SUBTOTAL	**73.100,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**948**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	47.000,00
	SUBTOTAL	**47.000,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**816**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
	TOTAL	**128.100,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SEC. EDUCAÇÃO**
.003	**FUNDEB 70**
Cód. Reduzido	**233**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.12.361.0006.2016	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	73.100,00
	SUBTOTAL	**73.100,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**60**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	47.000,00
	SUBTOTAL	**47.000,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**511**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
	TOTAL	**128.100,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1186-2025 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 1093_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1186/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.857.366,75 (UM MILHAO E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**627**	
001.04.124.0002.2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	370,00
	SUBTOTAL	**370,00**
03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**365**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**368**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**372**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	93.500,00
	SUBTOTAL	**105.700,00**
04	**SEC. FINANÇAS**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**339**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.900,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**347**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	600,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**351**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.610,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**689**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**1122**	
001.28.846.0003.0000	OPERAÇÕES ESPECIAL	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	160.241,75
	SUBTOTAL	**289.351,75**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1089**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1071**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	520,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1090**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**221**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.970,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**992**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.340,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**770**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**268**	
002.12.361.0006.2009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**775**	
002.12.361.0006.2009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	48.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**193**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.300,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**198**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.509,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**266**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1091**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	560,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**261**	
003.12.365.0006.2012	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE-ESCOLA-FUNDEB 70	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.530,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**754**	
004.12.361.0006.2017	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.100,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**737**	
004.12.361.0006.2017	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.932,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**756**	
004.12.365.0006.2015	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 30	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	620,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**742**	
004.12.365.0006.2015	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 30	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
	SUBTOTAL	**127.781,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**122**	
002.10.122.0002.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**126**	
002.10.122.0002.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**129**	
002.10.122.0002.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.750,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1118**	
002.10.122.0002.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**130**	
002.10.122.0002.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1115**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	66.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1110**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	262.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1121**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.125,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**937**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.920,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**43**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	53.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**50**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	13.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1112**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**55**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**59**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	610,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**87**	
002.10.302.0019.2076	MAN ATIV. CONT. RATEIO EXAMES LABORATÓRIAIS	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1108**	
002.10.302.0019.2076	MAN ATIV. CONT. RATEIO EXAMES LABORATÓRIAIS	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	87.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1109**	
002.10.302.0019.2078	MAN ATIV. CONTRATO RATEIO CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA Z	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**70**	
002.10.302.0019.2079	MAN ATIV. CONTRATO RATEIO ESPECIALIDADE MEDICA	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1015**	
002.10.303.0021.2029	MANUT. DE ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.700,00
	SUBTOTAL	**672.805,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**454**	
001.08.032.0002.2066	MAN. CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.330,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**444**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	840,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**447**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**449**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.700,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**450**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.100,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**451**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	280,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**789**	
002.08.122.0002.2087	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	620,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**512**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**815**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	649,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1085**	
002.08.245.0008.2092	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**474**	
003.08.243.0009.2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.400,00
.004	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**503**	
004.08.241.0008.2050	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.700,00
	SUBTOTAL	**46.269,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**654**	
001.15.451.0005.1034	REVITALIZACAO/PAVIMENTACAO/DRENAGEM-VIAS URBANAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**1064**	
001.15.451.0005.1034	REVITALIZACAO/PAVIMENTACAO/DRENAGEM-VIAS URBANAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**614**	
001.15.451.0005.1035	SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL - VIAS PUBLICAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	36.500,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**594**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**584**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**275**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**278**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.450,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**706**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**857**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**914**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1060**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
	SUBTOTAL	**500.950,00**
09	**SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**496**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**297**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.840,00
	SUBTOTAL	**18.840,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**672**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**539**	
001.27.812.0002.2058	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.300,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**545**	
001.27.812.0002.2058	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**534**	
001.27.813.0007.1052	CONSTR./AMPL./EQUIP.-PISTA DE CAMINHADA/CICLOVIAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
	SUBTOTAL	**8.300,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**404**	
001.04.122.0002.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	57.000,00
	SUBTOTAL	**57.000,00**
	TOTAL	**1.857.366,75**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**650**	
001.04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIV. GABINETE/PROCURADORIA JURID.	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	370,00
	SUBTOTAL	**370,00**
03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**685**	
001.04.122.0002.1006	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**367**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**684**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.200,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**380**	
001.04.122.0002.2006	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**382**	
001.04.122.0002.2006	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	SUBTOTAL	**33.200,00**
04	**SEC. FINANÇAS**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**340**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**344**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.900,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**881**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	160.241,75
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**336**	
001.28.846.0003.2008	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	122.210,00
	SUBTOTAL	**289.351,75**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**876**	
002.12.361.0006.1010	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	976.725,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**183**	
002.12.361.0006.2009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.400,00
	SUBTOTAL	**979.125,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**117**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.122.0017.1028 CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. - SECRETARIA DE SAUDE

4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 118
002.10.122.0017.1028 CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. - SECRETARIA DE SAUDE

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 119
002.10.122.0017.1028 CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. - SECRETARIA DE SAUDE

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 21.180,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 136
002.10.122.0017.2030 MANUT. DE ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 137
002.10.122.0017.2030 MANUT. DE ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. DE SAUDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 138
002.10.122.0017.2030 MANUT. DE ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. DE SAUDE

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 76
002.10.301.0002.1060 REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 77
002.10.301.0002.1060 REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 80
002.10.301.0018.1021 CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UBS-UNID.BASICAS SAUDE

4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 9.500,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 81

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.301.0018.1021	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UBS-UNID.BASICAS SAUDE	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**82**	
002.10.301.0018.1021	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UBS-UNID.BASICAS SAUDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.900,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**83**	
002.10.301.0018.1024	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ATENCAO BASICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1000**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**34**	
002.10.302.0002.1061	REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**38**	
002.10.302.0019.1029	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP.-UNID. ESPECIALIZ. SAUDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**62**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**71**	
002.10.302.0019.2080	MAN ATIV. CONT. RATEIO CASA APOIO	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**47**	
002.10.303.0021.2073	MAN. ATIV. CONT. RATEIO INSUMOS FARMACEUTICOS	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40.600,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**6**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**981**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**10**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
	SUBTOTAL	**181.680,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**446**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	280,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**453**	
001.08.122.0009.1132	CONSTRUÇÃO DO CREAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.800,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**276**	
001.08.244.0013.1133	LUZ SOLIDÁRIA CLAUDIA - CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**433**	
001.16.482.0013.1095	PROMOÇÃO DE ACESSO À MORADIA DIGNA	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**796**	
002.08.122.0002.2088	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚN	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**798**	
002.08.122.0002.2088	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚN	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	560,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**508**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**810**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	560,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**822**	
002.08.245.0008.2092	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**471**	
003.08.243.0009.2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	4.100,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**473**	
003.08.243.0009.2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.000,00
.004	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
Cód. Reduzido	**825**	
004.08.241.0008.2050	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.700,00
	SUBTOTAL	**27.650,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**842**	
001.15.451.0005.1034	REVITALIZACAO/PAVIMENTACAO/DRENAGEM-VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**620**	
001.15.451.0005.1037	CONSTR./REVITALIZACAO DE PRACAS E CANTEIROS PUBL.	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.500,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**868**	
001.15.451.0005.2053	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**592**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**598**	
001.15.452.0004.1041	CONSTR./ESTRUTURACAO DE ESTACAO DE TRANSBORDO	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	650,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**599**	
001.15.452.0004.1041	CONSTR./ESTRUTURACAO DE ESTACAO DE TRANSBORDO	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	650,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**871**	
002.15.452.0005.1134	ILUMINA CLAUDIA - CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**855**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.250,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**915**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	73.500,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1059**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104.700,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**916**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30.000,00
	SUBTOTAL	**305.950,00**
09	**SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**495**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**298**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	240,00
	SUBTOTAL	**1.740,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**570**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**549**	
001.27.812.0007.1050	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. DE LOCAIS ESPORTIVOS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**550**	
001.27.812.0007.1050	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. DE LOCAIS ESPORTIVOS	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.800,00
	SUBTOTAL	**8.300,00**
	TOTAL	**1.857.366,75**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1187-2025 - CREDITO SUPERAVIT - LEI MUN. NO. 1093_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1187/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 23.075,90 (VINTE E TRES MIL E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**1086**	
003.08.243.0008.2049	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST. A CRIANCA/ADOLESC.	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.580,90
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**1120**	
003.08.243.0008.2049	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST. A CRIANCA/ADOLESC.	
4.4.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	9.495,00
	SUBTOTAL	**23.075,90**
	TOTAL	**23.075,90**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1191-2025 - CREDITO ESPECIAL - LEI MUN. NO. 1137_2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1191/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1137/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 30.400,00 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1113**	
002.10.303.0021.2029	MANUT. DE ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1114**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	400,00
	SUBTOTAL	**400,00**
	TOTAL	**30.400,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**876**	
002.12.361.0006.1010	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.400,00
	SUBTOTAL	**30.400,00**
	TOTAL	**30.400,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1192-2025 - CREDITO ESPECIAL - LEI MUN. NO. 1139_2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1192/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1139/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 5.466.425,00 (CINCO MILHOES E QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**369**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	350.000,00
	SUBTOTAL	**350.000,00**
04	**SEC. FINANÇAS**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**349**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**215**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	340.000,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**225**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	280.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**196**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	230.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**169**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	290.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**267**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	75.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**249**	
003.12.361.0006.2016	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	900.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**233**	
003.12.361.0006.2016	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**259**	
003.12.365.0006.2012	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE-ESCOLA-FUNDEB 70	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	700.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**262**	
003.12.365.0006.2012	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE-ESCOLA-FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**256**	
003.12.365.0006.2013	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	550.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**254**	
003.12.365.0006.2013	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.000,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**726**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

004.12.365.0006.2014	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA-FUNDEB 30	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	43.000,00
	SUBTOTAL	**4.028.000,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**103**	
002.10.122.0002.2067	MANUTENÇÃO CENTRO DE REGULAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.900,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**105**	
002.10.122.0002.2067	MANUTENÇÃO CENTRO DE REGULAÇÃO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**98**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**139**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**144**	
002.10.301.0018.2033	MANUT. DE ATIVIDADES DE AGENTES COMUN. DE SAUDE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**51**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	34.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**54**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**60**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	115.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**16**	
002.10.304.0020.2032	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**26**	
002.10.304.0020.2032	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**2**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	27.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**3**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**5**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
	SUBTOTAL	**769.000,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**505**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**511**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	167.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**532**	
002.08.244.0009.2046	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL/CREAS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	17.000,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**464**	
003.08.243.0008.2049	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST. A CRIANCA/ADOLESC.	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	13.000,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**470**	
003.08.243.0009.2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	325,00
	SUBTOTAL	**205.125,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**606**	
001.15.452.0004.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**543**	
001.27.812.0002.2058	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	80.000,00
	SUBTOTAL	**80.000,00**
12	**SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**385**	
001.04.123.0002.2097	MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.100,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**392**	
001.04.123.0002.2097	MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.200,00
	SUBTOTAL	**8.300,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**403**	
001.04.122.0002.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
	TOTAL	**5.466.425,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**361**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**365**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**367**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	70.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**377**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	6.000,00
	SUBTOTAL	**121.000,00**
04	**SEC. FINANÇAS**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**690**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**876**	
002.12.361.0006.1010	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.918.625,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**250**	
003.12.361.0006.2016	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	900.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**248**	
003.12.361.0006.2016	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**258**	
003.12.365.0006.2012	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE-ESCOLA-FUNDEB 70	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**260**	
003.12.365.0006.2012	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE-ESCOLA-FUNDEB 70	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**263**	
003.12.365.0006.2013	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**257**	
003.12.365.0006.2013	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
	SUBTOTAL	**4.248.625,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**946**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**944**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**942**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**99**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**937**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**143**	
002.10.301.0018.2033	MANUT. DE ATIVIDADES DE AGENTES COMUN. DE SAUDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	80.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**40**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**47**	
002.10.303.0021.2073	MAN. ATIV. CONT. RATEIO INSUMOS FARMACEUTICOS	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
	SUBTOTAL	**502.500,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**838**	
001.08.122.0009.1132	CONSTRUÇÃO DO CREAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	384.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**827**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**509**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**391.000,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**844**	
001.15.452.0004.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**673**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.18.541.0004.1049	PROGRAMAS DE CONSERVACAO E PRESERVACAO AMBIENTAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**540**	
001.27.812.0002.2058	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
12	**SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**384**	
001.04.123.0002.2097	MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.300,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**389**	
001.04.123.0002.2097	MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**390**	
001.04.123.0002.2097	MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**108.300,00**
	TOTAL	**5.466.425,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 021/ 2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 021/ 2025 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS (CREAS) NO MUNICÍPIO DE CLÁU-

DIA - MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 946332 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS).

Pelo presente Termo, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 47.611.383/0002-89, localizada a Rua Três nº S/N bairro Distrito Industrial na cidade de Guarantã do Norte/MT, com endereço eletrônico: hpconstrutora.compras123@gmail.com , com fone WhatsApp: 66-9.9639-2513 neste ato representado por **TIAGO DA SILVA REIS** brasileiro, empresário, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com RESOLVE SE pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmar o presente Termo de Extinção Unilateral referente ao Contrato nº 021/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto, de forma unilateral, o **CONTRATO Nº 021/2025,** celebrado em 15/05/2025(quinze de maio de dois mil e vinte e cinco), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS (CREAS) NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 946332 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 137, inc. VIII e art. 138, inc. I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

A **CONTRATADA** dá quitação integral de toda e qualquer despesa própria deste instrumento ora extinto, não podendo ser objeto de discussão posterior, restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Extinção Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláudia - MT, 14 outubro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 - SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2025

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO MT.** Sagrou-se vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
61.410.272 ANCELMO DE BARCELOS	61.410.272/0001-54	R$ 297.134,00

Valor total do registro de preços: **R$ 297.134,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS)**

Cocalinho – MT, 13 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.077/2024, no valor de R$ 349.500,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função	10	SAÚDE		
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Projeto	**1030**	**AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA**		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas		1.621.32100000	349.500,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso	Fonte	Valor (R$)
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 263/2025 – Deputada Estadual Janaína Riva	1.621.32100000	349.500,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.063/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.077/2024, no valor de **R$ 33.562,39 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos),** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA		
Programa	0006	ATENÇÃO BASICA		
Atividade	2046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.	Aplicações Diretas		1.600	29.830,39

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		
Programa	0007	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
Atividade	2062	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.	Aplicações Diretas		1.600	3.732,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no **Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964**, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação das transferências das Portarias Ministério da Saúde, Portaria 5836 05/12/2024, Portaria 7321 26/06/2025 e Portaria 4388 14/06/2024.**

Recurso	Fonte	Valor (R$)
PORTARIA GM/MS Nº 5.836 DE 05/12/2024	1.600	24.200,74
PORTARIA GM/MS Nº 7.321 DE 26/06/2025	1.600	5.629,65
PORTARIA GM/MS Nº 4.388 DE 14/06/2024	1.600	3.732,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.063/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 49.999.622/0001-64, estabelecida na rua Urutau, n° 272, Bairro Vila Castata, Cidade Arapongas - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **HENRY ALLAN DA SILVA**, portador do RG n.º 1463493 SSP/MS, CPF n.º 024.356.651-48, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 053/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 14 de outubro de 2025 até dia de 13 de outubro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 49.999.622/0001-64

HENRY ALLAN DA SILVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/SEMEC/COC/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/SEMEC/COC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição e remoção dos Professores, Técnicos Administrativos Educacionais e Apoios Administrativos Educacionais pertencentes ao quadro efetivo das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cocalinho-Mt, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; as Leis Complementares nº 49/98, nº 50/98 e nº 04/90; a Lei Municipal nº 003/2011 e a Lei Municipal nº 985, de 12 de setembro de 2022, que revogou a Lei nº 771/2016;

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação voltadas à valorização dos profissionais da educação, com vistas a assegurar a formação continuada, o acompanhamento e a avaliação sistemática da prática educativa, promovendo o aprimoramento constante da qualidade do ensino;

Considerando a importância de manter o quadro permanente de profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o comprometimento com os objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a atribuição de classes, aulas e jornadas de trabalho nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

Considerando, ainda, a necessidade de contratação temporária de profissionais para substituição de servidores efetivos afastados e para a formação de cadastro reserva de Professores, Técnicos Administrativos Educacionais e Apoios Administrativos Educacionais, de acordo com as demandas específicas de cada unidade escolar do município;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição dos servidores efetivos nas unidades educacionais, para o atendimento das demandas da Educação Básica no ano letivo de 2026.

Art. 2º Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar

do processo de atribuição, conforme as

disposições desta Instrução Normativa, exceto os profissionais em: I-Vacância, em razão de posse em cargo inacumulável; II - Lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Na inexistência de vaga livre para atribuição de servidor em retorno de vacância, este será alocado em atividade compatível com o cargo de concurso.

§ 2º O servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que manifestar interesse em retornar à unidade escolar terá assegurada a lotação em escola do município, conforme disponibilidade de vaga.

Art. 3º A lotação dos servidores observará a capacidade das unidades educacionais, considerando número de alunos, turmas, turnos e matrizes curriculares, bem como a ordem de classificação e pontuação do profissional.

Art. 4º O servidor em readaptação não participará da atribuição no cargo de origem, sendo designado para função específica conforme laudo médico e a necessidade da unidade educacional.

Parágrafo único. Cada unidade deverá dispor de vagas fixas destinadas à readaptação, de acordo com avaliação da perícia médica do município.

Art. 5º Somente após a conclusão e publicação do processo de atribuição no Diário Oficial do Município poderão ser autorizados afastamentos legais, licenças ou cessões, conforme previsto nas Leis Complementares Nº 50/1998, Nº 003/2011 e Nº 013/2024.

Art. 6º A etapa de remoção dos profissionais efetivos ocorrerá somente após a conclusão da atribuição de todos os servidores efetivos.

Art. 7º A contratação temporária para substituições e demandas não supridas por profissionais efetivos somente será permitida após o encerramento das etapas de atribuição e remoção.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição dos profissionais da educação será de competência da Comissão de Atribuição, que deverá observar rigorosamente as orientações e legislações vigentes.

Art. 9º A Comissão de Atribuição da Unidade Educacional será composta por:

a) Diretor(a) da escola;

b) Técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) de cada escola.

Art. 10º O número de membros das Comissões será definido conforme a demanda, sendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove), garantindo representatividade dos diretores na proporção de 2 para 1 em relação aos membros do CDCE.

Art. 11º As Comissões deverão lavrar atas de todas as etapas do processo de atribuição, contendo:

I – Classes e/ou aulas atribuídas;

II – Cargos/funções administrativas;

III – Relação de servidores remanescentes;

IV – Recursos interpostos e respectivos pareceres.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12º A listagem de classificação será publicada no endereço eletrônico oficial do município e deverá ser conferida pelas unidades educacionais.

Art. 13º Os servidores serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme critérios do Anexo II, observando-se, em caso de empate:

I – Maior tempo de serviço no município;

II – Maior idade.

SEÇÃO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 14º A atribuição de aulas aos professores observará o tempo de serviço, a formação e a habilitação, conforme especificado por etapa da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Art. 15º A atribuição deverá ser pública, presencial e realizada conforme cronograma oficial (Anexo III), sob a coordenação da Comissão de Atribuição da unidade educacional.

Art. 16º Após concluído o processo de atribuição, eventuais ajustes somente poderão ocorrer em caso de vaga livre, substituição ou

fechamento de turma.

Art. 17º Será permitida atribuição para a Sala de Recursos Multifuncional mediante comprovação de habilitação específica.

Art. 18º A contratação de profissionais temporários somente ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de alocação dos servidores efetivos.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O servidor poderá interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, em processo físico, de forma clara e objetiva, dirigido à Comissão de Atribuição.

Art. 20º A não observância desta Instrução Normativa acarretará responsabilização administrativa, civil e/ou penal dos responsáveis, conforme legislação vigente.

Art. 21º A SEMEC poderá designar equipe de supervisão técnica para acompanhar e garantir o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 22º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

MARLENE MARTINS DA COSTA:31092527168

Assinado de forma digital por MARLENE MARTINS DA COSTA:31092527168

Dados: 2025.10.14 10:10:05 -03'00'

Secretária Municipal de Educação e Cultura Marlene Martins da Costa

Decreto nº 2245/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PULBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO EFETIVOS 2025

14/10/2025	Publicação da Instrução Normativa	http://www.amm.org.br/
20/10/2025	Publicação da Listagem de classificação- pela Unidade Educacional	http://www.amm.org.br/
22/10/2025 a 27/10/2025	Prazo para análise de LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO –pela Unidade Educacional	http://www.amm.org.br/
30/12/2025	Publicação do resultado FINAL da LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO	http://www.amm.org.br/

ANEXO II

PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/NIVEL

	A	B	C	D	E
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512
...	...	...	...	...	...

ANEXO III

CRONOGRAMA ETAPAS DAS ATRIBUIÇÕES 2025

ETAPAS	FASES	ORGANIZAÇÃO	PERIODO
I – Etapa –	PROFESSORES/COORDENADORES	Disciplina	03.12.2025
Unidades		Específica da	
Educacional		Área	
		(pedagogo) e	
		remanescentes	

		(área	
		específica).	
	TAE e AAE	Nos	04.12.2024
		cargos/funções	
		de concurso e	
		ou	
		enquadramento	
II – Etapa – Unidades Educacional **Escolas do Campo**	PROFESSORES	Disciplina Especifica da Área (pedagogo)	05.12.2024
	TAE e AAE	Nos cargos/funções	

AVISO DE LICITAÇÃO - REFITICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 012/2025**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** que estava marcada para o ***dia 20/10/2025 às 08:00h (Horário de Brasília)*** com o seguinte objeto: **" REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E LICENÇA DE SOFTWARES, PARA ATENDER A DEMANDA DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO ESTADO DE MATO GROSSO".** Tendo sido alterada a data de sua realização para o **dia 03/11/2025 as 08:00h (Horário de Brasília), devido as adequações das descrições do LOTE 1 & 2 do ANEXO I.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 14 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

PORTARIA Nº11/2025/SEMEC/GS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COCALINHO – MT.
PORTARIA Nº11/2025/SEMEC/GS.
INSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS/FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Cocalinho-Mt, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art.1º Institui comissão responsável pelo acompanhamento do processo de atribuição de aula e funções dos servidores para o ano letivo de 2026, que será composta pelos seguintes membros:
I- REPRESTENATE DIRETOR (A) DA ESCOLA (E.M.JOSÉ UMBERTO);
. Poliana Alves S. Amaral
II- REPRESTENATE DIRETOR (A) DA ESCOLA E.M. RAIMUNDO SOARES NAVA
Andreza Milena de Oliveira Barreto
III- REPRESTENATE DIRETOR (A) DA ESCOLA E.M. DE E.I. ALEGRIA DO SABER ;
Mara Célia Alves Neves
IV - REPRESENTANTE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR
Valdelícia do Rosário Garcia Silva – (Presidente do CDCE);
V - REPRESENTANTE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – CDCE E.M.R.S.N.
Maria Luzinete Batista Ferreira – (Presidente do CDCE);
VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Elizângela Alves Ferreira Cardoso
Art. 2° A comissão acima constituída deverá orientar e acompanhar o processo de atribuição de aulas/funções e composição do quadro de servidores das unidades escolares para o ano letivo de 2026.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Educação E Cultura
Marlene Martins da Costa
Decreto nº 2245/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO PORTARIA SMFA Nº 387/2025 FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO RETIFICADA

ONDE SE LÊ:

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designar os servidores: **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **NERIGLEY REBELO BARBIERO** (Fiscal Suplente), como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 013/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Credenciada: **JR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação fornecimento de uniformes escolares para serem destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Colíder/MT. Vigência: 06/10/2025 a 06/10/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de outubro de 2025.

LEIA SE:

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designar os servidores: **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **NERIGLEY REBELO BARBIERO** (Fiscal Suplente), como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 013/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Credenciada: **CLECI BARBIERO ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação fornecimento de uniformes escolares para serem destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Colíder/MT. Vigência: 06/10/2025 a 06/10/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de outubro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 424/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor da servidora “EDILAINE CANDIDO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. EDILAINE CANDIDO, portadora da matricula n. 3917, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 10/10/2025 e término em 08/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 005/2025

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre a autorização para o Banco Bradesco S.A. realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas na Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre”, especificamente no Parque do Jaracatiá/Rotary.

O Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre”, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 027/2019, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 – que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) – e demais normas ambientais aplicáveis,

CONSIDERANDO a criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral “Refúgio da Vida Silvestre”, por meio do Decreto Municipal nº 81-A, publicado em 24 de setembro de 2017, e aprovada pelo Parecer Técnico nº 136/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2018;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Gestor para deliberar sobre o uso e a realização de atividades de caráter ambiental, educativo e sustentável em áreas pertencentes à Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, para a execução de atividade de plantio de mudas nativas da bacia hidrográfica do Rio Carapá e/ou espécies frutíferas, envolvendo colaboradores e voluntários da instituição, na área do Parque do Jaracatiá/Rotary, localizado na Avenida Ivo Carnelos, inserida nos limites da Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO que a iniciativa tem como objetivo promover a

sustentabilidade, contribuir para a melhoria do clima urbano e reforçar o compromisso da instituição com práticas socioambientais responsáveis, em consonância com os princípios de responsabilidade ambiental e cidadania corporativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Banco Bradesco S.A., juntamente com seus colaboradores e voluntários, a realizar, no dia 18 de outubro de 2025, o plantio de mudas nativas da bacia hidrográfica do Rio Carapá e/ou espécies frutíferas na área correspondente ao Parque do Jaracatiá/Rotary, situado na Avenida Ivo Carnelos, dentro dos limites da Unidade de Conservação Municipal "Refúgio da Vida Silvestre".

Art. 2º O plantio deverá ser executado sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando as diretrizes do Plano de Manejo da Unidade de Conservação e respeitando as normas ambientais vigentes.

Art. 3º A atividade deverá priorizar o uso de espécies nativas regionais e frutíferas de interesse ecológico, visando à recuperação ambiental, incremento da biodiversidade e incentivo à fauna local.

Art. 4º Fica sob responsabilidade do Banco Bradesco S.A. zelar pela execução adequada do plantio, bem como colaborar na manutenção inicial das mudas até sua adaptação, podendo realizar ações complementares de educação ambiental e sensibilização comunitária relacionadas ao projeto.

Art. 5º É expressamente proibida a introdução de espécies exóticas invasoras ou quaisquer práticas que possam causar impacto negativo à flora, fauna ou aos frequentadores da Unidade de Conservação.

Art. 6º Esta autorização tem caráter não exclusivo, de natureza socioambiental, e poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo mediante decisão fundamentada do Conselho Gestor, especialmente em caso de descumprimento das normas desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder/MT, 14 de outubro de 2025.

ELIEL MOTA DE SOUZA
Presidente do Conselho Gestor da Unidade de Conservação
"Refúgio da Vida Silvestre de Colíder/MT"

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103-2025 - PORTARIA SMFA Nº 390/2025 – FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103-2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 020/2025. Objeto** aquisição de lombada com ondulação transversal modular tipo B para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colíder-MT. **Valor Global: R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**. **Vigência:** 09/10/2025 até 31/12/2025.

PORTARIA SMFA Nº 390/2025 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor), **ODAIR JOSE DOS SANTOS** (Fiscal Titular) e **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 103/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 020/2025.** Vigência: 09/10/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de outubro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104-2025 - PORTARIA SMFA Nº 395/2025 – FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104-2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025. Objeto** prestação de serviços de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica de 02 (dois) equipamentos da marca JCB, pertencente a frota de maquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider – MT. **Valor Global: R$ 10.284,06 (dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)**. **Vigência:** 13/10/2025 até 31/12/2025.

PORTARIA SMFA Nº 395/2025 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor), **ODAIR JOSE DOS SANTOS** (Fiscal Titular) e **GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 104/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025.** Vigência: 13/10/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de outubro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E PORTARIAS DE FISCAIS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014-2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **LOCATIO LOCAÇÕES LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, através do Credenciamento nº 003/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, lonas tipo cortina, banheiros químicos, caixas térmicas, cadeiras e mesas empilháveis e fornecimento de gelo em cubos e barras para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas

secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 1.708.481,36** (um milhão e setecentos e oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos). **Vigência:** 10/10/2025 até 10/10/2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015-2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **MILHEIRO TRANSPORTES LTDA ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, através do Credenciamento nº 003/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, lonas tipo cortina, banheiros químicos, caixas térmicas, cadeiras e mesas empilháveis e fornecimento de gelo em cubos e barras para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 1.875.324,98** (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos). **Vigência:** 10/10/2025 até 10/10/2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016-2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **J. BONETTI DESENTUPIDORA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, através do Credenciamento nº 003/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, lonas tipo cortina, banheiros químicos, caixas térmicas, cadeiras e mesas empilháveis e fornecimento de gelo em cubos e barras para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 707.323,00** (setecentos e sete mil e trezentos e vinte e três reais). **Vigência:** 10/10/2025 até 10/10/2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017-2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **ESGOTEC DESENTUPIDORA DETETIZADORA E LOCADORA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, através do Credenciamento nº 003/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, lonas tipo cortina, banheiros químicos, caixas térmicas, cadeiras e mesas empilháveis e fornecimento de gelo em cubos e barras para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 707.323,00** (setecentos e sete mil e trezentos e vinte e três reais). **Vigência:** 10/10/2025 até 10/10/2026.

PORTARIA SMFA Nº 391/2025 FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 014/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LEANDRO LELIS DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES e EMILIA CONTI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS e GISLAINE LIMA PALHOTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON BRENDON FONDELI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: LUIZI DE FREITAS CAVEQUIA e DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: SÉRGIO DORINI FILHO e ODAIR JOSE DOS SANTOS; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: GISELI CRISTTINA DE OLIVEIRA e MARLUCE ARRUDA DA SILVA. Credenciada: **LOCATIO LOCAÇÕES LTDA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, lonas tipo cortina, banheiros químicos, caixas térmicas, cadeiras e mesas empilháveis e fornecimento de gelo em cubos e barras para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de outubro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 392/2025 FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 015/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LEANDRO LELIS DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES e EMILIA CONTI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS e GISLAINE LIMA PALHOTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON BRENDON FONDELI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: LUIZI DE FREITAS CAVEQUIA e DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: SÉRGIO DORINI FILHO e ODAIR JOSE DOS SANTOS; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: GISELI CRISTTINA DE OLIVEIRA e MARLUCE ARRUDA DA SILVA. Credenciada: **MILHEIRO TRANSPORTES LTDA ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, lonas tipo cortina, banheiros químicos, caixas térmicas, cadeiras e mesas empilháveis e fornecimento de gelo em cubos e barras para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de outubro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 393/2025 FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 016/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LEANDRO LELIS DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES e EMILIA CONTI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS e GISLAINE LIMA PALHOTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON BRENDON FONDELI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: LUIZI DE FREITAS CAVEQUIA e DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: SÉRGIO DORINI FILHO e ODAIR JOSE DOS SANTOS; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: GISELI CRISTTINA DE OLIVEIRA e MARLUCE ARRUDA DA SILVA. Credenciada: **J. BONETTI - DESENTUPIDORA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, lonas tipo cortina, banheiros químicos, caixas térmicas, cadeiras e mesas empilháveis e fornecimento de gelo em cubos e barras para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de outubro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 394/2025 FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 017/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LEANDRO LELIS DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES e EMILIA CONTI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS e GISLAINE LIMA PALHOTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA e EVERTON BRENDON FONDELI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: LUIZI DE FREITAS CAVEQUIA e DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: SÉRGIO DORINI FILHO e ODAIR JOSE DOS SANTOS; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: GISELI CRISTTINA DE OLIVEIRA e MARLUCE ARRUDA DA SILVA. Credenciada: **ESGOTEC DESENTUPIDORA DETETIZADORA E LOCADORA LTDA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, lonas tipo cortina, banheiros químicos, caixas térmicas, cadeiras e mesas empilháveis e fornecimento de gelo em cubos e barras para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de outubro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2024.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada **CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 025/2023**. **Objeto:** Aquisição de ração para alimentação dos peixes do lago dos pioneiros e lago do Lions Internacional localizados no Município de Colíder – MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** Fica acrescentada a Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência, o prazo de 1 (um) ano, terminando o prazo do contrato original em 11 de outubro de 2026. Data de Assinatura: 10/10/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada **AUTO POSTO SAO VICENTE LTDA**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 013/2024**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL (OLEO DIESEL) PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NOS TRECHOS: AVENIDA BANDEIRANTES ALEIXO, AVENIDA JOÃO RICARDO FERREIRA, AVENIDA SÃO PEDRO CAMBARA, AVENIDA DR. JOSÉ ANTÔNIO PAÇO / PLANALTO, RUA TELES PIRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MTCONVÊNIO Nº120-2024 SINFRA. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do Contrato Original, o acréscimo de 81 (oitenta e um) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025. Data de Assinatura: 10/10/2025.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2026

No dia 14 de outubro de 2025, às 10h00, no plenário da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, teve início a audiência pública, realizada de forma presencial e on-line, com o objetivo de apresentar a proposta de elaboração da Lei Orçamentária

Anual (LOA) para o exercício de 2026. A audiência foi devidamente convocada por meio de convites enviados via aplicativo WhatsApp; afixação de convite nos murais da Prefeitura, Câmara de Vereadores, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social; publicação de edital de convocação no Portal da Transparência do Município e no portal da Associação Mato-grossense dos Municípios; bem como por meio de matérias em sites locais. Em nome do Prefeito Rodrigo Luís Benassi, o contador do município, Sr. Clebil Marques Gonçalves, deu início à audiência com agradecimentos aos participantes, tanto presenciais quanto os que acompanhavam on-line, por meio da página oficial no Facebook. Na sequência, apresentou o conceito da LOA, explicando que se trata de uma lei que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano, sendo encaminhada ao Poder Legislativo para apreciação, discussão e aprovação. Destacou que o orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, conforme as diretrizes estabelecidas pela LDO. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas da gestão para o ano subsequente. O contador mencionou a fundamentação legal da LOA, prevista na Constituição Federal, artigo 165, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º. Explicou o papel das peças de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), responsável por planejar; a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), responsável por orientar; e a LOA (Lei Orçamentária Anual), responsável por executar. Apresentou a composição da receita, que se dá por meio de transferências governamentais (federal e estadual) e receitas próprias. Relatou que o desempenho econômico de qualquer esfera influencia diretamente na receita municipal. Destacou a importância do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, que, de forma resumida e simplificada, apresenta todas as informações da Lei Orçamentária por órgão, unidade, elemento de despesa e fonte de recursos. Apresentou ainda a estimativa de receita, comparando os exercícios de 2023, 2024 e 2025, entre o arrecadado e o estimado. Abordou também a estimativa da receita corrente e de capital, operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e contribuições. Na sequência, apresentou os valores orçados por poder e unidade gestora: Câmara Municipal: R$ 8.814.000,00; Previdência: R$ 18.864.000,00; e Executivo: R$ 168.686.000,00, totalizando R$ 196.364.000,00. Foram detalhados os valores distribuídos por órgãos e reserva de contingência, bem como a fixação das despesas por órgão, unidade e ação de todas as secretarias e reservas. Durante a apresentação, o contador relatou os investimentos de capital realizados com recursos próprios em 2025, com previsão de continuidade nos exercícios seguintes. Ao final, ressaltou a importância do equilíbrio entre a receita prevista e as despesas fixadas na execução da Lei Orçamentária. Agradeceu a presença de todos, entre os quais: Leandro Kessler, Secretário de Fazenda; o Ouvidor do Legislativo, José Maria; servidores do Departamento de Comunicação da Prefeitura e da Câmara. Informou ainda que os slides da apresentação ficarão disponíveis no Portal da Transparência do Município. Não havendo mais nada a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata. Anexa-se a esta a lista com os nomes dos participantes presenciais. E, para constar, eu, Vanessa Alves Pereira Diola, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim.

Vanessa Alves Pereira Diola.

Supervisor Contábil

Portaria 47/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/GP/2025

PORTARIA Nº 221/GP/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº. 1.009/2006 e Ato de Posse nº. 363/2006, de 10 de fevereiro de 2006, que nomeou e deu posse ao Servidor Darci da Conceição, pelo motivo de seu falecimento em 01 de outubro de 2025.

ART. 2º - E, cessar o vínculo empregatício do mesmo dando baixa na folha de pagamento garantindo os direitos adquiridos.

Parágrafo Único: Fica dada a vacância do Cargo de Vigilante, 40 horas, em virtude do falecimento do Servidor acima mencionado, não fazendo mais parte do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 14 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de outubro de 2025.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/GP/2025

PORTARIA Nº 222/GP/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Patricia Mendes da Silva,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº ***047904 SSP/MT e CPF n° ***24658***, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão,** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 14 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/GP/2025

PORTARIA Nº 219/GP/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar no inteiro teor as portaria nº. 152/GP/2023 de 29 de agosto de 2023, que designou a servidora Ana Paula Lima da Silva, matrícula nº. 250-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 13 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de outubro de 2025.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/GP/2025

PORTARIA Nº 223/GP/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar no inteiro teor as portaria nº. 021/GP/2023 de 26 de janeiro de 2023, que designou a servidora Regiane dos Santos do Nascimento, matrícula nº. 7165-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 14 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de outubro de 2025.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 DE OUTUBRODE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 de OUTUBRODE 2025.

Designa os membros para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município Colniza-MT.

A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências;

Considerando que a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

Considerando que a Resolução Nº006/2025 que institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e regulamenta seu funcionamento;

Considerando que o gestor(a) municipal titular da Política de Assistência Social do Município delegou ao Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a função de Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadas-

tro Único, no município de Colniza-MT.

§ 1º – Representantes da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

a) Weverton Guilherme dos Santos Coordenador e representante -Titular

b) Leidiane Mendes de Souza Santos representante -Suplente

§ 2º – Representantes da Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social:

a) Jocimara Tavares de Lima -Titular

b) Amanda Fernandes de Bastos -Suplente

§ 3º – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Educação, representando a Secretaria de Educação:

a) Elisangela Souza e Oliveira -Titular

b) Ariane Cândido– Suplente

§ 4º – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família na Saúde:

a) Karolayne Lins de Souza -Titular

b) Leonice Vieira - Suplente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza-MT, 13 de Outubro de 2025.

ÁDINA DA SILVA

Secretária Mun. de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

Port. Nº 104/GP/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/GP/2025

PORTARIA Nº 224/GP/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Regiane dos Santos do Nascimento**, matricula nº. 7165-3, Concursada no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas, portadora do CPF nº. ***59218***, como responsável pela emissão de Declaração de Localização, Registro de Marca, Declaração do Produtor Rural, Declarações de Posse e Declarações do INCRA na Unidade de Serviços Conveniados/SEFAZ de Colniza/MT.

Art. 2º - Fica a servidora supra mencinada autorizada a assinar como preposto na ausencia do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural *(INTERINO)*, Sr. Rogerio Alexandre da Silva, tão somente os documentos citados do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 14 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de outubro de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.829/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E MOTOR DE POPA DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ESCOLA RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de outubro de 2025, às 09h:00min (horário de Brasília)**, através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link http://192.168.0.2:8079/compraseditral/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 14 de outubro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, através do DECRETO Nº. 006/GP/2024, de 09 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de **05 (cinco) dias úteis** na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 14 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de outubro de 2025.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 002-2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE *"RECEPCIONISTA"*			
NOME		**LOCAL**	**PONTUAÇÃO**
08	CINTIA GAMA DA SILVA	SEDE	1,0
09	BEATRIZ ZAMARIAN CESAR	SEDE	1,0
10	LETICIA MARQUES DA COSTA	SEDE	1,0

Colniza/MT, 14 de outubro de 2025.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: COLNIZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no **CNPJ: 17.496.284/0001-51**, sediada na Avenida Tarumã, Nº 413, Bairro Centro, CEP: 78.335-000, Colniza/MT, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **Maxsuel Tosin, devidamente inscrito no CPF nº 040.***.***-85.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Este Termo de Contrato tem como objeto "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO 9º ENCONTRO DA MULHER RURAL, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 0615/2025, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT."

VALOR DO CONTRATO: R$ 36.722,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais).

DATA DA EMISSÃO: 14/10/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

DATA DO VENCIMENTO: 14/10/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: A. C. DA SILVA PANIFICADORA, inscrita no **CNPJ: 26.126.199/0001-92**, sediada na Avenida Dois Mil, Número 2864, Bairro: Centro, CEP: 78.335-000, Colniza/MT, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Carlos da Silva**, devidamente inscrito no CPF nº 001.***.***-51

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Este Termo de Contrato tem como objeto "SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO 9º ENCONTRO DA MULHER RURAL, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 0615/2025, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT."

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.735,00 (dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais).

DATA DA EMISSÃO: 14/10/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

DATA DO VENCIMENTO: 14/10/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 080/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: LAUDECI ALBERTO SILVA, portadora do CPF: 942.xxx.xxx-68 e RG n° 24.xxx.xxx-9, domiciliada a Rua Castanheira, n° 364, Colniza-MT, CEP 78335-000

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080/2024 por mais 12 meses, a partir de 06/11/2025 até 06/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R$ 78.627,12 (Setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos)

DATA DA EMISSÃO: 14/10/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/11/2025

DATA DO FIM DA VIGÊNCIA: 06/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (extintores, placas de sinalização e outros),**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**28/10/2025**,no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,14 de outubro de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 1.108/2025 DE: 18.09.2025

PORTARIA Nº. 1.108/2025

DE: 18.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE da servidora efetiva **FANI KRIGNL – Auxiliar Administrativo**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal nº. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 18/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.102/2025 DE: 18.09.2025

PORTARIA Nº. 1.102/2025

DE: 18.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3590	Luiz Wagner Freitas de Arruda Junior	Engenheiro Cívil	09/06/2024 a 08/06/2025	01/10/2025 a 10/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretária Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.091/2025 DE: 15.09.2025

PORTARIA Nº. 1.091/2025

DE: 15.09.2025

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir

1394	Carla Santos de Castro	Fiscal de Tributos Municipal	5.132/2025	G	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.092/2025 DE: 15.09.2025

PORTARIA Nº. 1.092/2025

DE: 15.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1933	Maria de Fatima Borges	Agente Comunitário de Saúde	5.604/2025	E	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.095/2025 DE: 15.09.2025

PORTARIA Nº. 1.095/2025

DE: 15.09.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4788	Najara Mendes Rodrigues	Assistente Administrativo	5.833/2025	B	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.107/2025 DE: 18.09.2025

PORTARIA Nº. 1.107/2025

DE: 18.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
167	Renivaldo dos Reis Barbosa	Oficial de Manutenção	5.775/2025	F	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 18/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.111/2025 DE: 18.09.2025

PORTARIA Nº. 1.111/2025

DE: 18.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
956	Maria Salete Cordeiro	Agente de Saúde	01/09/2023 a 31/08/2024	01/10/2025 a 10/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.115/2025 DE: 19.09.2025

PORTARIA Nº. 1.115/2025

DE: 19.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4918	Olavo Oliveira Benvindo	Engenheiro Civil	5.587/2025	B	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.117/2025 DE: 19.09.2025

PORTARIA Nº. 1.117/2025

DE: 19.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4919	Lucas Silva Silveira	Engenheiro Civil	6.044/2025	B	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.118/2025 DE: 19.09.2025

PORTARIA Nº. 1.118/2025

DE: 19.09.2025

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4316	Neivonete Moreno dos Santos	Auxiliar de Serviço de Creche	5.810/2025	C	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.019/2025 DE: 19.09.2025

PORTARIA Nº. 1.019/2025

DE: 19.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias a partir de **17/09/2025 a 14/01/2026,** a servidora **comissionada ERICKA ARNHOLZ DE OLIVEIRA LOPES – Coordenadora de Serviços Topográficos, Matrícula nº. 5387,** conforme **Processo Virtual nº. 6.168/2025, em conformidade com Art. 71 a 73 da Lei Municipal nº. 8.213/1991 e Decreto nº. 3.048/1999,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, **iniciando-se em 15/01/2026 e finalizando-se em 15/03/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos 17/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.120/2025 DE: 19.09.2025

PORTARIA Nº. 1.120/2025

DE: 19.09.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos

17 e 18 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
1528	Marcio Andre Pastore	Assistente Administrativo	6.171/2025	G	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.122/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.122/2025

DE: 22.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora comissionada **MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS – Secretária Adjunta de Educação e Cultura, Matrícula n.º 4591,** para exercer as funções de **Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina, sem ônus,** pelo período de Licença Saúde/Maternidade da Secretária **Daiane Vieira dos Anjos,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.123/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.123/2025

DE: 22.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **SUPERIOR** para o nível **PÓS-GRADUADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4918	Olavo Oliveira Benvindo	Engenheiro Civil	5.589/2025	B	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.124/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.124/2025

DE: 22.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **SUPERIOR** para o nível **PÓS-GRADUADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4919	Lucas Silva Silveira	Engenheiro Civil	5.804/2025	B	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.127/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.127/2025

DE: 22.09.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 655/2025 de 17/06/2025**, a servidora efetiva **ENI TEREZINHA DE LIMA – Inspetor de Alunos II**, **matrícula n.º 1892,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **09.09.2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 09/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.128/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.128/2025

DE: 22.09.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 964/2025 de 15/08/2025**, a servidora efetiva **MAURINA GONÇALVES SOBRINHO ÁVILA – Gari, matrícula n.º 2329,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **03/09/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 03/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.129/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.129/2025

DE: 22.09.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regu-

lamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 656/2025 de 17/06/2025**, a servidora efetiva **ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS – Auxiliar de Serviços Gerais**, **matrícula n.º 2917,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **07/09/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 07/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.130/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.130/2025

DE: 22.09.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
594	Vilma Aparecida Miranda da Silva Sebalho	Zelador	6.071/2025	C	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 22/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.131/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.131/2025

DE: 22.09.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Função Gratificada FGII 40%, concedida pela **Portaria nº. 052/2019 de 18/01/2019**, ao servidor efetivo **MARCOS SANTOS SILVA – Jardineiro**, **matrícula nº. 2325, Processo Virtual nº. 3.312/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.132/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.132/2025

DE: 22.09.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Função Gratificada FGII 40%, concedida pela **Portaria nº. 340/2020 de 01.06.2020**, ao servidor efetivo **JOÃO MIGUEL DE SOUZA – Jardineiro**, **matrícula nº. 233, Processo Virtual nº. 3.312/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.133/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.133/2025

DE: 22.09.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Função Gratificada FGII 40%, concedida pela **Portaria nº. 386/2025 de 01/04/2025**, ao servidor efetivo **ANOTAEL JOSE MARIA – Operador de Motoniveladora**, **matrícula nº. 164, Processo Virtual nº. 3.312/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.134/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.134/2025

DE: 22.09.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, **a partir de 17.09.2025**, ao servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES – Engenheiro Civil, matrícula n. 4690, Processo Virtual nº. 6.194/2025,** conforme art. 2º, inciso II do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.841, 25/10/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 17/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.135/2025 DE: 22.09.2025

PORTARIA Nº. 1.135/2025

DE: 22.09.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 901/2025 de 04/08/2025**, a servidora efetiva **LUCIA VALERIO DA SILVA BERNARDO – Professora PII**, **matrícula n.º 3656,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **19/09/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 19/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.136/2025 DE: 23.09.2025

PORTARIA Nº. 1.136/2025

DE: 23.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4703	Atalita Ribeiro Freitas	Assessora de Gabinete	01/02/2024 a 31/01/2025	20/10/2025 a 08/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 20/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.137/2025 DE: 23.09.2025

PORTARIA Nº. 1.137/2025

DE: 23.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3748	Gabriele Freiria de Oliveira S. Correa	Controlador Interno	09/04/2023 a 08/04/2024	13/10/2025 a 22/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.138/2025 DE: 23.09.2025

PORTARIA Nº. 1.138/2025

DE: 23.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4703	Atalita Ribeiro Freitas	Assessor de Gabinete	01/02/2024 a 31/01/2025	10/10/2025 a 19/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 10/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.139/2025 DE: 23.09.2025

PORTARIA Nº. 1.139/2025

DE: 23.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
3748	Gabriele Freiria de Oliveira S. Correa	Controlador Interno	09/04/2023 a 08/04/2024	01/10/2025 a 10/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.140/2025 DE: 23.09.2025

PORTARIA Nº. 1.140/2025

DE: 23.09.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença, a partir de **23.09.2025,** à servidora **contratada IVANIA RODRIGUES COSTA – Merendeira, Matrícula 5628,** referente ao **Processo Virtual nº. 5.891/2025,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a partir de **23.09.2025**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 23/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.141/2025 DE: 23.09.2025

PORTARIA Nº. 1.140/2025

DE: 23.09.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença, a partir de **23.09.2025,** à servidora **contratada IVANIA RODRIGUES COSTA – Merendeira, Matrícula 5628,** referente ao **Processo Virtual nº. 5.891/2025,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a partir de **23.09.2025**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 23/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINQUAGÉSIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO NO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2022

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores no **12° Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito

Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, Conforme Solicitação do **Oficio nº. 3706/2025/ SME.**

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID ADMINISTRATIVA.: 03- TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO. ATIVIDADE.: 2.039- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

FICHA: 087-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.553.0000000- TRASFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES

AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 70.000,00

ADICIONAR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02- ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO. ATIVIDADE.: 2.040- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA: 79-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 70.000,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Outubro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº. 057/2025.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata nº. 057/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA, CNPJ n° 35.226.611/0002-18.

OBJETO: Gás de Cozinha (GLP), Botijão de Gás (Vasilhame) P-13, Botijão para Gás – Carga de Gás GLP P45 e Botijão para Gás – Aço GLP 45 Kg, com finalidade de atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Cultura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Assistência Social.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento na **Ata n°057/2025,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório nº 066/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2025,** Conforme Solicitação do **Oficio n° 475/SMAS/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS / PAIF

FICHA: 416 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 4.1.660.0.1.660.0.001 001

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

VALOR TOTAL: R$ 141,99 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

INCLUSÃO:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2271 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS / PAIF

FICHA: 421 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 4.1.660.0.1.660.0.001 001

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 141,99 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Outubro de 2025

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 057/2025.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata nº. 057/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA, CNPJ n° 35.226.611/0002-18.

OBJETO: Gás de Cozinha (GLP), Botijão de Gás (Vasilhame) P-13, Botijão para Gás – Carga de Gás GLP P45 e Botijão para Gás – Aço GLP 45 Kg, com finalidade de atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Cultura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Assistência Social.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento na **Ata n°057/2025,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório nº 066/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2025,** Conforme Solicitação do **Oficio n° 1089/SMS/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 196 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.621.0-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 14.199,00 (QUATORZE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS)

INCLUSÃO:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.500.1002-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 14.199,00 (QUATORZE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS)

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Outubro de 2025

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINQUAGÉSIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO NO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2022

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores no **12° Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, Conforme Solicitação do **Oficio nº. 2722/2025/ SME.**

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID ADMINISTRATIVA.: 03– TRANSPORTE ESCOLAR

PROJ. ATIVI.: 2.039- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

FICHA: 088- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.571.0000000- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 85.000,00

ADICIONAR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02– ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2.040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA: 79- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 25.000,00

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03– TRANSPORTE ESCOLAR

PROJ. ATIVI.: 2.039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TARNSPORTE ESCOLAR

FICHA: 86- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 60.000,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 29 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO NO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2022

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores no **12° Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, Conforme Solicitação do **Oficio nº. 189/2025/ SMA.**

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID ADMINISTRATIVA.: 01 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIVI.: 2.039- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

FICHA: 346- APLICAÇÕES DIRETAS/ MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 10.000,00

ADICIONAR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIVI.: 2108- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

FICHA: 346- APLICAÇÕES DIRETAS/ MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 10.000,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 11 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 176/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 013/2025

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 013/2025 - do tipo Menor Preço por ITEM,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLicitacoes, no **https://bll.org.br/,** no e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CESSÃO DE EQUIPAMENTO DOSADOR, EM REGIME DE COMODATO, COM AUTOMAÇÃO DE DRENO E ENTRADA DE ÁGUA E CPU, COM CAIXA PARA 05 BOMBAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **16/10/2025 AS 09hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **30/10/2025 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **30/10/2025 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **30/10/2025 AS 09hs01min**

Endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 14 de outubro de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 104/2025

FINANÇAS/TESOURARIA
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, CNPJ 37.464.716/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, CPF nº 555.303.541-49, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

CONFRESA - MT, 14 de outubro de 2025

_____

Prefeito do Município de CONFRESA/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 813/2025 DE 07 OUTUBRO DE 2025.

Portaria 813/2025 de 07 Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o parecer juridico de 09 de setembro de 2025 e ofício 227/SMS/2025 de 07/10/2025

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 806/2025 de 30/09/2025 que concedeu licença remunerada para qualificação profissional á servidora DARIDA LARINE FERREIRA SILVA MOREIRA, matricula 013274 ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS -ACE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 047/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA N°004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO BAIRRO COLINA PARK, CONFRESA/MT – FNDE – ESCOLA 13 SALAS – TERMO DE COMPROMISSO Nº 958429/2024/FNDE/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA– MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 750 DIAS – 07/10/2025 A 27/10/2027.

VALOR: R$ 10.251.278,33 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ETECH CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA**,** CNPJ nº 35.098.913/0001-77

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 405/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Portaria 405/2025 de 03 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 047/SMF/2025 de 24/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 24/03/2025 a Sra. **ALLINY COELHO DE CASTILHO**, brasileira, casada,portadora do CPF/MF 046***.***-56 para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 24/03/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 406/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Portaria 406/2025 de 03 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 046/SMF/2025 de 24/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 24/03/2025 a Sra. **VIVIANE MACEDO SILVA PRATA**, brasileira, portadora do CPF/MF 054***.***-65 para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 24/03/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 407/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Portaria 407/2025 de 03 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 24/03/2025 e Ofício 504/2025 de 25/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **07/04/2025 a 05/07/2025** referente ao período aquisitivo **28/02/2020 a 27/02/2025** a Servidora Pública Municipal **TEREZINHA DE JESUS AIRES CARNEIRO**, matricula 000373, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 455/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Portaria 455/2025 de 29 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 174/SMO/2025 de 24/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 05/05/2025 o Sr. **NATANAEL CAMPELO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF 063***.***-14

para ocupar cargo comissionado de **SUPERVISOR II**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Abril de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 331/2025 ADM DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.***.***-21 MAT. Nº 13499.1	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.***.***-43 MAT. Nº 12481.1	HELIENE PEREIRA BAILONA CPF: 924.***.***-53 MAT.– Nº 401.1

CONTRATO	160/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	ETECH CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA	35.098.913/0001-77	R$ 10.251.278,33
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO BAIRRO COLINA PARK, CONFRESA/MT – FNDE – ESCOLA 13 SALAS – TERMO DE COMPROMISSO Nº 958429/2024/FNDE/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA– MT.**		

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA– MT
PRAZO DE VIGÊNCIA	750 DIAS - 07/10/2025 à 27/10/2027

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas edas pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 475/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Portaria 475/2025 de 08 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 294/GAB/2025 de 06/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 08/05/2025 a Sra. **ANDREA RODRIGUES CONDE**, brasileira,casada, portadora do CPF/MF 026***.***-35 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO II**, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 09/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 09/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Sarah Jhenyffer Barbosa De Freitas

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014 e a Resolução 003/2015 e o Parecer Técnico de nº 08/2025 e o parecer de nº 06 /2025 da Câmara de Educação Infantil do CME/Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Centro Municipal de Educação Infantil Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas, localizado na Rua Osvaldo Sobrinho s/n, Bairro: Morada Nova III Município: Confresa – MT, CEP: 78652 – 000, cmeisarahjbf@gmail.com, INEP Nº 51068168 por um período de 04 (quatro) anos a partir de 14 de outubro de 2025 a 14 de outubro de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2024 a 14 de outubro de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa

Confresa, 14 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

RESOLUÇÃO Nº 10/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 10/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre o Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil na Creche Municipal Professora Lucinara Aparecida Lima e Silva.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014 e a Resolução 003/2015 e o Parecer Técnico de nº 012/2025 e o parecer de nº 08 /2025 da Câmara de Educação Infantil do CME/Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar Creche Municipal Professora Lucinara Aparecida Lima e Silva, localizada na Avenida Centro Oeste, esquina com a Rua do Pé de Pequi nº 734, Bairro Vila Nova, Município: Confresa – MT, CEP: 78652 – 000, cmlucinara@gmail.com, INEP Nº 51094428, por um período de 04 (quatro) anos a partir de 14 de outubro de 2025 a 14 de outubro de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2005 a 14 de outubro de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa

Confresa, 14 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

RESOLUÇÃO Nº 11/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 11/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Colégio Millennium

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014 e a Resolução 003/2015 e o Parecer Técnico de nº 09/2025 e o parecer de nº 05 /2025 da Câmara de Educação Infantil do CME/Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Colégio Millennium, CNPJ de Nº 11.463.409/0001-60 datado de 13/01/2010. Inscrição Municipal de Nº 506 com validade até 31/07/2025. INEP: 511158-08; localizada a Rua Santo do Mont. S/N, Quadra 07, Lote 01, Setor Aeroporto, Confresa/MT. CEP: 78652-000. Endereço Eletrônico: coordenacaomillenium1@gmail.com. por um período de 04 (quatro) anos a partir de 14 de outubro de 2025 a 14 de outubro de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2023 a 14

de outubro de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa

Confresa, 14 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 527/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 527/2025 de 03 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O oficio 1735/2025 SME de 23/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **21/11/2025** a **20/12/2025** referente ao período aquisitivo **28/02/2020** a **27/02/2025** ao Servidor Público Municipal **WELIO VIANA DA CRUZ**, matricula 000363, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 559/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 559/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE E/OU PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 380/2025 SEPLAC de 12/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** até 02/05/2026 a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** do Servidor Público Municipal **MARCOS ROBERTO SILVA REIS**, matricula 012627, efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANTE PATRIMONIAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos desde 02/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 640/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 640/2025 de 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 2327/SME/2025 de 07/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 01/07/2025 o Sr. **SAMUEL FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, solteiro portador do CPF/MF 065***.***05 para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** junto a Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos dese de 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 641/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 641/2025 de 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 2327/SME/2025 de 07/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 01/07/2025 o Sr. **ANTONIO JOSÉ BARROS OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro portador do CPF/MF 446***.***00 para ocupar o cargo comissionado de **ENCARREGADO II** junto a Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos dese de 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 642/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 642/2025 de 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 377/SMAS/2025 de 14/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 14/07/2025 a Sra. **ANTONIA DA SILVA RIOS,** brasileira, solteira portadora do CPF/MF 019***.***40 para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR** junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos dese de 14/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 643/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 643/2025 de 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 373/SMAS/2025 de 14/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 14/07/2025 a Sra. **RÉGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE,** brasileira, casada portadora do CPF/MF 429***.***87 para ocupar o cargo comissionado de **SUPERVISOR III** junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos dese de 14/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 644/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 644/2025 de 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 365/SMAS/2025 de 01/07/2025 e requerimento da servidora de 01/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/07/2025 do cargo comissionado de **COORDENADOR** a servidora publica municipal **HITAMARA BEZERRA PIRES**, matricula 012445, efetiva no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 645/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 645/2025 de 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 371/SMAS/2025 de 07/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 07/07/2025 a Sra. **DONIZETE DA SILVA ALENCAR,** brasileira, portadora do CPF/MF 973***.***72 para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR** junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos dese de 07/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 646/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 646/2025 de 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 465/SEPLAC/2025 de 14/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/07/2025 do cargo comissionado de **DIRETOR DE CONVÊNIO** o servidor publico municipal **HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA**, matricula 012503, efetivo no cargo de **TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 647/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 647/2025 de 16 Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO O ofício 466/2025 SEPLAC/2025 de 14/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/07/2025** o servidor público municipal **HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA,** matricula 012503, efetivo no cargo de **TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO,** para desempenhar as funções de **GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde de 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 648/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 648/2025 de 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Ofício 2312/SME/2025 de 17/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal **KELLEN AUGUSTA DA SILVA**, matricula 015086, contratada no cargo de **PROF LIC PL EM PEDAGOGIA**, para exercer as funções de **DIRETOR ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL**, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 60% (sessenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar n° 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 649/2025 DE 16 JULHO DE 2025.

Portaria 649/2025 de 16 Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 374/SMAS/2025 de 10/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora pública municipal **JANAYNA FERNANDES COSTA,** matricula 015700, comissionada no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 07/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 650/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Portaria 650/2025 de 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora de 30/06/2025 e Ofício 715/SMS/2025 de 10/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **VACÂNCIA** no cargo efetivo de **APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL**, ocupado pela Servidora Pública Municipal **MARLI JOSE ALVES DE SOUSA**, matricula 012472, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Novo Planalto, no período de 01/07/2025 a 30/06/2028 por motivo de posse em outro cargo incalculável, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar Municipal 020 de 28 dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 676/2025 DE 04 AGOSTO DE 2025.

Portaria 676/2025 de 04 Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** O ofício 427/ADM/2025 de 04/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/08/2025** a servidora pública municipal **TAYNNA SANTANA SOUZA,** matricula 146641, comissionado no cargo de **ENCARREGADO III,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 677/2025 DE 04 AGOSTO DE 2025.

Portaria 677/2025 de 04 Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** O ofício 427/ADM/2025 de 04/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/08/2025** o servidor público municipal **KAIK ALMEIDA COSTA,** matricula 015635, comissionado no cargo de **ENCARREGADO III,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 679/2025 DE 04 AGOSTO DE 2025.

Portaria 679/2025 de 04 Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** O ofício 427/ADM/2025 de 04/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/08/2025** a servidora pública municipal **THAIS MARIA ALVES GOMES,** matricula 015804, comissionada no cargo de **ENCARREGADO III,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 680/2025 DE 04 AGOSTO DE 2025.

Portaria 680/2025 de 04 Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** O ofício 427/ADM/2025 de 04/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/08/2025** o servidor público municipal **WANDERSON RIBEIRO COSTA,** matricula 015835, comissionado no cargo de **ENCARREGADO III,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2138/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Dissentimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé/MT**,** que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MOBILIA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS E DA ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE, em favor da empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS, inscrita no CNPJ n.º 22.579.608/0001-55. O valor total é R$ R$ 333.115,99 (Trezentos e trinta e três mil, cento e quinze reais e noventa e nove centavos.).

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Conquista D'Oeste, 10 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 026/2025 - ESPECIAL

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS

DISPENSA 026/2025 - ESPECIAL

Processo Administrativo 2645/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, com critério de julgamento **menor valor,** na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de compras **para** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA PESSOAL DE FATURAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NOS DOMICÍLIOS DO NÚCLEO URBANO e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação de Proposta de Preço: 17 de outubro de 2025 até ás 23:59h.

A proposta e documentos exigidos deverão ser entregues no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 14 de outubro de 2025.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 032/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 032/2025 através da plataforma **COMPRASBR** https://comprasbr.com.br/, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **15 de outubro de 2025 às 09:00 horas, até o dia 28 de outubro de 2025 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 28 de outubro de 2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos inte-

ressados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotriguacu-mt/licitacoes/licitacao e https://comprasbr.com.br/. Cotriguaçu-MT, 14 de outubro de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o bom andamento das atividades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Zilda Gomes dos Reis** matrícula nº 1671, professora efetiva da rede municipal de ensino, atualmente exercendo o cargo de **Coordenadora Pedagógica** na Escola Municipal Carlos Masson Netto, para responder pela **guarda, movimentação e assinatura de documentos administrativos e pedagógicos** da **referida escola** até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 14 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 223 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Revoga a Lei Municipal nº 036/2001, e, cria a nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O Sr. Jadilson Alves de Souza, Prefeito do município de Curvelândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 01. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 02. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Curvelândia-MT far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada, conforme preconiza o artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 03. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 88, item II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 04. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§3° As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 05. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 06. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 07. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II- política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 08. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto

paritariamente por representantes do Poder Executivo e de entidades das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 09. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, diárias, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, do Poder Executivo ou das Organizações da Sociedade Civil, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades, nos quais representarem oficialmente o Conselho de Direitos, para o que haverá dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva (secretária executiva), destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I- despesas com a capacitação continuada dos conselheiros de direitos;

II- aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III- outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 03 (três) representantes do governo e 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil,

Parágrafo Único. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15. Aos membros escolhidos como Conselheiros de Direitos será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, planejar a capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA.

Seção II

Dos Representantes do Governo

Art. 16. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, sendo:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III- Secretaria Municipal de Educação;

§1º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§2º O representante governamental indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Art. 17. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos, conforme o artigo 14 desta lei.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 18. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em Fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas com tempo superior há um ano e em regular funcionamento, sendo:

I- 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, contemplando as entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos dentre membros de Associações, Escolas Públicas e particulares, entidades filantrópicas, pastorais, movimentos religiosos ou organizações de profissionais de classe das áreas de Direito, Educação, Assistência Social, Psicologia, saúde, entre outros, com sede no Município há mais de 01 (um) ano, por decisão do colegiado de suas respectivas entidades, no prazo de 15 (quinze) dias após a seleção do Fórum CMDCA (Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente) convocado pelo CMDCA.

Art. 19. O processo de escolha iniciará 90 (noventa) dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I- comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exer-

cer sua função fiscalizatória.

II- convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital.

III- designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes do Poder Executivo para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV- convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

V- realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 20. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§1º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º. O representante indicado deverá:

I- ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

II- ser maior de idade;

III- estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

IV- estar em gozo dos direitos políticos;

V- ser alfabetizado.

Art. 21. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 22. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 23. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 24. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- conselhos de políticas públicas;

II- representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III- conselheiros tutelares;

IV- a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 25. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I- não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

III- for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, incontinenti, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V

Das Disposições Comuns

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I- plenária;

II- Mesa Diretora, composta por 03 (três) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, sendo obrigatória, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

III- Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais:

Art. 27. O mandato dos membros da mesa diretora será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 28. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 29. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 30. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício, correio eletrônico, WhatsApp ou redes sociais.

Art. 31. De cada reunião, lavrar-se-á a ata que será disponibilizada em livro próprio.

Art. 32. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 33. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça

com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 34. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XXI - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

d) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses da alínea de "c", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

e) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

f) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme

previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

g) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Conselho Tutelar reger-se-á pelas disposições da Lei nº 181/2023, bem como por suas alterações supervenientes.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 37. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 38. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI- publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o setor financeiro do Município de Curvelândia-MT, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII- monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X- mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II- trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

I- anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

II- anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.

j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 40. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 41. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo “fundo a fundo”;

III- destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V- contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII- por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 42. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 43. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I- desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II- acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III- para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV- financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como diárias para realização das capacitações;

VII- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII- ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 44. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I- pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II- manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV- o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V- transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90).

VII- investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 45. Os conselheiros de direitos municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 46. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 47. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 48. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 49. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 50. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I- as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II- os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV- o total dos recursos recebidos;

V- a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 52. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 54. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 55. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 036/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 14 de outubro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 271/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADO** a pedido por aposentadoria por idade, o servidor efetivo**: ANTONIO PAULO DA SILVA**, Portador do RG sob nº 0275042-2 SSP/MT e CPF sob nº 758.580.961-15, Mat. 036-1, nomeado pelo Decreto Municipal nº 010/1996, de 02/03/1996, no cargo/função Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de e exoneração em **07 de Outubro de 2025.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 07 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de Outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH

DECRETO Nº 273/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 002/2025, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização de PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 002/2025, para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado para atender interesse público.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **02 (dois)** dias a contar data de publicação do mesmo no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o anexo III, Edital nº 002/2025, citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 23 de Setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 273/2025

1. Ficha Funcional preenchida e assinada
2. 01 foto (tamanho 3x4) recente;
3. Registro Geral – RG:
4. Cadastro de pessoa física - CPF, caso a numeração conste no RG, não haverá obrigatoriedade de apresentá-lo;
5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
6. Certidão de nascimento dos filhos menores;
7. Documento de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
08. Folha de identificação da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
09. PIS ou PASEP, com data e ano de emissão;
10. Título Eleitoral
11.Comprovante de endereço - (água, luz, telefone fixo, celular ou internet)
12. Diploma exigido no edital para comprovação do requisito de formação da área;
13. Conta Corrente ou Conta Salário em nome do contratado no banco conveniado com a Prefeitura Municipal de Diamantino (Banco Bradesco);
14. Atestado de sanidade física e mental original (Expedido por médico credenciado pela medicina do trabalho ou médico de família com registro no CRM, não superior a 30 dias);
15. Certidão de Quitação Eleitoral (Emissão não superior a 30 dias); https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
16. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado; https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam
17. Certidão Criminal e Civil da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau; http://sec.tjmt.jus.br
18. Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região); https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
19. Certidão da Justiça Militar Federal; https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitircertidao-negativa
20. Certidão do Conselho Nacional de Justiça; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
21. Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal;
OBS – OS DOCUMENTOS NÃO APRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 273/2025

Cargo: PROFESSOR(A) – ZONA URBANA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
21º	CLEIDE CRISTINA PEREIRA LOPES

SETOR RH
DECRETO Nº 274/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 274/2025

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**	
Número de Contato **(fixo ou celular):**	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 274/2025

ENFERMEIRO – ZONA URBANO – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
11º	BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO
12º	JOAS SOARES LAURIANO

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 276/2025

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LOPEB LEI MUNICIPAL 070/2022 e Lei Complementar nº 094/2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e Lei municipal 070/2022

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) da **Secretaria Municipal de Educação**, relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei municipal 070/2022, referente ao mês Outubro/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 276/2025

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL (R$)	SALÁRIO ATUALIZADO (R$)
6457-1	AGDA FERNANDA DA SILVA	PROFESSORA SERIES INICIAIS	C-02	C-03	6.838,58	7.101,61
3461-1	ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA	PROFEESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	B-05	C-05	6.904,34	7.824,91

SETOR RH
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 072/2025

CONTRATADO(a): JOCENILDO GOMES FREITAS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 072/2025**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, com termino dia **13 de Outubro de 2025.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 114/2025 - CONTRATADO(a): KAROLYNE FERNANDES DARONCO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRA - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 6.502,54 (Seis Mil Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (horas) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Diamantino/MT, **01 de Outubro de 2025.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 115/2025 - CONTRATADO(a): SANDRA DE OLIVEIRA DA CRUZ: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Contrato**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 2.590,75 (Dois Mil Quinhentos e Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **01 de Outubro 2025.**

DECRETO Nº 281/2025

CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO O GOVERNADOR DO DISTRITO 4440 DO ROTARY CLUB.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado hóspede oficial de Diamantino/MT, o Senhor **IVONEI GILSON RESMINI**, Governador do Distrito 4440 do Rotary Club, durante sua permanência em nossa cidade para visita ao Rotary Club local.

Art. 2º - Nessa condição, sejam-lhe franqueados os privilégios pela satisfação de honrosa estadia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025.

OBJETO: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING).**

ADESÃO Nº 007/2025

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL: **R$ 116.340,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).**

CONTRATADO: **W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.238.496/0001-00.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 318/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR NELSON DIAS ZAMBONINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Técnico Operacional no período aquisitivo de **10/11/2023 A 10/11/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NELSON DIAS ZAMBONINI,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/12/2025 A 30/12/2025,** devendo o mesmo retornar suas atividades em **21/12/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 319/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR NELSON DIAS ZAMBONINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Técnico Operacional no período aquisitivo de **10/11/2022 a 10/11/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NELSON DIAS ZAMBONINI.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/11/2025 a 30/11/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Outubro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 320/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA MARINEIDE APARECIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Fisioterapeuta no período aquisitivo de **10/01/2023 a 10/01/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARINEIDE APARECIDA DA SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2025 a 11/11/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Outubro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 321/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA LAURA DO CARMO DE AMORIM MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2023 a 12/04/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LAURA DO CARMO DE AMORIM MARTINS.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2025 a 11/11/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Outubro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 322/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA LAURA DO CARMO DE AMORIM MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **LAURA DO CARMO DE AMORIM MARTINS.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **12/11/2025 A 11/12/2025.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 323/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA RAILENE MARIA SOUZA SILVA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **RAILENE MARIA SOUZA SILVA DOS REIS.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2025 A 10/01/2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 324/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o Servidor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA**, para atuar como Fiscal do contrato abaixo relacionado:

N° DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGENCIA	OBJETO DO CONTRATO
042/2025	30/12/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados na realização de PINTURA DO ESTADIO MUNICIPAL LAZARO JULIO DE ANDRADE, para a revitalização e melhoria do local, para atender a demanda da Secretaria de Esporte e Lazer, neste município de Dom Aquino-MT.

ART. 2º - O servidor terá a função de fiscalizar e acompanhar o contrato citado no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 106/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.748/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT (PRFDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 1.748/2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Aquino – MT (PRFDA),

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a execução do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Aquino – MT (PRFDA), estabelecendo os procedimentos de adesão, operacionalização, cobrança e acompanhamento dos débitos abrangidos pela Lei nº 1.748/2025.

Art. 2º - A adesão ao PRFDA deverá ser requerida junto à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, mediante protocolo eletrônico ou presencial, acompanhado da documentação exigida em lei.

§ 1º – Para pessoas físicas: documento de identidade e CPF.

§ 2º – Para pessoas jurídicas: contrato social e última alteração contratual registrada, além dos documentos que comprovem a representação legal.

Art. 3º - Compete à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** a gestão, execução, controle e divulgação do PRFDA, incumbindo-lhe:

I – analisar e deferir os pedidos de adesão;

II – consolidar os débitos e emitir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM);

III – acompanhar os pagamentos e registrar eventuais exclusões;

IV – elaborar relatórios periódicos de desempenho e arrecadação;

V – promover ampla divulgação do Programa em meios oficiais e comunitários.

Art. 4º - O ingresso no PRFDA implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos, bem como a renúncia a eventuais ações ou embargos que tenham por objeto a dívida, na forma da Lei.

Art. 5º - Os benefícios de descontos em juros e multas observarão os prazos e condições previstos no art. 7º da Lei nº 1.748/2025, nos seguintes termos:

I – até 24 de dezembro de 2025, pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre juros e multas;

II – até 24 de outubro de 2025, parcelamento em até 03 (três) vezes, com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre juros e multas;

III – até 26 de setembro de 2025, parcelamento em até 05 (cinco) vezes, com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre juros e multas.

Art. 6º - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 100,00 (cem reais), com vencimento a cada 30 (trinta) dias, observando-se que a primeira parcela deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis contados da data de adesão.

Art. 7º - O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, ou da última parcela, acarretará a exclusão automática do contribuinte do PRFDA, com a restauração integral dos débitos originais, acrescidos dos encargos legais.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município deverá acompanhar os débitos em fase de execução fiscal, adotando as providências necessárias para a desistência das ações, homologação dos acordos e demais medidas correlatas.

Art. 9º - A **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** expedirá normas complementares necessárias à plena execução do PRFDA.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 107/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E FERIADO NACIONAL DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO DO ANO DE 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto n° 024/2025.

CONSIDERANDO O DECRETO N° 024/2025 original, o Dia do Servidor Público sendo Ponto Facultativo em 28 de outubro de 2025 e Feriado Nacional Dia da Consciência Negra em 20 de novembro 2025. O presente Decreto 107/2025 altera/complementa essas datas e naturezas.

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica transferido o Ponto Facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público 28 de outubro de 2025 (Terça-feira), para o dia 31 de outubro de 2025 (Sexta-Feira).

ARTIGO 2° – Em comemoração ao Feriado Nacional Dia da Consciência Negra que será na data do dia 20 de novembro de 2025 (Quinta-Feira), considerando Ponto Facultativo no dia 21 de novembro (Sexta-Feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registra nesta Secretária Municipal e Publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por fixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLITON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JARED GOMES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **01/09/2025 a 20/09/2025**, referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME

CNPJ: Nº 23.037.441/0001-63

Objeto: Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com a banda **MINISTÉRIO SOM DO CÉU**, a ser realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2025, nas festividades do evento "Celebra Figueirópolis" de Figueirópolis D'oeste – MT.

Vigência: 10 de outubro de 2025 a 10 de dezembro de 2025.

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA

CNPJ: Nº 32.166.531/0001-45

Objeto: Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com a artista **ANGIELLY**, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, nas festividades do evento Celebra Figueirópolis de Figueirópolis D'oeste – MT.

Vigência: 10 de outubro de 2025 a 10 de dezembro de 2025.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ: Nº 27.673.878/0001-44

Objeto: Contratação de show artístico nacional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto tra-

ta-se de Show artístico musical com a cantora **VALESCA MAYSSA**, a ser realizado no dia 25 de outubro de 2025, nas festividades de comemoração do evento “Celebra Figueirópolis” de Figueirópolis D’oeste – MT.

Vigência: 10 de outubro de 2025 a 10 de dezembro de 2025.

Valor: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Figueirópolis D’Oeste – MT, 10 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 460/2025

Portaria N° 460/2025 Data: 14 de outubro de 2025 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d’Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Amanda Antunes Pereira de Souza,** CPF nº 0**.**0.**1-*8, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d’Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar os Contratos Administrativos nº 082/2025, 083/2025 e 084/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’oeste e as empresas ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME, ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA e LL VILAS EVENTOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 14 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 030/2025.

Processo Administrativo nº 067/2025

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 030/2025**, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para sondagem a percussão SPT, topografia e ensaio de percolação de solo, do Município de Figueirópolis d'oeste – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa **JF ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA**, CNPJ: **59.322.290/0001-32,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SONDAGEM DE SUBLEITO A PERCUSSÃO SPT	UN	30	R$ 1.500,00	R$ 45.000,00
2	ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO DE SOLO	UN	25	R$ 650,00	R$ 16.250,00
3	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	M2	2	R$ 1,00	R$ 63.000,00
				TOTAL	R$ 124.250,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D’Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d’Oeste-MT, 13 de outubro de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 067/2025.

Dispensa de Licitação Nº 030/2025.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 067/2025, de Dispensa de Licitação Nº 030/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para sondagem a percussão SPT, topografia e ensaio de percolação de solo, do Município de Figueirópolis d'oeste – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa **JF ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA, CNPJ: 59.322.290/0001-32,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SONDAGEM DE SUBLEITO A PERCUSSÃO SPT	UN	30	R$ 1.500,00	R$ 45.000,00
2	ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO DE SOLO	UN	25	R$ 650,00	R$ 16.250,00
3	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	M2	2	R$ 1,00	R$ 63.000,00
				TOTAL	R$ 124.250,00

Figueirópolis D'Oeste– MT, 13 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor original do Contrato nº 61/2025, que corresponde a R$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais).

DATA: 13/10/2025.

CONTRATADO: VAGNER APARECIDO SPRIAFICO, inscrita no CPF: 050.686.089-20.

Guarantã do Norte, 13 de outubro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor original do Contrato nº 62/2025, que corresponde a R$ 6.283,20 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

DATA: 13/10/2025.

CONTRATADO: CRISTIANE OLAVO DA SILVA, inscrita no CPF: 352.433.818-61.

Guarantã do Norte, 13 de outubro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 63/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor original do Contrato nº 63/2025, que corresponde a R$ 5.215,60 (cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

DATA: 13/10/2025.

CONTRATADO: GILVANE FATIMA OGLIARI, inscrita no CPF: 978.203.930-68.

Guarantã do Norte, 13 de outubro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor original do Contrato nº 64/2025, que corresponde a R$ 4.583,20 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

DATA: 13/10/2025.

CONTRATADO: MARCELO GOLFETTO, inscrita no CPF: 894.847.541-04.

Guarantã do Norte, 13 de outubro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor original do Contrato nº 66/2025, que corresponde a R$ 7.593,60 (sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

DATA: 13/10/2025.

CONTRATADO: VALDIR APARECIDO SPRIAFICO, inscrita no CPF: 055.658.289-61.

Guarantã do Norte, 13 de outubro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 67/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,35% (vinte e quatro vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato nº 67/2025, que corresponde a R$ 7.610,40 (sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).

DATA: 13/10/2025.

CONTRATADO: APARECIDO SPRIAFICO, inscrita no CPF: 517.630.019-20.

Guarantã do Norte, 13 de outubro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 91/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO, com a finalidade de contratar inte-

ressados, sendo pessoa jurídica, em apresentar propostas de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e prestar serviços para Municipalidade de Guarantã do Norte/MT, como EDUCADORES DE OFICINAS, dentro da grade de programação desenvolvida no âmbito educacional, cultural, esportivo e artístico, no "Programa Escola em Tempo Integral" no ano de 2025, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: 60.958.566 SELMA DE SOUZA SILVA, devidamente inscrita no CNP sob nº 60.958.566/0001-52

VALOR: R$ 8.212,50 (oito mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

DATA: 08/10/2025

VIGÊNCIA: 08/10/2025 a 08/01/2026 (03 meses)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este extrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Outubro de 2025.

Guarantã do Norte, 14 de Outubro de 2025.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM GERAL, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 05; 06; 08; 16; 17; 18; 22; 26; 29 – OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com o valor total de **R$ 65.056,00 (Sessenta e cinco mil e cinquenta e seis reais).**

ITENS: 02; 11 – EMILIANAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.873.648/0001-07, com o valor total de **R$ 25.720,00 (Vinte e cinco mil setecentos e vinte reais).**

ITENS: 03; 15 – SENA E PRATES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.536.916/0001-24, com o valor total de **R$ 20.290,00 (Vinte mil duzentos e noventa reais).**

ITENS: 04; 21; 23; 24 – CL MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.594.613/0001-35, com o valor total de **R$ 26.225,00 (Vinte e seis mil duzentos e vinte e cinco reais).**

ITENS: 07; 10 – SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, com o valor total de **R$ 14.981,48 (Quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).**

ITENS: 09; 13 – ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.690.054/0001-18, com o valor total de **R$ 19.880,00 (Dezenove mil oitocentos e oitenta reais.).**

ITENS: 12; 25 – VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.652/0001-12, com o valor total de **R$ 7.799,00 (Sete mil setecentos e noventa e nove reais).**

ITEM: 19 – FRANCIELE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47646580/0001-52, com o valor total de **R$ 6.678,00,00 (Seis mil seiscentos e setenta e oito reais).**

ITEM: 20 – SSG SOLUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126/0001-43, com o valor total de **R$ 488,50 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**

ITEM: 27 – ALTA FREQUENCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.920.016/0001-02, com o valor total de **R$ 3.792,00 (Três mil setecentos e noventa e dois reais).**

ITEM: 30 – EXCELENCIA LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 57.222.097/0001-02, com o valor total de **R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 193.259,98 (Cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 14; 28.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 14 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 055-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2025

PROCESSO Nº 171/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
139/2025	BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.457.705/0001-03	10/10/2025 a 10/10/2026
ITEM	21.	
VALOR TOTAL	R$ 387,87 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
140/2025	DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.708.647/0001- 97	10/10/2025 a 10/10/2026
ITEM	24.	
VALOR TOTAL	R$ 5.622,60 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
141/2025	FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.935.697/0001-84	10/10/2025 a 10/10/2026
ITEM	17.	
VALOR TOTAL	R$ 22.626,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e seis reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
142/2025	FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.939/0001- 56	10/10/2025 a 10/10/2026
ITEM	18.	
VALOR TOTAL	R$ 2.304,60 (dois mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
143/2025	GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.746/0001-90	10/10/2025 a 10/10/2026
ITENS	03 – 08.	
VALOR TOTAL	R$ 4.620,92 (quatro mil e seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
144/2025	GOLDEN INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.380.587/0001- 90	10/10/2025 a 10/10/2026
ITEM	27.	
VALOR TOTAL	R$ 1.159,71 (um mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
145/2025	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.710/0001-88	10/10/2025 a 10/10/2026
ITENS	04 - 20 - 28 - 29.	
VALOR TOTAL	R$ 19.522,00 (dezenove mil e quinhentos e vinte e dois reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
146/2025	LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.173/0001-31	10/10/2025 a 10/10/2026
ITENS	10 – 12.	
VALOR TOTAL	R$ 18.876,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta e seis reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
147/2025	M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.414.128/0001-58	10/10/2025 a 10/10/2026
ITEM	23.	
VALOR TOTAL	R$ 3.059,00 (três mil e cinquenta e nove reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
148/2025	M. VEZARO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.981/0001-34	10/10/2025 a 10/10/2026
ITENS	05 – 06.	
VALOR TOTAL	R$ 6.122,71 (seis mil e cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
149/2025	MASHA LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.657.752/0001- 11	10/10/2025 a 10/10/2026
ITEM	19.	
VALOR TOTAL	R$ 7.010,00 (sete mil e dez reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
150/2025	MULTI INFORMATICA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.120/0001-73	10/10/2025 a 10/10/2026
ITENS	01 - 02 - 30.	
VALOR TOTAL	R$ 1.470,00 (Um mil e quatrocentos e setenta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
151/2025	NADJA MARINA PIRES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.958/0001- 86	10/10/2025 a 10/10/2026
ITEM	22.	
VALOR TOTAL	R$ 16.840,00 (dezesseis mil e oitocentos e quarenta reais)	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
152/2025	OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17	10/10/2025 a 10/10/2026
ITENS	09 - 13 - 14 - 16 – 25.	
VALOR TOTAL	R$ 92.036,00 (noventa e dois mil e trinta e seis reais).	

ATA Nº	**EMPRESA/CNPJ**	**VIGÊNCIA**
153/2025	**REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51**	**10/10/2025 a 10/10/2026**
ITEM	**11.**	
VALOR TOTAL	**30.667,00 (trinta mil e seiscentos e sessenta e sete reais).**	
ATA Nº	**EMPRESA/CNPJ**	**VIGÊNCIA**
1542025	**STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.710.871/0001- 00**	**10/10/2025 a 10/10/2026**
ITEM	**26.**	
VALOR TOTAL	**R$ 1.285,00 (um mil e duzentos e oitenta e cinco reais).**	
ATA Nº	**EMPRESA/CNPJ**	**VIGÊNCIA**
155/2025	**MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.247.672/0001-74**	**10/10/2025 a 10/10/2026**
ITEM	**15.**	
VALOR TOTAL	**R$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais).**	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

O Município de Indiavaí/MT torna público aos interessados que houve RETIFICAÇÃO na data de abertura e julgamento do processo Pregão Presencial nº. 004/2025, a abertura seria em 15 de outubro de 2025 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso), cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Reforma da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: global.

Fica PRORROGADO a abertura até próxima publicação do mesmo, maiores informações pelo fone: 65 9 9699-3455, ou pelo e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com, informações adicionais no site: www.indiavai.mt.gov.br.

Indiavaí/ MT, 14 de outubro de 2025.

Welton Marques Ferreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO – INEXIGIBILIDADE 009/2025 – CREDENCIAMENTO N° 004/2025

O Município de Itanhangá – MT, através da sua Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 231/2025,, torna público aos interessados que realizou o julgamento do Credenciamento N° 004/2025, para o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** onde as empresas foram credenciadas as seguintes empresas:

FORNECEDOR:	**CNPJ:**
MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME	26.929.692/0001-40
ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUNAS E EQUIPAMENTOS LTDA	32.545.861/0001-41

Sendo que todos fornecedores foram declarados HABILITADOS, cumprindo integralmente os requisitos do edital.

Itanhangá – MT, 14 de outubro de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO – REF. AO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar no dia **17 de outubro de 2025, ás 09H00MIN (Horário Local)**, na sala de reuniões, no Centro Administrativo Hilário da Rocha, Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, O SORTEIO DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS no procedimento auxiliar Credenciamento n° 004/2025 – Inexigibilidade n° 009/2025, qual tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, conforme previsão no item 7.1.3. do edital, tendo como finalidade a ordenação e classificação dos fornecedores credenciados para fins de classificação e ordenamento de convocação para prestação dos serviços. Ciência aos interessados, observando as prescrições legais. Itanhangá – MT, 14 de outubro de 2025.

CMAILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 301/2025

DATA: 14 de outubro de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF n° ***.352.066-**, como Fiscal Titular, e o servidor Elson Araujo Vieira, inscrito no CPF n° ***.085.661-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 062/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.227.909/0001-03, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 14 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 022/2025

Fica retificada a publicação do extrato de ratificação/adjudicação – dispensa eletrônica n° 022/2025, divulgado na Edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX, N° 4843, na data de 14 de outubro de 2025, págs. 502 e 503.

ONDE SE LÊ:

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

LEIA-SE:

Itanhangá – MT, 13 de outubro de 2025.

Itanhangá – MT, 14 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 48.227.909/0001-03.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$77.824,25 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 300/2025

PORTARIA N° 300/2025

SÚMULA: "Concede Férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	

DANIELA COLOMBO	2149	01/08/2024 A 01/08/2025	01/09/2025	30/09/2025	30
JAQUES LUIS WEBER	467	21/01/2022 A 20/01/2023	09/09/2025	08/10/2025	30
LUCIANA NAVA	907	04/09/2023 A 03/09/2024	01/09/2025	30/09/2025	30
MARILENE SCHEWE	1207	03/01/2024 A 02/01/2025	08/09/2025	11/09/2025	04
ROSILEIDE RIMAR WEBER	1502	12/12/2023 A 11/12/2024	08/09/2025	07/10/2025	30
THIAGO DUFFEKE DA SILVA	1965	10/07/2023 A 09/07/2024	11/09/2025	30/09/2025	20
		ABONO PECUNIÁRIO			
THIAGO DUFFEKE DA SILVA	1965	10/07/2023 A 09/07/2025	01/09/2025	10/09/2025	10

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 311/2025

PORTARIA N° 311/2025

SÚMULA: “Concede Promoção Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022.

CONSIDERANDO A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Vertical por Tempo de Serviço, cumprimento com Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e ANEXO V - TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL/ NÍVEL.

Nível “2” para “3”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1484	GENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR 40H

Nível “3” para “4”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1228	ALBERTO LUIS KANIESKI	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 40H
1230	ANA PAULA OLIVEIRA NUNES	FISCAL TRIBUTÁRIO 40H
1244	EDILAINE ALVES DA SILVA	RECEPCIONISTA 40H
1245	EDIVALDO CAMINSKI	OPERADOR DE MÁQUINAS II 40H
860	REGINA DUARTE	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H
1238	ROSELI MARIA HELLMANN FIDENCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 30H - EDUCAÇÃO
1038	SONIA BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H

Nível “5” para “6”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
862	SUSANA FONTANA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H

Nível “6” para “7”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
269	RAFAEL VARGAS NAUER	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H
325	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 317/2025

PORTARIA N° 317/2025

SÚMULA: “Concede licença prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.125 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor mencionado abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
ELOIR JOSE SALVIAN	1036	26/09/2020 A 25/09/2025	26/09/2025	25/10/2025

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 26 de setembro de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2025 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gestão eletrônica de documentos (GED) com licença de uso de software para digitalização de acervo documental, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos necessários, incluindo captura com OCR/ICR, ferramenta de inteligência artificial para converter documentos de diferentes formatos de imagem e PDF utilizando tecnologia OCR/ICR com alta taxa de acerto no reconhecimento do texto, assinatura digital do tipo A1, treinamento na solução contratada, infraestrutura de armazenamento, backup e processamento de dados na nuvem, construída utilizando linguagem de programação moderna e totalmente web, com layout responsivo e compatível com os principais navegadores utilizados atualmente, acompanhando o aplicativo para dispositivos móveis do tipo PWA compatível com a plataforma android e iOS, para atender à digitalização do acervo documental da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
SIER SYSTEM LTDA - EPP – CNPJ: 48.327.721/0001-37	01	767.998,96

Itaúba/MT, 14 de outubro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 023/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Objeto: Ajustar os prazos de vigência, execução e valor da obra de reforma da fachada do prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato por 30 (trinta) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 21 de outubro de 2025 e término em 19 de novembro de 2025.

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO da obra por 30 (trinta) dias corridos no prazo de execução original, com início em 14 de outubro de 2025 e término em 12 de novembro de 2025.

Fica acrescentado a Cláusula Quinta do contrato original, o valor de R$ 4.337,93 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando o valor da obra em R$ 217.837,93 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) conforme Planilha de reprogramação dos serviços acrescentados.

Data assinatura: 13/10/2025

MAURO BATISTA DOS SANTOS

Fiscal do Contrato

PORTARIA nº 0255/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 132/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 132/2025

Data assinatura: 06/10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: MANOEL ANTONIO VARUSSA 39632377915, inscrita no CNPJ nº 19.727.814/0001-50

Valor Global: R$ 93.142,60 (noventa e três mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS ESCOLARES, AMBULÂNCIAS, MAQUINÁRIOS PESADOS E AGRÍCOLAS

Data da vigência: 06/10/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 131/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 131/2025

Data assinatura: 06/10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: ROQUE DE OLIVEIRA ROCHA 97671487104, inscrita no CNPJ nº 28.352.999/0001-57

Valor Global:

163.364,90 (cento e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS ESCOLARES, AMBULÂNCIAS, MAQUINÁRIOS PESADOS E AGRÍCOLAS

Data da vigência: 06/10/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 133/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 133/2025

Data assinatura: 06/10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: FAUSTINO LAVA JATO E BORRACHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.805.898/0001-54

Valor Global: R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS ESCOLARES, AMBULÂNCIAS, MAQUINÁRIOS PESADOS E AGRÍCOLAS

Data da vigência: 06/10/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 134/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 134/2025

Data assinatura: 06/10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA 01436918561, inscrita no CNPJ nº 45.285.002/0001-02

Valor Global: R$ 275.702,80 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e dois reais e oitenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS ESCOLARES, AMBULÂNCIAS, MAQUINÁRIOS PESADOS E AGRÍCOLAS

Data da vigência: 06/10/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 135/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 135/2025

Data assinatura: 06/10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: LAVA JATO E ESTETICA AUTOMOTIVA OURO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.362.971/00001-78

Valor Global: R$ 666.309,80 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e nove reais e oitenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS ESCOLARES, AMBULÂNCIAS, MAQUINÁRIOS PESADOS E AGRÍCOLAS

Data da vigência: 06/10/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 136/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 136/2025 - 4844

Data assinatura: 06/10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: 62.488.884 DAIANE TEODORA CAMPOS, inscrita no CNPJ nº 62.488.884/0001-22

Valor Global: R$ 305.881,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos e

oitenta e um reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS ESCOLARES, AMBULÂNCIAS, MAQUINÁRIOS PESADOS E AGRÍCOLAS

Data da vigência: 06/10/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2025

PROCURADORIA JURIDICA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2024
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1 / 1

Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 12; Tipo do recurso: TODOS; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 25 de 15/07/2025 11:50:59

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	137.441.071,00	152.706.140,72	154.053.018,49	1.346.877,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.153.500,00	20.099.075,06	22.098.642,67	1.999.567,61
CONTRIBUIÇÕES	4.300.000,00	4.441.931,32	5.194.274,32	752.343,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.204.000,00	1.204.000,00	3.304.219,64	2.100.219,64
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	422.000,00	422.000,00	406.321,60	-15.678,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.021.071,00	118.940.169,79	112.248.200,97	-6.691.968,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	265.500,00	2.523.964,55	2.839.348,61	315.384,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	571.000,00	2.089.000,00	2.700.000,00	611.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	550.000,00	2.068.000,00	2.700.000,00	632.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	5.075.000,00	5.075.000,00	7.962.010,68	2.887.010,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**138.012.071,00**	**154.795.140,72**	**156.753.018,49**	**1.957.877,77**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**138.012.071,00**	**154.795.140,72**	**156.753.018,49**	**1.957.877,77**
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**138.012.071,00**	**154.795.140,72**	**156.753.018,49**	**1.957.877,77**
Saldos de Exercícios Anteriores	**-**	**13.289.372,26**	**13.289.372,26**	**-**

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:24. Protocolo: bf358f2f-ffbb-4942-a124-a7f5f167e2ff

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2024
Período: Janeiro a Dezembro

Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 12; Tipo do recurso: TODOS; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 25 de 15/07/2025 11:50:59

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	13.289.372,26	13.289.372,26	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:24. Protocolo: bf358f2f-ffbb-4942-a124-a7f5f167e2ff

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2024
Período: Janeiro a Dezembro

Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 12; Tipo do recurso: TODOS; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 25 de 15/07/2025 11:50:59

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	122.375.811,68	139.186.161,43	133.500.340,46	129.866.676,85	127.692.076,36	5.685.820,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.033.213,74	81.936.977,13	79.284.982,87	79.284.982,45	78.437.051,52	2.651.994,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.000,00	30.000,00	29.113,67	29.113,67	29.113,67	886,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.311.597,94	56.942.508,21	54.186.243,92	50.552.580,73	49.225.911,17	2.756.264,29
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	13.081.259,32	26.878.427,64	17.891.355,92	15.380.339,14	14.695.291,33	8.987.071,72
INVESTIMENTOS	11.311.183,23	24.856.873,10	15.953.075,28	13.442.058,50	12.757.010,69	8.903.797,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.770.076,09	2.021.554,54	1.938.280,64	1.938.280,64	1.938.280,64	83.273,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**135.507.071,00**	**165.764.589,07**	**151.391.696,38**	**145.247.015,99**	**142.387.367,69**	**14.372.892,69**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**135.507.071,00**	**165.764.589,07**	**151.391.696,38**	**145.247.015,99**	**142.387.367,69**	**14.372.892,69**
Superávit (XIV)	-	-	5.361.322,11	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**135.507.071,00**	**165.764.589,07**	**156.753.018,49**	**145.247.015,99**	**142.387.367,69**	**14.372.892,69**
RESERVA DO RPPS	**2.505.000,00**	**2.305.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:24. Protocolo: bf358f2f-ffbb-4942-a124-a7f5f167e2ff

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2024
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 1 / 1

Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 12; Tipo do recurso: TODOS; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 25 de 15/07/2025 11:50:59

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	2.904,32	2.208.471,52	1.600.896,69	1.598.615,98	581.739,31	31.020,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.904,32	2.208.471,52	1.600.896,69	1.598.615,98	581.739,31	31.020,55
DESPESAS DE CAPITAL	96.210,42	7.745.302,46	6.412.941,41	6.412.941,41	235.433,46	1.193.138,01
INVESTIMENTOS	96.210,42	7.745.302,46	6.412.941,41	6.412.941,41	235.433,46	1.193.138,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**99.114,74**	**9.953.773,98**	**8.013.838,10**	**8.011.557,39**	**817.172,77**	**1.224.158,56**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	28.265,15	331.350,33	299.930,85	17.480,18	42.204,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.784,11	9.781,18	9.596,38	184,80	26.784,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.481,04	321.569,15	290.334,47	17.295,38	15.420,34
DESPESAS DE CAPITAL	3.445,84	326,83	3.772,67	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	3.445,84	326,83	3.772,67	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**31.710,99**	**331.677,16**	**303.703,52**	**17.480,18**	**42.204,45**

Nota(s) Explicativa(s):

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 09/09/2025, às 17:24:24. Protocolo: bf358f2f-ffbb-4942-a124-a7f5f167e2ff

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 492, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Readaptação de Função a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da Unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da Junta Médica Oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a servidora foi submetida à perícia da Junta Médica Oficial do Município no dia dezessete de setembro de 2025, a qual encaminhou a servidora para readaptação de função.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **MARIA SOARES DE AMORIM PANIAGO,** servidora efetiva no Cargo de GARI, o qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA a partir de 12/10/2025 até 08/02/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/10/2025, revogando-se a Portaria nº 456 de dezoito de setembro de 2025, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 14 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 493, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumpri-

mento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **02/10/2025** como segue:

1 – ALONSO BARBOSA CORREA

CPF: 711.***.***-15

SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – STE.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário. E retroagindo os seus efeitos à 02/10/2025.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 14 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 83/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1331/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 740.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.1116-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$400.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400.000,00

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.1118-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$340.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 340.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.2186-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.2186-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$100.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.2186-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$110.678,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 110.678,00

01.001.1.31.1.2191-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$24.161,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.161,00

01.001.1.31.1.2186-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$27.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 27.000,00

01.001.1.31.1.2187-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.1117-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.2189-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$40.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

01.001.1.31.1.2190-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$24.161,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.161,00

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.1117-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$200.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200.000,00

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.1117-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$80.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de outubro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovados no Edital do Concurso Público 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto Nº. 011/2023 de 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital do Concurso Público Nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02;

CONSIDERANDO o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007 de 14 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a prorrogação da validade do Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, concernente ao EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02, homologado pelo Decreto Municipal nº 11, de 20/01/2023, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar N.01 e N.02, relacionados abaixo no Art. 3º, de acordo com a ordem de aprovação, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no horário de 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min. para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade com o que dispõe a legislação.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo I;

§ 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal *"Osnir Bortolini"* do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada.

*****AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA SERÃO DIVULGADAS EM EDITAL POSTERIOR, CONFORME DISPONIBILIDADE DE AGENDA DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL;**

§3º Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 037/2025 de 14 de outubro de 2025.

§ 4º SERÃO REALIZADOS 30 (TRINTA) ATENDIMENTOS POR DIA DE PERÍCIA, POR ORDEM DE CHEGADA, MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS AOS CANDIDATOS INTERESSADOS.

Art. 2º O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 3º Os candidatos convocados são os seguintes:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	**ALESSANDRA CRISTINA MAGALHAES SILVA**	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ITIQUIRA	23 CANDIDATA CADASTRO RESERVA
02	**ADRIELI DE ANDRADE SILVA**	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL	23 CANDIDATA CADASTRO RESERVA
03	**MARIA TEREZA DE MORAIS**	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL	24 CANDIDATA CADASTRO RESERVA
04	**MARIA JOSIELE DA CONCEIÇÃO SILVA**	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL	25 CANDIDATA CADASTRO RESERVA

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 14 de outubro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; * 2. CPF; * 3. 2 fotos 3x4 recente; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);

	6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 10. Comprovante de endereço atualizado; 11. CPF do cônjuge; 12. CPF do pai e da mãe; 13. CPF dos filhos dependentes; 14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 16. Comprovante de Conta Corrente Banco do Brasil; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município; 18. Exames Médicos, conforme Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 20. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo IV; 21. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função – Anexo V; 22. Declaração Negativa (ART. 110, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL Nº 379/99) – Anexo VI; 23. Apresentar Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação; 24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação; **25. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O MUNICÍPIO DE POSSE;**
II – Para os cargos com profissão regulamentada	**1. Documentos do item I**; 2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional
III – Para os cargos de Motorista, Motorista de Transporte Escolar, operador de moto niveladora/patrol e os que exigem porte de CNH;	**1. Documentos constantes do item I;** 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;* 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran) (para motorista de transporte escolar); 4. Certificado de curso específico de Transporte Escolar, nos termos da Regulamentação do CONTRAN (para motorista de transporte escolar).

*** DOCUMENTOS DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.**

ANEXO II

DOS EXAME MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista, com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Avaliação de médico ortopedista com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina, quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total), inclusive para gestantes; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica), emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 13. Teste ergométrico.
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motoristas e motorista de transporte escolar, Operadores de Motoniveladora/patrol).	**1. Exames atestados no item I;** 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total; 5. Exame Toxicológico.
III – Para os cargos de: auxiliar de serviços gerais, cuidador social, coletor de lixo/entulho, auxiliar de conservação de vias, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista de média e baixa tensão e mecânico nível.	**1. Exames atestados no item I;** 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P): Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
IV - Para os cargos de : Professor II – Área de Educação Física • Professor II – Área de Geografia • Professor II – Área de Inglês • Professor II – Área de História • Professor II – Área de Matemática • Professor II – Área de Pedagogia • Professor II – Área de Português.	**1. Exames atestados no item I;** 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiólogo); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico): 6. Laringoscopia com foto ou vídeo, bem como Laudo Médico.
V – Para os cargos de Nutricionista.	**1.Exames atestados no item I;** 2. Parasitológico de fezes; 3. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 4. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
VI – Para os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, farmacêutico, psicólogo, técnico em raio x, técnico em saúde bucal, cujas funções serão desenvolvidas em unidades hospitalares ou de atendimento a pacientes.	**1.Exames atestados no item I;** 2.Exame Anti-HCV; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,_____, abaixo assinado, portador(a) do RG n°_____ _____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itiquira, QUE NÃO ESTOU em disponibi-

lidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPO NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARO (A), mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Itiquira qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto nas Leis Municipais nº 379/1999 (Regime jurídico dos servidores públicos de Itiquira/MT) e Lei nº 827/2017 (Plano de cargo, carreiras e salários dos servidores públicos de Itiquira/MT.

DECLARO (A), ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO (A), por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Itiquira/MT, _____ de _____de 2025

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____, abaixo assinado, portador(a) do RG n°_____ _____, e do CPF sob o n° _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b) [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itiquira/MT, _____ de _____de 2025.

_____

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____brasileiro,_____, portador do RG _____, _____-____ e CPF _____ _____, residente e domiciliado na _____, _____M__ _, aprovado no Concurso Público Municipal _____, para o cargo de _____, **DECLARO**, que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de _____h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art 299, do Código Civil Penal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA

(ART. 110, INCISO X, DA LEI MUNICIPAL Nº 379/99)

EU, _____, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____; DECLARO, na presente data e para os devidos fins, nos termos do art. 110, inciso X, NÃO participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;(Redação dada pela Lei nº 1024/2018) .

Itiquira/MT, _____ de _____ de 2025.

Declarante

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 038, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 045/2025 de 15 de maio de 2025, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 016, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONSIDERANDO que a convocação de cargos por meio de processo seletivo simplificado visa suprir necessidades passageiras e de interesse público, conforme autorização legal.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
VINICÍUS MORAES ASSEF DE SOUZA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
LAURA PERES DIAS	ARTIFICE COPA/COZINHA	**OURO BRANCO DO SUL**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
MATHEUS RABAIOLI DO NASCIMENTO	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
LUCÉLIA PEIXOTO LIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**ITIQUIRA**	1º CANDIDATO CLASSIFICADO
LUDMILA TIBURCIO DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
CLAUDILENE MELO FERREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**ITIQUIRA**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
ELLEN ZANDONADI RODRIGUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**OURO BRANCO DO SUL**	11 CANDIDATO CLASSIFICADO
SOLON FREDERICO LINS JUNIOR	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	**ITIQUIRA**	7 CANDIDATO CLASSIFICADO
MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	**ITIQUIRA**	8 CANDIDATO CLASSIFICADO
WESLLEY GOMES COSTA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	**ITIQUIRA**	9 CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais.

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 14 de outubro 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 052/2025**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO CONTEMPLANDO MATERIAIS PARA O GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNÍCIPIO DE JACIARA-MT'',** onde foram vencedoras as empresas **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI** ao valor global de **R$ 32.750,00** (Trinta e dois mil e setecentos e cinqüenta reais), **OLMI INFORMATICA LTDA – EPP** ao valor global de **R$ 2.950,00** (Dois mil e novecentos e cinqüenta reais), **PACIFIC ELETRONIC LTDA** ao valor global de **R$ 27.860,00** (Vinte e sete mil e oitocentos e sessenta reais).

Jaciara-MT, 14 de Outubro de 2025.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual locação de estrutura e equipamentos para atender os eventos realizados pelo munícipio de Jangada-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rogerio de Oliveira Meira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 22404961/SSP-MT e CPF n.º 052.062.921-33, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela Art. 71, Inc. II da Lei n. 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e:

CONSIDERANDO o Processo nº 2071835/2025, TCE-MT-Representação de Natureza Externa com pedido de Tutela Provisória de Urgência;

CONSIDERANDO que a lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, exige da Administração Municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou a sua fase conclusiva, não havendo um resultado definitivo ao processo, o que, por conseguinte, não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

CONSIDERANDO ainda que a administração pública como um todo, em especial o Município de Jangada-MT, busca atingir todos os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 005/2025 nos termos do art. 71, Inc. II da Lei nº 14.1333/21, in verbis:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração

Pública, sendo contemplado na Súmula nº 473 do STF, estando nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

Sobre o contexto revogação, o Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam a aplicação do art. 49, §3°, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3°, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3°, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3°, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

d) anulação ou revogação da licitação;

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de licitações e contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promovera então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de convivência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependera da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

Nesse sentido, forma-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...) 2. Após a adjudicação, o compromisso da administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniências e oportunidade. (STJ, Mandado de segurança nº 12.047, Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)

E ainda:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDATO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE - POSSIBILIDADE - DEVIDO PROCESSO LEGAL - OBSERVÂNCIA -

RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia ao poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva de interesse publico. 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade compete para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, devidas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandato de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

Desse modo, a administração ao constatar a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, somos pela revogação do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, nos termos do art. 71 da Lei de Licitações, que constitui a forma adequada de desfazer o procedimento da referida licitação, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na execução do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação bem como o desfazimento dos efeitos das Ata de Registro De Preços Nº 008/2025 e Ata de Registro De Preços Nº 009/2025, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **EMITE-SE** o presente **TERMO DE REVOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br.

Publique-se.

Cumpra-se

Jangada/MT, 14 de Outubro de 2025.

Rogerio De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº341, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa servidores para comporem a Comissão Eleitoral no pleito do dia 24/10/2025, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao art. 8º do Decreto nº134 de 13 de outubro de 2025, que "Regulamenta a eleição dos membros do Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores CLOTER OLIVEIRA DAVI, MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA, RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA, RENATA BORGES BATISTA MARTINS, LUCIENE MANSANO, CATARINA BATISTA, JOÃO BATISTA VIEIRA JUNIOR e ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS para comporem a Comissão Eleitoral, com objetivo de acompanhar o processo eleitoral, no pleito do dia 24 de outubro de 2025, para escolha dos membros que comporão o Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU para o mandato de 01/11/2025 a 01/11/2027.

Parágrafo Único – Esta comissão tem sua competência fixada no Decreto nº134, de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 14 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 598/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.669.585/0001-62, Localizada à Rua Pedro Nunes Barroso, nº 98-E, Bairro Vila Nova – CEP 78.420-000, Arenápolis/MT, neste ato representada pelo Sr. Sergio Antônio Matielo, portador da Cédula de Identidade RG: 17R562XXX SSP/SC e CPF: XXX.901.409-XX.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES, **NO LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS, MUNICÍPIO DE JUARA – MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (MCMV/FNHIS)**, **POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970569/2024/MCIDADES/CAIXA**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

SUPRESSÃO DE VALORES, conforme solicitação da Secretaria municipal de Cidade, Memorando nº 865/SMC/2025.

Valor: R$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil, e quinhentos reais).

Assinatura: 14 de outubro de 2025

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO A ADESAO

AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 017/2025/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 017/2025, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 09.179.444/0001-00, neste ato representada pelo Srº. Jânio Correa da Silva, CPF XXX.048.891-XX - RG: XXX.0228 -X, endereço Rua Avenida Prainha (Lot Consul), Sala B Quadra 02 Lote 09, Bairro: Alvorada Cuiabá-MT, sendo vencedora com valor global de **R$ 376.315,00 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e quinze reais).**

Juara-MT, em 14 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.322/2025

Lei Municipal n° 3.322, de 14 de outubro de 2025.

Autoria: Vereadora Patrícia Vivian.	**Dispõe sobre a dispensa de renovação periódica de laudos médicos para mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Juara.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de renovação anual ou periódica de laudos médicos emitidos por neurologista, neuropediatra ou outro profissional habilitado para comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando destinados a desfrutar de direitos, serviços e benefícios de competência do Município de Juara.

Art. 2º O laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA terá validade por prazo indeterminado, ressalvada a possibilidade de apresentação de documentos complementares por iniciativa da família ou do próprio interessado.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá solicitar atualização de informações apenas quando necessária para a adequação de políticas públicas específicas, vedada a exigência de novo laudo para fins de manutenção de direitos já reconhecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 648

PORTARIA Nº 648/2025

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo de Despacho nº 078 de 14 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Elizangela de Almeida Pereira, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe de Setor de Protocolo e Arquivo**, a partir de 14 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS N° 649, 650, 651 E 652

PORTARIA Nº 649/2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando apurar infrações administrativas às obrigações contratuais editalícias praticados pela empresa M.C. Brustolin Engenharia Ltda.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n°2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Ofício n° 633/2025 – GP/FC de 03 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 18.510/2025 às 10h31 em 03/10/2025 que, encaminha Decisão Administrativa determinando abertura de procedimento de penalização, páginas 28 a 33.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, para apurar possíveis infrações com a consequente aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, `a constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa M.C. Brustolin Engenharia Ltda:

I – Antônio José Santana Neto, Matrícula nº 1485– Presidente;

II – Fabiana Fátima Pereira, Matrícula n° 4329– Secretária;

III – Flávia Bonfim da Silva, Matrícula 5515– Membro;

Art. 3º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do art. 150, do Decreto nº 2.014/2023, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual prazo.

Art. 4º O exercício da função atribuída aos servidores nomeados acarretará ônus para o Município nos termos do Art. 1º, §3º da Lei n° 2.766/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 650/2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando apurar infrações administrativas às obrigações contratuais editalícias praticados pela empresa M.C. Brustolin

Engenharia Ltda.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n°2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Ofício n° 634/2025 – GP/FC de 03 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 18.511/2025 às 10h31 em 03/10/2025 que, encaminha Decisão Administrativa determinando abertura de procedimento de penalização, páginas 31 a 37.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, para apurar possíveis infrações com a consequente aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, `a constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa M.C. Brustolin Engenharia Ltda:

I – Neiva Cristiane Tardivo, Matrícula nº 4363– Presidente;

II – Keila Silva Rodrigues, Matrícula n° 4533– Secretária;

III – Patrícia Alves da Silva, Matrícula 5100– Membro;

Art. 3º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do art. 150, do Decreto nº 2.014/2023, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual prazo.

Art. 4º O exercício da função atribuída aos servidores nomeados acarretará ônus para o Município nos termos do Art. 1º, §3º da Lei n° 2.766/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 651/2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando apurar infrações administrativas às obrigações contratuais editalícias praticados pela empresa M.C. Brustolin Engenharia Ltda.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n°2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Ofício n° 635/2025 – GP/FC de 03 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 18.518/2025 às 13h37 em 03/10/2025 que, encaminha Decisão Administrativa determinando abertura de procedimento de penalização, páginas 33 a 38.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, para apurar possíveis infrações com a consequente aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, `a constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa M.C. Brustolin Engenharia Ltda:

I – Neiva Cristiane Tardivo, Matricula nº 4363– Presidente;

II – Flávia Bonfim da Silva, Matrícula 5515– Secretária;

III – Norma Jaqueline de Oliveira, Matrícula 628– Membro;

Art. 3º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do art. 150, do Decreto nº 2.014/2023, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual prazo.

Art. 4º O exercício da função atribuída aos servidores nomeados acarretará ônus para o Município nos termos do Art. 1º, §3º da Lei n° 2.766/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes	**Michelle D'Mont Leite**

Prefeito do Município	Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 652/2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando apurar infrações administrativas às obrigações contratuais editalícias praticados pela empresa M.C. Brustolin Engenharia Ltda.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n°2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Ofício n° 636/2025 – GP/FC de 03 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 18.517/2025 às 13h36 em 03/10/2025 que, encaminha Decisão Administrativa determinando abertura de procedimento de penalização, páginas 31 a 36.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, para apurar possíveis infrações com a consequente aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo descritos, `a constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa M.C. Brustolin Engenharia Ltda:

I – Antônio José Santana Neto, Matrícula nº 1485– Presidente;

II – Patrícia Alves da Silva, Matrícula n° 5100– Secretária;

III – Fabiana Fatima Pereira, Matrícula 4329– Membro;

Art. 3º Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do art. 150, do Decreto nº 2.014/2023, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual prazo.

Art. 4º O exercício da função atribuída aos servidores nomeados acarretará ônus para o Município nos termos do Art. 1º, §3º da Lei n° 2.766/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 653

PORTARIA Nº 653/2025

Cria e Nomeia os membros para Comissão Especial com a finalidade de verificar, de forma minuciosa, a legalidade, a regularidade e a legitimidade dos atos praticados no âmbito da Concorrência Pública nº 11/2024, bem como da execução do contrato nº 399/2024 e a efetiva capacidade orçamentária e financeira do município para custear sua manutenção.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando Ofício nº 058/PGM/2025 da Procuradoria do Município que após reuniões realizadas nos dias 26 e 29/09/2025, solicita que o Chefe do Poder Executivo determine a abertura de procedimento administrativo devidamente motivado, apresentando os fatos e atos administrativos que justifiquem o processo, bem como eventuais ações para a solução direta da questão dos resíduos sólidos enquanto perdurar o procedimento até sua decisão final, referentes ao Processo de Contratação que culminou na realização do Contrato de Concessão nº 399/2024;

Considerando o Ofício nº 915/2025, de 08 de outubro de 2025, protocolado sob nº 18933 que Determina a imediata abertura de Processo Administrativo referente ao Contrato de Concessão nº 399/2024, firmada com a empresa Central de Tratamento de Resíduos Juara SPE LTDA e denomina os membros para compor comissão especial;

Considerando o Ofício nº 916/2025 que Ratifica o Ofício nº 915/2025 – GP e, Determina a instituição de Comissão Especial com a finalidade de verificar, de forma minuciosa, a legalidade, a regularidade e a legitimidade dos atos praticados no âmbito da Concorrência Pública nº 11/2024 e da execução do Contrato de Concessão nº 399/2024, firmado com a empresa Central de Tratamento de Resíduos Juara SPE LTDA.

Considerando o Ofício nº 923/2025 – GP que complementa o Ofício nº 916/2025, com solicitação de instituição da referida comissão com justificativa de análise complementar quanto a efetiva capacidade orçamentária e financeira para custear e manter a contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada e instituída a Comissão Especial, com a finalidade de verificar, de forma minuciosa, a legalidade, a regularidade e a legitimidade dos atos praticados no âmbito da Concorrência Pública nº 11/2024 e da execução do Contrato de Concessão nº 399/2024, e a efetiva capacidade orçamentária e financeira do município para custear e manter o contrato firmado com a empresa Central de Tratamento de Resíduos Juara SPE LTDA.

Art. 2º A referida Comissão deve se nortear e se fundamentar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os arts. 147 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem sobre a apuração de irregularidades em processos licitatórios e contratações públicas.

Art. 3º Fica determinado como fatores da instituição desta Comissão, além do objeto especificado no art. 1º, os elementos formais e documentais que abrangem uma análise ampla, em acompanhamento as demandas abaixo descritas:

I - Requerimento nº 018/2025, de autoria dos Vereadores Luciano Olivetto, Patrícia Vivian, Zé Galvão e Eraldo Markito, o qual noticia indícios de irregularidades no processo de concessão dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente relacionados ao Edital de Concorrência Pública nº 11/2024;

II - Processo nº 204.526-5/2025, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aponta possíveis violações à legislação eleitoral, favorecimento em licitação, falhas orçamentárias e ausência de planejamento público adequado;

III - Ação Civil Pública nº 1002127-80.2025.8.11.0018, proposta pelo Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça de Juara, a qual relata representação formulada por vereadores do município, versando sobre possíveis irregularidades no processo de concessão dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Art. 4º Fica estabelecido que a Comissão tem poderes para emitir relatório pela manutenção, suspensão, anulação ou mediação do contrato de concessão, de acordo com o resultado da apuração e caso reste demonstrada a inexistência de capacidade orçamentária ou financeira, bem como em garantia aos princípio da economicidade, resguardados os arts. 71, 147 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o devido processo legal, bem como os direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 5º A Comissão Especial a que se refere o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Amaurício Alves Cordeiro, matrícula nº 5599;

II - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600;

III - Ernesto Henrique Camilo Gracia, matrícula nº 5559;

Parágrafo único. A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio técnico de servidores com conhecimento na matéria objeto do contrato.

Art. 6º A comissão nomeada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.301/2025

Decreto nº 2.301, de 14 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08.	Secretária Municipal de Educação
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar
12 361 0028 2322	Acesso e Perman. a Educação Básica–Transp. Escolar SEDUC
0457 – 33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 08.	Secretária Municipal de Educação
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar
12 361 0028 2322	Acesso e Perman. a Educação Básica–Transp. Escolar SEDUC
0458 – 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.302/2025

Decreto nº 2.302, de 14 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08.	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.004	Divisão de Programas Sociais, Merenda e Nutrição	
12 306 0028 2309	Progr. Ações Educ. Consttituc. – FNDE - Fundamental	
0302 – 33.90.30.00	Material de Consumo	R$ 80.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 08.	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 2332	Acesso e Perman. a Educação Básica– 30 % FUNDEB - Creche	
0416 – 33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica.....	R$ 80.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.296/2025

Decreto nº 2.296, de 14 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.317, de 13 de outubro de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente um crédito especial, no valor de R$ 2.870.210,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil e duzentos e dez reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana

15.451.0029.1920	Construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual no Município de Juara-MT
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 2.870.210,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por excesso de arrecadação provenientes dos recursos do Contrato de Repasse OGU 960909/2024, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.297/2025

Decreto nº 2.297, de 14 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.318, de 13 de outubro de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente um credito suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais), nas dotações abaixo discriminadas:

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospital e Ambulatorial
10.302.0027	Juara com Saúde
10.302.0027.2370 33.90.30.00 33.90.39.00	Ampliação Acesso e Melhorias – MAC - Hospital Material de Consumo ..... R$ 400.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 600.000,00
FONTE	1.621.3210000 Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.298/2025

Decreto nº 2.298, de 14 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.319, de 13 de outubro de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente crédito especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica

10.301.0027	Juara com Saúde
10.301.0027.1283 44.90.52.00	Aquisição de Ambulância Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 250.000,00
FONTE	1.621.3210000 Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.299/2025

Decreto nº 2.299, de 14 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.320, de 13 de outubro de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente um crédito suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais), nas dotações abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospital e Ambulatorial
10.302.0027	Juara com Saúde
10.302.0027.2370 33.90.30.00 33.90.39.00	Ampliação Acesso e Melhorias – MAC - Hospital Material de Consumo ..... R$ 300.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 700.000,00
FONTE	1.621.3210000 Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.300/2025

Decreto nº 2.300, de 14 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito especial, no valor de R$ 287.021,00 (duzentos e oitenta e sete mil, vinte e um reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
15.451.0029.1920	Construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual no Município de Juara-MT

44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 287.021,00
FONTE	2.500.0000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º Fica revogado:

I – Decreto nº 2.290, de 25 de setembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 25.096,10 (VINTE E CINCO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 5.306,98 (CINCO MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 25.096,10 (Vinte e cinco mil, noventa e seis reais e dez centavos) e por excesso de arrecadação no valor de R$ 5.306,98 (cinco mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, referente a devolução de Convênio nº. 0171/2024-SECEL.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 40554-X SECEL 0171/2024

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

002-COORDENADORIA DE CULTURA

13-Cultura

0016-Cultura

Projeto Atividade: 2577 – Devolução de Saldo do Convênio nº. 0171/2024

09.002.13.392.0016.2577.3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições.....R$ 30.403,08

Fonte de Recursos:2.7.10.321.0000-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 25.096,10

Fonte de Recursos:1.7.10.321.0000-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 2.503,92

Fonte de Recursos:1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 2.803,06

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 14 de Outubro de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.843, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 553.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 553.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e três mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II–excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de

Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 42767-5

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade: 1339 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15.452.0019.1339.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.....R$ 553.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 14 de Outubro de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.844, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, E DÁ NOVA REDAÇÃO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ART. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 1.101, de 16 de setembro de 2016.

ART. 2º A presente Lei passa a ter a seguinte redação:

ART. 3º Fica denominada de **AVENIDA TRANQUILO BRUGNERA**, com 1.130,00m de extensão a Via Pública do Município de Juruena - MT, localizada entre os Bairros denominados de Zona Central (Bairro Nobre) e Cidade Alta, iniciando na Avenida 04 de Julho percorrendo a Avenida 04 e até a Rua Felicidade.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de Outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 1.845, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

27-Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2578 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

06.001.27.812.0015.2578.3.3.90.39.00--Outros Serv. Terceiros Pes. Jurídica...R$ 12.000,00

06.001.27.812.0015.2578.3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e Outras.....R$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000-Recursos não vinculados de impostos.....R$ 20.000,00

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

27-Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2493 – EMENDA IMPOSITIVAS/VEREADOR CICERO JOSE JOÃO DE CARVALHO E OSLEM FRAGA CORTONEZI – Associação BRAAPP Moto Clube

06.001.27.812.0015.2493.3.3.90.41.00-CONTRIBUIÇÕES.....R$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 14 de SOutubro de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.846, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA, CONSOLIDAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura, consolidação e denominação da **Rua Maceió**, com extensão de **112,16 metros** e largura de **11,00 metros**, totalizando área de

1.343,76 m², situada entre os lotes nºs 04 a 09 da Quadra 39 do Loteamento **Cidade Alta**, área classificada como **Expansão Urbana**.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de Outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 1.847 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AO PROLONGAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JURUENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o **prolongamento e consolidação da Rua H1-24**, com área total de **685,850 m²**, localizada no perímetro urbano deste Município.

ART. 2º O prolongamento da via será realizado de acordo com as normas técnicas de urbanização e legislação municipal pertinente, garantindo sua integração à malha viária existente.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de Outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 1.848, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTENDER O PROLONGAMENTO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o prolongamento das Ruas, conforme seguem:

I. Avenida Tranquilo Brugnera, entre a Rua Felicidade até a Avenida 03 com 270,00m de extensão;

II. Travessa 01 entre a Avenida 03 até a Rua Atlas, com 55,00m de extensão;

III. Rua Atlas Quadras 40-E e 49-C até a Avenida Tranquilo Brugnera, com 252,00m de extensão;

IV. Rua Leontina Leão entre as Quadras 40-D e 40-E até a Avenida Tranquilo Brugnera, com 252,00m de extensão;

V. Rua 26 entre as Quadras 40-D e 40-C até a Avenida Tranquilo Brugnera, com 252,00m de extensão;

VI. Rua Maracanã entre as Quadras 39-A e 40-C até a Avenida Tranquilo Brugnera, com 252,00m de extensão;

VII. Rua Bonsucesso entre a Rua Felicidade até a Rua Maracanã, com 55,00m de extensão.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de Outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 580/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2024, celebrado entre o Município e a empresa **J R DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.723.650/0001-28.

CONSIDERANDO a inexecução parcial do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Administrativo nº 031/2024, celebrado entre o Município e a empresa J R DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES – EPP, CNPJ nº 01.723.650/0001-28.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam do processo administrativo de responsabilização de licitantes e contratados.

CONSIDERANDO o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

CONSIDERANDO que a obra se encontra PARALISADA e com FALHAS ESTRUTURAIS.

CONSIDERANDO o Relatório de Condições da Obra, emitido pelo Setor de Engenharia, no qual declara que a obra encontra-se paralisada e com falhas estruturais sendo necessárias correções e adequações, que mesmo após notificação não foi realizado pela empresa, e na sequência houve o pedido de desistência e rescisão do contrato pela empresa contratada, ensejando a convocação das outras concorrentes para assumir o saldo remanescente, visando o fiel cumprimento do Convênio Proposta Nº 003385/2024.

CONSIDERANDO a rescisão do contrato nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade de apuração e posterior aplicação das sanções administrativas cabíveis, **resolve:**

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, de nº 001/2025 em face da empresa J R DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES - EPP, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, em decorrência a inexecução do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2024.

Art. 2º. O procedimento será conduzido pelos Servidores Beatriz Corrêa da Silva Pereira, matrícula nº 2930-1, na condição de Presidente; Elias Rodrigues Bastos,matrícula nº 354-1, como Membro; Adão Alves Arrais, matrícula nº 431-1, como Membro, respeitando o prazo para conclusão do Processo Administrativo Sancionador, que será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT, aos dias 13 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 15/2025

Fica ratificado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa física, PAULO FERNANDES LIMA, inscrito no CPF sob o nº 567.613.411-91, no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como objeto a **“Locação de imóvel na cidade de Lambari D’Oeste - MT, para instalação temporária da Emergência e Laboratório Municipal”**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde; estando o processo respaldado no artigo 74, inciso V da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D’Oeste - MT, 14 de outubro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D’Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 15/2025

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa física, PAULO FERNANDES LIMA, inscrito no CPF sob o nº 567.613.411-91, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

b) Vigência: 12 (doze) meses; e

c) Objeto: **“Locação de imóvel na cidade de Lambari D’Oeste - MT, para instalação temporária da Emergência e Laboratório Municipal”**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.”

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D’ Oeste - MT, 14 de outubro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D’Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 15/2025

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação. Registre-se. Publique-se. Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D’Oeste - MT, 14 de outubro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D’Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2024

Segundo Termo aditivo ao Contrato n.º 012/2024, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA,** CNPJ 39.826.240/0001-85 na forma e condições seguintes.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N° 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA,** CNPJ 39.826.240/0001-85, com endereço na Av. Flávio Ferreira Lima, nº 960, Centro, Campinápolis-MT, CEP 78.630-000, Neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr.(a), **JAIRA SOARES MARTINS**, Engenheira, CREA/MT nº 048047, portadora do CPF: n° 055.469.091-88, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. A **prorrogação do prazo de vigência, com início a partir do encerramento do prazo inicialmente estipulado, qual seja: 17/05/2025 até a data de 17/05/2026.**

1.2. Realiza-se o Acréscimo de **R$ 79.442,99** ao Contrato Principal, equivalendo à **11,26%** do valor total do contrato principal, sendo:

VALOR ANTERIOR AO REAJUSTE					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor total**
1	Serviço de equipe/mão de obra para atender as demandas de construção de 20 unidades habitacionais para o município de Luciara-MT.	UND	20	R$ 35.263,00	R$ 705.260,03

VALOR APÓS O REAJUSTE					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de equipe/mão de obra para atender as demandas de construção de 20 unidades habitacionais para o município de Luciara-MT.	UND	20	R$ 39.235,15	R$ 784.703,02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL/

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo de prazo para a execução da obra, oriundo do Contrato Administrativo n.º 012/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara – MT, 16 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA

CNPJ: 39.826.240/0001-85

JAIRA SOARES MARTINS

CONTRATADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: K. V. MARTINS LTDA.

CNPJ: 41.541.122/0001/72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAS DO E-SUS POR EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA COMO FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 03/10/2025 até a data de 03/10/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2. - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 030/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 03 de outubro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2025 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Autoria: Poder Executivo Lei Complementar nº. 008/2025

SÚMULA: "***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** "

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do art. 7º da Lei Municipal n. 805, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º[...]

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido vinte e um anos de idade ou inválido;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 13 de outubro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.223/2025 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO VEÍCULO FIAT/PALIO WK ADVENTURE FLEX, PLACAS OAV7547, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, COM INSCRIÇÃO NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Autoria: Poder Legislativo LEI MUNICIPAL Nº 1.223/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a doação do Veículo Fiat/Palio WK Adventure Flex, placas OAV7547, ano de fabricação 2013, modelo 2014, com inscrição no patrimônio da Câmara Municipal sob nº 0222 ao Poder Executivo Municipal de Marcelândia – MT.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Marcelândia - MT doar o veículo Marca/Nome Fiat/Palio WK Adventure Flex, placas OAV7547, ano de fabricação 2013, modelo 2014, com inscrição no patrimônio da Câmara Municipal sob nº 0222, conforme avaliação em anexo, ao Poder Executivo Municipal de Marcelândia – MT.

Art. 2º - A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência do veículo, impostos e sua manutenção, correrão à conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcelândia-MT, em 13 de outubro 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE ISENÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 - MARCELÂNDIA-MT

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
710000244	ADENIZIA FONSECA TEIXEIRA SOUZA	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital
710000031	ADRIELE ROMUALDO FERREIRA MARCOLINO	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000203	ALAOR PEREIRA MARCOLINO	204 - VIGIA - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000167	ALESSANDRA RESENDE PENICHE	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE	DEFERIDO	-
710000044	ALEXANDRO RODRIGUES GONCALVES	103 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital
710000431	ALEXANDRO TEODORO DOS SANTOS	204 - VIGIA - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000073	ALINE CRISTINA DA SILVA ARRUDA	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital
710000391	ALLAN DOUGLAS BATISTA CALISTRO	301 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000414	ALLEXSANDERSON ADRYAN MACHADO	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000415	AMANDA GABRIELA CAROLAINE SILVA	519 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000005	ANA BEATRIZ SILVA OLIVEIRA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000416	ANA BEATRIZ SILVA OLIVEIRA	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000382	ANA CAROLINE OLIVEIRA DIAS	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000360	ANA MARIA LOPES	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital
710000013	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000271	ANDRE LUIZ DE SOUZA MOURA	502 - ASSESSOR JURÍDICO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000255	ANTONIA DO NASCIMENTO MAGALHAES	107 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000224	ANTONIA JANNES NASCIMENTO MAGALHAES FERREIRA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000012	ARIANE GALVAO DE ALMEIDA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000036	ARTUR MENDES GOMES	301 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000041	ARTUR MENDES GOMES	508 - CONTROLADOR INTERNO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000245	AURILETE BARROS DE ALMEIDA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000292	BRUNO GUILHERME DA SILVA	509 - EDUCADOR FÍSICO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000205	BRUNO REZENDE PAULO DA SILVA	303 - AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-

710000045	CAMILY CHRISTINE MONTEIRO DE SIQUEIRA	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000408	CARLOS EDUARDO SOUSA DA SILVA	523 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000130	CASSIA CRISTINA OLIVEIRA CORREIA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000223	CASSIA PEREIRA BARROS DOS SANTOS	307 - FISCAL SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000000	CLEBER DE ATHAYDE VIEIRA	523 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000164	CLEODENICE BOLIERO REZENDE	404 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital.
710000169	CLEONICE FERREIRA KANDA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.3 do edital.

710000300 CLEONICE REZENDE 204 - VIGIA - SEDE DO MUNICÍPIO INDEFERIDO Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2

do edital.

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
710000355	CLEYTON ANDRE LADISLAU TAVARES	510 - ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000418	CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO	523 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000421	CRISTIAN DOS SANTOS GOMES	204 - VIGIA - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000153	DARCI MARTINS	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000381	DEBORA ADRIELLY DE OLIVEIRA PRESTES	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000370	DEBORA CORREA DE LIMA ROMEU	107 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000086	DEICE CAROLINE DE SOUZA FIGUEIREDO	501 - ARQUITETO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000343	EDIMARA CRISTINA GOMES DE BRITO GALDINO	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000287	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	402 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000294	ELIANE MARIA DA SILVA	203 - MERENDEIRA - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000328	ELIANE MIRELI DE MOURA PRIETO	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital.
710000339	ELIANE PENTEADO	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000052	ELIAS OLIVEIRA BORGES	301 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.1 do edital. Faltou informar pelo menos - 3 (três) doações até a data de publicação deste Edital.
710000048	ELISANGELA APARECIDA VENZO DOS SANTOS MARTINI	502 - ASSESSOR JURÍDICO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000210	ELIZEU HENRIQUE DOS SANTOS	404 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000204	ELSANGELA JOSE DA CUNHA	523 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000346	EMANUELY SOPHIA GALDINO RODRIGUES	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000078	EMILLY KAUANE DA SILVA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital
710000093	ENRIQUE GONCALVES CARNEIRO	107 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital
710000288	EUZIKELLI CARVALHO DOS SANTOS	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000317	FABIANO ORTEGA TELLES	405 - TÉCNICO EM RAIO X - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000199	FABIELTON BENEDITO SILVA OLIVEIRA	508 - CONTROLADOR INTERNO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000281	FRANCIELI BUENO PEDROZA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000284	FRANCIELI BUENO PEDROZA	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000327	FRANCIELLE ALESSANDRA FERREIRA	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000141	GABRIEL GUIMARAES SANTOS	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000262	GABRIELA BIANCHETTI CIMA	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE	DEFERIDO	-
710000380	GISELE MARCIA MATTOS FONTES	203 - MERENDEIRA - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000322	GISLAINE ALVES DA SILVA	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000241	GLAUBENE LOPES DOS SANTOS	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital

710000420	HILDO HENDERSON DE ALMEIDA	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-

710000432 INGRID NAIRA SILVA DE LIMA 302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO

DEFERIDO -

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
710000359	INS BARBOSA DO NASCIMENTO	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital.
710000367	ISABEL CRISTINA BRITO DO NASCIMENTO	203 - MERENDEIRA - DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE	DEFERIDO	-
710000092	IVAN DOS SANTOS	301 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000120	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ	510 - ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000329	JEAN CARLOS DA SILVA MARTINS	523 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000286	JENNIFER RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000417	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	510 - ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000259	JOANA MARIA MARCONDES	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000385	JOYCE MONTEZUMA DOS SANTOS	502 - ASSESSOR JURÍDICO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000157	JULIO HENRIQUE DE SOUZA ALVES	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000114	KAROLINE FERNANDA RAMOS	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000175	KAROLINE FERNANDA RAMOS	508 - CONTROLADOR INTERNO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000131	KAUANY PAIVA BESSA	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000318	KAUE FERNANDO BORIN SAVI	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000261	KEDMA ESTEFANI GOMES	502 - ASSESSOR JURÍDICO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000043	KEVILLY FERREIRA SANTANA	506 - CIRURGIÃO DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000178	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000179	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000058	LAZARO VINICIUS SEIXAS	512 - ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000228	LEILIANE PINHEIRO	107 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000394	LEONICE SANTOS DA SILVA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000434	LORENA VILELA LIMA	512 - ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000427	LUANA CARVALHO JORGE	505 - BIÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000390	LUANA DA SILVA ANDRADE	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000283	LUCAS IONE SANTOS DE OLIVEIRA	301 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.1 do edital.
710000243	LUCILEIA PEREIRA DA SILVA	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.1 do edital. Faltou informar pelo menos - 3 (três) doações até a data de publicação deste Edital.
710000254	LUIZ ELIAS BRANDAO DE PAULA	204 - VIGIA - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000240	MARCOS SOUZA SILVA	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital
710000321	MARIA DE JESUS DA CONCEICAO CARVALHO	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital.
710000279	MARIA HELENA CORREIA DA SILVA	510 - ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000108	MARIA NATALINA VASCONCELOS ALMEIDA	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE	DEFERIDO	-

710000386 MARIA SIMONE DE FARIAS 304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO

DEFERIDO -

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
710000150	MARIA VITORIA MACHADO JANSEN	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000267	MARIELY MENDES GOMES	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000272	MARIELY MENDES GOMES	501 - ARQUITETO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000171	MIRLENE DE SOUZA CORREIA	523 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000395	MIRLENE DE SOUZA CORREIA	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000123	MOISES BARROS DE ALMEIDA	307 - FISCAL SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000277	NAYARA VIEIRA COSTA	503 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000405	NELSON DIAS JUNIOR	523 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000239	PAMELA FATIMA MAIA FERNANDES DOS REIS	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000404	PATRICIA JACIANE GONCALVES FEITOSA ALVES	510 - ENFERMEIRO - DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE	DEFERIDO	-
710000422	RAIMUNDA NONATA DE SOUZA MELO	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000158	RAISSA BALBO DE OLIVEIRA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000285	RAISSA GABRIELA JESUS DA SILVA	516 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000409	RAYLLA FERNANDA GONCALVES SILVA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000402	REGIANE FREIRE DE CARVALHO	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000297	REINALDO DIAS CAMPOS	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000411	RENILDO MELO DE FREITAS	511 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000089	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	508 - CONTROLADOR INTERNO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000303	RODRIGO DA CRUZ MENDES	509 - EDUCADOR FÍSICO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000331	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.2 do edital.
710000095	ROSIMERI VIADROSKI APARECIDA CONSTANTE	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000113	ROSIMERI VIADROSKI APARECIDA CONSTANTE	204 - VIGIA - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000191	SANDRA REGINA FELIX DE SOUZA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000310	SELMA APARECIDA DOS SANTOS	107 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000220	SERGIO DIAS CAMPOS JUNIOR	301 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000035	SOLANGE CAMINI DE ANDRADE OLIVEIRA	107 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000419	SOLANGE CAMINI DE ANDRADE OLIVEIRA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000127	STELA MARIA NERES DOS SANTOS DE ALMEIDA	204 - VIGIA - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000059	TAIS DE AGUIAR GENEROSO	521 - PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000234	TAMIRES DE ALMEIDA DA SILVA	304 - CUIDADOR DE CRIANÇAS - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000119	TATHIANE ROQUE LONKOSKI	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000214	TAYLA FRANCISCO DE AGUIAR CARDOSO	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.4 do edital.
710000022	TESTE JAQUELINE LEITE	302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada em desacordo com o subitem 4.3.2.4 do edital.

INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO VAGA RESULTADO JUSTIFICATIVA

710000307 THAIS PORTO DA SILVA 302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO

DEFERIDO -

710000366	THAYWANE CAROLINE SOUSA FERREIRA SILVA	502 - ASSESSOR JURÍDICO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000235	VALDENICE GOMES DANTAS	107 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000351	VALDILENE ALGUSTO DANTAS	107 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	INDEFERIDO	Documentação enviada incompleta conforme exigido no subitem 4.3.2.2 do edital
710000260	VALDIR LIMA ELEOTERIO	507 - CONTADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000129	VALERIA DOS SANTOS RAMOS ARRUDA	511 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000314	VANESKA MOTA DE OLIVEIRA	507 - CONTADOR - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000435	VITOR HOFFMANN DE OLIVEIRA	303 - AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000316	VITORIO RIBEIRO CRUZ	502 - ASSESSOR JURÍDICO - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-
710000433	WIVY ANNY DE OLIVEIRA ARAUJO	503 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE DO MUNICÍPIO	DEFERIDO	-

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, por meio do INSTITUTO SELECON, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, torna público, aos interessados, o Edital Complementar Nº 03/2025 ao **Concurso Público Edital nº 01/2025**, conforme a seguir.

ONDE LÊ:

No **ANEXO II – CARGOS / VAGAS / CARGA HORÁRIA / SALÁRIOS / REQUISITOS** de **NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	VAGAS	C/H	SALÁRIOS	REQUISITOS
...	....	...	...	...
EDUCADOR FÍSICO	CR	40H	R$ 3.699,65	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe
...	....	...	...	...

No **ANEXO VII - ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO CARGO** de **NÍVEL SUPERIOR - EDUCADOR FÍSICO**

Atribuições: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; - ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino- aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora- atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

LEIA-SE:

No **ANEXO II – CARGOS / VAGAS / CARGA HORÁRIA / SALÁRIOS / REQUISITOS** de **NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	VAGAS	C/H	SALÁRIOS	REQUISITOS
...	....	...	...	...
EDUCADOR FÍSICO	CR	40H	R$ 3.699,65	Nível Superior/ Bacharelado em Educação Física/ Registro no conselho de classe
...	....	...	...	...

No **ANEXO VII - ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO CARGO** de **NÍVEL SUPERIOR - EDUCADOR FÍSICO**

a) Requisito: Curso Superior Completo Bacharel em Educação Física, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

b) Atribuições: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção

da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelândia - MT, 14 de outubro de 2025.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA DE GABINETE MUNICIPIO DE MARCELANDIA/MT**, onde contratou-se a empresa, **META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 44.227.505/0001-69**, com o valor Total de **R$ 9.699,90 (Nove Mil Seiscentos e noventa e nove Reais e noventa centavos)**. O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 14 de outubro de 2025.

Gercy Cleide o. Rezende Marin

Coordenadora Licitações e Contratos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para *locação de estrutura completa de palco, som, iluminação, gride em alumínio, mesas de som, equipamentos musicais e backline*, destinada à realização de show artístico musical gospel em comemoração ao Dia do Evangélico, conforme Lei Complementar nº 007/2022, de interesse do Departamento de Cultura – SEDES.*** onde contratou-se a empresa, **SIMONEI TIEPO** inscrita no **CNPJ nº 22.751.454/0001-37**, com o valor Total de **R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais)**. O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes nº 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 14 de outubro de 2025.

Gercy Cleide o. Rezende Marin

Coordenadora Licitações e Contratos

DESPACHO - REVOGAÇÃO / INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO 018/2025

Ref. Inexigibilidade nº 018/2025.

Processo Administrativo nº 083/2025.

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os***

tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", o Inexigibilidade nº 018/2025, que tem como objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão, para atender demanda da Secretaria de Obras**.** Tal ação justifica-se que a contratação na Modalidade Eletrônica Não seria viável para o Município, onde a contratação precisa ser local.

Publique-se.

Marcelândia-MT, 13 de outubro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal de Marcelândia /MT

DECRETO Nº 087/2025 DATA: 14/10/2025 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FORMA DE REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTOS/ CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME A LEI FEDERAL DE N° 14.133/21 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA E

DECRETO Nº 087/2025

DATA: 14/10/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FORMA DE REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTOS/ CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME A LEI FEDERAL DE N° 14.133/21 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

Considerando, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n° 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

Considerando, a Lei Federal n° 14.620 de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021;

Considerando, a Lei Estadual nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Habitação - Ser Família Habitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Marcelândia, para fins de elaboração e realização de processos de **credenciamento**, adotará, preferencialmente e sempre que possível, a **forma eletrônica**, visando à eficiência, transparência e agilidade administrativa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os credenciamentos destinados à **agricultura familiar**, **oficineiros** e demais atividades que, por sua natureza, demandem **contratação preferencialmente local**, os quais poderão ser realizados **de forma presencial**.

Art. 2º - Fica autorizado o Chamamento Público para seleção **de empresas no ramo da construção civil para desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais** referentes aos **projetos do Programa "Minha Casa, Minha Vida"**, de forma presencial observadas as normas pertinentes e a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 027/2025 de 08 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia – MT, 14 de outubro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 15696 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o ***SR. JUAREZ MACHADO***, Servidor Público, CPF nº xxx.731.941-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 15705 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de regulamentar a comissão de recebimento de obras públicas nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente o disposto no Art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b";

Considerando a necessidade de garantia da qualidade e segurança das obras pelos prestadores de serviços, que devem cumprir as normas técnicas e de segurança, além de zelar pela satisfação dos seus clientes, em consonância com o artigo 26 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando que deverão ser atendidos nas execuções das obras os padrões construtivos determinados nos contratos realizados pelas empresas com o Município de Matupá e devem estar de acordo com as normas brasileiras (NBR) específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras Públicas do Município de Matupá/MT:

I. Joao Luiz da Silva Sobrinho - Engenheiro Civil;

II. Graziela Cavalli Paloschi - Engenheira Civil;

III. Levi Donizete de Almeida - Secretário de Agricultura.

Art. 2º. A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria atuará nos termos do Art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº. 14.133/2021, competindo-lhe:

I. Realizar o recebimento provisório das obras e serviços de engenharia, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme disposto na alínea "a" do inciso I do Art. 140 da Lei nº. 14.133/2021;

II. Realizar o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do Art. 140 da Lei nº. 14.133/2021;

III. Fiscalizar e acompanhar a execução das obras públicas municipais, verificando o cumprimento das especificações técnicas, normas da ABNT e demais disposições contratuais;

IV. Elaborar relatórios técnicos circunstanciados sobre o andamento e conclusão das obras;

V. Atestar a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados e planilhas orçamentárias.

Art. 3º. O recebimento provisório ou definitivo das obras pela Comissão não eximirá o contratado da responsabilidade pela garantia da obra, nos seguintes termos:

I. Conforme disposto no § 6º do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel;

II. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados durante o prazo de garantia, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias;

III. Aplicam-se também as disposições do Art. 618 do Código Civil, segundo o qual, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Art. 4º. Os membros da Comissão designados no Art. 1º desta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como de relevante interesse público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias de outubro do ano de dois mil e vinte cinco.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 1039/2025; Nº da Licença: LP 013/2025, LI 015/2025; Razão Social: EDIFICIO SKY GARDEN SPE LTDA; Atividade Licenciada: CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAL, COMERCIAL OU DE SERVIÇOS) – HORIZONTAL OU VERTICAL; Validade: 13/10/2028.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 152/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ,** inscrita no CNPJ nº. 24.772.188/

0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.570.797/0001-44 e Inscrição Estadual nº 13.711.839-2, com sede na Rua PA 103, nº S/N, Lote 01, Quadra 17, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, Telefone (66) 3552-3536 / (66) 9 9639-2513, e-mail:** lumicenter_gta@hotmail.com / construtoralumicentergta@outlook.com**,** denominada CONTRATADA, **representada neste ato pelo Sr. HAILTON PEREIRA CANGUÇU,** inscrito no CPF sob o nº. xxx.469.231-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 152/2022, conforme solicitação do Setor de Engenharia, através da C.I. 190/DEP/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve supressão de valor do contrato:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/03/2025	3282/2025	R$14.466,12	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de outubro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.568, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Matupá-MT.

Parágrafo Único. A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos e, quando possível, também os comerciais, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição. As informações detalhadas sobre o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada deverão ser disponibilizadas, de forma completa, no portal da transparência e no site oficial da Prefeitura.

Art. 2° - A divulgação mencionada no caput do art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substitui-la, mediante os seguintes atos:

I – Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela Secretaria;

II – Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home page;

III – Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer de forma periódica, preferencialmente diária, de modo a permitir ao cidadão a certificação dos estoques sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou de qualquer órgão responsável pela distribuição.

Art. 4° - No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, II e III do art. 2°, bem como a previsão aproximada de nova aquisição e a estimativa de fornecimento do medicamento, conforme andamento do processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 043/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVI-**

ÇOS CONTÁBEIS JUNTO A RECEITA FEDERAL (DBE, RAIS, DIRF, DCTF, ECF, E-SOCIAL E EFD-REINF) EM ATENDIMENTO AOS FUNDOS, CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES, CMEIS MUNICIPAIS E PREFEITURA VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante ELLEVEN CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL com valor total de R$39.897,20.Matupá/MT, 14 de Outubro 2025.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 055/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de novembro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ.". Maiores informações através do Edital nº. 081/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de outubro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 922, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 110/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Rosilene Menandes da Silva**, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 110/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **Revanildo Divino Souza Silva**, inscrita no CNPJ sob o n.° 24.775.513/0001-32, o qual tem como objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico musical regional do cantor **Hugo D'Lucca**, a ser realizado no dia 19/10/2025, com início às 14:00h e duração mínima de 2:00h, compondo a grade de atrações da programação cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste, no parque de Exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 921, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 111/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Rosilene Menandes da Silva**, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 111/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **Tritono Produções e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.° 45.472.755/0001-27, o qual tem como objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico musical regional da dupla **Wender e Falcão**, a ser realizado no dia 19/10/2025, com início às 16:00h e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Cavalgada de Mirassol d'Oeste, no parque de exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 923, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 109/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Rosilene Menandes da Silva**, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 109/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **Pedro Batista Correia limitada**, inscrita no CNPJ sob o n.° 07.367.271/0001-29, o qual tem como objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico musical regional da **Cantora Vanuza Vaz**, a ser realizado no dia 19/10/2025, com início às 12:00h e duração mínima de 1h30min, compondo a grade de atrações da programação cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 924, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 108/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Rosilene Menandes da Silva**, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 108/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **Ronaldo Soares dos Santos**, inscrita no CNPJ sob o n.° 30.372.904/0001-09, o qual tem como objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico regional noturno da **Banda Erre Som**, a ser realizado no dia 19/10/2025, com duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Cavalgada de Mirassol d'Oeste, no parque de Exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 106/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda. Objeto: Correção de erro material na Cláusula Primeira: o item contratado foi "Serviço especializado no fornecimento de equipamento para rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS", e não "... com transmissão de dados na tecnologia satelital". Ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 14/10/2025.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 0009

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 0009

No dia 03 de Outubro de 2025, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT** , inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27,

com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, portador do CPF n° **02557928160**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Primeiro aditivo da Ata de Registro de Preço n°003-2024.

Fornecedor: SANCOMAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 03.220.288/0001-06

Representante: PAULO CESAR FERREIRA

Telefone: (11) 5063-2406

Email: sancomar@terra.com.br

Endereço: AV PARAISO, 1024 - OSVALDO CRUZ, São Caetano do Sul - SP - 09571-200

Item: 3 Quantidade: 5,00 **Unidade:** CAIXAS **Marca:** LAMOTTE **Modelo:** DPD1 **Preço Unitário:** R$ 1.050,00 **Valor Total:** R$5.250,00

Descrição: REAGENTES DPD EM PASTILHA PARA ANÁLISE DE CLORO (CAIXA COM 1000). DISSOLUÇÃO ULTRA RÁPIDA.

Item: 4 Quantidade: 10,00 **Unidade:** FRASCO **Marca:** SPECSOL **Modelo:** SPADNS **Preço Unitário:** R$ 98,00 **Valor Total:** R$980,00

Descrição: REAGENTES SPANDS LIQUIDO (FRASCO DE 500 ML)

Total: R$ 6.230,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2026** , a contar do dia **04/10/2025. Não poderá ser prorrogada, pois essa prorrogação é por igual período.**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

PREGOEIRO(A)

SANCOMAR COMERCIAL LTDA 03.220.288/0001-06

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 0009

No dia 04 de Outubro de 2025, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT** , inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27,

com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, portador do CPF n° **02557928160**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Primeiro aditivo da Ata de Registro de Preço n°003-2024.

Fornecedor: BIDDEN COMERCIAL LTDA. CNPJ: 36.181.473/0001-80

Representante: MABEL ANDRUSIEVICZ

Telefone: (41) 4103-7690

Email: vendas@biddencomercial.com.br

Endereço: R CAPITAO JOAO ZALESKI, 1763 - LINDOIA, Curitiba - PR - 81010-080

Item: 1 Quantidade: 300,00 **Unidade:** KG **Marca:** Lics **Modelo:** Lics **Preço Unitário:** R$ 34,00 **Valor Total:** R$10.200,00

Descrição: CLORO DE PASTILHA DUOTAB 75T/25F

Total: R$ 10.200,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2026** , a contar do dia **04/10/2025** . **Não poderá ser prorrogada, pois essa prorrogação é por igual período.**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO PREGOEIRO(A)

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

36.181.473/0001-80

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 0009

No dia 04 de Outubro de 2025, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT** , inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27,

com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, portador do CPF n° **02557928160**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Primeiro aditivo da Ata de Registro de Preço n°003-2024.

Fornecedor: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA CNPJ: 43.890.354/0001-61

Representante: LEANDRO BARBIERI

Telefone: (14) 3662-5001

Email: licitacoes@ordep.ind.br

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO, 1525 - CENTRO, Bariri - SP - 17250-037

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: CLIM FLOC	Preço Unitário: R$	Valor Total:
5	200,00	SACO	HIDRODOMI	A4153	400,00	R$80.000,00

Descrição: POLÍMERO ANIÔNICO (SACO COM 25KG)

Total: R$ 80.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/10/2026** , a contar do dia **04/10/2025** . **Não poderá ser prorrogada, pois essa prorrogação é por igual período.**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO PREGOEIRO(A)

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA

43.890.354/0001-61

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 925, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 115/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Leonice do Pilar Jovio**, matrícula 128, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 115/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a **Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve**, inscrita no CNPJ sob n.° 17.683.906/0001-50, que tem como objeto: 20º Termo de transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advindas da união destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela lei 14.434/2022.

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Fábio Henrique da Silva**, matrícula 28440.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº 112/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.870.663/0001-20. Objeto: transferência de recursos financeiros para repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e Lei Municipal Nº 1.882/2023, competência dos meses de abril, maio, junho e julho de 2025. Valor: R$4.906,92 (Quatro mil novecentos e seis reais e noventa e dois centavos). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 30/09/2025.

Contrato Administrativo nº 113/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.870.663/0001-20. Objeto: transferência de recursos financeiros para repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e Lei Municipal Nº 1.882/2023, competência do mês de agosto de 2025. Valor: R$8.905,29 (Oito mil novecentos e cinco reais e vinte nove centavos). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 08/10/2025.

Contrato Administrativo nº 114/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50. Objeto: Repasse de recursos financeiros referente à Assistência Financeira Complementar advindo da União, e destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/23, parcelas referentes ao mês de agosto de 2025. Valor: R$8.601,24 (Oito mil, seiscentos e um reais, vinte e quatro centavos). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 08/10/2025.

RH
PORTARIA Nº 927 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 927 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2020 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2020;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 4213/2022 do Executivo Municipal;

Considerando o Edital Complementar n° 01/2025;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidato nº 5.183/2025 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Artigo 1º Nomear em caráter efetivo, o Sr. **ANDERSON RAMOS FACINCANI,** para exercer as atribuições do cargo de **MOTORISTA,** conforme Lei Complementar nº. 158/2016 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 14 de Outubro 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 5.218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, IMÓVEIS PARTICULARES NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA LAGOA IRINEU, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 5º, alínea "h", e no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o abastecimento de água à população de Mirassol D'oeste, serviço público essencial de competência municipal;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema de captação de água da Lagoa Irineu é obra de infraestrutura fundamental para a segurança hídrica do Município;

CONSIDERANDO que a execução da referida obra torna indispensável a passagem de tubulações e a realização de serviços correlatos em propriedades particulares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os imóveis particulares situados neste Município, necessários à implantação e manutenção do sistema de captação de água da Lagoa Irineu.

Art. 2º A servidão administrativa de que trata este Decreto consistirá no direito de o Município de Mirassol D'oeste, ou quem este designar, de implantar, operar, manter, inspecionar e reparar a infraestrutura de captação de água, incluindo, mas não se limitando a:

I - Passagem de tubulações subterrâneas ou de superfície;

II - Instalação de equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema;

III - Acesso de veículos, máquinas e pessoal técnico à área afetada para a execução dos serviços.

Art. 3º A área a ser efetivamente onerada pela servidão em cada imóvel estão descritos nos projetos, plantas e memoriais descritivos na topografia em anexo, que integra este Decreto para todos os fins.

Art. 4º Os imóveis atingidos pela presente declaração de utilidade pública são os descritos na topografia em anexo, PERFIL B 1, TRECHO A, TRECHO B 2, TRECHO C 1, TRECHO C 2, TRECHO C 3 e TRECHO C 4.

Art. 5º A instituição da servidão administrativa será efetivada por meio de acordo administrativo ou, na sua impossibilidade, mediante ação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 6º A indenização devida aos proprietários dos imóveis servientes corresponderá à justa reparação pelos prejuízos e restrições ao uso da propriedade efetivamente decorrentes da servidão, a ser apurada em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos, amigáveis ou judiciais, necessários à efetivação da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo, para tanto, alegar urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, incluindo as indenizações, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 930/2025

PORTARIA Nº 930 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGAR PORTARIA Nº 876 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 QUE NOMEIA CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º- Revogar a Portaria n° 876/2025 que nomeou cargo comissionado, publicado em 01 de outubro de 2025 na edição nº 4.834 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, na página nº 701.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 931/2025

PORTARIA Nº 931 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA PARA O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora efetiva, Sra. ***ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA,*** a **COORDENADORA DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, nomeada pela portaria nº 382/2018.

Artigo 2º - Nomear, a partir de 01 de outubro de 2025, a Sra. ***ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA,*** brasileira, portadora do RG nº **12** SSP-MT, CPF nº ***.759.131-**, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***GERENTE DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 3º- Compete a Gerência de Saúde Atenção Especializada: Gerenciar todas as atividades relacionadas à Saúde Especializada, no que concerne:

Seção do CEAME

Gestão de Hemocentro

Gestão de "CAPS"

Gestão de Laboratório

Gestão de Centro de Reabilitação

Gestão de Regulação e, outras atividades correlatas..

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/10/2025.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 928/2025

PORTARIA Nº 928 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FINAL E CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando os Comunicados Internos n° 38170/2025 e 38503/2025 da Comissão de Permanente Avaliação;

Considerando o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mirassol D'oeste, Lei Complementar n° 157/2016, artigo 14, inciso 1° e artigo 15;

RESOLVE

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação de Desempenho Final dos servidores, listados, em estágio probatório e **CONCEDER ESTABILIDADE** aos servidores, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na Administração Pública e obtido aprovação no estágio probatório, a partir da data especificada:

Registro	Servidor	Cargo	Estabilidade a partir de:
004821	ADRIEL PEREIRA MACEDO	MECANICO	17/10/2025
004822	DANUBIA DA ROCHA RIBEIRO CRUZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/10/2025

004701	EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/10/2025
004801	JOICY OLIVEIRA CASTRO	INSPETOR SANITARIO ANIMAL	03/10/2025
004811	MARCO AURELIO NASCIMENTO JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO	03/10/2025
004807	POLIANE APARECIDA SOARES	PSICOLOGO	03/10/2025
004812	ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI	MERENDEIRA	03/10/2025
004820	SANDRO DE SOUZA SILVA	MOTORISTA	17/10/2025
004809	SIMONE RODRIGUES MACHADO SILVEIRA	MERENDEIRA	03/10/2025
004810	VALDINEI PASQUETO PEREZ	MOTORISTA	03/10/2025
004637	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	26/10/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 929/2025

PORTARIA Nº 929 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 e artigo 8 da Lei Complementar 026/2002, aos servidores com direito adquirido durante a competência Outubro/2025, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
004821	ADRIEL PEREIRA MACEDO	MECANICO	B-02
004822	DANUBIA DA ROCHA RIBEIRO CRUZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	B-02
004701	EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-02
004801	JOICY OLIVEIRA CASTRO	INSPETOR SANITARIO ANIMAL	B-02
004811	MARCO AURELIO NASCIMENTO JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO	C-02
004807	POLIANE APARECIDA SOARES	PSICOLOGO	B-02
004812	ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI	MERENDEIRA	C-02
004820	SANDRO DE SOUZA SILVA	MOTORISTA	B-02
004809	SIMONE RODRIGUES MACHADO SILVEIRA	MERENDEIRA	C-02
004810	VALDINEI PASQUETO PEREZ	MOTORISTA	C-02
004637	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	C-02

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIADO INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025 MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS

PROCESSO N° 107/2025

CREDENCIAMENTO 10/2025

1° CREDENCIADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante da análise de todo documentação apresentada, o Agente de Contratação e Comissão de Licitação, CREDENCIAM a 1° empresa:

NOME: FOCO COMERCIO & SERVICOS LTDA **CNPJ: 31.512.713/0001-68**

Os termos de credenciamento encontram-se disponível no setor de licitação.

Nobres, 14 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 54/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 54/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA DE CALCARIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 15/10/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 29/10/2025 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 29/10/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 14 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 51/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 132/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 51/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS RECREATIVOS E BRINQUEDOS PEDAGOGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, em favor das empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, com o valor global de R$ 191.249,45 (cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001-02, com o valor global de R$ 36.889,00 (trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e nove reais) e **ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.532.852/0001-60, com o valor global de R$ 137.256,50 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 14/10/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 14 de outubro de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 119/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 47/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GELO, GÁS E ACESSORIOS PARA BOTIJAO DE GAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, em favor das empresas: **ATACAREJO UMUARAMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.079.741/0001-97, com o valor global de R$ 109.965,72 (cento e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e **COMERCIAL LUAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, com o valor global de R$ 150.989,15 (cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 14/10/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 14 de outubro de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 013/2025

A Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, através da Analista de Licitação e sua Equipe de Apoio, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2025**, cujo objeto **REFERENTE AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA OS AGENTES DE SAÚDE COM BASE NOS RECURSOS, PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA JANAINA RIVA. AS BICICLETAS CONTRIBUIRAM PARA AGILIZAR AS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO, PROMOVENDO MAIS EFICIENCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A POPULAÇÃO,** passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. No ITEM; **4- DO LOCAL E DATA** e **6- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA** por conter erro material.
2. **Tendo em vista a retificação, fica alterada a data da sessão de abertura para 30/10/2025 às 08:00. Sendo que no dia 28/10/2025 será ponto facultativo no município.**
3. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia/MT, 14 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 35.2025

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 35. 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29545/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: contratação de empresa especializada para locação de sistema de climatização com capacidade de 100 TRS, com a finalidade de atender ao Baile de Debutantes do Projeto 15 Anos Solidário, a ser realizado no dia 1º de novembro de 2025, no Centro de Eventos Antônia de Campos Maciel, mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 16/10/2025 às 09:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/10/2025 às 10h hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação/Contrato no horário de 07h00min às 15:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a Data Limite da Apresentação da Proposta.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/LicitaçõesecontratosDispensadeLicitaçãoEspecial.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13/10/2025

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2025 – FRACASSADA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2025 – FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.859/2025

O Município de **Nossa Senhora do Livramento – MT**, por meio de sua **Agente de Contratação Portaria 14/2025**, torna público que a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 031/2025**, instaurada com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo objeto consiste na **aquisição de bicicletas para apoio às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde**, restou **FRACASSADA**.

Durante o certame, realizado por meio da plataforma **BLL Compras**, foram apresentadas propostas por seis empresas. Contudo, após as análises técnica e documental, verificou-se que **todas as licitantes foram inabilitadas ou desclassificadas**, seja por não atenderem às especificações do edital, seja por não apresentarem a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido, impossibilitando a adjudicação do objeto licitado.

Conforme o **Parecer Jurídico nº 471/2025**, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, restou caracterizada a situação de **certame fracassado**, nos termos da legislação vigente, sendo juridicamente possível a instauração de nova dispensa de licitação, desde que **mantidas as condições do edital anterior**, **demonstrada a vantajosidade da proposta** e **observadas as exigências legais pertinentes**.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos legais, é publicado o presente **Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Fracassada**.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de outubro de 2025.

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

Edevige Maria Faria de Freitas

Equipe de Apoio

Portaria 44/2024

LEI Nº 1.210/2025 DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS INSCRITAS NO CADASTRO NACIONAL DE PEDÓFILOS E PREDADORES SEXUAIS PARA CARGOS COMISSIONADOS OU TERCEIRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI

LEI Nº 1.210/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS INSCRITAS NO CADASTRO NACIONAL DE PEDÓFILOS E PREDADORES SEXUAIS PARA CARGOS COMISSIONADOS OU TERCEIRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, contratação ou manutenção nos quadros da administração pública municipal, direta e indireta, de qualquer pessoa que esteja inscrita no **Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais**, conforme regulamentação federal vigente, para o exercício de cargos em comissão, função de confiança ou vínculo empregatício terceirizado.

Art. 2º - A vedação prevista no artigo anterior aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades conveniadas que prestem serviços à municipalidade.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, a administração pública municipal exigirá, no ato da nomeação, contratação ou terceirização, **certidão negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais**, emitida pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o servidor ou empregado terceirizado encontra-se inscrito no referido cadastro, sua exoneração, rescisão contratual ou desligamento deverá ocorrer **imediatamente**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei por parte de qualquer gestor público municipal poderá acarretar **responsabilidade administrativa e penal**, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, estabelecendo os procedimentos para a obtenção e verificação das certidões mencionadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de outubro de 2.025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.211/2025 "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.211/2025

"Institui o Programa Municipal de Capacitação Docente em Inteligência Artificial e Inovação Pedagógica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Capacitação Docente em Inteligência Artificial e Inovação Pedagógica**, voltado aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, com o objetivo de promover o domínio de ferramentas baseadas em inteligência artificial (IA) aplicáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º O Programa terá os seguintes objetivos:

I – Promover o letramento digital e tecnológico dos docentes municipais;

II – Introduzir fundamentos de inteligência artificial, algoritmos, automação e personalização de conteúdo educacional;

III – Fomentar o uso crítico, ético e responsável da tecnologia educacional, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV – Aprofundar a integração entre inovação, inclusão, diversidade pedagógica e aprendizagem significativa;

V – Capacitar os professores para o uso de plataformas e ferramentas que auxiliem no diagnóstico de aprendizagem, personalização de atividades e monitoramento de progresso educacional dos alunos.

Art. 3º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a regulamentação do Poder Executivo, podendo contar com apoio técnico de:

I – Instituições de ensino superior;

II – Entidades do terceiro setor especializadas em tecnologia educacional;

III – Órgãos e programas estaduais e federais de inovação na educação;

IV – Plataformas certificadas de IA educacional com base ética, de baixo custo e em software livre preferencialmente.

Art. 4º O Programa contemplará, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de cursos, oficinas, seminários e formações presenciais e/ou à distância;

II – Desenvolvimento de práticas pedagógicas com apoio de IA, respeitando a autonomia docente;

III – Publicação de materiais e orientações didáticas sobre uso responsável da tecnologia na sala de aula;

IV – Incentivo à produção de conteúdo digital autoral pelos professores capacitados;

V – Criação de um núcleo pedagógico consultivo para avaliação contínua dos resultados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser suplementadas, se necessário**.**

§1º A inclusão do Programa no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser providenciada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução do Programa, respeitada a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.212 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 “AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS PPA/LDO/LOA 2025.”

LEI Nº 1.212 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Superávit, Excesso de Arrecadação e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025.”

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$4.058.084,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.058.084,74

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

705 27.812.0013.1999.0000 CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADA DO MINI ESTADIO 1.076.293,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

764 27.812.0013.1999.0000 CONSTRUCAO DE ARQUIBANCADA DO MINI ESTADIO 45.051,74

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

750 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

751 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 400.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

765 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

766 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO C 150.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

767 10.301.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO C 150.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

768 10.301.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO C 200.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

769 10.301.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - 300.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

761 13.392.0015.1943.0000 VIRADA CULTURAL - É DE LIVRAMENTO 61.740,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

762 13.392.0015.1943.0000 VIRADA CULTURAL - É DE LIVRAMENTO 595.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 899

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

763 13.392.0015.1944.0000 EVENTO CULTURAL BANANA FOLIA 2026 900.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 899

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.-Paradarcoberturanoscréditosabertonoartigoanteriorserãutilizados recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 3.408.084,74

Superávit Financeiro: 650.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

‘

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 172 /2025 PRORROGA OS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 79/2025.

DECRETO N° 172 /2025

Prorroga os efeitos da Lei Complementar n° 79/2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado, os efeitos da Lei Complementar n° 79/2025, **ate a data de 15 de novembro de 2025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 30 2022

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 30 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: GRAFICA PROMO LTDA ME.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, correspondente a partir de 08/10/2025, cujo objeto é a aquisição contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos em geral, para atender as demandas das secretarias da prefeitura município de nossa senhora do livramento, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência 068/2020 pregão eletrônico nº 07/2020. nos termos Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 29732/2025 e parecer técnico da secretaria de Educação Esporte e Lazer, Administração e Assistência Social.

DO FUNDAENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 461/2025.

DA RATIFICAÇÃO

. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

- DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do municipio, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATANTE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: GRAFICA PROMO LTDA ME

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.xxx.xx/0001-26, , e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1xxxx08-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.xxx.xxx-61 residente e domiciliado neste município. Em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo art. 136 da Lei nº 14.133/2021:, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 76/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 22/2025 originário do processo administrativo n 18093/2024 pregão eletrônico 29/2024.. que versa contratações de empresa para limpeza de fossa séptica, das unidades da Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento – MT especificados no processo administrativo n 18093/2024 Pregão Eletrônico 029/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 025/2025**. Doravante denominado CONTRATANTE e de outra** EMPRESA A. M. DE ABREU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.xxx.xxx/0001-98**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29691/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o parecer jurídico municipal nº460/2025. Objetiva a inclusão do disposto CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII), prevista no instrumento contratual nº. 22/2025, proveniente do processo administrativo n 18093/2024 pregão eletrônico 29/2024. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas processo administrativo n 18093/2024 pregão eletrônico 29/2024. que, Contrato Administrativo Nº. 22/2025, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec. Saúde	**Estadual**	2067 – Man. das ativ. hospitalar	583	3.3.90.39.00	**R$ 50.134,56**

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 22/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 14 de Outubro 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º96/2025

CONTRATO N.º96/2025/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFMUN DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2023–REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar,dos tipos ORE ZERO 4X4,ORE14X4,ORE1,ORE2,ORE3, e Ônibus Urbano Escolar,dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NºCATMAT	QUANT.	VALORUNITÁRIO EM R$	VALORTOTAL EM R$
1	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) - Transmissão Mecânica	610414	1	436.266,80	436.266,80

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Outubro de 2025.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

REPRESENTANTE, Srª/Srº. ADRIANA CECCONELLO

PORTARIA 525/2025

PORTARIA 525/2025

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **Meire da Silva Barros** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2024, servidor(a), **Meire da Silva Barros** cargo de Agente Comunitário de Saúde lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde a partir de **14/10/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 398/2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria nº 002/2025, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, a servidora **NAEGELI TEODORO BRUMATI,** coordenadora da atenção básica, portadora do CPF nº 054.519.981-67, matricula 7058, e como **gestora** a servidora **MINEIA DOS SANTOS,** Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 007.296.750-17, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE PARCERIA Nº 002/2025, conforme abaixo:

TERMO DE PARCERIA	|OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
002/2025	**CONTRATAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) QUALIFICADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA SALA MULTISSENSORIAL TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**	**INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL** CNPJ 41.284.441/0001-40	_____ **Fiscal: NAEGELI TEODORO BRUMATI** CPF nº 054.519.981-67 _____ **Gestora: MINEIA DOS SANTOS** CPF nº 007.296.750-17

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 14 de outubro de 2025.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1692/2025

SÚMULA*: "Institui o Concurso Municipal de Decoração Natalina – "Natal Iluminado", no Município de Nova Bandeirantes e no Distrito*

de Japuranã, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Bandeirantes/MT e do Distrito de Japuranã, o Concurso Municipal de Decoração Natalina – "Natal Iluminado", com o objetivo de estimular o espírito natalino, valorizar a cultura local, promover o embelezamento da cidade e incentivar a participação comunitária e comercial nas festividades de fim de ano.

Art. 2º O concurso tem por finalidade selecionar e premiar as melhores decorações natalinas realizadas em residências e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Nova Bandeirantes e no Distrito de Japuranã.

Parágrafo único. O concurso abrangerá as duas localidades de forma independente, com avaliação e premiação específicas para o Município de Nova Bandeirantes e para o Distrito de Japuranã.

Art. 3º As premiações do concurso observarão as seguintes modalidades:

I – Residências: isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2026;

II – Comércios: isenção total da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2026;

III – Sorteio Especial: entre as 10 (dez) melhores decorações de cada localidade, será realizado sorteio de uma TV LED de 43 polegadas, sendo 1 (uma) unidade por localidade.

Parágrafo único. Nos casos em que o estabelecimento comercial participante estiver enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), a premiação consistirá em isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2026.

Art. 4º O concurso cultural "Natal Iluminado" será organizado e coordenado pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º A participação no concurso será inteiramente gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, valor ou encargo a qualquer título.

Art. 6º É vedada a participação no concurso de membros da Comissão Organizadora e Julgadora.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no qual serão definidos os critérios de inscrição, avaliação, julgamento e sorteio, bem como a designação dos membros da Comissão Organizadora e Julgadora, os prazos e demais regras necessárias à plena execução do concurso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, para garantir a plena execução de suas disposições, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0011 – Compromisso Social
PROJETO/ATIVIDADE: 2234 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 14 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1693/2025

SÚMULA**: "**Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo aditivo em contrato de rateio vigente como Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato mantido com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT, com a finalidade de viabilizar o funcionamento e o custeio de serviços de saúde prestados à comunidade do Município de Nova Bandeirantes/MT, compreendendo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada.

Art. 2º O repasse financeiro ao CISRAT será realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em parcela única no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuído da seguinte forma:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) para manutenção e custeio de Casas de Apoio;

II – R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para consultas especializadas e exames clínicos de diagnóstico de média e alta complexidade.

Parágrafo único. O repasse previsto neste artigo será formalizado mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais pertinentes, com apresentação de plano de aplicação e posterior prestação de contas pelo Consórcio.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – Media e Alta Complexidade
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 082 – Contribuição AO Consórcio Intermunicipal de Saúde
296 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Publico

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 14 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1694/2025

"Altera o art. 27 da Lei Municipal nº 1.592, de 16 de outubro de 2024 (LDO 2025), para ampliar o limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares para até 30% do total geral do orçamento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.592, de 16 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2025), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite global de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento para o exercício de 2025, observadas as condições e as fontes de recursos estabelecidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis."

§ 1º Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 27 e seus parágrafos, inclusive quanto à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e do cumprimento dos limites constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1695/2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.629/2025 para ajustar o limite global de abertura de Créditos Adicionais Suplementares para até 30% do total da despesa autorizada, em conformidade com a LDO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo da Lei Municipal nº 1.629, de 13 de janeiro de 2025, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, para estabelecer o limite global de até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada para o exercício de 2025, observadas as fontes de recursos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Permanecem válidas as exigências relativas à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, à conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, incluídas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1696/2025

Ementa: Autoriza, em caráter excepcional e específico, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, no limite de até 20% (vinte por cento) do total das dotações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo e das entidades da administração indireta a ele vinculadas, mediante decreto do Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026, até o limite global de 20% (vinte por cento) do total das dotações, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, no art. 167, VI, da Constituição Federal e nas diretrizes da LDO para o exercício de 2026.

§ 1º O limite de que trata o caput será apurado pelo somatório dos atos editados no exercício financeiro.

§ 2º A autorização ora concedida não implica aumento do valor global do orçamento, destinando-se exclusivamente a realocações de dotações aprovadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Remanejamento: realocação de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, com alteração exclusiva da classificação institucional.

II – Transposição: realocação de dotações dentro do mesmo órgão, com alteração exclusiva da classificação programática (programa/ação), preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

III – Transferência: realocação de dotações entre categorias econômicas da despesa, no âmbito do mesmo órgão e programa de trabalho, preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

Art. 3º As realocações autorizadas por esta Lei:

I – obedecerão às vinculações constitucionais e legais (saúde, educação, FUNDEB, RPPS, convênios e congêneres), às metas e prioridades da LDO 2026 e às metas fiscais vigentes;

II – não poderão:

a) alterar a finalidade de programas financiados com recursos vinculados ou convênios sem anuência do concedente;

b) comprometer a execução mínima constitucional e legal das políticas públicas vinculadas;

c) burlar limites e condicionantes da LRF, notadamente os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 42.

Art. 4º (Transparência e controle) Os atos de transposição, remanejamento e transferência serão:

I – formalizados por decreto (Executivo) ou ato da Mesa (Legislativo), com publicação no órgão oficial;

II – disponibilizados no Portal da Transparência, com memória de cálculo e classificação antes e depois da realocação;

III – comunicados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal.

Art. 5º Os ajustes meramente formais de detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD que não impliquem transposição, remanejamento ou transferência nos termos do art. 2º não serão computados para fins do limite do art. 1º, devendo, ainda assim, ser publicados e mantidos no Portal da Transparência.

Art. 6º As alterações orçamentárias de que trata esta Lei serão incorporadas aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), quando couber, por ocasião da primeira revisão, consolidação ou atualização legalmente admitida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 061/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 103/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 370/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, com sede na Rua D n° 3550, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº **10.199.538/0001-20**, e-mail: licitacao@trevopapeis.com.br, Telefone: (65) 3661-0424.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida substituição dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 400DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO** NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, DE **NOVA BANDEIRANTES**/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO META FÍSICA: 56.495,72 M²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MARCOS V. M. MEIRELES** CREA MT: **035608**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: Flávio Paulino Filho

CREA: MT040672

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 14 de outubro de 2025

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Flávio Paulino Filho

Engenheiro Civil

Crea-MT: 040672

CONVENIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB – FASE 1 Nº 001/2025

Lei 13.465/2017, art. 31, §5º; Decreto 9.310/2018, art. 24, §§4º e 5º

Núcleo Urbano: Jardim Primavera – Município de Nova Bandeirantes/MT

EMENTA

Edital de chamamento e notificação dos legitimados, proprietários registrários e confinantes atinentes à Fase 1 da REURB do Núcleo Jardim Primavera, fixando prazo de 30 (trinta) dias para impugnações e manifestações, na forma da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018.

CONSIDERANDO

• Portarias Municipais nº 110/2025 (Diretor de Regularização Fundiária) e nº 145/2025 (Comissão REURB);

• Que, nos termos do art. 14 da Lei 13.465/2017, o Município é legitimado a requerer e promover a REURB;

• A reunião pública no bairro e os levantamentos sociais, urbanísticos e registrais realizados;

• A necessidade de dar ciência aos interessados, observado o art. 31, §5º, da Lei 13.465/2017 e o art. 24, §§4º-5º, do Decreto 9.310/2018.

Torna público o presente Edital e convoca os interessados para, querendo, apresentarem impugnações e/ou documentos no prazo adiante indicado.

1. ESCOPO E FASES DO PROJETO

Núcleo Bairro Jardim Primavera: 201 lotes.

FASE 01 – Total de 38 lotes, sendo 31 legitimados em REURB-S e 7 legitimados em REURB-E.

Os demais lotes serão objeto de fases subsequentes, com editais próprios.

1.1 Caracterização sumária do núcleo

O Jardim Primavera conta com pavimentação em vias principais, rede de água encanada e melhorias urbanísticas executadas pelo Município no curso dos trabalhos da REURB.

2. DELIMITAÇÃO E PEÇAS TÉCNICAS

Integra este edital a Planta Síntese – Fase 1 (Anexo III), com destaque dos 38 lotes desta fase (REURB-S: 31 | REURB-E: 7), da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM NOVA BANDEIRANTES-MT (Lote 42 / Quadra 76 – CNPJ 10.965.270/0001-90), dos 2 lotes públicos oriundos de remanescente/sobra e da Praça Municipal (área pública preexistente, Praça Maceió). O projeto adota sistema geodésico SIRGAS2000/UTM fuso 21-S. Os Memoriais das quadras compõem o processo e podem ser consultados na Prefeitura.

3. LEGITIMADOS DA FASE 1

A relação nominal dos legitimados consta dos Anexos I (REURB-S) e II (REURB-E), com Nome, CPF, Lote, Quadra e Matrícula.

Observação: os 2 lotes públicos têm destinação institucional e não integram a lista de legitimados. A Praça Municipal já é área pública matriculada e não compõe o rol de lotes a regularizar, podendo aparecer apenas como confinante.

Equipamento comunitário desta Fase 1 com titularidade privada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM NOVA BANDEIRANTES-MT – CNPJ 10.965.270/0001-90 – Lote 42, Quadra 76 – Enquadramento: REURB-S (equipamento comunitário). Titularidade prevista: privada (entidade sem fins lucrativos), com destinação de uso comunitário/institucional.

4. PROPRIETÁRIOS REGISTRÁRIOS A NOTIFICAR (FASE 1)

Para esta Fase 1, não há porções de matrículas privadas atingidas passíveis de regularização. O proprietário registrário a notificar é o próprio Município de Nova Bandeirantes quanto às áreas públicas originárias e às sobras/remanescentes que resultam nos 2 lotes públicos desta fase. A Colonizadora Bandeirantes Ltda-COBAN. não possui, nesta Fase 1, porção de matrícula atingida; figurará apenas como confinante, se e quando lindeira aos lotes desta fase.

5. CONFINANTES (LINDEIROS)

A lista dos confinantes dos lotes desta Fase 1 será anexada ao processo e, quando necessário, publicada complementarmente. A Colonizadora Bandeirantes Ltda - COBAN, quando lindeira às porções desta fase, será notificada na qualidade de confinante.

6. PRAZO, PROTOCOLO E PUBLICIDADE

Prazo: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital para apresentação de impugnações e documentos (Lei 13.465/2017, art. 31, §5º). Para os notificados por AR, o prazo conta do recebimento.

Protocolo: Comissão de Regularização Fundiária, Secretaria de Governo, Sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ou pelo email: reurb@novabandeirantes.mt.gov.br

Publicidade: mural da Prefeitura, Diário Oficial e site institucional. Efeito do silêncio: decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á aceite para fins de sequência processual (Lei 13.465/2017, art. 31, §§5º-6º).

6.1 Transparência e LGPD

Para fins de publicidade oficial, serão divulgados nome e CPF dos legitimados sem mascaramento, mantendo-se a identificação completa tanto no processo quanto nas publicações e notificações por AR.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de outubro de 2025.

João Rogério de Souza
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2025

CONTRATADO: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA**

CNPJ SOB Nº **05.921.782/0001-15**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NA FESTIVIDADE DE RÉVEILLON, A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO,** utilizando-se os termos da **ata de registro de preços N° 001/2025**, oriundo do **Pregão Presencial N° 004/2024**, autorizado pela Prefeitura Municipal de Santa Juliana/MG, parte integrante deste contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 80.005,00 (Oitenta mil e cinco reais).

VINCULO: CONTRATO N° 099/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

ADESÃO Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

TERMO DE POSSE - CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024

Termo de posse em concurso público

Aos **01** dias do mês de outubro de 2025, eu, **LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA** , tomei posse no Concurso Público n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia– MT, no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ - 2.252,56 (Dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em cumprimento ao Decreto de Homologação nº 028, 07 de abril de 2025 e Decreto de Convocação nº 082, de 12 de setembro de 2025, de nomeação, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário, ciente de minhas atribuições e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2024, além de uma foto 3x4 recente:

1. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de residência atualizado;

6. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do Cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

10. 02 (duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/ categoria profissional /especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no conselho de classe, se for o caso;

12. Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matricula escolar;

16. Certidão da justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicilio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Policias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimonio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Copia do Cartão);

22. Laudo Médico favoravel, fornecido por profissional Médico habilitado;

23. E-mail;

24. Contato telefone celular

25. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Urina Tipo I; Hemograma Completo; VDRL; Glicemia; Creatinina; Lipidograma; Hepatite B-HBsAG; Hepatite C-anti-HCV-Igv; Hepatite B-HBeAG; Transminases (TGO, TGP, GGT); Acuidade Visual; Audiometria Tonal e Vocal; Eletrocardiograma (ECG); Raio X de Torax; e Radiografia da Coluna Total.

Em Nova Brasilândia – MT, 01 de outubro de 2025.

LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF: 863.176.361-68

José Antonio Domingos Cardoso Wigny Cesar da Silva

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

Eriédina Pinheiro dos Santos

Deptº. Recursos Humanos

TERMO DE POSSE - CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024

Termo de posse em concurso público

Aos **06** dias do mês de outubro de 2025, eu, **SUIBERTO LESSA JUNIOR**, tomei posse no Concurso Público n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia– MT, no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ 5.133,53 (Cinco Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos), em cumprimento ao Decreto de Homologação nº 028, 07 de abril de 2025 e Decreto de Convocação nº 080, de 09 de setembro de 2025, de nomeação, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário, ciente de minhas atribuições e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2024, além de uma foto 3x4 recente:

1. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de residência atualizado;

6. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do Cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

10. 02 (duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional /especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no conselho de classe, se for o caso;

12. Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matricula escolar;

16. Certidão da justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicilio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Policias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimonio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Copia do Cartão);

22. Laudo Médico favoravel, fornecido por profissional Médico habilitado;

23. E-mail;

24. Contato telefone celular

25. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Urina Tipo I; Hemograma Completo; VDRL; Glicemia; Creatinina; Lipidograma; Hepatite B-HBsAG; Hepatite C-anti-HCV-Igv; Hepatite B-HBeAG; Transminases (TGO, TGP, GGT); Acuidade Visual; Audiometria Tonal e Vocal; Eletrocardiograma (ECG); Raio X de Torax; e Radiografia da Coluna Total.

Em Nova Brasilândia – MT, 06 de outubro de 2025.

_____

SUIBERTO LESSA JUNIOR

CPF: 009.928.821-41

José Antonio Domingos Cardoso Wigny Cesar da Silva

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

Eriédina Pinheiro dos Santos

Deptº. Recursos Humanos

EXTRATO DA ADESÃO N°. 024/2025 - PROCESSO: Nº.057/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ N°. 28.258.221/0001- 83

OBJETO: adesão a ATA de Registro de Preços nº 160/2024, regida pela Pregão Eletrônico – SRP nº 028/2024 da Prefeitura Municipal de Matupá, Objeto: AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO PICKUP – CAMINHONETE E UTILITÁRIO, CAMINHÕES E MÁQUINAS MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME TRANSFERENCIA ESPECIAL EMENDAR PARLAMENTAR N°. 20253760005, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRA-

SILÂNDIA/MT.

01 (UM) UN VEICULO TIPO PICKUP, UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO E MODELO CORRENTE, CABINE DUPLA, COM QUATRO PORTAS E CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, COR BRANCO, BANCOS DIANTEIROS INDIVIDUAIS COM REVESTIMENTO, LUZES DIURNAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS ABS, AIRBAG LATERAL, AIRBAG DUPLO, RODAS EM AÇO/ALUMÍNIO MÍNIMO ARO 15, SUSPENSÃO INDEPENDENTE NAS 4 RODAS, SUSPENSÃO TRASEIRA MULTILINK, POSSUINDO MOTOR DE COMBUSTÍVEL DUPLO (GASOLINA E ÁLCOOL) COM NO MÍNIMO 90 CV, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, COM CAMBIO MANUAL NO MÍNIMO 05 MARCHAS Á FRENTE E 01 RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 650 KG, COM PROTETOR DE CÁRTER, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA/LONA MARÍTIMA, JOGO DE TAPETE EMBORRACHADO PARA PROTEÇÃO DO PISO DA CABINE, AJUSTE DO BANCO DO MOTORISTA, ALARME ANTIFURTO, CHAVE TELECOMANDO, SENSOR MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS, ALERTA USO DE CINTO DE SEGURANÇA MOTORISTA/PASSAGEIRO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, BARRA DE PROTEÇÃO VIDRO TRASEIRO, PARACHOQUE TRASEIRO COM ESTRIBOS ANTIDERRAPANTES, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA DO VEÍCULO EM MATUPA/MT, O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRLV) E EMPLACADO A FAVOR DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM. FIAT ESTRADA FREEDOM 1.3 CABINE DUPLA.

VALOR: R$ 127.400,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ADESAO: 14/10/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 14 de outubro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PORTARIA Nº 462/2025

Portaria de Instauração do Processo Administrativo Sancionador

PORTARIA Nº 462/2025

O Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Lucas Hendrigo Gavski, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 22 do Decreto 026/2024, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador para apurar a suposta irregularidade cometida pela empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 34.075.109/0001-00** identificada no Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo nº 127/2024

Art. 2º Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Natália Karolina Coelho Silva (Matrícula Funcional nº 1745)

Secretaria: Bruna da Silva Ribeiro (Matrícula Funcional nº 2063)

Membro: Nicole Gabrielly Coelho Silva (Matrícula Funcional nº 2046)

Membro: Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon (Matrícula Funcional nº 1986)

Art. 3º A Comissão Processante deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua designação, realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º O processo será autuado sob o número **1451/2025**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Nova Guarita, MT, 29 de agosto de 2025.

_____

Lucas Hendrigo Gavski

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Despacho de Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Notificante:
Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito à Av. Dos Migrantes, Travessa A, N° 30, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ/MF n.° 37.465.598/0001-02.

DESPACHO Nº 002

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 1451/2025

Interessado: ML DO BRASIL LTDA, CNPJ: 34.075.109/0001-00

Assunto: Instauração do Processo Administrativo Sancionador

1. DO FATO

Trata-se de procedimento administrativo sancionador, aberto em desfavor do autuado ML DO BRASIL LTDA - CNPJ: 34.075.109/0001-00, instaurado em decorrência de irregularidades encontradas na execução do contrato. A ML DO BRASIL LTDA, foi participante do Pregão Eletrônico n° 04/2024, onde após todo o processo Licitatório assinou a Ata de Registro de Preço de nº 40/2024. Mesmo após diversas

tentativas de pedido para que realizasse a entrega dos itens solicitados e sendo este notificado permaneceu inerte.

2. DA ANÁLISE

A análise da Notificação Extrajudicial e do Parecer Técnico emitido bem como da falta de justificativa por parte do Licitante quando da notificação do mesmo, comprovam a existência de indícios de irregularidades por parte do autuado no quesito cumprimento de Ata, bem como devidamente notificado para sanar as irregularidades apontadas, não promoveu a devida regularização em fase preliminar.

Sendo assim faz-se necessária a abertura do Processo Administrativo Sancionador para que seja apurado os indícios de irregularidades apontados pelo fiscal de contrato.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, RESOLVO:

3.1 Instaurar o Processo Administrativo Sancionador nº 1451/2025 para apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa **ML DO BRASIL LTDA - CNPJ: 34.075.109/0001-00,** identificadas no relatório do fiscal de contrato, com fundamento no inciso XIII do art. 22 do Decreto n.º 026/2024.

3.2 Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Natália Karolina Coelho Silva (Matrícula Funcional nº 1745)

Secretaria: Bruna da Silva Ribeiro (Matrícula Funcional nº 2063)

Membro: Nicole Gabrielly Coelho Silva (Matrícula Funcional nº 2046)

Membro: Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon (Matrícula Funcional nº 1986)

3.3 Fixar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua designação, para a Comissão Processante realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

3.4 Autuar o processo sob o número **1451/2025**.

3.5 Publicar este despacho e intimar a empresa **ML DO BRASIL LTDA - CNPJ: 34.075.109/0001-00** para apresentação de defesa prévia, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Nova Guarita, MT, 29 de agosto de 2025.

_____

Lucas Hendrigo Gavski

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Intimação para Apresentação de Defesa Prévia

Notificante:
Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito à Av. Dos Migrantes, Travessa A, N° 30, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ/MF n.° 37.465.598/0001-02.

Intimado:
ML DO BRASIL LTDA, com endereço na cidade de Cuiabá - MT, inscrita sob o CNPJ de n.º **34.075.109/0001-00.**

Intimação Nº 002/2025

Assunto: Intimação para Apresentação de Defesa Prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 1451/2025

Prezado ML DO BRASIL LTDA

Por meio desta intimação, comunicamos a Vossa Senhoria a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº **1451/2025**, para apurar as supostas irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo nº 127/2024

Junto a esta intimação, segue cópia da decisão que instaurou o processo bem como, relatório que indica a descrição das irregularidades cometidas.

Na qualidade de indiciado, Vossa Senhoria tem o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de **15 dias úteis, nos termos do art. 29 do Decreto n.º 026/2024**, contados do recebimento desta intimação, podendo juntar documentos que a sustentem.

A defesa prévia deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, sito à Av. Dos Migrantes, Travessa A, N° 30, centro, no horário de **07:00h às 11:00h** e **13:00h às 17:00h**, ou encaminhado nos meios oficiais de comunicação, qual seja: pas@novaguarita.mt.gov.br. Insta salientar que a íntegra do processo se encontra disponível para vista ou cópia no mesmo endereço citado para apresentação da defesa prévia.

Caso Vossa Senhoria não apresente defesa prévia no prazo estipulado, será considerado revel, prosseguindo o processo à sua revelia.

Nova Guarita-MT 29 de agosto de 2025

Atenciosamente,

Bruna da Silva Ribeiro

Vice-Presidente da Comissão Processante

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461/2025

PORTARIA Nº 461/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar** a partir desta data **09/10/2025,** a senhora Talita Vitória Faustino Rodrigues**,** brasileira, solteira, CPF n.º **069.xxx.xxx-39**, comissionado no cargo de Gestora de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 147/2024 de 01/05/2024, residente e domiciliada neste município**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês outubro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 023/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 023/2025

PROC. LICITATÓRIO: 070/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 023/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, GIGA LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR, LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, OLMI INFORMATICA LTDA, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais permanentes para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de setembro de 2025

CONTRATADO:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, GIGA LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR, LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, OLMI INFORMATICA LTDA, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD

Ata de Registro 016/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 14 outubro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PROC. LICITATÓRIO: 070/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 023/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais permanentes para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de setembro de 2025

CONTRATADO:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, GIGA LACERDA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR, LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, OLMI INFORMATICA LTDA, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 14 outubro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 024/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 024/2025

PROC. LICITATÓRIO: 072/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 024/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, C L SUPERMERCADO LTDA – ME

OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral para serem utilizados nas merendas dos alunos matriculados nas escolas do município, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo conselho municipal de alimentação escolar atendendo o Município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de outubro de 2025

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, C L SUPERMERCADO LTDA – ME

Ata de Registro 019/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 14 outubro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PROC. LICITATÓRIO: 072/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 024/

2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral para serem utilizados nas merendas dos alunos matriculados nas escolas do município, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo conselho municipal de alimentação escolar atendendo o Município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de outubro de 2025

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, C L SUPERMERCADO LTDA – ME

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 14 outubro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025 – ASS – 14/10/2025 – VCTO – 14/10/2026 - R$: 216.722,40

CONTRATADO (A) DAUZACKER CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA **CNPJ** 35.663.144/0001-02

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia-MT, 14 de outubro de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª. **MARIA DA PENHA SOAVE CAJANGO.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de afastamento para o **Benefício Auxílio Doença**, a Servidora Pública Municipal Sr.ª. **MARIA DA PENHA SOAVE CAJANGO,** cadastrado (a) na cédula de identidade sob o RG – CPF n.º **503.xxx.xxx-91**, servidor(a) público (a) municipal contratado (a) com estabilidade, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT, iniciado a partir de 09/09/2025 até 07/03/2025, retornando as atividades dia 08/03/2025, conforme atestado médico protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 14/10/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 283/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA POR 90 (NOVENTA) DIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª. **ROSANGELA SOARES DA SILVA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 90 (noventa) dias de afastamento para o **Benefício Auxílio Doença**, a Servidora Pública Municipal Sr.ª. **ROSANGELA SOARES DA SILVA,** cadastrado (a) na cédula de identidade sob o RG – CPF n.º **821.xxx.xxx-53**, servidor(a) público (a) municipal concursado (a), no cargo de **PROFESSOR MAGISTÉRIO,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, iniciado a partir de 09/09/2025 até 13/12/2025, retornando as atividades dia 14/12/2025, conforme atestado médico protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 14/10/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 284/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA POR 90 (NOVENTA) DIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª. **MÁRCIA APARECIDA REATI.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 90 (noventa) dias de afastamento para o **Benefício Auxílio Doença**, a Servidora Pública Municipal Sr.ª. **MÁRCIA APARECIDA REATI,** cadastrado (a) na cédula de identidade sob o RG – CPF n.º **756.xxx.xxx-20**, servidor(a) público (a) municipal concursado (a), no cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, iniciado a partir de 12/09/2025 até 10/12/2025, retornando as atividades dia 11/12/2025, conforme atestado médico protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 14/10/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR OPERACIONAL	046.XXX.XXX-73	15/10/2025 à 24/10/2025 RETORNANDO AS ATIVIDADES DIA 25/10//2025 (10 DIAS)

Art. 2º – Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
GEAN RICARDO GUIMARÃES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	906.XXX.XXX-91	15/10/2025 à 30/10/2025 RETORNANDO AS ATIVIDADES DIA 31/10//2025 (15 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 14/10/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 214/2025

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal, de Nova Maringá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do município de Nova Maringá/MT, tornar público que a fiscalização da execução de conservação de pavimento com microrevestimento nas seguintes localidades: Bairro Santa Rosa e Boa Esperança: Travessa Um, Rua Antônio Lima, Rua Santa Rosa, Avenida das Indústrias T01 e T02, Rua Santa Luzia T01 e T02, Rua Santa Maria; Bairro Jd. Tropical: Rua Adriana T01 e T02, Rua Andreia T01 e T02, Rua Mariana, Rua Elisa, Rua Sabrina; Bairro Jd. Amazônia e Vitória: Rua Adriana T03, Rua Ipiranga T01 E T02, Rua Fabiana, Rua Planalto, Rua De Melo T01 e T02, Rua Tatiane, Rua São Sebastião, Rua São Marcos, Rua Lucas Abraão, Rua Lagoa Azul, Rua Arinos; Bairro São Pedro: Rua São Pedro, Rua São João T01 e T02, Rua São Paulo T01 e T02, Rua São Benedito e Rua São José, em uma extensão total de 45.741,62 m², no Município de Nova Maringá/MT, formalizada através do Convênio nº 030/2024

ARTIGO 2°- Fica nomeada com responsável técnica pela fiscalização, a Engenheira Civil **GESSICA ROSIANE LEITE VENÂNCIO**, portadora do CREA/MT nº 35123, ao qual irá emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

ARTIGO 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, retroagindo seus efeitos da data do início dos recebimentos dos recursos do convênio.

Nova Maringá - MT, 14 de outubro de 2025.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

Gessica Rosiane Leite Venâncio

Engenheira Civil

CREA/MT nº 35123

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2024 - PREGÃO ELETRONICO 032/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE JARDINAGEM, À COMBUSTÃO E ELÉTRICOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

OBJETIVO DO ADITIVO: FICA ALTERADA À CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA: RENOVANDO OS ITENS REGISTRADOS E O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DIA 14/10/2025 ATÉ O DIA 14/10/2026.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA: **GIOVANI LUIZ AGRORURAL LTDA**.CNPJ SOB O Nº **33.947.903/0001-33**

ITEM: 02. **VALOR TOTAL** 99.000,00 **(NOVENTA E NOVE MIL REAIS).**

FISCAL DE ATA: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024 - PREGÃO ELETRONICO 032/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE JARDINAGEM, À COMBUSTÃO E ELÉTRICOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

OBJETIVO DO ADITIVO: FICA ALTERADA À CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA: RENOVANDO OS ITENS REGISTRADOS E O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DIA 01410/2025 ATÉ O DIA 14/10/2026.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA: **LUBRIMAQUINAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** . CNPJ SOB O Nº **27.256.151/0001-61**

ITEM: 01. **VALOR TOTAL** 102.400,00 **(CENTO E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS).**

FISCAL DE ATA: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA VIGESSIMA NONA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

01 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – AUXILIAR DE LIMPEZA

38º62.918.819 CATIA OLIVEIRA DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 62.910.819/0001-43

05 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

15º YOLANDA DIAS DA SILVA inscrito no CNPJ nº 53.931.512/0001-38

16ºCLAUDIANA FERREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 43.773.644/0001-25

09- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - COZINHEIRA

17º 62.318.124 MARIA SALETE RODRIGUES DE ABREU inscrito no CNPJ nº 2.318.124/0001-77

18º 63.124.351 NILDAMARA DE OLIVEIRA FAITARONE inscrito no CNPJ nº 63.124.351/0001-24

26 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - SERVIÇO DE PEDREIRO

13º 55.230.310 IVAN ALEJANDRO SANGRONA PINEDA inscrito no CNPJ nº 55.230.310/0001-94 **14º 62.203.019 JOAO MARIA DOMINGOS** inscrito no CNPJ nº 62.203.019/0001-92

SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - SERVIÇO DE SERRALHEIRO

4º45.221.682 YURI ROBSON VIEIRA NUNES inscrito no CNPJ nº 45.221.682/0001-09

42- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO –CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA) ONIBUS/VANS, CNH NO MINIMO CATEGORIA 'D'

17º CELSON DE SOUZA SANTOS inscrito no CNPJ nº 62.916.962/0001-42

43-SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO –MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

13º62.946.275 IZABELA LOBATO DUARTE inscrito no CNPJ nº 62.946.275/0001-70

Nova Maringá – MT, 14 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO VIGESSIMA NONA SESSÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado da vigésima Nona Sessão da Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE

PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

01 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – AUXILIAR DE LIMPEZA

38º62.918.819 CATIA OLIVEIRA DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 62.910.819/0001-43

05 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

15º YOLANDA DIAS DA SILVA inscrito no CNPJ nº 53.931.512/0001-38

16ºCLAUDIANA FERREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 43.773.644/0001-25

09- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - COZINHEIRA

17º 62.318.124 MARIA SALETE RODRIGUES DE ABREU inscrito no CNPJ nº 2.318.124/0001-77

18º 63.124.351 NILDAMARA DE OLIVEIRA FAITARONE inscrito no CNPJ nº 63.124.351/0001-24

26 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - SERVIÇO DE PEDREIRO

13º 55.230.310 IVAN ALEJANDRO SANGRONA PINEDA inscrito no CNPJ nº 55.230.310/0001-94 **14º 62.203.019 JOAO MARIA DOMINGOS** inscrito no CNPJ nº 62.203.019/0001-92

SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - SERVIÇO DE SERRALHEIRO

4º45.221.682 YURI ROBSON VIEIRA NUNES inscrito no CNPJ nº 45.221.682/0001-09

42- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO –CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA) ONIBUS/VANS, CNH NO MINIMO CATEGORIA 'D'

17º CELSON DE SOUZA SANTOS inscrito no CNPJ nº 62.916.962/0001-42

43-SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO –MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

13º62.946.275 IZABELA LOBATO DUARTE inscrito no CNPJ nº 62.946.275/0001-70

Nova Maringá, MT, 14 de outubro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA TERCEIRA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CREDENCIAMENTO 005/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESA HABILITADA E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

10º FLARES AGUIAR DA SILVA inscrito no **CPF:783.***.***-68**

Nova Maringá/MT, 14 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 104/2024/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **16/10/2025 AS 15hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **29/10/2025 AS 09hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **29/10/2025 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **29/10/2025 AS 10hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 14 de outubro de 2025.

EMILY R. BUCHS

Pregoeira/Port. 104/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°059/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **SUPERMERCADO JACOB** apresentou a menor proposta dos itens 03, 06, 07 no Valor total de **R$41.239,30** (quaren-

ta e um mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos) a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ: **55.085.960/0001-3** apresentou a menor proposta dos itens 01, 02 e 04, com o valor de proposta de **R$4.475,50** (quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 14 de outubro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TERCEIRA SESSÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. CREDENCIAMENTO 005/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado da Terceira Sessão da Inexigibilidade nº 010/2025 – Credenciamento nº 005/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

EMPRESA HABILITADA E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

10º FLARES AGUIAR DA SILVA inscrito no **CPF:783.***.***-68**

Nova Maringá, MT, 14 de outubro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 216/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR SR. GENAIR MARTELO."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE ao servidor abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2786	GENAIR MARTELO	09/10/2025	07/01/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 14 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **EVA DA ROSA,** PARA O CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **EVA DA ROSA**, para o Cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 15 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 36/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal

de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização da **REFORMA DO TELHADO DO BLOCO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENDIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025,** o senhor: HIRAN ANDREAZZA SALES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 806.983 SSP/MT, inscrito no CPF n° 469.228.571-00, CREA/MT 07516/D, residente e domiciliado na Rua Armezindo Luiz Cardoso n° 1212 - Setor Leste; Bairro Jardim América, no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Cep: 78500-000.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8265/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 50/2025 sagra-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 13 de outubro de 2025 às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **07.652.815/0001-02,** no valor de **R$ 119.915,62** (cento e dezenove mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 14 de outubro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8265/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8265/2025"
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 50/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrito no NCPJ sob o nº. **07.652.815/0001-02**, localizada na Av. Mato Grosso, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:
MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 07.652.815/0001-02

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	329761	ABRIDOR DE LATAS EM INOX MEDINDO 9X4,2X2 (CM)	un	6	R$ 7,00	R$ 42,00	ALTO GIRO
3	24108	ASSADEIRA EM ALUMINIO Nº 04 MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 29 X 6,5 CM	un	14	R$ 55,00	R$ 770,00	MARLUX
4	50321	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	un	26	R$ 23,00	R$ 598,00	ERCA
5	4207	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS	un	17	R$ 43,00	R$ 731,00	ARPLAST
6	50319	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS	un	24	R$ 13,34	R$ 320,16	ERCA
7	50320	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 6 LITROS	un	24	R$ 21,00	R$ 504,00	JAGUAR
8	50316	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 1 LITRO	un	4	R$ 11,58	R$ 46,32	TRITEC
9	329758	BALANÇA DIGITAL DE PRECISÃO CAPACIDADE MÁXIMA DE 10KGALIMENTACAO POR 2 PILHAS PEQUENAS	un	6	R$ 48,00	R$ 288,00	KALA
13	21868	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 10 L	un	12	R$ 14,20	R$ 170,40	ALTA GIRO
14	15079	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 4,5 L	un	19	R$ 7,30	R$ 138,70	PARANA
15	15121	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 7 L	un	19	R$ 10,00	R$ 190,00	PARANA
19	326590	CAIXA ORGANIZADORA 10 LITROS COM TAMPA E TRAVA	un	24	R$ 47,00	R$ 1.128,00	SANREMO
20	326408	CAIXA ORGANIZADORA 30 LITROS COM TAMPA E TRAVA	un	23	R$ 72,73	R$ 1.672,79	SANREMO
21	328620	CAIXA ORGANIZADORA 5 LITROS COM TAMPA E TRAVA	un	24	R$ 32,00	R$ 768,00	ERCA
22	326409	CAIXA ORGANIZADORA 56 LITROS COM TAMPA E TRAVA	un	22	R$ 130,00	R$ 2.860,00	SANREMO

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

23	329732	CAIXA PLASTICA 7,5 LT - CAIXA BOX RETANGULAR 7,5 LITROS TRANSPARENTE COM TRAVA. CAIXA IDEAL PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS OU ORGANIZAR OS PRODUTOS DO DIA A DIA. COM 2 FECHOS LATERAIS DE FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA FIRMEMENTE A CAIXA PLÁSTICA. SUA TRANSPARÊNCIA PERMITE A VISUALIZAÇAO DO CONTEUDO. COM BASES LARGAS, MEDIDA EXTERNA (AXLXP) 16,5 X 35,5 X 22 CM	un	17	R$ 46,50	R$ 790,50	SANREMO
24	40176	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 28 LITROS	un	6	R$ 118,00	R$ 708,00	MOR
25	326407	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATRIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CAPACIDADE DE 75 LITROS	un	5	R$ 385,00	R$ 1.925,00	MOR
26	329810	CAIXA TERMICA DE ISOPOR GRANDE EPS 120L	un	2	R$ 250,00	R$ 500,00	ISOESTE
27	329811	CAIXA TERMICA DE ISOPOR GRANDE EPS 160L	un	4	R$ 330,00	R$ 1.320,00	ISOESTE
29	50267	CANECA LEITEIRA ALUMINIO BATIDO ALCA DE MADEIRA 2 LITROS	un	20	R$ 62,00	R$ 1.240,00	MARLUX
30	50268	CANECA LEITEIRA ALUMINIO BATIDO ALCA DE MADEIRA 4 LITROS	un	11	R$ 100,00	R$ 1.100,00	MARLUX
33	50269	COADOR DE CAFE ARTESANAL 100% ALGODAO CABO DE MADEIRA E ARAME GALVANIZADO TAMANHO G	un	165	R$ 8,64	R$ 1.425,60	DALU
34	329781	COADOR DE CAFE ARTESANAL 100% ALGODAO CABO DE MADEIRA E ARAME GALVANIZADO TAMANHO P	un	30	R$ 8,88	R$ 266,40	DALU

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

36	329752	COLHER - DE MADEIRA, PARA CALDEIRAO, COM 10CM DE DIAMETRO, E 0,80CM DE CABO	un	9	R$ 48,00	R$ 432,00	MADERANIT
37	329753	COLHER DE PAU MADEIRA GRANDE COM 60CM	un	6	R$ 64,00	R$ 384,00	MADERANIT
38	24201	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	un	250	R$ 7,90	R$ 1.975,00	STRAWPLAS
39	38346	COLHER DE SERVIR EM AÇO INOXIDAVEL APROX. 30 CM	un	34	R$ 21,00	R$ 714,00	CLASS
40	15123	COLHER DE SOPA EM ALUMINIO, INCLUSIVE O CABO	un	375	R$ 6,52	R$ 2.445,00	MARTNAZZO
41	38347	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO APROX 30 CM	un	19	R$ 20,00	R$ 380,00	CLASS
43	23442	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO CAPACIDADE DE NO MINIMO 190 ML	un	110	R$ 3,00	R$ 330,00	NADIR
47	328625	COPO DESCARTAVEL - MATERIA- PRIMA PLASTICO, COR BRANCA, BEGE OU TRANSPARENTE,PARA LIQUIDO,CAPACIDADE 80 ML. PACOTE COM 100 UNIDADES	un	185	R$ 9,00	R$ 1.665,00	MANIPLAST
49	329750	COPO DESCARTAVEL DE ISOPOR DE 300 ML – IDEAL PARA CONSUMO DE ALIMENTOS QUENTES	un	1.100	R$ 1,13	R$ 1.243,00	COPOBRAS
50	9458	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 180 ML PACOTE COM 100 UN	un	4.010	R$ 7,50	R$ 30.075,00	CRISTALCOPO
51	14119	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50ML PACOTE COM 100 UN	un	205	R$ 4,55	R$ 932,75	HAPPY
53	35829	DESCASCADOR DE LEGUMES EM PLASTICO RESISTENTE E FACA EM INOX	un	19	R$ 11,59	R$ 220,21	HIPER TEXTIL
57	38348	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO APROX 30 CM	un	22	R$ 22,00	R$ 484,00	CLASS
58	329760	ESPÁTULAS DE SILICONE REFORÇADA COM 30CM	un	9	R$ 20,50	R$ 184,50	CLASS
60	35830	FACA DE MESA EM ACO INOXIDAVEL COM SERRA	un	129	R$ 5,38	R$ 694,02	UNY HOME
61	35809	FACA EM ACO INOXIDAVEL COM FIO LISO 28 CM	un	30	R$ 32,54	R$ 976,20	TRAMONTINA
62	329818	FARDO DE EMBALAGEM DE 50X80 CM COM 100 UNIDADES	un	10	R$ 115,00	R$ 1.150,00	PLASMEL
63	24245	FILME DE PVC ESTICAVEL ROLO 28 CM X 30 MTS	un	124	R$ 10,70	R$ 1.326,80	GIOPACK

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

64	9463	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE TAMANHO 103 PACOTE COM 30 UND	un	285	R$ 8,31	R$ 2.368,35	BRIGITTA
65	329754	FUÊ GRANDE DE AÇO INOX COM 38CM E HASTE REFORÇADA	un	12	R$ 47,00	R$ 564,00	HIPER TEXTIL
66	21607	GARFO DE MESA EM ALUMINIO C/ CABO DE PLASTICO	un	172	R$ 4,40	R$ 756,80	TRAMONTINA
67	13460	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEICOES PCT C/50UN	un	130	R$ 5,99	R$ 778,70	STRAWPLAST
68	325792	GARRAFA PARA CAFÉ SIMPLES COM CAPACIDADEDE 1,8 LITROS, SISTEMA ANTI PINGOS, SISTEMA DE PRESSÃO, ANTI PINGO REVISTIMENTO EXTERNO DE POLIPROPILENO-PP, AMPOLA DE VIDRO	un	19	R$ 110,00	R$ 2.090,00	ALADIM
70	8059	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	un	16	R$ 68,00	R$ 1.088,00	TERMOLAR
71	324705	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8L	un	8	R$ 132,00	R$ 1.056,00	INVICTA
72	21573	ISQUEIRO A GAS C/ CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE METAL	un	118	R$ 5,67	R$ 669,06	BIC
73	19733	JARRA DE PLASTICO CAPAC. 3 LITROS	un	27	R$ 23,67	R$ 639,09	JAGUAR
74	28645	JOGO PORTA MANTIMENTOS DE PLASTICO 5 PECAS REDONDO	un	21	R$ 73,00	R$ 1.533,00	SANREMO
76	28646	LUVA TERMICA PARA COZINHA	un	24	R$ 42,90	R$ 1.029,60	PANO SUL
77	21879	PANELA DE PRESSAO CAPACIDADE DE 4,5 LITROS	un	9	R$ 102,60	R$ 923,40	MARLUX
78	16851	PANELA DE PRESSAO CAPACIDADE DE 7,5 LITROS	un	17	R$ 155,40	R$ 2.641,80	MARLUX
79	329742	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 20 LITROS - COR PRATEADO, CAPACIDADE EM VOLUME: 20 L. CAPACIDADE DE 20L. PRODUTO PROJETADO PARA FOGÕES FOGÃO A GAS. TIPO DE REVESTIMENTO EXTERNO: ALUMINIO. TIPO DE REVESTIMENTO INTERNO: ALUMINIO. FUNDO DUPLA. FEITA EM ALUMINIO. TAMPA DE AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSOES: 36CM DE LARGURA, 36.5CM DE ALTURA E 30CM	un	7	R$ 523,00	R$ 3.661,00	MARLUX

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

		DE DIAMETRO.					
80	323550	PANELA EM ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE 1,5 LITROS COM TAMPA DE ALUMINIO	un	8	R$ 95,00	R$ 760,00	MARLUX
81	36244	PANELA EM ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE 10 LITROS COM TAMPA DE ALUMINIO	un	9	R$ 300,00	R$ 2.700,00	MARLUX
82	36245	PANELA EM ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE 15 LITROS COM TAMPA DE ALUMINIO	un	9	R$ 425,00	R$ 3.825,00	MARLUX
83	323532	PANELA EM ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE 2,5 LITROS COM TAMPA DE ALUMINIO	un	8	R$ 137,13	R$ 1.097,04	MARLUX
86	40207	PAPEL ALUMINIO ROLO 7,5 MTS X 45 CM	un	102	R$ 10,20	R$ 1.040,40	GIOPACK
87	50322	PEGADOR DE MASSA INOX	un	2	R$ 16,00	R$ 32,00	BENE CASA
88	329734	PEGADOR DE SALADA EM AÇO INOX - FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSAO. COMPRIMENTO DE 29CM. DIMENSOES: 29 COMPRIMENTO X 3 LARGURA X 5 ALTURA (CM), MATERIAL: AÇO INOX	un	22	R$ 19,00	R$ 418,00	BENE CASA
90	35867	PENEIRA DE PLASTICO APROX. 14,5 CM DIAMETRO	un	60	R$ 17,16	R$ 1.029,60	SBRISSA
93	326415	PRATO DE VIDRO - DIAMETRO (223MM), COM ALTURA DE (31,8MM), TIPO FUNDO, INCOLOR	un	710	R$ 8,73	R$ 6.198,30	DURALEX
94	45794	PRATO EM PLASTICO DESCARTAVEL 15 CM PARA SOBREMESA PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT10UND	560	R$ 5,23	R$ 2.928,80	TOTAL PLAST
95	43111	PRATO EM PLASTICO DESCARTAVEL 21 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT10UND	280	R$ 6,83	R$ 1.912,40	TOTAL PLAST
96	17795	PRENDEDOR DE ROUPA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	un	76	R$ 4,50	R$ 342,00	PARANA
97	326416	RALADOR 4 FACES ACO INOX	un	16	R$ 28,50	R$ 456,00	HIPER TEXTIL
98	21865	REGISTRO DE GAS - REGULADOR DE GAS EM ALUMINIO, COM REGISTRO E BORBOLETA, VAZAO 1 KG/H, USO EM BOTIJAO DE GAS GLP DOMESTICO DE 13 KG, COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICADO INMETRO.	un	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00	IMAR

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

103	327184	SUPORTE DISPENSER PORTA COPOS DESCARTAVEIS 180 ML AUTOMATICO TAMANHO DO PRODUTO: 60 CM ALTURA X 14 CM LARGURA X 18 CM DE PROFUNDIDADE COM 4 PARAFUSOS E 4 BUCHAS PARA INSTALACAO.	un	22	R$ 85,25	R$ 1.875,50	GOEDERT
104	327185	SUPORTE DISPENSER PORTA COPOS DESCARTAVEIS 50 ML AUTOMATICO;TAMANHO DO PRODUTO: 60 CM ALTURA X 14 CM LARGURA X 18 CM DE PROFUNDIDADE ,COM 4 PARAFUSOS E 4 BUCHAS PARA INSTALACAO.	un	8	R$ 65,05	R$ 520,40	GOEDERT
105	20404	SUPORTE PARA FILTRO DE PAPEL 103	un	19	R$ 17,00	R$ 323,00	D CARMO
111	28654	TABUA PARA CORTAR CARNE EM PLASTICO TAMANHO APROXIMADO 45 X 35 CM	un	20	R$ 47,73	R$ 954,60	PLASTIBRASIL
112	21155	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	un	52	R$ 23,00	R$ 1.196,00	ALTA GIRO
113	45797	TRAVESSA QUADRADA EM VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. CAPACIDADE DE 3 LITROS	un	18	R$ 84,56	R$ 1.522,08	MARINEX
114	328615	TRAVESSA QUADRADA EM VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. CAPACIDADE DE 5 LITROS	un	12	R$ 93,00	R$ 1.116,00	MARINEX
115	24202	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 10 LITROS	un	15	R$ 68,37	R$ 1.025,55	TRITEC
116	21894	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 2 LITROS	un	24	R$ 23,45	R$ 562,80	PEDRE
117	24120	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 4 LITROS	un	31	R$ 32,00	R$ 992,00	PRATIC
118	28657	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 6 LITROS	un	15	R$ 45,00	R$ 675,00	TRITEC
					Total	**R$ 119.915,62**	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;
2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001 – Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0055– Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social
2 070 – Manutenção das Atividades da SEASTC
684 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento
002 – Departamento de Agricultura
20 – Agricultura
608 – Promoção da produção agropecuária
0028– Desenvolvimento Rural e Agronegócios
1 1010 – Construir, Ampliar, e Reformar Viveiro de Mudas
348 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0032 – Blocos de Financiamentos do SUS
2 057 – Bloco Custeio Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar
518 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Blocos de Financiamentos do SUS
2 055 – Bloco Custeio Atenção Básica ou Primária em Saúde
464 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

001 – Gabinete da Secretaria de Obras
04 – Administração
122 – Administração Geral
0003 – Gestão Administrativa para Resultados
2 062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
573 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
004 – Departamento de Apoio Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0017 – Gerenciamento Global da Educação
2 035 – Manutenção do Salário educação – Fundamental
205 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
001 – Gabinete Secretaria de Planejamento e Administração
04 – Administração
122 – Administração Geral
0003 – Gestão Administrativa para Resultados
2 006 – Manutenção Secretaria Planejamento e Administração
059 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.
4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;
5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;
6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;
8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;
8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;
8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.
8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:
9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;
9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
d) Multa:
1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.
13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.
14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 07.652.815/0001-02
CONTRATADA

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2025/PMNO

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025/PMNO, CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: CENTRO DE NEUROLOGIA E REABILITAÇÃO NOGUEIRA QUEIROZ,** inscrita no CNPJ sob nº 10.634.639/0001-82. O valor global do contrato é de **R$ 889.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil Reais).**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL INFANTIL, COM A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DA PEDIATRIA, OBJETIVANDO ATENDER CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT COM ATRASOS NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, DEFICIÊNCIAS MOTORAS, COGNITIVAS, SENSORIAIS OU COMPORTAMENTAIS, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO CONTÍNUO.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00	15001002000

VIGÊNCIA: 15/10/2025 ATÉ 13/10/2026.

Nova Olímpia – MT, 14 de outubro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 413 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 074/2025/PMNO,** oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT e a **CENTRO DE NEUROLOGIA E REABILITAÇÃO NOGUEIRA QUEIROZ ,** inscrita no CNPJ sob nº 10.634.639/0001-82, cujo o objeto: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL INFANTIL, COM A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DA PEDIATRIA, OBJETIVANDO ATENDER CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT COM ATRASOS NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, DEFICIÊNCIAS MOTORAS, COGNITIVAS, SENSORIAIS OU COMPORTAMENTAIS, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO CONTÍNUO.**

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATO Nº 074/2025/PMNO:**

Designa-se:
I- Gestor da ARP: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX12**
Fiscal da ARP: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES **CPF: 620.XXX.XXX-20**
Suplente da ARP: MONICA LARISSA DO NASCIMENTO **CPF: 047.XXX.XXX-37**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 14 de outubro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 036/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PROJETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA: 04/11/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PUBLICO

REFE. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT-CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO COM AJUDANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

CONVOCAMOS as empresas credenciadas VALCI JOSE DE ARAUJO CNPJ: 46.563.542/0001-73, JOSE GILSON VIANA MOURA CNPJ: 30.346.981/0001-94, EDILA LORRAINY DOS SANTOS RIOS CNPJ: 43.385.085/0001-86, EQUIPAR SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 52.252.183/0001-36, para uma reunião onde acontecerá o sorteio tradicional (do primeiro para o último) da ordem de chamada para as execuções das demandas, conforme consta no edital do credenciamento 005/2025.

O sorteio será realizado no dia 17 de outubro de 2025, às 08h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. A ausência do convocado não implicará em prejuízo à realização do sorteio, que ocorrerá normalmente. O procedimento será integralmente gravado, e tanto a ata de realização, quanto o registro em vídeo serão anexados aos autos do processo administrativo de credenciamento, podendo ser consultados ou requeridos a qualquer tempo pelos interessados.

Nova Olímpia, MT 14 de outubro de 2025.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria 117/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 037/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA VIGILANCIA MONITORADA, DESTINADOS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT **CRITÉRIO DE JULGAMENTO-** MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA: 05/11/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1227/2025

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2026”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis PORTARIA STN/MF Nº 924, DE 28 DE ABRIL DE 2025, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2026, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2023 a 2024, a orçada para 2025 e a estimativa para 2026;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2025, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 18. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e 18 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 1º do art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022.

Art. 23. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos termos do art. 34 da Lei Federal 13.019/2014, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 27. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante

Lei autorizativa específica.

Art. 33. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 34. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 36. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 37. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 38. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 41. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos

exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 44. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 45. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 47. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2026, e de fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 49. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 50. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de

dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 54. Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2025 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2026, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 79, Inciso II, aliena b, da Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã-MT.

Art. 55. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 14/10/2025
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1339/2025

PORTARIA Nº 1339/2025

Torna sem efeitos nomeação constante da ***Portaria nº 1201/2025****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 1/2022**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) **Fabio Alves da Fonseca** convocado(a) **desistiu de tomar posse no cargo público de Operador de Máquinas Pesadas; resolve:**

Art. 1º Por desistência do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de **Fabio Alves da Fonseca** para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, constante da Portaria nº 1201/2025 e alterações posteriores, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 17/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1340/2025

PORTARIA Nº 1340/2025

Dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados no ***Concurso Público Municipal nº 1/2024*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com os resultados finais do ***Concurso Público Municipal nº 1/2024***, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre *o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 8º lugar** para o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 43/2025***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Fabricio Pires da Neiva***, inscrito(a) no CPF sob

o nº xxx.342.xxx-00, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.743, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.743, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Homologa o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2024, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto na Portaria nº 1417/2023 que "*instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometida pela servidora pública Daniela Ribeiro de Oliveira, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3998, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar*";

Considerando o ***Relatório Final – Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 2/2024***, de 14/10/2025, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar; **Decreta**:

Art. 1º Homologa em todos os seus termos o **Relatório Final** do **Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2024 – PAD nº 2/2024**, que conclui:

"*V – **Conclusão e Proposta de Penalidade***

*Assim, a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela **Portaria nº 1016/2025**, no âmbito do PAD nº 002/2024 instaurado pela **Portaria nº 1417/2023**, conclui que a servidora **Daniela Ribeiro de Oliveira**, matrícula funcional nº 3998, incorreu em **infração disciplinar grave**, tipificada no **art. 191, inciso I, item III, da Lei Municipal nº 2.340/2021**, consistente em conduta escandalosa que compromete a imagem da Administração Pública, em afronta aos princípios da moralidade e da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.*

*Diante disso, a Comissão opina pela **aplicação da penalidade de suspensão disciplinar pelo período máximo de 90 (noventa) dias, com perda da remuneração durante o afastamento**, nos termos do **art. 198, §1º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.340/2021**. Tal medida mostra-se proporcional, adequada e pedagógica, preservando a moralidade administrativa e a confiança pública, sem impor sanção de caráter definitivo.*"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.960, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.960, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, do Governo do Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, CEP 78.049-927 – Cuiabá – MT, conforme minuta do Termo de Cooperação anexo.

Paragrafo único. O Termo de Cooperação de que trata o caput deste artigo, terá por objeto a instalação e funcionamento do Posto de Identificação Técnica – POLITEC, para realização de serviços de emissão de documentos de identificação, Registro Geral: RG, e outros de competência da POLITEC, com a finalidade de aprimoramento do atendimento ao público e a segurança pública no município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 073/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08**.** O presente contrato tem por objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024, PROMOVIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ABADIA DE GOIÁS-GO, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 058/2.025, Pregão Presencial nº 006/2.025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de 79.870,00 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 015/2025

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, torna público a quem possa interessar, que está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP, do mês de SETEMBRO de 2025, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 24 de outubro de 2025

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

DECRETO: 070/2025

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.025, um crédito suplementar no valor de **R$ 1.119.000,00 (HUM MILHÃO CENTO E DEZENOVE MIL REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.514 de 30 de dezembro de 2024, nas dotações abaixo discriminadas:

0216-08.002.10.302.0122.1135.449052000000-SUPLEMENTA-CAO 40.000,00
0546-11.001.26.122.0125.2136.339030000000-SUPLEMENTA-CAO 4.000,00
0605-12.001.20.122.0127.2148.339014000000-SUPLEMENTA-CAO 8.000,00
0344-10.001.12.122.0128.2170.339014000000--SUPLEMENTA-CAO 5.000,00
0227-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTA-CAO 20.000,00
0528-10.005.27.812.0129.2173.339030000000-SUPLEMENTA-CAO 1.000,00
0020-02.001.04.122.0125.2139.339014000000-SUPLEMENTA-CAO 10.000,00
0474-10.004.12.361.0128.2165.339014000000-SUPLEMENTA-CAO 5.000,00
0385-10.002.12.361.0128.2150.339014000000-SUPLEMENTA-CAO 7.000,00
0574-11.003.15.451.0123.2131.339039000000-SUPLEMENTA-CAO 30.000,00
0375-10.002.12.361.0128.1150.449052000000-SUPLEMENTA-CAO 3.000,00
0229-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTA-CAO 370.000,00
0609-12.001.20.122.0127.2148.339039000000-SUPLEMENTA-CAO 50.000,00
0226-08.002.10.302.0122.2125.339014000000-SUPLEMENTA-CAO 15.000,00
0371-10.002.12.306.0128.2154.339030000000-SUPLEMENTA-CAO 10.000,00
0522-10.005.27.812.0129.2172.339030000000-SUPLEMENTA-CAO 5.000,00
0035-02.003.04.122.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTA-CAO 30.000,00
0043-02.004.04.122.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTA-CAO 28.000,00
0059-03.001.04.122.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTA-CAO 28.000,00
0192-08.002.10.301.0122.2123.319016000000-SUPLEMENTA-CAO 15.000,00
0189-08.002.10.301.0122.2123.319004000000-SUPLEMENTA-CAO 100.000,00
0221-08.002.10.302.0122.2125.319016000000-SUPLEMENTA-CAO 20.000,00
0254-08.002.10.305.0122.2193.319011000000-SUPLEMENTA-CAO 25.000,00
0301-09.005.08.244.0126.2207.319016000000-SUPLEMENTA-CAO 5.000,00
0452-10.003.12.361.0128.2164.319004000000-SUPLEMENTA-CAO 60.000,00
0468-10.003.12.365.0128.2168.31901300000-SUPLEMENTA-CAO 5.000,00
0503-10.005.13.392.0125.2175.339030000000-SUPLEMENTA-CAO 3.000,00
0063-03.001.04.122.0125.2139.339030000000-SUPLEMENTA-CAO 5.000,00
0116-06.004.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTA-CAO 50.000,00
0209-08.002.10.301.0122.2187.339030000000-SUPLEMENTA-CAO 2.000,00
0563-11.002.26.782.0124.2136.339036000000-SUPLEMENTA-CAO 25.000,00
0573-11.003.15.451.0123.2131.339036000000-SUPLEMENTA-CAO 80.000,00
0071-05.001.04.122.0125.2139.339014000000-SUPLEMENTA-CAO 5.000,00
0324-09.005.08.244.0126.2210.339030000000-SUPLEMENTA-CAO 5.000,00
0183-08.002.10.301.0122.2122.319113000000-SUPLEMENTA-CAO 20.000,00
0194-08.002.10.301.0122.2123.319113000000-SUPLEMENTA-CAO 20.000,00
0245-08.002.10.304.0122.2192.319113000000-SUPLEMENTA-CAO 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.119.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2025, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0030-02.002.04.124.0125.2139.339014000000-REDU-CAO 10.000,00
0040-02.003.04.122.0125.2139.339035000000-REDU-CAO 10.000,00
0041-02.003.04.122.0125.2139.339039000000-REDU-CAO 85.000,00
0048-02.004.04.122.0125.2139.339039000000--REDU-CAO 12.000,00
0050-02.005.04.122.0125.1146.449052000000-REDU-CAO 12.000,00
0056-02.005.04.122.0125.2139.339039000000--REDU-CAO 14.800,00
0110-06.004.04.122.0125.2139.319094000000-REDU-CAO 15.500,00
0140-07.002.04.123.0132.2177.339030000000-REDU-CAO 35.000,00
0145-07.002.04.123.0132.2177.339092000000-REDU-

CAO 53.000,00
0144-07.002.04.123.0132.2177.339040000000-REDU-
CAO 50.000,00
0151-08.002.10.122.0122.1164.449052000000-REDU-
CAO 30.000,00
0148-07.002.28.843.0132.2179.469071000000-REDU-
CAO 15.000,00
0162-08.002.10.122.0122.2127.339039000000-REDU-
CAO 24.800,00
0177-08.002.10.301.0122.1167.449052000000-REDU-
CAO 140.000,00
0179-08.002.10.301.0122.2122.319011000000-REDU-
CAO 110.000,00
0233-08.002.10.302.0122.2191.337170000000-REDU-
CAO 100.000,00
0235-08.002.10.302.0122.2212.319011000000-REDU-
CAO 100.000,00
0248-08.002.10.304.0122.2192.339030000000-REDU-
CAO 50.000,00
0566-11.003.15.451.0123.1186.449051000000-REDU-
CAO 251.900,00 **TOTAL DAS REDUÇÕES 1.119.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de setembro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 82/2025

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências.

Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

Decreta:

Art. 1º- Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de Previdência o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º- Compõem o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência:

André Vinicius Dominhaki – matrícula nº 1429

Ana Rigel – matrícula nº 938

Clarice Rezer – matrícula nº 969

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º. A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012, com redação dada pela Portaria nº 440 de 09 de outubro de 2013.

§ 4º. Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§5º. Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º- O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º. As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em Ata e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Os membros do Comitê de investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 06 de 14 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 14 de outubro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.556, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024, no valor de **R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)**, na dotação abaixo discriminada:

	10.005	Departamento de Cultura, Esportes e Lazer
	13	Cultura
	13.392	Difusão Cultural

13.392.0130		Apoio Cultural, Artísticos e Festividades Municipais
13.392.0130..... 44.90.52.00.		Aquisição de Veículo Ônibus Equipamento e Material Permanente R$ 115.000,00
FONTE	1.500.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.001 Gabinete do Prefeito

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0135 Emendas Parlamentares

04.122.0135.9002 Emendas parlamentares

33.90.30.00 Material de Consumo R$ 115.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.501/2024, de 09 de julho de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal nº 1.511, de 19 de dezembro de 2024, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte (MT), 14 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.557, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024, no valor de **R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**, na dotação abaixo discriminada:

10.005		Departamento de Cultura, Esportes e Lazer
13		Cultura
13.392		Difusão Cultural
13.392.0130		Apoio Cultural, Artísticos e Festividades Municipais
13.392.0130..... 44.90.52.00.		Aquisição de Veículo Ônibus Equipamento e Material Permanente R$ 600.000,00
FONTE	1.701.0000.000 Transferência de Convênio ou Instrumentos Congêneres do Estado	

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos, 1701.000.000 ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0296/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LASER, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.501/2024, de 09 de julho de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal nº 1.511, de 19 de dezembro de 2024, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte (MT), 14 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024, no valor de **R$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)**, na dotação abaixo discriminada:

12		Secretaria Munic. Agricultura Meio Amb. Ind. Comércio
20		Agricultura
20.605		Abastecimento
20.605.0127		Apoio ao Desenvolv. Econômico Agrícola e Pecuário
20.605.0127.2217 **44.90.52.00**		Reforma e Ampliação da Feira Municipal de Novo Horizonte **OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.200.000,00**
FONTE	1701.000.000 Recursos de transferência de Convênios	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado RECURSOS ATRAVES DE TERMO DE CONVÊNIO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO – SEAF, através da fonte de recursos 1701.000.000, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.501/2024, de 09 de julho de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal nº 1.511, de 19 de dezembro de 2024, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte (MT), 14 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 302/2025

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria DE INFLAESTRUTURA.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 40 (QUARENTA) dias de férias ao Servidor **NOEL MOREIRA BARROS,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº157, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023 10 (dez) dias, 2023/2024 30 (trinta) dias, a partir do dia 14/10/2025 à 22/11/2025, com retorno aos trabalhos no dia 23/11/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de fevereiro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 430/2025

De 14 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **ROSELI DOS SANTOS DE LIMA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 23****** SSP/MT e do CPF sob o nº 061.798.***-**, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE (Merendeira)**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 4694, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **06/08/2025 a 13/10/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/2025

De 14 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **VALDENIS SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 62****** SSP/MT e do CPF sob o nº 983.184.***-**, no cargo de **VIVERISTA**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 1131, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **22/09/2025 a 31/10/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/2025

De 14 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora Sr.ª **GEDIELY MARESSA MARQUES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 20****** SSP/MT e do CPF sob o nº 031.711.***-**, no cargo de **PROFESSORA 30 HORAS**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 4022, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **01/08/2025 a 13/12/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2025

<table>
<tr><td>Contratante</td><td colspan="5">Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td colspan="5">Empresa LAGOA ENCANTADA RACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.014.843/0001-03, estabelecida na av dante martins de oliveira, sn, bairro setor chácaras lote 71b, zonar rural, município de Terra Nova do Norte – MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, nacionalidade brasileiro, Casado, inscrita no CPF 701.***.***-87 e RG 017******02, cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 048/2025, Dispensa Presencial nº 007/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td colspan="5">AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA PEIXES
<table>
<tr><th>CÓD. PREF.</th><th>QUANT.</th><th>FORN</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>VALOR UNIT. ESTIMADO</th><th>VALOR TOTAL ESTIMADO</th></tr>
<tr><td>240176</td><td>65</td><td>Saco de 25kg</td><td>Ração para Alevinos (2 a 4 mm)
Tipo: Ração extrusada flutuante
Tamanho do pellet: 2 a 4 mm
Fase de uso: Alevinos (10 g a 50 g)
Peso da embalagem: 25 kg
Composição mínima garantida:
Proteína Bruta: mínimo 36%
Extrato Etéreo (gordura): mínimo 8%
Fibra Bruta: máximo 5%
Umidade: máximo 12%
Matéria Mineral (cinzas): máximo 12%</td><td>R$84,00</td><td>R$ 5.460,00</td></tr>
<tr><td>239826</td><td>190</td><td>Saco de 25kg</td><td>Ração para Juvenis (4 a 6 mm)
Tipo: Ração extrusada flutuante
Tamanho do pellet: 4 a 6 mm
Fase de uso: Juvenis e pré-adultos (10 g a 200 g)
Peso da embalagem: 25 kg
Composição mínima garantida:
Proteína Bruta: mínimo 36%
Extrato Etéreo (gordura): mínimo 6%
Fibra Bruta: máximo 5%
Umidade: máximo 12%
Matéria Mineral (cinzas): máximo 12%</td><td>R$ 76,00</td><td>R$14.440,00</td></tr>
<tr><td>240182</td><td>50</td><td>Saco de 25kg</td><td>Ração para Adultos (6 a 8 mm)
Tipo: Ração extrusada flutuante
Tamanho do pellet: 6 a 8 mm
Fase de uso: Peixes adultos</td><td>R$ 72,00</td><td>R$ 3.600,00</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

				(200 g), fase de engorda **Peso da embalagem**: 25 kg **Composição mínima garantida**: Proteína Bruta: **mínimo 32%** Extrato Etéreo (gordura): mínimo 5% Fibra Bruta: máximo 6% Umidade: máximo 12% Matéria Mineral (cinzas): máximo 12		
	VALOR TOTAL R$ 23. 500,00					
Valor	O valor total da presente contratação é de R$ 23.500,00 (vinte e três mil quinhentos reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.					
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.					
Dotação Orçamentaria	Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Departamento De Agricultura E Pecuária. 0608.08.005.18.451.0005.1085.3390.30.00.00.00					
Modalidade	**Dispensa Presencial nº 007/2025**					

Novo Mundo/MT, 14 de outubro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO** inscrita no **CNPJ Nº 01.614.517/0001-33**, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, convivente, servidor público e produtor rural, portador do **RG nº ***0534-0 SSP/MT**, inscrito no **CPF nº ***.681.391-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 49.999.622/0001.64**, com sede na Rua Urutau, 272, Vila Cascata, Município de Arapongas -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e contratadas, a prorrogação da **Ata de Registro de Preços nº 27/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus arts. 65 e 106, e na legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prorrogar a **Ata de Registro de Preços nº 27/2024,** referente à **Serviços de Cessão de Uso de Software para Auxílio na Formação e Elaboração de Preço das Compras Públicas, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT**, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais condições estabelecidas na referida ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15/10/2025, até 15/10/2026, conforme previsto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o limite máximo de 12 meses para a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

A prorrogação ocorre nos mesmos termos, condições e preços estabelecidos na ata original, que permanece inalterada, em conformidade com o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade do fornecimento de combustíveis às necessidades da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo de prorrogação integra a Ata de Registro de Preços nº 27/2024, e passa a fazer parte integrante do instrumento original, permanecendo todas as cláusulas e condições nela previstas, exceto pelo prazo aqui ajustado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Novo Mundo–MT, em 14 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Contratante

CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO “MISS NOVO MUNDO 2025 - REGULAMENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente documento é o regulamento oficial do **CONCURSO “MISS NOVO MUNDO 2025”**, visando estabelecer os critérios, direitos e deveres dos participantes do concurso de beleza acima nominado.

1.2 O concurso **“MISS NOVO MUNDO 2025”**, tem como objetivo geral valorizar e exaltar a beleza da mulher novomundense, possibilitando o acesso da candidata selecionada aos concursos de nível estadual e nacional.

1.3 Todos os envolvidos no Concurso, deverão observar atentamente as normas previstas neste Regulamento.

1.4 Este Concurso terá a responsabilidade da PREFEITURA **MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.517/0001-33 **e será Realizado pela Secretaria de Assistência Social** estabelecida na Avenida Brilhante, nº 78, Setor lll– Novo Mundo - MT, 78.528-000, com o apoio da Comissão Organizadora, composta por servidores Municipais e Representantes da Sociedade Civil.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO:

2.1 Para participar da seleção do concurso **“MISS NOVO MUNDO 2025”**, as candidatas deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ser brasileira nata ou naturalizada;

b) Ser registrada originalmente sexo feminino;

c) Ser natural da cidade de Novo Mundo/MT ou residir no Municí-

pio de Novo Mundo/MT;

d) idade de 16 a 22 anos completos até o dia 08/11/2025 ;

e) Estar cursando, no mínimo, o Ensino Médio;

f) Gozar de boa saúde física e mental;

g) Ser simpática e cooperativa;

h) Ter altura mínima de 1.60 m.

j) Ser solteira, jamais ter sido amasiada ou casada, ainda que nem casamento presentemente anulado, e nunca ter tido filhos

k) Não ter nenhum vínculo ou compromisso com qualquer agência ou empresa que, de alguma maneira, venha a prejudicar ou impedir o cumprimento dos compromissos durante o concurso e o reinado 2025/2026;

l) Não ter antecedentes criminais;

2.2 Estão impedidas de participar do **"MISS NOVO MUNDO 2025"** os parentes dos integrantes da Comissão Organizadora e Avaliadora (Júri) em primeiro grau e daqueles que de algum modo participem da classificação e julgamento.

2.3 Identificando a Comissão Organizadora do Concurso, quaisquer fotos com as características vedadas na **alínea "l", do item 2.1**, ainda que em data posterior a realização das inscrições, a candidata será desclassificada do concurso;

2.4 As candidatas interessadas, estarão sujeitas a análise de cada um dos requisitos acima elencados, sob pena de serem desclassificadas do concurso em caso de omissão nas informações ou apresentação de documentos falsos, ainda que a descoberta dos fatos seja posterior ao ato de inscrição.

2.5 Qualquer ato de má conduta, não observância das regras ou desrespeito por parte das candidatas, incluindo a negativa de participar de qualquer atividade relacionada ao evento, poderá resultar na imediata desclassificação do concurso, não havendo possibilidade de recorrer da decisão.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Para se inscrever no Concurso **"MISS NOVO MUNDO 2025"**, as candidatas deverão apresentar na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Mundo/MT,** no período compreendido entre **13 de outubro de 2025** a **07 de novembro de 2025,** os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição conforme modelo do Anexo I do presente Regulamento;

b) As candidatas deverão preencher a ficha de inscrição, de modo a permitir a sua correta identificação: RG, CPF e TITULO DE ELEITOR, comprovante de residência atual em seu nome ou de seus pais/responsáveis;

c) Comprovante de escolaridade;

d) No caso da candidata participante ser menor de idade, deverá obrigatoriamente informar CPF do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor).

e)A candidata ou o responsável legal deverá preencher a ficha de inscrição e entregar no momento da abordagem, assinar uma cópia do regulamento.

3.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação no concurso, devendo as candidatas entregarem a documentação exigida impreterivelmente no prazo estabelecido no item 3.1.

3.3 As candidatas não deverão ser vistas ou filmadas fumando, consumindo bebida alcoólica ou namorando em público de forma desrespeitosa durante o período do concurso e até o fim de todos os eventos relacionados ao Concurso **MISS NOVO MUNDO 2025.**

3.4 As candidatas deverão informar imediatamente à organização do concurso qualquer mudança de endereço, número de telefones e conta de e-mail.

3.5 As candidatas deverão participar de todas as reuniões, ensaios e eventos para os quais forem convocadas.

4. DAS ETAPAS DO CONCURSO

4.1 DAS ENTREVISTAS:

4.1.1 Após o término do período de inscrições, as candidatas serão convocadas para uma entrevista, cuja a finalidade será a de selecionar ao final, apenas **10 (dez) candidatas**.

4.1.2 As entrevistas realizar-se-ão na data de **08 de NOVEMBRO de 2025**, em horários previamente agendados pela Comissão Organizadora.

4.1.3 As candidatas serão avaliadas nas entrevistas pelos seguintes critérios:

a) Comunicação Verbal; b) Beleza; c) Postura; d) Elegância;

4.1.4 O julgamento das entrevistas realizar-se-á pela Comissão Organizadora.

4.1.5 A Comissão Organizadora utilizará notas de 05 (cinco) a 10 (dez), levando-se sempre em consideração, os critérios mencionados no item 4.1.3

4.1.6 Ao final da Avaliação das candidatas nas entrevistas, a Comissão Organizadora selecionará, de acordo com as notas obtidas, as 10 (dez) candidatas finalistas para prosseguir no concurso.

4.1.7 As 10 (dez) candidatas selecionadas, deverão preencher, assinar e entregar na

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, as seguintes declarações:

Declaro ter preenchido todos os requisitos previstos neste Regulamento para participação no concurso, assumindo inteira responsabilidade pelos documentos apresentados (Anexo I) Ficha de Inscrição; b) Declaração se responsabilizando por se apresentar no dia, hora e local definidos pela Comissão Organizadora do Concurso e disponibilidade para participar de eventos relacionados ao concurso **MISS NOVO MUNDO 2025** em outras localidades (Anexo II). c) Declaração autorizando o uso de foto, imagem e nome nas publicidades feitas nos canais de comunicação para quaisquer fins relacionados ao concurso **MISS NOVO MUNDO 2025** .

4.1.8 Com a entrega das Declarações, as candidatas deverão aguardar o chamamento para a próxima etapa.

4.2 DA ESCOLHA DA MISS NOVO MUNDO:

4.3.1 Todas as finalistas participarão do Desfile que elegerá a **MISS NOVO MUNDO 2025.**

4.3.2 O desfile realizar-se-á no dia **15 de novembro de 2025**, no espaço aberto ao lado da creche Municipal Mundo Mágico , Novo Mundo - localizada na rua Avenida Airton Senna saída para Alta Floresta, Setor III, em Novo Mundo – MT.

4.3.3 As candidatas desfilarão usando 03 (três) trajes (banho, esporte e Gala) e será de responsabilidade da candidata;

4.3.5 A produção das candidatas (Cabelo, unha e Maquiagem), serão de responsabilidade da candidata.

4.3.6 Meias calças e lentes de contato coloridas são proibidas em qualquer etapa classificatória do concurso.

4.3.7 Nenhum membro da família, amigo, namorado, cabeleireiro, maquiador poderá entrar nos bastidores e/ou nos vestiários durante o concurso, e caso ocorra, a candidata será penalizada com a perda de 02 pontos no total geral da classificação;

4.3.8 O Júri será composto por empresários (a), sociedade civil, servidores públicos e privados sendo que dentre os integrantes, 01 (um) será escolhido pelos jurados como Presidente.

4.3.9 As candidatas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

a) BELEZA;

b) POSTURA;

c) DESENVOLTURA NA PASSARELA;

d) ELEGÂNCIA;

e) ORATÓRIA/ENTREVISTAS;

4.3.10 O Júri atribuirá às candidatas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), levando-se sempre em consideração os critérios mencionados no item 4.3.4;

4.3.11 Ao final do desfile, far-se-á a somatória das notas de cada uma das candidatas, sagrando-se vencedora aquele que obtiver maior pontuação;

4.3.12 Em caso de empate, sagrar-se-á como vencedora, aquela que obtiver a maior pontuação no quesito **BELEZA**. Se o empate ainda persistir, o Presidente dará o voto de minerva;

4.3.13 Todas as candidatas deverão acatar com respeito a decisão da Mesa de Júri, sem manifestações.

5. DOS PRÊMIOS

5.1 As três primeiras colocadas no Concurso, receberão além dos presentes dos patrocinadores, as seguintes premiações:

- **1º Lugar: R$ 2.000,00 dois reais) em dinheiro;**
- **2º Lugar: R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais);**
- **3º Lugar: R$ 1.000(um mil reais).**

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA E DOS ORGANIZADORES

5.3 A vencedora do MISS NOVO MUNDO, deverá representar o município no concurso **"MISS MATO GROSSO"** definido junto com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo**,** mantendo sempre o decoro e deverá ainda, participar de todas as atividades que for convocada e indicada pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT;

5.4 O transporte até a cidade de realização do Evento **"MISS MATO GROSSO",** acomodação da vencedora e pagamento de inscrição, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.

5.5 A candidata vencedora deverá preservar-se conforme o disposto no item 3.3, até o fim de seu reinado e até o fim do concurso estadual e nacional que porventura participe.

5.6 A vencedora, que mantiver relacionamento amoroso, não poderá deixar que seu relacionamento resulte em qualquer empecilho durante o período de seu Reinado, não podendo ser vista acompanhada em eventos oficiais.

5.7 Demais obrigações e ajustes, serão formalizados através de Contrato com a vencedora.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A inscrição, por si só, não garante a classificação, não cabendo às candidatas qualquer tipo de reivindicação, no caso de não serem selecionadas.

6.2 A organização do concurso reserva-se o direito de, a qualquer momento, excluir do certame a candidata que não observar as disposições do presente regulamento e/ou contrariar as normas do concurso.

6.3 Os casos omissos e/ou não esclarecidos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do concurso, sendo a decisão soberana e irrecorrível.

6.4 As candidatas poderão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Novo Mundo – MT, 10 de outubro de 2025.

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu ,_____ inscrita no CPF sob o nº_____ , portadora da cédula de identidade nº, residente e domiciliada na, candidata no **CONCURSO MISS NOVO MUNDO 2025**, **DECLARO** que preencho todos os requisitos previstos no Regulamento do concurso, assumindo inteira responsabilidade pelos documentos apresentados e informações prestadas.

Novo Mundo, MT - / /2025.

Assinatura da Candidata

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu ,_____inscrita no CPF sob o nº _____, portadora da cédula de identidade nº, residente e domiciliada na, candidata no **CONCURSO MISS Novo Mundo 2025**, **DECLARO** que me responsabilizo em apresentar-me no dia, hora e local definidos pela Comissão Organizadora do Concurso quando convocada e que tenho disponibilidade para participar de eventos relacionados ao concurso **MISS Novo Mundo 2025** em outras localidades

Novo Mundo, MT - / /2025.

Assinatura da Candidata

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Maria Aparecida Dias dos Santos, cidadã deste Município, pessoa de ilibado caráter e que deixa um legado de respeito, amizade e bons serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que a falecida é mãe de servidora pública municipal, merecendo, portanto, as devidas homenagens do Poder Público Municipal em reconhecimento e solidariedade à dor de seus familiares e amigos;

CONSIDERANDO o profundo pesar da Administração Municipal pelo ocorrido;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL por 03 (três) dias** no Município de Novo Mundo/MT, em sinal de pesar pelo falecimento da Senhora **Maria Aparecida Dias dos Santos.**

Artigo 2º. Que se dê conhecimento deste ato à família enlutada.

Artigo 3º. Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município ficará hasteada a meio-mastro em todos os prédios públicos municipais.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de Outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO 2026/2027 Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004 PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO 2026/2027

Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004

PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para Prover Cargos de Gestão nas Unidades de Ensino, nomeada pela **Portaria nº 015 de 25 de agosto 2025**, e em conformidade com o Edital nº 001/2025 e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR da prova realizada em 14/10/2025, conforme segue:

1. GABARITO PRELIMINAR

Nº	A	B	C	D	E		Nº	A	B	C	D	E
01	☐	☐	☐	☐	☐		11	☐	☐	☐	☐	☐
02	☐	☐	☐	☐	☐		12	☐	☐	☐	☐	☐
03	☐	☐	☐	☐	☐		13	☐	☐	☐	☐	☐
04	☐	☐	☐	☐	☐		14	☐	☐	☐	☐	☐
05	☐	☐	☐	☐	☐		15	☐	☐	☐	☐	☐
06	☐	☐	☐	☐	☐		16	☐	☐	☐	☐	☐
07	☐	☐	☐	☐	☐		17	☐	☐	☐	☐	☐
08	☐	☐	☐	☐	☐		18	☐	☐	☐	☐	☐
09	☐	☐	☐	☐	☐		19	☐	☐	☐	☐	☐
10	☐	☐	☐	☐	☐		20	☐	☐	☐	☐	☐

1) A

2) C

3) D

4) E

5) A

6) C

7) A

8) A

9) B

10) C

11) A

12) A

13) A

14) E

15) C

16) A

17) C

18) C

19) B

20) A

2. DOS RECURSOS

2.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o presente gabarito preliminar poderá fazê-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da data de sua publicação. 2.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rua Nunes Freire, nº 13, Bairro Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT, no horário das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**.

2.3. Recursos intempestivos ou que não atenderem às exigências formais serão desconsiderados.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O gabarito oficial definitivo será publicado após a análise dos recursos, na forma prevista no edital regulador do certame. 3.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2025 e seus complementares.

Novo Mundo-MT, 15 de outubro de 2025.

_____

Denise Arlene de Oliveira

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 15 de 25 de agosto de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 050/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **SILVEIRA SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELLI,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na rua três, nº 68, Bairro Zona Habitacional ZH3, CEP 78, Cidade de Matupá-MT, inscrita no **CNPJ n.° 22.990.478/0001-49**, neste ato representada pelo senhor Proprietário SILVIO CEZAR DA SILVEIRA , empresário, portador do RG n.° 75***1-SSP/MT e CPF n.° 488.***.***-34, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 026/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
OBJETO	TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS, CEDENCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 5.000 UNIDADES - ITEM – 32994 – SERVIÇO DE PINTOR.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste APOSTILAMENTO é até 31/12/2025.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação abaixo: Secretaria Municipal de Educação 225 - 05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39.000
	Pregão Presencial n.º 026/2021

Novo Mundo/MT, 14 de outubro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

PROCESSO Nº 109/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão presencial 03/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **06 outubro de 2025**, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIOS E PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-/MT"** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
AGDA COSTA AGUIAR	37.531.109/0001-65	123	R$ 855.959,26
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO	22.675.153/0001-71	49	R$ 213.293,50
JONATHAN SILVA LUZ	30.709.546/0001-87	02	R$ 93.211,20
D B RODRIGUES LTDA	10.898.528.0001-83	38	R$ 191.865,35

VALOR TOTAL R$ 1.354.329,31 (Um Milhão e trezentos e cinquenta e quatro reais, e trezentos e vinte nove reais e trinta e um centavos).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Outubro de 2025**.**

RENATA SOUSA REGO

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025 PROCESSO Nº 110/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão presencial 04/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **08 outubro de 2025**, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA (DURANTE 12 MESES) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-/MT"** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
COMERCIAL IMPERIO LTDA	47.325.597-0001-08	32	R$ 148.370,60
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO	22.675.153/0001-71	19	R$ 40.476,30
JONATHAN SILVA LUZ	30.709.546/0001-87	13	R$ 69.552,78

VALOR TOTAL R$ 258.399,68 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais e trezentos e noventa e nove reais e sesenta e oito centavos).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Outubro de 2025**.**

RENATA SOUSA REGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025 - PROCESSO Nº 117/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 22/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA COMPLETA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, INCLUINDO FUNDAÇÕES, TELHADO E ESTRUTURAS METÁLICAS, E REIMPLANTAR EM OUTRO LOCAL NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
CREUVAIR SANTOS NETO LTDA	18.787.783/0001-60	01	R$ 169.500,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT,14 de outubro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REVOGAÇÃO PORTARIA Nº 397/2025

PORTARIA Nº 397/2025

10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre revogação de Portaria por interesse público e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. Leonardo Faria Zampa, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim, que confere competência ao Chefe do Poder Executivo para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, considerando o princípio da autotutela administrativa, previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, que assegura à Administração Pública o poder de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, considerando que a Portaria nº 397/2025, não produziu efeitos legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Anular integralmente, por interesse público, a **Portaria nº 397/2025**, de 10 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 10 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 14 de outubro de 2025

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA Nº 398/2025

ERRATA

A Administração Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, torna pública a seguinte ERRATA referente à **Portaria nº 398/2025**, de 10 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial, na Edição 4843, dia 14 de outubro de 2025, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso:

Verificou-se a ocorrência de **erro material**, uma vez que foi incluído indevidamente um servidor na lista de fiscais.

Onde se lê:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Bruna Rafaela Marques De Oliveira – Coordenadora de Equipe de Referência (Secretaria Municipal de Saúde).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Leia-se:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) e (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Bruna Rafaela Marques De Oliveira – Coordenadora de Equipe de Referência (Secretaria Municipal de Saúde).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Dessa forma, fica excluído o nome do servidor **Leandro Marcal Mariano**, Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura), como fiscal, por constar de forma indevida.

Permanecem inalteradas as demais disposições da **Portaria nº 398/2025.** Retroagindo os efeitos da presente errata para o dia 05 de setembro de 2025.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim – MT, 14 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409/2025

PORTARIA Nº 409/2025

14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidores Públicos Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr.

Leonardo Faria Zampa, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **Leandro Marcal Mariano** portador do RG: 27338304 SSP/MT e do CPF: 049.815.791-10, como fiscal de contrato em **substituição** á servidora **Ingrid Vitoria Araujo Pinto**, anteriormente responsável pelos contratos e atas vigentes ou em andamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Fica estabelecido que o servidor **Leandro Marcal Mariano** será o fiscal responsável por todos os contratos e atas em que a servidora **Ingrid Vitoria Araujo Pinto** atuava como fiscal.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2025.

Art.4º-Revogam–se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 14 de outubro de2025.

LEONARDOFARIAZAMPA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Comunicação Visual, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo

das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Ata de Registro de Preço nº. 88/2025

Validade da ata: de 09/10/2025 até 09/10/2026

MOISES MOURA DA SILVA CNPJ 29.813.343/0001-57

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ACM – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	872,0000	R$ 220,00	R$ 191.840,00
2	ACM – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	872,0000	R$ 120,00	R$ 104.640,00
3	ACRÍLICO – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	577,0000	R$ 250,00	R$ 144.250,00
4	ACRÍLICO – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	547,0000	R$ 150,00	R$ 82.050,00
5	ADESIVO IMPRESSO – M2.	Serviço	m²	2822,0000	R$ 20,00	R$ 56.440,00
6	ADESIVO PERFURADO – M2.	Serviço	m²	1767,0000	R$ 20,00	R$ 35.340,00
10	LONA IMPRESSA – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	3362,0000	R$ 100,00	R$ 336.200,00
11	LONA IMPRESSA – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	2712,0000	R$ 25,00	R$ 67.800,00
12	PVC – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	692,0000	R$ 70,00	R$ 48.440,00
13	PVC – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	792,0000	R$ 50,00	R$ 39.600,00
Valor total: R$ 1.106.600,00						

Ata de Registro de Preço nº. 89/2025

Validade da ata: de 09/10/2025 até 09/10/2026

APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA CNPJ 11.049.370/0001-30

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
7	ADESIVO RECORTADO – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	812,0000	R$ 40,00	R$ 32.480,00
8	ADESIVO RECORTADO – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	1062,0000	R$ 30,00	R$ 31.860,00
9	FERRO PRA ESTRUTURA.	Serviço	m	742,0000	R$ 149,00	R$ 110.558,00
Valor total: R$ 174.898,00						

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de outubro de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2637 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO MUNICÍPIO DE PARANATINGA PELO FALECIMENTO DA SENHORA LEOPOLDINA ALVES DE CAMPOS OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. ANTONIO MARCOS TOMAZINI, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA:

CONSIDERANDO o falecimento **do Sra. LEOPOLDINA ALVES DE CAMPOS,** ocorrido no dia 14 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO por tratar de fundadores do município e de família tradicional;

CONSIDERANDO a consternação que o falecimento causou em todos nossos munícipes.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no município de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, em virtude do falecimento **do Sra. LEOPOLDINA ALVES DE CAMPOS.**

Artigo 2º - As bandeiras oficiais hasteadas em todos os locais obrigatórios do Município de Paranatinga deverão permanecer a meia haste, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2025, ativando a lembrança e em respeito ao falecimento **do Sra. LEOPOLDINA ALVES DE CAMPOS**.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 37/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia para recuperação e manutenção de estradas vicinais no Município de Pedra Preta MT, através da proposta nº 036769/2024 e do convênio nº 972085/2024, celebrado e aprovado junto ao ministério da agricultura/MAPA.

Fica a empresa **TERRAPAVI - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.481.259/0001-71,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 37/2025 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência eletrônica n.º 005/2025, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos do-

cumentos de cobrança, e de acordo com a evolução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total que é de R$ **4.297.334,73 (quatro milhões duzentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).** Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Pedra Preta MT, 14 de outubro de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA **SECRETÁRIO MUNICIPAL** **DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** **(PORTARIA Nº 577/2022)** CONTRATANTE	**TERRAPAVI - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** **CNPJ nº 21.481.259/0001-71** CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 092/2025.

DECRETO Nº 092, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA QUE MENCIONA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a comemoração do dia 15 de outubro de 2025 (quarta-feira) consagrando o "*Dia do Professor*";

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Escolares, o dia 16 de outubro de 2025 (quinta-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias de outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 068/2025- PE 040/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 068/2025- PE 040/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., a prorrogação da data de abertura do **PE- ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 040/2025**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESCARTÁVEIS, DOCES, HORTIFRUTI, PRODUTOS DE PADARIA, UTENSÍLIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, AO ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS/FEDERAIS, BEM COMO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referencia **ANEXO I**, parte integrante do edital. A sessão pública, inicialmente prevista para o dia **23/10/2025, ás 09:00 horas (horário de Brasília)**, foi prorrogada para o dia **29/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília),** em virtude de atraso na publicação do edital e seus anexos no sistema **LICITANET**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.planaltodaserra.mt.gov.br, **no site:** site: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, Os interessados também poderão obter informações na Sala de Licitações, localizada na Praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra/MT. Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 52/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 38/2025

CONTRATO N.º 52/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 38/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POCONÉ**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, localizado no endereço Rua Padre Manoel Francisco, nº 240, nesta cidade de Poconé – MT, CEP: 78175-000, objeto da transcrição registara n° 5.070, do Cartório de 1° ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Poconé**.**

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

96 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.500.1002000

Valor: **R$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais)

Período de vigência: O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, caso haja necessidade de ajustes no cronograma de execução financeira, observados os limites legais.

FISCAL DO CONTRATO: Sra. **Terezinha de Jesus Correa de Al-**

meida

Poconé, 10 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
DECRETO Nº 117 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 002/2025 DE 06 DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2025 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o Decreto nº002/2025, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos do Município de Poconé/MT para o ano de 2025, para modificar a data do "Dia do Servidor Público" e excluir o ponto facultativo referente ao dia 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição).

Art. 2º- O Dia do Servidor Público passa a ser comemorado no dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Fica excluído o ponto facultativo do dia 08 de dezembro de 2025 (Nossa Senhora da Conceição) da relação constante no Decreto anterior.

Art.4º- Os demais dispositivos de Decreto n°002/2025 permanecem inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 13 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público que em atendimento a impugnações, resolve **RETIFICAR O EDITAL** do **Pregão presencial n° 007/2025**, que tem por objeto a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT",** passando a vigorar com as novas alterações.

Fica remarcada a realização da sessão publica para a data e local citados abaixo:

Data: 24/10/2025

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo Retificado encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 14 de OUTUBRO de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA
PORTARIA Nº 302/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1132	ADEMIL RONDON DE CAMPOS -CPF:xxx.xxx.xxx-xx	17/05/2024 a 16/05/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SEDUC
1012	ADEMILSON DE ALMEIDA SOUZA – CPF:xxx.xxx.xxx-xx	02/04/2024 a 01/04/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1180	ADRIANO APARECIDO DE BARROS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/07/2023 a 01/07/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1839	ARLINDO DE PAULA E SILVA FILHO– CPF: xxx.xxx.xxx-xx	15/05/2023 a 14/05/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SINFRA
1184	BENEDITO POLICARPO DA SILVA– CPF: xxx.xxx.xxx-xx	12/07/2024 a 11/07/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
530	CARLINA FALCAO DE ARRUDA CALABRIA– CPF: xxx.xxx.xxx-xx	04/07/2023 a 03/07/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SINFRA
1781	CILDETE SIRLEY DE LIMA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/02/2024 a 01/02/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SINFRA
1178	CLEILER ANDERSON DE ARRUDA SANTOS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	03/07/2024 a 02/07/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SEDUC
1736	CLEUSA MARIA DE MORAES – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	03/08/2024 a 03/08/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
398	CORNELIO PAULO DA SILVA AIRES- CPF:667.722.811-87	13/04/2023 a 12/04/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SINFRA
1049	CRISTIANA APARECIDA DA CRUZ- CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/04/2024 a 01/04/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
343841	DILMA ARLETE DA SILVA- CPF: xxx.xxx.xxx-xx	11/07/2024 a 10/07/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
748	ELISANGELA PEREIRA MARQUES MACHADO- CPF: xxx.xxx.xxx-xx	14/01/2024 a 13/01/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SAD
554	EMILIA OLANDA MARTINS- CPF: xxx.xxx.xxx-xx	17/03/2024 a 16/03/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SEDUC
1059	EZIMAR APARECIDA SILVA PRADO-CPF:001.820.091-57	02/04/2024 a 01/04/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1759	JANIELE APARECIDA SOUZA E SILVA -CPF: xxx.xxx.xxx-xx	01/09/2023 a 01/09/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SINFRA
513	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA E SILVA-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	04/01/2024 a 03/01/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SAD
903	JONILDO LUIS MARTINS- CPF: xxx.xxx.xxx-xx	03/07/2024 a 02/07/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SEDRAU
482	JOSE SANTANA PEREIRA LEITE-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	28/03/2023 a 27/03/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1148	JOSE SEBASTIÃO DE BARROS-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	17/05/2023 a 16/05/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SEDUC
1513	JUARES SANTANA DE OLIVEIRA- CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2023 a 01/09/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA

1071	JUCILENE ARRUDA DE OLIVEIRA-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/04/2024 a 01/04/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1784	KEYLA FERNANDA DE SOUZA ARAUJO-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/02/2022 a 01/02/2023	01/08/2025 a 31/08/2025	SEFIN
1537	LEODIR FERREIRA DA SILVA-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	01/09/2023 a 01/09/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
343853	LUANA GONÇALVES DOS SANTOS-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	11/07/2024 a 10/07/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
343918	LUCIANA MARTA DOS SANTOS-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	11/09/2023 a 11/09/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
343855	LUCIMARA VIEIRA DE MORAES-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	11/07/2024 a 10/07/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1171	MANOEL BENEDITO NDA SILVA LUZ-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	12/06/2024 a 11/06/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SEFIN
196	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	21/11/2023 a 20/11/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SAD
1077	MARIA CANDELARIA DE SOUZA GONCALVES-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/04/2024 a 01/04/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1079	MARIA DOS SANTOS PEREIRA LEITE-CPF:544.350.801-68	02/04/2024 a 01/04/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1087	MARIETE AQUINO DA SILVA E SILVA-CPF xxx.xxx.xxx-xx	02/02/2024 a 01/04/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1512	MARINA DE FATIMA FERREIRA-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2023 a 01/09/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
343866	MIKAEL RAMOS DE MORAES-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	11/08/2024 a 10/08/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1516	NEURA SOARES DE LIMA-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	01/09/2023 a 01/09/2023	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1754	ROSALINA NUNES DA SILVA-CPF xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2023 a 01/09/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SINFRA
1514	SIMONE NUNES RIBEIRO-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2023 a 01/09/2024	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
343850	TAISA MORAES COLETRO-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	11/07/2024 a 10/07/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
387	TEREZINHA GONÇALINA SILVA PENHA-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	18/06/2024 a 17/06/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SAD
964	VALERIA NUNES RIBEIRO CORREA-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	03/04/2022 a 02/04/2023	01/08/2025 a 31/08/2025	SEDUC
1118	WILSON GALDINO DA SILVA JUNIOR-CPF: xxx.xxx.xxx-xx	18/05/2024 a 17/05/2025	01/08/2025 a 31/08/2025	SEFIN

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 01/08/2025, de acordo com a vigência especificada no período das férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 29 de Agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMATICAS, E COLORIDAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT".**

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 15/10/2025 às 08h00m do dia 28/10/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 28/10/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 28/10/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

PREFEITURA
PORTARIA Nº 303/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
1563	CLEBER DO NASCIMENTO – CPF:xxx.xxx.xxx-xx	01/09/2010 a 01/09/2015	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
1508	CRISTIANE BOTELHO DA SILVA– CPF:xxx.xxx.xxx-xx	01/09/2015 a 01/09/2020	01/08/2025 a 31/08/2025	SESA
870	JOANA OLIVA DA SILVA– CPF: xxx.xxx.xxx-xx	05/02/2014 a 05/02/2019	01/08/2025 a 30/10/2025	SEDUC

2	OLINETE SANTANA GOMES CPF:xxx.xxx.xxx-xx	01/03/2008 a 01/03/2013	01/08/2025 a 31/08/2025	SEDUC
960	ROSALINA VICENCIA DE ARRUDA- CPF:xxx.xxx.xxx-xx	02/04/2017 a 02/04/2022	05/08/2025 a 04/09/2025	SEDUC
742	ROSANA LOPES DE CAMPOS – CPF:xxx.xxx.xxx-xx	18/08/2013 a 18/08/2018	01/08/2025 a 30/10/2025	SMASER

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 29 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 304/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx **– LUCILA MONGE DA SILVA** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e o RG sob nº xxxxxxx-x SSP-MT no cargo de AUX – DE SERVÇOS GERAIS CT (A), Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 01/08/2025 A 28/11/2025.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 01 de Agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 310/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx **– LIDIA GONÇALVES DA SILVA** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e o RG sob nº xxxxxxx SSP-MT no cargo de MERENDEIRA CT, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12/08/2025 A 09/11/2025.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 12 de Agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 311/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe ou nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

xxx	ROSILENE ARRUDA DA CONCEIÇÃO	E – 05	E – 06
xxx	MOACY PEREIRA DA SILVA	E – 05	E – 06
xxxx	JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR	E – 05	E – 06
xxx	GONÇALINA PEREIRA DA SILVA	E – 05	E – 06
xxx	ELSIL GONÇALO DA SILVA	E – 05	E – 06
xxx	CIDINEI JOSE DA SILVA	E – 05	E – 06
xxxx	JANIELE APARECIDA SOUZA E SILVA	E – 04	E – 05
xxxx	LUCIO SANTANA FERREIRA	D – 04	D – 05
xxx	MARCELO VICENTE DE CAMPOS	E – 04	E – 05
xxxx	ODNEY DE MORAIS	D – 06	D – 07

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/2025 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 29 de Agosto de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 312/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
xx	CARLOS GUILHERME DOS SANTOS	C – 09	C – 10
xxx	DULCELINA APARECIDA DA SILVA	C – 10	D – 10
xxxx	LIBIA CRISTINA	C – 06	C – 07
xxxx	MARGARETH MARIA DA SILVA	C – 06	C – 07
xxx	ONEIDE FRANCISCA DE SOUZA SANTOS	C – 10	D – 10
xxx	ROZENI GONÇALINA DA SILVA FERREIRA	C – 10	D – 10

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/2025 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 29 de Agosto de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 314/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Saúde" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula xxxxxx **– JUCILENE LUZIA DA COSTA** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e o RG sob nº xxxxxx-x SSP-MT no cargo de AUX – DE SERVÇOS GERAIS CT (A), Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 14/08/2025 A 30/09/2025.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 14 de Agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº 118 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n° 083 de 01 de agosto de 2025**, concernente ao **Edital n° 001/2025**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ASSISTENTE SOCIAL – ZONA URBANA

08	CYNTHIA MARIA NEVES DA SILVA
09	RITA DE CASSIA SILVA COSTA DE MORAES

VIGIA PATRIMONIAL – ZONA URBANA

07	LEANDRO DA SILVA ARAUJO

RECEPCIONISTA – ZONA URBANA

03	ANALYDIA MEDEIROS DE AQUINO NUNES

SECRETARIA DE FINANÇAS

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE – ZONA URBANA

01	LETICIA GONZAGA DE ARRUDA RODRIGUES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ZONA URBANA

08	IZABEL REGINA PEREIRA SOARES
09	LUIS CARLOS DIAS DA CRUZ JUNIOR
10	ALINE MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE SAÚDE

RECEPCIONISTA – ZONA URBANA

08	MAYARA BECKER LIMA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- ZONA URBANA

12	LIDINÉIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
13	BRUNA MARCIA BATISTA DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 14 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

• CÓPIA AUTENTICADA

• ( ) RG (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CPF (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) TÍTULO ELEITORAL (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE RESERVISTA – Para o sexo masculino (CÓPA AUTENTICADA) • ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO (Diploma ou atestado de conclusão de escolaridade emitido por instituição credenciada ao Ministério da Educação, contendo papel timbrado e demais informações) E REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE (para o cargo que exigir); • ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO – Se casado (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) RG E CPF DO (A) ESPOSO(A) – (Obrigatório de informado como casado e se dependente de IRRF) (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (Menores de 18 anos) • ( ) RG E CPF DOS FILHOS(Maiores de 18 anos – se dependente de IRRF ou Salário Família); • ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil); • ( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO (fatura de energia, água, tv) (CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (somente para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade –CÓPIA AUTENTICADA); • ( ) CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA AUTENTICADA);

• **ORIGINAL** • ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO - RH • DECLARAÇÃO DE BENS – RH • ATESTADO MÉDICO • 01 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE • PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH • CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL (www.trf1.gov.br) • CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL PARA TODOS OS FINS (DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) • CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL DE 1º E 2º GRAU DO ÚLTIMO LOCAL DE RESIDENCIA REFERENTE A 05 ANOS - (Fórum e www.tjmt.jus.br);

• CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

• CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL);

• CERTIDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA “CNJ” ORIGINAL (www.cnj.jus.br);

• DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

• TERMO DE RESPONSABILIDADE NEPOTISMO (Somente para cargos Comissionados

• DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES IRRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 1352/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1352/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Município de Pontal do Araguaia a implantar Projeto de Eficiência Energética ao contratar o Banco do Brasil através de operação de crédito para planejamento, projeto e aquisição de usina de geração de energia fotovoltaica para atender a todas as unidades consumidoras vinculadas direta ou indiretamente ao

município e dá outras providências.”

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de **PONTAL DO ARAGUAIA** autorizado a celebrar com o BANCO DO BRASIL S/A, operações de crédito até o limite de R$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil reais) destinadas ao Planejamento, Projeto e Aquisição de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica para atender a todas as unidades consumidoras vinculadas ao município e outras providências, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 14 de Outubro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1353/2025

LEI MUNICIPAL N.º 1353/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.”

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente para o exercício de 2025, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	*06* - Secret. Municipal de Saúde	
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	*10 – Saúde*	
SUBFUNÇÃO:	*301 – Atenção Básica*	
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos	
PROJ/ATIVIDADE: 2048 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica - PSF		
3.3.90.39	Outras Serv. De Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
3.3.90.36	Outras Serv. De Pessoa Física	R$ 60.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 90.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE		**R$ 300.000,00**

Art. 2º. Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 14 de Outubro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1354/2025

LEI MUNICIPAL N.º 1354/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente para o exercício de 2025, no valor de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	*06* - Secret. Municipal de Saúde	
Unidade:	02 – Fundo Municipal de Saúde	
Função:	*10 – Saúde*	
SUBFUNÇÃO:	*301 – Atenção Básica*	
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos	
PROJ/ATIVIDADE: 2048 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica - PSF		
3.3.90.39	Outras Serv. De Pessoa Jurídica	R$ 400.000,00
3.3.90.36	Outras Serv. De Pessoa Física	R$ 200.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 200.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE		**R$ 800.000,00**

Art. 2º. Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 14 de Outubro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA devidamente inscrito no CNPJ n° 33.000.670/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a atividade de Captação, adução, tratamento e distribuição de água - ETA, localizado no município de Pontal do Araguaia/MT, nas coordenadas 52°16'50,20"O e 15°56'2,40"S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO 044/RH/2025

ESPÉCIE: CONTRATO 044/RH/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **MARIA CRISTINA DOS SANTOS**

CARGO: ENFERMEIRA PADRAO

VALOR: R$ 15.624,48 (Quinze mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Oito Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025

VIGENCIA: 01/10/2025 A 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº18/2025- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO: 18/CMS/2025

Aprova Ata de Nº 12/2025 Plano de aplicação de Recursos e Custeio

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 14 de outubro de 2025, às 10:00 horas na Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º *Plano de Aplicação de recursos de custeio no valor de 400.000,00 para desenvolver ações com pagamento de pessoa jurídica, sendo para plantões médicos e exames para uso nas dependências do hospital Municipal.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 14 de Outubro de 2025.

Emília Rodrigues Freitas

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 214/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº.

14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: FLAVIO MESQUITA LOPES CNPJ: 55.245.727/0001-20 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTES ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, NEURO PSICOPEDAGOGO(A) LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREI-RO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA VALOR DO DIA: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais) DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025 VIGENCIA: 09/10/2025 à 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 216/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: 59.385.362 WELLINGTON FERREIRA PEREIRA CNPJ: 59.385.362/0001-90 OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT. VALOR DIÁRIA: R$ 1.740,00 (Um mil e setecentos e quarenta reais). VALOR TOTAL: R$ 5.220,00. (cinco mil, duzentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA: 09/10/2025 VIGENCIA: 09/10/2025 à 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 53 CONSELHOR GESTOR HABITAÇÃO

DECRETO Nº 53/2025, de 01 de setembro de 2025.
Dispõe sobre nomeação dos membros que
comporão o Conselho Gestor do Fundo
Municipal Habitação e dar outras providencias
CLAYTON PARREIRA DA SILVA, PREFEITO INTERINO DO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,
CONSIDERANDO a Lei nº. 891, de 03 de Dezembro de 2024, que cria
o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Ponte Branca e Institui o
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ponte Branca;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de
Interesse Social - CGFMHIS, composto de forma paritária entre o Poder Executivo
Municipal e a Sociedade Civil, assim constituído:
I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Emília Rodrigues de Freitas
Suplente: Itamar Alves dos Santos;
b) Secretaria Municipal de Administração: Titular: Denise Aille da Silva – Suplente:
Euller Lopes da Silva Barros;
c) Secretaria Municipal de Viação e Transportes: Titular: Nei Ramon da Silva –
Suplente: Hélio Sousa Dias;
d) Procuradoria Geral de Município ou substituto legal: Titular: Sebastião Gustavo
Primo Parreira – Suplente: Lieda Brito Rezende.
II - Representantes de entidades representativas da Sociedade Civil:
a) Representante da Associação dos Idosos: Titular: Onério Domingos da Silva–
Suplente: José Domingos de Freitas;
b) Representante dos Comerciantes do Município: Francielle Martins Vilela–
Suplente: Sandra Martins de Barros;
c) Representante dos usuários da Assistência Social: Titular: Cleves Erlan Tavares
Da Silva; Claudia Regina Bueno da Silva e Silva;
d) Representante da Comunidade Escolar: Titular: Thamara Soares Alves– Suplente:
Zilda da Silva Borges;
§ 1º A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros representantes
do Poder Executivo Municipal, a ser escolhido na primeira reunião.
§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante
interesse público.
§ 3º O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma
recondução por igual período.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoando as
disposições em contrário

Município de Ponte Branca - MT, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

46243-0\0.

Tipo de Ação: Ação Civil Pública - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a), Endereço: Fazenda Araçatuba, Bairro: 05Km Próximo A Bunge, Cidade: São José do Xingu-MT

Advogado: Acácio Alves Souza

Município de Confresa, CNPJ: 37464716000150, Brasileiro(a), Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeito, Endereço: Av. Centro Oeste N° 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Advogado: Joelma Rodrigues Alvares

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, requerendo, liminarmente, a implantação no orçamento anual do requerido das verbas relativas ao Piso Salarial Profissional Municipal - PSPN. Aduz que, em que pese ter sido sancionada a Lei Federal n. 11.738/2008, a qual regulamentou a disposição contida no art. 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a municipalidade, até aquela data, não promoveu os reajustes salariais devidos aos profissionais do magistério público de educação básica. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12/137. f1. 139, em decisão inaugural, a análise do pleito liminar foi postergada. Citado, o requerido, intempestivamente, apresentou contestação, asseverando que a demanda deveria ser extinta pela perda do objeto, justificando que a pretensão tutelada nestes autos já havia sido implementada desde 28.03.2014. Na sequência, o Ministério Público apresentou a respectiva impugnação. Por conseguinte, as partes foram instadas a indicar as provas pretendidas para deslinde do feito, tendo o requerente pugnado pelo julgamento antecipado da lide e o demandado quedando-se inerte. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em consulta ao Sistema Apolo, constato que o requerido foi citado em 17.02.2014, ocorrendo, nesta mesma data, a juntada do mandado de citação devidamente cumprido nos autos. Todavia, consoante chancela de protocolo de fl. 187, a contestação foi apresentada apenas em 09.05.2014, logo, fora do interregno de 30 (trinta) dias, razão pela qual forçoso decretar a revelia do Município de Confresa, sem, contudo, aplicar os efeitos que lhe são inerentes, uma vez que, conforme art. 345, II, do CPC, contra a Fazenda Pública à revelia não opera seus efeitos. Em prosseguimento, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do Código de Processo Civil) razão pela qual, não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Aduz o Ministério Público que o requerido não implementou o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público. A despeito do tema, cediço que o piso salarial para a categoria dos profissionais ora substituídos é o valor mínimo que professores, em início de carreira, devem receber, sendo que, por meio da Lei n. 11.738/2008, a questão foi regulamentada, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato 'das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n o 9.394/96). A Carta Magna, em seu art. 206, VIII, prevê que: VIII- piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Outrossim, o art. 60 da ADCT estabelece que, *in verbis*: Até o 14° (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (Vide Medida Provisória n° 339, de 2006). I - A distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (...) III: observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: e) prazo para fixar, em lei especifica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Nesta senda, com esteio nos dispositivos supra, verifico que o piso salarial tem assento constitucional, dado o próprio valor conferido pela Carta Magna à Educação, elevando-a a condição de direito social. Ademais, em 2008 a questão constitucional foi regulamentada através da Lei n. 11.738, *in litteris*: Art. 20. 0 piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. S 10 0 piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. S 20 Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. S 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. Art. 30 O valor de que trata o art. 20 desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I- (VETADO) II - a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (deis terços) da diferença entre

o valor referido no art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. Ainda sobre a regulamentação do piso salarial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167/DF, assentou entendimento de que a lei respectiva é constitucional, nos seguintes termos: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2°, SS 1° do 0| E 4°, 3°, II E III E 8°, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIALDE OBJETO. 1. Perda parcial objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008". (ADI 4167-Relator Ministro Joaquim Barbosa Tribunal Pleno julgado em 27/04/2011 DJE- 162 Divulgado: 23-08-2011, Publicado: 24-08-2011). Com efeito, ressoa evidente que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. De igual modo, incontroversa a obrigatoriedade de o demandado observar a aplicar o direito do professor de Magistério Público da Educação Básica ao piso salarial nacional, de maneira que o piso salarial não pode ser aplicado à menor do que o quantum estabelecido na Lei n. 11.738/08. Imperioso destacar que, em 27.02.2013, o STF, no julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADI 4.167/DF, consolidou entendimento de que a piso salarial instituído pela legislação sobredita tornou-se exigível apenas a partir de 27.04.2011, data em que houve julgamento definitivo da ADI. Nestes termos, forçoso reconhecer que os, ora substituídos, possuem direito de adequação da jornada de trabalho, no cumprimento da Lei Federal, de acordo com a sua eficácia modulada pelo STF, de modo a que se efetuem os pagamentos atrasados, devidamente corrigidos, acrescidos de seus consectários legais. Por oportuno, sobreleva ressaltar que o legislador compreendeu ser necessária a aplicação da proporcionalidade para fins de fixação do piso salarial para jornadas de trabalhos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, consoante se infere da leitura do art. 2°, $3°, da Lei. 11.738/08. Por fim, anoto que a necessidade de atendimento das leis orçamentais municipais não afasta a obrigatoriedade da aplicação do piso salarial em comento, na medida em que, desde a edição da lei respectiva, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, o ente municipal teve tempo hábil para promover as devidas adequações salariais, tendo o feito somente em 28.03.2014, conforme informações de fls. 187/190. Nesta esteira, impositivo o reconhecimento do direito dos profissionais do magistério da educação básica a receberem as parcelas retroativas, desde a data de 27.04.2011 até a data da efetiva adequação salarial pelo município. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Município de Confresa a implementar e cumprir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com pagamento retroativo a 27.04.2011 da diferença de valores originada pela aplicação da Lei Municipal n. 585/2014. Para fins de correção monetária, bem como os juros de mora, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Os honorários advocatícios deverão ser fixados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, devendo os índices de atualização monetária serem apurados quando da liquidação de sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Tema 810/STF. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 496 e artigo 509 do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se/ Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 de outubro de 2019. Daniel de Sousa Campos - Juiz de Direito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO-Pelo presente Termo, fica RETIFICADO PUBLICAÇÃO ao Contrato Administrativo nº 76/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ, Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, 1.173 - Setor três irmãos, neste ato representada pelo CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carajás, nº 580, Bairro dos Esportes nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, cep: 78.655-000, portador da carteira de identidade RG. Nº. 473242 SSP/MT, e do CPF Nº. 204.895.361-15, residente e domiciliado nesta cidade de Município Porto Alegre do Norte/MT, e de outro lado, e a empresa RADCLOUD CORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.549.603/0001-08.

Onde se lê:

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 76/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024.

Lê-se:

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 76/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024.

Porto Alegre do Norte – MT, 13 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 338/2025 de 01/07/2025, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretária Municipal de Administração, realizará Processo de Licitação N° 078/2025, fundamentado na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO III, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.** Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON, inscito no CNPJ n° **24.465.407/0001-52, ENDEREÇO: R DO SENADO**, nº **00229**, Bairro**: CENTRO**, Municipio de **RIO DE JANEIRO - RJ**, CEP: **20.231-005,** ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO**	200.000,00	200.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de concurso público no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos-MT revela-se medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal. A necessidade decorre não apenas do surgimento de vacâncias no quadro de servidores efetivos, mas também da demanda crescente por ampliação e qualificação dos serviços públicos, em razão do aumento populacional, da complexidade da gestão pública e da necessidade de atendimento eficiente à sociedade.

Além disso, o concurso público é o único instrumento legitimo e constitucionalmente previsto para o provimento de cargos efetivos na Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, o que reforça o imperativo legal e moral dessa medida. A inexistência de certame atualizado compromete a regularidade do funcionamento dos órgãos municipais, sobrecarrega servidores em atividade e inviabiliza a recomposição técnica das equipes, afetando diretamente a entrega de políticas públicas essenciais.

Ademais, observa-se que o Município carece de um banco de reserva técnica de candidatos aprovados, o que limita a reposição ágil de pessoal em caso de aposentadorias, exonerações, falecimentos ou afastamentos prolongados. Essa situação pode levar à interrupção de serviços essenciais, comprometendo a qualidade do atendimento à população. Assim, o concurso visa não apenas suprir cargos imediatos, mas também garantir segurança jurídica, transparência e planejamento de longo prazo à gestão de recursos humanos.

Considerando a importância da temática, que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultados, constatou-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficiente para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.

Desta forma, com fins de evitar a descontinuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, assim como a inviabilidade de realização do Concurso Público pela administração, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a realização de certame mediante procedimento licitatório.

A administração Pública é a autoridade específica para a realização de concursos públicos. Ocorre que na maioria dos casos ela não dispõe de condições técnicas especializadas para executá-lo, tendo em vista que é indispensável, além da experiência, o uso de sistemas de logística própria, estrutura, parque gráfico, sistema de atendimento diversificado ao candidato, e diversas outras peculiaridades. Ademais é indispensável o atendimento ao princípio da impessoalidade, e o cauteloso afastamento daqueles que executam o concurso dos candidatos, fato extremamente complexo nos pequenos municípios.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

Órgão:---------- **03 – Secretaria Municipal de Administração.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Pessoal.

Função:---------- 04 - Administração.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0004 – Apoio Administrativo Departamento de Pessoal.

Projeto Atividade:---------- 2025 – Concurso Público.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0109.

Fonte---------- 1.500.000000 Saldo --------R$ 150.000,00.

Fonte---------- 2.500.000000 Saldo --------R$ 50.000,00.

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO lll e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS**), e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a pessoa jurídica contratada **INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON,** portadora do CNPJ n° **24.465.407/0001-52**, após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendas prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO lll, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ___ /2024.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de outubro de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO lll.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO III, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 338/2025 de 01/07/2025.

Vencedora:

INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON

portadora do CNPJ n° **24.465.407/0001-52**

Valor total

R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO III.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO III, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON

portadora do CNPJ n° **24.465.407/0001-52**

Valor total

R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.284/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência hospitalar e ambulatorial..... 302

PROGRAMA: Média e alta complexidade - MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Aquisição de Ambulâncias..... 3770

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.321000 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais..... R$ 300.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 14 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.285/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial e incluir fonte de recursos no valor total de R$ 20.815,00 (Vinte Mil Oitocentos e Quinze Reais), no Orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: IGD Bolsa Família..... 2663

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3190.11.00.00.00..... R$ 14.000,00

Obrigações Patronais: 3190.13.00.00.00..... R$ 1.815,00

F. R: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS..... R$ 15.815,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: IGD Bolsa Família..... 2663

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3390.93.00.00.00..... R$ 5.000,00

F. R: 1.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS..... R$ 5.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 20.815,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: IGD Bolsa Família..... 2663

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00... red. 353..... R$ 15.815,00

F. R: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS..... R$ 15.815,00

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Convivência e Fortalecimento de Vinculo 1006

PROJ/ATIV: Melhorar a Qualidade de Vida Criança. Adol. Idoso..... 2838

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 365..... R$ 5.000,00

F. R: 1.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS..... R$ 5.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 20.815,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 14 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.283/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

*Cria o **"Programa Uniforme Escolar"** nas escolas públicas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Uniforme Escolar" que institui a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino de Porto dos Gaúchos.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME a definição das características específicas do uniforme escolar, a aquisição, o controle de distribuição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º É terminantemente proibido estampar qualquer tipo de marketing ou propaganda de cunho político-partidário ou não nos uniformes escolares, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras, logomarcas e/ou palavras oficiais do Município de Porto dos Gaúchos, da Secretaria Municipal de Educação ou da Unidade Escolar em que o estudante estiver matriculado.

Art. 2º Todos os estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme o art. 1º, § 1º desta Lei, receberão da Administração Municipal, anualmente, e de forma gratuita o conjunto para uso diário ao longo do ano letivo.

§ 1º Os uniformes deverão ser obrigatoriamente usados pelos estudantes em todo o período escolar, dentro ou fora da unidade.

§ 2º Poderá compor o conjunto do Uniforme Escolar:

· camiseta manga curta/longa

· casaco

· calça

· bermuda

· saia

· tênis e/ou sapato

· boné

§ 3° A entrega anual dos uniformes ocorrerá, preferencialmente, no primeiro trimestre de cada ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno, após a aprovação desta Lei.

§ 4º A distribuição dos uniformes para os alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 5º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, assinar termo de recebimento, os quais serão arquivados na escola onde o estudante estiver matriculado.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação - SME, ficará responsável por elaborar os termos de recebimento e de substituição dos uniformes escolares.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo firmar parcerias com pessoas jurídicas, objetivando a adoção do uniforme escolar, sem contrapartida de divulgar qualquer tipo de propaganda.

Parágrafo Único: A adoção do uniforme escolar, nos termos previstos no caput deste artigo, compreende o custeio, pelo adotante, do uniforme aos alunos da Rede pública municipal.

Art. 4º A aquisição dos uniformes de que trata a presente lei poderá ser feita mediante Processo de Licitação e/ou Ata de Registro de Preços aberta por outras instituições.

Art. 5º O custo das despesas para o cumprimento desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação -SME.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.284/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência hospitalar e ambulatorial..... 302

PROGRAMA: Média e alta complexidade - MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Aquisição de Ambulâncias..... 3770

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.321000 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais..... R$ 300.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 14 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.285/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 20.815,00 (Vinte Mil Oitocentos e Quinze Reais), no Orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: IGD Bolsa Família..... 2663

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3190.11.00.00.00..... R$ 14.000,00

Obrigações Patronais: 3190.13.00.00.00..... R$ 1.815,00

F. R: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS..... R$ 15.815,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: IGD Bolsa Família..... 2663

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3390.93.00.00.00..... R$ 5.000,00

F. R: 1.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS..... R$ 5.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 20.815,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: IGD Bolsa Família..... 2663

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00... red. 353..... R$ 15.815,00

F. R: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ..... R$ 15.815,00

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: FMAS Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Convivência e Fortalecimento de Vinculo 1006

PROJ/ATIV: Melhorar a Qualidade de Vida Criança. Adol. Idoso..... 2838

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 365..... R$ 5.000,00

F. R: 1.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS..... R$ 5.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 20.815,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 14 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.286/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbana deste município:

I- Imóvel Urbano, Lote 01 Quadra-A, com 118.105,89 m² (cento e dezoito mil e cento e cinco virgula oitenta e nove metros quadrados) e Perímetro de 1.495,38m, localizado na Avenida Novo Hamburgo, Centro, Porto dos Gaúchos, Mato Grosso, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos através do nº **CNM 064162.2.0016794-17, Livro 2, Ficha 01.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Porto dos Gaúchos assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o imóvel onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do caput, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do empreendimento, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 14 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I – MATRÍCULA DO IMÓVEL

ANEXO II – PROJETO URBANÍSTICO

(Sugestão da área para desmembramento ou área desmembrada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.º 015/2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA SRA. JUCILENE APARECIDA GOMES”

PORTARIA N.º 015/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA SRA. JUCILENE APARECIDA GOMES”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Municipal Complementar de n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da Sra. Jucilene Aparecida Gomes, portadora do RG n.º ********** SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º ***.***.***-**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, classe “D”, nível “XX”, contando com um total de **7**.508 dias, ou seja, 20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, de tempo de contribuição lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 011/**2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 01 de setembro 2025. **Jose Renato Martins** Diretor Executivo HOMOLOGO**: Odirlei Queiroz Faria Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANTONIO TRINCA	960.020.188-91	9875 /00095/2025
ANTONIO TRINCA	960.020.188-91	9875 /00096/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Luiz Henrique Rauber Matrícula: 00011274 Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017 Assinatura:		

Data de afixação: 14/10/2025

Data de desafixação: 29/10/2025

LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO 69/2025

I – FICA AUTORIZADA A ORDEM DE SERVIÇO À EMPRESA:

L. C. BRANCHER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.423.558/0001-04 e inscrição estadual n.º 13.440.079-8, com sede na Rod. BR 174 – KM 290 nº S/Nº, Bairro Zona Surbubana, em Pontes e Lacerda – MT, CEP 78.250-000. Neste ato representado pelo Senhor Luiz Carlos Brancher CPF: 140.242.921-53. Resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 03/2025. A dar início ao serviço conforme descrição do objeto do contrato supramencionado.

II – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955521/2023/MIDR/CAIXA

III – A presente **Ordem de Serviço** tem caráter legal e imediato, conforme previsto na **LEI 14.133/21 em seu Art. 92, incisos I,II,III,IV,V ,VI E VII e § 2º** E cláusulas quinta do referido contrato.

IV – DA VINCULAÇÃO

VINCULA-SE a presente Ordem de FORNECIMENETO ao processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 03/2025**. E seus anexos e ao **Contrato 69/2025.**

V - Respeitados os limites do quantitativo e valor especificados apresentado pela Contratada a proposta vencedora a, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

VI - A presente **ORDEM DE SERVIÇO** tem caráter imediato, o serviço deverá ter o início no prazo não superior a **05 (CINCO)** dias, mediante notificação e ciente após recebimento de protocolo de recebimento por parte da contratada.

NOTIFIQUE-SE

Publique-se.

Porto Esperidião-MT, 13 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA PREFEITO

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
ADITIVO Nº01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11-E/2024

ADITIVO Nº01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11-E/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, inscrito no CNPJ nº **03.238.904/0001-48**, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Odirlei Queiroz Faria**, doravante denominado **"ÓRGÃO GESTOR"**, e, de outro lado, a empresa **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **56.124.875/0001-50**, com sede à Rua Prudentópolis, Número 298, Bairro Pinheirinho, Município Curitiba- PR, Cep 81.880-030, doravante denominada **"DETENTORA DA ATA"**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-E/2024**, com fundamento no art. 124, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº Nº 11-E/2024** por

mais 12 (doze) meses, contados a partir de **14/10/2025** até **14/10/2026**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata original, **exceto quanto aos itens a seguir relacionados, que permanecem vigentes:**

ITENS RENOVADOS

Item	Catálogo	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	026.001.014	**CAMARA PNEU 750/16 BICO LONGO**	**QBOM**	**UND.**	**21**	**68,00**	**1.428,00**
29	026.001.018	**PROTETOR 1100/R22**	**SBN**	**UND.**	**30**	**56,98**	**1.709,40**
30	026.001.033	**PROTETOR 750/R16**	**SBN**	**UND.**	**21**	**32,99**	**691,79**
31	026.001.029	**PROTETOR 1400 R24**	**SBN**	**UND.**	**48**	**98,99**	**4.751,52**
32	026.001.017	**PROTETOR 19.5 R24**	**SBN**	**UND.**	**30**	**98,99**	**2.969,70**

Valor total da prorrogação: R$ 11.551,41 (onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços fica **prorrogada por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se em **14/10/2025** e encerrando-se em **14/10/2026**, nos termos do art. 83, §4º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas na Ata original, que continuam a produzir seus efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº Nº 11-E/2024**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O ÓRGÃO GESTOR providenciará a **publicação do extrato deste Termo Aditivo** no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **sítio eletrônico oficial** e no **Diário Oficial de Contas – TCE/MT**, conforme determina o art. 94 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal
Órgão Gestor da Ata

EMPRESA DETENTORA DA ATA
SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob nº 56.124.875/0001-50

LICITAÇÃO
ADITIVO Nº01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11-I

ADITIVO Nº01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11-I

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, inscrito no CNPJ nº **03.238.904/0001-48**, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Odirlei Queiroz Faria**, doravante denominado **"ÓRGÃO GESTOR"**, e, de outro lado, a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.532.991/0001-41**, com sede à Av. Ulisses Pompeu de Campos, Nº132, Bairro 23 de Setembro, Município Várzea Grande - MT, Cep78.110-677, doravante denominada **"DETENTORA DA ATA"**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-I**, com fundamento no art. 124, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº Nº 11-I** por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **14/10/2025** até **14/10/2026**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata original, **exceto quanto aos itens a seguir relacionados, que permanecem vigentes:**

ITENS RENOVADOS

Item	Catálogo	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23	**026.001.021**	**PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO**	**UND.**	**32**	**1.649,00**	**52.768,00**

Valor total da prorrogação: R$ 52.768,00 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços fica **prorrogada por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se em **14/10/2025** e encerrando-se em **14/10/2026**, nos termos do art. 83, §4º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas na Ata original, que continuam a produzir seus efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº Nº 11-I**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O ÓRGÃO GESTOR providenciará a **publicação do extrato deste Termo Aditivo** no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **sítio eletrônico oficial** e no **Diário Oficial de Contas – TCE/MT**, conforme determina o art. 94 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal
Órgão Gestor da Ata

EMPRESA DETENTORA DA ATA
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ sob nº **03.532.991/0001-41**

LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº 12/2025

Processo Administrativo nº 51/25
Considerando que o processo licitatório em referência, destinado aquisição de câmeras de segurança para sistemas de monitoramento e vigilância por vídeo, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT, ainda não teve sua sessão finalizada;
Considerando a necessidade de proceder à melhor descrição do item, de modo a assegurar a eficiência da contratação e a economicidade na aplicação dos recursos públicos;
Considerando, ainda, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a rever revogar a licitação por razões de interesse público, devidamente justificadas;
REVOGO o presente processo licitatório, determinando que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis para sua regular reabertura oportunamente, após a realização da melhor descrições dos itens.

Publique-se. Cumpra-se.
Porto Esperidião/MT, 14 de outubro de 2025.
ODIRLEI QUEIROZ FARIA - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 10/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 10/2025. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO EM RELÓGIO DE PONTO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Em favor da empresa: LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ: 37.443.252/0001-03. Valor total de: R$ 31.188,00 (trinta e um mil cento e oitenta e oito reais). Porto Esperidião-MT, 14 de outubro de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

LICITAÇÃO
ADITIVO Nº01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11-H

ADITIVO Nº01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11-H

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, inscrito no CNPJ nº **03.238.904/0001-48**, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Odirlei Queiroz Faria**, doravante denominado **“ÓRGÃO GESTOR”**, e, de outro lado, a empresa **ADRIANO DOS REIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **56.124.875/0001-50**, com sede à Av. Couto Magalhaes (Lot A Vermelha), Nº 2955, Complemento Quadra293 Lote 503 Sala 02 Fundos, Bairro Marajoara, Município Várzea Grande - MT, CEP 78.138-042, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-H/2024**, com fundamento no art. 124, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº Nº 11-A/2024** por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **14/10/2025** até **14/10/2026**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata original, **exceto quanto aos itens a seguir relacionados, que permanecem vigentes:**

ITENS RENOVADOS

Item	Catálogo	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	026.001.030	PNEU 175/70 R13	**UND.**	**16**	**375,00**	**6.000,00**

Valor total da prorrogação: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços fica **prorrogada por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se em **14/10/2025** e encerrando-se em **14/10/2026**, nos termos do art. 83, §4º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas na Ata original, que continuam a produzir seus efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº Nº 11-H/2024**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O ÓRGÃO GESTOR providenciará a **publicação do extrato deste Termo Aditivo** no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **sítio eletrônico oficial** e no **Diário Oficial de Contas – TCE/MT**, conforme determina o art. 94 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito Municipal Órgão Gestor da Ata

EMPRESA DETENTORA DA ATA ADRIANO DOS REIS LTDA CNPJ sob nº **56.124.875/0001-50**

LICITAÇÃO
ADITIVO Nº01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11-A

ADITIVO Nº01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11-A

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, inscrito no CNPJ nº **03.238.904/0001-48**, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Odirlei Queiroz Faria**, doravante denominado **"ÓRGÃO GESTOR"**, e, de outro lado, a empresa **ADRIANO DOS REIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **56.124.875/0001-50**, com sede à Av. Couto Magalhaes (Lot A Vermelha), Nº 2955, Complemento Quadra293 Lote 503 Sala 02 Fundos, Bairro Marajoara, Município Várzea Grande - MT, CEP 78.138-042, doravante denominada **"DETENTORA DA ATA"**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-A/2024**, com fundamento no art. 124, §1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº Nº 11-A/2024** por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir de **14/10/2025** até **14/10/2026**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata original, **exceto quanto aos itens a seguir relacionados, que permanecem vigentes:**

ITENS RENOVADOS

Item	Catálogo	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	026.001.015	CAMARA 1100R22	**UND.**	**20**	**117,99**	**2.359,80**
3	026.001.032	CAMARA 1400 R24	**UND.**	**50**	**215,99**	**10.799,50**
4	026.001.024	CAMARA 17.5 R25	**UND.**	**146**	**268,99**	**39.272,54**
7	026.001.013	CAMARA PNEUS 1000/R20	**UND.**	**156**	**100,90**	**15.740,40**
9	026.001.026	PNEU 12 R16.5	**UND.**	**24**	**964,90**	**23.157,60**
10	026.001.031	PNEU 1400 R24	**UND.**	**28**	**3.101.90**	**86.853,20**
11	026.001.022	PNEU 17.5 R25 MODELO L2	**UND.**	**80**	**3.799,00**	**303.920,00**
14	026.001.001	PNEU 175/70 R14	**UND.**	**107**	**298,00**	**31.886,00**
22	026.001.005	PNEU 265/70 R16	**UND.**	**29**	**629,90**	**18.267,10**
33	026.001.025	PROTETOR DE PNEUS 17.5 R25	**UND.**	**146**	**154,99**	**22.628,54**
34	026.001.016	PROTETOR PARA PNEU 1000R20	**UND.**	**156**	**39,99**	**6.238,44**

Valor total da prorrogação: R$ 561.122,12 (Quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços fica **prorrogada por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se em **14/10/2025** e encerrando-se em **14/10/2026**, nos termos do art. 83, §4º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas na Ata original, que continuam a produzir seus efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº Nº 11-A/2024**, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O ÓRGÃO GESTOR providenciará a **publicação do extrato deste Termo Aditivo** no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **sítio eletrônico oficial** e no **Diário Oficial de Contas – TCE/MT**, conforme determina o art. 94 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito Municipal Órgão Gestor da Ata

EMPRESA DETENTORA DA ATA ADRIANO DOS REIS LTDA CNPJ sob nº **56.124.875/0001-50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO -

AVISO DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº 002/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio da sua Comissão de Contratação, nomeada pela portaria nº 275/2025, comunica aos interessados que realizará a contratação direta, sob forma de Inexigibilidade de Licitação, do tipo CREDENCIAMENTO, objetivando o credenciamento de administradoras de benefícios para a celebração de termo de acordo com o objetivo de disponibilizar o oferecimento de planos de assistência à saúde suplementar de, no mínimo, 01 (um) plano de cobertura nacional e 1 (um) plano de cobertura estadual, registrados na ANS, aos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT e seus dependentes.

A abertura da sessão está marcada para o **dia 05/11/2025**, às 09h01 horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no *Site* Oficial (www.portoestrela.mt.gov.br) e na sede da Prefeitura, na Avenida Jose Antônio de Faria nº 2035, centro.

Porto Estrela – MT, 14 de outubro de 2025.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 275/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 021/2025 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 021/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Antônio de Faria, nº. 2035, Centro, Porto Estrela - MT, inscrito no CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Srº **MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1245024-3 SSP/MT e do CPF nº 571.988.101-87, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa **L BRUM DA SILVA LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.947.845/0001-42, com endereço na Rua Beira Rio, nº 284, Jardim das Oliveiras, Cáceres – MT, representada pela Sr.ª Luciana Brum da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 894.830.221-34, e RG. Sob o nº 13107259 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigada a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de quantidades** em determinados itens do contrato original, referentes à **locação de equipamentos e estruturas para eventos**, necessários à realização de eventos culturais, esportivos e festividades municipais, especialmente a r**ealização da Festa de Peão de Porto Estrela (*8ª EXPOESTRELA*)**.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

2.1. O valor do Contrato nº 021/2025, passará a ser oferecido conforme detalhamento a seguir::

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DO CONTRATO	VALOR UNITARIO	QUANT DO ADITIVO	VALOR ADITIVADO
12	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25 X 1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSOAS.	MTL	300	R$ 70,00	75	R$ 5.250,00
13	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 115 KVA -TRIFASICO TENSAO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4LANCES/25METROS FLEXIVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO	DIARIA	9	R$ 6.150,00	2	R$ 12.300,00
21	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P4 4X3: BRILHO 6000, DISTÂNCIA ENTRE PIXEL 4.8, FREQUENCIA DE REFRESH 3000 HZ, TIPO DE LED SMD2727, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 160º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL 160 º, ESCALA DE CINZA 16 BIT.(LOCAÇÃO DIARIA).	DIARIA	8	R$ 6.900,00	2	R$ 13.800,00
22	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12 X 10 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 12.00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8.00 METROS PARA CENÁRIO POR 1.60 MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA OU BRANCA . FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO.	DIARIA	6	R$ 14.990,00	1	R$ 14.990,00
24	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS PLACAS DE FECHAMENTOS EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM 20 DOBRAS DE MM, 2,20 METROS DE ALTURA, SENDO 2 METROS DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20 MM X 30 M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL	MTL	500	R$ 90,00	125	R$ 11.250,00
					TOTAL	R$ 57.590,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ATUALIZADO

3.1. O valor total do contrato passa de **R$ 2.078.565,00 (dois milhões setenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais)** para **R$ 2.136.155,00 (dois milhões cento e trinta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais)**, representando um acréscimo de **R$ 57.590,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa reais)**, correspondente a **2,77%** do valor inicial contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. O presente aditivo decorre de **necessidade técnica devidamente justificada** pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme solicitação do Secretário **Eduardo Henrique Gaspar**, para **atender à ampliação da estrutura de eventos municipais e reforço de infraestrutura em festividades e programações culturais** não previstas originalmente, mantendo-se inalterado o objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam **mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações** previstas no Contrato Administrativo nº 021/2025, que não colidam com as disposições deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no disposto no **art. 124, inciso I, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e na **Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 021/2025**, que autorizam a modificação do contrato para **acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as demais cláusulas e condições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 001/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica mantido o foro da Comarca de **Barra do Bugres – MT**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste termo.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 14 de outubro de 2025.

MARCIO RODRIGUES Prefeito Municipal **Contratante**	**L BRUM DA SILVA LTDA** CNPJ: **10.947.845/0001-42** **Contratado**

Testemunhas:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 069/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 069/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Leiturista Cadastrista

Classificação	Nome	LOCAL
10º	LUIZ HENRIQUE CURSINO DE JESUS	DAE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de outubro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 57/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 57/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 14 de outubro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 63.081.923 JUSCIRLENE DA COSTA MACHADO, portadora do CNPJ nº 63.081.923/0001-35; Ocupação: Cozinheira, endereço: Rua Maranhão, nº 107, BAIRRO Centro, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000; 63.088.722 JOELI NERIS DE ALMEIDA, portador do CNPJ nº 63.088.722/0001-60, Ocupação: Ajudante de Pedreiro, Endereço: Rua São Paulo, nº 363, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP.78.800-000.

Poxoréu-MT, 14 de outubro de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 982/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a partir de 14 de outubro de 2025, a Sra. **ELISÂNGELA DOS SANTOS FRANÇA**, portadora da cédula de identidade n°17****95 SSP/MT e inscrita no CPF sob n°012.***.***-74, do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária, enquadrando-a no Anexo I, Cargo Provimento de Comissão da Lei Complementar n°097/2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrario, em especial a Portaria nº119/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.016/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 28/10/2025 (DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2025 (dia do Servidor Público Municipal), para o dia 30 de outubro de 2025, bem como a suspensão do atendimento na Sede da Prefeitura Municipal de Querência e nas Secretarias Municipais desta Municipalidade, ressalvados os serviços públicos essenciais e contínuos, cuja prestação não se admita interrupções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 14 de outubro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE ADESÃO Nº 13/2025

AVISO DE ADESÃO Nº 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2025

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 121/2025**,** que fará Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 31/2025 do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha CIM JEQUITINHONHA, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS". Para atender as necessidades e demandas do município de Querência- MT.

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS.".

Fornecedor: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001- 31. Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de **VALOR TOTAL: R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil).**

Querência MT, 14 outubro de 2025

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 25/2025 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 70-2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informatica para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva do Cabaçal/MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

Data de Abertura: 27/10/2025 às 07h30m.

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico **licitacaoreservadocabacal@gmail.com.**

Reserva do Cabaçal - MT, 14 de outubro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE PUBLICAÇÃO ERRATA Nº 003 EDITAL 002/2025/ GS/SME PROCESSO SELETIVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA Nº 003

EDITAL 002/2025/GS/SME

PROCESSO SELETIVO

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por meio da Secretária Municipal de Educação, Maísa Piovezana Gusthmann Viecili, torna público a Errata nº 003 do Edital nº 002/2025/GS/SME, que dispõe sobre o processo seletivo para contratados e aulas excedentes dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

No item **1.10.4, onde se lê:**

Um representante do CME (Conselho Municipal de Educação); – Lorena de Oliveira;

Leia-se:

Um representante do CME (Conselho Municipal de Educação); – Ivone Martins de Oliveira;

No item 1.10.5, onde se lê:

Um represente dos diretores das escolas municipais da rede urbana – Azenilda Carneiro de Paula.

Leia-se

Um represente dos diretores das escolas municipais da rede urbana – Lindalva Noleto Souza.

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações constantes no edital do Processo de Credenciamento.

A errata nº 003 encontra-se disponíveis no endereço https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-processo-seletivo/1525-processo-seletivo-2025/10227-errata-n-01-2025-retificacao-edital-02-2025-gs-sme-secretaria-municipal-de-educacao-ribeirao-cascalheira-mt-processo-seletivo-para-contratos-e-aulas-excedentes.

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de outubro de 2025.

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 111/2025

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 284/2025 LICENCA MATERNIDADE ELZA BEATRIZ

PORTARIA RH N° 284/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **ELZA BEATRIZ MOTA AMARAL** E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

C**ONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.010 de março de 2023, no Art. 97° que dispõe sobre o gozo de 180 dias de licença maternidade.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder Licença Maternidade nos termos do art. 97 da Lei 1010/2023 a Servidora **ELZA BEATRIZ MOTA AMARAL,** matrícula n° 9246, ocupante do cargo de Técnica Educ. Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2°. Período de gozo da Licença Maternidade nos dias 28/09/2025 á 26/03/2026, sendo 180 dias de gozo.

ARTIGO 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de Outubro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025/CMDCA - ELEIÇÃO PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÃO PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho-MT, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a PRORROGAÇÃO** do prazo de inscrições previsto no Edital nº 001/2025, referente ao processo de Escolha

Suplementar de membros do Conselho Tutelar.

Considerando a necessidade de ampliar a participação dos interessados e garantir maior aderência ao processo em questão, o prazo para inscrições fica **prorrogado** até o dia **24 de outubro de 2025.**

Os interessados devem se inscrever de **15 de outubro à 24 de outubro de 2025**, das 08h às 11h e das 13h às 17h, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

A publicação da lista dos candidatos inscritos ocorrerá no dia **28 de outubro de 2025**, por meio do Diário Oficial do Município (AMM).

Fica estabelecido que todas as demais disposições, exigências documentais e critérios de participação constantes no Edital nº 001/2025 permanecem inalterados e devem ser rigorosamente observados pelos candidatos.

Maíra Pereira Bento

Presidente do CMDCA

1. DO CALENDÁRIO

1.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
22/09/2025	Publicação do Edital.
15/10/2025 à 24/10/2025	Período de Inscrições.
28/10/2025 28/10/2025 à 04/11/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
05/11/2025 à 12/11/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
13/11/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
20/11/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
21/11/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
24/112025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
26/11/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
30/11/2025	Aplicação da Prova.
02/12/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
05/12/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.
08/12/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
05/01/2026 até 16/01/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
19/01/2026	Divulgação dos locias de votação.
25/01/2026	Eleição.
27/01/2026	Publicação do resultado da apuração.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 29/10/2025, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2025, que tem por objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo, Materiais de Limpeza, Gêneros Alimentícios, Verduras, Frutas, Pães, Gás e Frios para atender as demandas das Secretarias Municipais,** conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br.

Ribeirãozinho - MT, 14 de outubro de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 397 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 397 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui Comissão Especial para análise da possibilidade de pagamento dos serviços prestados pela empresa ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR, inscrita no CNPJ sob o nº 36.625.843/0001-20."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública possui no Processo Administrativo os instrumentos legítimos para apuração e fiscalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO: Que o instrumento de contrato é obrigatório, sendo dispensável apenas em alguns casos, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO: Que os atos dos gestores públicos devem ser pautados no princípio da legalidade;

CONSIDERANDO: Que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO: A busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial que terá como objeto avaliar a possibilidade ou não de pagamento indenizatório em favor de **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR, CNPJ Nº 36.625.843/0001-20** pela prestação de serviço realizada ao Município de Rio Branco/MT sem cobertura contratual, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

Art. 2º. Ficam designados como membros desta Comissão Especial os seguintes servidores:

I – MARCELO MOURA PERETE – Presidente;

II – MARCO CÉSAR NUNES ZANOL – Membro;

III – VANDÍQUE VENDRAMINE FERRARI – Membro;

Art. 3º. Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de investigação e instrução processual probatória a fim de elucidar e comprovar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º. O Processo Administrativo deverá ser concluído com relatório final e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela possibilidade ou não do pagamento, por meio de juízo de admissibilidade.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.
“REVOGAR EM ESPECIAL A PORTARIA Nº 058/2025.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 058/2025 da Servidora **VANDERLEIA RODRIGUES ALVES**, portadora do CPF n° XXX.202.951-XX, efetiva no cargo de Digitadora, nível 21, classe E, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Unidade Municipal de Cadastro, lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. “NOMEIA VANDERLEIA RODRIGUES ALVES NO CARGO EM COMISSÃO.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 635/14.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **VANDERLEIA RODRIGUES ALVES**, portadora do CPF n° XXX.202.951-XX, efetiva no cargo de Digitadora, nível 21, classe E, no Cargo em Comissão de Ouvidor Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de outubro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. “NOMEIA VANDIQUE VENDRAMINI FERRARI NO CARGO EM COMISSÃO.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **Vandique Vendramini Ferrari,** portador do CPF XXX.112.231-XX, no Cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Unidade Municipal de Cadastro, Lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 15 de outubro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.
“EXONERA VANDIQUE VENDRAMINI FERRARI DO CARGO EM COMISSÃO.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Servidor **VANDIQUE VENDRAMINI FERRARI**, portador do CPF n° XXX.112.231-XX, do Cargo em Comissão de Ouvidor Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 010/2025

PROCESSO N° 061/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, DECORAÇÃO E MÁQUINAS DE DOCES, PARA ATENDER AO EVENTO DE DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, o fundamento legal Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo como fornecedor a Empresa: ORIANA AMIKI DA SILVA, inscrita no CNPJ. 49.413.850/0001-00, com valor global de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Rosário Oeste/MT, 10 de outubro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2025

DISPENSA 010/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação as empresas vencedoras do certame, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, DECORAÇÃO E MÁQUINAS DE DOCES, PARA ATENDER AO EVENTO DE DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**. Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

ORIANA AMIKI DA SILVA, inscrita no CNPJ. 49.413.850/0001-00, com valor global de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste, 10 de outubro de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeada pela portaria 007/2024, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do certame **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO TAPA BURACO E RECAPEAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, para retificação no edital e termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Será divulgada a nova data da sessão pública através dos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados. Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao@rosariooeste.com.br.

Rosário Oeste/MT, 14 de outubro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RATIFICADORA N.º230/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA RATIFICADORA N.º230/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

RATIFICA Á PORTARIA N.º 225/2025

DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL AOS SERVIDORES MENCIONADOS, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO O requerimento da servidora **DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA,** Solicitando a elevação de Classe e nível, datado de 18 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO O requerimento da servidora **LUCILENE MARQUES DA SILVA,** Solicitando a elevação de Classe, datado de 23 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO O requerimento da servidora **ROSANGELA GUEDES DA SILVA,** Solicitando a elevação de Classe, datado de 19 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO O requerimento da servidora **VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS,** Solicitando a elevação de Classe e nível, datado de 23 de Setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Concede elevação de **Classe** e **Nível** aos Servidores;

Nome do servidor	Portaria de nomeação	Lotação	Nível de escolaridade (atual)	Classe e Nível (anterior / atual)	Parecer jurídico
DAYANA DANTAS DE OLIVEIRA	Portaria nº093/2022 de 18 de Abril de 2022.	Sec. Mun. Saúde e Saneamento.	**Pós-Graduação Lato SENSU**	**A-01 -> B-04**	Parecer Jurídico N.200/ 2025
LUCILENE MARQUES DA SILVA	Portaria nº005/2008 de 16 de janeiro de 2008	Sec. Mun. Saúde e Saneamento.	**Ensino Médio**	**E -02->F-02**	Parecer Jurídico N.201/ 2025
ROSANGELA GUEDES DA SILVA	Portaria nº85/2007 de 22 de Fevereiro de 2007	Sec. Mun. Saúde e Saneamento.	**Ensino Médio/Técnico**	**E-01 -> G-01**	Parecer Jurídico N.202/ 2025
VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS	Portaria nº111/2020 de 15 de Junho de 2020	Sec. Mun. Saúde e Saneamento.	**Especialização Lato Sensu**	**A-01 -> B-04**	Parecer Jurídico N.199/ 2025

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 229/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 229/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A CONCLUSÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS E OS REQUERIMENTOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS;

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº197 de 19 de Agosto de 2025, e nº207 de 13 de Outubro de 2025, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº423 de 19 de Setembro de 2025 expedidas pela Secretaria Municipal de obras e transporte urbano.*

. ***CONSIDERANDO:*** *a comunicação Interna nº338 de 19 de Setembro de 2025 expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº06 de 27 de Agosto de 2025 expedidas pela Secretaria Municipal de de Saúde e Saneamento - DAE..*

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
EDIVANIA CLARINDO DALBEM	2023/2024	01/10/2025 Á 30/10/2025
LALDICEIA CRISTOVAO DE OLIVEIRA	2024/2025	15/10/2025 Á 30/10/2025 15/12/2025 Á 30/12/2025
WANDERLAINE TESSINARI DA SILVA	2024/2025	01/10/2025 Á 30/10/2025
SEBASTIAO NILTON DOS SANTOS	2024/2025	01/10/2025 Á 30/10/2025
JOILSON FERNANDES DE SOUZA	2024/2025	01/10/2025 Á 30/10/2025
WAGNER CAMARA	2024/2025	15/10/2025 Á 15/11/2025
CLAUDINEY JOSE DE MATOS	2024/2025	01/10/2025 Á 30/10/2025
TANIELLE DE SOUZA MARTINS	2024/2025	08/10/2025 Á 08/11/2025
JOSE CARLOS DA SILVA	2023/2024	01/10/2025 Á 30/10/2025
ALCIONE ALVES DE OLIVEIRA	2024/2025	01/10/2025 Á 30/10/2025
MEIRILENE TIENGO CAMARA	2024/2025	10/10/2025 Á 25/10/2025 12/11/2025 Á 26/11/2025

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 224/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 224/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS PARA OBRAS DE GRANDE VULTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica Municipal.

CONSIDERANDO; a necessidade de assegurar a adequada gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Município de Salto do Céu – MT, especialmente aqueles referentes a **obras e serviços de engenharia de grande vulto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JUACI MENDES DE SOUSA**, matrícula nº 10583, ocupante do cargo de Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, Lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos. para exercer a função de **Gestor de Contratos de Obras de Grande Vulto da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT**.

Art. 2º - Compete ao servidor designado:

I – Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que envolvam obras e serviços de engenharia de grande vulto, celebrados pelas Secretarias e Unidades da Administração Municipal;

II – Zelar pela fiel execução das cláusulas contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

III – Manter registro atualizado de todos os contratos sob sua responsabilidade, com os respectivos prazos, valores e status de execução;

IV – Verificar o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros e das especificações técnicas;

V – Solicitar apoio técnico especializado sempre que necessário para subsidiar suas análises;

VI – Atestar medições e notas fiscais relativas aos serviços efetivamente executados, quando cabível;

VII – Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer

irregularidade, atraso ou fato que possa comprometer a execução contratual;

VIII – Notificar por escrito as contratadas em caso de descumprimento contratual, propondo as medidas corretivas cabíveis;

IX – Elaborar relatórios de acompanhamento e encerramento de contratos;

X – Cumprir e fazer cumprir as determinações expedidas pelo Controle Interno Municipal e demais órgãos de controle.

Art. 3º - O servidor ora designado poderá atuar como gestor em todos os contratos classificados como obras ou serviços de engenharia de grande vulto, conforme definição estabelecida pela legislação vigente e regulamentações municipais.

Art. 4º - As Secretarias e unidades da Administração deverão prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno exercício das funções do Gestor de Contratos ora designado.

Art. 5º - A omissão ou negligência no exercício das atribuições previstas nesta Portaria sujeitará o servidor às responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme legislação aplicável.

Art. 6º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNI CIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 226/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 226/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2019/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **JUNIO POLTRONIER NEGRINI,** Cargo **OPERADOR DE ETA**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. Referente ao período de 2019/2024. O período de inicio do gozo: **01/10/2025 a 30/12/2025**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, a providência na substituição do Servidor acima citado se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 outubro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 228/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 228/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2017/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA,** Cargo **PSICOLOGO**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento. Referente ao período de 2017/2023. O período de inicio do gozo: **10/10/2025 a 08/01/2026**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, a providência na substituição do Servidor acima citado se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 09 outubro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEI

DEPARTAMENTO JURIDICO

ERRATA DA LEI N.º 811, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, através desta, informa que a presente serve para re-

tificar a publicação da Lei n.º 811 de 07 de outubro de 2025, publicada na edição de n.º 4843 de 14 de outubro de 2025 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para corrigir erro material de publicação.

Onde se lê: "LEI N. 812, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025."

Leia-se: "LEI N.º 811, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025."

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 14 de outubro de 2025

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 108/2025, de 20 de agosto de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO LIMA, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 625.231.483-82 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 10 de outubro de 2025.

_____

BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO LIMA

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

IEDA DEISE FEYH BETTONI

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 310/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 24/2025, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER O MUNICÍPIO SANTA CARMEM - MT", com abertura marcada para o dia 14/10/2025 e homologada no dia 14/10/2025, teve como vencedor a empresa:

·ROSSETTO SERVICOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA , inscrita no CNPJ Nº 16.822.909/0001-65, localizada a rua ROBERTO CARLOS BRAGA - CEP: 78.896-009 Município de Sorriso/MT no valor total de R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais)

Santa Carmem – MT, 14 de OUTUBRO de 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2025

Processo administrativo licitatório nº 334/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento braquiária ruzziensis para cobertura de solo na lateral da pavimentação asfáltica na estrada do Casulo, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 20 de outubro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 0342/SAD/2025

PORTARIA Nº 0342/SAD/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a senhora **NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATTON,** inscrita no CPF sob o Nº. **622.233.301-00,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 01 de outubro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0343/SAD/2025

PORTARIA Nº 0343/SAD/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o senhor **VALDIR PACHECO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o Nº. **480.561.626-15,** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE OBRAS,** lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 01 de outubro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0344/SAD/2025

PORTARIA Nº 0344/SAD/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o senhor **CARLOS ROGER ALVES PEREIRA,** inscrito no CPF sob o Nº. **061.607.981-89,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria de Governo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 01 de outubro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0345/SAD/2025

PORTARIA Nº 0345/SAD/2025

DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos fiscais de contrato e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sr. Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **075/2025**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **075/2025**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JOSÉ ROBERTO COSTA MARINO** Fiscal Substituto – **JAILSON DOS ANJOS PASSOS,** como Fiscais do Contrato **075/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO Nº 0129/2021/ SINFRA/MT**, conforme Concorrência Eletrônica n° 04/2025 e Processo Administrativo n° 050/2025.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **075/2025**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **075/2025**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 0346/SAD/2025

PORTARIA N° 0346/SAD/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o retorno da licença de saúde da servidora pública municipal e dá outras providências."

A Prefeita Do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno da licença de saúde para a servidora pública municipal, a senhora **KALINE ALVES DOS SANTOS FONSECA**, inscrita no CPF sob o Nº. **061.089.551-63,** efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob a matrícula **Nº. 1100**, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. E retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de outubro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 14 de outubro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0347/SAD/2025

PORTARIA Nº 0347/SAD/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo de comissão e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a senhora **FERNANDA NUNES DA MATA,** inscrita no CPF sob o Nº. **046.114.261-90,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS,** lotado na Secretaria de Governo do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 14 de outubro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0348/SAD/2025

PORTARIA Nº 0348/SAD/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a licença maternidade para a servidora contratada da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu – MT."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o atestado médico entregue pela Secretaria de Educação no Departamento de Recursos Humanos no dia 14 de outubro de 2025, solicitando o afastamento da servidora para fins de licença maternidade desde o dia 29 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora está afastada de suas atividades desde o dia 29 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que as folhas de pagamentos dos meses de agosto e setembro do ano de 2025 já foram pagas e as informações enviadas ao E-Social, sendo inviável o lançamento retroativo da licença;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Licença Maternidade para a servidora pública municipal, a senhora **REGIANE COSTA CAMARGO,** inscrita no CPF sob o Nº. **051.383.031-63,** no cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS,** sob a matrícula Nº. **1134**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único - O prazo da licença será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 120 (cento e vinte) dias pagos pelo INSS e 60 (sessenta) dias pelo Município. O prazo iniciará no dia 14 de outubro de 2025 e terminará em 24 de fevereiro de 2026, ocorrendo o desconto de 46 dias referente ao período de 29 de agosto de 2025 ao dia 13 de outubro de 2025.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 14 de outubro de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 004/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 004/2025

Pelo presente termo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora da cédula de identidade **Nº. 14399016 SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o N°. 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a senhora **LAIANE PEREIRA DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Dez, Vila União, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora da cédula de identidade **Nº. 6393439 SSP/GO** e inscrita no **CPF sob o Nº. 704.620.061-07**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal Nº 721/

2024 no Art. 3° de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Cláusula 2ª - do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado terá o prazo **PRORROGADO** de **17/10/2025** até seu termo final em **16/10/2026.**

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N° 004/2024.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 01 de outubro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Contratante

Laiane Pereira dos Santos

Contratada

Testemunhas:

Thalyta da Silva Freire

Coord. do Dep. de Recursos Humanos

Altamiro Correa Leite Junior

Sec. Municipal de Educação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 005/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 005/2025

Pelo presente termo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pela sua excelentíssima Prefeita Municipal, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, brasileira, solteira, residente à Avenida Principal, S/N, Centro, nesta cidade, portadora da cédula de identidade **Nº. 14399016 SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o N°. 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a senhora **AURILENE TAVARES DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Jandir Beter, Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, portadora da cédula de identidade **Nº. 2096787-0 SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o Nº. 002.851.041-01,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal Nº 721/2024 no Art. 3° de 08 de abril de 2024 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Cláusula 2ª - do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado terá o prazo **PRORROGADO** de **17/10/2025** até seu termo final em **16/10/2026.**

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N° 005/2024.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 01 de outubro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Contratante

Aurilene Tavares dos Santos

Contratada

Testemunhas:

Thalyta da Silva Freire

Coord. do Dep. de Recursos Humanos

Daniani Ferreira Lopes

Sec. Municipal de Assistência Socia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 PROCESSO ADM: Nº 62/2025, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 PROCESSO ADM: Nº 62/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
PROCESSO ADM: Nº 62/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 798.095,12 (setecentos e noventa e oito mil e noventa e cinco reais e doze centavos): **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA** (93577427000138) com os lotes: 4, 18, 20, 21, 50, 51, 52, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 79, 80, 86, 90, 94, 98, 107, 110, 111, 119, 127, 128, 132, 133, 134, 141, 146, 154, 158, 159, 160, 163, 168 no valor total de R$ 109.192,94 (cento e nove mil e cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos). **COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME** (00363814000190) com os lotes: 36 no valor total de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – LTDA** (08973569000145) com os lotes: 131, 148 no valor total de R$ 11.165,92 (onze mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **WPPT CONFECÇÕES LTDA** (45438114000156) com os lotes: 37, 38, 58 no valor total de R$ 35.630,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta reais). **56.970.083 ISMANE DOS SANTOS GENTIL** (56970083000104) com os lotes: 81 no valor total de R$ 53.382,00 (cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e dois reais). **TREVENZA SOLUCOES LTDA** (58613526000127) com os lotes: 23, 25, 29, 88, 89, 96, 99, 129, 130, 135, 140, 142, 147, 166 no valor total de R$ 58.395,50 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA** (17952607000174) com os lotes: 5, 6, 19, 24, 30, 31, 87, 91, 93, 97, 116, 117, 118, 164, 167, 169, 170, 171 no valor total de R$ 14.263,55 (quatorze mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (02441945000174) com os lotes: 15, 16, 17, 26, 82, 83, 84, 85, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 153, 156, 157, 172 no valor total de R$ 126.429,02 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos). **RMM SPORTS COM. DE .**

PROP. ESP. EIRELLI - ME (22382705000153) com os lotes: 12, 13, 14, 22, 28, 49, 57, 72, 74, 77, 95, 155 no valor total de R$ 51.880,84 (cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** (04879948000110) com os lotes: 8, 149, 165 no valor total de R$ 34.240,00 (trinta e quatro mil e duzentos e quarenta reais). **ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (35942214000161) com os lotes: 10, 11, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 no valor total de R$ 160.396,85 (cento e sessenta mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). **BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA** (20510631000168) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 9, 27, 48, 54, 55, 73, 75, 76, 106, 162 no valor total de R$ 117.618,50 (cento e dezessete mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 14 de outubro de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025
PROCESSO ADM: Nº 62/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 798.095,12 (setecentos e noventa e oito mil e noventa e cinco reais e doze centavos): **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA** (93577427000138) com os lotes: 4, 18, 20, 21, 50, 51, 52, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 79, 80, 86, 90, 94, 98, 107, 110, 111, 119, 127, 128, 132, 133, 134, 141, 146, 154, 158, 159, 160, 163, 168 no valor total de R$ 109.192,94 (cento e nove mil e cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos). **COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME** (00363814000190) com os lotes: 36 no valor total de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – LTDA** (08973569000145) com os lotes: 131, 148 no valor total de R$ 11.165,92 (onze mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **WPPT CONFECÇÕES LTDA** (45438114000156) com os lotes: 37, 38, 58 no valor total de R$ 35.630,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta reais). **56.970.083 ISMANE DOS SANTOS GENTIL** (56970083000104) com os lotes: 81 no valor total de R$ 53.382,00 (cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e dois reais). **TREVENZA SOLUCOES LTDA** (58613526000127) com os lotes: 23, 25, 29, 88, 89, 96, 99, 129, 130, 135, 140, 142, 147, 166 no valor total de R$ 58.395,50 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA** (17952607000174) com os lotes: 5, 6, 19, 24, 30, 31, 87, 91, 93, 97, 116, 117, 118, 164, 167, 169, 170, 171 no valor total de R$ 14.263,55 (quatorze mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (02441945000174) com os lotes: 15, 16, 17, 26, 82, 83, 84, 85, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 153, 156, 157, 172 no valor total de R$ 126.429,02 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos). **RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME** (22382705000153) com os lotes: 12, 13, 14, 22, 28, 49, 57, 72, 74, 77, 95, 155 no valor total de R$ 51.880,84 (cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** (04879948000110) com os lotes: 8, 149, 165 no valor total de R$ 34.240,00 (trinta e quatro mil e duzentos e quarenta reais). **ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (35942214000161) com os lotes: 10, 11, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 no valor total de R$ 160.396,85 (cento e sessenta mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). **BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA** (20510631000168) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 9, 27, 48, 54, 55, 73, 75, 76, 106, 162 no valor total de R$ 117.618,50 (cento e dezessete mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 14 de outubro de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0414/2025

14 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR SR. ITOR PIRES DE CAMARGO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o servidor Sr. **ITOR PIRES DE CAMARGO,** portador do RG nº 7**. **4 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 6**. ***.***.34**,** do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025 - AQUISIÇÃO DE LEITE - FORMULA INFANTIL E FARINHA DE ARROZ

LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na lei 14.133/20221

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 11/2025, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE - FORMULA INFANTIL E FARINHA DE ARROZ ITENS QUE COMPÕE A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

CONSIDERANDO No dia 14 de agosto de 2025, às 08h06min, foi realizada sessão pública referente ao processo licitatório destina-

do ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE - FORMULA INFANTIL E FARINHA DE ARROZ ITENS QUE COMPÕE A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. Na ocasião, não se registrou-se a participação de nenhuma licitante.

CONSIDERANDO O Agente de Contratação declarou aberta a sessão e aguardou a presença de possíveis interessados até as 08h36min, e em virtude da ausência de licitantes, este Agente de Contratação declara como LICITAÇÃO DESERTA o referido certame

Diante da ausência de licitantes interessados em participar do referido certame, restou impossibilitada a adjudicação do objeto licitado.

Assim sendo, declara-se **DESERTA** a presente licitação, nos termos da legislação vigente, ficando o processo à disposição para as providências administrativas cabíveis quanto à repetição ou reavaliação da contratação pretendida.

RESOLVE:

1. Determinar o arquivamento do presente processo.

2. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21.

3. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de outubro de 2025

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0415/2025

14 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO JOAO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **ANTONIO JOAO DA SILVA,** inscrito na matricula sob nº: 1520, no período de 20/10/2025 a 29/10/2025. Referente ao período aquisitivo 14/10/2024 a 13/10/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA N° 065/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE E CIA LTDA (Gil Tour), CNPJ n°: **05.133.264/0001-37**

VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (Onze mil reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IDOSOS EM PASSEIO, INCLUINDO DESLOCAMENTO ENTRE SANTA RITA DO TRIVELATO E JUSCIMEIRA, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT;

VIGÊNCIA: 14/10/2025 à 14/12/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025– REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025– REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORAS: R$ 798.095,12 (setecentos e noventa e oito mil e noventa e cinco reais e doze centavos): **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA** (93577427000138) com os lotes: 4, 18, 20, 21, 50, 51, 52, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 79, 80, 86, 90, 94, 98, 107, 110, 111, 119, 127, 128, 132, 133, 134, 141, 146, 154, 158, 159, 160, 163 e 168 no valor total de R$ 109.192,94 (cento e nove mil e cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos). **COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME** (00363814000190) com o lote: 36 no valor total de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – LTDA** (08973569000145) com os lotes: 131 e 148 no valor total de R$ 11.165,92 (onze mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **WPPT CONFECÇÕES LTDA** (45438114000156) com os lotes: 37, 38 e 58 no valor total de R$ 35.630,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta reais). **56.970.083 ISMANE DOS SANTOS GENTIL** (56970083000104) com o lote: 81 no valor total de R$ 53.382,00 (cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e dois reais). **TREVENZA SOLUCOES LTDA** (58613526000127) com os lotes: 23, 25, 29, 88, 89, 96, 99, 129, 130, 135, 140, 142, 147 e 166 no valor total de R$ 58.395,50 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA** (17952607000174) com os lotes: 5, 6, 19, 24, 30, 31, 87, 91, 93, 97, 116, 117, 118, 164, 167, 169, 170 e 171 no valor total de R$ 14.263,55 (quatorze mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (02441945000174) com os lotes: 15, 16, 17, 26, 82, 83, 84, 85, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 153, 156, 157 e 172 no valor total de R$ 126.429,02 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos). **RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME** (22382705000153) com os lotes: 12, 13, 14, 22, 28, 49, 57, 72, 74, 77, 95 e 155 no valor total de R$ 51.880,84 (cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** (04879948000110) com os lotes: 8, 149 e 165 no valor total de R$ 34.240,00 (trinta e quatro mil e duzentos e quarenta reais). **ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (35942214000161) com os lotes: 10, 11, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 no valor total de R$ 160.396,85

(cento e sessenta mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). **BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA** (20510631000168) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 9, 27, 48, 54, 55, 73, 75, 76, 106 e 162 no valor total de R$ 117.618,50 (cento e dezessete mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 - CURSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VOLMIR BASSANI, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação n° 025/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 36.614.555/0001-70, COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 36.614.555/0001-70,** sediada no AVENIDA BRASIL bairro CENTRO NORTE N°2204 andar 2 sala 06 cep: 78.890-125 no municipio de SORRISO -MT**,** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA E HOMOLOGA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 15 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ: 31.825.556/0001-40, sediada na sediada na AVENIDA BRASIL bairro CENTRO NORTE N°2204 andar 2 sala 06 cep: 78.890-125 no municipio de SORRISO -MT.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhetos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 15 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.025/2025 - CURSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.025/2025

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, Sr.**VOLMIR BASSANI,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 36.614.555/0001-70, COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 36.614.555/0001-70,** sediada no sediada na AVENIDA BRASIL bairro CENTRO NORTE N°2204 andar 2 sala 06 cep: 78.890-125 no municipio de SORRISO -MT no valor de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhetos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso III, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°042/2025 - CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°042/2025

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 15 de outubro de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 27 de outubro de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 27 de outubro de 2025, cujo objeto consiste em **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES SOCIAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de

expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 14/2025 - 1º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: L. B. DA SILVA EIRELI - CNPJ: 10.947.845/0001-42

DATA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: **TRANSFERÊNCIA DE SALDO E INCLUSÃO DE FONTE ORÇAMENTARIA**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Santo Afonso-MT, 14 de outubro de 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 207/GP/2025

PORTARIA 207/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Portaria do MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e dar posse aos membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – PBF e dá outras providências.

Art. 2º. Fica a composição dos membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I – REPRESENTANTE DO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA:

-Titular: Vanda Carolina da Silva Nascimento

-Suplente: Diego Rodrigues da Silva

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Titular: Carmem da Silva Barros

- Suplente: Janaína Lima do Nascimento

-

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Titular: Dayani Dayara Alves Ribeiro de Arruda

- Suplente: Viviane Joice de Oliveira Magalhães de Arruda

Parágrafo Único: Cabem as Secretarias Municipais e suas áreas designarem os respectivos representantes ligados a execução direta do Programa para a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Familia – PBF.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 13 de Outubro de 2025.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger- MT, 13 de Outubro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, com CNPJ de nº 04.217.362/0001-90, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), o Licenciamento Ambiental na modalidade Trifásica (LP e LI), para **Obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-336, Trecho: Início Pavimentação (Início PU Santo Antônio do Leste) / Div. Novo São Joaquim/Santo Antônio do Leste, com extensão de 21,733 km.**

EDITAL Nº 001/2025

Edital Nº 001/2025

A Comissão do Processo de escolha Suplementar para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar titular e suplente do município de Santo Antônio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei Municipal 933/2023 de 31 de março de 2023, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO TITULAR,** para o Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso. O prazo para comparecimento na Coordenaria de Recursos Humanos é de 04 (quatro) dias úteis.

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
01	Tatiane Santos de Oliveira

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário a Convocação do Edital datado em 29 de julho de 2025, retroagindo seus efeitos a data de publicação a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Santo Antônio do Leste/MT, 14 de outubro de 2025.

Fabiana Langner

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 070/2025.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025.

OBJETO: **PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO GÊNERO ALIMENTÍCIO (PNAE) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO/MT.**

Considerando que a licitação está publicada com sessão prevista para o dia **16/10/2025**, às **8h30**;(horário de mato grosso)

Considerando que houve questionamentos sobre a especificação dos itens 01 e 02 descrições do código **307006008** e **307005003** termos de **referência**;

Considerando que pelas alterações é necessário realização de novas pesquisas de mercado, fator que influencia diretamente nas propostas comercial.

Considerando que não haverá tempo hábil para tal estudo para retificação do objeto licitado;

O Município de São Jose do Povo/MT resolve **suspender** a sessão da licitação que está prevista para às 8h30hmin do dia 16 de outubro de 2025.

Sanadas todas as questões a nova data será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados este edital e o prazo será recontado nos termos nos termos da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 0011/2024.**

Maiores informações pelo e-mail licitacao2019sjp@gmail.com.

São Jose do Povo-MT, 14 de outubro de 2025

Maria Irandi Duarte

Pregoeira Municipal

Portaria **nº 56/2025**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº70/2025

DISPENSA N°16/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°70/2025–CELEBRADO EM **25 DE JUNHO DE 2025**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA **K.F. GARCIA-ME**. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONTENDO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, GÁS, INCENDIO E TODAS AS COMPLEMENTARES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO E TABELA ABAIXO DESCRITIVO.

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais **02 (Dois) meses**, que passará a ser até **25 de outubro de 2025**.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor do presente Aditivo é de **R$ 42.455,34 (Quarenta e Dois mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco reais e Tinta e Quatro centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL. UN	VL. TOTAL
01	010.003.004 – Serviços de assessoria, consultoria, elaboração de projetos de engenharia, contendo arquitetônico, estrutural, elétrico, gás, incêndio e todas as complementares para captação de recursos	02 UN	R$ 21.227,67	**R$ 42.455,34**

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 02 Prefeitura Municipal de São José do Povo

020205 Secretaria de infraestrutura e Obras

15 451 Infraestrutura Urbana

15 451 7070 2017 0000 Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas e mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, na forma prevista nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 14 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOÇOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2025 PROCESSO Nº 069/2025

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo/MT, por intermédio de sua comissão de contratação, torna público que o ordenador de despesas, senhor Prefeito Municipal **HOMOLOGOU** o Pregão nº 03/2025, cujo objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição de materiais de **limpeza** e produção e **higienização**, conforme descrição no Anexo I, local de entrega e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

Que teve os seguintes resultados: **Pessoa Jurídica 1º; VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO -**ME CNPJ: 07.507.230/0001-90, RUA Presidente Castelo Branco Nº840 centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773000, objeto da licitação, no valor total de R$**109.180,77(**Cento e Nove Mil Cento e Oitenta Reais e Setenta e Sete Centavos) Pessoa jurídica; 2ª **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 40.626.136/0001-26,** Rua Pedro Ferrer nº 997 CEP 78.700-370 Rondonópolis-MT**,** objeto da licitação, no valor total de R$ **172.166,97**(Cento e Setenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos). Pessoa jurídica 3ª; **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA CNPJ 15.156.053/0003-35, AVENIDA AV. Marechal** Rondon, nº 451 Ltda.- CEP 78.700-15 Rondonópolis MT, objeto da licitação, no valor total de R$**90.166,90**(Noventa Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos.) Pessoa jurídica; 4ª **ADRIANO FERREIRA DA SILVA CNPJ;13.660.382/0001-21,** Rua São Cristóvão, nº Nº608, BAIRRO Bom Sucesso ITURAMA/MG, CEP 38.280-000, objeto da licitação, no valor total de R$**99.061,00**(Noventa e Nove Mil, Sessenta e Um Reais) Pessoa jurídica; 5ª; **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA CNPJ; 39.591.725/0001-37** Av. Brasil nº 19 Bairro CPA II CEP 78055-508 Cuiabá-MT. objeto da licitação, no valor total de R$ **110.749,60** (Cento e Dez Mil Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), Pessoa jurídica 6ª **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ; 20.357.366/0001-20** Av. Isaac Povoas nº 475 Subsl Sala 01, CEP 78.005-340 Cuiabá /MT, objeto da licitação, no valor total de R$116.544,35(Cento e Dezesseis Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

São Jose do Povo, 14 outubro 2025

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – RESIDENCIAL BENEDITO MEDEIROS

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de São José do Povo/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO Nº 01 ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que trata da seleção de famílias beneficiárias do Programa Ser Família Habitação, exclusivamente no que se refere ao cronograma.

Em razão da alta demanda de trabalho e da necessidade de análise detalhada das inscrições, ficam alteradas as datas constantes do cronograma a partir do item “Publicação das Inscrições Deferidas e Indeferidas”, conforme segue:

CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	Eventos
20/10/2025	Publicação das inscrições: Deferidos e Indeferidos
21/10/2025 à 22/10/2025 (2 dias)	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
23/10 à 08/12/2025 (45 dias - prorrogável por igual período)	Período de visitas sociais
15/12 à 09/02/2026 (45 dias, prorrogável por igual período)	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
16/02/2025 (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT,14 de outubro de 2025

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO/MT

Maria Aparecida de Jesus Nogueira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CONSEA Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO CONSEA Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do presidente, vice-presidente e Secretária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de São José dos Quatro Marcos MT 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGRANÇA ALIMENTAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições do CONSEA Municipal definidas na Lei Complementar Municipal nº 2090 de 24 de setembro de 2024, em Reunião ordinária de 10 de junho de 2025 conforme Ata do CONSEA Municipal 001 de 10 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, nos termos da Ata do CONSEA Municipal 01 de 10 de outubro de 2025 o MT 2025, que trata da aprovação de Antônio Teixeira Lima para Presidente, Kerliane Martins Ferreira para Vice-Presidente e para Secretária Cinthia Mesquita;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Antônio Teixeira de Lima

Presidente do CONSEA Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 601 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 601 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER dez dias de férias a servidora ANDREA CRISTINA MEDEIROS GARCIA, no período de 14 a 23/10/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE OUTUBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$387.136,18 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) **387.136,18**

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

61	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	5.808,90
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

70	04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário	8.200,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
85	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	10.678,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

143	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
147	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	2.200,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1094	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

212	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	4.434,50
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

219	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

264	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	6.727,91
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

537	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	181.069,94
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
540	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	1.762,65
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
544	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	49.382,74
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
554	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	3.990,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
559	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	4.662,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
568	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	5.722,85
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
570	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	1.876,75
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

573	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	5.328,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
574	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	1.062,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
960	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	8.499,59	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
590	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	1.680,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
594	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	3.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
598	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	1.562,49	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
611	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	10.540,60	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
628	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	20.633,32	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
961	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	1.873,88	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
662	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	1.776,06	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

672	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	2.664,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

792	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	20.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

40	04.122.0002.2902.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	-60.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

53	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	-20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
54	04.124.0002.2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno	-40.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
62	04.124.0002.2746.0000	PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE MEIOS NECESSARIOS AO DI	-2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
63	04.124.0002.2746.0000	PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE MEIOS NECESSARIOS AO DI	-3.808,90	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

72	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	-4.200,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

73	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	-4.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
89	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	-15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 711	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
96	04.122.0006.1431.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	-10.678,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 711	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

132	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu	-40.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

180	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-37.726,93	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
182	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-20.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

454	20.122.0016.1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. Ind.	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
462	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. I	-3.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
464	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. I	-6.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 85 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02	09	01	GABINETE DO SECRETARIO.					
680			08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistênc	-22.925,06			
			3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.					
715			08.243.0032.2791.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	-20.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
750			08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral Fa	-47.597,29			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

-387.136,18

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2025

PORTARIA Nº 124/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal LEDI-

ANE CUNHA DIAS MOURA, matrícula funcional nº 9715, efetiva no cargo de Psicóloga, de ATESTADO MÉDICO, firmado pelo Dr. Cornelio Magalhães Junior, CRM/GO 13105, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 30(trinta) dias a partir 18/10/2025. CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social); CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para LEDIANE CUNHA DIAS MOURA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Psicóloga no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 18/10/2025 a 17/11/2025. Conforme atestado em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de outubro de 2025.

Sandro José Luz Costa Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO

PORTARIA N° 135/2025 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E O INSTITUTO MATOGROSSENSE DE D

PORTARIA N° 135/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E O INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E HUMANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Termo de Parceria nº 001/2024 celebrado entre o Município de São Pedro da Cipa/MT e o Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Econômico e Humano - IMADEH;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a supracitada lei;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira – Das Responsabilidades e Obrigações, que prevê a constituição de Comissão de Avaliação e Fiscalização da execução do Termo de Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação, à qual competirá acompanhar, monitorar e avaliar, os resultados advindos das atividades e ações desenvolvidas em razão da parceria formalizada pelo Termo de Parceria nº 001/2024.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento será composta pelos seguintes membros:

Secretaria de Saúde:

#	Nome	CPF	Representante
1	Vania Cristina Vieira da Silva	896.XXX-XX	Executivo Municipal
2	Claudineia Alves Queiroz	630.XXX-XX	Executivo Municipal
3	Rosana Alves de Oliveira	023.XXX-XX	Conselho Municipal de Saúde
4	Tiago Lucas Faria de Albuquerque	012.XXX-XX	OSCIP

Art. 3º Compete à Comissão zelar pela fiel execução do termo de parceria, observando as metas, prazos e obrigações pactuadas, bem como emitir relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 25 de setembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

JURIDICO

PORTARIA N° 138/2025 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E O INSTITUTO MATOGROSSENSE DE D

PORTARIA N° 138/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E O INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E HUMANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Termo de Parceria nº 001/2025 celebrado entre o Município de São Pedro da Cipa/MT e o Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Econômico e Humano - IMADEH;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a supracitada lei;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira – Das Responsabilidades e Obrigações, que prevê a constituição de Comissão de Avaliação e Fiscalização da execução do Termo de Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação, à qual competirá acompanhar, monitorar e avaliar, os resultados advindos das atividades e ações desenvolvidas em razão da parceria formalizada pelo Termo de Parceria nº 001/2025.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I. Secretaria de Administração e Planejamento:

#	Nome	CPF	Representante
1	Maria Aparecida Silva Nascimento	003.XXX-XX	Executivo Municipal
2	Elizabete Martins de Souza	569.XXX-XX	Executivo Municipal
3	Tiago Lucas Faria de Albuquerque	012.XXX.XX	OSCIP

II. Secretaria de Assistência Social

#	Nome	CPF	Representante
1	Cristiane Maria Leite	011. XXX.XX	Executivo Municipal
2	Katia Maria Ribeiro	482. XXX.XX	Executivo Municipal
3	Giselli Thais Benicio de Souza	973. XXX.XX	Conselho Municipal de Assistência Social
4	Tiago Lucas Faria de Albuquerque	012. XXX.XX	OSCIP

III. Secretária de Educação

#	Nome	CPF	Representante
1	Eliana Vanderli do Nascimento	630. XXX.XX	Executivo Municipal
2	Ilma da Silva Souza	992. XXX.XX	Executivo Municipal
3	Maria Anália Cardoso Fachiano	862. XXX.XX	Conselho Municipal de Educação
4	Tiago Lucas Faria de Albuquerque	012. XXX.XX	OSCIP

IV. Secretaria de Infraestrutura

#	Nome	CPF	Representante
1	Genivaldo dos Santos Oliveira	027. XXX.XX	Executivo Municipal
2	Marcia Cardoso de Souza	936. XXX.XX	Executivo Municipal
3	Tiago Lucas Faria de Albuquerque	012. XXX.XX	OSCIP

Art. 3º Compete à Comissão zelar pela fiel execução do termo de parceria, observando as metas, prazos e obrigações pactuadas, bem como emitir relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 25 de setembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 267/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: TECBLIN LTDA - CNPJ nº 48.575.558/0001-21.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 084/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA II, para atender a Guarda Civil Municipal pertencente ao município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 283/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ELEONORA CONFECÇÕES LTDA - CNPJ n° 30.400.132/0001-71.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 053/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 663.224,00 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 284/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ nº 25.369.684/0003-96.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 053/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 970.000,00 (Novecentos e Setenta Mil Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 285/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 36.139.449/0001- 82

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais).).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: 62.844.109 MARIA EDUARDA FLORIANO LOJOR RIBEIRO - CNPJ nº 62.844.109/0001-62.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 13 de outubro de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 1.141/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 267/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 084/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**267/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA II**, para atender a Guarda Civil Municipal pertencente ao município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	TECBLIN LTDA	
CNPJ:	48.575.558/0001-21	
GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.142/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 283/2025 e 284/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 053/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	283/2025
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA.

	BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.	
EMPRESA:	ELEONORA CONFECÇÕES LTDA	
CNPJ:	30.400.132/0001-71	
ATA Nº:	284/2025	
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT.	
EMPRESA:	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	
CNPJ:	25.369.684/0003-96	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.143/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 285/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2025** conforme abaixo se destaca, para acompanhamento e fiscalização da execução pelos fiscais devidamente designados na Portaria nº 862/2025 e alterações decorrentes.

ATA Nº:	**285/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT
EMPRESA:	SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	36.139.449/0001- 82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 862/2025, que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.145/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 268/2025, 269/2025, 270/2025, 271/2025, 272/2025, 273/2025, 274/2025, 275/2025, 276/2025, 277/2025, 278/2025, 279/2025, 280/2025, 281/2025 e 282/2025,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**268/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ:	12.889.035/0001-02
ATA Nº:	**269/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ:	09.135.378/0001-77
ATA Nº:	**270/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	55.007.465/0001-66
ATA Nº:	**271/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ:	67.729.178/0004-91
ATA Nº:	**272/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	01.417.694/0001-20
ATA Nº:	**273/2025**

OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	03.652.030/0001-70
ATA Nº:	**274/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ:	76.386.283/0001-13
ATA Nº:	**275/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	81.706.251/0001-98
ATA Nº:	**276/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:	65.817.900/0001-71
ATA Nº:	**277/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	C.A. HOSPITALAR LTDA
CNPJ:	26.457.348/0001-04
ATA Nº:	**278/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	02.520.829/0001-40
ATA Nº:	**279/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	17.472.278/0001-64
ATA Nº:	**280/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	42.946.717/0001-70
ATA Nº:	**281/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	NOVA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	41.365.113/0001- 78
ATA Nº:	**282/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	09.944.371/0003-68
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**
	SERVIDOR: ELENICE MALAKOWSKI
	CARGO: CHEFE DA FARMACIA MUNICIPAL
	MATRÍCULA: 6192
	FISCAL SUPLENTE
	SERVIDOR: VIVIANI APARECIDA CHAVES CARDOSO
	CARGO: BIOQUÍMICO
	MATRÍCULA: 5740

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 268/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 12.889.035/0001-02.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 96.048,90 (Noventa e Seis Mil e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 269/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ nº 09.135.378/0001-77.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 59.398,22 (Cinquenta e Nove Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 270/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 55.007.465/0001-66.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 95.380,46 (Noventa e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta Reais e Quarenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 271/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ nº 67.729.178/0004-91.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 57.100,38 (Cinquenta e Sete Mil e Cem Reais e Trinta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 272/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 01.417.694/0001-20.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 28.031,45 (Vinte e Oito Mil e Trinta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 273/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 03.652.030/0001-70.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 26.567,30 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 274/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ nº 76.386.283/0001-13.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 11.745,00 (Onze Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 275/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 81.706.251/0001-98.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 21.619,66 (Vinte e Um Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Sessenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 276/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 65.817.900/0001-71.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 9.960,0000 (Nove Mil e Novecentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 277/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 36.909,50 (Trinta e Seis Mil e Novecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 278/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 02.520.829/0001-40.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 36.064,00 (Trinta e Seis Mil e Sessenta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 279/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 17.472.278/0001-64.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 8.730,0000 (Oito Mil e Setecentos e Trinta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 280/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 42.946.717/0001-70.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 5.295,00 (Cinco Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 281/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 41.365.113/0001- 78.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 17.936,50 (Dezessete Mil e Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 282/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0003-68.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 1.289,20 (Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 10 de outubro de 2025 e findando em 10 de outubro de 2026.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 099/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 099/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa M.H.R PEREIRA, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.197.581/0001- 02, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5, com valor Global de R$ 110.552,00 (Cento e Dez Mil e Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais).

A empresa NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.329.586/0001- 32, sagrou-se vencedora dos itens nº 6 - 7, com valor Global de R$ 10.076,00 (Dez Mil e Setenta e Seis Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 099/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MIRIM / AGUIA MIRIM do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 011/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, nomeada através da Portaria nº 1.024/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS – CIMINAS, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E/OU SOMENTE INSTALAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE MODO QUE ATENDA AOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS – CIMINAS, a fim de atender as necessidades do município de Sapezal/MT.

Legislação vigente: Lei 14.133/2021 - art. 86 §§ 2º e 3º c/c Decreto Municipal nº 052/2023 - art. 34.

Legislação aplicada ao processo de adesão: Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

O Valor Estimado para o fornecimento do objeto, perfaz a ordem de R$ 169.140,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Cento e Quarenta Reais), cuja detentora da referida Ata é a Pessoa Jurídica BELLA LUZ LTDA, inscrita no CNPJ: 46.674.080/0001-61.

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
EDITAL Nº 007/2025

EDITAL Nº 007/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NEUROCONVERGENTE: CONVERGINDO PARA UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.871/2025 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2025.

A Prefeitura Municipal de Sapezal, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 1.871/2025, torna pública a realização de Processo Seletivo de Voluntários, para o preenchimento imediato de 10 vagas, com a possibilidade de ampliação, para atividades de formação/capacitação (teórica e com atividades práticas) de mães e/ou responsáveis legais de filhos ou assistidos em idade escolar, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes devidamente diagnosticadas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo seletivo é destinado ao preenchimento imediato de **10 vagas**, com a possibilidade de abertura de novas vagas, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, nas turmas de formação para mães e/ou responsáveis legais de filhos ou assistidos, crianças ou adolescentes em idade escolar, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes devidamente diagnosticadas.

1.2. Cada turma será composta inicialmente por 10 integrantes, e a **formação terá 4 (quatro) módulos**, com atividades teóricas e práticas, abordando temas essenciais para o cuidado e acompanhamento de crianças e adolescentes com condições neurodivergentes.

1.3. **Poderão participar do processo seletivo**:

a) Mães ou responsáveis legais de crianças ou adolescentes atípicos regularmente matriculados nas instituições municipais de ensino, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes devidamente diagnosticadas (apresentar laudo médico);

b) Brasileira ou estrangeira com visto de permanência no país, maior de 18 anos;

c) Que não possua nenhum vínculo empregatício;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Que não possuam restrições cadastrais que impeçam a abertura de conta para recebimentos dos valores de bolsa;

f) Que participem das atividades teóricas e práticas deste processo formativo.

1.4. As mães participantes do Programa receberão o valor da bolsa-auxílio correspondente a R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a formação de cada turma, mediante a assinatura do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso Voluntário, conforme descrito a seguir:

1. **Carga horária semanal da formação: 22 horas** (compostas por atividades teóricas e práticas), em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.5. Fases do processo:

a) 1ª Etapa: Inscrição;

b) 2ª Etapa: Entrevista - Avaliação Psicossocial (eliminatória);

c) 3ª Etapa: Classificação por critério objetivo.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. Antes de efetuar a inscrição, a mãe ou responsável deverá conhecer o edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.2. As inscrições serão recebidas somente presencialmente, de acordo com as datas estabelecidas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com endereço na Avenida Surubim, 710, Centro, Sapezal, Mato Grosso, do **dia 17/10/2025 até dia 05/11/2025, das 7h às 11h e das 13h às 15h**. Não serão aceitas outras formas de inscrição.

b) O candidato deverá, no ato de inscrição, informar seus dados pessoais e entregar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), bem como, preencher a Ficha de Inscrição.

2.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.4. A data e horário da entrevista estruturada será comunicada a cada candidato, através do telefone indicado na Ficha de Inscrição.

3 - DAS DIVULGAÇÕES DE RESULTADOS E RECURSOS

3.1. A relação preliminar das pessoas selecionadas será divulgada no dia **02/12/2025** e o prazo para recurso é **03 e 04/12/2025**, devendo o mesmo ser protocolado fisicamente na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2. A decisão da Comissão Organizadora da SEMEC será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana

em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

3.3. A publicação da lista de classificação final será feita em **08/12/2025**.

4 - **DA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL (ETAPA ELIMINATÓRIA)**

4.1. A Avaliação Psicossocial terá caráter eliminatório e será realizada por profissional psicólogo(a) habilitado(a), regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

4.2. A avaliação ocorrerá em duas fases complementares, conforme descrito a seguir:

a) **Entrevista Semi-Estruturada**: avaliação de aspectos emocionais, familiares e sociais da candidata;

b) **Testagem Psicológica**: aplicação de instrumentos psicológicos validados para a avaliação de aspectos relacionados à cognição e à personalidade.

4.3. As candidatas serão classificadas como:

• **Apta**: apresenta condições psicológicas e sociais adequadas à participação no Programa;

• **Inapta**: apresenta, no momento, limitações que inviabilizam sua participação.

4.4. A candidata considerada inapta será automaticamente eliminada do processo seletivo.

4.5. Os resultados da avaliação serão comunicados individualmente, garantindo o sigilo e respeito às normas do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

5 - **DA CLASSIFICAÇÃO (ETAPA CLASSIFICATÓRIA)**

5.1. As candidatas consideradas aptas na Avaliação Psicossocial serão classificadas de acordo com o número de filhos com diagnóstico confirmado de condição neurodivergente.

5.2. A pontuação obedecerá à seguinte tabela:

Número de filhos com diagnóstico confirmado Pontuação

3 filhos ou mais 50 pontos

2 filhos 40 pontos

1 filho 30 pontos

OBSERVAÇÃO: Será obrigatória a apresentação de laudo médico ou psicológico atualizado, contendo o CID correspondente ao diagnóstico, para cada filho(a) declarado(a).

5.3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência a candidata de maior idade.

6. - DA CONVOCAÇÃO EM LOTE

6.1. A convocação em lote, para os **10 (dez) primeiros classificados**, obedecendo a ordem classificatória, por meio dos números de telefones informados pelos candidatos no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato manter atualizado os dados cadastrais junto à SEMEC.

6.2. Para preenchimento de cada vaga de formação, o candidato deverá se manifestar em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do contato telefônico, que poderá ser realizado por chamada ou mensagem de WhatsApp.

6.3. Caso o candidato não seja localizado após tentativas de contato telefônico realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ele manterá sua posição na lista, e o candidato com classificação subsequente será convocado.

6.4. Será eliminada do processo seletivo a candidata convocada que:

a) Não for localizada em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto;

b) Deixar de comparecer à entrevista, sem motivo justificado;

c) Não apresentar os documentos no prazo solicitado, que comprovem as informações fornecidas no ato da inscrição;

d) Não iniciar a formação, na data, local e demais condições estipuladas pela SEMEC;

e) Não responder ou atender às convocações;

7 – DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

7.1. A celebração do Termo de Compromisso e Responsabilidade será formalizada entre as partes, conforme minuta que será disponibilizada oportunamente, devendo ser assinada como condição para a efetivação da cooperação prevista neste edital.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A aprovação no processo seletivo gera para a candidata apenas a expectativa de ser convocada para preencher vaga de formação, ficando a concretização desse ato condicionada ao surgimento de vaga durante o período de validade do processo seletivo, que é até 31/12/2026.

8.2. No ato da inscrição, o candidato ficará ciente dos termos deste edital, bem como de que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo e a divulgação dos resultados em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e aos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

8.3. A realização do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso Voluntário não estabelece, em hipótese alguma, vínculo empregatício da candidata classificada e convocada com o Município de Sapezal.

Sapezal, 13 de outubro de 2025.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PROGRAMA NEUROCONVERGENTE

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	**14/10/ 2025**
Inscrições (presencial na SEMEC - 7h às 11h e 13h às 15h)	**17/10/2025 à 05/11/2025**
Análise Documental	**06/11/ 2025 à 11/11/2025**
Convocação para Avaliação Psicossocial	**12/11/ 2025**
Avaliação Psicossocial (Entrevista e Testagem)	**17/11/2025 à 28/11/2025**
Divulgação do Resultado Preliminar	**02/12/2025**
Prazo para Recursos (protocolar na SEMEC)	**03 e 04/12/2025**
Divulgação da Classificação Final	**08/12/2025**
Início da Formação	**23/01/2026**

JURÍDICO
EDITAL Nº 008/2025/SEMEC

EDITAL Nº 008/2025/SEMEC

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – MODALIDADE SUBSEQUENTE, OFERTADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, NO POLO SAPEZAL

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal (SEMEC), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Através da Coordenação Pedagógica do Polo Sapezal, torna pública, por meio deste Edital, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas para a função de **PROFESSOR**, a serem exercidas **por prestadores de serviço em caráter temporário no curso Técnico em Administração – Modalidade Subsequente**, ofertado pelo Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis, em parceria com o Município de Sapezal, conforme o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2025, durante os semestres letivos dos anos de 2026, 2027 e 2028, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção de Professores será regido por este Edital, seus anexos, eventuais editais complementares e retificações, os quais serão devidamente publicados no jornal oficial da AMM-MT, nos murais do Polo Sapezal (junto à UAB Sapezal) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, no endereço eletrônico: http://www.sapezal.mt.gov.br.

1.2. O(a) candidato(a) não poderá alegar, sob nenhuma hipótese, o desconhecimento deste Edital, de seus anexos, editais complementares ou de futuras retificações.

1.3. A realização do Processo de Seleção de Professores para atuação no curso Técnico em Administração – Modalidade Subsequente ficará sob responsabilidade da Comissão Examinadora designada pela SEMEC de Sapezal, em conjunto com a Coordenação do Curso do IFMT/Campus Campo Novo do Parecis.

1.4. O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas para a função de professor prestador de serviços temporários, para atuação nos componentes curriculares a seguir especificados:

MATRIZ CURRICULAR

	Código da disciplina	Disciplina	Aulas Semanais	Nº aulas semestral	CH semestral	CH Optativa
1º PERÍODO	ADM0101	Introdução à Administração	4	80	68	-
	MAT0101	Matemática Básica	4	80	68	-
	ADM0102	Economia e Mercado	2	40	34	-
	ADM0103	Planejamento estratégico	2	40	34	-
	ADM0104	Gestão de Processos	4	80	68	-
	INF0101	Informática Aplicada	2	40	34	-
	ADM0105	Contabilidade Básica	2	40	34	-
	TOTAL		**20**	**400**	**340**	**-**

	Código da disciplina	Disciplina	Aulas Semanais	Nº aulas por semestre	CH semestral	CH optativa
2º PERÍODO	ADM0201	Gestão de Marketing	4	80	68	-
	ADM0202	Gestão de Pessoas	4	80	68	-
	ADM0203	Empreendedorismo	2	40	34	-
	MAT0201	Matemática Financeira	2	40	34	-

	ADM0204	Gestão da Produção	2	40	34	-
	ADM0205	Logística	2	40	34	-
	ADM0206	Gestão financeira	2	40	34	-
	OPT0201	Disciplina Optativa	2	40		34
		Prática Profissional	-	-	120	-
	TOTAL		**20**	**400**	**426**	**34**

1.5. Este Processo Seletivo Simplificado contará com duas etapas de seleção: avaliação de títulos e entrevista.

1.6. A aprovação no processo de seleção assegura apenas a expectativa de direito ao exercício da atividade de professor, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e da formação de turmas no curso.

1.7. Este Processo Seletivo Simplificado contará com duas etapas de seleção:

1.7.1. Primeira fase: homologação das inscrições e análise de títulos;

1.7.2. Segunda fase: entrevista individual dos candidatos classificados pela Banca de Seleção.

1.8. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na íntegra, as normas contidas neste edital.

2. DO ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Todo edital ou comunicado referente a este Processo Seletivo será divulgado no endereço eletrônico: http://www.sapezal.mt.gov.br ; e no mural do Polo UAB Sapezal. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS – PROFESSOR

3.1. O candidato que desejar atuar como Professor deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir nível superior na área do curso e/ou do componente curricular para o qual se inscrever. Serão aceitos apenas cursos superiores devidamente registrados, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

No caso de diplomas obtidos no exterior, estes deverão, obrigatoriamente, estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e a Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001.

b) Ter disponibilidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no período noturno, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

4. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1. O candidato poderá optar por até três disciplinas por semestre, dentro das seguintes áreas de atuação:

a) Área 1 – Técnico em Administração (Subsequente ao Nível Médio).

5. DOS COMPONENTES CURRICULARES

5.1. O candidato poderá escolher entre os componentes curriculares listados **no item 5.2**., observando a área de atuação e as condições gerais e específicas mencionadas no Anexo I.

5.2. Para a Área 1, estão disponibilizados os seguintes componentes curriculares:

a) 1º semestre letivo – 2026/1

Introdução à Administração; Matemática Básica; Economia e Mercado; Planejamento Estratégico; Gestão de Processos; Informática Aplicada; Contabilidade Básica.

b) 2º semestre letivo – 2026/2

Gestão de Marketing; Gestão de Pessoas; Empreendedorismo; Matemática Financeira; Gestão da Produção; Logística; Gestão Financeira; Libras.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração será calculada com base na hora-aula efetivamente executada, de acordo com o nível de escolaridade, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	NIVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR HORA AULA
DOCENTE	DOUTORADO	R$ 57,03
	MESTRADO	R$ 47,80
	ESPECIALIZAÇÃO	R$ 39,54
	GRADUAÇÃO	R$ 33,07

6.2. A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos de hora-relógio.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O candidato poderá se inscrever em até 3 (três) componentes curriculares por semestre letivo.

7.2. As inscrições para este Processo Seletivo de Professor serão realizadas **exclusivamente** por meio de formulário online, disponível no site da Prefeitura Municipal de Sapezal, através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSebmO9ZEi5bRZzsg-GLl_38viBoIP2eojArjbAZURFi5dy89g/viewform

O período de inscrições terá início **em 16 de outubro de 2025 e se encerrará, impreterivelmente, às 20h do dia 28 de outu-**

bro de 2025.

7.3. A inscrição é gratuita.

7.4. É veda inscrição extemporânea, via postal, fax, e-mail ou realizada fora do prazo ou por meios diferentes do estipulado neste edital.

7.5. As informações fornecidas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A Comissão de Seleção poderá excluir do processo seletivo o candidato que não preencher corretamente o formulário ou fornecer dados incompletos, ilegíveis ou inverídicos.

7.6. Para efetivar a inscrição à vaga de professor, o candidato deverá:

a) Acessar o site https://www.sapezal.mt.gov.br/, na área reservada a este processo seletivo;

b) Preencher corretamente o formulário de inscrição online com todas as informações solicitadas.

7.6.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, anexar nos campos específicos do formulário os seguintes documentos, em formato PDF:

a) Documento de Identidade (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Diploma de Graduação (frente e verso). Caso o diploma ainda não tenha sido expedido, poderá ser anexado o histórico oficial assinado pelo responsável da Instituição de Ensino Superior (IES);

d) Diploma de Pós-graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado – frente e verso). Em caso de ausência do diploma, poderá ser anexada a ata de defesa homologada pelo programa;

e) Link do currículo Lattes atualizado ou arquivo do currículo vitae anexado.

7.7. Para fins de pontuação na Avaliação de Títulos, o candidato deverá:

7.7.1. Preencher o **Formulário de Análise Curricular (Anexo III)** com todas as informações solicitadas.

a) Ler atentamente as instruções do item 8 deste edital sobre pontuação e critérios de avaliação;

b) Anexar, juntamente ao formulário, os documentos comprobatórios da produção acadêmica e profissional dos últimos três anos (2023, 2024 e 2025), como diplomas, certificados, declarações, atas, portarias ou resoluções.

7.7.2. Todos os documentos deverão ser reunidos em **um único arquivo PDF** e anexados no campo específico do formulário de inscrição.

7.8. A ausência dos documentos anexados em formato PDF implicará na **não consideração da pontuação referente aos títulos**.

7.9. A inscrição no processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das normas constantes neste edital.

7.10. O candidato deverá possuir a escolaridade mínima exigida para o componente curricular escolhido, conforme especificado no **Anexo I** deste edital.

8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

8.1. A Avaliação de Títulos consistirá na análise dos documentos anexados no ato da inscrição, conforme itens do **Formulário de Análise Curricular (Anexo III)**.

8.2. Esta etapa terá caráter **eliminatório e classificatório**.

8.3. Somente serão pontuados os formulários dos candidatos com inscrições devidamente **homologadas**.

8.4. Os títulos/documentos válidos, suas respectivas pontuações e limites máximos estão detalhados no Anexo III.

8.5. Serão considerados apenas os documentos referentes à produção dos anos de **2023, 2024 e 2025**.

8.6. Documentos ilegíveis, incompletos ou que não atendam aos critérios deste edital **não serão avaliados**.

8.7. Os critérios de análise são os seguintes:

I. Titulação: Será considerada apenas a **maior titulação não cumulativa**. Títulos obtidos no exterior devem estar reconhecidos por instituição brasileira credenciada.

II. Produção Bibliográfica: O candidato deverá apresentar documentação que comprove a autoria, data e tipo da produção, com possibilidade de verificação online. Caso não seja possível, será necessária a apresentação posterior da documentação original ou autenticada.

III. Experiência Profissional (não docente): Comprovada por documentos que contenham nome do candidato, função, período e nome da instituição.

IV. Docência na Educação Básica: Documento com identificação da instituição, função e período de atuação.

V. Docência no Ensino Superior: Comprovada por documentação similar à da Educação Básica.

8.8. Pontuações que excedam o limite máximo por item **serão desconsideradas**.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E TÍTULOS

9.1. A homologação preliminar das inscrições ocorrerá em **04 de novembro de 2025**.

9.2. Terá inscrição **homologada** o candidato que:

Preencher corretamente o formulário de inscrição;

Anexar todos os documentos exigidos nos itens 7.6.1 e 7.7;

Atender aos requisitos legais de formação exigidos para a disciplina.

9.3. A inscrição será **indeferida** se o candidato:

a) Não atender ao **item 3.0** deste edital;

b) Deixar de anexar os documentos obrigatórios;

c) Não possuir a formação exigida;

d) Apresentar documentação ilegível ou incompleta.

9.4. A homologação final da prova de títulos será divulgada no site https://www.sapezal.mt.gov.br e no mural do Polo UAB Sapezal **em 10 de novembro de 2025.**

10. DA ENTREVISTA

10.1. A entrevista será **eliminatória e classificatória**. Apenas os candidatos que cumprirem integralmente os requisitos dos itens 3.0, 7.6.1 e 7.7 serão convocados.

10.2. A convocação será publicada em 30 de junho de 2025, no site da Prefeitura e no mural do polo.

10.3. A entrevista será realizada via **web conferência**, com link, data e horário informados em edital complementar.

10.4. Serão avaliados os seguintes aspectos:

I - Conhecimento da disciplina;

II - Informática e navegação na web;

III - Disponibilidade de tempo;

IV - Capacidade de comunicação;

V - Flexibilidade e escuta ativa;

VI - Senso crítico, criatividade e proatividade;

VII - Experiência docente;

VIII - Compreensão da função docente prestadora de serviço;

IX - Argumentação;

X - Acesso e disponibilidade para aulas práticas.

10.5. A avaliação considerará análise didática frente a uma situação-problema, conhecimentos técnico-pedagógicos e competências individuais.

10.6. A entrevista terá duração entre 10 e 20 minutos e será pontuada de **0 a 100 pontos**.

10.7. O candidato que não comparecer ou se atrasar por mais de 15 minutos **será eliminado**.

11. DAS BANCAS DE SELEÇÃO

11.1. A organização do Processo Seletivo Simplificado de Professores será de responsabilidade da Comissão Examinadora designada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal (SEMEC)**, em parceria com a **Coordenação do Curso do IFMT/CNP**.

11.2. À Comissão Examinadora caberá:

a) Analisar, deferir ou indeferir as inscrições;

b) Avaliar e pontuar os títulos e documentos conforme o Anexo III;

c) Realizar as entrevistas com os candidatos;

d) Elaborar a listagem final com a situação dos candidatos (aprovado, classificado ou desclassificado);

e) Entregar toda a documentação dos candidatos ao Polo Sapezal.

11.3. Cada banca será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um representante do IFMT/CNP.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da **Nota Final (NF)**, respeitando-se o número de vagas e a disciplina escolhida.

12.2. A **Nota Final (NF)** será obtida pela soma das pontuações das seguintes etapas:

Análise de Currículo (AC);

Entrevista (ENT).

12.3. Fórmula da nota final: **NF = AC + ENT**

12.4. Em caso de empate na nota final, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

I) Maior nota na entrevista;

II) Maior nota na análise de currículo;

III) Maior idade;

IV) Maior tempo de docência.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

13.1. São atribuições do professor contratado:

a) Conhecer e atuar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Curso; **b)** Planejar as aulas com base na ementa da disciplina, seguindo orientações pedagógicas do IFMT/CNP e entregar o plano de ensino na data estipulada; **c)** Colaborar com a coordenação no desenvolvimento das atividades da disciplina; **d)** Acompanhar o desempenho dos alunos, propondo estratégias de melhoria; **e)** Avaliar atividades realizadas na disciplina;

f) Orientar, corrigir e participar das atividades pedagógicas sob sua responsabilidade; **g)** Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades do curso;

h) Utilizar planilhas e diário de classe fornecidos pela secretaria do curso; **i)** Informar a coordenação sobre a qualidade dos materiais didáticos e dificuldades dos alunos;

j) Elaborar e apresentar relatórios de desempenho e de desenvolvimento da disciplina; **k)** Entregar o diário da disciplina ao final do período letivo;

l) Postar no mural da sala os resultados alcançados pelos alunos;

m) Participar de formações e reuniões convocadas pela coordenação;

n) Adaptar conteúdos e materiais didáticos à linguagem e realidade da modalidade técnica.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Os candidatos classificados além do número de vagas disponíveis formarão um **cadastro de reserva**, podendo ser convocados conforme necessidade da Coordenação de Curso.

14.2. Se houver novas vagas durante a vigência do processo seletivo, e ainda existirem candidatos classificados, **não será realizado novo processo seletivo**.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final será publicado em **08 de dezembro de 2025** no site oficial da Prefeitura de Sapezal (https://www.sapezal.mt.gov.br) e afixado no mural do Polo Sapezal.

15.2. O resultado será divulgado em lista nominal, com a respectiva ordem de classificação.

15.3. As situações possíveis no resultado final são:

a) APROVADO – Candidato classificado dentro do número de vagas disponíveis;

b) CLASSIFICADO – Candidato fora do número de vagas, mas elegível a ser convocado posteriormente;

c) DESCLASSIFICADO – Candidato que não atendeu aos critérios estabelecidos neste edital.

15.4. Apenas os candidatos aprovados ou classificados terão **expectativa de direito à vaga**, conforme necessidade e disponibilidade da instituição.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

16.1. O candidato poderá interpor **recurso** caso identifique qualquer irregularidade no processo seletivo.

16.2. É cabível recurso contra:

a) Publicação preliminar das inscrições indeferidas;

b) Pontuação atribuída no Formulário de Análise Curricular (Anexo III).

16.3. Não serão analisados recursos que:

a) Forem enviados por correspondência, aplicativos de mensagens ou e-mails não oficiais;

b) Sejam provisórios, extemporâneos ou sem fundamentação;

c) Estiverem fora do contexto do edital.

16.4. Os recursos devem ser protocolados por meio de **formulário próprio (Anexo IV)**, disponível no site da Prefeitura de Sapezal, conforme cronograma (item 17), e enviados para o e-mail: **tecnicoifmtspz@gmail.com**.

16.5. Recursos fora do prazo serão desconsiderados.

16.6. Os resultados das análises dos recursos serão divulgados no site da Prefeitura de Sapezal nas datas estabelecidas.

16.7. As decisões da Comissão Examinadora serão **definitivas e irrecorríveis**.

Ord.	Atividades	Data

1	Publicação do Edital	15/10/2025
2	Período das inscrições Link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSebmO9ZEi5bRZzsg-GLI_38viBoIP2eojArjbAZURFi5dy89g/viewform	16/10/2025 à 28/10/2025
3	Publicação do Resultado Preliminar das inscrições e Prova de Títulos	04/11/2025
4	Período de recurso contra Resultado Preliminar das Inscrições e Provas de Títulos	05 e 06/11/2025
5	Publicação da análise dos recursos contra o Resultado Preliminar das Inscrições e Prova de Títulos (se houver)	07/11/2025
	Homologação final das Inscrições e Prova de títulos	10/11/2025
6	Convocação para entrevista	17/11/2025
7	Entrevista pelo aplicativo Google Meet	26 e 27/11/2025
8	Homologação Publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	02/12/2025
9	Período de recurso contra Resultado Preliminar do Processo Seletivo	03/12/2025
10	Publicação da análise dos recursos contra o Resultado Preliminar (se houver)	04/12/2025
11	Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	08/12/2025

17. CRONOGRAMA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os candidatos classificados formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados conforme o surgimento de necessidade comprovada dos cursos.

18.2. Havendo necessidade e não havendo candidatos aprovados disponíveis, poderão ser convocados os candidatos classificados além das vagas atualmente existentes, os quais permanecerão em cadastro de reserva durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

Os candidatos aprovados nos respectivos Componentes Curriculares serão convocados conforme o andamento dos semestres, de acordo com a necessidade e dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

18.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal (https://www.sapezal.mt.gov.br/), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Sapezal, 15 de outubro de 2025.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. Nº 004/2017

ANEXO I

CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBSEQUENTE AO NÍVEL MÉDIO

QUADRO DE DISCIPLINAS

Disciplina	Formação exigida	Nº aulas semestrais	Semestre letivo
Introdução à Administração	Graduação em Administração ou Administração Pública E Pós-graduação em qualquer área; OU II) Administração Pública ou Gestão Pública, Graduação em qualquer área E pós-graduação em Administração.	80	1º semestre
Matemática Básica	Graduação em matemática E Pós-graduação em qualquer área	80	1º semestre
Economia e Mercado	Graduação em Administração, Ciência Contábeis	40	1º semestre
Panejamento Estratégico	Graduação em Administração ou Administração Pública E Pós-graduação em qualquer área; OU II) Administração Pública ou Gestão Pública, Graduação em qualquer área E pós-graduação em Administração.	40	1º semestre
Gestão de Processos	Graduação em Administração ou Administração Pública E Pós-graduação em qualquer área; OU II) Administração Pública ou Gestão Pública, Graduação em qualquer área E pós-graduação em Administração.	80	1º semestre
Informática Aplicada	Graduação em Informática, Sistemas de Informação ou Ciência da Computação	40	1º semestre
Contabilidade Básica	Graduação e pós-graduação em Ciências Contábeis E pós-graduação na mesma área.	40	1º semestre
Gestão de Marketing	Graduação em Administração ou Administração Pública E Pós-graduação em qualquer área; OU II) Administração Pública ou Gestão Pública, Graduação em qualquer área E pós-graduação em Administração.	80	2º semestre
Gestão de Pessoas	Graduação em Administração ou Administração Pública E Pós-graduação em qualquer área; OU II) Administração Pública ou Gestão Pública, Graduação em qualquer área E pós-graduação em Administração.	80	2º semestre
Empreendedorismo	Graduação em Administração ou Administração Pública E Pós-graduação em qualquer área; OU II) Administração Pública ou Gestão Pública, Graduação em qualquer área E pós-graduação em Administração.	40	2º semestre
Matemática Financeira	Graduação em Administração, Ciência Contábeis ou Matemática	40	2º semestre
Gestão da Produção	Graduação em Administração ou Administração Pública E Pós-graduação em qualquer área; OU II) Administração Pública ou Gestão Pública, Graduação em qualquer área E pós-graduação em Administração.	40	2º semestre
Logística	Tecnologo suoerior em Logistica, Graduação em Administração ou Administração Pública E Pós-graduação em qualquer área; OU II) Administração Pública ou Gestão Pública, Graduação em qualquer área E pós-graduação em Administração.	40	2º semestre
Gestão financeira	Graduação em Administração, Ciência Contábeis	40	2º semes-

			tre
Libras	I. Graduação em LIBRAS E pós-graduação em qualquer área OU Graduação em qualquer área E pós-graduação em LIBRAS; II. Pessoa Surda com Graduação E pós-graduação em qualquer área, com certificado de proficiência em LIBRAS, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação OU pessoa surda com graduação e pós-graduação em qualquer área com atestado de intérprete de LIBRAS expedido pelas secretarias estaduais de educação ou pelo Ministério da Educação; III. Graduação E pós-graduação em qualquer área com certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação OU Graduação E pós-graduação em qualquer área com atestado de intérprete de LIBRAS expedido pelas secretarias estaduais de educação ou pelo Ministério da Educação.	40	2º semestre

ANEXO II - EMENTAS EMENTAS

1º PERÍODO

Disciplina: INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO

Período: 1º período | **Código: ADM0101**

Carga Horária: 68 horas

Natureza: Obrigatória

Ementa: Conceitos básicos da Administração. Introdução às Teorias Administrativas. As organizações: conceituação e caracterização. Níveis organizacionais. Funções da Administração. Abordagens contemporâneas da Administração.

Bibliografia Básica:
CHIAVENATO, I. **Iniciação à Administração Geral.** São Paulo: Manole, 2015. MAXIMINIANO, A. C. A. **Introdução à Teoria Geral da Administração.** São Paulo: Atlas, 2015.
CHIAVENATO, I. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 9 ed. São Paulo: Manole, 2014.

Bibliografia Complementar:
ARAÚJO, L. C. G. **Teoria Geral da Administração:** aplicação e resultados nas empresas brasileiras. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014.
OLIVEIRA, D. P. R. **Fundamentos da Administração**: conceitos e práticas essenciais. São Paulo: Atlas, 2009.
GIL, A. C. **Teoria Geral da Administração**: dos clássicos à pós-modernidade. São Paulo: Atlas, 2016.
MAXIMINIANO, A. C. A. **Teoria Geral da Administração**: da revolução urbana à revolução digital. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.
OLIVEIRA, D. P. R. **Teoria Geral da Administração**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Disciplina: MATEMÁTICA BÁSICA

Período: 1º período | **Código: MAT0101**

Carga Horária (presencial): 68 horas

Natureza: Obrigatória

Ementa: Aspectos básicos essenciais de cálculos matemáticos. Noções de lógica matemática. Teoria dos conjuntos. Razão, Proporção e Porcentagem. Frações. Matrizes. Funções.

Bibliografia Básica:
MUROLO, A, F.; BONETTO, F. **Matemática Aplicada à Administração, Economia e Contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. GUIDORIZZI, Hamilton Luiz. **Matemática para Administração**. São Paulo: LTC, 2002. RICARDO SHITSUKA et al. **Matemática Aplicada**. São Paulo: Editora Érica, 2014.

Bibliografia Complementar:
BORGEZ, R. A.; QUEIROZ, T. A. **Matemática aplicada à indústria**: problemas e métodos de solução. São Paulo: Editora Blucher, 2016.
YAMASHIRO, S.;SOUZA, S. A. O.; TELLES, D. D. **Matemática com aplicações tecnológicas**. São Paulo: Editora Blucher, 2018.
MÜLLER, F. A.; GARCIA, A. M. **Matemática Aplicada à Negócios**. São Paulo: Saraiva, 2013.
SILVA, Elio M.; SILVA, Ernes M.; SILVA, S. M. **Matemática**: para os cursos de Economia, Administração e Ciências Contábeis. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
ROCCA, J. E. **Matemática Aplicada**. São Paulo: Erica, 2014.

Disciplina: ECONOMIA E MERCADO

Período: 1º período | **Código: ADM0102**

Carga Horária (presencial): 34 horas

Natureza: Obrigatória

Ementa: Conceitos básicos de Ciências Econômicas. Teoria microeconômica básica: comportamento do consumidor, comportamento do produtor, estruturas de mercado. Teoria macroeconômica básica: agregados econômicos, políticas econômicas e noções de economias abertas.

Bibliografia Básica:
VASCONCELLOS, M.A.S. Introdução à Economia. São Paulo. Saraiva, 2012 MARIANO, J. Introdução à Economia Brasileira- 2ª ed. São Paulo. Saraiva, 2008
VICECONTI, P. Introdução à economia, 12ª ed. São Paulo. Saraiva, 2009

Bibliografia Complementar:
FRANK, R. H.; BERNANKE, B. S. **Princípios de Economia**. 4 ed. Porto Alegre: McGraw-Hill, 2012.
GREMAUD, A. P.; DIAZ, M. D. M.; AZEVEDO, P. F.; TONETO JUNIOR, R.
Introdução à Economia. São Paulo: Atlas, 2007.
MANKIW, N. G. **Introdução à Economia**. Trad. da 5ª ed. norte-americana. São Paulo: Cengage Learning, 2012.
SOUZA, N. J. **Economia Básica**. São Paulo: Atlas, 2007.
VASCONCELLOS, M. A. S. **Economia:** micro e macro. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Disciplina: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Período: 1º período | **Código: ADM0103**

Carga Horária (presencial): 34 horas

Natureza: Obrigatória

Ementa: O conceito, a importância e os tipos de planejamento e de estratégia. Elaboração e implementação do planejamento estratégico nas empresas. Diagnóstico estratégico. A execução e o controle operacional. A avaliação dos resultados e o planejamento.
Conceitos de planejamento e de sistema.

Bibliografia Básica:
OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Planejamento Estratégico: Conceitos, metodologias e prática.** 32ed. São Paulo: Atlas. 2014.
CHIAVENATO, Idalberto. SAPIRO, Arão. **Planejamento Estratégico: Fundamentos e Aplicações.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
3. KAPLAN e NORTON. **A Estratégia em ação - Balanced Scorecard.** Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

Bibliografia Complementar:
PORTER, Michael. **Estratégia Competitiva: técnicas para análise de indústrias e da concorrência**. 2ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
HITT, A. M. et. alli**. Administração Estratégica.** São Paulo: Cengace Learning, 2015.
MINTZBERG, Henry. Safári de Estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico. 2ed. Porto Alegre: Bookman. 2010.

Disciplina: GESTÃO DE PROCESSOS

Período: 1º período | **Código: ADM0104**

Carga Horária (presencial): 68 horas

Natureza: Obrigatória

Ementa: Estrutura organizacional. Tipos de departamentalização. Organograma. Fluxogramas. Organização de documentos. Gestão de arquivos. Protocolo, expedição e controle de documentos. Controle de ações de rotina. Arranjo Físico e distribuição de trabalho. Ciclo de gestão de processos. Gerenci-

amento de Processos de Negócios (BPM). Automatização de processos. Integração de funções e processos de negócios (aplicativos). Sistemas de apoio à decisão.

Bibliografia Básica:
BROCKE, J. V. ROSEMANN, M. **Manual de BPM: Gestão de Processos de Negócio.** Bookman, 2013.
CRUZ, T.: **Manual para Gerenciamento de Processos de Negócio:** Metodologia DOMP™: Documentação, Organização e Melhoria de Processos. Atlas, 2015.
SORD, J. O. **Gestão de Processos**. São Paulo: Saraiva, 2017.

Bibliografia Complementar:
CARREIRA, D. **Organização, Sistemas e Métodos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
PRADELLA, S.; FURTADO, J. C.; KIPPER, L. M. **Gestão de Processos**: Da Teoria à Prática. São Paulo: Atlas, 2012.
LAURINDO, F. J. B.; ROTONDARO, R. G. **Gestão Integrada de Processos e da Tecnologia da Informação**. São Paulo: Atlas, 2006.
OROFINO, A. C. **Processos com Resultados**: a busca da melhoria continuada. São Paulo: LTC, 2009.
PAIM, R.; CARDOSO, V.; CAULLIRAUX, H.; CLAMENTE, R. **Gestão de Processos**: pensar, agir e aprender. Porto Alegre: Bookman, 2009.

Disciplina: INFORMÁTICA APLICADA

Período: 1º período	**Código: INF0101**

Carga Horária (presencial): 34 horas

Natureza: Obrigatória

Ementa: Introdução a Sistemas Operacionais. Recursos básicos do Sistema Operacional. Processadores de texto: criação e formatação de textos. Programas de elaboração de slides: criação e formatação de slides. Programas de elaboração de planilhas: criação e formatação de planilhas eletrônicas. Elaboração de gráficos.

Bibliografia Básica:
CORNACCHIONE JUNIOR, Edgard B. **Informática Aplicada Às Áreas De Contabilidade, Administração E Economia**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012
BRUNI,Adriano Leal; PAIXÃO, Roberto Brazileiro. **Excel Aplicado À Gestão Empresarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
SANTOS, A. A. **Informática na Empresa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Bibliografia Complementar:
MANZANO, A. L. N. G.; MANZANO, M. I. N. G. **Estudo dirigido**: Informática básica. São Paulo: Editora Érica, 2009.
REZENDE, D. A. **Planejamento de Sistemas de Informação e Informática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
FERREIRA, Maria Cecília. **Excel 2016.Prático e Inovador com Dashboard, Mapas 3D e Macros**. Érica; Edição: 1ª; 2017.
ALVES, William Pereira. **Estudo Dirigido de Microsoft Access 2016**. Érica; Edição: 1ª; 2016.
VELLOSO, Fernando. **Informática**: Conceitos Básicos. 10a ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

Disciplina: CONTABILIDADE BÁSICA

Período: 1º período	**Código: ADM0105**

Carga Horária (presencial): 34 horas

Natureza: Obrigatória

Ementa: Aspectos introdutórios. Princípios e normas contábeis. Procedimentos contábeis básicos. Variações do patrimônio. Operações com mercadorias. Demonstrações contábeis.

Bibliografia Básica:
BARKER,R. INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE - 1ª ed. São Paulo. Saraiva, 2008
CASTILHO, A.S.N. Introdução à lógica contábil - 1ª ed. São Paulo. Sraiva, 2009 SANTOS, J.L.; SCHMIDT, P.; FERNANDES, L.A.; GOMES, J.M.M.. Manual de Práticas Contábeis, 3ª ed. São Paulo. Atlas, 2015.

Bibliografia Complementar:
PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Geral Facilitada**. São Paulo: Atlas, 2017. PADOVEZE, C. L. **Manual de Contabilidade Básica**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2017. QUINTANA, A. C. **Contabilidade Básica.** São Paulo: Atlas, 2014.
RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Básica.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. YAMAMOTO, M. M.; MALACRIDA, M. J. C.; PACCEZ, J. D. **Fundamentos da Contabilidade.** São Paulo: Saraiva, 2013.

2º PERÍODO

Disciplina: GESTÃO DE MARKETING

Período: 2º período	**Código: ADM0201**

Carga Horária (presencial): 68 horas

Natureza: Obrigatória

Ementa: Conceitos introdutórios do Marketing. Segmentação e posicionamento. Mix de marketing. Características distintivas do Marketing de Serviços. Mix de marketing de serviços.

Bibliografia Básica:
SANDHUSEN, R. L. **Marketing Básico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. FARIAS, C. V. S.; DUSCHITZ, C.; CARVALHO, G. M. **Marketing Aplicado**. Porto Alegre: Bookman, 2015.
GREWAL, Dhruv. **Marketing**. Porto Alegre: AMGH, 2017.

Bibliografia Complementar:
COBRA, M.; URDAN, A. T. **Marketing Básico**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2017. GREWAL, D.; LEVY, M. **Marketing**. 4 ed. Porto Alegre: McGraw-Hill, 2017.
TYBOUT, Alice M. **Marketing.** São Paulo: Saraiva, 2013.
CHURCHILL JR., Gilbert A. **Marketing**: criando valor para clientes. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
ZEITHAML, V. A.; BITNER, M. J.; GREMLER, D. D. **Marketing de Serviços**: a empresa com foco no cliente. Porto Alegre: AMGH, 2014.

Disciplina: GESTÃO DE PESSOAS

Período: 2º período	**Código: ADM0202**

Carga Horária (presencial): 68 horas

Natureza: Obrigatória

Ementa: Relações entre organizações e pessoas. Precedentes da gestão de pessoas. Estrutura da gestão de pessoas. Processos, modelos e estratégias de gestão de pessoas.

Bibliografia Básica:
CHIAVENATO, I. **Gestão de Pessoas**: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. São Paulo: Manole, 2015.
RIBEIRO, Antonio de Lima. **Gestão de Pessoas**. São Paulo: Saraiva, 2018. IVANCEVICH, John M. Gestão de Recursos Humanos. 10 ed. Porto Alegre: AMGH, 2008.

Bibliografia Complementar:
BARBIERI, U. F. **Gestão de Pessoas nas Organizações**: a evolução do ser humano na vida e na carreira. São Paulo: Atlas, 2014.
NOE, Raymond A. **Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas**. Porto Alegre: AMGH, 2015.
MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **ADM por Competências - Você Gestor**. São Paulo: Atlas, 2019.
BERGAMINI, Cecília Whitaker. **Avaliação de Desempenho - Usos, Abusos e Crendices**. São Paulo: Atlas, 2018.
ROBBINS, S. P. **Lidere & Inspire - A verdade sobre a gestão de pessoas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

Disciplina: EMPREENDEDORISMO	
Período: 2º período	**Código: ADM0203**
Carga Horária (presencial): 34 horas	
Natureza: Obrigatória	
Ementa: Conceitos básicos de empreendedorismo. Características e habilidades de um empreendedor. Processo empreendedor: identificação e avaliação de oportunidades. Conceitos e importância da Inovação para os negócios. Conceitos e aplicação de Design Thinking e de Modelo de Negócios CANVAS.	
Bibliografia Básica: CHIAVENATO, Idalberto. Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor. 4ed. São Paulo: Saraiva, 2015. DORNELAS, José Carlos Assis. Empreendedorismo: transformando ideias em negócios. 3ed. Rio de Janeiro: Campus, 2008. . Empreendedorismo corporativo: como ser empreendedor, inovar e se diferenciar na sua empresa. 3ed. Rio de Janeiro: Campus, 2015. DRUCKER, P. F. Inovação e espírito empreendedor. São Paulo: Cengage Learning, 2010. Bessant, John; Tidd, Joe, **Inovação e Empreendedorismo,** São Paulo, Bookman, 2019 Bernardi, Luiz Antonio, **Manual de Plano de Negócios: Fundamentos, Processos e Estruturação.** 2ª Ed; Atlas, 2014 Rosa, J. A.; Maróstica E.; **Modelos de Negócios: Organizações e gestão.** Cengage. 2016	
Bibliografia Complementar: HASHIMOTO, Marcos. Espírito Empreendedor nas Organizações. 2ed. São Paulo: Saraiva, DEGEN, Ronald. J. O Empreendedor: empreender como opção de carreira. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009. HISRICH, Robert D. Empreendedorismo. 7ed. Porto Alegre: Bookman, 2009. FIALHO, Francisco Antonio Pereira. Empreendedorismo na era do conhecimento. Florianópolis: Visual Books, 2007. DORNELAS, Fernando. O segredo de Luísa. – Rio de Janeiro: Sextante, 2008. TAJRA, S. F. **Empreendedorismo**: conceitos e práticas inovadoras. São Paulo: Erica, 2014. TIGRE, P. B. **Gestão da inovação**: a economia da tecnologia no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 2006. DORNELAS, J. **Empreendedorismo na Prática**: mitos e verdades do empreendedor de sucesso. 3 ed. São Paulo: LTC, 2015. OLIVEIRA, D. P. R. **Empreendedorismo**: vocação, capacitação e atuação direcionadas para o plano de negócios. São Paulo: Atlas, 2014. SEBRAE. **Como Elaborar um Plano de Negócios**. Brasilia: SEBRAE, 2013. Disponível em: <https://www.sebraemg.com.br/atendimento/bibliotecadigital/documento/Cartilha- Manual-ou-Livro/Como-elaborar-um-Plano-de-Negocio>. Acesso em 22/03/2018.	

Disciplina: MATEMÁTICA FINANCEIRA	
Período: 2º período	**Código: MAT0201**
Carga Horária (presencial): 34 horas	
Natureza: Obrigatória	
Ementa: Capitalização simples e composta. Desconto simples e composto. Equivalência de taxas. Séries de pagamentos. Noções sobre fluxo de caixa, margem de contribuição e ponto de equilíbrio financeiro.	
Bibliografia Básica: ASSAF NETO, A. **Matemática Financeira**. São Paulo: Atlas, 2017. BRUNI, A. L.; FAMÁ, R. **A Matemática das Finanças**. V. 1. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.	
SILVA, Edson Cordeiro da. **Como Administrar o Fluxo de Caixa das Empresas**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2018.	
Bibliografia Complementar: CAMARGO, M. A. **Matemática Financeira**: aplicada a produtos financeiros e à análise de investimentos. São Paulo: Saraiva, 2013. DAL ZOT, W.; CASTRO, M. L. **Matemática Financeira**: fundamentos e aplicações. Porto Alegre: Bookman, 2015. SOBRINHO, José Dutra Vieira. **Matemática Financeira**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. BIAGIO, Luiz Arnaldo. **Como Calcular o Preço de Venda**. São Paulo: Manole, 2012. VERAS, Lilia Ladeira. **Matemática financeira**: uso de calculadoras financeiras, aplicações ao mercado financeiro, introdução à engenharia econômica, 300 exercícios resolvidos e propostos com respostas. 6 ed. São Paulo: Grupo GEN, 2012.	

Disciplina: GESTÃO DA PRODUÇÃO	
Período: 2º período	**Código: ADM0204**
Carga Horária (presencial): 34 horas	
Natureza: Obrigatória	
Ementa: Administração da Produção. Projeto de Processos Produtivos. Arranjo Físico e Fluxo. Planejamento e Controle da Produção. Estoques. Lote Econômico. Sistemas de Controle de Estoques.	
Bibliografia Básica: SLACK, N.; BRANDON-JONES, A.; JOHNSTON, R. **Administração da Produção**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2018. CORRÊA, H. L. **Administração de cadeias de suprimentos e logística**: o essencial. São Paulo: Atlas, 2019. CHING, H. Y. **Gestão de estoques na cadeia de logística integrada**: *Supply chain*. 4. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2010.	
Bibliografia Complementar: TUBINO, D. F. **Planejamento e Controle da Produção:** Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017. POZO, H. **Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais**: uma abordagem logística. São Paulo: Atlas, 2015. MARTINS, P. G.; ALT, P. R. C. **Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.	

Disciplina: LOGÍSTICA	
Período: 2º período	**Código: ADM0205**
Carga Horária (presencial): 34 horas	
Natureza: Obrigatória	
Ementa: Conceitos e Atividades Logísticas. Nível de Serviço Logístico. Distribuição Física. Modais de Transporte. Logística Reversa. Cadeia de Suprimentos.	
Bibliografia Básica: BALLOU, R. H. **Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos / Logística Empresarial**. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2006. CORRÊA, H. L. **Administração de cadeias de suprimentos e logística**: o essencial. São Paulo: Atlas, 2019. CHING, H. Y. **Gestão de estoques na cadeia de logística integrada**: *Supply chain*. 4. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2010.	
Bibliografia Complementar: POZO, H. **Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais**: uma abordagem logística. São Paulo: Atlas, 2015. MARTINS, P. G.; ALT, P. R. C. **Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. BALLESTERO-ALVAREZ, M. E. **Gestão da Qualidade, Produção e Operações**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.	

Disciplina: GESTÃO FINANCEIRA	
Período: 2º período	**Código: ADM0206**
Carga Horária (presencial): 34 horas	
Natureza: Obrigatória	
Ementa: Introdução às finanças corporativas. Entendendo as demonstrações contábeis brasileiras. Análise das demonstrações financeiras. Capital de giro, fluxo de caixa e equilíbrio financeiro. Administração de valores a receber.	
Bibliografia Básica: GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira**. 7a Ed. São Paulo: Harbra, 2002. SANTOS, Edno Oliveira dos. **Administração financeira da pequena e média empresa**. São Paulo. Atlas.	

ASSAF NETO, Alexandre. **Fundamentos de administração financeira**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Bibliografia Complementar:
COELHO, Cláudio Ulysses Ferreira. **Administração financeira.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Senac Nacional, 1999. 72 p.
LEMES JÚNIOR, Antônio Barbosa; RIGO, Cláudio Miessa; CHEROBIM, Ana Paula Mussi Szabo. **Administração Financeira: princípios, fundamentos e práticas brasileiras.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 547 p.
ANGELO, Claudio Felisoni de.; SILVEIRA, José Augusto Giesbrecht.; FÁVERO, Luiz Paulo Lopes. **Finanças no varejo: gestão operacional: exercícios práticos com respostas**. 3 ed. São Paulo: Saint Paul Editora, 2006. 364 p.
OLIVEIRA, Anselmo José de. **Gestão financeira aplicada a micro e pequenas empresas**. Belo Horizonte: Anselmo José de Oliveira, 2015.

DISCIPLINAS OPTATIVAS	
Disciplina: LIBRAS	
Período: 2º período	**Código: OPT02011**
Carga Horária (presencial): 34 horas	
Natureza: Optativa	
Ementa: Conhecimento sobre a Libras, sobre o Surdo e sobre o Tradutor/ Intérprete de Libras. Legislação da Libras. Comunidade Surda, Cultura Surda e Identidade Surda. Vocabulário básico de Libras.	
Bibliografia Básica: Lei nº 10.346/2002 e Decreto 5.626/2005. QUADROS, R. M. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa.** 2ª edição. Brasília: MEC – Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos, 2004. SANTANA, A. P.; BERGAMO, A. **Cultura e identidade surdas**: encruzilhada de lutas sociais e teóricas. Educação & Sociedade, v. 26, n. 91, maio/ago. 2005.	
Bibliografia Complementar: QUADROS, R. M.; KARNOPP, L. B. **Língua de Sinais Brasileira**: estudos linguísticos. Porto Alegre: ARTMED, 2004. QUADROS, R. M. **O "bi" EM Bilinguismo na Educação de Surdos**. In: FERNANDES, E. (Org.) Surdez e Bilinguismo. Porto Alegre: Meditação, 2008. RODRIGUES, C. H.; SILVÉRIO, C. C. P. **Interpretando na educação**: quais conhecimentos e habilidades o intérprete educacional deve possuir? Espaço, v. 35, p. 42- 50, 2011. SACKS, O. **Vendo vozes**: uma viagem ao mundo dos surdos. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. SKLIAR, C. **Educação e exclusão**: abordagem sócio antropológica em educação. Porto Alegre: Mediação, 1997.	

ANEXO III- FORMULÁRIO DE ANÁLISE CURRICULAR

Candidato:

1. DA TITULAÇÃO					
	Titulação	**Pontos**	**Nota máxima**	**Pontuação do candidato**	**Pontuação da banca**
1.1	Doutorado na área do teste seletivo	20	20		
1.2	Doutorado em área afim do teste seletivo	15	15		
1.3	Mestrado na área do teste seletivo	12	12		
1.4	Mestrado em área afim do teste seletivo	10	10		
1.5	Especialização na área do teste seletivo	8	8		
1.6	Especialização em área afim do testeseletivo	5	5		
	Subtotal	20			

2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA (ÚLTIMOS TRÊS ANOS – 2023-2024-2025)					
	PRODUÇÃO BIBLIOGRAFICA	**Pontos**	**Nota máxima**	**Pontuação do candidato**	**Pontuação da banca**
2.1	Artigos completos publicados em periódicos	2,0	6		
2.2	Livros e capítulos	2,50	10		
2.3	Texto em jornal ou revista (magazine)	0,50	2		
2.4	Trabalhos publicados em anais de eventos	2,0	6		
2.5	Apresentação de trabalho em palestra	0,50	2		
	Subtotal	26			
3.0 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS TRÊS ANOS -2023-2024-2025)					
	Experiências	**Pontos**	**Nota máxima**	**Pontuação atribuídapelo candidato**	**Pontuação atribuída pela banca**
3.1	Docência no ensino superior (por semestre letivo)	3,0	18		
3.2	Experiencia profissional de efetiva atividade docente na educação básica. (por ano letivo)	2,0	6		
3.3	Exercício de docencia em disciplina do ensino tecnológico de área equivalente à sua candidatura. (por disciplina)	3,0	27		
3.4	Experiência profissional na área equivalente à disciplina de sua candidatura. (por ano)	1,0	3,0		
	Subtotal	54			

ANEXO IV– FORMULÁRIO DE RECURSO

Candidato(a):

Vaga:

Curso/Disciplina:

Solicitação de recurso contra:

( ) Resultado preliminar das inscrições e da Prova de Títulos. ( ) Resultado Final preliminar.

Justificativa:

ANEXO V

ENDEREÇO DO POLO SAPEZAL

ENDEREÇO	E-mail	Telefone
Rua do Cascudo, esquina com Av. Dourado nº 1069 SW. Bairro: Cidezal I CEP: 78200-000 SAPEZAL	tecnicoifmtspz@gmail.com	(65) 9 96864762

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPEZAL/MT

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas da entidade Lar Portal do Futuro, referente ao Edital nº 001/2024 – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.706/2023, e conforme deliberação registrada na Ata nº 09/2025, realizada em 12 de setembro de 2025,

Considerando a análise técnica das prestações de contas das entidades contempladas pelo Edital nº 001/2024 – CMDCA;

Considerando que a entidade Lar Portal do Futuro, inicialmente, teve sua prestação de contas reprovada por ausência de documentos obrigatórios;

Considerando que a referida entidade foi formalmente notificada e, dentro do prazo estabelecido, apresentou os documentos pendentes conforme Comunicado Interno nº 035/2025-CONV;

Considerando a manifestação unânime dos conselheiros favorável à aprovação da prestação de contas após reavaliação dos documentos complementares;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da entidade **Lar Portal do Futuro**, referente à execução do projeto social contemplado pelo Edital nº 001/2024 – CMDCA, considerando o atendimento aos critérios técnicos e documentais exigidos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal – MT, 12 de setembro de 2025.

Raissa Fidelis de Castro Schmeing

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **ASSOCIACAO CULTURAL ARTE E DANCA – ACAD,** inscrita no CNPJ nº 49.149.717/0001-99.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE PERSONAGENS VIVOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, COM PARTICIPAÇÃO DOS PERSONAGENS MICKEY, MINNIE E PATO DONALD, BEM COMO INSTRUTOR DE AEROKIDS, destinada a atender a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025

Valor: R$ 6.000,00.

Vigência do contrato: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, de 14/10/2025 a 14/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso necessário.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025**.**

Secretarias: Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.352, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Luana Graziele Trindade Zander Muller (titular) e Renata Ferreira Damaceno Pedroso (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, para o Contrato n° 153/2024, originado do processo licitatório Dispensa Eletrônica n° 011/2024, com a finalidade de "contratação de empresa para integração da legislação municipal no sistema e publicação on-line dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, etc.) e consulta a documentos administrativos, em arquivos no formato de texto editável (HTML) e imagem (PDF), por meio de sistema informatizado para atender às necessidades da prefeitura municipal de Sorriso-MT."

Art. 2º Revogam-se a Portaria n° 1.902, de 29 de julho de 2024 e Portaria n° 1.306, de 19 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 22 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.739, de 20.05.2025, página 1.051, com incorreção no original.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2162, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 166/2025,** originado do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025** com a finalidade de **"LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL, NO BAIRRO MONTE LÍBANO II, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM DESENVOLVIMENTO DE OBRAS".**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: FRANCIELLE ZERBINATO DA SILVA

SUBSTITUTO: JEAN CARLOS NOGUEIRA DALLAGNOL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.186, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **CONTRATO Nº 102/2025,** originada do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULAR: MOACIR DE CHAVES CAMPOS

SUBSTITUTO: DIOGO MARTINS DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.167, DE 09 OUTUBRO DE 2025.

Torna-se sem efeito a Portaria que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.048, de 24 de setembro de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.830, de 25.09.2025, Página 1054, onde Designar como fiscais das **ATAS Nº 194/2025, 195/2025, 196/2025, 197/2025, 198/2025, 199/2025, 200/2025, 201/2025, 202/2025 e 203/2025,** originadas do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2025** com a finalidade de "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS".**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.185 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria n° 1.154, de 25 de abril de 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 1.154, de 25 de abril de 2025, e substitui o servidor Ramá Nigaro Algayer Barella, matrícula 679, pela servidora Fabiana Sales da Silva, matrícula 6164, **pelo RH Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.180, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designa Andreia Bezerra Ribeiro da Silva (titular) e Rafael Silva Maniezo (suplente), para atuarem como fiscais para as **ATAS Nº 119/2025, 120/2025, 121/2025, 122/2025, 123/2025, 124/2025, 125/2025, 126/2025, 127/2025, 128/2025, 129/2025, 130/2025, 131/2025, 1332/2025, 133/2025, 134/2025, 135/2025 e 136/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2025** com a finalidade de "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.376, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Determina o horário de expediente das repartições públicas da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a otimização dos serviços públicos municipais que atendam aos interesses da comunidade e o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir e confirmar os horários de funcionamento dos diferentes setores da administração, conforme a sua natureza e finalidade;

CONSIDERANDO a diversidade da natureza dos serviços públicos em geral, a sua eventual urgência e emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definido o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e suas unidades, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

a) Paço Municipal: 07h às 13h;

b) Gabinete do Prefeito: 07h às 13h;

c) Secretaria Municipal de Administração: 07h às 13h;

c.1) Ganha Tempo: 07h às 13h;

c.2) Almoxarifado Central: 07h às 13h;

c.3) Arquivo Municipal: 07h às 13h;

c.4) Departamento de Patrimônio: 07h às 17h;

d) Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente: 07h às 13h;

d.1) Horto Municipal: 07h às 11h e 13h às 17h;

d.2) Abrigo Municipal de Cães e Gatos: 07h às 11h e 13h às 17h;

e) Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar: 07h às 13h;

f) Secretaria Municipal de Assistência Social: 07h às 13h;

f.1) Escritório Social: 07h às 13h;

f.2) Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI: 07h às 11h e 13h às 17h;

f.3) Conselho Tutelar: 07h às 11h e 13h às 17h;

f.4) CREAS: 07h às 11h e 13h às 17h;

f.5) CRAS (Praça Céu, São José, São Domingos e Vitória Régia): 07h às 11h e 13h às 17h;

g) Secretaria Municipal da Cidade: 07h às 13h;

g.1) Núcleo Integrado de Fiscalização NIF: 07h às 13h;

h) Secretaria Municipal de Cultura: 07h às 11h e 13h às 17h;

h1.) Polos Culturais: 07h às 11h e 13h às 17h;

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: 07h às 13h;

j) Secretaria Municipal de Educação: 07h às 11h e 13h às 17h;

j.1) Unidades Escolares: 07h às 11h e 13h às 17h;

j.2) Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação de Sorriso - CEMFOR: 07h às 11h e 13h às 17h;

j.3) Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso - CEMAIS: 07h às 11h e 13h às 17h;

j.4) Programa Fortalecendo Sonhos: 07h às 11h e 13h às 17h;

k) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: 07h às 17h;

l) Secretaria Municipal de Fazenda: 07h às 13h;

m) Secretaria Municipal de Governo: 07h às 13h;

n) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento: 07h às 11h e 13h às 17h;

o) Secretaria Municipal da Mulher e da Família: 07h às 17h;

o.1) Armazém Social: 07h às 17h;

p) Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação: 07h às 13h;

q) Secretaria Municipal de Saúde:

q.1) Atendimento ao público: 07h às 13h;

q.2) Funcionamento interno: 07h às 11h e 13h às 17h;

r) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil: 07h às 13h;

s) Subprefeitura do Distrito de Primavera: 07h às 13h;

t) Controladoria Geral do Município: 07h às 13h;

u) Procuradoria Geral do Município: 07h às 13h**.**

Art. 2º Compete a cada Secretaria Municipal identificar a necessidade de sua jornada de trabalho, definindo eventuais jornadas diferenciadas a apenas alguns setores da Administração Geral, cumprindo respaldar sua decisão com base no interesse público e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o princípio da economicidade, legalidade e eficiência.

Parágrafo único. As convocações previstas neste artigo não incidirão pagamento de horas extras.

Art. 3º A modificação do horário de funcionamento ora instituído não importa em correspondente redução de salários e vencimentos.

Art. 4º Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nº 634 de 14 de dezembro de 2021, nº 784 de 04 de novembro de 2022, nº 1.115 de 02 de agosto de 2024, nº 1.139 de 24 de setembro de 2024, nº 1.154 de 15 de outubro de 2024 e nº 1.155 de 15 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
DESPACHO

Analisando os autos do **Contrato nº 061/2024**, celebrado entre o Município de Sorriso/MT e a empresa **BL2 LGPD LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.004.298/0001-05, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), LEI N 13.709/2018 NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, considerando as manifestações da Secretaria Municipal de Administração e os pareceres constantes dos autos, tem-se o seguinte:

Considerando o despacho anterior que determinou a **rescisão do Contrato nº 061/2024**, em razão de apontado descumprimento contratual;

Considerando o **pedido administrativo de reconsideração** formulado pela empresa **BL2 LGPD LTDA**, com a devida demonstração de condições técnicas para retomar a execução do objeto contratual;

Considerando que após o cancelamento do contrato a empresa solicitou a continuidade dos serviços sendo aceito pelo fiscal de contrato, mas condicionando a reunião de alinhamento de serviços;

Considerando que após a decisão de manter o contrato houve reunião com a referida empresa adequando determinadas situações conforme ATA que segue anexo ao contrato;

Considerando as **manifestações técnicas e jurídicas** nos autos, que atestam a **viabilidade da continuidade contratual** e o **interesse público** na retomada da execução dos serviços de adequação à LGPD no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorriso;

Considerando que a **rescisão contratual** mostrou-se medida desproporcional diante da possibilidade de regularização e da inexistência de dano material relevante ao Município;

Considerando os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e continuidade do serviço público**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**;

DECIDO, com fundamento nas razões acima expostas, **REVOGAR Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 22 de julho de 2025**, restabelecendo a sua plena eficácia jurídica e **autorizando a retomada da execução contratual** pela empresa **BL2 LGPD LTDA**, nos termos e condições originalmente pactuados.

DETERMINO à **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** e à **Gestão de Contratos** que adotem as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à notificação formal da contratada, regularização dos registros internos e continuidade da execução contratual.

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão e para as providencias necessárias.

Sorriso – MT, 13 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

Alei Fernandes

Prefeito Municipal de Sorriso – MT

DECRETO Nº 1.377, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, os seguintes membros:

I – Dineia de Souza Costa - Presidente

II - Dielrivan Oliveira Assunção – Membro;

III – Alberto dos Santos – Membro.

Art. 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 3º Aos membros da JARI cabe, especialmente:

I – comparecer às sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo presidente da JARI,

II - relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída fundamentando o voto;

III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV - solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V - solicitar informações as partes sobre matéria pendente julgamento, quando for o caso;

VI – justificar eventuais ausências.

Art. 4º As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas a cada bimestre, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 5º As deliberações serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da JARI.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nº 840, de 13 de fevereiro de 2023 e nº 1.228, de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SEMED

EDITAL 102 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 102 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
FERNANDO RAMOS PEREIRA	Desenv. Tec. Educ. 40h	4	15/10/25 – 8h30	15/10/25 – 9h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 14 de outubro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

CULTURA

PORTARIA Nº 007/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga, por vício de competência, a Portaria nº 006/2025, de 17 de setembro de 2025, que instaurou Procedimento Administrativo para Apuração de Denúncias Anônimas encaminhadas pela Ouvidoria Municipal à Secretaria Municipal de Cultura.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 006/2025, de 17 de setembro de 2025, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025, Ano XX, Edição nº 4825, páginas 884 e 885, instaurando Procedimento Administrativo para Apuração de Denúncias Anônimas encaminhadas pela Ouvidoria Municipal à Secretaria Municipal de Cultura, com efeitos administrativos retroativos a 15 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o ato administrativo praticado por autoridade incompetente é nulo de pleno direito, conforme o art. 2º, parágrafo único, inciso “e”, da Lei Federal nº 9.784/1999, e que, de acordo com o art. 53 da mesma lei, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, assegurando a observância do princípio da legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Portaria nº 006/2025, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, Edição nº 4825, páginas 884 e 885, por vício de competência administrativa, tornando-se nulos todos os efeitos produzidos pela Secretaria Municipal de Cultura em decorrência do referido ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da Portaria nº 006/2025, exclusivamente para fins de anulação dos seus efeitos administrativos.

Sorriso – MT, 14 de outubro de 2025.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A Comissão de Seleção e Julgamento, designada por meio da Portaria nº Portaria nº 1.127, de 22 de abril de 2025, e usando das atribuições legais, torna público o resultado de julgamento de proposta do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, realizado com objetivo selecionar a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 01 (um) projeto que contemple organização, promoção e execução da ornamentação no período pré-natalino para o desenvolvimento das festividades do Natal Luz 2025.

A Comissão recebeu somente 01 (uma) proposta, que após análise, verificou que a organização da sociedade civil atendeu as exigências constantes no Edital, sendo nos Itens 7.4 e 7.5, Subitem 7.4.5 letras “a” e “b” e Subitem 7.5.4 critério 1 da Tabela 02 – Critérios de Julgamento das Propostas onde foi atribuído a nota 10,0, chegando ao seguinte resultado:

Ordem	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	UF	Resultado
1	Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES	03.188.778/0001-64	MT	**CLASSIFICADA**

Sorriso-MT, 14 de outubro de 2025.

José Antônio de Paula Ferreira

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento

Rivacleide Cadete Pedroso Secretária da Comissão de Seleção e Julgamento	**Weriton Nikyson Rodrigues Queiros** Membro da Comissão de Seleção e Julgamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA.

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SORRISO-MT**.

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/ .

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 16/10/2025 até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 23/10/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 23/10/2025 as 08:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

CULTURA
EDITAL 005 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “FESTIVAL DA CULTURA 2025”

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o **Resultado Final** dos Projetos Selecionados no Edital de Seleção de Projetos Culturais nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “Festival da Cultura 2025”, conforme o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, e alterações pelo Decreto Municipal nº 1.239/2025, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
40.795.853 MÁRCIA DOS REIS MORAIS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **40h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
46.399.081 THAIS REJANE NOGUEIRA DE SÁ CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **40h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
34.164.270 IVETE TOSIN CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
45.348.926 CELIA MARIA TORRES DA SILVA SANTOS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
48.321.286 ROSANI SAUER CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
50.785.326 RAPHAELA APARECIDA DO NASCIMENTO MARTINO CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
55.928.874 MARIA CLARIANE DOMBROSKI KVIATKOVSKI CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS CPF	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
ELAINE SANTOS SILVA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
EVILY PATRÍCIA FERREIRA P. DE PAULA ARRUDA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
JOSELETE BASNIAK BORGES CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
RAFAELA RAVELE SOARES VIEIRA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
40.691.556 VALDINEI MIGUINS SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionado
41.168.429 DANIEL HENRIQUE DE SOUZA KEMPFER CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionado
47.588.113 ELIANE SOCORRO TIBALDI CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionada
50.141.503 MARINA RAMOS GREGOLIN CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Dança**	Selecionada
61.618.077 MAURO GONÇALVES DA SILVA CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionado
39.399.014 STEFANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Oficina/Workshop de Teatro/Dança/Circo (carga horária de 20 horas e no mínimo 10 aprendizes)	Selecionada
39.441.376 CONSUELO APARECIDA ALVES CNPJ	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança/Circo	Selecionada
ARTIMAGEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,2
47.751.928 AURELINA OLIVEIRA DE CARVALHO CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 6,2
HELLEN DAFINY NUNES CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,0
LACI REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 9,0
52.174.599 MARCO AURELIO FRANCISCO BARBOSA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado 9,2
61.055.550 NÉLIDA APARECIDA DE SOUZA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 7,8
62.454.903 SHIRLEY KAROLAYNE CORREIA SILVA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,5
VALCIR CORREIA THEODORO CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado 7,7
27.009.606 VERA LUCIA ALGAYER CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 9,4
47.747.679 IOLANDA LOURENÇO PEREIRA KLAUCK CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de **20 horas** e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionada
53.267.930 HELLEN APARECIDA SANTOS DE SOUSA CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de **20 horas** e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionada
ROMALO ALVES BESSA CPF	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Fotografia Básica. (carga horária de **20 horas** e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionado
ANDRÉ DALL APRIA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 6,8
36.961.971 ANDRESSA TEIXEIRA ZIMMERMANN CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Inabilitado Item 3.13
A. R. DA SILVA PORTAL RBT NEWS LTDA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionado 9,2
38.778.578 FELIPE FARIAS DOS SANTOS	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem	Selecionado

SILVA CNPJ		(Ficção/Doc./Animação)	9,4
IDAMARA CRUZ DE SOUSA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 8,4
33.928.304 JANAINA OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionada 9,8
LUIS HENRIQUE DAINEZ CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 5,6
MARIA EDUARDA SANTOS ROCHA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 7,0
MARCIELY DA SILVA SOUZA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 8,4
47.672.345 PABLO ESCOBAR CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 8,6
36.848.367 WHELLINTON GALVÃO DE SOUZA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 6,6
MILENE LIMA PONTES CPF	Audiovisual	Curso/Oficina/Workshop de produção audiovisual (carga horária de **20 horas** e no mínimo 10 aprendizes)	Selecionada
53.682.976 CARLOS MARTINS VIANA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
LUIS JORGE TORRES DO NASCIMENTO CPF	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
47.698.077 MATHEUS FELLIPE DOS SANTOS SILVA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
54.175.220 ALINE MORENO COSTA DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionada 9,0
48.044.261 CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionado 9,0
ELONEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA CPF	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Classificada 8,0
WENDY CRISTINA DA SILVA CPF	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionada 9,0
CARLA VANESSA FACHIN CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 7,0
CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
FRANCIELE DA SILVA SOUZA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificada 7,2
JEAN DAMACENA SANTOS CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 7,4
JOÃO JORGE BORGES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Ausência Item 3.8.4 + Ausência Cópia do livro
LUANA APARECIDA CARVALHO VAITES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificada 8,0
20.292.726 MAGALI LIMA SIQUEIRA DOMBROWSKI CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
34.285.639 NATANAEL OLIVEIRA SILVA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 6,8
PRISCILA RAPACHI SANTOS DA SILVA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
SANDRA MARIA DE SIQUEIRA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
LUCIANA STAHLSCHMIDT CPF	Literatura	Eventos Literários	Selecionada
ADALBERTO SANTANA PEREIRA DA SILVA 03024774114 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
DAVID CARVALHO DA SILVEIRA GOMES 10681672463 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
MAICON JONATAN FERREIRA CALIXTO CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
ROSIVALDO SANTOS ALVES BELARDEZ CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
48.159.105 A. K. F. LIMA RODRIGO VIOLA PRODUÇÕES CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
55.587.921 JOUSEANO DA SILVA SOUZA CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
CARLOS ANDRÉ CANELO SALAZAR CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
EMERSON PEZETTI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
FÁBIO DADALT PEDROTTI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
FRANCIS LERIS RODRIGO MONTEIRO CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
GABRIEL ANTONIO PELLIZARI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA	Música	Cantor Solo	Selecionado

CPF			
HÉLIO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR 05657783193	Música	Cantor Solo	Selecionado
INGRID DA SILVA SANTOS CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
JOSE CARLOS DE SOUZA 96467312104 CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
LAURIJANE COSTA PIMENTA CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
MAYARA CRISTINA DA SILVA CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
47.045.103 NAIARA LAUTON DE SOUZA CNPJ	Música	Cantora Solo	Selecionada
YURI FABIANO SCHNEIDER CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
ANDERSON BITTENCOURT CPF	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
24.342.423 NEVIS TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionada
36.547.532 FERNANDO MARQUES DA SILVA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
46.710.500 SADI NASCIMENTO DA CHAGAS CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
50.674.800 LUIZ CARLOS DE MAGALHÃES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
62.494.696 MARCIA FERREIRA MARQUES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
ANDRÉ LUIZ CASTILHO FELIX CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
DAVI FRANCISCO DE SOUZA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
DEBORAH KELLY DI DOMENICO CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
JANAINA APARECIDA MEDEIROS MANCA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
OSMAR FRANCISCO SOBRINHO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
RAILAN LIMA DA CONCEIÇÃO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
VANIA APARECIDA D ALMEIDA DAMBROS CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
50.265.526 JESSICA BRUNO AGUIAR CNPJ	Patrimônio Histórico	Plano Museológico de Sorriso Etapa II	Selecionada
56.022.318 EDITE MARIA PAZINATO CENSON CNPJ	Patrimônio Histórico	Restauro Esculturas “Mulher” Restauro Esculturas “Índia” Restauro Esculturas “A Violinista”	Selecionada
37.732.409 WILLIAN SANGALÉTI DOS SANTOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Selecionado
46.634.868 MOISES ANTÔNIO MARQUES CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Selecionado

NÃO HOUVE NENHUMA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DOS PROJETOS SELECIONADOS.

Sorriso - MT, 14 de outubro de 2025.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Decreto Municipal nº 1.239/2025

GLEICIANI ELIS GRAMKOW

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Decreto Municipal nº 1.240/2025

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.187, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora pública Municipal **Morgana Bogado Kasctin dos Santos** e dá outras Providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedida a licença para tratamento de saúde à Ser-

vidora Pública Municipal **Morgana Bogado Kasctin dos Santos**, matrícula 13195, cargo eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de (44) quarenta e quatro dias, contados de 19/09/2025 até 02/11/2025, conforme atestado médico.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.188, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Edilene Henrique Defrain**, matrícula nº 16641, do cargo em comissão de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.378, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Homologa o resultado final da avaliação e da seleção dos projetos culturais selecionados no Edital de Seleção Pública nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “Festival da Cultura 2025”.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, e ainda, as alterações descritas nas Leis Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023 e Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 717, de 27 de maio de 2022, e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, de 24/05/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213, de 18 de junho de 2013;

Considerando o Decreto Municipal Nº 1.098, de 19 de junho de 2024, e alterações pelo Decreto Municipal nº 1.239/2025, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências;

Considerando a seleção de projetos culturais do PROMIC, na forma de patrocínio, designado **“Festival da Cultura 2025”.**

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final da Avaliação e da Seleção dos Projetos Culturais selecionados no Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “Festival da Cultura 2025”, à vista do relatório apresentado pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, entregue à **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais** nomeada pela Portaria SEMCT nº 005/2025, de 29 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

EDITAL 005 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “FESTIVAL DA CULTURA 2025”

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura

e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o **Resultado Final** dos Projetos Selecionados no Edital de Seleção de Projetos Culturais nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC "Festival da Cultura 2025", conforme o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, e alterações pelo Decreto Municipal nº 1.239/2025, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
40.795.853 MÁRCIA DOS REIS MORAIS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **40h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
46.399.081 THAIS REJANE NOGUEIRA DE SÁ CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **40h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
34.164.270 IVETE TOSIN CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
45.348.926 CELIA MARIA TORRES DA SILVA SANTOS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
48.321.286 ROSANI SAUER CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
50.785.326 RAPHAELA APARECIDA DO NASCIMENTO MARTINO CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
55.928.874 MARIA CLARIANE DOMBROSKI KVIATKOVSKI CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS CPF	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
ELAINE SANTOS SILVA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
EVILY PATRÍCIA FERREIRA P. DE PAULA ARRUDA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
JOSELETE BASNIAK BORGES CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
RAFAELA RAVELE SOARES VIEIRA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
40.691.556 VALDINEI MIGUINS SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionado
41.168.429 DANIEL HENRIQUE DE SOUZA KEMPFER CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionado
47.588.113 ELIANE SOCORRO TIBALDI CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionada
50.141.503 MARINA RAMOS GREGOLIN CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Dança**	Selecionada
61.618.077 MAURO GONÇALVES DA SILVA CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionado
39.399.014 STEFANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Oficina/Workshop de Teatro/Dança/Circo (carga horária de 20 horas e no mínimo 10 aprendizes)	Selecionada
39.441.376 CONSUELO APARECIDA ALVES CNPJ	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança/Circo	Selecionada
ARTIMAGEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,2
47.751.928 AURELINA OLIVEIRA DE CARVALHO CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 6,2
HELLEN DAFINY NUNES CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,0
LACI REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 9,0
52.174.599 MARCO AURELIO FRANCISCO BARBOSA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado 9,2
61.055.550 NÉLIDA APARECIDA DE SOUZA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 7,8
62.454.903 SHIRLEY KAROLAYNE CORREIA SILVA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,5
VALCIR CORREIA THEODORO CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado 7,7
27.009.606 VERA LUCIA ALGAYER CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 9,4
47.747.679 IOLANDA LOURENÇO PEREIRA KLAUCK CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de **20 horas** e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionada
53.267.930 HELLEN APARECIDA SANTOS DE SOUSA	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de **20 horas** e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionada

CNPJ			
ROMALO ALVES BESSA CPF	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Fotografia Básica. (carga horária de **20 horas** e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionado
ANDRÉ DALL APRIA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 6,8
36.961.971 ANDRESSA TEIXEIRA ZIMMER-MANN CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Inabilitado Item 3.13
A. R. DA SILVA PORTAL RBT NEWS LTDA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionado 9,2
38.778.578 FELIPE FARIAS DOS SANTOS SILVA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionado 9,4
IDAMARA CRUZ DE SOUSA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 8,4
33.928.304 JANAINA OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionada 9,8
LUIS HENRIQUE DAINEZ CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 5,6
MARIA EDUARDA SANTOS ROCHA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 7,0
MARCIELY DA SILVA SOUZA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 8,4
47.672.345 PABLO ESCOBAR CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 8,6
36.848.367 WHELLINTON GALVÃO DE SOU-ZA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 6,6
MILENE LIMA PONTES CPF	Audiovisual	Curso/Oficina/Workshop de produção audiovisual (carga horária de **20 horas** e no mínimo 10 aprendizes)	Selecionada
53.682.976 CARLOS MARTINS VIANA CNPJ	Cultura Popu-lar	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
LUIS JORGE TORRES DO NASCIMENTO CPF	Cultura Popu-lar	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
47.698.077 MATHEUS FELLIPE DOS SAN-TOS SILVA CNPJ	Cultura Popu-lar	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
54.175.220 ALINE MORENO COSTA DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popu-lar	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionada 9,0
48.044.261 CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popu-lar	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionado 9,0
ELONEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA CPF	Cultura Popu-lar	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Classificada 8,0
WENDY CRISTINA DA SILVA CPF	Cultura Popu-lar	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionada 9,0
CARLA VANESSA FACHIN CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 7,0
CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
FRANCIELE DA SILVA SOUZA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificada 7,2
JEAN DAMACENA SANTOS CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 7,4
JOÃO JORGE BORGES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Ausência Item 3.8.4 + Ausência Cópia do li-vro
LUANA APARECIDA CARVALHO VAITES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificada 8,0
20.292.726 MAGALI LIMA SIQUEIRA DOM-BROWSKI CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
34.285.639 NATANAEL OLIVEIRA SILVA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 6,8
PRISCILA RAPACHI SANTOS DA SILVA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
SANDRA MARIA DE SIQUEIRA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
LUCIANA STAHLSCHMIDT CPF	Literatura	Eventos Literários	Selecionada
ADALBERTO SANTANA PEREIRA DA SILVA 03024774114 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
DAVID CARVALHO DA SILVEIRA GOMES 10681672463 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
MAICON JONATAN FERREIRA CALIXTO CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
ROSIVALDO SANTOS ALVES BELARDEZ CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
48.159.105 A. K. F. LIMA RODRIGO VIOLA PRODUÇÕES CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
55.587.921 JOUSEANO DA SILVA SOUZA	Música	Cantor Solo	Selecionado

CNPJ			
CARLOS ANDRÉ CANELO SALAZAR CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
EMERSON PEZETTI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
FÁBIO DADALT PEDROTTI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
FRANCIS LERIS RODRIGO MONTEIRO CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
GABRIEL ANTONIO PELLIZARI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
HÉLIO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR 05657783193	Música	Cantor Solo	Selecionado
INGRID DA SILVA SANTOS CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
JOSE CARLOS DE SOUZA 96467312104 CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
LAURIJANE COSTA PIMENTA CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
MAYARA CRISTINA DA SILVA CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
47.045.103 NAIARA LAUTON DE SOUZA CNPJ	Música	Cantora Solo	Selecionada
YURI FABIANO SCHNEIDER CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
ANDERSON BITTENCOURT CPF	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
24.342.423 NEVIS TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionada
36.547.532 FERNANDO MARQUES DA SILVA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
46.710.500 SADI NASCIMENTO DA CHAGAS CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
50.674.800 LUIZ CARLOS DE MAGALHÃES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
62.494.696 MARCIA FERREIRA MARQUES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
ANDRÉ LUIZ CASTILHO FELIX CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
DAVI FRANCISCO DE SOUZA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
DEBORAH KELLY DI DOMENICO CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
JANAINA APARECIDA MEDEIROS MANCA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
OSMAR FRANCISCO SOBRINHO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
RAILAN LIMA DA CONCEIÇÃO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
VANIA APARECIDA D ALMEIDA DAMBROS CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
50.265.526 JESSICA BRUNO AGUIAR CNPJ	Patrimônio Histórico	Plano Museológico de Sorriso Etapa II	Selecionada
56.022.318 EDITE MARIA PAZINATO CENSON CNPJ	Patrimônio Histórico	Restauro Esculturas “Mulher” Restauro Esculturas “Índia” Restauro Esculturas “A Violinista”	Selecionada
37.732.409 WILLIAN SANGALÉTI DOS SANTOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Selecionado
46.634.868 MOISES ANTÔNIO MARQUES CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Selecionado

NÃO HOUVE NENHUMA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DOS PROJETOS SELECIONADOS.

Sorriso - MT, 14 de outubro de 2025.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Decreto Municipal nº 1.239/2025

GLEICIANI ELIS GRAMKOW

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Decreto Municipal nº 1.240/2025

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

LEI Nº 3.772, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir vagas de profissionais afastados para cargos de gestão ou em licença, e atender aos programas especiais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013, profissionais de acordo com a tabela a seguir especificada:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
Intérprete de Libras	30h	08
Assistente Social	30h	06
Desenvolvedor de Tecnologias Educacionais	40h	05
Professor de Educação Básica I	20h	80
Professor de Educação Básica I	30h	100
Professor de Educação Básica I	40h	80
Psicólogo	40h	6
Técnico Administrativo I	40h	30

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTROLADORIA
DECRETO Nº. 5567, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - NOMEIA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

"*Nomeia os membros da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) do Município, revoga o Decreto n.º 4.346/2021, e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 1.170, de 04 de Junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros que constituirão a COMPDEC - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Tabaporã, conforme a seguir:

I. **Coordenadora Executiva -** Tayane Satorres Beutinger (Coordenadora de Meio Ambiente e Turismo);

II. **Secretário Administrativo -** Valdir Vicente (Coordenador de Convênios e Projetos);

III. **Setor Técnico -** Natasha Benites Pires (Gerente de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras);

IV. **Setor Operacional -** João Paulo Martins da Costa (Agente Administrativo).

Art. 2º. A Função dos membros da COMPDEC é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto n.º 4.346, de 11 de março de 2021.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA
DECRETO Nº. 5568, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 1.170, de 04 de Junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tabaporã:

I – **Elaine Regina Rosso** – Secretária Municipal de Finanças, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho;

II – **Francinaldo Paulo Raimundo de Lima** – Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

III – **Amauri Bedin da Silva** – Representante da Secretaria Muni-

cipal de Infraestrutura e Obras;.

IV – **Elenice Donizete Ribeiro de Paula** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – **Cristiane Romagna Ferreira** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – **Alexandre Régio Leite** – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, meio Ambiente e Turismo;

VII – **André Roberto Araújo Jordão** - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII – **Thiago Ignácio Cardoso da Silva 2º SGT PM** – Representante da Policia Militar;

IX – **Valdir Martins** – Representante da CODEAN;

X – **Denivaldo de Oliveira Souza** – Representante do Sindicato Rural;

XI – **João Guimarães** – Representante das Instituições Religiosas;

XII – **Raquel Pereira de Souza Fernandes** – Representante da ACET (Associação Comercial e Empresarial de Tabaporã);

XIII – **Angelo Mota da Cunha** – Representante da Comunidade de Nova Fronteira;

XIV – **Denício Cavalari da Silva** – Representante da Associação da Comunidade Pai Herói.

Art. 2º. A função dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº. 5.492, de 05 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.549, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Marilene Ferreira da Silva**, *e dá outras providências."*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir 03/10/2025 do cargo em Comissão de **Gerente de Serviços de Benefícios Eventuais**, a Sra. **Marilene Ferreira da Silva**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de outubro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 550, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Nomeia o Sr. ***Hemerson José Costa****, e dá outras providências".*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Serviços de Benefícios Eventuais**, o Sr. **Hemerson José Costa**, lotado junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06 de outubro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº.542, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - REPUBLICAR

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder **"**Licença Prêmio**",** *ao* servidor Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
954	Cicero Oliveira da Silva	22/03/2017 a 22/03/2022	20/10/2025 a 17/01/2026 restando 90 (noventa dias)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.551, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder **"**Licença Prêmio**",** *aos* servidores Efetivos;

Nº.	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
0003	Adriana Carlos	Saúde	28/06/2016 à 27/06/2021	90 dias – 06/10/2025 a 03/01/2026
0302	Maria Rosangela Penha Martins	Saúde	28/06/2016 à 27/06/2021	30 dias – 20/10/2025 a 18/11/2025
0784	Doraci Maria Barbosa da Silva	Administração	28/06/2016 à 27/06/2021	30 dias - 13/10/2025 a 11/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, na data da concessão das Licenças Prêmios

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 552, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Férias", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/11/2025 com término em 02/12/2025, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 31/03/2025, ao senhor **Orlando Bontempo,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 231, no cargo de Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 552, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Férias", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11/2025, com término em 30/11/2025, *referente ao período aquisitivo de* 01/08/2023 a 31/07/2024*,* a senhora **Maria Ignes da Silva Bontempo,** servidora Contratada com matricula no RH nº. 2278, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 548, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais do termo de colaboração dá outras providências. "

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 01/2025, cujo objeto é consecução de finalidades de interesse público, proposta pelo Município de Tabaporã/MT, para a

implementação de Modelo de Gestão de Escola Cívico-Militar, conforme estabelecido pela Lei Ordinária nº 1.515/2025, de 07 de agosto de 2025 que instituiu o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Ana Paula Moura Ferreira da Silva	Coordenadora	Sec. Mun. De Educação	Titular
Greisival Pereira da Silva	Coordenador Administrativo	Sec. Mun. De Educação	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.385/2025– MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA, a fim de atender a demanda da secretaria de Infraestrutura, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edita**l, **torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 14.10.2025. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 1427 de 22/09/2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 128/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 128/2025 - O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 1.427/2025 de 22.09.2025, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no despacho do Ordenador de Despesas, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 7.029/2025. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO EM TANGARÁ DA SERRA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.509.205/0001-62 – POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR - OBJETO: Repasse Recursos no Valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Projeto Agem (Agente Mirim) atender 120 crianças em situação de vulnerabilidade social residentes neste município, proporcionando um ambiente estruturado para o desenvolvimento de valores essenciais, disciplina e cidadania por meio atividades educativas, culturais, esportivas e de integração social LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016, cujo valor é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Tangará da Serra – MT, 14 de outubro de 2025. Franciane Oliveira Pereira de Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 127/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 127/2025 - O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 1.427/2025 de 22.09.2025, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no despacho do Ordenador de Despesas, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 7.029/2025. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PROJETO ABANA, inscrita no CNPJ 042.376.281/0001-21. ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR INSERIDA NA LOA – OBJETO: Realizar o recolhimento de animais vulneráveis em decorrência de maus tratos e situação de emergência e promover ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais da urbe, visando a aplicação de medidas educativas e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como a promoção da conscientização da posse responsável. LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016, cujo valor é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Tangará da Serra – MT, 14 de outubro de 2025. Franciane Oliveira Pereira de Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 045/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLI-

CO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 129/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA D0 NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 27/10/2025

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PORTARIA GP Nº 686/2025

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA POR MOTIVOS DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA A SERVIDORA SENHORA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença por motivos de doença em pessoa da família a Servidora Sra. **FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO,** lotada na Secretária Municipal de Educação, com fundamento no ART. 83 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado do afastamento de 08 de setembro de 2025 a 08 de outubro de 2025 e, prorrogado por mais 30 dias, sendo a data de retorno 08 de novembro de 2025.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e, revoga as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 698/2025

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA PRISCILLA TUANY KLOCK PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra. **PRISCILLA TUANY KLOCK**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº024.744.931-82, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, lotado na secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 30/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 30/2025

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep 78.775-000.

CONTRATADA: MALACARNE & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.849/0001-25, com sede na Rua GABRIEL CUBEL, n° 178, Bairro VILA BANDEIRANTE, Campo Grande – MS, CEP 79006-520.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 03/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 03/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA BRENNO REIS & MARCO VIOLA, PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 14º DO PEÃO DE TESOURO - MT, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ **120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**

VIGÊNCIA: em 05/05/2025 e término em 30/07/2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal, Pela Contratada: Adilio Malacarne, representante.

Tesouro/MT, 14 de outubro de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA MT-446, NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT".

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, PREFEITO MUNICIPAL, DE TESOURO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de TESOURO- MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA MT-446, NO MUNICÍPIO DE TESOURO -MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	*Projeto Básico de Manutenção e Conservação de Rodovia Estadual Não pavimentada MT-446, contendo Estudo Hidrológico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Anotação de Responsabilidade Técnica de Técnica de Projeto, Estudo e Orçamento*	*ENGENHEIRO CIVIL: IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA MT: 046207*

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: Ernesto de Souza Silva Filho

CREA: 036573-MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Tesouro-MT, 14 de outubro de 2025

Ernesto de Souza Silva Filho

Engenheiro Civil CREA 036573-MT

João Isaack Moreira Castelo Branco

Prefeito Municipal de Tesouro - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0208/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0208/2023

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0208/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU** e a empresa LEVE ENGENHARIA, CNPJ: 33.448.704/0001-80, para realização de obra, consistente em Reforma e Ampliação do Hospital Municipal São João Bosco.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado xxx, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxx SPTC/GO e CPF sob n.º 041.xxx.xxx-51, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa e **LEVE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.448.704/0001-80, com sede na Rua do Lazer, nº 410, Lote 10, Jardim Domingos Mariano, Barra do Garcas/MT, CEP: 78603-188, neste ato representado pelo senhor LAURO SANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 020.xxx.xxx-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo 0208/2023, firmado entre as partes acima qualificadas nos autos da Concorrência Pública 0208/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a alteração para **acréscimo de serviços**, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, devido as necessidades extraordinárias identificadas na reforma, conforme pareceres técnicos pertinentes, tabelas abaixo e planilhas anexas:

						B.D.I.:	22,47%	
ITENS	CÓDIGO	BASE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇOS (R$)		
						UNITÁRIOS		TOTAL
						SEM BDI	COM BDI	
2.0			DEMOLIÇÕES					

2.1	**97622**	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	**18,09**	R$ 49,56	R$ 60,70	R$ 1.097,99
3.0			**FUNDAÇÃO - (SAPATA E VIGA BALDRAME)**					
3.4	**96527**	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	M3	**1,52**	R$ 113,58	R$ 139,10	R$ 211,94
3.8	**96545**	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	**80,25**	R$ 16,21	R$ 19,85	R$ 1.593,11
3.9	**96546**	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	**260,19**	R$ 14,50	R$ 17,76	R$ 4.620,49
3.10	**96547**	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	**72,23**	R$ 12,25	R$ 15,00	R$ 1.083,63
4.0			**ESTRUTURA - (PILARES, VIGAS, CINTAS)**					
4.1	**103669**	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	**9,01**	R$ 1.132,45	R$ 1.386,91	R$ 12.494,68
4.4	**104109**	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	**248,80**	R$ 17,13	R$ 20,98	R$ 5.220,65
4.5	**104108**	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	**401,72**	R$ 14,41	R$ 17,65	R$ 7.089,46
4.8	**104111**	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	**162,73**	R$ 20,66	R$ 25,30	R$ 4.117,38
4.9	**92413**	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	**66,64**	R$ 111,83	R$ 136,96	R$ 9.126,89
4.10	**92448**	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	**17,30**	R$ 156,63	R$ 191,82	R$ 3.317,99
4.11	**101964**	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M2	**57,65**	R$ 195,40	R$ 239,31	R$ 13.796,01
5.0			**IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS**					
5.1	**98557**	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	**7,62**	R$ 64,51	R$ 79,01	R$ 601,90
6.0			**ALVENARIA**					
6.1	**103324**	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	**98,49**	R$ 83,69	R$ 102,50	R$ 10.094,74
9.0			**REVESTIMENTO DE PAREDE**					
9.4	**87529**	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	**382,85**	R$ 35,97	R$ 44,05	R$ 16.865,39
							TOTAL COM BDI	**R$ 91.332,25**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente aditivo possui o valor de R$ 9$ 91.332,25 (noventa e um mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), a serem adimplidos após medição ou verificação de conformidade da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato fica inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Torixoréu- MT, 22 de janeiro de 2024.

Município de Torixoréu-MT

CONTRATANTE

LEVE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-____

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0208/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0208/2023

Trata-se do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0208/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU** e a empresa LEVE ENGENHARIA, CNPJ: 33.448.704/0001-80, para realização de obra, consistente em Reforma e Ampliação do Hospital Municipal São João Bosco.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua XXX, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX SPTC/GO e CPF sob n.º 041.XXX.XXX-51, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa e **LEVE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.448.704/0001-80, com sede na Rua do Lazer, nº 410, Lote 10, Jardim Domingos Mariano, Barra do Garcas/MT, CEP: 78603-188, neste ato representado pelo senhor LAURO SANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 020.XXX.XXX-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo 0208/2023, firmado entre as partes acima qualificadas nos autos da Concorrência Pública 0208/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a alteração para **acréscimo de serviços**, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, devido as necessidades extraordinárias e imprevistas identificadas na reforma, conforme pareceres técnicos pertinentes, tabelas abaixo e planilhas anexas:

						B.D.I.:	22,47%	
ITENS	CÓDIGO	BASE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇOS (R$)		
						UNITÁRIOS		TOTAL
						SEM BDI	COM BDI	
19.0			**SERVIÇOS AUSENTES NA PLANILHA ORIGINAL DO CONTRATO E ADICIONADOS NO ADITIVO 02**					**R$ 173.774,32**
19.1	**93382**	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	**297,11**	R$ 26,25	R$ 32,15	R$ 9.551,82
19.2	**103334**	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	**92,93**	R$ 145,05	R$ 177,64	R$ 16.509,17
19.3	**CP012**	PRÓPRIA	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4.2 MM - MONTAGEM	KG	**12,46**	R$ 19,32	R$ 23,66	R$ 294,66
19.4	**102476**	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	**4,33**	R$ 708,01	R$ 867,10	R$ 3.758,73
19.5	**103670**	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	**4,33**	R$ 259,28	R$ 317,54	R$ 1.376,49
19.6	**CP014**	PRÓPRIA	ESCAVAÇÃO DE ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA OU CAVADEIRA	M	**2,58**	R$ 38,01	R$ 46,55	R$ 119,90
19.7	**CP013**	PRÓPRIA	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM.	KG	**38,63**	R$ 21,63	R$ 26,49	R$ 1.023,26
19.8	**92427**	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	**52,50**	R$ 68,60	R$ 84,01	R$ 4.410,46
19.9	**93202**	SINAPI	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO. AF_03/2016	M	**92,19**	R$ 27,34	R$ 33,49	R$ 3.087,23
19.10	**CP015**	PRÓPRIA	CARGA DE ENTULHO ATÉ CAMINHÃO OU LOCAL APROPRIADO - REF. 30101 AGETOP	M3	**106,43**	R$ 13,68	R$ 16,76	R$ 1.783,28
19.11	**97629**	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	**87,66**	R$ 104,74	R$ 128,27	R$ 11.243,67
19.12	**CP017**	PRÓPRIA	CONTRAPISO EM CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 7 CM 1:2,5:3,5 - REF.: 220104 GOINFRA	M2	**876,57**	R$ 54,77	R$ 67,07	R$ 58.793,23
19.13	**97627**	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	**0,68**	R$ 241,89	R$ 296,24	R$ 201,44
19.14	**101176**	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA. AF_05/2020	M	**34,00**	R$ 146,91	R$ 179,92	R$ 6.117,41
19.15	**CP016**	PRÓPRIA	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA SOBRE ALVENARIA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES.	M3	**26,43**	R$ 73,06	R$ 89,47	R$ 2.364,96
19.16	**CP018**	PRÓPRIA	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	**12,00**	R$ 655,24	R$ 802,47	R$ 9.629,69
19.17	**CP019**	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA COMPLEMENTAR	MÊS	**12,00**	R$ 2.960,52	R$ 3.625,74	R$ 43.508,92
							TOTAL COM BDI	**R$ 173.774,32**
Importa neste a Quantia de **R$ 173.774,32** (Cento e setenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente aditivo possui o valor de R$ 173.774,32 (Cento e setenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), a serem adimplidos após medição ou verificação de conformidade da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato fica inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Torixoréu- MT, 22 de janeiro de 2024.

Município de Torixoréu-MT

CONTRATANTE

LEVE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-____

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0208/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0208/2023

TRATA-SE DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023 DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E A EMPRESA LEVE ENGENHARIA, CNPJ: 33.448.704/0001-80, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BOSCO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXX portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXX – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51 doravante denominado simplesmente de ***CONTRATANTE***, e de outro lado ***LEVE ENGENHARIA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.448.704/0001-80, com sede na Rua do Lazer, nº 410, Lote 10, Jardim Domingos Mariano, Barra do Garcas/MT, CEP: 78603-188, neste ato representado pelo senhor LAURO SANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 020.XXX.XXX-20, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo dos aditivos 1(um), 2 (dois) e 3 (três) indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 0208/2023 fica prorrogada até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 16 de OUTUBRO de 2024.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT LEVE ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF:_____

_____

2:_____CPF:_____

_____

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0208/2023

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0208/2023

TRATA-SE DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023 DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E A EMPRESA LEVE ENGENHARIA, CNPJ: 33.448.704/0001-80, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA, CONSISTENTE EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BOSCO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à XXX, portador da Cédula de Identidade RG NºXXXXX– SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado LEVE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito pri-

vado, inscrita no CNPJ sob nº 33.448.704/0001-80, com sede na Rua do Lazer, nº 410, Lote 10, Jardim Domingos Mariano, Barra do Garcas/MT, CEP: 78603-188, neste ato representado pelo senhor LAURO SANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 020.XXX.XXX-20, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:
1.1
– O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo dos aditivos 1(um), 2 (dois) e 3 (três) indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
2.1 – A vigência do Contrato nº 0208/2023 fica prorrogada até o dia 31/12/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.
2
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões
resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições
estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no
art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor
e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Torixoréu – MT, 27 de dezembro de 2024.
MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT LEVE ENGENHARIA LTDA
CONTRATANTE CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1: _____ CPF:_____
_____
2:_____CPF:_____
_____

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0208/2023

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0208/2023

Trata-se do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0208/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU** e a empresa LEVE ENGENHARIA, CNPJ: 33.448.704/0001-80, para realização de obra, consistente em Reforma e Ampliação do Hospital Municipal São João Bosco.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua XXX, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX SPTC/GO e CPF sob n.º 041.XXX.XXX-51, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa e **LEVE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.448.704/0001-80, com sede na Rua do Lazer, nº 410, Lote 10, Jardim Domingos Mariano, Barra do Garcas/MT, CEP: 78603-188, neste ato representado pelo senhor LAURO SANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 020.XXX.XXX-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo 0208/2023, firmado entre as partes acima qualificadas nos autos da Concorrência Pública 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração para **acréscimo e supressão de serviços**, nos termos

do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, devido as necessidades extraordinárias e imprevistas identificadas na reforma, conforme pareceres técnicos pertinentes, tabelas e planilhas anexas ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente aditivo possui o valor de R$ 503.914,89 (quinhentos e três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), a serem adimplidos após medição ou verificação de conformidade da obra.

2.2 - As despesas decorrentes desse termo aditivo, correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

FICHA: 359 **FONTE:** 3.1.500.1002000

FICHA: 361 **FONTE:** 3.1.621.0

FICHA:362 **FONTE:** 3.1.632.0

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução fica inalterado conforme 5º aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Torixoréu- MT, 19 de fevereiro de 2025.

Município de Torixoréu-MT

CONTRATANTE

LEVE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____ | CPF: _____
_____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____
_____-_____

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0208/2023

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0208/2023

Trata-se do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº

0208/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU** e a empresa LEVE ENGENHARIA, CNPJ: 33.448.704/0001-80, para realização de obra, consistente em Reforma e Ampliação do Hospital Municipal São João Bosco.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua JXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX SPTC/GO e CPF sob n.º 041.XXX.XXX-51, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa e **LEVE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.448.704/0001-80, com sede na Rua do Lazer, nº 410, Lote 10, Jardim Domingos Mariano, Barra do Garcas/MT, CEP: 78603-188, neste ato representado pelo senhor LAURO SANDRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 020.XXX.XXX-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo 0208/2023, firmado entre as partes acima qualificadas nos autos da Concorrência Pública 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste anual dos valores contratuais, utilizando como base

de cálculo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI), no percentual de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento) referente ao período entre outubro de 2023 e outubro de 2024, conforme pareceres técnicos pertinentes, tabelas e planilhas anexas ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente aditivo possui o valor de R$ 86.813,34 (oitenta e seis mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), a serem adimplidos após medição ou verificação de conformidade da obra.

2.2 - As despesas decorrentes desse termo aditivo, correrão à conta de dotação própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução fica inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Torixoréu- MT, 26 de fevereiro de 2025.

Município de Torixoréu-MT

CONTRATANTE

LEVE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____ | CPF: _____

_____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____

_____-____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2025

Espécie: Contrato de prestação de serviço.

Nº do Contrato: 095/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 50.768.912/0001-86

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa especializada que através de uma plataforma online auxilia no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações (PCA), baseado nos dados de compras realizadas no Poder Executivo Municipal e preços atualizados, conforme especificado no item abaixo., nas condições estabelecidas no contratual, termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ R$ 32.981,65 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Cód. Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido: 16

Estrutura Administrativa: 1.03.001.13 - MANUT E ENCARGOS DA SEC DE ADMINISTRACAO

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza De Despesas: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Completo: 03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.39.1.500.0000000

Data de assinatura: 14/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Pela Contratada

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2025

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio sob nº 003/2025.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 008 de 30/01/1997 e Lei Municipal nº 695 de 04/12/2018.

Consorciado: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Consorciante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica acrescentado **Parágrafo Oitavo** ao Contrato, para o fim de **aditivar** em **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** o valor do Con-

trato, com a seguinte redação:

1.1.1. "Parágrafo Oitavo: R$5.000,00 (cinco mil reais) *é o valor estimado para custeio de cursos, seminários, treinamentos e capacitações organizados através do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires)."*

1.2. Os valores aditivados serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na Conta Corrente específica constante no ato, junto à Agência 1917-8, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.3. O valor do presente aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(251) 10.302.0011.2075.3.3.71.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Fonte: 1.500.1002000 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Fonte: 1.621.0000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R$ 1.349.789,21 (**um milhão trezentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos**).**

DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 003/2025, assinado em 14 de janeiro de 2025, 1º Termo Aditivo assinado em 12 de maio de 2025, 2º Termo Aditivo assinado em 29 de maio de 2025, 3º Termo Aditivo assinado em 02 de outubro de 2025, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do 4º Termo Aditivo: 14/10/2025

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Pelo Consorciado

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Pelo Consorciante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 14 de abril de 2025, da Procuradoria Geral do Município, fundamentada no Art. 74, inciso V, alínea "5º", da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Inexigibilidade nº 24/2025 Processo Administrativo n° 125/2025, para contração de aluguel de imóvel e nome da senhora **JOSE NILTON LEOCADIO**, inscrita no CPF 009.733.261-58, conforme proposta de valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo objeto consiste na prestação de Serviço de LOCAÇAO DE IMOVEL PARA ORGÃO PUBLICO – LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ MEDEIROS DE ARAÚJO, SN, DISTRITO DE ADRIANÓPOLIS, VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. IMOVEL ESTE, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS.

Vale de São Domingos-MT, 14 de outubro de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 584/2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 582/2025, **CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 582/2025**,** *que* concede licença-prêmio ao servidor e dá providencias correlatas.

Onde se lê: Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, **MIGUEL GOMES MUNIZ**, relativo ao período aquisitivo de **08.06.2015 a 07.06.2020**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de outubro e novembro de 2025.**

Leia-se: **Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, **MICHAEL GOMES MUNIZ**, relativo ao período aquisitivo de **08.06.2015 a 07.06.2020**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de outubro e novembro de 2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29/10/2025, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASILIA).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS OFICIAIS.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 14 de outubro de 2025.

PREGOEIRA SANDRINI MORAES CORREA

PORTARIA N. 585/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela

da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **WAGNEY PEREIRA CANDIA,** Funcionário Municipal Efetivo, no cargo de Eletricista veicular**, Licença-Prêmio,** por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **22.03.2019 a 21.05.2024.** Tendo início **13.10.2025** e término em **12.11.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 13 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO IV RESULTADO DO SORTEIO- LEILOEIROS CREDENCIADOS

AVISO IV

Resultado do sorteio- Leiloeiros credenciados

Processo Licitatório nº 97/2025

Inexigibilidade 012/2025

A prefeitura municipal de Vila Rica MT, por meio da Agente de contratação Sâmia Santos Araujo Tabosa, tornar público o resultado do sorteio dos leiloeiros credenciados, conforme previsto em edital. O sorteio que definiu o 1º, 2º sorteado e assim sucessivamente, foi transmitido por meio do Google Meet de forma on - line no dia 14 de outubro (terça-feira) as 10:15hs horário de Brasília com transmissão ao vivo por meio do link https://meet.google.com/juo-vjwg-xjf . Maiores informações podem ser solicitadas via e-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

1º sorteado: KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR – CPF: 021.022.811-32 - MATRÍCULA: 31

2º sorteado: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA -CPF: 280.345.868-38 - MATRÍCULA: 113

3º sorteada: MELISSA CRISTINA SOARES LOPES – CPF: 027.594.441-71 - MATRÍCULA: 96

4º sorteada: BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA - CPF: 064.553.091-38 - MATRÍCULA: 114

5º sorteado: ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA CPF: 946.031.111-34 – MATRÍCULA: 13

6º sorteado: KLEIBER LEITE PEREIRA – CPF: 109.546.941-04 - MATRÍCULA: 4

7º sorteado: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – CPF: 014.721.886-16 - MATRÍCULA: 95

8º sorteado: HELCIO KRONBERG - CPF: 085.187.848-24 - MATRÍCULA: 108

9º sorteado: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – CPF: 065.132.226-05 - MATRÍCULA: 93

10º sorteado: TIAGO TESSLER BLECHER – CPF: 164.766.638-44 - MATRÍCULA: 46

11º sorteada: LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA–CPF: 205.987.851-91-MATRÍCULA: 14

12º sorteado: FLARES AGUIAR DA SILVA CPF: 783.449.809-68 - MATRÍCULA: 19

Vila Rica / MT, 14 de Outubro de 2025.

SÂMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

Agente de contratação

105/2023

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - CONCESSÃO ONEROSA –

AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 - CONCESSÃO ONEROSA –

QUIOSQUE “PRAÇA CENTRAL”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 14.133/21, Lei Municipal 1.260/2014 e suas alterações, Leilão Público para concessão onerosa Maior Oferta de uso do espaço físico edificado, localizado na Av. Brasil, centro, (Quiosque da Praça Central).

Dia do leilão: 04 de novembro de 2025 – 08:30 horas (Horário de Brasília).

Local do leilão: Setor de Licitação – Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT.

- Participação presencial.

- Informações no **whastsapp (66) 98110 0186** ou diretamento do Setor de Licitação.

- Edital completo no site **www.vilaricamt.com.br**, para conhecimento, leitura e impressão, também disponível no site da Prefeitura ou no Setor de Licitação.

Vila Rica/MT, 14 de outubro de 2025.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Leiloeira Administrativa

Portaria nº 459/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que “o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração”; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de leilão para concessão e alienação de bens imóveis e móveis.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada para o exercício da função de Leiloeiro Ad-

ministrativo e equipe de apoio os servidores relacionados abaixo para atuar em processos de licitação, leilão para concessão e alienação de bens imóveis e móveis.

I – LEILOEIRA:

a) Cristina Magalhães Castro - CPF n.º ***. 694.***-59.

II – EQUIPE DE APOIO:

a) Rita Glécia Almeida Bispo - CPF n.º ***. 194.***- 11;

b) Weriba Garces de Almeida - CPF n.º ***. 811.***- 36;

c) Marcio Mulari Junior - CPF n.º ***. 654.***- 48.

Art. 2º As atividades dos agentes envolvidos, bem como suas responsabilidades, estão elencadas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 387/2024 de 12 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118/2025

DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Rica – MT e dá outras providências.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o expediente nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO o decreto nº 001/2025 que divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas no município de Vila Rica, do ano de 2025;

CONSIDERANDO ponto facultativo no dia 28 de outubro, dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.198/2025 que alterou o **feriado municipal** do **dia 31 de outubro**, Dia da Reforma Protestante, **para o terceiro sábado do mês de agosto** como ponto facultativo do dia do evangélico;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Rica – MT, o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos, especialmente nas áreas de:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

III- Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

IV – Limpeza e Captação do lixo/equipe de emergência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

V - Segurança Pública

VI - Serviços de fiscalização e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o (a) Secretário (a) da Pasta, responsável por organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1º Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

§ 2º O expediente normal de atendimento será retomado dia **29 de outubro de 2025** (quarta-feira).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 108/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 108/2025, de 23 de Setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2229/2025, de 29 de Julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.769.223,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.002 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.002.4.122.2.2004-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.192,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.192,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.005.4.124.2.2007-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$19.307,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.307,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2009-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$158.791,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 158.791,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$96.045,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 96.045,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO
07.001.4.122.64.2064-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.507,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.507,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2070-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$45.720,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 45.720,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$19.358,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.358,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.10.2084-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$15.915,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.915,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.2095-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$12.642,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.642,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2100-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.685,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.685,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
13.001 - GABINETE DO SECRETARIO
13.001.4.121.9.2107-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$44.022,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 44.022,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.122.5.2019-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$44.906,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 44.906,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$30.906,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.906,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$291.395,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 291.395,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2294-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$78.580,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 78.580,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$324.150,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 324.150,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.367.40.2236-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$28.485,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 28.485,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
06.003.10.304.85.2138-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.345,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.345,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$88.370,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 88.370,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$34.875,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 34.875,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2133-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$34.895,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 34.895,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$32.945,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 32.945,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2135-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$84.345,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 84.345,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$134.520,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 134.520,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.305.85.2131-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$19.990,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.990,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.004 - CONSELHO TUTELAR
02.004.4.243.91.2320-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2009-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.040,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.040,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.900,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.900,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.675,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.675,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$25.555,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 25.555,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2294-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$515,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 515,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$13.755,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 13.755,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.367.40.2236-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$708,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 708,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.360,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.360,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.365,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.365,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$445,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 445,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO
07.001.4.122.64.2064-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.980,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.980,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$770,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 770,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.10.2084-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.070,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.070,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.2095-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.645,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.645,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2100-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.130,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.130,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
13.001 - GABINETE DO SECRETARIO
13.001.4.121.9.2107-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$515,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 515,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2070-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$50.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$9.165,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.165,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.002 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.002.4.122.2.2004-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$3.975,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.975,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.003 - ASSESSORIA JURIDICA
02.003.4.122.2.2005-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$9.685,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.685,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.005.4.124.2.2007-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$10.355,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.355,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2009-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$53.100,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 53.100,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$34.280,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 34.280,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.122.5.2019-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$13.855,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.855,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.790,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.790,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$59.175,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 59.175,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2294-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$36.080,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 36.080,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$129.365,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 129.365,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$296.850,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 296.850,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.367.40.2236-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$11.245,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 11.245,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$179.980,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 179.980,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$9.830,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.830,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
06.003.10.304.85.2138-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.360,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.360,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$33.580,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 33.580,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2133-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$14.495,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.495,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$17.355,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.355,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2135-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$44.395,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 44.395,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$18.395,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.395,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.305.85.2131-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$17.350,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.350,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO
07.001.4.122.64.2064-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$7.990,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.990,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$10.185,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.185,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$4.850,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.850,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
13.001 - GABINETE DO SECRETARIO
13.001.4.121.9.2107-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$10.340,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.340,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM — R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS — R$1.260,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 1.260,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM — R$308.500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos — 308.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.10.2084-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS — R$42.771,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 42.771,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM — R$485.824,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos — 485.824,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM — R$135.533,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos — 135.533,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM — R$42.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos — 42.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2242-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM — R$27.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 27.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 200,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO
07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$8.035,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 8.035,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.606.15.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$9.434,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 9.434,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$35.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 35.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$67.170,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 67.170,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$14.406,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.406,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
06.003.10.304.85.2138-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$987,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 987,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.009,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.009,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$36.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 36.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$358.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 358.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$37.840,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 37.840,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$140.409,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 140.409,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$35.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$18.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$981,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 981,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$270,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 270,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$90.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.760,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.760,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE
06.007.10.302.84.1349-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.290,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.290,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$8.035,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.035,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$3.760,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.760,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$9.434,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.434,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$35.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.260,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.260,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$67.170,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 67.170,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$10.192,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.192,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$19.307,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.307,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$158.791,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 158.791,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$14.406,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.406,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$96.045,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	96.045,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$17.507,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.507,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$45.720,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.720,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$19.358,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.358,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$15.915,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.915,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$12.642,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.642,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$8.685,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.685,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$44.022,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	44.022,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$44.906,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	44.906,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$30.906,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.906,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$291.395,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	291.395,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$78.580,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	78.580,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$324.150,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	324.150,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$28.485,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	28.485,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$8.345,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.345,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$987,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	987,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$88.370,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	88.370,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$4.009,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.009,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$34.875,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.875,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$34.895,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.895,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$32.945,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	32.945,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$84.345,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	84.345,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$134.520,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	134.520,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$19.990,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.990,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$36.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$358.500,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	358.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$37.840,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.840,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$50.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$140.409,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	140.409,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$35.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$308.500,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	308.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$42.771,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.771,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$485.824,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	485.824,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$135.533,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	135.533,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$42.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$27.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$17.290,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.290,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$18.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$981,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	981,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$270,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	270,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$90.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$9.165,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.165,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$3.975,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.975,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$9.685,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.685,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$10.355,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.355,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$53.100,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	53.100,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$34.280,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.280,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$13.855,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.855,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$3.790,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.790,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$59.175,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	59.175,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$36.080,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	36.080,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$129.365,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	129.365,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$296.850,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	296.850,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$11.245,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	11.245,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$179.980,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	179.980,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$9.830,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.830,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$3.360,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.360,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$33.580,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	33.580,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$14.495,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.495,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$17.355,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.355,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$44.395,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	44.395,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$18.395,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	18.395,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$17.350,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.350,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$7.990,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.990,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$10.185,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.185,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$4.850,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.850,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$10.340,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.340,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$1.200,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$4.040,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.040,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$1.900,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.900,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$1.675,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.675,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$25.555,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	25.555,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$515,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	515,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$13.755,00
1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	13.755,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$708,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	708,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$10.360,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.360,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$1.365,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.365,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$445,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	445,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$1.980,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.980,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$770,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 770,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$2.070,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.070,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.645,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.645,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.130,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.130,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$515,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 515,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 23 de Setembro de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Setembro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 110/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 110/2025, de 29 de Setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2249/2025, de 25 de Setembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 461.671,05, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.005 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE
05.005.12.361.43.2021-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$9.938,13
1.553.0000000 — Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao — 9.938,13

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$300.000,00
1.621.3210000 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 300.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.10.2150-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$135.427,83
1.661.0000000 — Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social — 135.427,83

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FEAS
09.003.8.244.95.2282-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$16.305,09
1.661.0000000 — Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social — 16.305,09

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$9.938,13
1.553.0000000 — Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao — 9.938,13

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$300.000,00
1.621.3210000 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 300.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$135.427,83
1.661.0000000 — Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social — 135.427,83

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$16.305,09
1.661.0000000 — Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social — 16.305,09

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 29 de Setembro de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Setembro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 112/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 112/2025, de 08 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2256/2025, de 7 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.194.825,18, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM — R$500.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos — 500.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$494.825,18
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 494.825,18

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$100.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos — 100.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.122.40.2145-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$100.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos — 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.39.2030-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$100.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos — 100.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.39.2030-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$50.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00
05.003.12.365.39.2030-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO — R$50.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO
11.001.22.661.62.2105-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$65.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 65.000,00
11.001.22.661.62.1351-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$35.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 35.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO
09.001.8.122.10.1352-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$400.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 400.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.99.999.9999.9999-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA — R$494.825,18
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 494.825,18

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 08 de Outubro de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Outubro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 113/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 113/2025, de 08 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2252/2025, de 7 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2370-3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS R$100.000,00
2.759.0000000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2370-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$100.000,00
2.759.0000000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 08 de Outubro de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Outubro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 114/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 114/2025, de 08 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2175/2024, de 26 de Novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 869.554,22, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.39.2034-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$35.976,43
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.976,43

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.39.2035-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$17.682,72
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.682,72

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$40.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$2.510,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.510,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.10.2084-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$11.001,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.001,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.122.40.2145-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$250.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 250.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.606.15.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$83.427,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 83.427,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$900,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$58.845,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 58.845,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$27.228,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 27.228,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$232.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 232.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.302.84.2049-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.000,00
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO
07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$49.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 49.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.004 - CONSELHO TUTELAR
02.004.4.243.91.2320-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.900,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.900,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.552,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.552,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$499,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 499,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$399,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 399,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.732,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.732,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.2094-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.379,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 5.379,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$12.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2370-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$19.523,07
2.759.0000000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos 19.523,07

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.39.2030-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$35.976,43
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.976,43

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.39.2030-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$17.682,72
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.682,72

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.39.2030-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$40.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.2075-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$7.321,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.321,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.2075-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$12.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$12.602,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.602,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$62.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 62.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$23.936,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 23.936,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.18.2073-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$74.117,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 74.117,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2102-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$900,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.61.2072-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$28.482,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 28.482,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2012-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$15.066,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.066,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.608.19.2238-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.989,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.989,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.000,00
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.035,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.035,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2102-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$399,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 399,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.2258-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.379,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 5.379,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2010-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$12.162,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.162,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.122.5.1019-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$48.786,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 48.786,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.1024-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$50.374,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.374,00
05.002.12.361.40.1022-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.635,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.635,00
05.002.12.361.40.1021-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$14.614,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.614,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.39.1025-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$42.181,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 42.181,00
05.003.12.365.39.1026-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$52.474,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 52.474,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.65.1114-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$84.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 84.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.782.64.1063-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.782.64.1063-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$41.733,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 41.733,00
07.002.26.122.64.1065-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$7.267,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.267,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.005.4.124.2.1012-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.900,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.900,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.1293-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.440,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.440,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE
06.007.10.122.79.1093-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.077,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.077,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.1095-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$499,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 499,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.1065-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.732,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.732,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.1122-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$31.647,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 31.647,00
07.003.17.512.76.1123-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$51.999,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 51.999,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.65.1061-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.354,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.354,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.65.1114-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.761,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.761,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.1018-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.510,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.510,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.1353-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$19.523,07
2.759.0000000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos 19.523,07

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.122.10.1085-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.001,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.001,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 08 de Outubro de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Outubro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 115/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 115/2025, de 08 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2222/2025, de 18 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 183.228,44, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.002.10.302.84.2048-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$183.228,44
1.621.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	183.228,44

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$183.228,44
1.621.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	183.228,44

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 08 de Outubro de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Outubro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 116/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 116/2025, de 08 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2255/2025, de 7 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 89.056,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2100-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$12.056,32
2.719.0000000 (SF) - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 12.056,32

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR
05.006.12.361.40.2024-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$77.000,00
2.571.0000000 (SF) - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres 77.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$12.056,32
2.719.0000000 (SF) - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 12.056,32

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$77.000,00
2.571.0000000 (SF) - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres 77.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 08 de Outubro de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Outubro de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIROS

CEIBTEC A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/ 0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96 , torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as): EDGARD NEVES GIL, EDINALDO PEREIRA DA SILVA, EDNALDO AMÉRICO DA CUNHA, EDUARDO PARISOTTI DE OLIVEIRA, EDVANDO SOUSA DE FARIAS JUNIOR, ELEN CRISTINA DE RAMOS LOPES, ELIÃ CORREIA LEOPOLDINO, EMANOEL DE LIMA VARGAS , ENDERSON GABRIEL SILVA RODRIGUES, ENZO GABRIEL DE SOUZA ASSUNÇÃO, ESHLLEY SILVESTRE DA SILVA, EVELINY REBECA ALVES DA SILVA, FÁTIMA REGINA NUNES DA ROSA, FLÁVIA, ALESSANDRA MOHR LEITE, FLAVIA REGINA DA ROCHA, FRANCISCA VIEIRA PALHETA, FRANCISCO CRISTIANO DO NASCIMENTO SOARES, FRANCISCO ROBSON BRAÚNA LEITÃO, GABRIEL FELICIANO DO VALE, GEISA DEL CARMEN FUENTES RODRIGUEZ, GILBERTO DA CONCEIÇÃO GOMES, GLEYCE KELLY DE ABREU BELASCO, GRAZIELI DE SOUZA SANTOS, GUILHERME MARTINS SARAIVA, HERBERT BATISTA CHAVES, IGOR OLIVEIRA MAIA, IRENILDA BOTELHO ROSA, ISAIAS DE MESQUITA SOUZA, ITALA SANTOS OZÓRIO, IVANILSON PEREIRA MELO, IZABELLY CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, IZABELLY CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, JACQUES ALEXANDRE DOS SANTOS, JARDEL MOURA BRITO, JÊNIFER EDUARDA GONÇALVES PINHEIRO,JESSICA DA ROCHA SILVA, JOÃO MARCOS CLEMENTE DE OLIVEIRA, JOÃO MARQUES CESAR, JOEL AUTO DE JESUS, JONAS CARDOSO BATISTA, JOSÉ CLÁUDIO JESUS SANTOS, JOSÉ EDUARDO PRADO BORGES , JOSE ROBERTO DOS SANTOS, JOSIANE DINIZ PEREIRA DE SOUZA, JOVENEL LOUIS, JUAN RAMON RIVAS RODRÍGUEZ, JUANILTO DA SILVA, JULIANA LEITE DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR VIEIRA DA SILVA, KALIANDRA DE SOUZA PEREIRA LIMA, KARINA KEREM SILVA DE OLIVEIRA, KAYLANE OLIVEIRA, KEITHE CAROLINE DAMASCENO KRINDGES, LARISSA DA SILVEIRA ALMEIDA, LEANDRO PIRES CAMBUY, LEONARDO MACHADO DE SOUZA, LEONARDO SÉRGIO BEZERRA TAVARES, LETICIA PINHEIRO BARBOSA, LINDIOMARA DE JESUS SOUZA, LINZI MARTINS, LÍVIA CRISTINA GARCIA FERREIRA, LUCIANA GRIEBNER IZEPON, LUIS CARLOS CANDIDO DA SILVA, LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA SABINO, MARCELO BEZERRA DA PAIXÃO, MARCIA DOS SANTOS, MARISTELA RIBEIRO PRIMO ALVES, MARLENE RODRIGUES DE GODOI SILVA, MARLENE TANAGINO DINIZ, MATHEUS GOMES DA SILVA, NEUZIMAR RODRIGUES DA SILVA, NIMIO COELHO BRAGA NOGUEIRA, ODENILSON MENDES DA SILVA, OSENIR ARAUJO DE MELO SILVA, PAMELLA RHAIANE NUNES GOMES, PATRÍCIA ALVES , PATRICIA DE ABREU FARIAS, PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA, POLLYANNA ARAÚJO MENDES LIMA, RAFAEL DA ROSA SIQUEIRA, RAUL VITOR SANTOS DE NEGREIROS PAES LANDIM, RAYSSA BARROS FERREIRA, RENATO DIAS FARIAS, RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA, ROBERTA DOS SANTOS HORÁCIO, ROGÉRIO LUIS FERNANDES, RONALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, RONALDO OMAR BARNABE, ROSA MARIA LEANDRO ONOFRE,ROSILENE DE MATOS NASCIMENTO, RUBENS SANTOS, RUTHE RAEL DA SILVA BRANDÃO, SABRINA DA ROCHA DOS SANTOS, SARA DOS SANTOS FALCÃO CAVALCANTE, SAULO VOUTSAS BENITES, SIDINEIA PEREIRA DA COSTA, SILMAR AZEVEDO CAPELANES, SUELEN GOMES CORREA DE ALMEIDA, THALES HENRIQUE PEREIRA, TRICIA DE SOUZA DOS SANTOS, VANESSA DE FÁTIMA DA SILVA, VANUCIA LINO DE SOUZA, VINICIUS RAFAEL DE MORAES BRITO, VIRGINIA BEATRIZ DA SILVA, VITÓRIA CABRAL CAMPOS , VIVIANA APARECIDA FONSECA SILVA, WALTECY JOSÉ DAS DÔRES, WESLEN FELIPE DE SOUZA AZEVEDO.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-10-14T23:58:12+0000